



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

---

ANO LXII - Nº 117 - QUARTA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

---

## MESA DO SENADO FEDERAL

**Presidente**

Renan Calheiros – PMDB-AL

**1º Vice-Presidente**

Tião Viana – PT-AC

**2º Vice-Presidente**

Alvaro Dias – PSDB-PR

**1º Secretário**

Efraim Morais – DEM-PB

**2º Secretário**

Gerson Camata – PMDB-ES

**3º Secretário**

César Borges – DEM-BA

**4º Secretário**

Magno Malta – PR-ES

**Suplentes de Secretário**

1º - Papaléo Paes – PSDB-AP

2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE

3º - João Vicente Claudino – PTB-PI

4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

### LIDERANÇAS

<b>MAIORIA (PMDB) – 19</b> <b>LÍDER</b>  <b>VICE-LÍDERES</b>  <b>LÍDER DO PMDB – 19</b> <b>Valdir Raupp</b>  <b>VICE-LÍDERES DO PMDB</b> Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP) - 27</b> <b>LÍDER</b> <b>Ideli Salvatti – PT</b> <b>VICE-LÍDERES</b> Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles  <b>LÍDER DO PT – 12</b> <b>Ideli Salvatti</b> <b>VICE-LÍDERES DO PT</b> Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns  <b>LÍDER DO PTB – 6</b> <b>Epitácio Cafeteira</b> <b>VICE-LÍDER DO PTB</b> Sérgio Zambiasi  <b>LÍDER DO PR – 3</b> <b>João Ribeiro</b> <b>VICE-LÍDER DO PR</b> Expedito Júnior  <b>LÍDER DO PSB – 3</b> <b>Renato Casagrande</b> <b>VICE-LÍDER DO PSB</b> Antônio Carlos Valadares  <b>LÍDER DO PC do B – 1</b> <b>Inácio Arruda</b>  <b>LÍDER DO PRB – 1</b> <b>Marcelo Crivella</b>  <b>LÍDER DO PP – 1</b> <b>Francisco Dornelles</b>	<b>LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM<sup>1</sup>/PSDB) – 29</b> <b>LÍDER</b> <b>Demóstenes Torres</b>  <b>VICE-LÍDERES</b>  <b>LÍDER DO DEM – 16</b> <b>José Agripino</b>  <b>VICE-LÍDERES DO DEM</b> Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves  <b>LÍDER DO PSDB – 13</b> <b>Arthur Virgílio</b>  <b>VICE-LÍDERES DO PSDB</b> Sérgio Guerra Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
<b>LÍDER DO PDT – 4</b> <b>Jefferson Péres</b>  <b>VICE-LÍDER DO PDT</b> Osmar Dias	<b>LÍDER DO P-SOL – 1</b> <b>José Nery</b>	<b>LÍDER DO GOVERNO</b> <b>Romero Jucá - PMDB</b> <b>VICE-LÍDERES DO GOVERNO</b> Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

<sup>1</sup> Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

### EXPEDIENTE

<b>Agaciel da Silva Maia</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>Júlio Werner Pedrosa</b> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <b>José Farias Maranhão</b> Diretor da Subsecretaria Industrial	<b>Cláudia Lyra Nascimento</b> Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal <b>Maria Amália Figueiredo da Luz</b> Diretora da Secretaria de Ata <b>Denise Ortega de Baere</b> Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

# **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 148, DE 2007**

### **Aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Itabira – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 683, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza a Fundação Educativa e Cultural de Itabira – MG a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 149, DE 2007**

### **Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 23 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

## **DECRETO LEGISLATIVO N° 150, DE 2007**

### **Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Tapejara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Tapejara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 151, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Ambiental e Esportiva de Santo Antônio da Alegria para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Ambiental e Esportiva de Santo Antônio da Alegria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 152, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância Dr. João Moreira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 148, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância Dr. João Moreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 153, DE 2007**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Mundial S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mundial S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 154, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação, Cultura e Trabalho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de abril de 2005, que outorga concessão à Fundação Sociedade Comunicação, Cultura e Trabalho para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 46 E.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 155, DE 2007**

**Aprova o ato que autoriza a ACVC – Associação Comunitária de Vespasiano Corrêa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 203 de 12 de junho de 2003, que autoriza a ACVC – Associação Comunitária de Vespasiano Corrêa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 156, DE 2007**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 157, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Educacional de Comunicação e Radiodifusão de Canto do Buriti para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157 de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Educacional de Comunicação e Radiodifusão de Canto do Buriti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 158, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 179, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 159, DE 2007**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Esmeralda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 160, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Crucilândia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 232, de 14 de abril de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Crucilândia para executar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Crucilândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 161, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Jesus, Maria e José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viseu, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99 de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Jesus, Maria e José para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viseu, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 162, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal .

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO N° 163, DE 2007**

**Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de São Jorge D'oeste para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 18 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de São Jorge D'Oeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de agosto de 2007. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 119ª SESSÃO ESPECIAL, EM 7 DE AGOSTO DE 2007

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Comunicação da Presidência

Destinada a homenagear o Sr. Antonio Ernesto Werna de Salvo, nos termos do Requerimento nº 812, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo e outros Srs. Senadores. ....

25973

##### 1.2.2 – Oradores

Senador Marconi Perillo.....

25973

Senador Jonas Pinheiro.....

25975

Senador Osmar Dias .....

25976

Senadora Kátia Abreu.....

25978

Senador Arthur Virgílio.....

25981

Senador Garibaldi Alves Filho .....

25984

#### 1.3 – ENCERRAMENTO

### 2 – ATA DA 120ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE AGOSTO DE 2007

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR MÃO SANTA – Manifestação contrária à prorrogação da CPMF.....

25986

SENADOR PAULO PAIM – Leitura de carta da torcida do Esporte Clube Juventude, com pedido de desculpas por atitude racista contra o jogador Júlio César. Aprovação da política de quotas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bem como pela Universidade Federal de Santa Maria.....

25988

SENADOR CÉSAR BORGES – Críticas ao Governo Federal por promover a reestatização do setor petroquímico, prejudicando o Pólo de Camaçari, na Bahia. ....

25993

SENADOR ADELMIR SANTANA – Agradecimentos pela outorga do título de Cidadão do Município de Uruçuí, no Piauí.....

25995

SENADORA IDELI SALVATTI – Registro da redução das tarifas de energia elétrica em Santa Catarina, autorizada por decreto da Aneel.....

25996

SENADOR GERSON CAMATA – Lamento pelo descaso com que o Espírito Santo vem sendo tratado pelo Governo Federal, no que se refere

à distribuição de cargos para a Gerência Regional da Secretaria do Patrimônio da União (SPU). ....

25999

SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Apelo aos partidos para necessidade da urgente votação do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar, que trata do Supersimples.....

26000

**2.2.2 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, titular convocado da representação do Estado do Bahia**

##### 2.2.3 – Comunicação

Do Senador Antonio Carlos Júnior, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.....

26002

**2.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)**

SENADOR PAPALÉO PAES – Comentários sobre a crise aérea que assola o País.....

26003

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Considerações sobre o Plano Agrícola e Pecuário e o Plano Safra da Agricultura Familiar de 2007 – 2008.....

26005

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Comemoração pelo transcurso de um ano de vigência da Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conhecida como Lei Maria da Penha.....

25006

SENADOR JOÃO PEDRO – Justificação pela apresentação de requerimento de voto de pesar pelo falecimento da Professora Maria Bernadete Mafra de Andrade, da UFAM. Registro da liberação de recursos do PAC destinados à cidade de Manaus. Discussão sobre a questão aérea no País.....

26007

SENADOR RENAN CALHEIROS – Defesa das acusações feitas contra S. Exa. pela revista *Veja*...

26010

SENADOR JOSÉ AGRIPINO – Comunicação a respeito de reunião realizada hoje pelo Democratas para decidir sobre o trabalho normal da Casa e o trabalho de investigação do Conselho de Ética....

26014

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Manifestação sobre o pronunciamento do Senador Renan Calheiros e reiteração do pedido para que S.Exa. se afaste temporariamente da Presidência do Senado Federal.....

26015

SENADOR ALMEIDA LIMA – Análise dos fatos envolvendo o Senador Renan Calheiros, que

está sendo investigado pelo Conselho de Ética desta Casa.....

26016

Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera o art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para modificar a multa por atraso na declaração anual de ajuste do Imposto de Renda.....

26031

**SENADORA IDELI SALVATTI** – Reflexão sobre o direito de defesa. Necessidade de agilidade do processo contra o Senador Renan Calheiros no Conselho de Ética.....

26018

**SENADOR JOSÉ NERY**, como Líder – Comentários sobre o processo contra o Senador Renan Calheiros no Conselho de Ética. ....

26019

Projeto Lei do Senado nº 445, de 2007, de autoria de Senador Alvaro Dias, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para determinar novas regras para a manutenção da condição de titular de plano de saúde em caso de rescisão de contrato de trabalho ou de aposentadoria.....

26034

**2.2.5 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde**

Nº 1.393/2007, de 19 de julho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 324, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.....

26020

**2.2.6 – Ofício do Ministro de Estado da Educação**

Nº 125/2007, de 23 de junho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 363, de 2007, da Comissão de Educação.....

26020

Projeto de Resolução nº 41, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, que modifica a redação do inciso VI do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para prever interstício de 48 horas entre as reuniões de arguição e de votação, nas comissões, no exercício da competência de que trata o art. 52, III, da Constituição Federal.....

26034

### 2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 437, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera o art. 22 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para estabelecer novas penas disciplinares. ....

26020

Projeto de Resolução nº 42, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que denomina “Senador Antonio Carlos Magalhães” o auditório do edifício-sede do Programa Interlegis.....

26039

Projeto de Lei do Senado nº 438, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera o art. 41 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para submeter as agências reguladoras a auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União, em periodicidade anual. ....

26021

Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso. ....

26023

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 41, de 2007, lido anteriormente..

26039

### 2.2.8 – Comunicação da Presidência

Projeto de Lei do Senado nº 440, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso. ....

26024

Projeto de Resolução nº 41, de 2007, da Liderança dos Democratas no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. *Designação do Senador Marco Maciel, para integrar, como titular, a referida Comissão.*.....

26039

Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso. ....

26025

Projeto de Resolução nº 42, de 2007, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

26039

Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, que acrescenta parágrafo único ao art. 1.696, do Código Civil.....

26027

Projeto de Resolução nº 43, de 2007, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

26040

Projeto de Lei do Senado nº 443, de 2007, de autoria do Senador João Tenório, que estabelece alíquota zero na Contribuição para o PIS/Pasep e na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e as receitas decorrentes da venda de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e gás natural. ....

26028

Projeto de Resolução nº 44, de 2007, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

26040

Projeto de Lei do Senado nº 444, de 2007, de autoria do Senador José Nery, solicitando voto de congratulações pelo aniversário de 80 anos do arcebispo emérito de Belém, Dom Vicente Joaquim Zico. ....

26040

Projeto de Resolução nº 45, de 2007, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

26040

### **2.2.11 – Comunicação**

Do Senador Cristovam Buarque, informando da impossibilidade de comparecer à Quarta Sessão do Parlamento do Mercosul, que se realizará em Montevidéu, Uruguai, no período de 5 a 8 de agosto de 2007.....

26041

dida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007). **Aprovado**, após **Parecer nº 644, de 2007-PLEN** (Relator Senador Romero Jucá), tendo usado da palavra os Srs. Marconi Perillo, Arthur Virgílio e Demóstenes Torres. À sanção.....

26050

### **2.2.12 – Comunicações da Presidência**

Recebimento do Aviso nº 84, de 2007 (nº 390/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.201/2007, proferido nos autos do processo nº TC 004.479/2006-0, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – ITERRA.....

26041

Deferimento do Requerimento nº 853, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2004. ....

26041

### **2.2.13 – Leitura de propostas de emenda à Constituição**

Nº 62, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Gerson Camata, que atribui ao Senado Federal competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo tribunal de Contas da União em periodicidade anual. ....

26041

Nº 63, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Gerson Camata, que atribui ao Congresso Nacional competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo tribunal de Contas da União em periodicidade anual. ....

26044

Nº 64, de 2007, tendo como primeiro signatário a Senadora Rosalba Ciarlini, que altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante. ....

26048

### **2.3 – ORDEM DO DIA**

#### **Item 1 (Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)**

Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Me-

dia Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007). **Aprovado**, após **Parecer nº 644, de 2007-PLEN** (Relator Senador Romero Jucá), tendo usado da palavra os Srs. Marconi Perillo, Arthur Virgílio e Demóstenes Torres. À sanção.....

26050

#### **Item 2 (Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)**

Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica, (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007). **Aprovado**, após **Parecer nº 645, de 2007-PLEN** (Relator Senador Antonio Carlos Valadares), tendo usado da palavra os Srs. Marconi Perillo, Arthur Virgílio e José Agripino. À sanção.....

26079

#### **Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)**

Medida Provisória nº 368, de 2007, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País. **Aprovada**, após **Parecer nº 646, de 2007-PLEN** (Relator Senador Osmar Dias), que conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2007, prejudicado, tendo usado da palavra os Srs. Flávio Arns, Romero Jucá e José Agripino. À promulgação.....

26091

#### **Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)**

Medida Provisória nº 370, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica. **Aprovada**, após **Parecer nº 647, de 2007-PLEN** (Relator: Senador Augusto Botelho), tendo usado da palavra a Sra. Marisa Serrano e os Srs. Flexa Ribeiro e Marconi Perillo. À promulgação.....

26105

#### **Item 5 (Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)**

Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007). **Aprovado**, após **Parecer nº 648, de 2007-PLEN** (Relator: Senador Jonas Pinheiro). À sanção.....

26110

**Item 8 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II) (Inversão da pauta com aquiescência das Lideranças)**

Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) (financiamento parcial do Proágua). **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. ....

26114

Redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (**Parecer nº 649, de 2007-CDIR**). **Aprovada**, após usarem da palavra os Srs. Heráclito Fortes, Romero Jucá, Tasso Jereissati, César Borges, Arthur Virgílio, Sérgio Guerra, Osmar Dias, Garibaldi Alves Filho, Renato Casagrande, Mão Santa, Valter Pereira, José Agripino, a Sra. Patrícia Saboya, os Srs. Flexa Ribeiro e Delcídio Amaral. À promulgação. ....

26114

**Item 10 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II) (Inversão da pauta com aquiescência das Lideranças)**

Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar). **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Heráclito Fortes. À Comissão Diretora para redação final. ....

26125

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (**Parecer nº 650, de 2007-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. ....

26125

**Item extrapauta (Inclusão na pauta nos termos do Requerimento nº 877, de 2007, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Resolução nº 39, de 2007, que autoriza o Município de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor total de até US\$ 17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. ....

26128

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 2007 (**Parecer nº 651, de 2007-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. ....

26128

**Item extrapauta**

Requerimento nº 802, de 2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro e outros Senadores, solicitando a criação de Comissão Temporária Externa do Senado Federal, composta de pelo menos dois Senadores das seguintes Comissões: Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ; Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH; Agricultura e Reforma Agrária – CRA; Assuntos Sociais – CAS; e Subcomissão Temporária do Trabalho Escravo; e os Senadores do Estado do Pará, com o objetivo de visitar as instalações da empresa Pará Pastoril e Agrícola S/A – PAGRI-SA, localizada no município de Ulianópolis – PA, para averiguar as condições da rescisão direta do contrato de trabalho de cerca de 1180 empregados, resultante da fiscalização empreendida pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho. **Aprovado**. ....

26129

**Item extrapauta (Inclusão na pauta nos termos do Requerimento nº 878, de 2007, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)**

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar, (nº 79/2007-Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera dispositivos referentes a tributação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Supersimples). **Aprovado com as Emendas nº's 1 a 4-CAE, de redação**, sendo rejeitadas as Emendas nº's 5 a 7-PLEN, lidas nesta oportunidade, após **Parecer nº 652, de 2007-PLEN** (Relator Senador Adelmir Santana), tendo usado da palavra a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Neuto de Conto, Flexa Ribeiro, Marcelo Crivella, Arthur Virgílio, José Agripino, Antonio Carlos Valadares, Edison Lobão, Magno Malta, Renato Casagrande, Valdir Raupp, Francisco Dornelles, Sérgio Guerra, Delcídio Amaral e Mão Santa. À Comissão Diretora para redação final. ....

26131

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar (**Parecer nº 653, de 2007-CDIR**). **Aprovada**. À sanção. ....

26131

**São os seguintes os itens transferidos para a próxima sessão deliberativa:**

**Item 6 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)**

Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora ad hoc: Senadora Ideli Salvatti), que aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007. ....

26154

**Item 7 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)**

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Con-

selho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. ....	26155
<b>Item 9 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)</b>	
Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito). ....	26155
<b>Item 11</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios. ....	26155
<b>Item 12</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. ....	26155
<b>Item 13</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. ....	26155
<b>Item 14</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. ....	26156
<b>Item 15</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade. ....	26156
<b>Item 16</b>	
Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico. ....	26156

**Item 17**

Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior. ....

26156

**Item 18 (A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30 de maio último, quando teve sua apreciação adiada para hoje.)**

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego. ....

26156

**Item 19**

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências. ....

26156

**Item 20**

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que fica instituído o Programa Disque Idoso. ....

26157

**Item 21**

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos. ....

26157

**Item 22 (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)**

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias. ....

26157

**Item 23 (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)**

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o

art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. ....	26157
<b>Item 24</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002. ....	26157
<b>Item 25</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996. ....	26157
<b>Item 26</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003. ....	26157
<b>Item 27</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004. ....	26158
<b>Item 28</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994. .	26158
<b>Item 29</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007 (nº 2.098/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.....	26158
<b>Item 30</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993. ....	26158

**Item 31**

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2007 (nº 1.061/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.....

26158

**Item 32**

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2007 (nº 2.999/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, celebrada em 30 de agosto de 1961. ....

26158

**Item 33**

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2007 (nº 1.152/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.....

26159

**Item 34**

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2007 (nº 1.297/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.....

26159

**Item 35**

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003. ....

26159

**Item 36**

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003. ....

26159

**Item 37**

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003. ....

26159

**Item 38**

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria

Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002. .... 26159

### **Item 39**

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004. .... 26159

### **2.3.1 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 332/2007, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007, que acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 369, de 2007). .... 26160

Nº 360/2007, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2007, que dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 372, de 2007). .... 26160

Nº 362/2007, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios (proveniente da Medida Provisória nº 373, de 2007). .... 26160

### **2.3.2 – Comunicações da Presidência**

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, quinta-feira, dos Projetos de Lei de Conversão nºs 21, 23 e 24, de 2007, tendo em vista que todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal ficam sobrestadas até que se ultimem as suas votações. .... 26160

Lembrando a realização de sessão especial, amanhã, às 15:00 horas, destinada a homenagear o Senador Antonio Carlos Magalhães, de acordo com o Requerimento nº 834, de 2007, do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores... 26768

### **2.3.3 – Leitura de requerimento**

Nº 879, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, solicitando que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2007, seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição. .... 26768

### **2.3.4 – Parecer**

Nº 654, de 2007, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516, de 2000, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta parágrafo ao artigo 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito, consolidando a emenda de redação da Câmara dos Deputados... 26768

### **2.3.5 – Discurso encaminhado à publicação**

SENADOR ROMERO JUCÁ – Considerações sobre o Balanço Energético Nacional, publicado em relatório pelo Ministério das Minas e Energia..... 26769

### **2.4 – ENCERRAMENTO**

### **3 – EMENDAS**

Nºs 1 a 90, apresentadas à Medida Provisória nº 382, de 2007. .... 26771

### **4 – ATAS DE COMISSÕES (Publicadas em Suplemento ao presente Diário)**

#### **SENADO FEDERAL**

##### **5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

##### **– 53ª LEGISLATURA**

##### **6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

##### **7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

##### **8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

##### **9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

##### **10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

##### **11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

#### **CONGRESSO NACIONAL**

##### **12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

##### **13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

##### **14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

##### **15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

# Ata da 119<sup>a</sup> Sessão Especial, em 7 de agosto de 2007

## 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 53<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Alvaro Dias e Marconi Perillo*

*(Inicia-se a sessão às 10 horas e 38 minutos)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta a sessão especial do Senado Federal que, em atendimento ao Requerimento nº 812, de 2007, do nobre Senador Marconi Perillo e de outros Srs. Senadores, destina-se a homenagear o Sr. Antonio Ernesto Werna de Salvo.

[art. 199, §§ 1º e 2º, e art. 200 do RISF]

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– De acordo com a decisão da Presidência, usarão da palavra os Srs. Líderes ou quem S. Ex<sup>as</sup>s indicarem. A Presidência vai conceder a palavra também ao primeiro subscritor do requerimento, que é o Senador Marconi Perillo.

Convidado, para compor a Mesa, o Exmº Sr. Deputado Federal Leonardo Vilela, representando a Câmara dos Deputados; o Governador de Mato Grosso, Blairo Maggi; o Sr. Geraldo Melo Filho, Superintendente-Geral da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); o Sr. Pio Guerra Júnior, Vice-Presidente Executivo da CNA. (Palmas.)

Anunciamos também a presença de diretores da CNA e do Sr. Assuero Doca Veronez, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre.

Agradecemos a todos a presença.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marconi Perillo, primeiro subscritor – portanto, autor – do requerimento para a realização desta sessão.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Exmº Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias; Exmº Sr. Deputado Federal Dr. Leonardo Vilela, que, neste ato, representa a Câmara Federal; Exmº Sr. Governador do Estado do Mato Grosso, Blairo Maggi, que nos honra com sua presença; Ilmº Sr. Pio Guerra Júnior, Vice-Presidente Executivo da Confederação Nacional da Agricultura (CNA); Ilmº Sr. Geraldo Melo Filho,

Superintendente-Geral da CNA; Ilmº Sr. Renato Simplicio Lopes, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; Ilmº Sr. Assuero Doca Veronez, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Acre; Ilmºs Diretores da CNA; Exmºs Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores e Deputados Federais; familiares e amigos do homenageado, Dr. Antônio Ernesto Werna de Salvo; senhoras e senhores, há uma reflexão de Leonardo da Vinci, um dos maiores gênios da humanidade, que talvez nos servisse para sintetizar a vida e a personalidade de Antônio Ernesto Werna de Salvo, a quem nos reunimos hoje para homenagear nesta sessão especial do Senado Federal.

Ensina-nos o pensador italiano que “um homem merece elogio ou censura unicamente em função do exercício do poder de fazer ou de não fazer”. Por outras palavras, os homens que se intimidam e que se apequenam serão censurados e pouco hão de ser lembrados; já os homens que ousam e que são audazes na luta por uma causa certamente receberão elogios e permanecerão na memória de todos nós.

A morte pode encerrar a vida no sentido mais restrito do termo, mas jamais encerrará a obra ou apagará as idéias, legado para as gerações de hoje e de sempre. Os dezessete anos de vigoroso trabalho empreendedor de nosso saudoso e querido Antônio Ernesto de Salvo à frente da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária no Brasil (CNA) permanecerão como marco referencial, porque, sob a batuta desse bravo líder, muitas das reivindicações do setor do agronegócio brasileiro materializaram-se.

Com tratorão ou com caminhonaço, Antônio Ernesto parou Brasília, acordou o Brasil e o Governo, para ouvirem a voz em coro dos agricultores, dos pecuaristas, da brava gente brasileira, que tem aberto e construído a fronteira da agricultura, da agropecuária e do agronegócio, alavanca de um dos setores mais produtivos e significativos da economia brasileira, responsável por 50% das exportações brasileiras, por cerca de 37% dos empregos no Brasil e por cerca de 33% do nosso Produto Interno Bruto (PIB).

Quem conheceu de perto o querido Antônio Ernesto sabe como ele foi importante na abertura das portas do poder e da sociedade para compreenderem o papel significativo da agropecuária como mecanismo de geração de emprego e de renda, como mecanismo de geração de riqueza e de inclusão.

Quem conheceu no dia-a-dia nosso homenageado pode testemunhar como ele foi crucial para reivindicar tratamento justo para quem lavra a terra, cria o gado, alimenta o Brasil e gera os excedentes para as exportações nos pampas gaúchos, nos sertões nordestinos, nos cerrados do Centro-Oeste ou em outras partes do Brasil.

Nas palavras de Antônio Ernesto, “gaúchos valentes, nordestinos tenazes, sertanejos engenhosos, pioneiros destemidos lavram os campos, tangem boiadas, integram as selvas. A Nação não pode continuar a subestimá-los”.

E, nesse ponto, cremos que todos nós aqui, na sessão, temos um compromisso de honra com Antônio Ernesto: acabar com a visão paradoxal do Governo e de parte da sociedade em relação ao homem do campo.

A toda hora, reconhece-se o papel do Brasil como fronteira agrícola mundial e como país potencialmente produtor de alimentos para o mundo, mas parece haver o esquecimento, sobretudo por parte do atual Governo, de que a terra e o campo só frutificam pela mão calejada e experiente do produtor, do agricultor. Parece haver o esquecimento de que a agricultura e a agropecuária de hoje, para continuar a campear, precisam de assistência técnica, de pesquisa, de incentivos fiscais, de créditos e de tecnologia.

Contamos com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) – é verdade –, que, como sempre reconheceu Antônio Ernesto de Salvo, tem sido celeiro de infináveis descobertas na pesquisa, na tecnologia, desde o desenvolvimento de novas espécies ao plantio direto, como ocorre no Centro-Oeste. Entretanto, ainda não se fixaram no Brasil as bases de uma política para o setor agrícola, capaz de oferecer condições de planejamento a longo prazo. Muitas são as reivindicações ainda não atendidas, entre elas o seguro rural.

Ainda não se comprehendeu no Brasil que, no contexto da economia globalizada, as atividades agropastoris precisam de marcos regulatórios, porque, assim como em qualquer outro ramo de negócios, hoje, o sucesso e o lucro dependem da administração rigorosa, sensata e voltada para a absorção de tecnologia de ponta.

Engenheiro agrônomo, formado pela Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil, Antônio Ernesto percebeu, como poucos, a importância de se acompanhar a marcha dos ventos, de manter-se em permanente desenvolvimento.

Desse modo, nosso homenageado conseguiu manter a produtividade da Fazenda Canoas, no Município de Curvelo, onde aprimorou o rebanho Guzerá dia após dia, ano após ano. A dedicação transformou-o num dos maiores especialistas da área, a ponto de ter o mérito reconhecido não só pela Embrapa, mas também pelas Associações de Criadores de Guzerá e de Zebu.

Para Antônio Ernesto de Salvo, quando se traçava um objetivo, não havia curvas nem desvios, mas tão-somente uma reta a ser seguida. Foi assim que se tornou uma liderança incontestada, legítima, capaz de defender o setor agropecuário, em qualquer instância, com bravura e com tenacidade; foi assim que se entregou à luta em favor do agronegócio no Brasil.

Os debates em torno da questão fundiária no Brasil têm um denominador comum: a propriedade improdutiva é uma das razões para o subdesenvolvimento. Entretanto, desde a década de 60, uma corrente vê como solução para o problema o desenvolvimento científico e tecnológico, a assistência técnica e o crédito rural, no tempo e no volume necessário. A outra corrente propugna uma reforma agrária capaz de mudar o perfil fundiário brasileiro.

Antônio Ernesto não era homem de meias-palavras: defendeu, com vigor, a propriedade produtiva na Constituição de 1988, mas nunca escondeu o desagrado na reforma agrária como mecanismo de justiça social ou de distribuição de renda.

Nesta sessão em que homenageamos um dos maiores ícones do setor agropastoril no Brasil, não poderíamos deixar de lembrar-lhe uma característica própria, específica: a de aliar extremo conhecimento técnico, com fluência em línguas estrangeiras, a hábitos muito simples. Seu Antônio era, na essência, o típico homem do campo, que, acima de qualquer coisa, cultivava a boa prosa, a conversa franca e sincera na porteira da fazenda, em roda de amigos.

Seu Antônio Ernesto era, no coração, o menino nascido em Curvelo que desbravou o campo e que conquistou o mundo, mas que jamais apagou no peito a chama da simplicidade e da ternura, que sempre dedicou à esposa, D. Jane, aos filhos Antônio, Gustavo e Patrícia e aos netos Antônio, Pedro e Daniel.

Como nos ensina Theodore Roosevelt, em sábiás palavras: “É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo se expondo à derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece nem vitória nem derrota”.

Antônio Ernesto alinha-se a homens que não passaram pela vida sem marcar suas posições com matizes ideológicas diferentes. Nossa homenageado alinha-se a muitos outros brasileiros e aos grandes homens públicos que tinham posições e as defendiam com honestidade intelectual. Fazia jus ao dizer de Milton Campos, que aqui nos permitimos traduzir com nossas palavras: “O estadista tem a posição de suas idéias e não as idéias de sua posição”.

Antônio Ernesto de Salvo deixou-nos a imagem de um guerreiro de batalhas não vencidas pela agricultura e pela pecuária, mas sobre isso pode testemunhar a seu favor a frase do também notável brasileiro Darcy Ribeiro: “Lutei muitas batalhas; umas ganhei, outras perdi. Tenho pena dos que me venceram”.

Assim também poderia pensar nosso homenageado. O que os venceram trabalharam em favor do juro alto para a atividade primária, sucatearam o setor público agrícola nacional, contingenciaram dinheiro da infra-estrutura, baixaram os preços dos produtos agrícolas, patrocinando uma brutal transferência de renda do setor agropecuário para o sistema financeiro e para as agroindústrias de insumos e de tecnologia. Na verdade, não venceram Antônio Ernesto; empobreceram o Brasil.

As bandeiras de lutas das batalhas não vencidas por esse importante líder classista decerto permanecerão entre nós como motivos de nossas lutas e de exemplos a serem seguidos, porque só se ouvem elogios e louvor ao seu poder único de fazer acontecer, ao seu poder inestimável de realizar e de construir!

Que todos nós possamos envidar esforços para edificar o Brasil, movidos pelos pensamentos de homens como Antonio Ernesto, que nos ensina: “O ideal maior que nos une aqui é o de termos um País digno para nós e para nossos filhos, onde o desenvolvimento retorne, onde se distribua a riqueza, onde o Estado forte zele pela harmonia do crescimento e contribua para a saúde do conjunto da sociedade”.

Era o que tinha a dizer, nesta homenagem que considero extremamente justa que o Senado realize em favor de Antônio Ernesto de Salvo.

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência agradece ao Senador Marconi Perillo, anuncia a palavra do Senador Jonas Pinheiro, representando os Democratas, e convida o Senador Marconi Perillo para presidir a sessão.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (DEM – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias; Exmº Sr. Governador de Mato Grosso, Blairo Maggi; Exmº Sr. Vice-Presidente da CNA, Pio Guerra, que neste instante representa a CNA nesta Casa; Deputado Leonardo Vilela, que representa a Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados; Geraldo Melo Filho, que também representa a CNA; meu eterno professor de Extensão Rural, Renato Simplício, que hoje é Presidente da Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; meus amigos diretores da CNA, Srªs e Srs. Senadores, Senador Neuto de Conto, Presidente da Comissão de Agricultura do Senado Federal, quero fazer uma referência especial aos líderes dos produtores de Mato Grosso que também se encontram na Casa, onde vieram hoje para tratar do assunto do crédito rural dos produtores rurais do País, é difícil e ao mesmo tempo fácil falar em nome de Antônio Ernesto de Salvo, nós que o conhecemos e que convivemos com ele durante seus cinco mandatos como presidente da CNA. Alguns podem até falar que ele cansou nesses cinco mandatos, mas Antônio Ernesto, pelo contrário, foi presente e atualizado no seu trabalho frente à CNA.

Não vejo a CNA sem, primeiro, enxergar ali a pessoa, a capacidade e o trabalho de Antônio Ernesto. E a Senadora Kátia Abreu, quando fez uma referência logo após a morte de Antônio Ernesto, convocou uma sessão especial nesta Casa e produziu um livro onde fala da vida para a história rural de Antônio Ernesto de Salvo. Tirei desse livro, Sr. Presidente, a biografia de Antônio Ernesto de Salvo, que é muito rica, e faço questão de lê-la.

Antônio Ernesto Werna de Salvo, engenheiro agrônomo, nascido em 6 de julho de 1933, formou-se pela Escola Nacional de Agronomia da Universidade Rural do Brasil, em 1955, no Rio de Janeiro. Fazendeiro em Curvelo, Minas Gerais, cidade onde nasceu, administrava sua fazenda, a Fazenda Canoas, onde era criador reconhecido pela excelência do rebanho do gado Guzerá. Seu conhecimento a respeito do assunto tornou-o membro do Colégio Brasileiro de Juízes e do Conselho Técnico de Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), com sede em Uberaba (MG). Foi vice-presidente e presidente da Associação dos Criadores de

Guzerá do Brasil e era membro da diretoria do Conselho Deliberativo da ABCZ. Em 1987, recebeu o Mérito Pecuário, oferecido pela entidade.

Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) por cinco mandatos, foi reeleito em outubro de 2005 para mais um triênio à frente da entidade que representa os produtores rurais brasileiros. Presidia também o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil – Rural Brasil, que reúne nove entidades do setor primário que respondem majoritariamente pela renda, produção, exportação e geração de empregos do setor rural. Em novembro de 1997, foi eleito Presidente da Confederación Interamericana de Ganaderos y Agricultores (CIAGA), que reúne as entidades representativas de produtores rurais das três Américas.

Começou a atuar na área de representação sindical como presidente e fundador do Sindicato Rural de Curvelo. Também foi presidente e fundador da Associação Mineira de Criadores de Zebu, em sua cidade natal. Posteriormente, assumiu por dois mandatos a vice-presidência da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (FAEMG), na qual atuou, ainda, como membro e presidente da Comissão Técnica de Pecuária de Corte. Em 1984, foi eleito Presidente da FAEMG.

Além de presidente da CNA, presidia o Conselho Deliberativo do Serviço de Aprendizagem Rural (SE-NAR). Paralelamente, atuava como membro titular do Conselho Político Empresarial; do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); do Conselho do Agronegócio (Consagro), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA); e do Conselho Assessor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Elaborou vários trabalhos técnicos na área da zootecnia, publicados pela Escola Veterinária da Universidade de Minas Gerais. Entre eles, o livro **Guzerá 50 Anos – Fazenda Canoas – Curvelo – Minas Gerais**. Artigos, entrevistas e reflexões sobre o tema do setor agropecuário podem ser encontrados nos livros *Semeando Idéias I e II*.

Por sua atuação na liderança do setor agropecuário, foi condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário, do TST, e a Comenda da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

Esse foi o Antônio Ernesto que conhecemos e com quem trabalhamos por todo esse tempo. Como disse nosso Senador Marconi Perillo, não houve causa do agronegócio brasileiro em que Antônio Ernesto

não estivesse à frente. A sua presença era respeitada por todos, porque, apesar de ser direto, sem rodeios em suas palavras, era um homem ameno, querido e admirado por todos.

Portanto, homenagear Antônio Ernesto neste dia, por proposição do nosso Senador Marconi Perillo, com a presença de representantes da CNA e do Sindicalismo Rural Patronal, é um estímulo para continuarmos as ações que Antônio Ernesto não conseguiu realizar.

Enfim, termino meu pronunciamento com uma das suas frases: “Obrigado a você, fazendeiro do Brasil, construtor desta terra, conquistador do seu solo, viabilizador de sua cidade e garantia de seu futuro”.

Muito obrigado, em nome do DEM.

*Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo.*

**O SR. PRESIDENTE** (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Mesa agradece a manifestação do Senador Jonas Pinheiro, que representa o Democratas.

Tenho a satisfação de conceder a palavra, para falar em nome da Liderança do PDT, ao Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Componentes da Mesa, Governador Blairo Maggi, autoridades e familiares presentes, Senadores e Deputados, gostaria de fazer esta manifestação de homenagem ao grande líder rural Antônio Ernesto também em nome do meu amigo Deputado Abelardo Lupion, que me pediu para transmitir que representa, nesta solenidade, a ABCZ – Associação Brasileira de Criadores de Zebu.

Recordo-me de uma homenagem que já prestamos aqui, por requerimento da Senadora Kátia Abreu, mas quero agradecer ao Senador Marconi Perillo, que preside esta sessão, por voltarmos a tratar desse assunto e homenagearmos esse grande líder rural, que escreveu uma história muito importante na agricultura brasileira.

É só lembrar que há 17 anos, quando ele assumiu a presidência da CNA, tínhamos uma realidade na agricultura brasileira completamente diferente. O Governador Blairo Maggi, um agricultor de sucesso, sabe que, há 17 anos, portanto em 1990, o Brasil ainda estava na casa dos 60 milhões de toneladas de grãos produzidos. A partir de 1990, novas fronteiras foram abertas, graças ao esforço de muitas lideranças rurais, à competência da Embrapa, mas, sobretudo, graças à

persistência de líderes rurais como Antônio Ernesto. Ele lutou muito, e mais do que dobraramos a produção. Na verdade, aumentamos em 120% a produção no período de mandatos sucessivos de Antônio Ernesto diante da CNA, graças à cobrança feita pelas lideranças de classe.

Os líderes de classe deste País têm um papel fundamental na evolução, crescimento e modernização da agricultura e na conquista do respeito – talvez a maior conquista dos agricultores brasileiros – da sociedade. Se bem que, de alguns anos para cá, precisamos retomar essa luta. Estamos precisando retomar a luta iniciada por líderes como Antônio Ernesto, que viram que não era possível a sociedade olhar para os produtores rurais, para os agricultores, de uma forma discriminatória e, em muitos casos, entendendo que a agricultura era um peso para o País, quando, na verdade, era a alavancas.

Antônio Ernesto simplificava, no seu discurso sempre eficiente e bonito, os conceitos do que representa o setor agropecuário para o Brasil, o agronegócio; um termo novo criado também nesse período, que, na verdade, começa a ser desvirtuado novamente, quando algumas pessoas tentam separar agronegócio, grande produtor, de agricultura familiar, pequeno produtor, como uma classe diferenciada. Não, todos pertencem ao agronegócio. O agricultor familiar, o microprodutor, o pequeno produtor, o médio, o grande produtor, todos pertencem à mesma categoria, e essa separação só enfraquece o setor. Ela só interessa a quem quer ver o setor enfraquecido.

Uma das lutas de Antônio Ernesto foi exatamente essa. E tive o privilégio de conviver com ele durante todos esses anos, antes como Secretário da Agricultura do Paraná, quando tivemos uma convivência estreita, e doze anos e meio depois como Senador no meu segundo mandato, praticamente falando com ele todas as semanas, por telefone ou pessoalmente, almoçando com Antônio Ernesto, aprendendo seus conceitos, suas teses.

Pude, nesse período, firmar meu conceito de que não é possível mais, neste País, descuidarmos da luta permanente – e para isso quero dizer que a maior homenagem que podemos prestar a Antônio Ernesto é continuarmos essa luta – de não permitirmos que haja desrespeito com o produtor rural brasileiro.

Em todos os países, nos mais desenvolvidos, principalmente, os produtores rurais são tratados com uma verdadeira devoção: são respeitados, são homenageados, são importantes para o governo, são

importantes para a sociedade. Aqui, tenta-se colocar em prática um discurso que muitas vezes distorce a realidade, promovendo a separação de classes, que não leva a lugar algum. Essa separação de classes, como eu já disse, interessa a quem quer ver o campo dividido, enfraquecido, para não ganhar suas reivindicações e ter os seus direitos respeitados, principalmente no que se refere à legislação brasileira e às políticas públicas para o setor.

Um dos mais modernos conceitos que tive a oportunidade de discutir com Antônio Ernesto foi o de que há pouquíssimo tempo havia um outro preconceito, principalmente por parte de algumas ONGs – porque não podemos generalizar, há ONGs sérias e aquelas que estão prestando serviços exatamente para enfraquecer o poder de competição do nosso País no mercado internacional –, de que produzir significava destruir. E começamos a pensar juntos: porque queriam incutir na sociedade o conceito de que produzir significava destruir?

E agora naturalmente surge um grande movimento. Vejo o Presidente Lula fazendo sua peregrinação – ontem esteve no México – para pregar a nova era do biocombustível, da bioenergia, em que o conceito é exatamente o contrário: é preciso produzir para preservar. É esse o conceito que trago comigo desde o tempo em que eu era Secretário e, discutindo com o Antônio Ernesto, todos nós, líderes rurais, ficávamos indignados quando ouvíamos dizer que a agricultura tinha de ser detida porque poderia destruir o meio ambiente, quando sabemos que é o contrário. A agricultura moderna, produtiva concorre e contribui para preservar os recursos naturais. É só ver o que aconteceu nos últimos dezessete anos, quando houve um aumento de produção de 120% e a área só cresceu 20%. Cem por cento foi em função da produtividade que cresceu, em cima de novas técnicas e novas tecnologias.

A CNA tem muito a ver com isso, tem muito a ver com toda essa luta do setor agropecuário para, primeiramente, implantar novas tecnologias e cobrar dos órgãos públicos políticas públicas e tecnologias à disposição para que pudéssemos ter, efetivamente, mais eficiência no setor produtivo. A CNA e o Antônio Ernesto têm muito a ver com a verdadeira revolução de conceitos que houve na nossa agricultura, que hoje é considerada moderna, competitiva e assusta o mundo todo. E, talvez por assustar o mundo todo, muitos ainda pretendem e ousam apresentar publicamente, até na imprensa, esses conceitos que acabam quase sempre prejudicando a imagem daqueles que contribuem tan-

to, como disse aqui o Senador Marconi Perillo, para a balança comercial, para os empregos, para a geração de renda do brasileiro.

Acho que consegui sintetizar aquilo que eu pensava em apenas uma frase, quando disse que a melhor homenagem, Senador Marconi Perillo e Governador Blairo Maggi, que nós podemos prestar ao nosso amigo Antônio Ernesto é continuarmos a sua luta, para fazer com que o conceito da sociedade brasileira e dos governos – especialmente dos governos – seja de respeito à classe de produtores, que são a alavanca deste País. Precisamos conseguir esse respeito novamente.

De uns tempos para cá – vou repetir –, há pessoas que tratam o agronegócio como algo nocivo ao País, quando é exatamente o caminho para o crescimento do País. Precisamos mudar o conceito na cabeça de muitas pessoas. De algumas, nós não vamos conseguir. De algumas, tenho certeza de que não vamos conseguir. Vamos desistir de algumas. Mas não vamos desistir da maioria da sociedade brasileira, que precisa entender que Antônio Ernesto trabalhou durante dezenas de anos na CNA, mas trabalhou sua vida inteira para construir, na sua propriedade rural e no seu ambiente de trabalho e de amizade, para construir conceitos hoje muito modernos. Ele começou lá atrás, pregando esses conceitos, os quais sigo, como seu discípulo e, sobretudo, como seu admirador.

Agradeço à Senadora Kátia Abreu por ter produzido este material, em que, inclusive, descreve uma viagem do Antônio Ernesto a Belo Horizonte, o vôo em que ele começou a escrever algumas memórias a respeito de um assunto de que ele tanto tratou: a agricultura. Em um de seus primeiros manuscritos, ele dizia que gostaria de ser lembrado exatamente pela sua luta em defesa da agricultura.

Sei que falo também em nome do Deputado Luiz Carlos Hauly, do Paraná, que sempre compareceu às reuniões da CNA, convocado pelo Antônio Ernesto, e, repito, meu amigo Lupion, aqui presente, e todos nós.

É claro que estamos muito tristes com a falta do Antônio Ernesto, mas temos de homenageá-lo e registrar aqui que sua história é uma história de luta, uma vida muito bonita dedicada à agricultura brasileira e ao País.

Agradecemos muito ao nosso Líder Antônio Ernesto pelos ensinamentos que nos deixou.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Agradeço ao Senador Osmar Dias, que falou pela Liderança do PDT.

Com muita honra e satisfação, concedo a palavra à ilustre Senadora Kátia Abreu.

Agradeço também ao Senador Neuto de Conto, Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária desta Casa, pela presença.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (DEM – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marconi Perillo, muito obrigada.

Cumprimento o Governador de Mato Grosso, Blairo Maggi; o Dr. Pio Guerra, que nesta manhã representa a Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil, Vice-Presidente Executivo; o Superintendente-Geral da Confederação, Dr. Geraldo Melo; Leonardo Vilela, Deputado Federal por Goiás; Deputado Abelardo Lupion, do Paraná, que também representa aqui a ABCZ; Luís Carlos Heinze, todos grandes amigos do saudoso Antônio Ernesto de Salvo, assim como os Senadores Jonas Pinheiro e Osmar Dias, que tinham no coração de Antônio Ernesto um lugar bastante especial e privilegiado, pela guerra e pela luta que dedicaram sempre ao setor rural.

Cumprimento os nossos Presidentes de Federações de Agricultura que estão aqui hoje: Assuero Doca Veronez, do Acre; Torres de Melo, do Ceará; Renato Simplicio, do Distrito Federal. A todos os colaboradores e servidores da CNA e do Senar, pela amizade e pela lealdade que dedicam à nossa casa.

No dia 29 de junho deste ano, infelizmente, nós perdemos não apenas um representante de classe, não apenas um fazendeiro que dedicou cinqüenta anos de sua vida à criação e seleção do gado guzerá, mas perdemos, acima de tudo, um apaixonado amigo do campo, que é Antônio Ernesto de Salvo.

Fizemos, aqui, no dia 10 de julho deste ano, uma homenagem com a presença de todos os Presidentes de Federações de Agricultura do País que se fizeram aqui representar no Senado Federal.

E, no dia de hoje, mais uma homenagem ao nosso querido amigo Antônio Ernesto de Salvo. E, por isso, quero, em nome da Confederação Nacional da Agricultura, como também Vice-Presidente de Secretaria, agradecer ao Senador e ex-Governador de Goiás, Marconi Perillo, que também tinha uma amizade e uma afinidade muito grande com a nossa casa e com o nosso Presidente Antônio Ernesto de Salvo, por esta homenagem que, tenho certeza, é sincera e justa, porque Goiás é um dos Estados que orgulha o Brasil no agronegócio; um Estado que Antônio Ernesto sempre fez questão absoluta de defender em todos os momentos como um dos Estados mais promissores da nossa Federação.

Todas as homenagens que vierem deste Brasil ainda serão poucas pelo tanto que Antônio Ernesto fez por todos nós.

Eu gostaria de ler algumas frases do nosso querido amigo para mostrar a esta Casa e ao Brasil o quanto ele amava e acreditava nesse setor, um dos mais importantes da economia brasileira.

Pensamentos e idéias de Antônio Ernesto de Salvo:

Nenhum país entrou ou entrará para o clube privilegiado do primeiro mundo sem alcançar antes a paridade de cidadania entre o rural e o urbano;

A economia brasileira respeita seu passado e não teme os desafios do futuro;

Ninguém nos suplantará nesta ambição de existir, coexistindo verdadeiro seguro da continuidade de nossa profissão;

O ideal maior que nos une aqui é o de termos um país digno para nós e nossos filhos, onde o desenvolvimento retorne, onde se distribua a riqueza, onde um Estado forte zele pela harmonia do crescimento e contribua para a saúde do conjunto da sociedade;

Reafirmamos, aqui e agora, com serenidade e convicção, que o papel do campo na tessitura do conjunto socioeconômico é fundamental e entendê-lo como parceiro básico do progresso é pilar que não pode ser desconsiderado pelos governos nem pelo homem urbano;

Destinado inexoravelmente pelo fatalismo da pujança de recursos naturais a ocupar a liderança entre todas as grandes potências agropecuárias do mundo, o campo brasileiro precisa receber urgentemente a definição da sociedade quanto ao seu exato papel no fortalecimento da economia. Da acuidade dessa percepção e da exata noção do potencial que possuímos – e são decisões que nascem nas esferas do poder, condicionadas pela opinião urbana – depende a presteza com que alcançaremos essa meta.

Obrigado a você, fazendeiro do Brasil, construtor desta terra, conquistador do seu solo, viabilizador de suas cidades, garantia do seu futuro.

Antônio Ernesto de Salvo (1933-2007)

Senador Maconi Perillo, após a morte do nosso ilustre amigo, competente Conselheiro, que construiu

princípios, que construiu teses na cabeça de tantos líderes, assim como na minha, por este Brasil afora, queremos fazer da sua morte um tributo, como dissemos aqui, no dia 10 de junho, na sua primeira homenagem; queremos fazer da sua ausência a sua presença maior, com uma política agrícola consistente, não só aprovada pelo Congresso Nacional, como ocorreu em 1991, por meio da Lei nº 8.171, mas uma política agrícola verdadeira, prática, que acontece no dia-a-dia do interior do Brasil, que poucos brasileiros conhecem. Esse interior do Brasil, Governador Blairo Maggi, do qual fazemos parte, que engloba Estados como Mato grosso do Sul, como Tocantins, como Goiás. Estados pujantes, que têm um potencial extraordinário e que estão esquecidos por esses rincões, cuja legislação foi feita pelo Congresso Nacional, mas, infelizmente, não foi cumprida.

Retomaremos, sim, em memória de Antônio Ernesto de Salvo, essa política agrícola, aprovada por esta Casa, que traz os anseios do agronegócio, dos produtores rurais do País. Vamos retomá-la com ações práticas e objetivas. Estamos consultando e trabalhando por todo o Brasil, para reformular e modernizar o conteúdo dessa legislação, a fim de que ela seja representada a este Congresso, ao Governo Federal e a todos os Estados deste País.

Eu me lembro que Antônio Ernesto de Salvo gostava de fazer uma pergunta, sempre, constantemente, em qualquer lugar que estivesse, quer seja no Palácio do Planalto, quer seja no interior do nosso Brasil: “Por que será que os países do Primeiro Mundo, países desenvolvidos, inteligentes, que praticam tecnologia, que praticam pesquisa, que fazem qualificação de mão-de-obra, como os Estados Unidos, o Canadá, a Austrália e a União Européia, dão um bilhão de subsídio/dia à sua agricultura, diferentemente de nós, que, quando ocupamos a praça pública, em frente ao Palácio do Planalto, somos taxados por alguns veículos da imprensa como os caloteiros deste País?”

Os produtores rurais do Primeiro Mundo, em manchetes de jornais, jamais foram chamados de caloteiros dos seus países, pois nunca precisaram ir à praça pública reivindicar a reposição pelas perdas decorrentes da diferença entre preços e produtos, variações de câmbio; jamais foram reivindicar por excesso de chuva ou por falta dela, por excesso de sol ou por falta dele. Antecipadamente, são respeitados, e muitos deles representam muito pouco nos indicadores econômicos dos seus países, diferentemente de nós, que representamos, nos três índices mais importantes da economia brasileira, um terço do PIB, um terço das exportações

e um terço da mão-de-obra economicamente ativa deste País. E, mesmo assim, não podemos alcançar o subsídio internacional, mas queríamos, pelo menos, ter o respeito e a admiração da sociedade brasileira, especialmente dos nossos governantes, que não nos podem dar US\$1 bilhão/dia de subsídio, mas podem dar um bilhão por dia de respeito, de dignidade, de admiração a esse setor, que tanto tem contribuído para o desenvolvimento do País.

Temos encontrado, sim, caixa de ressonância na sociedade urbana, que, a cada dia, tem reconhecido nosso valor, mas ainda enfrentamos aquilo contra o qual Antônio Ernesto mais se rebelava e mais se indignava: um preconceito tácito por vários segmentos da sociedade urbana brasileira com relação às questões fundiárias, às questões trabalhistas, às questões ambientais; ações incisivas e determinadas, preconceituosas, ideológicas contra esse setor tão importante da sociedade brasileira. Esse setor lutou e cresceu sozinho.

O Governador Blairo Maggi tem uma longa experiência na área e sabe que tudo o que foi feito na pecuária brasileira só foi possível graças e às custas dos pecuaristas deste País. Sem subsídio, sem financiamento, sem fomento, chegamos até aqui, inclusive extirpando a aftosa do nosso País. O Senador Marconi Perillo sabe que chegamos até aqui com um histórico de determinação e competência do agricultor, em parceria com a nossa Embrapa, que, juntamente com muitos de nós, está para ser extirpada do Brasil por falta de reconhecimento, por falta de recursos.

Um País que investe menos de 1% em pesquisa e desenvolvimento tecnológico é um País que está fadado ao insucesso, que está fadado à derrota; é um país que tem índices baixos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, um país sem segurança jurídica, em que ameaçam todos os dias o agronegócio, que significa os três índices mais importantes da economia brasileira. Ameaçam-nos de desapropriação de terras todos os dias por causa de índices de produtividade que não são impostos para o setor urbano, que não são impostos para a indústria, que não são impostos para o comércio, que não são impostos para os serviços, mas são impostos aos produtores rurais do Brasil, que, ameaçados por serem competentes, por usarem tecnologia e por serem competitivos; combatem subsídios de US\$1 bilhão/dia com infra-estrutura precária, que é um caos em todo o País – demonstrado agora pela revista *Veja*, no último domingo. Verifica-se um caos nas estradas, um caos nos portos, um caos nas ferrovias, um caos na energia, um caos no setor aéreo.

Infelizmente, a revista *Veja*, que publicou matéria extraordinária, esqueceu de incluir o caos nas hidrovias deste País, Governador Blairo Maggi. Refiro-me não ao caos que apresenta no momento, mas à falta de hidrovias. O Brasil ganhou de Deus, da natureza rios navegáveis, que estão sendo obstruídos pela construção de hidrelétricas. Não temos nada contra isso, absolutamente, muito pelo contrário, mas estão construindo hidrelétricas neste País sem as hidrovias, tão importantes para este setor, que tanto significa nos indicadores nacionais.

Desculpem-me, Governador Blairo Maggi e Governador Marconi Perillo, nosso Senador de Goiás, pela emoção e pela indignação, mas, graças a Deus, esta Casa se faz de personalidades, de Senadores, de políticos que ainda conseguem se indignar com as injustiças e com as aberrações que ocorrem no nosso País.

Queremos, firmemente, todo o sistema rural brasileiro – nós, produtores rurais –, fazer dessa falta, dessa ausência, a nossa maior bandeira, com empenho redobrado, em prol dos produtores rurais deste País.

**O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) –** Senadora Kátia Abreu, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) –** Pois não, Senador Adelmir Santana, democrata do Distrito Federal.

**O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) –** Senadora, eu queria aproveitar esta oportunidade para me associar à homenagem que se presta ao ex-Presidente Antônio de Salvo, na condição de também sindicalista. Quero, neste momento, dizer que estive com ele algumas vezes, em alguns encontros, e via a dedicação que ele externava em defesa do seu setor. Quero, portanto, associar-me à homenagem que se presta, hoje, a esse homem, que deu sua vida em defesa dessa instituição, formada pela agropecuária e pela agricultura brasileira. Quero dizer da minha alegria em estar aqui diante de Senadores que são ligados a esse setor, de representantes das federações estaduais de agricultura, como Pio Guerra, meu amigo Renato Simplício e de tantos outros; e de V. Ex<sup>a</sup>, que, mais de uma vez, emocionou-se neste plenário ao falar do companheiro perdido. Eu queria, em nome da Confederação Nacional do Comércio, em meu nome, em nome do Distrito Federal, associar-me a esta homenagem que se faz a um companheiro que tão bem defendeu seu setor neste País e em todos os eventos de que tivemos oportunidade de participar juntos. Eu via Ernesto de Salvo defendendo o Brasil com relação ao acordo de Doha e observei a forma como ele se posicionava em defesa

da agricultura brasileira. Portanto, ratifico as palavras que eu disse, por ocasião do último discurso de V. Ex<sup>a</sup>, homenageando um companheiro que tão bem defendeu a agricultura e a agropecuária brasileira. Aliás, quando se pensava nesse setor, naturalmente vinha a imagem de Ernesto de Salvo. Quero, mesmo sem pertencer ao setor, que compreendam que a convivência com ele fez com que eu aprendesse a admirá-lo. Externo, assim, a minha homenagem a Ernesto, a sua família e a toda a família da agricultura brasileira. Muito obrigado.

**A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO)** – Muito obrigada, Senador Adelmir Santana.

Encerro as minhas palavras agradecendo ao Senador Marconi Perillo, em extensão ao presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás, nosso companheiro Maciel Caixeta, que, com certeza, o está apoiando nessa ação e nessa homenagem. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil é eternamente grata a V. Ex<sup>a</sup> por essa homenagem.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência agradece à Senadora Kátia Abreu, líder incontestável no agronegócio brasileiro, assim como o Senador Osmar Dias, o Senador Jonas e tantos outros aqui presentes.

Tenho a satisfação de conceder a palavra, para falar como Líder do PSDB, ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marconi Perillo, Governador Blairo Maggi, Senhores, ilustres e dignos, que compõem esta Mesa, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, Deputados, amigos, ex-auxiliares, parceiros e companheiros do saudoso Antônio Ernesto de Salvo, eu gostaria de dar um depoimento muito pessoal, até porque há uma praxe na Casa, e é natural que seja assim, de que, numa sessão como esta, se falo pelo meu Partido, os dados básicos do homenageado cheguem ao orador e se cumpra um dever. Sem dúvida nenhuma, isso é feito com sinceridade, mas se cumpre um dever. Eu não viria à tribuna homenagear alguém cuja vida, a meu ver, não merecesse encômios, não merecesse aplausos, mas eu poderia fazê-lo para cumprir um dever. E não é essa a relação que quero estabelecer nesta sessão singela, extremamente singela, simples, mas justa, oportunamente requerida pelo sensível e competente Senador Marconi Perillo, sessão de homenagem a Antônio Ernesto de Salvo.

Antes de mais nada, relato como o conheci.

O Senador Adelmir Santana falou, ainda há pouco, que não é do setor e muito menos o sou eu.

Reza o folclore político que o meu querido amigo Governador José Serra, visitando a fazenda do Ministro Pimenta da Veiga, aqui perto, na zona rural do Distrito Federal, teria sido, pela primeira vez, já tão adulto, apresentado a uma vaca. Sabemos que isso é folclore e foi uma brincadeira, uma maldade, no bom sentido, feita pelo Presidente Fernando Henrique para animar a conversa, tão íntima e tão fraterna, na casa do Pimenta. Então, o Fernando Henrique disse: “Olha, o Serra precisou chegar a essa idade para vir à fazenda do Pimenta e aprender o que é uma vaca.”. Dizem que o Serra teria perguntado: “Isso aqui é uma vaca?” Ele disse: “Ah, é uma vaca, sim.”. É claro que o Serra sabia o que era uma vaca e conhece os dados da economia brasileira muito bem, conhece os dados da agricultura brasileira, técnico e competente que é o Governador de excelência que se revela.

Agora, eu devo confessar a minha mais absoluta ignorância específica sobre esse tema do setor primário. Tenho falado sobre ele, mas tenho o cuidado de me assessorar, seja por técnicos da Liderança do Partido, seja por meio daquilo que a experiência me ensinou. O Deputado Luis Carlos Heinze é alguém a quem sempre recorri para poder opinar sobre as questões envolvendo o setor primário, assim como a Senadora Kátia Abreu, o Deputado Abelardo Lupion, o Deputado Ronaldo Caiado, o Deputado Micheletto, o Senador Jonas Pinheiro. Ou seja, se não é o meu ramo, tenho interesse, e aí é o meu instinto que funciona, em preservar um setor que tem sido a “galinha dos ovos de ouro” da balança comercial brasileira, que tem sido um fator gerador de empregos diretos e indiretos e de dinamismo, mesmo, na economia brasileira. Não preciso ser um especialista no assunto para perceber que, assessorando-me com as melhores pessoas do ramo, posso ir ao que me interessa, que é fazer a análise econômica – e essa parte sei fazer – do setor. Quero saber das necessidades específicas do setor para que este possa ter desenvolvimento e desempenho melhor do que o excepcional desempenho que tem tido ao longo dessas décadas últimas da economia brasileira.

Cito, sim, a presença do Líder da Minoría na Câmara dos Deputados, Deputado Leonardo Vilela, que se revela uma liderança com um futuro a perder de vista no Congresso Nacional.

Aprendi, também, a visitar e a ouvir Antônio Ernesto de Salvo – e esqueci, entre meus conselheiros, do Senador Gilberto Goellner –, e a ter como verdade o que ele me dizia, até porque ele recendia, transidia, ele cheirava verdade.

Eu o conheci em uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado no ano de 2003.

Ocorria uma reunião morna, com aquela história: todo mundo querendo fazer a reforma tributária e, ao mesmo tempo, ninguém querendo perder. Todo mundo queria fazer a reforma tributária, mas nenhum Estado se dispunha a perder no curto prazo. Eu não consigo imaginar uma reforma tributária em que todos ganhem no curto prazo. Eu consigo imaginar uma reforma tributária em que todos ganhem no longo prazo, mas, no curto prazo, alguém deve perder. Supostamente, os Estados maiores deveriam ser aqueles escalados para o sacrifício de perder no curto prazo para, no médio e no longo prazo, todos vencermos, todos ganharmos.

Eu percebi que, no meio de tanta gente preparada, tanta gente que abordou cada setor da economia brasileira com segurança, de longe, a intervenção do Antônio Ernesto foi a melhor. De longe. Foi a melhor porque foi objetiva, foi a melhor porque foi sincera, foi a melhor porque foi na ferida e foi a melhor porque disse que precisávamos sair daquela interminável discussão sobre o sexo dos anjos, se é que queríamos mesmo avançar no campo da reforma tributária. Então, ele me chamou a atenção pela sua inteligência aguda e percebi que era uma pessoa de poucas palavras, de muita observação e de conclusões sempre sábias.

Daí, venho para a letra composta pela assessoria, que foi levantar com competência os dados sobre Antônio Ernesto de Salvo, que foi, sem dúvida, Presidente da CNA, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – havia sido reeleito em outubro de 2005 para mais um triênio, depois de já ter dirigido por cinco anos esta mesma instituição tão relevante.

Vim saber agora, pela assessoria – e ele não precisava de nada disso, não precisava ter sido presidente de coisa alguma para eu ter reconhecido o valor que reconheço nele –, que presidiu o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil, o Rural Brasil, que reúne 9 entidades do setor primário que respondem majoritariamente pela renda, pela produção, pela exportação e pela geração de emprego do setor. Então, a própria CNA, a Organização de Cooperativas Brasileiras, a Sociedade Rural Brasileira, a Associação Brasileira de Criadores, a Associação Brasileira de Criadores de Zebu, a Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, o Conselho Nacional de Café, a União Brasileira de Avicultura, a União Democrática Ruralista.

Em novembro de 1997, foi eleito Presidente da Confederação Interamericana de Granadeiros e Agri-

cultores – Ciagra, que reúne as entidades representativas de produtores rurais da três Américas. Além de Presidente da CNA, presidia também o Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar, e, paralelamente, atuava como membro titular do Conselho Político Empresarial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Conselho do Agronegócio – Consagro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Conselho Nacional de Política Agrícola e do Conselho Assessor da Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária, Embrapa.

Começou a atuar na área de representação sindical como Presidente fundador do Sindicato Rural de Curvelo. Foi Presidente também fundador da Associação Mineira de Criadores de Zebu, em sua Cidade Natal. Depois, assumiu, por dois mandatos consecutivos, a vice-Presidência da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, na qual atuou, ainda, como membro e Presidente da Comissão Técnica de Pecuária de Corte, e, em 1994, foi eleito Presidente dessa mesma federação.

Elaborou vários trabalhos técnicos na área de zootecnia, publicados esses trabalhos pela Escola Veterinária da Universidade de Minas Gerais, entre eles o livro **Guzerá 50 Anos, Fazenda Canoas, Curvelo, Minas Gerais**.

Por sua atuação na liderança do setor agropecuário, foi condecorado com a Comenda do Ordem do Mérito Judiciário do TST e a Comenda da Ordem do Rio Branco.

Dizendo isto para os senhores que o conheciam sobejamente, eu vejo como teria sido mesmo inadequado limitar o discurso a isto, embora tenha sido uma compilação de dados competentes, feita pela competente Assessoria que a nós nos presta serviços tão relevantes.

É claro que para quem nos ouve pela TV Senado ou para a imprensa que está no Comitê nos ouvindo e para quem nos ouve pela transmissão da Rádio Senado e que não é obrigado a saber dados da biografia de uma pessoa tão ilustre e tão útil para o País como foi Antônio Ernesto de Salvo, é claro que esses dados para eles têm alguma valia, mas para mim vale mesmo a impressão que eu registrei nas conversas que com ele mantive, no aprofundamento da minha relação com ele.

Ontem, eu aqui relatava, quando deplorava esse episódio da deportação dos boxeadores cubanos, um episódio, Senador Marconi Perillo, de uma viagem que

fiz a Cuba, em 1983 ou 1984. Vi muita coisa que, à época, mereceu meu aplauso. Vi um hospital fantástico, modesto nas instalações, mas eficaz no atendimento, e com uma coisa que revelava muita sensibilidade. A música ambiente era uma música que eu nunca tinha ouvido. Eu perguntei: "Que música é essa?". Então, disseram que era uma música qualquer, suave, que se misturava com as vozes do ambiente, para que as pessoas não tivessem traumas depois. Ninguém nunca mais ia se lembrar de um morto querido por ouvir uma música, porque aquela música nunca mais se repetiria. E isso eu aplaudi. E, àquela altura, eu era simpatizante do regime cubano.

Aí eu fui a uma escola. E fui recebido por uma professora petulante, uma diretora arrogante, aquela figura bem comissária do povo, aquela caricatura stalinista, enfim. Recebido por ela, ela dizia que ali era uma escola de gênios – até aí, nada contra –, de superdotados, Senadora Lúcia Vânia. Nada contra. Tudo bem, sou a favor também de o Brasil começar a cuidar de seus superdotados, dar escola boa para todos, mas não prender os superdotados junto aos normais, porque os superdotados foram feitos para virarem Einstein, não foram feitos para serem normais, para ficarem presos à dita normalidade.

Em determinada altura, depois de elogiar a beleza de seus alunos, a inteligência de seus alunos, a força física de seus alunos, tudo, eram fantásticos em tudo, ela disse que o cuidado era tanto... E como eu não tinha ido com a cara dela e percebi que ela também não tinha ido com a minha, eu digo: "Não há a hipótese de nós sairmos daqui sem ela saber que eu não fui com a cara dela. Eu vou dar um jeito de transmitir isso a ela, porque é do meu estilo". E ela me deu o pretexto que eu queria. Ela disse que era tão cuidadosa a escola com aqueles gênios todos, que eles não aceitavam professores que não fossem bonitos e muito menos que fossem aleijados. Eu disse: "Diretora, pelo amor de Deus, acabei de vir de uma homenagem em que nós, Parlamentares brasileiros, depositamos uma coroa de flores no túmulo de soldado internacionalista desconhecido. Aqui eu ouço o tempo inteiro os maiores elogios à luta revolucionária, que é apregoada em Cuba como luta por liberdade na Guiné Bissau, em Moçambique, em Angola, e essas pessoas vão lá, trocam tiros, quem troca tiro mata, morre, dá a sorte de escapar ileso ou dá o azar de sobreviver aleijado". Eu pergunto: "Um herói desses não pode dar aula para os seus alunos? Um herói desses, é claro, ficou feio, levou um tiro, não ficou tão bonito como a senhora gostaria".

Se não houvesse o bloqueio, pegava o Brad Pitt e o colocava lá para dar aula para os alunos dela. Ia ser uma maravilha, enfim.

Eu via no Ernesto de Salvo essa sinceridade, essa coisa que, para mim, marcava nele a capacidade de dizer coisas que poderiam parecer desagradáveis para uns, mas muito capazes de externar a amizade, de externar sentimentos. Por isso, eu não poderia ter ficado na letra mais fria do que foi compilado, porque nunca os homenageados são homenageados quaisquer, sempre têm razão de ser. Mas esse não era mesmo um homenageado qualquer, não era duas vezes um homenageado qualquer, era um líder do seu grupo social, era um homem com todas as características humanas que os senhores conheciam, por felizardos que são, até mais de perto do que eu próprio tive a honra e a alegria de conhecer. É por isso que muito em meu nome pessoal e, sem dúvida alguma, em nome da minha Bancada, em nome de pessoas que o conheciam, como a Senadora Lúcia Vânia, como o Senador Marconi Perillo, pessoas que o conheciam, como o Senador Sérgio Guerra, meu prezado Pio, pessoas que não o conheciam talvez, na minha Bancada... Não importa.

O PSDB inteiro sabia do espírito público de Ernesto de Salvo, sabia do valor daquele homem que soube construir uma vida digna, respeitável, respeitada, acatada, recatada, e uma vida que se mistura com os êxitos do setor primário no País.

Devo dizer que perdi junto com o Brasil. O Brasil perdeu um grande homem público, vocês, muito particularmente, perderam o homem público que ele era, o líder que significava, e o amigo. Eu perdi, sem dúvida alguma, eu que tenho dificuldades de identificar a diferença entre uma abóbora e uma semente de soja, eu tenho dificuldades, pois sou completamente urbano, eu perdi alguém que eu sabia o valor que tinha e um grande amigo. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência agradece ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, pela participação nesta sessão em homenagem ao Dr. Antônio Ernesto Salvo; agradece a presença do Governador de Mato Grosso, Dr. Blairo Maggi, homem do agronegócio e uma das mais relevantes figuras do País nessa área; do Deputado Federal Leonardo Vilela, que, nesta cerimônia, representa a Câmara Federal; de todas as Srs. Senadores e Deputados; do Sr. Pio Guerra Júnior, Vice-Presidente da CNA, que também nos honra com a sua presença; dos diretores e funcionários da CNA; do Dr.

Paulo Hélder Martins, que representa o Governo de Goiás, do Dr. Geraldo de Melo Filho, Superintendente da CNA, de todos os presidentes de federações e sindicatos aqui presentes.

Antes de encerrar a sessão, concedo a palavra ao Governador, Senador Garibaldi Alves Filho, que também pretende prestar sua homenagem ao nosso homenageado.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> vai, inicialmente, receber o meu pedido de desculpas, porque não se pode pedir a palavra a esta altura, quando a sessão já está sendo encerrada por V. Ex<sup>a</sup>. Mas agradeço ao Senador Marconi Perillo, que me vai dar a oportunidade de rapidamente fazer um elogio ao ex-Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, o Sr. Antônio Ernesto de Salvo.

Não quero falar, Sr. Presidente, em nome de nenhuma Bancada, porque não sou Líder de Bancada. Quero falar em nome de uma Região que certamente não trouxe a contribuição que o Sr. Antônio Ernesto de Salvo esperava como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, porque o Nordeste tem, como também o Brasil, realmente uma característica: há um Nordeste privilegiado e há um Nordeste pobre, sacrificado, o chamado Nordeste do semi-árido, semi-árido que significa, na maioria dos Estados, 80% do seu território.

O Nordeste teve a oportunidade, pelos seus representantes, de chegar ao Presidente da Confederação Nacional da Agricultura com seus pleitos, com suas reivindicações, as quais sempre lhe exigiam a compreensão e a sensibilidade que ele sempre manifestou. Ele sempre teve para conosco, representantes dessa região, uma compreensão muito grande, uma sensibilidade que nos faz hoje vir à tribuna para dizer que morreu um homem que sabia fazer justiça.

Eu não conhecia bem o Sr. Antônio Ernesto de Salvo, mas ouso dizer que ele era um homem que sabia dar a César o que era de César. Ele sabia dar ao Nordeste o que era do Nordeste: as perspectivas que se abriam principalmente na agricultura irrigada; a alternativa que se abria até mesmo para uma agricultura do semi-árido, para a pecuária ou para a criação de ovinos e caprinos.

Venho a esta tribuna, Sr. Presidente, porque já não pode fazê-lo quem deveria. Infelizmente, tivemos

essa tristeza nos últimos dias. Quem deveria estar aqui prestando homenagem também silenciou, morreu: o Deputado Nélio Dias, que alguns dos senhores conheciam, um homem jovem, que tinha o ímpeto de defender sua região em todas as oportunidades.

Sr. Presidente, que coisa trágica! Ao mesmo tempo em que Deus levou Antônio de Salvo, levou Nélio Dias. Levou um pouco das nossas esperanças; levou muito do nosso entusiasmo, da nossa fé inquebrantável de que aquela Região terá vez. E, quando ela tiver vez, que não se esqueça de Antônio Ernesto Werna de Salvo e de Nélio Silveira Dias.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência agradece ao Senador Garibaldi Alves Filho o pronunciamento.

Antes de encerrar a sessão, gostaria, mais uma vez, de reiterar minha satisfação pessoal e minha honra por ter proposto esta sessão de homenagem ao Dr. Antônio Ernesto de Salvo e por presidi-la neste momento. É uma homenagem justa prestada pelo Senado da República, esta alta Casa do Congresso Nacional; pelos brasileiros; por todas as Senadoras e por todos os Senadores; por todos os Deputados; por todos que passaram a admirar Antônio Ernesto pela luta e pelo exemplo.

Compartilho esta homenagem com a Senadora Lúcia Vânia, do meu Estado; com o Senador Demóstenes Torres; com todos os goianos; com o Governo de Goiás e com a Federação da Agricultura de Goiás.

Antônio Ernesto soube ser importante para a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), como também para Goiás, para o Brasil e para todos que acreditam e confiam neste propósito de transformarmos o Brasil efetivamente em um País justo, próspero, num grande produtor de alimentos, graças ao trabalho daqueles que cultivam a terra e dos que acreditam no valor daqueles que produzem, os produtores rurais.

Nossa sincera homenagem ao querido e inesquecível Antônio Ernesto de Salvo!

**O SR. PRESIDENTE** (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Cumprida a finalidade da sessão, agradeço a todas as personalidades que nos honraram com seu comparecimento, especialmente àquelas que compõem a Mesa, anteriormente nominadas.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 11 horas e 58 minutos.)*

# Ata da 120ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 7 de agosto de 2007

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Tião Viana, Gerson Camata, César Borges,  
Magno Malta, Papaléo Paes e Valter Pereira*

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

### SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 7/8/2007 07:35:52 até 7/8/2007 22:53:33

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
DEM	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCIÓDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
DEM	MA	EDISON LOBÃO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLCY	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	X	X
DEM	MT	JONAS PINHEIRO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGripino	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KATIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLI	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	PA	MÁRCIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
Bloco-PT	RS	SÉRGIO ZAMBIAZI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PSDB	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAS	X	

*Compareceram: 69 Senadores*

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA)

– Há oradores inscritos.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA)

– Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA)

– V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra em seguida ao primeiro orador inscrito, dentro do revezamento.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Mão Santa, ex-Governador do grande Estado do Piauí.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador César Borges, que preside esta sessão de 7 de agosto de 2007; Sr<sup>a</sup>s Senadoras e Srs. Senadores presentes na Casa; brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo Sistema de Comunicação do Senado, nunca dantes o povo brasileiro que trabalha foi tão sacrificado!

Ô Zezinho, sabemos que esse negócio de imposto tem de haver. Fui prefeitinho e cobrei imposto; governei o Estado do Piauí e cobrei imposto. Não somos contra isso. Até na Bíblia, foram atrás de Cristo para lhe perguntar se era justo pagar imposto a César – não era o nosso César Borges, baiano; era um dos Césares de lá. Ele respondeu: “O que está alcunhando nesta moeda? Que retrato está gravado? É o de César. Então, dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus!”. Mas isso se deu naquele tempo. Senador César Borges, se andasse agora pela Bahia, onde está o PT, Cristo não responderia assim. Esses alorados do PT já levaram muito em imposto! Nunca dantes houve tanto imposto! O ano tem doze meses, e cinco meses – digo isso a quem está me ouvindo e trabalha, às brasileiras e aos brasileiros; nós trabalhamos – são destinados a pagar imposto. Ainda há um mês que, matematicamente, serve para pagar juros para o Banco.

O PT criou o PB, o “Partido dos Banqueiros”. O próprio Presidente Luiz Inácio disse que, aqui, ganham muito dinheiro. Aí estão as pesquisas, cada vez mais, mas não vou dizer que foi de agora. No tempo de Roma, de um dos Césares, já havia isso. Mas, Se-

nador César Borges, isso aumentou quando a saúde estava em grande dificuldade. Todo mundo via que morriam crianças na UTI, que se fazia hemodiálise e que estava ressurgindo a cólera – nem era o dengue. Senador Zambiasi, do Mercosul, o extraordinário homem, o Ministro muito sensível e muito responsável – sem dúvida alguma, foi um dos mais corretos brasileiros – Adib Jatene convenceu o País e esta Casa a criar um imposto, a CPMF. O Congresso brasileiro, que representa o povo, sensibilizado pela vida de Adib Jatene, concordou. Mas o próprio imposto se diz provisório, pois a sigla significa Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

Sei que o Luiz Inácio não gosta desse negócio de livro. Ele já declarou aí que lê uma página, que sente uma canseira e que é melhor fazer uma hora de esteira. Foi Luiz Inácio que disse isso. Mas, Luiz Inácio, então, leia só o que significa “provisório”! Veja no dicionário! Não precisa ler uma página inteira, não! No meu tempo, chamávamos o dicionário de “pai dos burros”. De maneira nenhuma! Ele é sabido até demais, mais do que nós todos. Mas provisório é provisório, e, agora, já vem aí o Governo dando cargos, dando Ministérios, criando DAS, mandando medidas provisórias, para tornar eterno aquilo que foi criado como provisório numa situação emergencial.

E o pior, César Borges, é que não vai para a saúde! A saúde, a brasileira e o brasileiro a testemunham. Está muito bom, César Borges, para nós, que temos um plano de saúde no Senado. Olha, nem estamos doentes, e nos perguntam se não queremos ir para São Paulo: “Você não quer ir para São Paulo, não?”. Serve para quem tem plano de saúde, para quem tem dinheiro. Quem não tem isso, Senador Paim, não é atendido, não! Consulta por R\$2,50, no SUS, e anestesia por R\$9,00? Isso não existe. É uma farsa.

Então, hoje, há o movimento de nos libertarmos e de fazermos aquilo que foi combinado com o povo: ser provisório. Vamos acabar com isso! A carga de tributos já é muito grande.

Paim, não é só tributo, não! E a Petrobras? É muita propaganda! Você abastece um carro médio na Venezuela, de Chávez, por R\$5,00. Senador Adelmir Santana, são R\$5,00! Aqui, para se abastecer o mesmo carro, é necessário o valor de R\$50,00. Então, o brasileiro é sacrificado.

E aquela vaia, Paim? Vaia é um reflexo condicionado que está em nós, na natureza humana. Pavlov dava aula e falava dos reflexos: reflexo de combatividade; reflexo de sobrevivência – o sujeito vai buscar o alimento; reflexo condicionado de necessidade sexual, que Freud dizia ser o mais importante; reflexo de poder, de estima. Então, aquele foi um reflexo condicionado do povo brasi-

leiro. Chama-se “impulso”, na linguagem popular. É um reflexo condicionado de combatividade. O povo do Rio de Janeiro sente que não tem o essencial, que é o que paga mais imposto no mundo e que não tem segurança, saúde, nem educação paga pelo Governo.

Então, o que queremos agora é nos associar a essas instituições que estão alertando esta Casa, para impedirmos a eternização de mais esse imposto, que torna o Brasil medalha de ouro no sacrifício e na cobrança de imposto para o povo brasileiro.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Concedo o aparte ao Senador Paim.

**O Sr. Paulo Paim** (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, serei bem rápido. É só para dizer para V. Ex<sup>a</sup> que, ontem, quando falei do problema de saúde do meu filho, justificando minha ausência no Senado – e V. Ex<sup>a</sup> fez um aparte –, recebi centenas de *e-mails* de solidariedade. No entanto, muitos *e-mails* vieram na seguinte linha – e quero dizer que fiquei também solidário: “Senador Paim, você, com certeza, deu para seu filho um plano de saúde. Calcule a situação de milhões de brasileiros que dependem do Sistema Único de Saúde!”. E pediam, então, de forma respeitosa e carinhosa, que lhes dessemos um carinho especial, com mais investimento para a saúde do nosso povo, que fica na fila. Com certeza, eu diria que não totalmente, mas a ampla maioria não poderia, em situação semelhante à do meu filho, ter a assistência que ele teve. Então, por isso, faço este aparte a V. Ex<sup>a</sup>, dizendo que é fundamental, é muito, muito importante que invistamos, cada vez mais, neste País, no Sistema Único de Saúde (SUS), para que todos aqueles que não podem ter um plano de saúde possam salvar seus filhos, enfim nossas famílias e nossa gente. É esse o aparte que faço, aproveitando este momento. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Senador Paim, o Governo terá meu voto se realmente cumprir a palavra e levar esse dinheiro para a saúde. Dar dinheiro para alorados? Não!

Está vindo aqui uma medida provisória criando mais um Instituto Chico Mendes, o que representa emprego, muito emprego!

Ô Jarbas, pedi, na última solenidade aqui, que o Mercadante trouxesse o contracheque do senhor pai dele, com todo respeito, com admiração e com gratidão. Não o trouxe ainda, mas o que recebi de *e-mails* de Almirante, de General, de Brigadeiro... É por volta de R\$6 mil. Agora, vão entrar uns alorados aqui com uma medida provisória, Jarbas, com DAS-6, que representa R\$10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Então, é isto o que queremos: achamos que o Governo – já fomos Prefeitinho, Jarbas, já fomos Governador – tem de economizar e de dar o exemplo. O Governo tem de economizar e não criar mais 600 cargos. Esse dinheirinho tem de ir para os aposentados, Jarbas!

Há hora em que fico a pensar, Paim. Paim, votei no Lula em 1994, mas quero saber de V. Ex<sup>a</sup>, que conviveu com ele, se ele é temente a Deus. Estou em dúvida quanto a isso. O Frei Beto já deixou o Palácio. Não sei o que ele viu. O Frei Beto já saiu, Jarbas!

Por que deu 3% de aumento para os aposentados, para os velhinhos que trabalharam e que fizeram esta Pátria, e 140% de aumento para os alorados, os que têm DAS?

Ô César, V. Ex<sup>a</sup> é matemático e engenheiro. Por que 3% de aumento para os aposentados e 140% de aumento para os que são nomeados? São 24 mil que entram pela porta larga, como está na Bíblia, da vadiagem, da malandragem e da corrupção. Não sei, ô César. César, isso é justo? Não o é.

Ô Paim, o Luiz Inácio é temente a Deus ou não?

Eu não faria um negócio desses, eu teria medo, porque pode haver esse tal de inferno. Três por cento de aumento para os aposentados! Olhem o que recebi de *e-mails* de General! As mulheres deles é que são bravas, Jarbas! Algumas mulheres de Almirantes queriam falar comigo!

Por 40 anos, esse pessoal trabalhou, e, agora, vai entrar nesse Instituto Chico Mendes gente ganhando R\$10.440,00. Está aqui escrito: “Duzentos e sete cargos foram alocados do Ibama para o Instituto Chico Mendes”. Estão criando 153 FGs e um monte de DASs. O salário de R\$10.444,00 é para os maiores; há os menores, mas nenhum com menos de R\$2 mil, não!

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA) – Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> já teve quinze minutos, mas, como sei da justeza de seu pronunciamento, vou conceder-lhe mais dois minutos, para que V. Ex<sup>a</sup> possa concluir seu pronunciamento.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – César, lá houve muitos Césares. Este Senado é bom. Aqui, estamos lutando, e é por isso que eles não gostam muito. Em 183 anos, não houve Senado melhor do que nós, não! Nunca funcionou nas segundas-feiras e nas sextas-feiras, mas hoje funciona.

Jarbas, e o Senado romano? Ô César, houve um outro César, um Calígula que colocou um cavalo, Incitatus, como Senador – e quase elege o cavalo cônsul! Nós estamos lutando. Esta é a última chama da igualdade e da liberdade do povo brasileiro.

Os senhores não estão ouvindo o que estão falando? Dizem: "Vamos fechar o Senado?". Essa foi a mesma conversa de Fidel. Chávez fechou-o; o do Equador fechou-o; Morales fechou-o, como também o da Nicarágua. Neste aqui, estamos nós. Foi este Senado que fez renascer a democracia. Foi aqui que, num determinado momento, um Senador disse: "Será mentira o órfão? Será mentira a viúva? Será mentira o mar de lama?". Getúlio Vargas estava envergonhado, e os tempos eram muito melhores do que este. Ele foi traído por um Gregório que planejou um crime, um homicídio. E o Luiz Inácio é traído. O Procurador-Geral nomeado por ele disse que há quarenta grandes alopradados assaltando este País.

Então é isso, mas eu queria só fazer um pedido, pela Bahia, por Nosso Senhor do Bonfim, por Antonio Carlos Magalhães. Senador, é o seguinte: justiça. Está aqui um bocado de concursos, é muito bonito: *Folha Dirigida*. Por que esta Casa não funciona, Jarbas? Somos preparados, somos os pais da Pátria. CPI? Podem fazê-la sobre minha vida todinha, desde quando nasci até o dia de hoje.

Existem problemas. Cristo, ô Camata, tinha o Senadinho dele, não é? No de Cristo, só eram doze, mas rolou dinheiro, rolou traição. Aqui, também tem de haver rolo! Mas digo uma coisa: o bem vai vencer o mal. Acreditamos na verdade e não vamos faltar à Pátria.

Há concurso, mas por que não sai essa lei? Paim, não fazemos leis, porque o Governo inventa medidas provisórias. É a ignorância audaciosa. Medida provisória a Constituição permite, mas tem de ter urgência – quem sabe de urgência sou eu; urgência é negócio de apendicite, de bala, de cesárea.

E o negócio do Ibama? A natureza é lenta, não há nada de urgência, não! Pode-se fazer uma lei, Paim! E eles metem aqui esses que, no meu Piauí, a gente chama de caga-fogo: um bocado de bicha ganhando R\$10.444,00. Brasileiros e brasileiras, quem está ganhando R\$10.444,00? Vamos aplaudir este Governo!

Estou com um projeto aqui – era prometido por Antonio Carlos Magalhães e tem como Relator o Senador Edison Lobão – para que esses concursos não sejam somente feitos em Brasília, em São Paulo, em Belo Horizonte, nas grandes capitais. Que haja democracia, Camata: liberdade e igualdade. Que, no interior do Piauí, no interior da Bahia e do Espírito Santo, possam ser feitos concursos também. Não é igualdade? Em todo este País, há um sistema de educação. Então, que se faça isso simultaneamente, porque vir a Brasília ou ir para São Paulo é caro, custa dinheiro. Nem o avião resolve, pois está uma confusão grande! O sujeito vai fazer exame, e, quando chega o outro ano, já acabou a inscrição e a prova! Mas há a despesa.

Então, pergunto: por que essa lei não é aprovada? Por nossa causa? Não. É pela ignorância, que é audaciosa, do Governo, que só edita medida provisória. E a Constituição diz...

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA) – Senador Mão Santa, o Senador Paulo Paim, próximo inscrito, tem compromisso e está fazendo um apelo a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Peço só mais um minuto!

Não fazemos a lei, porque a medida provisória, segundo a Constituição, pára tudo, temos de discuti-la. Então, além da zorra que vocês vêm no Executivo, o reino dos alopradados, imiscuem-se aqui e param esta Casa, em que se devem fazer leis boas e justas, como recebeu Moisés as Leis de Deus. E foi Moisés que mandou criar o Senado: buscou os mais velhos para ajudá-lo a liderar.

Então, essas são nossas palavras.

Luiz Inácio, vamos acabar com essas medidas provisórias! Deixe nascer aqui, neste Congresso, leis boas e justas para melhorar a vida do povo brasileiro!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA) – Eu agradeço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mão Santa. Muito obrigado pelo cumprimento do tempo.

Concedo a palavra ao Senador inscrito Paulo Paim para uma comunicação inadiável.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> pode me inscrever para uma comunicação inadiável? Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (César Borges. DEM – BA) – Perfeitamente, Senador Gerson Camata. V. Ex<sup>a</sup> está inscrito e terá a palavra em seguida.

Com a palavra, o Senador Paulo Paim, pelo tempo de cinco minutos, mais dois minutos de tolerância.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador César Borges, venho à tribuna com duas notícias sobre o mesmo tema, uma boa e uma muito ruim, muito triste.

Eu, como caxiense, defendi há pouco tempo, da tribuna, que Caxias do Sul fosse a Capital da Cultura de nosso País. Felizmente, ela ganhou esse prêmio e se tornou a Capital da Cultura.

Hoje, venho falar da minha cidade e dizer que, no fim de semana, no jogo entre Atlético e Juventude, infelizmente, alguns torcedores do Juventude – e quero dizer que torço pelo Caxias, em Caxias do Sul – ofenderam, com palavras e gestos racistas, o jogador Júlio César. Mas a torcida do Juventude pediu que eu lesse uma carta em seu nome. Quero, pois, ler aqui a carta da torcida do Juventude, que diz o seguinte:

Prezado Júlio César,

Vimos por meio desta fazer, publicamente, um pedido de desculpa, em nome da nossa torcida [e da nossa cidade], em virtude dos xingamentos de cunho racista que você recebeu no jogo contra o Atlético-MG, no dia 05/08.

Não fomos os autores deste ato, mas, como verdadeiros juventudistas, entendemos que essa atitude envergonha nosso clube e nossa torcida [e a nossa gente], que é multicultural – temos brancos, negros, indígenas, enfim, todas as raças que amam nosso querido EC Juventude.

Sabemos também que você é um profissional correto e trabalhador [não interessa aqui se é branco ou negro]. Cumpre suas obrigações no campo e fora dele, honrando a camisa do EC Juventude, e não merece o que lhe fizeram.

Por isso, [repudiamos o ato] em nome de toda a papada, os torcedores abaixo assinados vêm publicamente pedir-lhe desculpas pelo ocorrido. Tenha certeza que daqui para frente denunciaremos qualquer atitude racista que venha de nossas arquibancadas [ou de outros setores].

Um grande abraço, e continue a representar o nosso clube dentro e fora do campo.

E assina essa carta, Sr. Presidente, toda a torcida organizada do Esporte Clube Juventude.

Caxias, terra da uva e do vinho, uma cidade formada por negros, brancos, italianos, alemães, enfim, por pessoas de todas as raças, de todas as etnias, não é uma cidade racista. É, inclusive, a cidade onde eu tive a maior votação do meu Estado. Fui o Senador mais votado naquela cidade, e sou negro. Lá estudei, lá trabalhei e lá recebi diversas homenagens. Por isso, como dizem alguns torcedores do Juventude, foi uma palhaçada que envergonha a nossa torcida e a nossa gente.

Por isso, estou solidário à torcida do Juventude, ao Esporte Clube Juventude e, principalmente, Sr. Presidente, ao nosso querido jogador Júlio César, que não merecia, além das palavras, os gestos que imitavam um macaco, como alguns torcedores fizeram. Sei que é uma minoria, e minoria existe em todos os lugares. Por isso, Sr. Presidente, fiz questão de fazer aqui a leitura dessa carta, e sei que o faço em nome de todo o povo de Caxias, a não ser, é claro, algumas raras exceções.

Agora, a notícia boa, Sr. Presidente. Na mesma linha, quero deixar registrado no meu pronunciamento que, no mês de junho, a Universidade Federal do Rio

Grande do Sul aprovou por ampla maioria a política de quotas para negros, índios e pobres. Também no Rio Grande do Sul, neste mês ainda, Sr. Presidente, a Universidade Federal de Santa Maria aprovou a política de quotas para negros, índios e pobres.

Embora alguns digam o contrário, o nosso Estado não é racista. O nosso Estado elegeu o primeiro Governador negro, o primeiro Deputado Federal negro e também o primeiro Senador negro do País. Isso não quer dizer que não haja atos de preconceito e atos racistas também no Rio Grande do Sul, pois isso acontece em todo o Brasil e, infelizmente, na maioria dos países.

Com isso, o Rio Grande do Sul, com certeza, demonstra a toda a comunidade universitária a história brava daqueles que honram a nossa gente guerreira, desde os lanceiros negros a João Cândido, à dignidade de Carlos Santos, que foi Deputado Federal e Presidente da Assembléia do Rio Grande do Sul, e a Alceu Collares, que foi um grande Deputado Federal e também Governador do nosso Estado.

Aqui, faço inúmeros elogios, inclusive ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, José Carlos Ferraz Hennemann, e também a todo o corpo docente, pela forma como defenderam a integração que assegurou a política de quotas na Universidade.

Concluo minha fala, Sr. Presidente, dizendo que estou muito feliz e, mais uma vez, que tenho muito orgulho de ser gaúcho e, naturalmente, brasileiro.

Muito obrigado.

**SEGUIM, NA ÍNTegra, DISCURSOS  
DO SR. SENADOR PAULO PAIM.**

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, gostaria de deixar registrada matéria veiculada no jornal Zero Hora sobre ato racista ocorrido em jogo de futebol no último final de semana em Caxias do Sul entre o Juventude e Atlético mineiro.

Diz a matéria assinada pelo jornalista Gabriel Aguiar Izidoro:

“Mesmo sem culpa no episódio, integrantes da torcida organizada Mancha Verde promoveram um pedido de desculpas ao volante Júlio César, vítima de racismo por parte de alguns torcedores do Juventude durante o jogo contra o Atlético-MG, no domingo. O jogador foi chamado de “macaco” quando deixava o gramado, após ser expulso. O próprio Júlio fez a denúncia.

Ontem, o procurador-geral do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Paulo Schmitt, disse que vai investigar o caso, em-

bora o árbitro nada tenha registrado em sumula. Em 2005, o Juventude perdeu o mando de campo por dois jogos porque torcedores imitavam macacos quando Tinga, à época no Inter, tocava na bola. Ontem, jogador e direção do Juventude não deram entrevistas.

– É constrangedor! Vamos pedir desculpas, mesmo que não seja a gente que tenha feito isso. O Julio César é um cara muito gente boa, honra a camisa do Juventude. É um dos poucos que têm raça – afirmou Cleandro Boeira, integrante da organizada e conselheiro do clube.

Professor de história, Boeira, 31 anos, foi quem teve a idéia da carta de retratação dirigida a Julio César.

– Esse tipo de ato não é da torcida do Juventude. Temos torcedores de todas as raças – acrescentou.

Outros componentes prometeram fiscalizar novos atos de racismo:

– Estamos de olho. Os próximos palhaços que fizerem isso serão identificados – avisou um deles.

Boeira advertiu para o estrago a que se expõem Juventude e Caxias do Sul diante de episódios do gênero:

– Isso já ocorreu outras vezes e passa a imagem de que o torcedor do clube é assim, de que o clube é assim, de que a cidade é assim, o que não é verdade”.

Sr. Presidente, passo a ler a carta que foi entregue ao jogador:

“Prezado Julio César

Vimos por meio desta fazer, publicamente, um pedido de desculpa, em nome de nossa torcida, em virtude dos xingamentos de cunho racista que você recebeu no jogo contra o Atlético-MG, no dia 05/08.

Não fomos os autores deste ato, mas, como verdadeiros juventudistas, entendemos que essas atitudes envergonham nosso clube e nossa torcida, que é multicultural – temos brancos, negros, indígenas, enfim, todas as raças que amam nosso querido EC Juventude.

Sabemos também que você é um profissional correto e batalhador. Cumpre suas obrigações no campo e fora dele, honrando a camisa do EC Juventude, e não merece o que lhe fizeram.

Por isso, em nome de toda a papada, os torcedores abaixo assinados vêm publicamen-

te pedir-lhe desculpas pelo ocorrido. Tenha certeza que daqui pra frente denunciaremos qualquer atitude racista que venha de nossas arquibancadas.

Um grande abraço, e continue a representar nosso clube dentro e fora de campo.”

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o final do mês de junho foi realmente de muita alegria para todos aqueles que defendem o fim dos preconceitos e que lutam pela igualdade de oportunidades.

Participei de um movimento que acalentou meu coração. Foi a aprovação da política de cotas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Momentos assim fortalecem a certeza de que a vida é sábia e Deus é justo.

O Estado gaúcho, dito por alguns como preconceituoso, soube dar sua resposta àqueles que de forma desprezível tentaram pisar no nosso pala, no senso de justiça e de igualdade quando, tomados por uma atitude repulsiva, picaram paredes com frases de baixo calão.

No dia 15 de junho iria acontecer a 1ª Assembléia do Conselho Universitário e após uma tensão muito grande, a reunião foi suspensa, havendo outra no dia 29 de junho.

A Aprovação do Programa de Ação Afirmativa na UFRGS no dia 29 de junho de 2007 representou uma grande vitória da justiça, do povo gaúcho, do Brasil.

As políticas públicas em nosso País destinadas a reduzir as desigualdades raciais fazem parte da nova agenda política de desconstrução do racismo no Brasil e apontam para o reconhecimento de responsabilidades cada vez maiores do poderes públicos em todos os níveis para reparar injustiças.

As Universidades Públicas onde já foram implantadas as ações afirmativas e agora a prestigiada Universidade Federal do Rio Grande do Sul estão compreendendo que a elas cabe um importante papel de incluir em seu meio, grupos que estão historicamente em desvantagem.

Não seria mais possível as Universidades se vangloriarem de seus desempenhos acadêmicos e da excelência de sua produção científica se não pudessem também apresentar estatísticas que demonstrem os seus compromissos sociais e a sua prestação de contas com a agenda dos direitos humanos e da construção da cidadania.

Agora já podemos afirmar que a UFRGS e toda a sua comunidade universitária respeitaram a história brava dos lanceiros negros, a resistência de João

Cândido, a dignidade de Carlos Santos e Alceu Collares e outros que se destacaram no Rio Grande e no Parlamento Nacional.

Esta luta pelas cotas está no meu coração e tenho me empenhado nela há longa data. Há poucos dias fiz dois pronunciamentos a respeito onde mencionei que apresentei aqui no Senado voto de repúdio às pichações encontradas nos muros da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, apresentei voto de aplausos à Universidade Federal do Rio Grande do Sul pelo debate sobre as cotas e pela firme disposição em aplicá-las.

Fiz contato com o reitor da UFRGS, José Carlos Ferraz Hennemann, e com a deputada Maria do Rosário e mais tarde nos reunimos em audiência para tratar da questão.

Durante o encontro entreguei ao reitor um documento conjunto da Comissão de Direitos Humanos (CDH) e da Comissão de Educação (CE), assinado por mim e pelo Senador Cristovam Buarque, em apoio à ação da entidade.

Importantes lideranças como Eliana, Vera Triunpho, Edílson Nabarro (Técnico-administrativo da UFRGS, Membro do Conselho Universitário da UFRGS, Sociólogo e Ativista do Movimento Negro que enriqueceu este pronunciamento com suas idéias e informações),...

... e tantos outros participaram de forma decisiva nesta luta e me fizeram acreditar que os bons ventos sopravam a favor da aprovação do sistema de cotas na UFRGS.

Sr's e Srs. Senadores, para reparar injustiças sempre haverá tempo. A naturalização da discriminação percorreu um vasto caminho, às vezes diretamente pelas mãos do próprio Estado, às vezes acobertado por uma cumplicidade indireta, mas não menos perversa e letal desse mesmo Estado...

E a comunidade negra e os fragilizados e amedrontados lares das famílias negras foram contanto as suas vítimas, seja pelo extermínio físico, seja pela morte lenta e perversa dos valores mais primários da dignidade e do respeito humano.

Talvez com a reserva de vagas as crianças e a juventude negra já poderão sonhar em ultrapassar a linha dos lugares e ambiente a eles proibidos, com passos firmes rumo à liberdade de consciência.

As famílias negras poderão se orgulhar de verem seus primeiros membros receber um diploma universitário e ostentá-lo, não como um troféu, mas como um direito, fruto do seu esforço e disciplina.

As famílias negras, poderão levar seus filhos para serem examinados por um pediatra negro e uma dentista negra. As famílias brancas, também irão se acostu-

mar a verem seus prédios construídos por engenheiros e arquitetos negros, e os banqueiros igualmente não se surpreenderão em ter em seus estabelecimentos gerentes, diretores e Presidentes negros.

Diferentemente do que muitos imaginam, o debate sobre cotas e ações afirmativas não tem por finalidade reacender o racismo, mas sim eliminá-lo.

Nesse sentido, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul deu um exemplo de como o respeito à diversidade pode ser exercitado.

A aprovação da proposta demonstrou que não se tratava do duelo entre cotistas e não-cotistas, mas sim entre dois modelos de Universidade e de Sociedade pretendida. A sensibilidade e o histórico de respeito a democracia do povo gaúcho foi grandemente reafirmado.

Nessa vitória não há vencidos, pois quando a justiça vence, a sociedade sai fortalecida e os valores humanitários preservados.

Eu não posso deixar de mencionar as várias forças que se movimentaram em prol desta ação.

A ação do Diretório Central de Estudantes, não somente através de sua direção mas também mediante a formação de um Grupo de Trabalho de Ações Afirmativas foi fundamental.

Vale salientar inclusive que, enquanto o GT colocava cartazes chamando para as reuniões, geralmente no dia seguinte aparecia uma cruz suástica e a letra "K" 3 vezes, que significa Ku, Klux, Klan e ainda uma frase em inglês **White power**, que significa poder branco, força branca. Mas eles seguiram firmes e não se deixaram abater.

Assim também a ENJUNE (Encontro Nacional da Juventude Negra/RS) que se uniu ao Grupo de Trabalho de ações afirmativas e fortaleceram as atividades dentro e fora da UFRGS fazendo passeatas, manifestações para que a Universidade se sensibilizasse com a questão.

Dentro do Conselho Universitário (CONSUN) existe uma Comissão de Ações Afirmativas formada por professores, funcionários e alunos da UFRGS. A presença deles também foi fundamental nesta empreitada.

É preciso assinalar a presença, a figura do reitor da UFRGS, José Carlos Ferraz Hennemann, que com seu trabalho e força no enfrentamento deste debate foi extremamente importante. Seu empenho foi fundamental. 43 membros do CONSUN acabaram votando a favor e 27 contra, não havendo abstenções.

O Projeto aprovado garante:

Art. 5º Do total das vagas oferecidas em cada curso de graduação da UFRGS, serão disponibilizadas

30% (trinta por cento) para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 6º Do total das vagas oferecidas aos candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio, conforme estabelecido no caput do Artigo 5º, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a estudantes autodeclarados negros e 50% (cinquenta por cento) serão destinadas aos demais estudantes.

Saliento ainda que também serão disponibilizadas vagas aos índios.

Também não podemos deixar de mencionar a participação do Vice-Reitor, Pedro Cézar Dutra Fonseca, que foi muito importante frente à questão.

O Movimento Negro também participou em peso desta ação, desde os jovens até pessoas que andavam de bengala, foi uma coisa de se emocionar!

Agradeço ainda aos Parlamentares que firmaram seu apoio frente a esta missão.

Nosso objetivo de apoiar e fortalecer o debate das ações afirmativas e a implantação do sistema de cotas, que já é uma realidade em dezenas de instituições de ensino superior, foi alcançado.

Tenho certeza que este momento histórico nunca deixará de ecoar nos corações daqueles que foram relegados a um plano secundário por tanto tempo.

Na sexta feira, dia 29 de junho, estive na UERGS (Universidade Estadual do Rio Grande do Sul), buscando saídas para aquela importante Universidade estadual. Estive reunido com os alunos, professores e a Reitoria. Acertamos uma agenda em Brasília e com o Governo do estado para avançar nas questões de infra estrutura e nas vagas da Universidade.

Em seguida, na certeza de que o dia 29 entraria para a história, me desloquei para a UFGRS.

Fui recebido por alunos negros e brancos que cantavam, tocavam tambor, violão, dançavam com muita convicção que as cotas eram o caminho para o combate às discriminações. Foi um momento lindo!

Lembro da Pérola Thais Sampaio, que faz parte do Conselho Político de Porto Alegre e que estava lá com outros companheiros, como o Márcio Duarte que é integrante do Grupo de Trabalho de ações afirmativas e o pessoal do CONSUN.

Um dos líderes do Movimento ENJUNE, Carlos Cristiano Gonçalves, conhecido como PX, me procurou e disse: "Paim, fale para nós, tenho certeza que todos ficarão em silêncio"...

Respondi: "Meu amigo Carlos, eu acho melhor não falar, para que depois não digam que o Movimento foi partidizado, pois vocês é que devem falar, cantar a vitória que é de vocês, do nosso povo..."

Vocês são os heróis deste movimento!

Vocês jovens negros e a juventude branca, que também empenhou seu apoio e lutou com vocês, merecem os aplausos!

"Eu estou aqui para bater palmas para vocês" Ele me deu um abraço, entendeu.

Estou muito contente hoje e sei que o meu Estado divide comigo mais uma vez o orgulho de ser gaúcho!!!

Sr's e Srs. Senadores, além desta alegria, quero compartilhar com as Senhoras e Senhores, outro momento muito especial, quando estive na cidade gaúcha de Palmares do Sul, a fim de participar de um Encontro Regional para tratar da questão dos quilombolas.

Estavam presentes mais de 300 lideranças quilombolas.

Recebi uma Carta das Comunidades Quilombolas do Litoral Norte – Municípios de Palmares do Sul, Mostradas e Tavares, sob o título "O Olhar Quilombola", que deixo anexada a este pronunciamento para que fique registrada nos Anais desta Casa.

As demandas que me foram entregues, eu já encaminhei devidamente à SEPPIR, ao INCRA e à Fundação Palmares. Faremos também uma Audiência Pública em agosto para discutir a situação dos quilombolas no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, fiquei sensibilizado demais com essa visita, com os pleitos formulados, que são de uma simplicidade tão grande, mas que demonstram a carência de direitos básicos que atingem essas comunidades.

Eles pedem por saúde, pelo direito de poder ir para a escola, pedem patrulha agrícola para poder trabalhar a terra, pedem a titularidade de suas terras, enfim pedem direitos que são fundamentais e que lamentavelmente lhes são negados.

Você olha para aquelas pessoas e sente vontade de colocar ao alcance delas aquilo de que elas precisam e você sabe que o que elas estão pedindo é correto e justo. Por isso eu luto por eles, sei que se trata de uma questão de justiça e não posso e nem quero me omitir!

Gostei muito de ver também três Ministérios do Governo Lula participando do evento, foi muito gratificante!

E assim nós vamos seguindo, passo a passo, rumo às transformações da nossa realidade, visando o florescer de uma nova sociedade, onde a igualdade e a justiça social estarão de fato ao alcance de todos!

Sr. Presidente, este pronunciamento foi construído para o dia 02 de julho, mas devido ao meu afastamento e o recesso durante o mês de julho, não pude proferi-lo. Estive afastado, pois meu filho permaneceu por mais de trinta dias na UTI.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. César Borges, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gerson Camata, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência lamenta, com V. Ex<sup>a</sup>, o ocorrido e, ao mesmo tempo, congratula-se com a torcida organizada do Juventude pelo gesto de correção da injustiça praticada.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Adelmir Santana.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito em terceiro lugar na sessão de hoje.

Voltamos à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao próximo orador, Senador César Borges, por cessão do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pelo tempo regimental de dez minutos.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, falarei para minha querida Bahia, Estado que, por intermédio da luta de seus homens públicos – destaco sempre a figura do Senador Antonio Carlos Magalhães –, conquistou o maior pólo petroquímico do nosso País, localizado na cidade de Camaçari, talvez hoje a cidade mais industrial do Norte e Nordeste do País.

Nosso pólo petroquímico tem um faturamento de US\$14 bilhões ao ano. São investimentos que totalizam US\$11 bilhões e empregam mais de 13 mil pessoas. São 423 indústrias de segunda, terceira e quarta geração, em função de o pólo petroquímico estar localizado no Nordeste do Brasil, no Estado da Bahia.

Não foi fácil a luta – sempre é muito difícil vencer a resistência do Sul e Sudeste desenvolvidos – para que possamos ter um País mais justo e igualitário em seu desenvolvimento econômico e, mais essencialmente, na justiça social, porque é no Nordeste brasileiro, lamentavelmente, que estão os piores índices sociais, os piores índices de desenvolvimento humano. E conquistamos esse pólo.

Hoje, o principal jornal do Estado, o jornal **A Tarde**, na sua página de economia, traz um destaque com o seguinte título: “Camaçari perde espaço no setor pe-

troquímico. Onda de fusões e aquisições no segmento aponta para a consolidação dos negócios nos Estados do Sudeste do País”. Ou seja, aquilo que foi conquistado arduamente, implantado ao longo de mais de 35 anos, hoje está ameaçado. Logo hoje, Sr. Presidente, quando o Presidente da Petrobras é um baiano, quando o Governador do Estado da Bahia, apesar de ser carioca, se fez nas lutas sindicais dos petroquímicos – ele foi sindicalista e presidente de sindicato no pólo petroquímico – e quando o Presidente de República é aliado do Governador, do Partido dos Trabalhadores, oriundo também do Nordeste do Brasil.

Por que está acontecendo o que está apontado nessa reportagem do jornal **A Tarde**? Porque a Petrobras começa a direcionar, cada vez mais, investimentos para o Sudeste e para o Sul do País. Digo e apresentarei o motivo, que também consta da reportagem.

A Petrobras está concentrando investimentos produtivos na área petroquímica fora da Bahia e, o que é pior, de forma predominante nas regiões mais desenvolvidas e mais ricas da Federação. Ou seja, além de não investir na Bahia, o Governo Federal, sócio majoritário da Petrobras, está criando condições desfavoráveis para atração de investimentos privados para o Estado da Bahia. Essa reportagem mostra que a falta de investimentos na infra-estrutura de transportes do Estado já está afetando a competitividade do nosso pólo petroquímico de Camaçari.

Enquanto isso, lamentavelmente, o Governador da Bahia limita-se a dizer que espera investimentos do Governo Federal. Investimentos de onde, Sr. Presidente? Do PAC. Todos os investimentos do Brasil agora estarão no PAC. O Presidente corre os Estados brasileiros, principalmente aqueles onde sofre menos resistência e pode fugir um pouco das vaias – no Sul, ele não vai até por conta do acidente da TAM –, como os do Nordeste, para anunciar o PAC. Anuncia-o em todo o País. E o que é o PAC a não ser três letras que procuram sintetizar centenas de programas que estão, ou paralisados, ou semiparalisados, ou simplesmente não existem? É apenas a vontade. Então, o Presidente da República, lamentavelmente, substitui uma promessa por outra. Ainda disse ontem que o Brasil vai virar um canteiro de obras.

E me recordo, Sr. Presidente, de quando Sua Excelência disse, há quatro anos, que teríamos o espetáculo do crescimento. Nada aconteceu. Agora, toda a infra-estrutura vai receber recursos. E de onde virão esses recursos? Será que vão aumentar os impostos? Porque pagamos 160 bilhões de juros ao ano e não investimos mais do que 20 ou 25 bilhões, nada mais do que isso.

Pois o Presidente da República, Sr. Presidente Gerson Camata, está hoje com a seguinte máxima: vamos substituir as realizações por promessas e por anúncios. O jornalista Arnaldo Jabor escreveu em seu artigo que “vivemos um momento onde promessas e anúncios substituem as realizações”. Vamos prometer mais, anunciar mais; realização, que é bom, Senador Adelmir, nada, lamentavelmente não está acontecendo.

Segundo o Professor Adary Oliveira, da Universidade de Salvador, que conhece o Pólo Petroquímico, a Bahia perdeu um investimento de US\$580 milhões numa planta de PTA para têxteis. Perdemos para Pernambuco – tudo bem, ainda foi para o Nordeste –, mas o Pólo Petroquímico da Bahia perdeu. Estamos perdendo um investimento de US\$360 milhões em ácido acrílico para tintas e revestimentos. Quer dizer, sempre a Bahia está perdendo. Quando se fala em transposição do São Francisco, a Bahia também perde e não está recebendo a atenção do Governo Federal.

Em resumo, a Bahia está ficado de fora das novas oportunidades de investimento no setor petroquímico. Isso significa menos emprego e menos renda para o povo. E todo esse processo está capitaneado pela Petrobras. Além de ser um retrocesso no desenvolvimento da Bahia, é também um processo ilegal, porque a Petrobras, no momento em que volta a reestatizar a petroquímica, que estava privatizada, passa a ser, ao mesmo tempo, fornecedora de matéria-prima, cliente e concorrente, liquidando a concorrência, liquidando aqueles que não estão sob a asa da grande estatal monopolizadora da economia do País, que é a Petrobras.

Inclusive, isso contraria a ordem econômica. O art. 20 da Lei nº 8.884, de 1994, diz claramente:

Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

(...)

§ 2º Ocorre posição dominante quando uma empresa ou grupo de empresas controla parcela substancial de mercado relevante, como fornecedor, intermediário, adquirente ou financiador de um produto, serviço ou tecnologia a ele relativa.

Sr. Presidente, é a Petrobras que está incorrendo nisso.

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Senador César Borges, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. CÉSAR BORGES (DEM – BA)** – Senador Mão Santa, com muito prazer, ouço o aparte de V.Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Senador César Borges, palavras, palavras, palavras não se transformam em obras, transformam-se em mentiras, mentiras e mentiras. O Tribunal de Contas da União anunciou que há 400 obras inacabadas por corrupção, por falta de dinheiro, antes da Operação Navalha, antes da Gautama. Então, eles inventaram as PPPs. Foram quatro anos falando nas Parcerias Público-Privadas, mas onde estão as obras? Agora é o PAC, para iludir o povo do Brasil. Só no Piauí, olhem as obras federais: Porto de Luís Correia; Estrada de Ferro Central do Piauí, obra com que enganaram o Alberto Silva, porque não botaram nem um dos dormentes, embora dissessem que, em sessenta dias, iria funcionar. Ainda temos os Tabuleiros Litorâneos de Guadalupe; a ponte de Teresina, que completa, no dia 16, 156 anos, e a obra já tem seis anos. Eu fiz uma ponte no mesmo rio em 87 dias; e o Heráclito, em cem. Ainda: o Hospital Universitário; Pronto Socorro de Teresina; a Transcerrado; a BR-020, uma estrada que Juscelino concebeu e que liga Fortaleza a Brasília, passando pelo sul do Piauí, e foi interditada por corrupção.

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Mão Santa (PMDB – PI)** – Adutora do Sudeste, impedida por corrupção. Só nos canos foram quatro milhões superfaturados. E o Pronto Socorro de Teresina, que foi começado por Heráclito, Prefeito em 1989, está parado no Governo Federal e Municipal. Então, pense na Bahia. E eu pediria ao Presidente da República: continue as obras do povo, da pátria, e não faça demagogia com novas obras e novas propagandas.

**O SR. CÉSAR BORGES (DEM – BA)** – Exatamente. Senador Mão Santa. Agora, depois de 360 mortes, o Presidente anuncia investimento nos aeroportos, dizendo que vai liberar R\$380 milhões. Uma coisa é anúncio, promessa; outra coisa é realização, que não acontece nesse Governo.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a tolerância e vou me encaminhando já para finalizar meu pronunciamento.

A Petrobras produz quase a totalidade de nafta, que é a matéria prima básica do setor petroquímico, e agora será também competidora no setor e líder do

mercado de eteno. Ela fornece a ela própria e vai competir no mercado. Isso é inadmissível, Sr. Presidente!

O que a Petrobras quer? O que o Governo faz?

Um estudososo sobre o setor diz: "O Governo Lula nunca fala nada claro; fala uma coisa e faz outra". O que ele está fazendo é reestatizar. Se essa é a sua política, que ele diga claramente, porque isso vai desestimular o setor privado de continuar investindo.

Nesse caso específico, Sr. Presidente, a Petrobras, recentemente adquiriu a Petróleo Ipiranga, lá do Rio Grande do Sul. Ontem, foi anunciada a compra de um setor da petroquímica, liderado pelo Grupo Suzano.

Ora, essa atuação da Petrobras é o indício claro da reestatização do setor. Isso está preocupando o setor privado e pode afugentar novos investimentos. A Petrobras deu um passo contrário em relação à tendência mundial de empresas petrolíferas, que concentram seus investimentos nas buscas e exploração das novas reservas de petróleo e de gás.

Estamos dependentes do gás da Bolívia. Os gasodutos não foram feitos. Ontem o Presidente da República disse, depois de cinco anos, que vai realizar os gasodutos. Depois de cinco anos de governo, agora é que ele despertou para que o Brasil precisa de infra-estrutura, quando todas as revistas e jornais dizem que não temos infra-estrutura para o crescimento brasileiro.

No setor energético, não tomou providências, Sr. Presidente. Vamos voltar a operar termoelétricas à base de óleo, porque não temos gás, poluindo a atmosfera. Essa é a contribuição que o Brasil vai dar ao aquecimento global, por falta exatamente de planejamento, previdência, falta de querer investir no Brasil no setor de infra-estrutura.

Para encerrar, Sr. Presidente, digo que é uma volta ao passado. Enquanto os brasileiros sofrem com a baixa qualidade dos serviços públicos, saúde, segurança, educação, o Governo Federal, que é o sócio majoritário da Petrobras, decide investir em atividades que poderiam ser exercidas plenamente, com eficiência e competência pelo setor privado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo cumprimento estrito do tempo que lhe foi destinado pelo Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14 do Regimento Interno, intercalada com o uso da palavra dos demais oradores inscritos.

Com a palavra S. Ex<sup>a</sup>, pelo tempo de cinco minutos.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, pedimos para fazer esta comunicação inadiável para informar que, no sábado próximo passado, fomos homenageados com o título de cidadania no Município do interior do Piauí chamado Uruçuí, mais precisamente no povoado de Tucuns. Foi transferida a Câmara de Vereadores para esse povoado e lá tivemos a presença honrosa do Senador Mão Santa e da Senadora suplente, Adalgisa.

Foi motivo de muita alegria para mim, porque naquela comunidade tenho origens. Minha mãe é exatamente daquela região e eu tive o prazer de ser homenageado pela Câmara de Vereadores daquele Município. Queria registrar, nesta Casa, os meus agradecimentos não apenas ao Prefeito Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, o Chico Filho, mas também ao Presidente da Câmara, Osmar Alexandre, e a todos os Vereadores daquela edilidade.

Queria, ainda, aproveitar esta oportunidade para saudar o Secretário do Bem-Estar Social, Dr. Ernani Pires de Carvalho Filho, que nos fez uma homenagem lindíssima naquela oportunidade, a mim e ao Senador Mão Santa.

Agradeço também a presença de vários Prefeitos de outros Municípios vizinhos: o Prefeito de Ribeiro Gonçalves, João Antunes; o Prefeito de Canavieira, Zé Nordeste; o Prefeito de Sebastião Leal, Jeconias, bem como da Deputada Estadual Ana Paula Carvalho – aliás, uma das requerentes do título de cidadania que deveremos receber na capital do Estado, Teresina.

Passando pela capital, fomos recebidos pelos dirigentes do Sebrae-Piauí: o Superintendente, Delano; o Presidente do Conselho, Ulisses; o Diretor Técnico, Mário Lacerda de Melo, bem como o Diretor Administrativo, Evandro.

Naquela oportunidade, aproveitando o tempo, visitamos alguns projetos do Sebrae naquele Estado, como o Shopping Natureza, onde se desenvolve um projeto de estímulo ao empreendedorismo de pessoas com baixa capacitação profissional. Um projeto vitorioso, bem como o projeto da Cooperativa de Artesanato do Velho Poti, dirigido pela Raimundinha, que carregou tijolo na cabeça durante vinte e oito anos e que, hoje, desenvolve um projeto de artesanato belíssimo naquele Estado brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, quero também aproveitar este momento para agradecer às lideranças locais do Município de Uruçuí, na pessoa do Diretor-Geral da Prefeitura, meu amigo Luiz Coelho, na liderança de Alvacy Araújo e tantos outros que me deram a honraria do título de cidadão uruçuiense.

Fiquei emocionado porque, naquela oportunidade, me encontrava com pessoas com quem convivi em minha juventude, na minha infância naquele Município, tão próspero hoje, mas que foi tão pobre no passado, e que promove um processo de grande desenvolvimento local por meio da agropecuária, da agricultura, do desenvolvimento da soja. Lá está a indústria chamada Bunge, para lá levada no Governo do meu amigo Mão Santa.

Portanto, os meus agradecimentos àquela comunidade, ao Município de Uruçuí pela concessão desse título, que certamente me honrará muito, uma vez que tenho um apreço muito especial notadamente por aquele povoado, em que se festejava o seu padroeiro, Bom Jesus da Lapa. A todos eles o meu abraço fraternal, o meu agradecimento e a certeza de que estaremos atentos ao desenvolvimento regional do Piauí e, em especial, ao desenvolvimento de Uruçuí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Voltamos à lista de oradores inscritos.

Por permuta com o Senador Cristovam Buarque, concedo a palavra, de acordo com a lista de oradores, à Senadora Ideli Salvatti. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de dez minutos para o seu pronunciamento.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto a Senadora Ideli se prepara para falar, eu peço a V. Ex<sup>a</sup> que considere a minha inscrição como Líder do PDT, porque eu já estou enviando à Mesa a autorização do Líder Jefferson Péres.

**O SR. PRESIDENTE** (Gerson Camata. PMDB – ES.) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido. Sua inscrição já está sendo procedida.

Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e ao Senador Cristovam Buarque pela permuta do horário.

O que me traz à tribuna nesta terça-feira é uma notícia que não saiu na capa dos principais jornais do meu Estado, mas é uma notícia que beneficia nada mais nada menos do que um milhão e oitocentos mil locais. Locais, não são pessoas! Um milhão e oitocentos mil locais atendidos pela Central Elétrica do Estado de Santa Catarina que fornece energia elétrica para residências, indústrias, instalações em todo o Estado de Santa Catarina.

A notícia não foi capa, mas até que foi uma manchete razoável, que encontramos lá no meio do jornal, na página 23. Vejam como as coisas são interessantes, porque lá na capa e nas primeiras páginas não sai algo que interessa e beneficia 1,8 milhão de locais – não estou falando de pessoas: “Conta de luz fica 4,5% mais barata”.

Este foi o resultado do decreto da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, a agência reguladora, que autorizou os reajustes das tarifas de energia elétrica cobradas pela Celesc. O Senador Camata está fazendo um sinal... Porque, todas as vezes que falamos em reajuste, automaticamente – todos nós, é consenso, senso comum – pensamos em reajuste para cima. Reajuste é aumentar preço, é cobrar mais.

Tenho certeza de que não é só para Santa Catarina. O Senador Camata está dizendo que no Espírito Santo também aconteceu, como deve estar acontecendo em todos os Estados. Ou seja, a Agência Nacional de Energia Elétrica está definindo as tarifas para o próximo período, de todas as distribuidoras de energia elétrica no País, e acho que, em todos os casos, como diz o Senador Camata, o reajuste é para baixo. E o inédito e até estranho é que parece que estamos falando uma bobagem em português, como aquela história de subir para cima. Reajuste pode ser para cima ou para baixo. Nós acostumamos que o reajuste é para cima. Acontece que este é um caso de reajuste com redução de tarifas.

E por que este reajuste aconteceu? Esse reajuste negativo, para menos, de 5,26% para os consumidores residenciais e de 3,54% para os consumidores de produtos de alta tensão, portanto, para os nossos empreendedores, os nossos industriais no Estado? E, em média, será de 4,5% a redução das tarifas de energia elétrica para o próximo período, a serem cobradas pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Foram vários os fatores que contribuíram para essa redução, para esse reajuste negativo, para esse reajuste de diminuição da conta de luz das famílias, das empresas no meu Estado. Entre esses fatores, eu gostaria de registrar, principalmente, a redução das cotas da CCC (Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis), que têm recursos há muito tempo, mas, antes, esses recursos eram utilizados para outras finalidades. Agora, essas cotas da Conta de Combustíveis Fósseis contribuíram para reduzir a tarifa, porque elas foram utilizadas na redução do uso de combustíveis na utilização da própria conta. Portanto, a redução na cota da Conta de Combustíveis Fósseis foi um dos ingredientes que, volto a dizer, tinha um critério de aplicação, que, agora, mudou. Isso acabou trazendo benefício para

nossa conta mensal de luz em Santa Catarina, como deve estar acontecendo em outros Estados.

Houve também a redução das tarifas de suprimento da energia comprada da Eletrobrás e da Tractebel – portanto, a redução do preço de energia que a Celesc compra tanto de uma empresa quanto da outra –, e um outro ingrediente importante foi a distribuição dos ganhos de produtividade das empresas. Esses ganhos foram redistribuídos, e isso beneficiou, de forma significativa, mais as residências, mais as famílias do que as empresas.

Essa redução nas cotas da conta de combustíveis fósseis se deve à racionalização no uso de combustíveis e na utilização, como eu já disse, da própria conta, cujos recursos, anteriormente, não eram utilizados com essa finalidade; ou seja, não eram utilizados com a finalidade de beneficiar o consumidor de energia elétrica.

Influenciou também na queda das tarifas a distribuição do ganho de produtividade das empresas, que, antes, também ficava com as empresas, Senador Gerson Camata, e não era distribuído entre os consumidores.

Em resumo, portanto, a racionalização do uso de combustíveis, a utilização de recursos excedentes da conta de combustíveis fósseis e a distribuição dos ganhos de produtividade, em vez de serem aplicados apenas pelas empresas ou pelo Governo foram utilizados em favor dos consumidores na forma de redução de tarifa.

Esta é uma decisão que eu gostaria de incluir, Senador Gerson Camata: houve muita dificuldade, por parte de certos analistas políticos, de analisarem a pesquisa, que acabou resultando em 48% da população classificando como “ótimo” e “bom” o Presidente Lula. E os adversários ficam desesperados para tentar explicar por que a popularidade e até o reconhecimento da ampla maioria da população em relação à gestão do Presidente Lula.

São por atos desse tipo, que não vão para as capas dos jornais. Ficam lá, na página 23, escondidinhos, mas fazem uma grande diferença na vida cotidiana de milhões de pessoas, de milhões de pessoas...

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Já vou lhe conceder, Senador Gerson Camata.

Talvez essas pessoas não fiquem tão angustiadas com outros problemas do País, mas pagar a conta de luz, todos os meses, durante o ano todo, para a maior parte das famílias é um grande peso. Em uma perspectiva de inflação de algo em torno de 3,5%, que é a perspectiva que temos para este ano, uma

redução como essa é muito significativa. As famílias sabem que não podem deixar de pagar a luz, porque senão ela é cortada. Então, elas sempre se esforçam. Às vezes, deixam de fazer outras coisas para pagar a conta de luz.

Portanto, uma redução maior do que a inflação, no mesmo período, é algo realmente inédito, não muito comum acontecer; e, talvez, o resultado da pesquisa seja o reconhecimento da população, porque isso beneficia, volto a dizer, milhões e milhões de pessoas em todo o País, como está acontecendo no meu Estado.

Agradeço, já concedendo um aparte ao Senador Camata.

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Ilustre Senadora Ideli Salvatti, quero concordar com V. Ex<sup>a</sup>. Eu já disse que os governos fazem coisas certas e, muitas vezes, sem querer, podem fazer coisas erradas. Quando as coisas são certas, como na vida da gente, ninguém coloca no jornal, mas, se se dá uma escorregadinha, vai direto.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Não dá capa!

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Por isso, em uma das últimas elocuções suas, o Papa João Paulo II, em Viena, falando para os jornalistas – ele fez uma reunião com os jornalistas europeus – disse: “Olhem os aspectos positivos da vida, aqueles que, ao longo de toda a vida, prosperam no bem, trabalham pelo bem; aqueles que, com retidão, realizam alguma coisa em favor das populações. Não olhem só o errado, não destaquem só aquilo que acontece de errado no mundo. Mostrem as coisas positivas também”. E, na política econômica, realmente, temos de cumprimentar o Presidente Lula continuamente. Veja V. Ex<sup>a</sup> que o monstro para nós, há alguns anos, era a dívida externa e a dívida do FMI. O brasileiro tremia quando se falava em FMI.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Acabou!

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Acabou. Nunca pensei, na minha vida, que iam pedir ao Governo para subir o dólar.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Subir!

**O Sr. Gerson Camata** (PMDB – ES) – Os Governos ficavam, eternamente, brigando para tentar abalar o dólar, e ninguém conseguia. Agora, o povo está pedindo: “É preciso subir o dólar, vamos subir o dólar”, uma inversão que nunca esperei ver na minha vida. Agora, essa redução nas tarifas de energia elétrica, que também nunca vi acontecer. A população observa muito o lado econômico de realização do Governo; a população observa muito a valorização daquilo que

ela ganha com o suor do seu trabalho, e o Presidente Lula, nesse campo – não podemos negar –, tem feito um bom trabalho pelos brasileiros.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Camata.

Quero dizer de forma muito clara: para quem não sofre para pagar a conta de luz, isso aqui pode não ser nada; para quem não sofre para obter trabalho, talvez não signifique nada o fato de termos batido o recorde com a geração de mais de um milhão de empregos com carteira assinada no primeiro semestre. Ou seja, para quem não vive um cotidiano de dureza, pode não significar grande coisa essa série de mudanças na qualidade de vida...

*(Interrupção do som.)*

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – ...de milhões de brasileiras e brasileiros. Porém, para quem teve melhoria de vida, existe reconhecimento.

É por isso que, para aqueles que não se importam em deixar a luz acessa ou apagada – tanto faz, porque pagar um pouco mais ou um pouco menos a conta de luz não faz diferença – quando questionadas, as respostas soem diferentemente nas pesquisas de opinião a respeito do Governo Lula. No entanto, milhões e milhões de brasileiras e brasileiros melhoraram a qualidade de vida, que se tornou mais digna. É o que as pesquisas expressam.

Por que a redução da tarifa ocorreu? Porque o que antes era aplicado para outras finalidades, para, inclusive, engordar a lucratividade exclusivamente das empresas, inclusive as estatais, passou a ser distribuído aos consumidores. Só foi possível reduzir a tarifa porque foi mudada a política de Estado, divisão de Estado, divisão de política pública.

Já tive oportunidade de registrar aqui: em Santa Catarina, assinamos autorização para iluminar 35 quilômetros da grande Florianópolis, com recursos da Reserva Geral de Reversão, RGR, que vai financiar o Reluz, como vem financiando o Luz para Todos. Projetos esses que levam luz para quem não tem – em pleno século XXI, ainda há milhões de pessoas no Brasil que não têm luz elétrica.

Essa Reserva Geral de Reversão existe há quase três décadas, mas, antes, esse dinheiro era usado para quê? Para privatizar empresas, socorrer empresas; era usado com a finalidade de atender às empresas. Agora, não; está sendo utilizado para atender a população que não tem luz e para a iluminação pública de melhor qualidade das nossas cidades, inclusive em situações de risco, como é o caso da iluminação de 35 quilômetros da BR que cruza a região metropolitana da grande Florianópolis.

Então, não é só o inédito, Senador Gerson Camata, de haver um reajuste para baixo, um reajuste negativo, de se reduzirem as tarifas, mas é também uma política diferenciada da ação do Estado, fazendo com que inclusive instrumentos que já existiam, como a Reserva Geral de Reversão e a conta de combustíveis fósseis, recursos que estavam destinados exclusivamente para socorrer ou atender empresas, agora tenham como objetivo central atender à população, ao consumidor.

Não sei se ainda me é possível conceder um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Eu pediria que o fizesse com a maior brevidade, em razão do número de oradores inscritos.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Concedo um aparte ao Senador João Pedro. Em seguida, encerrarei a minha fala.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup>, que faz uma reflexão importante. Eu gostaria de registrar esses números, dados importantes da macroeconomia, mas V. Ex<sup>a</sup> aborda uma mudança de política pública para um setor importante da população brasileira. Então, eu quero somente fazer esse registro e dizer que é o nono mês de crescimento da nossa indústria, o que significa que o Brasil está produzindo, gerando emprego, renda, e que o Governo Lula faz a mudança. Nesse sentido, a fala de V. Ex<sup>a</sup> é importante e aborda o conteúdo de uma compreensão, de um foco no que diz respeito a políticas públicas sobre cobrança da energia, principalmente de baixa renda. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo registro e parabéns ao Governo do Presidente Lula, que faz políticas públicas, alcançando todos os segmentos da sociedade brasileira.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Senador João Pedro.

Também agradeço ao Presidente por ter-me dado um pouquinho mais de tempo. Obrigada.

*Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Gerson Camata, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso da Sra. Ideli Salvatti, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Gerson Camata, nos termos do art. 14, inciso VII, combinado com o art. 158, §2º, do Regimento Interno, para uma comunicação inadiável.

A seguir, falará o Senador Papaléo Paes, pela ordem de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, pela ordem.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, devido à mudança de Presidente da Mesa, a minha vez de falar ficou para trás, porque estou inscrito como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não há nenhum papel aqui em que conste tal informação, mas a Mesa a registra e, após o Senador Gerson Camata, V. Ex<sup>a</sup> usará da palavra.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Era exatamente S. Ex<sup>a</sup> quem estava presidindo a Mesa e quem anotou e deve ter carregado o papelzinho no bolso.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito após o Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, Sr. Presidente, darei um esclarecimento. Ele foi inscrito, só que eu havia sido inscrito quase uma hora antes para uma comunicação inadiável. Por ter sido inscrito uma hora antes, acredito ter preferência e direito de falar na frente de S. Ex<sup>a</sup>.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Regimentalmente, o Senador Osmar Dias teria preferência, mas V. Ex<sup>a</sup>, como está na tribuna, fará uso da palavra.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, não estou dizendo que tenho preferência sobre o Senador Gerson Camata. Estou dizendo que devo estar inscrito, apesar do que V. Ex<sup>a</sup> disse, que não existe nada que comprove a minha inscrição.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Está sobre a Mesa a inscrição, com a minha caligrafia, inclusiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está inscrito.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A seguir, falará o Senador Osmar Dias.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, o Governo Federal criou, no final de junho, 660 novos cargos de confiança ou Designações de Assessoramento Superior (DAS). Desse total, 240 foram destinados à Secretaria do Patrimônio da União, a SPU, vinculada ao Ministério do Planejamento.

Pois bem, na distribuição desses novos cargos pelas gerências regionais da SPU, encontra-se um

exemplo perfeito do descaso – vou repetir –, do descaso com que o Espírito Santo vem sendo tratado.

A Gerência Regional do Estado é uma das maiores do Brasil. Tem a quinta maior arrecadação entre os Estados brasileiros, com 44 mil imóveis dominiais da União – o Espírito Santo é o terceiro Estado em número de terrenos de marinha –, quase 500 imóveis de uso especial, cerca de 150 mil processos administrativos e, ainda, centenas de imóveis da Rede Ferroviária Federal, que foi extinta e deverá ter seus bens incorporados ao patrimônio da União.

Atualmente, a gerência da SPU no Espírito Santo dispõe de 60 servidores, que trabalham com sobrecarga devido a uma estrutura insuficiente para atender às demandas. Apesar disso, apesar da notória falta de pessoal, foi equiparada, na distribuição de novos cargos, a Gerências Regionais que estão nas últimas posições em termos de arrecadação e volume de serviço, como as do Acre, Alagoas, Amapá, Paraíba, Roraima e Rondônia.

É um absurdo. Cinco Gerências Regionais – de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina – foram contempladas com 22 DAS cada uma, num total de 110 cargos em comissão.

Ao Espírito Santo, onde se avolumam os processos, couberam apenas seis cargos. Se prevalecer essa distribuição distorcida dos novos cargos, Gerências Regionais com arrecadações bem menores – e, consequentemente, carga de trabalho mais reduzida –, como as da Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Pará, Paraná e Rio Grande do Sul, vão dispor de estrutura administrativa muito maior do que necessitam.

Não é à toa que os jornais noticiaram, no mês passado, que, como resultado de décadas de descaso, falhas administrativas e burocracia, o Governo vem desperdiçando um patrimônio bilionário em imóveis. A própria SPU informa que existem 4.823 imóveis vagos em poder do Governo, espalhados por todo o País. No total, o Governo detém 534.764 imóveis dominiais, dos quais 4.252 estão vagos. Entre os chamados imóveis de uso especial, cedidos a órgãos do Governo para serem usados como parte de sua estrutura administrativa, 571 permanecem sem uso, de um total de 28.850.

Somando-se as duas categorias, temos um total de 4.823 imóveis de propriedade do Governo Federal vagos há anos, onerando os cofres públicos. Como a fiscalização é precária, parte desse patrimônio está sendo ocupada irregularmente. O relatório de uma auditoria do Tribunal de Contas da União revela que a SPU “sofre com a carência crônica de recursos financeiros, materiais e de pessoal, o que se reflete em uma grave incapacidade operacional e administrativa”.

Como é que o Governo Federal pretende acabar com esse desperdício de bilhões de reais se, quando decide reforçar o quadro de funcionários da SPU, cria novos cargos justamente nas Gerências Regionais em que a necessidade de funcionários é menor, e ignora as deficiências de Gerências estratégicas como aquela do Espírito Santo?

Como melhorar a administração dos bens imobiliários da União, se o planejamento para suprir as deficiências de pessoal da Secretaria não tem coerência?

O Espírito Santo deve ser tratado como merece. Está atrás apenas do Rio de Janeiro e de São Paulo em número de imóveis administrados e vai continuar com uma Gerência Regional sobrecarregada, com estrutura insuficiente para prestar serviços adequados. É inadmissível que o Ministério do Planejamento, a quem a SPU está vinculada, não reveja os critérios que usou para distribuir os cargos – se é que usou por lá algum critério.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno, a quem a Presidência esclarece que a inscrição estava embaixo de outro papel. Por isso, não fiz a leitura na hora, mas V. Ex<sup>a</sup> estava devidamente inscrito pelo Senador Gerson Camata.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até sete minutos.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pela Liderança do PDT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quero agradecer o Senador Gerson Camata por garantir minha inscrição para falar como Líder, porque o assunto é de extrema importância. Trata-se de um apelo que faço aos Senadores, a esta Casa, porque, há várias semanas, estamos num impasse que está prejudicando milhares de pessoas, milhares de micro e pequenos empresários e de trabalhadores brasileiros.

O Senado não pode tomar a decisão de, a despeito de estar enfrentando uma crise com o seu Presidente, parar de votar matérias que interessam ao País. Temos obrigação. Não é uma questão de escolhermos se vamos votar ou deixar de votar. É uma obrigação. Fomos eleitos exatamente para cumprir a nossa responsabilidade perante o País.

E, neste momento, Sr. Presidente, fazem parte da nossa responsabilidade dois pontos de extrema importância que o País está cobrando. Primeiro, concluir as investigações que envolvem o Presidente da Casa o mais rápido possível no Conselho de Ética e Decoro

Parlamentar. Mas, enquanto isso ocorre no Conselho, não temos o direito de paralisar as votações.

Meu Partido defendeu aqui o afastamento do Presidente até que se concluam as investigações. E defendo que não importa o resultado desse pleito do nosso Partido, se o Presidente Renan Calheiros deixou ou não a Presidência. Temos matérias importantes que não podem ficar sendo adiadas.

Quando subia para esta tribuna, recebi um documento da Fenacom, Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa, entidade sindical de grau superior com abrangência em todo o território nacional, em que consta claramente que hoje 400 mil empresas em todo o País são filiadas a essa federação e que, além dessas, há outras milhares de empresas.

Neste plenário do Senado, está o Deputado Luiz Carlos Hauly, um dos Deputados que mais se dedicaram – e, aliás, foi o Relator desta matéria na Câmara dos Deputados – à aprovação do Projeto de Lei nº 43, que está na pauta do Senado.

Veja, Senador Cristovam Buarque, o que o Senado está fazendo. Por questão interna, o Senado discute a questão do Senador Renan Calheiros, que é de interesse nacional. Mas por que não dá para fazer as duas coisas: discutir a questão do Senador Renan Calheiros, que preside agora a sessão, no Conselho de Ética, como está sendo feito, e no Supremo Tribunal Federal, como será feito, e cumprir sua obrigação?

Nós Senadores não temos o direito de escolher quando vamos e quando não vamos votar as matérias, porque as pessoas, as empresas, os contabilistas sequer podem fazer sua contabilidade, fechar seus balancetes, pagar seus tributos. As empresas não podem continuar sendo penalizadas.

Dizia-me o Deputado Luiz Carlos Hauly que esse projeto de lei traz benefícios imensos para as micro e pequenas empresas, como, por exemplo, o parcelamento de dívidas. Ninguém tem condições de pagar o passivo, a dívida, de uma só vez. Esse parcelamento é garantido por lei. Os prestadores de serviço – talvez esse tenha sido um dos pontos mais importantes da tabela 3, que equivocadamente foi transferido para a tabela 5 – voltaram para a tabela 3. O Deputado me informou que 500 mil pequenas empresas de todo o Brasil serão beneficiadas com essa alteração.

Além disso, o segmento das sorveterias, das indústrias de cosmético e dos fogos de artifício será incluído em todas as regras do Super Simples, que beneficiará mais de 1,5 milhão de empresas e mais de 5 milhões de trabalhadores no Brasil.

Que posição o Senado deve adotar hoje, já que não pode mais postergar, ainda mais porque o prazo dado para a adequação das empresas é o dia 15 de agosto? Hoje, é dia 7 de agosto. Faltam oito dias. Não vai dar tempo para a adequação dessas empresas no novo regime. Não vai dar tempo para elas se qualificarem para fazer parte dos benefícios do Super Simples. De que adianta o esforço daqueles que trabalharam para aprovar, na Câmara dos Deputados, uma lei que beneficia tantas empresas, se nós, no Senado, nos acharmos no direito de votar quando quisermos? Não.

Defendo, sim, que continuem os procedimentos em relação às questões que envolvem as investigações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e o Senador Renan Calheiros, mas não posso admitir que o Senado da República deixe de votar matérias de extrema importância como o item 5 da pauta. Para votá-la, antes precisamos votar quatro medidas provisórias, entre elas uma que interessa ao Paraná e da qual sou o relator, o item 3 da pauta, que faz com que o Paraná tenha anulado o pagamento das multas que vêm sendo obrigado a pagar pela privatização do Banco do Estado. É uma luta daquele Estado, mas esta aqui é uma luta do Brasil, é uma luta dos trabalhadores brasileiros, os microempresários.

Claro que a questão que envolve o Senado, a questão política,...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR)** – ... o impasse político, ele tem, sim, dimensão nacional, interesse nacional. E nós precisamos chegar a uma conclusão. Nós precisamos ver o que está certo e o que está errado no processo que envolve o Presidente da Casa. Mas isso não pode parar o País, não pode parar o Senado. O Senado da República está sendo e será responsabilizado pelo desemprego de muitos trabalhadores que começarão a ser dispensados pelas micro e pequenas empresas, pelos trabalhadores que não encontrarão mais seu local de trabalho, se não votarmos a matéria, já que isso emperra toda a burocracia das micro e pequenas empresas, transformando o sistema Simples em uma confusão imensa, pois o prazo dado é exíguo.

Também defendo que o Governo reveja esse prazo. Não é possível até o dia 15 de agosto. Que dê um prazo de três meses e, se possível, até o final do ano, até o dia 31 de dezembro, para começar o novo exercício fiscal em um novo regime. Eu conheço o problema de cada microempresário que me visita para dizer: "Eu não consigo, em 15 dias, fazer isso". Conheço o drama, a angústia, a agonia que tomou conta de mi-

cro e pequenos empresários porque nós não estamos votando, e sempre com o mesmo argumento, de que a crise política não permite votar. Crise política nós vamos criar uma maior se não votarmos. Crise política e social nós vamos criar se continuarmos a proceder dessa forma.

Eu aqui não defendo que se tape o sol com a peneira, que fique bem claro isso, mas que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e os Senadores tenham a liberdade de trabalhar, que nós possamos cumprir com a nossa responsabilidade. Nem todos nós fazemos parte do Conselho de Ética. Eu, por exemplo, não faço. Quero votar, Sr. Presidente.

E faço um apelo aos partidos que estão hoje com a posição de não votar, inclusive ao meu Partido, para que votemos, e que exijamos, desta tribuna ou de onde quer que seja, que o Conselho de Ética entregue à Mesa do Senado Federal a conclusão das investigações e do seu trabalho, mas que isso não sirva de argumento para que esta Casa não vote um projeto de tamanha importância para a economia e para os trabalhadores brasileiros. Microempresários são aqueles que criam 70% dos empregos; micro e pequenos empresários são aqueles que sustentam a economia do País. Não podemos fazer isso com eles, não temos o direito de adiar a votação. Se o fizermos, vamos criar uma grande confusão nesse segmento tão importante da nossa economia.

Sr. Presidente, faço um apelo à Casa: vamos continuar fazendo o que for preciso para que o Senado solucione, vez por todas, a questão que envolve o Presidente da Casa, vamos fazer tudo para votar, e não permitir que assunto de tamanha importância fique aguardando. As duas coisas que podem ser feitas ao mesmo tempo. É o apelo que faço, em meu nome e em nome do Deputado Luiz Carlos Hauly.

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Srªs e Srs. Senadores, encontra-se na Casa o Sr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, Primeiro Suplente do Senador Antonio Carlos Magalhães, convocado em virtude de vacância na Representação do Estado da Bahia.

S. Ex<sup>a</sup> encaminhou à Mesa o original do diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei.

É o seguinte o diploma:

**Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 6 de outubro de 2002, expede o diploma de

*1º Suplente de Senador*

*Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior*

eleito pela Coligação Ação, Competência, Moralidade (PFL/PPB/PTB/PTN/PST), juntamente com o candidato eleito a Senador, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães, que obteve 2.995.559 votos preferenciais, do total de 9.791.705 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Salvador, 17 de dezembro de 2002.

*Des. Manoel Moreira*  
Presidente

Número de eleitores aptos a votar: 8.568.602

Total de votos apurados: 12.799.658

Votos em branco: 851.621

Votos nulos: 2.155.298

Abstenções: 2.168.773

Quite com o Serviço Militar

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de designar uma comissão, formada pelos Senadores César Borges, Heráclito Fortes e Marco Maciel, para conduzir S. Ex<sup>a</sup> ao Plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior é conduzido ao Plenário)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência solicita que os Srs. Senadores permaneçam de pé para o compromisso de posse.

**O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR** (DEM – BA)

– Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Declaro empossado no mandato de Senador da República o nobre Sr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Júnior, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lida a seguinte:

## COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado da Bahia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Magalhães, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Democratas.

Nome Parlamentar: **Antônio Carlos Júnior.**

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007.



**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

Com a aquiescência do Senador Papaléo Paes, eu ouviria, pela ordem, o Senador César Borges.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, teremos de retirar-nos agora para uma reunião da Mesa, e, tendo notícia de que talvez V. Ex<sup>a</sup> fizesse algum comunicado...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos aguardar o resultado da reunião da Mesa. Se eu tiver que falar, falarei mais adiante, mas não há pressa.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – Agradeço.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Papaléo Paes, V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no dia 29 de setembro do ano passado, a queda de um Boeing 737 da Gol causou a morte de 154 pessoas. Era o acidente com um avião brasileiro que havia deixado o maior número de vítimas até aquele momento.

Afora os desconfortos, as humilhações, o desrespeito aos direitos do consumidor, o caos aéreo vinha

acarretando consequências ainda muito mais sérias. Transplantes de órgãos chegaram a ser inviabilizados pelos atrasos no seu transporte. E são incalculáveis os prejuízos econômicos derivados de negócios frustrados, aumentos de despesas em viagens a trabalho, perdas para o turismo, horas de trabalho perdidas.

Algumas semanas atrás, contudo, essa já dramática situação voltou a adquirir contornos de tragédia, quando da queda de um Airbus da TAM no aeroporto de Congonhas. Entre as duas catástrofes, vale repetir, decorreram menos de dez meses.

Já não pairam quaisquer dúvidas, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sobre a enorme gravidade da prolongada crise que vem colocando em completa desordem o transporte aéreo nacional. E já começam, inclusive, a aparecer suas consequências em outras áreas. Além dos esforços para debelar os problemas na aviação, teremos, portanto, de preocupar-nos com o enfrentamento de suas consequências indiretas.

É evidente a importância da eficaz movimentação de pessoas e de bens para o bom funcionamento da economia. A integração dos modais de transporte e a ampla oferta de sistemas logísticos eficientes têm-se caracterizado como dois entre os principais fatores de impulso ao desenvolvimento dos países no mundo atual. A crise aérea vem colocando, inevitavelmente, maior pressão de demanda sobre os demais modais, especialmente o transporte rodoviário de passageiros.

Se as filas e os atrasos nos aeroportos já são motivos suficientes para estimular milhares de pessoas a optarem pelas estradas, os acidentes aéreos constituem um incentivo ainda muito mais determinante. Logo após o acidente com o avião da Gol, no ano passado, constatou-se considerável aumento no fluxo de veículos nas rodovias, tendência que deve intensificar-se agora, em função do acidente em Congonhas.

Além do temor despertado pelos acidentes aéreos, a Polícia Rodoviária Federal lembra outros fatores que contribuem para um maior movimento nas estradas, entre eles os sucessivos recordes de vendas da indústria automobilística e a recuperação de alguns trechos da malha rodoviária. Muitos dados sugerem, entretanto, estarem equivocados aqueles que optam pela rodovia em busca de maior segurança.

Segundo a Pesquisa Rodoviária da Confederação Nacional do Transporte realizada em 2006, a avaliação das condições de conservação dos quase 85 mil quilômetros analisados resulta em um índice bastante desfavorável, já que 75% dessa extensão apresentam algum tipo de comprometimento, sendo classificados como regulares, ruins ou péssimos. Em apenas 25% da extensão pesquisada, as rodovias encontram-se em condições favoráveis de conservação, definidas

como boas ou ótimas. Do total pesquisado, menos de 11%, equivalentes a 9.097 quilômetros, obtiveram avaliação ótima. Excluindo-se as rodovias pedagiadas, os resultados são ainda piores, pois menos de 17% dos trechos sob gestão estatal obtiveram avaliação ótima ou boa.

Além disso, pistas melhores não representam, por si sós, garantia de maior segurança. Conforme a Polícia Rodoviária Federal, elas levam, com freqüência, alguns motoristas a abusarem da velocidade e a realizarem ultrapassagens imprudentes. A triste realidade é que, desde o início da crise aérea, juntamente com o maior movimento nas estradas, observa-se o aumento do número de acidentes e de vítimas fatais. Entre 1º de janeiro e 25 de junho deste ano, de acordo com a Polícia Rodoviária, houve mais de 56.600 acidentes nos 61.000 quilômetros de rodovias federais, número que é 10,5% que o de igual período no ano de 2006. O impressionante total de mortes, 3.111, também supera o de 2006, neste caso em 8,2%.

Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, como é público e notório, o fato é que a matriz de transporte brasileira é excessivamente concentrada na modalidade rodoviária, que responde por cerca de 96% do transporte de passageiros e por quase 62% do transporte de cargas. O momento atual é mais do que propício para reavaliarmos o papel do transporte ferroviário na matriz nacional, valorizando essa alternativa caracterizada pela segurança e economia.

É lamentável que, no Brasil, o transporte sobre trilhos represente menos de 20% da matriz de cargas e menos de 1,5% da matriz de passageiros, aí incluídos os transportes metroviário e ferroviário. Vale lembrar que, na Rússia, a modalidade ferroviária responde por 81% do total, enquanto em países como Canadá, Austrália, Estados Unidos e China ela detém índices que variam entre 37% e 46%. O Plano Nacional de Logística & Transporte, divulgado em abril último pelos Ministérios dos Transportes e da Defesa, prevê ambiciosos 32% de participação para o modal ferroviário na matriz brasileira em 2025, além de 29% para a modalidade aquaviária. Cabe-nos cobrar do Executivo os investimentos necessários para atingir esses objetivos.

Em face da ínfima oferta de transporte ferroviário de passageiros no País, a crise aérea está forçando milhares de pessoas a utilizarem a malha rodoviária, cujas condições de conservação estão muitíssimo longe das ideais. Desse modo, fugindo da insegurança dos vôos, os brasileiros optam por uma alternativa ainda mais perigosa, realidade que está refletida nos crescentes números de acidentes rodoviários, com vítimas fatais que se contam não às centenas, mas aos milhares.

Outro setor que sofreu de imediato as consequências do caos aéreo é, evidentemente, o setor de turismo. Segundo a Associação Brasileira de Agências de Viagens, as vendas de pacotes turísticos, em julho deste ano, foram baixíssimas, e as expectativas são de piora, em função do último desastre.

A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis informa que, só no Rio de Janeiro, ficou frustrada em 15% a ocupação dos hotéis para a segunda semana dos Jogos Pan-americanos. Na primeira semana dos Jogos, a ocupação foi de 85%. A eleição do Cristo Redentor como uma das sete maravilhas do mundo e o bom desempenho do Brasil no Pan haviam criado a expectativa de bons negócios para o setor turístico da cidade, mas, após o acidente, os prognósticos foram revertidos. Ironicamente, uma reunião da entidade para avaliar o problema foi adiada exatamente porque o seu Presidente não conseguiu chegar a tempo em razão do atraso do seu vôo.

Em meio aos transtornos e temores decorrentes da crise aérea, muitos brasileiros estão simplesmente deixando de viajar. Também os estrangeiros, fatalmente, passarão a escolher outros destinos. Afinal, não nos faltam concorrentes na captação dos fluxos turísticos internacionais, e o exigente turista do Primeiro Mundo não tem por que se submeter a desconfortos nem muito menos a riscos.

Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, no curto espaço de dez meses, foram quebrados dois recordes em matéria de vítimas em acidentes aéreos no País. A partir da primeira tragédia, instalou-se uma grave crise na nossa aviação comercial. Agora, com a catástrofe ainda maior, agravam-se as dificuldades nos aeroportos e o clima de insegurança que paira sobre o setor.

A perda de 353 vidas humanas representa um dano irreparável que toda a sociedade brasileira ainda chora e lamenta. A desorganização do sistema de transporte aéreo, além de acarretar enormes desconfortos e humilhações para os seus usuários, causa descomunais prejuízos à economia dos indivíduos, das empresas e da Nação. Além disso, o caos acaba por repercutir em outros setores da infra-estrutura. É preciso enfrentar com absoluta determinação, seriedade e competência essa gravíssima situação, solucionando os problemas do setor aéreo e dando cobertura àqueles setores que vêm sofrendo as consequências indiretas da crise na aviação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Papaléo Paes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares. Em seguida, concederei a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o Governo Federal lançou, no final de junho deste ano, o Plano Agrícola e Pecuário e o Plano Safra da Agricultura Familiar de 2007 – 2008. E as duas principais medidas adotadas foram a redução de juros e o aumento do volume do crédito para investimento, para custeio e para comercialização.

Apesar de pouco alarde, novamente o Governo Federal aumentou a subvenções ao prêmio do seguro rural e promete o encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto que cria o chamado “fundo catástrofe”, em substituição ao atual Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

Ora, já faz tempo que se fala do “fundo catástrofe” como meio de superar as restrições à expansão do seguro rural. Segundo dados da Agronline, hoje em dia o seguro rural protege somente 2,4% da área plantada. Esse fundo teria suporte financeiro assegurado por meio de subvenção econômica anual do Ministério da Agricultura e garantia da União, em títulos do Tesouro Nacional, depositados em instituição financeira federal.

Entretanto, Sr. Presidente, enquanto o fundo não é criado, o Governo aumenta as subvenções ao prêmio do seguro-rural de R\$31,1 milhões em 2006 para R\$100 milhões em 2007. Ocorre que, no ano passado, um dos primeiros recursos contingenciados foram exatamente os recursos da subvenção econômica ao prêmio do seguro-rural. Esperamos que o próximo decreto de contingenciamento não mencione a subvenção ao prêmio do seguro-rural.

Sr. Presidente, o Governo alega que “falta tradição ao produtor rural em contratar seguro”. Isso é verdade, mas, para eliminar essa “falta de tradição”, o seguro deve ser mais popularizado, por meio de atrativos, com a disponibilização de recursos e com a efetivação de todas as medidas previstas no Plano.

O Plano Agrícola do Governo Federal para a agricultura, pecuária e safra de 2007 – 2008 não toca no ponto nevrálgico da agricultura brasileira: seu endividamento. É bem verdade que o Governo sinalizou para esse grave problema ao aprovar a adoção de efeito suspensivo, até 31 de agosto deste ano, das parcelas das dívidas de investimentos vencidas e não pagas ou vincendas até agosto de 2007 para adimplentes até 31 de dezembro de 2006. As parcelas de custeio das safras de 2004 a 2005 e de 2005 a 2006, já prorrogadas e com vencimento neste ano, também foram beneficiadas com a prorrogação para 12 meses após o vencimento do contrato. Ademais, o Governo tam-

bém criou um “grupo interministerial”, com o objetivo de propor medidas que contribuam para equacionar o endividamento agrícola.

Como espero que, nos próximos dias, estejamos debatendo aqui, no Senado Federal, a Medida Provisória nº 372, que busca liquidar a dívida de produtores rurais e de suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativa às safras de 2004 a 2006, deixarei para analisar o endividamento da agricultura brasileira nessa oportunidade em que vamos discutir a Medida Provisória nº 372. No momento, posso dizer que o plano da agricultura, pecuária e safra 2007 – 2008 do Governo Federal já sinaliza em busca de uma solução.

Por ora, digo que a solução passa por um plano agrícola que saia dos discursos e que se efetive como política pública por meio de medidas estruturantes, como, por exemplo, o seguro rural, a desoneração tributária e a redução das alíquotas de importação de insumos agrícolas, além da implantação de projetos de infra-estrutura e de logística para expandir e fortalecer a produção e a comercialização, relacionando a agricultura com o Programa de Aceleração Econômica (PAC).

Ao lado dessas nossas críticas construtivas, o compromisso do Governo Federal com a agricultura brasileira pode ser verificado diante daquelas duas principais medidas previstas no Plano Agrícola: redução da taxa de juros e o aumento do volume de crédito.

De fato, o Plano Agrícola lançado pelo Governo Federal estabelece que a taxa anual de juros controlada foi reduzida de 8,75% para 6,75%. Isso representa uma diminuição de 22,9% nos custos desses financiamentos para o produtor rural. O total de recursos com taxas de juros será de R\$36,45 bilhões, um acréscimo de 21% em relação ao que foi programado para a safra anterior. Então, o Governo, com esse Plano, ao tempo em que reduz em 22% os custos dos financiamentos, acrescenta recursos da ordem de 21% em benefício dos agricultores.

O valor do crédito rural destinado ao agronegócio é de R\$58 bilhões, um aumento de 16% em relação à safra anterior, o que significa dizer, Sr. Presidente, que esse aporte de recursos vai garantir o aumento das exportações do nosso País, o aumento da arrecadação e, consequentemente, a geração de emprego e de renda no campo, no interior, na zona rural.

Desses R\$58 bilhões destinados ao agronegócio, R\$49 bilhões são para custeio e para comercialização e R\$8,9 bilhões para os programas de investimentos. Esses 8,9 bilhões para investimentos são recursos do BNDES e dos Fundos Constitucionais, destinados aos programas geridos pelo Ministério da Agricultura.

Entretanto, Sr. Presidente, se houve um aumento nos recursos destinados ao investimento, o número de programas que são financiados por esses investimentos diminuiu de 9 para 6, sendo que os programas Mode-

ragro, Proderagro e Prodefruta foram consolidados em um único programa, denominado Moderagro II, sob o argumento de aprimorar sua operacionalização. Vamos esperar a execução desse novo programa, que, ao que tudo indica, parece mais bem planejado.

Para fortalecer a média agricultura brasileira, o Governo também baixou a taxa de juros do Proger de 8% para 6,25%. O volume de recursos foi ampliado de R\$700 milhões na safra anterior para R\$2,2 bilhões. E um maior número de agricultores poderá ser enquadrado no Proger do plano agrícola de 2007 – 2008, pois o produtor deve ter uma renda bruta anual de até R\$220 mil contra R\$100 mil, definida na safra do ano passado e deste ano. O limite de crédito também foi ampliado de R\$48 mil para R\$100 mil por beneficiário, tanto para o custeio quanto para o investimento.

Por fim, alguns aspectos pontuais favorecem a agricultura familiar. O Governo prevê a disponibilização de até R\$12 bilhões para o Pronaf, o que significa um avanço de 20% em relação ao disponibilizado no ano de 2006. Em relação ao Pronaf, as alterações no sistema de financiamento são várias. Entre elas, está a redução da taxa de juros; o aumento dos limites de financiamento; a criação da linha Pronaf Eco, o que vai permitir às famílias de agricultores de vários grupos financiarem projetos de investimentos destinados à implantação ou à recuperação de tecnologias de energia renovável (energia solar, eólica, biomassa, miniusinas de biocombustíveis) e a substituição de tecnologia de combustível fóssil para renovável nos equipamentos e nas máquinas agrícolas – os agricultores que adotarem essa sistemática terão, portanto, o estímulo do Governo Federal para continuarem nessa atividade. Também se podem financiar tecnologias ambientais, como estação de tratamento de águas e de dejetos, compostagem e reciclagem, cisternas, barragens, instalação e ligação de água ou pequenos aproveitamentos hidroenergéticos. A linha, que permite ainda o financiamento de atividades florestais para aproveitamento madeireiro e não-madeireiro, apresenta juros de 2% ao ano. Também se prevê a criação de um sobreteto para os produtores que financiarem mais de uma cultura: toda família que conseguir, ao abrigo do Pronaf, custeio, créditos para duas ou mais atividades, poderá receber um sobreteto de 20% para o financiamento de mais uma terceira ou quarta culturas. Essa linha permitirá o financiamento de atividades que não recebem até o momento aval do Pronaf, como artesanato, criação de pequenos animais, cultivo de plantas aromáticas e medicinais, entre outras.

Há outras medidas previstas a favor do Pronaf no Plano Agrícola, tais como o Pronaf-Jovem e o Pronaf-Mulher, sendo que o importante é assinalar, por um lado, a necessidade de essas medidas serem efetivamente implantadas e, pelo outro lado, o claro compromisso do Governo Federal com a agricultura brasileira.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, esse é um resumo do trabalho a ser efetivado no decorrer deste ano e no ano de 2008 pelo Governo Federal, por intermédio do Plano Agrícola e Pecuário e do Plano Safra da Agricultura Familiar.

Há, sem dúvida alguma, um claro a ser preenchido, um vazio a ser obscurecido neste Governo, qual seja a necessidade imperiosa de resolvermos essa verdadeira bomba-relógio que é o endividamento rural, o endividamento no campo, que vem, sem dúvida alguma, contribuindo para a redução das atividades agropecuárias.

O Governo Federal, de uma vez por todas, deveria resolver esse problema, a exemplo do que fez no passado o Governo de Fernando Henrique Cardoso, quando resolveu um problema gravíssimo, mas a um custo tremendo, de mais de R\$30 bilhões, que foi a questão dos bancos falidos, que tiveram o aporte de bilhões de recursos, que tiveram o privilégio de verem atendidos seus pleitos governamentais.

Esperamos que os agricultores, que trabalham de sol a sol no campo, longe das cidades, sofrendo toda espécie de privação nas áreas da saúde e da educação, venham a ter a devida consideração e que essa questão do endividamento rural seja resolvida de uma vez por todas.

Sr. Presidente, era esse o discurso que gostaria de fazer, para enfatizar o plano governamental relativo à agricultura brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço, mais uma vez, a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antonio Carlos Valadares.

Tenho a honra de conceder a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o dia de hoje reveste-se de grande importância na luta pela dignidade das mulheres. Há um ano, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Conhecida no Brasil inteiro como Lei Maria da Penha, ela encoraja as mulheres a denunciar a violência doméstica e familiar a que estão sujeitas, garantindo-lhes uma rede de proteção social para atendê-las.

O projeto que a criou foi elaborado por um grupo interministerial a partir de um anteprojeto de organizações não-governamentais. Enviado ao Congresso Nacional em 2004, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, onde tive a honra de relatá-lo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não poderia deixar de lembrar o apoio que tive do Senador Antonio Carlos Magalhães, naquela ocasião, a esse projeto de lei. Presidente da CCJ, o Senador percebeu a importância de sua aprovação para

garantir às mulheres brasileiras a força de uma lei que as viesse proteger e, ao mesmo tempo, agilizou sua tramitação naquele colegiado. Portanto, neste dia, também quero fazer uma homenagem ao Senador Antônio Carlos Magalhães, que nos ajudou a acelerar este Projeto, defendeu nosso relatório na Comissão, que aprovou por unanimidade, assim como o Plenário do Senado Federal.

Finalmente, sancionada pelo Presidente da República, a Lei Maria da Penha trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro a sua maior contribuição no combate à violência doméstica contra a mulher.

Creio, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, que essa lei é mais do que uma resposta legal. Ela é uma resposta moral para as milhões de mulheres vítimas de agressões em nosso País. São aproximadamente dois milhões de casos por ano, que incluem desde a agressão física mais branda à violência psíquica, às ameaças e até aos assassinatos. Segundo levantamento da Coordenação do DataSenado, de cada 100 mulheres no Brasil, 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência doméstica.

Mas, se antes do advento da Lei, a grande maioria das vítimas não tinha coragem de denunciar por medo das represálias, hoje, embora ainda não haja um levantamento nacional, existem dados mostrando que as denúncias têm crescido. Ainda são números modestos frente a essa forma praticamente silenciosa de violência que atinge as mulheres em nosso País, mas já trazem alento para quem acredita num futuro de mais dignidade para todas elas.

Por exemplo: na cidade de Chapecó, Santa Catarina, foram criados os Juizados de Violência contra a Mulher, determinados pela Lei Maria da Penha. Lá, um caso ganhou destaque nacional: um homem que assassinou a madrasta foi condenado a 13 anos de prisão.

Em Goiânia, antes da aplicação da Lei Maria da Penha, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher procedia à aproximadamente 20 prisões em flagrante por ano de violência contra mulher. A partir da vigência da lei, já foram feitas mais de 500 prisões em flagrante e instaurados mais de 700 inquéritos.

Sabemos, no entanto, que o caminho é ainda longo. É preciso que a sociedade se conscientize de que a dignidade humana não pode ser manchada por relações de poder tão desiguais entre homens e mulheres. Nesse sentido, a divulgação da lei é fundamental. É preciso que tanto as mulheres quanto os homens saibam o que é violência doméstica e familiar; como a lei pode agir para coibi-la; o que significa a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar e o quanto as punições ao agressor ficaram muito mais rigorosas após a lei.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, organizações internacionais como o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra

a Mulher, da ONU, destacam a Lei Maria da Penha como um exemplo positivo do Brasil na luta contra a discriminação da mulher. Embora nosso País ainda esteja longe de ser um modelo em áreas como saúde, política e igualdade no trabalho e renda, a Lei Maria da Penha está sendo valorizada na prevenção à violência.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, que o dever desta Casa é continuar a fiscalizar a aplicação da lei em todo o País. É preciso que em cada Estado, em cada capital e nas principais cidades sejam instalados Juizados de Violência Doméstica e Familiar. É preciso que as delegacias estejam devidamente equipadas com pessoal qualificado e com material necessário para atender à demanda que já surge. É preciso, também, que a Rede de Proteção Social esteja implantada de maneira a garantir a proteção da mulher e seus filhos, para encorajá-las no processo de denúncia.

Finalmente, a divulgação da Lei, não apenas quanto às denúncias, mas em relação a todos os aspectos que a envolve é fundamental. Somente ao conhecê-la a mulher poderá decidir o que fazer de sua vida: viver com medo ou buscar a liberdade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Pedro.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, faço, nesta tarde, dois registros.

Primeiro, apresento um requerimento nos termos do art. 215, III, do Regimento Interno do Senado Federal, um requerimento no sentido da inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento da Professora-Doutora Maria Bernadete Mafra de Andrade, da Universidade Federal de Manaus, ocorrido no dia 28 de julho.

Sr. Presidente, devo dizer aqui que perdemos esta grande mulher do Estado do Amazonas: a Dr<sup>a</sup> Maria Bernadete Mafra de Andrade, mãe, artista plástica, fundadora do Partido dos Trabalhadores em 1980, uma mulher militante, preocupada com a Amazônia, preocupada com o ensino, com uma vida dedicada às artes.

Também peço a inserção de uma matéria que fala da Berna – como era conhecida, como era tratada, carinhosamente, a professora Bernadete de Andrade – escrita pelo professor José Ribamar Bessa Freire, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no dia 5 de agosto, domingo.

Vou ler aqui, Sr. Presidente, alguns trechos, mas solicito que seja considerada lida toda a matéria do professor José Ribamar Bessa, pessoa muito querida no Amazonas, hoje morando no Rio de Janeiro. Diz ele:

### "Berna e o Tacacá do PT"

A história do tacacá do PT, vivida pela família Mafra de Andrade, em 1980, foi lembrada anteontem pelos amigos na missa de sétimo dia de falecimento da artista plástica Maria Bernadete Mafra de Andrade – a Berna –, realizada na Igreja Nossa Senhora das Mercês, no bairro Eldorado, em Manaus. Mas ela só faz sentido se antes fizermos a reconstituição do caldeirão político no qual ocorreu. Vamos lá.

Estamos no final dos anos de 1970. O descontentamento se espalha por todo o País. A ditadura militar agoniza. Nas ruas e sindicatos, nas universidades e fábricas, cresce o movimento contra a censura, a tortura, as prisões, reivindicando o direito de reunião e livre associação. No ABC, as greves dos metalúrgicos indicam o caminho da resistência. Em Florianópolis, estudantes vaiam o general Figueiredo, Presidente biônico; e ele xinga as mães dos manifestantes, saindo pessoalmente no tapa com eles.

No Amazonas, a gente junta os cacos, reunindo todos aqueles democratas que, de alguma forma, resistiram ao arbítrio. Nas eleições de 1978, as candidaturas de Arthur Neto (Deputado) – hoje Senador – e Felix Valois (Senador), fustigam a ditadura. No TESC, o escritor Márcio Souza, o poeta Aldísio Filgueiras e o ator Ediney Azançothen encenam peças de teatro que falam da liberdade, dos índios, da história.

Nas escolas públicas, os professores protestam contra os salários de fome e reorganizam a APPAM, sob a liderança de Freida Bittencourt, Rosendo Neto, Theodoro Botinelly e Aloísio Nogueira, entre outros.

Na UFAM – Universidade Federal do Amazonas –, os docentes fazem reuniões semi-clandestinas e fundam a ADUA, que depois aprova uma carta de princípios, comprometendo-se a lutar por uma universidade amazônica com um padrão intelectual e científico de qualidade. A carta conta com a contribuição de Renan Freitas Pinto, Marcus Barros, Manoel Galvão, Lauro Thomé, Luiz Falcão, Amecy Souza, Moacir Lima e um grupo de mulheres valiosas: Marilene Correa, Selda Vale, Graça Barreto, Neide Gondim e outras.

O movimento estudantil se rearticula. Na Agronomia, Eronildo Bezerra, João Pedro e o grande Cardoso, de fala mansa, promovem agitações que fortalecem o PCdoB, então na clandestinidade. Na Medicina, José Carlos Sardinha se insurge contra a má-qualidade

do ensino, liderando o debate sobre o perfil do médico que se devia formar. No ICHL, o Centro Acadêmico de Filosofia (CAFCA) publica boletim, incendiando corações e mentes, com artigos de Ricardo Parente, Berna, José Cyriano, Rui Brito e outros. Tudo isso desemboca na eleição para o DCE da chapa Pé na Terra, com Públis Caio na cabeça.

Sr. Presidente, são trechos da matéria, e peço a inserção desta matéria nos Anais do Senado da República, escrita pelo professor Bessa no domingo último passado.

Sr Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, o outro registro que faço é acerca dos recursos destinados a Manaus, a capital do meu Estado, o Estado do Amazonas, liberados pelo Governo Federal, recursos do PAC que vão, com certeza, transformar parte da nossa cidade.

Antes de registrar com mais detalhes os recursos do PAC para a cidade de Manaus, concedo o aparte ao Senador Arthur Virgílio Neto, do Estado do Amazonas.

**O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM)** – Senador João Pedro, estava me encaminhando para uma reunião quando ouvi V. Ex<sup>a</sup> prestar homenagem à recentemente falecida, artista plástica, sua amiga e minha amiga pessoal, Maria Bernadete Mafra de Andrade, nossa Berna. Acompanhei, como V. Ex<sup>a</sup>, o sofrimento de uma pessoa que conseguiu morrer muito forte, apesar de completamente destruída fisicamente, 30 e poucos quilos, mas que em dezembro do ano passado escreveu, de próprio punho, uma mensagem para os seus parentes, Sr. Aurélio – o pai dela – e suas irmãs. E ali estava aquela letra firme de sempre, com algumas passagens que me causaram uma impressão muito comovida. Em uma delas ela diz: "Atravessei – algo assim – muito penosamente para o outro lado do rio. Ou seja: a compreensão da morte. E no final uma despedida, desejando felicidade para os que ficavam, mais ou menos isso. Ela não assume explicitamente, mas assume tacitamente que sabia da sua morte, enfim. Alguém que fez muito pelo Estado. Uma artista de renome. Digo isso porque tem renome no Estado, mas vai ter renome nacional e até internacional. Tenho muitos quadros dela, aqueles quadros que, no fundo, no início, viviam, quando os comprávamos, a ajudar o seu talento. Mas tenho certeza que até do ponto de vista financeiro aquilo foi um grande investimento, porque em 15, 20 anos vai haver um reconhecimento do peso daquela grande artista por todos aqueles que negociam com arte. Estou dando um dos aspectos do seu talento. No mais, era aquela figura que, enfim, a todos nos enchia de ternura. Como ninguém é perfeito, ela pertencia ao seu Partido. Nem todo mundo é perfeito, enfim. Mas é uma figura dedica-

da não só ao seu Partido como ao seu Estado, mas aos seus princípios, aos amigos. Uma grande perda. Uma figura que merece a homenagem.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Quero agradecer o aparte de V. Ex<sup>a</sup> porque estamos tratando de uma pessoa muito querida no Estado do Amazonas: uma mãe, uma mulher, uma companheira de caminhada, e a constelação, porque Berna era uma estrela, como é a estrela do PT. Com certeza, mesmo com o seu falecimento, a Berna, como estrela, não vai perder seu brilho. Fomos companheiros, inclusive na gestão do DCE, em 1980. Enfim, ela tem um currículo importante, que engrandece a mulher brasileira, a mulher amazonense, os artistas plásticos do Amazonas e do Brasil, um currículo que engrandece os professores da universidade brasileira. A Berna é uma mulher inesquecível.

Eu sabia que V. Ex<sup>a</sup> faria esse aparte. V. Ex<sup>a</sup> também fez um registro, um voto de pesar aqui.

Estava falando de sexta-feira última, quando, no Palácio do Planalto, doze governadores e prefeitos estiveram na solenidade da assinatura do PAC, de convênios com o Ministério das Cidades, com a Caixa Econômica, quando da liberação de recursos do PAC para doze Estados do nosso País.

Estava registrando aqui os recursos na ordem de R\$690 milhões para a cidade de Manaus, sendo que R\$415 milhões serão dirigidos pelo Governador para áreas importantes de Manaus e R\$217 milhões para o Prefeito Serafim Corrêa tratar da Zona Norte e da Zona Leste da cidade, colocando água.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, Manaus, localizada na margem esquerda do Rio Negro, fazendo parte da grande Amazônia brasileira, sofre com a falta de água. E os recursos do PAC, fundamentalmente, vão resolver problemas de abastecimento de água na cidade, sanear o Igarapé do Mindu e a construção de moradia popular.

Espero que os recursos do PAC cheguem a Manaus para solucionar e para melhorar a qualidade de vida de centenas de brasileiros, de amazonenses que vivem em uma cidade com 1,8 milhão de habitantes, que carece desses recursos.

Falo do PAC no momento em que o Governo brasileiro investe na mudança da estrutura do nosso País, faz debates acalorados e reflexões, fica indignado com uma série de questões postas na conjuntura nacional.

Gostaria de registrar o debate em torno dos acidentes aéreos. Falo das vítimas dos acidentes da Gol e, ultimamente, do avião da Tam, que vitimaram centenas de famílias, de brasileiros, de pais, de crianças, de jovens, de profissionais, de cientistas, de juristas, de advogados. Esses acidentes provocaram debates profundos, que estão mexendo com o País e que exigem do Governo medidas fortes, como a que causou a mudança do Ministro da Defesa.

O debate ganha calor e dimensão. Gostaria de dizer isso aqui, porque sinto que pouco se fala do duopólio do serviço aéreo brasileiro, que, com certeza, em função da situação econômica do nosso País e de parte da população brasileira que utiliza os aviões, merece uma reflexão profunda.

Precisamos buscar a superação dos problemas atuais que estão afetando a sociedade brasileira e a imagem do Brasil. É preciso discutir essas questões a fundo.

E vejo que algumas análises politizam essa questão, atendendo a estratégias políticas, à pauta política, e não posso deixar de dizer aqui, principalmente da Oposição nesta Casa ao governo do Presidente Lula.

Pouco se fala no duopólio das empresas. Pouco se fala da responsabilidade dessas empresas na crise aérea que estamos vivendo. Pouco ou quase nada se fala dos pilotos americanos que causaram o acidente com o boing da Gol. Não se fala dessa situação. Por sinal, alguns articulistas creditam aos nossos controladores de vôo o primeiro acidente, do dia 29 de setembro do ano passado. É preciso discutir essas questões, colocando os pingos nos "is".

A Tam, na minha opinião, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, deve ser chamada para discutir o último acidente com seu avião, que causou a perda de 199 pessoas e que deixou o País até hoje em estado de choque.

Penso que é minimizar a análise dos acidentes creditá-los ao Governo Lula e politicar um debate que merece ser discutido a fundo. É preciso que essas empresas sejam analisadas no seu dia-a-dia, quando, nos aeroportos, deixam de atender, com eficiência, clareza e transparência, centenas de usuários do sistema aéreo brasileiro.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, finalizo registrando minha solidariedade às vítimas dos acidentes aéreos e conclamando a sociedade brasileira, o Congresso Nacional, por intermédio das duas CPIs que estão apurando esses acidentes e discutindo a política aeroviária do Brasil, para que possamos sair das duas CPIs, fundamentalmente da do Senado da República, com propostas, com reflexões, com proposituras que possam fazer com que o Brasil supere a crise e que possam contribuir com a sociedade brasileira, no sentido de termos uma aviação tranquila, que possa ser referência na América Latina e no mundo.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR JOÃO PEDRO EM SEU PRO-  
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

# Berна e o tacacá do PT

**A** história do tacacá do PT viveu pela família Maia de Andrade, em 1980, foi lembrada, anteontem, pelos amigos, na missa de sétimo dia de falecimento da artista plástica Maria Bernadete Maia de Andrade - a Berna - realizada na igreja Nossa Senhora das Mercês, no bairro Eldorado, em Manaus. Mas ela só faz sentido se antes fizermos recensão do caldeirão político no qual ocorreu. Vamos lá.

Estranho no final dos anos 1970. O descontentamento se espalha por todo o País. A ditadura militar agoniza. Nas ruas e sindicatos, nas universidades e fábricas, cresce o movimento contra a censura, a tortura, as prisões, reivindicando o direito de reunir e livre associação. No ABC, as greves dos metalúrgicos indicam o caminho da resistência. Em Florianópolis, estudantes vaimaram o general Figueiredo, presidente biônico e ele xinga as mães dos manifestantes, saindo pessoalmente pra porrada com elas. No Amazonas, a gente junta os racos, reunindo todos aqueles democratas que de alguma forma resistiram ao arbítrio. Nas eleições de 1978, as candidaturas de Arthur Neto (deputado) e Felix Valois (senador) fustigam a ditadura. No TESC, o escritor Mário Souza, o poeta Aldísio Pilgueiras e o ator Ediney Azançoeth encenam peças de teatro que falam da liberdade, dos índios, da história. Nas escolas públicas, os professores protestam contra os salários de fome e reorganizam a APPAM, sob a liderança de Freida Bittencourt, Rosendo Neto, Theodoro Botinelly e Aloísio Nogueira, entre outros.

Princípios, comprometendo-se a lutar por uma universidade amazônica com um padrão intelectual e científico de qualidade. A carta conta com a contribuição de Renan Fierros Pinto, Marcus Barros, Manoel Galvão, Lauro Thomé, Luiz Falcão, Amecy Souza, Moacir Lina e um grupo de mulheres valiosas: Mariâne Correa, Selma Vale, Graça Barreto, Neide Gondim e outras.

O movimento estudantil se rearticula. Na Agronomia, Eronildo Bezerra, João Pedro e o grande Cardoso, de fato: mansa, promovem agitações que fortificam o PC do B, entião na clandestinidade. Na Medicina, José Carlos Sardinha se insurge contra a má qualidade de ensino, liderando o debate sobre o perfil do médico que se devia formar. No ICHI, o Centro Acadêmico de Filosofia (CAFCA) publica boletim, incendiando corações e mentes, com artigos de Ricardo Parente, Berna, José Cyrino, Rui Brito e outros. Tudo isso desemboca na eleição para o DCE da chapa Pé na Terra, com Púlio Caio na cabeca.

Várias pastorais, entre as quais a indígena, a operária e da terra, mostram o novo compromisso da Igreja Católica com os pobres. Os jesuítas, de volta ao Amazonas, trazem um sopro renovador. O valente jornal *Pororim*, editado pelo CIMI com a contribuição de Paulo Suess, Renato Athias, Ademir Ramos, Narciso Lobo e Deco Souza, denuncia as invasões das terras indígenas. A pastoral operária forma quadros, que mudaram a direção do sindicato dos metalúrgicos. Nestor Nascimento, com o movimento ALMA NEGRA, combate a discriminação racial.

Todos esses setores, coordenados por alguns pesquisadores do INPA como Roaldo Almeida e Maria Tereza Piedade,

criam o Movimento em Defesa da Amazônia, colocando o bloco na rua, com manifestações contra o desmatamento. No meio dessa onda, Frederico Arruda mobiliza pesquisadores como Samuel Benchimol, Geny Breiaz, Roberto Vierra, José Maria Pinto, Antônio Loureiro e outros que participam de um grande debate com a comunidade e redigem uma proposta de política florestal para a Amazônia brasileira.

## Goma sem tucupi

criental do campus da Universidade do Amazonas. Trata-se de uma proposta para transformar o campus num espaço de lazer, convivência e cultura, freqüentado nos fins de semana pelos moradores de Manaus, como o paulistano faz com o campus da USP. O então reitor Walmirzinho Albuquerque engavetou o projeto.

Bernadete Andrade, artista e militante, professora da UFAM, supervisora do regional do IPHAN, coordenadora do Departamento de Arte-Educação da SEDMED, se formou nesse movimento graduado com goma de tacacá. Ela foi capaz de reunir em torno dela, para o último adeus, tantas pessoas, sobreviventes de um dos momentos mais belos da luta social no Amazonas, passo importante em direção à modernidade e à democracia. Por isso, o Senado Federal aprovou voto de pesar pelo seu falecimento, encaminhado por Arthur Neto. Esperamos que a dor do poeta e escritor Aurelio Andrade, seu pai, se torne mais suportável, porque compartilhada em alguma medida por todos nós.

Foi ali que as meninas explicaram que

a goma não era para fazer tacacá. Acon-

tece que como todo fim de semana elas vinham de madrugada com eles esvaziados. A frequência dessas saídas se tornou tão sistemática que dona Alice, um dia, interrogada com a voracidade da militância petista, perguntou, tão bonitinha:

- Minhas filhas, não é muito tacacá pra tão pouco PT? Esse pessoal vai ter cara-ganeira.

Foi ali que as meninas explicaram que a goma não era para fazer tacacá.

Depois de tanto tacacá, Berna foi para o Rio fazer bacharelado em pintura na Escola de Belas Artes. Curseu ainda mestrado e doutorado em Arquitetura e Urbanismo na USP, defendendo a tese 'Um estudo para intervenção artístico-am-

## BERNADETE SE ANDRADE SE FORMOU NESSE MOVIMENTO GRUDADO COM GOMA DE TACACÁ

Amazônia'. Trata-se de uma proposta para transformar o campus num espaço de lazer, convivência e cultura, freqüentado nos fins de semana pelos moradores de Manaus, como o paulistano faz com o campus da USP. O então reitor Walmirzinho Albuquerque engavetou o projeto.

Bernadete Andrade, artista e militante, professora da UFAM, supervisora do regional do IPHAN, coordenadora do Departamento de Arte-Educação da SEDMED, se formou nesse movimento graduado com goma de tacacá. Ela foi capaz de reunir em torno dela, para o último adeus, tantas pessoas, sobreviventes de um dos momentos mais belos da luta social no Amazonas, passo importante em direção à modernidade e à democracia. Por isso, o Senado Federal aprovou voto de pesar pelo seu falecimento, encaminhado por Arthur Neto. Esperamos que a dor do poeta e escritor Aurelio Andrade, seu pai, se torne mais suportável, porque compartilhada em alguma medida por todos nós.

vam de madrugada com eles esvaziados. A frequência dessas saídas se tornou tão sistemática que dona Alice, um dia, interrogada com a voracidade da militância petista, perguntou, tão bonitinha:

- Minhas filhas, não é muito tacacá

pra tão pouco PT? Esse pessoal vai ter cara-ganeira.

Foi ali que as meninas explicaram que

a goma não era para fazer tacacá. Acontece que como todo fim de semana elas tinham que picheare colar cartazes para alguma luta, a goma da dona Alice era requisitada; porque foi considerada, unanimemente, como a mais grudenta de todas as colas já produzidas no Amazonas. Para tirar o cartaz, tinha que tirar a parte de Omar Aziz, na época do PC do B, antes de virar trairá, esfolou os dedos rentando arrancar um desses cartazes.

Depois de tanto tacacá, Berna foi para o Rio fazer bacharelado em pintura na Escola de Belas Artes. Curseu ainda mestrado e doutorado em Arquitetura e Urbanismo na USP, defendendo a tese 'Um estudo para intervenção artístico-am-

bitamente, incluindo a fundação do PT. Exigem reuniões, pichações, cartazes, faixas, panfletos, boletins, jornais, manifestações, atos públicos, assembleias, greves e mobilizações diversas. Por isso, o casal Aurélio e Alice, gente de muita fé, diujo aos movimentos as energias de suas sete filhas: a saudosa Fátima, Magela, Berna, Socorro, Paula, Georgina e Ivone, que militam em todos eles.

As meninas têm boa formação. Curaram o primário e o secundário no Colégio Aparecida, no bairro do mesmo nome. Uma delas, Berna, estudou também na Escola Técnica Federal e na Pinacoteca de Manaus com Alvaro Pascoal e Manoel Borges, concluindo depois sua licenciatura em Educação Artística na Universidade Federal de Pernambuco. Na volta, cursou filosofia no velho ICHL, da rua Emílio Moreira, elegendo-se presidente do CARCA.

Quase todos os fins de semana, as irmãs Mafia pediam a dona Alice para preparar dois painéis grandes de goma de tacacá, que iam ao fogo no fundo do quintal. De noite, as meninas saíam com os painéis cheios de goma e voltavam.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Sibá Machado.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesse final de semana, o Partido dos Trabalhadores concluiu a segunda etapa de realização do seu III Congresso Nacional. Foi realizada, anteriormente, a etapa municipal, e estivemos presentes em quase 90% dos municípios brasileiros. Apenas um dos Estados não conseguiu realizar o seu congresso. Chegamos, agora, à etapa nacional com 934 delegados e delegadas, com quem iremos debater os temas “o pensamento socialista do nosso Partido”, construído ainda no início da década de 80; “o Brasil que nós queremos; e o terceiro tema é “o PT, a sua concepção e o seu funcionamento”.

Quero, neste momento, parabenizar todos do meu Estado que se esforçaram para garantir a realização desse congresso. Foi uma linda festa, um momento muito bonito. Estavam presentes todos os militantes que participam de câmaras municipais, como Vereadores e Vereadoras, Deputados Estaduais, Senadores, nosso Governador de Estado, nossa Ministra Marina Silva e tantos outros militantes.

Elegemos, então, seis delegados ao Congresso Nacional, um dos quais em instância direta. Pretendemos prestar nossa contribuição a este rico momento que o Partido dos Trabalhadores está vivendo.

Queremos, ainda, Sr. Presidente, que o nosso congresso aponte para uma situação que o Congresso Nacional também precisa para concluir este lado bom do crescimento do Brasil, que é o fortalecimento da nossa democracia, fazendo uma reforma política.

Acredito que as decisões tomadas pela nossa Executiva Nacional e o entendimento que tivemos nas nossas Bancadas, tanto aqui no Senado quanto na Câmara Federal, deixou o Partido numa situação sem uma visão muito concreta e sem um discurso muito claro para a sociedade. Acho que temos a obrigação e o compromisso de prestar esse esclarecimento à sociedade, deixando muito claro o que vamos defender como reforma política.

Assim, rogamos que o próprio Governo se interesse pela matéria e que possamos até, quem sabe, pensar na possibilidade da realização de uma assembleia nacional constituinte específica para tratar desse tema tão importante para o Brasil, que é a reforma política.

Então, encerro aqui, agradecendo ao Presidente Nacional Ricardo Berzoini, como também a toda a direção executiva do nosso Partido pela realização do nosso congresso. Rogamos que nos dias 31 de agosto,

1, 2 e 3 de setembro, possamos, então, apresentar ao Brasil uma nova carta, um novo compromisso partidário para o novo período que se avizinha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Neuto de Conto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Cristovam Buarque. (Pausa.)

*O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valter Pereira.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valter Pereira. PMDB – MS) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros para uma comunicação inadiável.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, Sr<sup>a</sup>s Senadoras, como V. Ex<sup>a</sup>s têm acompanhado, há mais de dois meses venho sendo vítima de um impiedoso e irresponsável ataque que já se transformou em campanha.

Tudo nasceu de uma pseudodenúncia da revista **Veja**. De que me acusam? Acusam-me de um caso extraconjugal, do qual resultou o nascimento de uma filha; de dar assistência à mãe; de reconhecer a filha; e de recorrer a um amigo de décadas. Provei, Srs. Senadores, de maneira cabal, que arquei com a pensão com recursos próprios, apresentando toda a documentação referente às minhas atividades.

Nos questionamentos, Srs. Senadores, provei a autenticidade de meus documentos fiscais, guias de trânsito animal, quantidade de vacinas contra aftosa coincidentes com o rebanho e compatibilidade dos recibos de venda com os depósitos bancários. Nesse período – os senhores acompanharam, e a imprensa também –, não me esquivei de nenhuma pergunta, não me escondi, não me furtei a dar humildemente as respostas até às indagações mais disparatadas. Imputaram-me, falsamente, ter recorrido a recursos privados para arcar com minhas despesas pessoais. Provei, Srs. Senadores, com documentos, a total improcedência da acusação. Levantaram dúvidas quanto às notas, e já comprovamos o contrário de maneira definitiva.

Neste calvário – os senhores acompanham –, sou agredido diariamente por sistemáticas ignomírias, perfídias, insídias. Todas, Srs. Senadores, originadas da briga política paroquial, de interesse regional, e alimentadas diariamente por derrotados rancorosos,

como João Lyra e a ex-Senadora Heloísa Helena, que, desesperadamente, tentam uma reinserção na vida política nacional.

Imaginem, Srs. Senadores, Sr<sup>a</sup>s Senadoras, o futuro deste Congresso se cada derrotado político conseguir transformar seu ressentimento em pseudo-escândalo, em representações!

Acusaram-me, falsamente, de ter omitido uma fazenda em minhas declarações de renda. Apresentei as declarações de renda em que a referida fazenda está em meu nome, e os caluniadores não tiveram sequer a decência de desmentir a falsa imputação. Devassei minhas declarações de renda, minha vida contábil, minha vida fiscal, minha vida bancária, como poucos o fazem, ou fizeram, Srs. Senadores, mostrando que não tenho nada, absolutamente nada a temer. Não tenho nada, absolutamente, a esconder. Continuo não tendo nada a ocultar. Não tenho – repito o que já disse aqui anteriormente – patrimônios clandestinos.

Acusaram-me, falsamente, de retificar Imposto de Renda para justificar meus gastos. Tal notícia foi disseminada como se fosse verdade. O desmentido, Sr. Presidente, depois de uma certidão que apresentei da Receita Federal, foi modesto, sem o espaço nobre que só é reservado para desmoralizar, para ofender.

Fui eu, não se esqueçam os senhores, por meio de um ofício há trinta dias, que solicitei ao Ministério Público a investigação de todas, de todas as denúncias, sem exceção. Só posso, com a abertura desse inquérito pedido por mim, expressar a minha total satisfação, porque tenho absoluta certeza de que vamos ter uma investigação isenta, respeitando as regras, uma investigação democrática.

Pedi a investigação – e os senhores acompanharam – em um gesto claro de que nada tenho a esconder, de que nada tenho, repito, a temer. Só posso comemorar, porque, como disse, teremos uma investigação profissional, com competências para aprofundar o caso, quebrar sigilos, abrir contas; e uma apuração isenta, já que aqui, Srs. Senadores, há uma tentativa de partidarização em determinados setores.

Meus sigilos já estão todos abertos. Agora, é a hora de abrirmos o sigilo dos nomes citados nessas denúncias mentirosas da revista **Veja**. Depois disso, veremos quem são os donos das empresas.

Acusaram-me falsamente de ter vendido uma empresa na qual nunca tive participação societária; e de ter intercedido em benefício da compradora.

A representação do PSOL, baseada em recorte de jornal, tenta criar a modalidade da “falta de decoro familiar”. Foi mais uma mentirinha da revista **Veja**. Repito o que disse aqui há dois meses: não misturo, Srs. Senadores, o público e o privado. Agora, a investigação

da Procuradoria, via Supremo Tribunal Federal, poderá dizer se eu estive, em algum momento, em algum encontro da negociação.

Acusaram-me, acusaram-me, acusaram-me. Os senhores acompanham o turbilhão de mentiras, de perversidades e de pseudo-escândalos que só a absoluta inocência é capaz de suportar. Indagam-me, por onde ando, como resisto à pressão, a que respondo serenamente: “Minha força é proporcional à verdade que eu carrego comigo”.

Apesar das tentativas de constranger-me, eu não me envergonho, Srs. Senadores. Sabem por quê? Porque sei o que faço, porque sei o que fiz, e eu não fiz – os senhores sabem muito bem – coisas vergonhosas.

Vamos, então, à mentira mais recente, à última irresponsabilidade da revista **Veja**, contra a qual estou abrindo um processo penal e cível. Sem dúvida, essa revista há de reparar, na Justiça, toda a indignidade que vem fazendo comigo, não só com relação à última publicação, mas em relação a todas as demais. Veículos de comunicação que servem à democracia informam-se com isenção, com imparcialidade. A utilização persecutória, o uso para atingir, difamar e fazer campanha contra o homem público, é antidemocrática, é desleal e é torpe.

Nunca fui proprietário das empresas mencionadas pela revista **Veja**. Quanta irresponsabilidade! Quanta vilania! Atribui-me um fato de 1999 sem nenhum documento, sem nada. Tudo baseado, Srs. Senadores, num relato inverídico e rancoroso do meu desafeto de Alagoas, João Lyra, que me atribui enorme parcela de responsabilidade na sua derrota eleitoral e na sua **débâcle** econômica.

É a mesma **Veja** que vem enxovalhando a honra de várias pessoas sem comprovar suas falsas denúncias. Elas, como os senhores sabem e aqui repito, sempre carecem de prova. Só há a fácil acusação, a covarde insinuação. Como eu disse, nenhuma prova. Essa prova, que é exigida por lei, ela nunca, absolutamente, nunca aparece. Onde estão, por exemplo, as provas dos dólares de Cuba em caixas de uísque? Onde estão as provas do envolvimento das Farc (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia) com o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra)? Onde estão as provas de que funcionários da Caixa Econômica sofreram tentativa de suborno para assumir culpa em episódio recente? Onde está a prova de que o Presidente Lula seria o sujeito oculto de organizações criminosas? Essas são apenas algumas das últimas imputações de capa no último ano, sem que nada, absolutamente nada ficasse provado, sem apresentação de uma única prova.

No meu caso, Srs. Senadores, eles dispensam até o acusador, já que as matérias não possuem nem aspas, com alguém a me acusar.

Vamos seguir linchando homens públicos a cada vindita publicada? A revista tem um passivo com os seus assinantes, leitores e o País em apresentar as provas de denúncias pretéritas e de denúncias recentes.

Quem não se recorda do estrago provocado na campanha contra o Sr. Eduardo Jorge? Como sempre, a acusação é uma acusação sem prova. Eu, sempre trazendo os documentos, produzindo a prova negativa, mostro as provas, o que os maledicentes nunca fazem, apesar da lei.

Quem acusa, Sr's Senadoras e Srs. Senadores, tem o ônus da prova. Apresentarei as provas para aqueles que estão dispostos a ler provas. É puro delírio, insuflado por ressentimentos da política local, que encontram espaço fértil no mau jornalismo e pretendem contaminar parte deste Plenário.

Não é possível, Sr. Senadores, manufaturar a verdade. Não é possível confundir a liberdade com a libertinagem. Aqueles que desejarem, embarquem e dêem eco a quantas denúncias infundadas quiserem! Aqueles que por interesse inconfessável ou intolerância querem enxovalhar a minha honra, prossigam nessa desonesta campanha e haverão de pagar a leviandade na Justiça! Aqueles, Srs Senadores, que, por irresponsabilidade e caráter rasteiro, queiram fazer novas representações rabiscadas em guardanapos, baseadas em ouvir dizer, em fofoca, em recorte de jornal, que o façam. É do jogo democrático criticar, fiscalizar, cobrar. Eu responderei a todas, como fiz até agora, com altivez.

Eu não abajo a cabeça para mentiras e covardias. Não esperem de mim que abdique do maior direito democrático, que é o amplo direito de defesa. Eu respeito a democracia. Sou vítima circunstancial de um de seus excessos. Mas exijo, Srs Senadores, devoção ao direito de poder provar a perfídia, a infâmia. Não esperem que eu seja sócio passivo de um rito sumário, de um julgamento sem processo legal, sem provas e sem defesa, que vem sendo pontificado em parte da mídia e multiplicado por interesses pontuais de meus desafetos na política regional. Repito: João Lyra e Heloísa Helena.

Eu me recordo de que, nos anos de repressão, Srs. Senadores, o PMDB obstruía as sessões do Parlamento contra a ditadura. Agora, vejo, com alguma incredulidade, que alguns ameaçam usar a obstrução contra a democracia, contra o direito sagrado de defesa, contra o processo legal, contra o contraditório. Esse é o valor da democracia. Todos podem agir livremente dentro da lei.

Eu respondo – já disse isto aqui e repito – pelos meus atos. Lá adiante, quando eu provar a minha inocência, espero que todos respondam pela sua precipitação, pela sanha acusatória e tentativas de subtrair o sagrado direito de defesa e fragilizar voluntariamente o cargo de Presidente do Senado Federal.

De minha parte, sigo com orgulho defendendo os interesses do Estado de Alagoas e respeitando, Srs. Senadores, a liberdade de imprensa. Mas reitero no plenário – estou convencido, o nosso único espaço – os negócios ocultos, os interesses secretos da Editora Abril, esses, sim, um escândalo de interesse nacional, e que estou mandando para o Ministério Público Federal a fim de apurar, Srs. Senadores, a fraude que está sendo tentada com a venda da TVA, do Grupo Abril, para a estrangeira Telefônica, por quase R\$1 bilhão. Estou enviando hoje mesmo à Procuradoria-Geral, com pedido de investigação, o voto do Conselheiro Plínio de Aguiar, da Anatel, freando as obscuras pretensões da transação ilegal do Grupo Abril, que publica a revista **Veja**, essa que diz que apura e denuncia tudo o que prejudica o Brasil e os brasileiros.

A transação, Srs. Senadores, é uma fraude e fere o interesse nacional. Segundo o Conselheiro – e este voto está disponível na Internet –, a transação fere a lei, especialmente o art. 7º da Lei de TV a Cabo, que “não estaria sendo observado, uma vez que o seu objetivo é assegurar que as decisões em concessionárias de TV a cabo sejam tomadas exclusivamente por brasileiros, o que não ocorrerá no caso presente, uma vez [continua dizendo o Conselheiro] que as decisões do GTR estão sujeitas à aprovação pela Telesp, que é controlada por estrangeiros, que é controlada pela Telefônica”.

Isso, sim, Srs. Senadores, deveria despertar o pendor investigativo do Senado Federal, responsável pelas concessões. Isso, sim, deveria aguçar o papel fiscalizador de toda a mídia, da livre concorrência. Isso, sim, é um escândalo de quem vive a apontar o dedo para os Poderes constituídos. Isso, sim, é vender ilegalmente participações de TV, concessões, pedaço de papel, para estrangeiros, prejudicando o interesse nacional.

Muito obrigado a todos.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN)** – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Valter Pereira. PMDB – MS) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Agripino.

Em seguida, fará uso da palavra o próximo orador inscrito, por permuta com o Senador Neuto de Conto, o Senador Almeida Lima.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvimos todos atentamente a palavra de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Renan Calheiros, que exerce, com todo o direito, o legítimo papel de, da tribuna, defender-se de acusações – suponho as mais recentes. E V. Ex<sup>a</sup> faz a defesa circunstanciada com os fatos que lhe ocorrem. Legítimo direito que lhe assiste, absolutamente legítimo.

Nós, Democratas, Presidente Renan Calheiros, fizemos uma reunião hoje, pela manhã, para decidir alguns fatos e alguns assuntos relativos ao trabalho normal da Casa e ao trabalho de investigação que o Conselho de Ética leva a efeito, tendo em vista as acusações que são feitas a V. Ex<sup>a</sup>. Decidimos, por unanimidade da Bancada, indicar o nome do Senador Marco Maciel para Presidente da CCJ, em substituição ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que nos deixa, e nos deixa com muita saudade. Foi uma decisão unânime, que eu espero ver referendada amanhã, mantendo a tradição de respeito à proporcionalidade nas diversas Comissões da Casa.

Decidimos, no segundo momento – nós, Democratas, que nos articulamos com os tucanos sobre o mesmo assunto –, apresentar à Mesa, para que seja dirigida ao Conselho de Ética, uma nova representação sobre as denúncias às quais V. Ex<sup>a</sup> se referiu, trazidas pela revista **Veja** neste fim de semana. Entendemos que são denúncias graves que merecem investigação por parte do Conselho de Ética. V. Ex<sup>a</sup> se antecipa e coloca já argumentos em sua defesa. No fórum próprio, evidentemente, esses argumentos todos serão levados em consideração. Mas, nós, Democratas, julgamos da nossa obrigação – da nossa obrigação – encaminhar o pedido à Mesa para que essa nova representação seja apreciada pelo Conselho de Ética. Os Democratas e os tucanos estão avaliando os termos da solicitação para fazê-lo em conjunto.

Eu havia dito ontem, Presidente Renan, que, pelas conversas que eu tenho por onde ando – não são, seguramente, as mesmas ruas por onde anda V. Ex<sup>a</sup> –, o que eu ouço é preocupante para mim; para a Casa que ocupamos, é muito preocupante. Temos a obrigação de zelar pela Casa que ocupamos e para a qual fomos eleitos. Eu me preocupo em ser presidido por um Senador que é obrigado, como V. Ex<sup>a</sup> acabou de fazer, a apresentar justificativas a cada semana. Isso prejudica a imagem da Casa.

Por diversas vezes, nós – vários de seus colegas – já pedimos, em nome da tranqüilidade da Casa, não que V. Ex<sup>a</sup> renunciasse, mas que V. Ex<sup>a</sup> se licenciasse

da Presidência, para que as investigações pudessem ocorrer em clima de absoluta isenção, sem qualquer tipo de questionamento, a fim de que a Casa pudesse, confortável, votar o dia-a-dia.

Essa é uma decisão unilateral de V. Ex<sup>a</sup>. Não me cabe aqui questionar se V. Ex<sup>a</sup> vai ou não tomar essa decisão, mas fazemos a solicitação com os argumentos que nos acorrem. V. Ex<sup>a</sup> mantém-se na Presidência. É um direito que lhe assiste. Nós temos o direito de fazer o que pactuamos. A minha Bancada delegou a mim o direito e a obrigação de me entender com os líderes de outros partidos para estabelecer um processo de obstrução a votações de matérias que tivessem apreciação em reuniões presididas por V. Ex<sup>a</sup>. Conversei com o Líder Arthur Virgílio e vou conversar com outros líderes para, de forma eficaz, sem prejudicar o interesse nacional – buscando esse milagre –, estabelecermos um processo de obstrução, pelas razões todas que acabei de citar.

Quero declarar, desde já, que votaremos as matérias constantes da Ordem do Dia, na seqüência normal, até à Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A partir daí – esta é a combinação que fiz com o Líder dos tucanos –, passaremos a estabelecer o regime de obstrução.

Era o que eu tinha a dizer.

*O Sr. Valter Pereira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria apenas responder rapidamente a V. Ex<sup>a</sup>. A Casa sabe do respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>, tanto que, quando realizamos aqui a eleição para a Presidência do Senado e ganhei pela vontade dos Srs. Senadores, eu sequer comemorei em respeito a V. Ex<sup>a</sup> e à nossa amizade.

Lastimo que V. Ex<sup>a</sup> seja tão precipitado, porque V. Ex<sup>a</sup>, mais do que ninguém, sabe da devassa a que estou submetido, da perseguição que sofro, coisas que muitos não agüentariam. V. Ex<sup>a</sup> mesmo, se estivesse nessa situação, com os negócios que V. Ex<sup>a</sup> tem, com as concessões que V. Ex<sup>a</sup> tem, com os financiamentos bancários e estatais que V. Ex<sup>a</sup> tem, talvez não agüentasse duas semanas de acusação como eu tenho agüentado. Mas eu não prejudalaria V. Ex<sup>a</sup>; eu não seria leviano. Eu não o prejudalaria. Eu defenderia, até a última hora, o direito de V. Ex<sup>a</sup> apresentar os argumentos contrários, o seu direito de defesa.

É isso que reivindico, porque é meu direito defender-me, em qualquer foro. Já pedi que o Ministério Público Federal fizesse a investigação. Quero responder à investigação. Já disse que vou para o Conselho

de Ética, inclusive, a pedido de V. Ex<sup>a</sup>. No entanto, se qualquer um da Casa, inclusive V. Ex<sup>a</sup>, que eu admiro tanto, estivesse nessa situação, não teria de mim jamais um prejulgamento, não teria jamais uma ação persecutória, não teria jamais o comportamento com o qual, lamentavelmente, estou tendo que conviver, comportamento esse de algumas poucas pessoas.

Senador Arthur Virgílio.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Sem querer dialogar com V. Ex<sup>a</sup>, V. Ex<sup>a</sup> me citou e eu acho que tenho o direito de retrucar. V. Ex<sup>a</sup> fez uma acusação como que sugerindo...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu não fiz acusação a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Presidente Renan, a diferença entre nós é que V. Ex<sup>a</sup> leva esse caso como um caso pessoal e eu o entendo como uma questão institucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu não quero bater boca com V. Ex<sup>a</sup>. Eu já acabei de falar do respeito que tenho por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Não é pessoal. Mas V. Ex<sup>a</sup> já provocou... V. Ex<sup>a</sup> falou em débitos. Que débitos? V. Ex<sup>a</sup> tem que dizer que débitos são. Que débitos? Onde é que existe algum pecado? Se V. Ex<sup>a</sup> tem, V. Ex<sup>a</sup> tem a obrigação de dizê-lo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O que eu falei foi que estou submetido a uma devassa. Que abri meu sigilo, abri minhas declarações de Imposto de Renda. Poucos teriam condições de fazer isso. E disse que lastimava muito se, por exemplo, isso estivesse acontecendo com V. Ex<sup>a</sup>, que tem concessões, que tem negócios com bancos estatais...

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Todos legítimos. Concessões legítimas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu não estou discutindo isso. Eu não prejulgaria, eu defenderia o direito de V. Ex<sup>a</sup> mostrar que seus negócios são legítimos. Eu iria até a última hora defendendo esse direito de V. Ex<sup>a</sup>. Eu não prejulgaria e não permitiria que ninguém neste plenário prejulgasse. Não permitiria.

Senador Arthur Virgílio, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Presidente Renan, se V. Ex<sup>a</sup> tem alguma acusação a fazer a mim, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> deixasse clara, para que o País soubesse o que V. Ex<sup>a</sup> tem em relação a mim pessoalmente.

Esta questão não é pessoal minha – longe –, minha e de V. Ex<sup>a</sup>, é da instituição Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Muito obrigado.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, ao registrar que ouvi atentamente o pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> proferiu daquela tribuna, registrar alguns pontos. Primeiro, o passo a passo que tem sido o comportamento do meu Partido. Sempre decisões coletivas, decisões pensadas até o momento em que aqui, desta tribuna, sugeri a V. Ex<sup>a</sup> que se afastasse da Presidência da Casa – e repito, sem prejulgamentos – para que V. Ex<sup>a</sup> pudesse exercitar, como fez hoje, a sua defesa.

Percebo que, do ponto de vista do Senado, a presença de V. Ex<sup>a</sup> à frente da Mesa Diretora não se revela conveniente. Percebo que, se não é bom – e é a minha opinião – para o Senado, não seria bom para o País. E começo a ver que talvez não seja bom para V. Ex<sup>a</sup>, inclusive, porque V. Ex<sup>a</sup> tem aquela tribuna, e V. Ex<sup>a</sup> acabou de usá-la.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Prejulgamento não é bom para ninguém.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Muito bem. Hoje mesmo, Sr. Presidente, meu Partido orientou, na Mesa, na direção do arquivamento daquele caso Schincariol, porque foi citado o Deputado Olavo Calheiros, irmão de V. Ex<sup>a</sup>, e V. Ex<sup>a</sup> entra muito vagamente naquela história toda. Questionado pela imprensa, disse: não estou aqui para bancar o carrasco de quem quer que seja; estou aqui para buscar justiça!

Então entendo que esse caso – e esta é a posição do PSDB – não merece manter-se à luz. As outras explicações precisam ser dadas. Acusações têm que ser respondidas.

E volto a dizer a V. Ex<sup>a</sup>: não consigo ver que se justifique esse processo, que está sendo tortuoso para o Senado, que está levando à radicalização de posições, e que esse processo justifique V. Ex<sup>a</sup> se manter à frente da Presidência da Casa. Por isso, reitero – e V. Ex<sup>a</sup> sabe que nada de pessoal jamais nos separou: V. Ex<sup>a</sup> se licenciaria para que transcorresse de maneira normal, de maneira célere, um processo que, ao fim e ao cabo, haveria de dar o veredito soberano da Comissão de Ética da Casa; depois, da Mesa; se necessário, da Comissão de Justiça; e, sem dúvida alguma, de maneira irrecorribel, do Plenário da Casa. Quanto mais cedo isso acontecer, melhor para a instituição.

Cheguei a ser criticado na imprensa porque, certa vez, eu disse a uma pessoa da imprensa que eu torcia muito para que nada se comprovasse contra V. Ex<sup>a</sup>. Um colunista escreveu que, despidoradamente, eu havia dito isso, como se eu tivesse feito um prejulgamento a favor. Não o fiz. Apenas teria sido muito melhor para todos nós e para o País se esse pesadelo não estivesse acontecendo. O Senador Tuma foi vítima de

algo parecido e, no entanto, viu-se o comportamento correto que ele teve na Comissão de Ética ao longo de todo esse tempo.

Então, venho aqui com muita serenidade para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não me dá o menor prazer ter que bater nessa tecla; não me dá um pingo de satisfação ter que repisar isso. Mas, quando V. Ex<sup>a</sup> se dirigiu àquela tribuna para fazer a defesa que julgava conveniente, cabível para as acusações de que é alvo, eu disse: ali é a residência momentânea do Senador Renan Calheiros e é dali que ele deve se defender. É dali e não da Presidência.

Por isso, percebo que seria um gesto de grandeza o do licenciamento. Seria um gesto de grandeza para com o País e seria uma oportunidade absolutamente de ouro para que V. Ex<sup>a</sup> pudesse fazer a sua mais ampla defesa perante a Nação.

Tenho certeza de que, se V. Ex<sup>a</sup> mergulhar nas suas águas mais profundas, perceberá que não poderia haver nada no meu coração que sugerisse que eu estivesse aqui a querer fazer mal pessoalmente a V. Ex<sup>a</sup>. Não quero. Quero proteger a instituição e quero que V. Ex<sup>a</sup> tenha – repeti isso mil vezes e repetirei pela milésima quinta vez – seu direito de defesa amplo. Mas esse direito de defesa amplo só se vai verificar, a meu ver, e o processo só vai fluir de maneira livre e cristalina se V. Ex<sup>a</sup> se apesar momentaneamente da Mesa e se defender, com seu vigor, com seu talento, com sua experiência, como Senador avulso, como Senador comum. Seria, a meu ver, Senador Renan Calheiros, mais conveniente, mais ajustado, mais acertado.

Portanto, eu não entenderia como gesto de fraqueza V. Ex<sup>a</sup> dizer: “estou me licenciando para me defender mesmo”. Entenderia como serviço prestado ao País. Entenderia como serviço prestado ao Senado. E entenderia como V. Ex<sup>a</sup> se armando da mais ampla possibilidade de se defender mesmo. Hoje, por exemplo, eu ouvia pessoas dizendo: o advogado do Senado deu um parecer; já lá se criva de suspeição o relatório do advogado do Senado. Se V. Ex<sup>a</sup> estivesse no plenário, como nós outros, não seria assim.

V. Ex<sup>a</sup>, uma vez – em um momento em que subiu um pouco a temperatura num diálogo nosso, V. Ex<sup>a</sup> na Presidência e eu na tribuna –, disse algo que a mim me tocou e que reflete um pouco o que é o nosso relacionamento ao longo de tantos anos: “O pior momento de toda a minha vida no Senado foi esse diálogo ríspido com V. Ex<sup>a</sup>”. A ninguém é dado desconhecer que temos uma relação de amizade pessoal, e essa relação não se alterará por vontade minha. É, portanto, com muita legitimidade, por outro lado, que suplanto todos esses detalhes, que não são pouco importantes, para dizer-lhe que V. Ex<sup>a</sup> daria um belo gesto de presente à

Nação se prosseguisse no seu direito legítimo de fazer a sua defesa, como Senador, apeado interinamente, provisoriamente, da Presidência, substituído por quem de direito, num processo que, se Deus quiser, haverá de correr celeremente para que o Senado possa tirar não da sua história, porque isso vai servir como cultura para o futuro, é um percalço grave por que passa o Senado – mas o Senado é uma instituição secular, e instituições seculares não falecem, não morrem, elas se perpetuam, até porque aprendem como se perpetuar –, mas que seja esse pesadelo, que a todos nós está machucando muito, superado.

Portanto, entenda, neste meu gesto, o desejo de que V. Ex<sup>a</sup> reflita sobre ele, dizendo que eu, Arthur Virgílio, não tenho nenhuma razão pessoal, nenhuma disputa, nada, nada que me separe de V. Ex<sup>a</sup>. Tenho o desejo de ver a verdade estabelecida, a investigação feita. E aí lhe digo com uma legitimidade que V. Ex<sup>a</sup> haverá de reconhecer em mim: é preciso, para que V. Ex<sup>a</sup> possa defender-se; é preciso, para que a Casa possa serenar; é preciso, para que o Senado se reencontre; é preciso que V. Ex<sup>a</sup> se licencie da Presidência desta Casa e deixe fluir esse processo até o final.

É um apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup> de maneira sentida, do coração, da razão, por entender que o Senado Federal deve ser a instituição honrada e preservada por todos nós. Ninguém, neste momento, mais do que V. Ex<sup>a</sup> pode preservar o Senado. Alguns podem tentar preservá-lo, como eu tento, neste momento, modestamente, fazê-lo com a minha palavra. V. Ex<sup>a</sup> pode preservá-lo com um gesto que seria reconhecido e agradecido pela Nação: o gesto do pedido de licença temporária para o processo fluir, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL.) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Também vou conceder a palavra ao Senador Almeida Lima, ao Senador Valdir Raupp e à Senadora Ideli Salvatti.

Concedo a palavra ao Senador Almeida Lima.

**O SR. ALMEIDA LIMA** (PMDB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, o que pretendia falar da tribuna hoje à tarde dizia respeito à questão da crise do sistema aéreo brasileiro, até porque tive a oportunidade de ter sido o primeiro Senador, parlamentar, 72 dias antes do trágico acidente envolvendo a aeronave da empresa Gol e o Legacy, fazer uma análise ampla a respeito da crise e, naquela oportunidade, não fui ouvido. No entanto, diante dos fatos e do andamento desta sessão, prefiro deixar esse tema para a oportunidade seguinte e fazer aqui um comentário que entendo oportuno diante de tudo quanto tem

acontecido nesses últimos dois meses em que V. Ex<sup>a</sup> está sendo acusado e investigado pelo Conselho de Ética desta Casa.

De logo quero me reportar ao jornalismo, que não é de qualidade neste episódio, realizado pela revista **Veja**, e me reportar também à má vontade que outros veículos de comunicação têm demonstrado com V. Ex<sup>a</sup>.

Esta Casa tem conhecimento de que, no dia 10 de julho passado, da lavra de V. Ex<sup>a</sup>, foi encaminhado um ofício ao Procurador-Geral da República, instando S. Ex<sup>a</sup> a promover a mais ampla e profunda investigação de sua vida pessoal, principalmente acerca dos fatos de que está sendo denunciado. A imprensa brasileira, pela má vontade a que me referi, não tratou do assunto. E não tratou do assunto porque V. Ex<sup>a</sup> deu uma demonstração de que nada tinha a esconder e que estava se submetendo ao maior órgão de fiscalização e de investigação do País, que é a Procuradoria-Geral da República, e tem demonstrado isso no dia-a-dia, no seu mister, em suas atividades. Mas a imprensa não mostrou a grandeza de V. Ex<sup>a</sup>, o descortino, a demonstração de que, diante desses fatos, nada deve.

Pois bem. Diante do fato noticiado ontem à noite, de que o Procurador-Geral da República havia requerido ao Supremo Tribunal Federal autorização para a devida investigação, como V. Ex<sup>a</sup> havia pedido, a mesma imprensa brasileira ontem e hoje, dá repercussão ao fato de forma negativa para V. Ex<sup>a</sup>, como se a investigação pedida à Procuradoria-Geral da República não fosse de sua iniciativa. Portanto, a má vontade é flagrante da grande imprensa deste País.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, lamento como uma revista, a exemplo da **Veja**, tem a capacidade de desestabilizar a vida político-institucional do País. Há 60 dias não tem sido outra a postura dessa revista. A primeira denúncia, que fala do envolvimento de V. Ex<sup>a</sup> com a Construtora Mendes Júnior, cuja matéria não traz a mínima prova, nem a revista **Veja**, em suas edições subsequentes, teve essa preocupação, desencadeou todo esse processo. E, até a presente data, ninguém, mas ninguém mesmo, tem a autoridade para dizer que Senador Renan Calheiros fez uso de dinheiro da Mendes Júnior para pagar a pensão alimentícia. Nenhuma prova foi produzida, nenhuma prova foi apresentada. A própria revista **Veja** esqueceu esse fato e dele não trata mais.

Com o objetivo de desestabilização da vida institucional brasileira, sobretudo do Poder Legislativo, o Congresso Nacional, especificamente o Senado da República, trouxe uma segunda denúncia. Nesta também nenhuma prova apresenta, como se V. Ex<sup>a</sup> tivesse de responder pelos atos praticados por um irmão, por um parente. Mesmo assim, sem definição prévia de que esses

atos sejam certos ou errados, não se contentou a revista **Veja**. Esta semana, trouxe mais uma outra denúncia à sociedade brasileira e deixou em polvorosa a sociedade, as instituições, a classe política, o Parlamento.

Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, povo brasileiro, li com cuidado toda a matéria da revista **Veja**. Gostaria, neste momento, de colocá-la à disposição de V. Ex<sup>as</sup>, em pedidos de aparte. Qual a prova de envolvimento do Senador Renan Calheiros com essas empresas de comunicação?

Coloco a revista à disposição para quem desejar fazer uso dela e concedo aparte, por antecipação, a quem possa mostrar nesta revista qual a declaração, a autoria da declaração e que documento estabelece qualquer prova do envolvimento do Senador Renan Calheiros. Mas, por esta matéria, estamos em crise no Senado Federal. Isso, lamentavelmente, não é jornalismo responsável.

Sr. Presidente, quero concluir dizendo que esta não é uma denúncia grave. A denúncia grave é aquela que vem embasada em provas. Esta é uma denúncia vazia, pois se apresenta em sentido contrário.

Faço questão de, mais uma vez, dizer que sou membro do Senado Federal e não advogado do Senador Renan Calheiros. Sou membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e da Comissão de Inquérito.

Sinto-me, portanto, na obrigação de analisar, com profundidade, todos esses fatos. E sinto-me na obrigação de fazer respeitar, de propugnar pelo respeito ao devido processo legal. E quando tomei conhecimento, Sr. Presidente, na noite de ontem, da decisão do Supremo Tribunal Federal, grande foi minha alegria por entender que, doravante, uma Corte especializada...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE)** – ... na função judicante, Supremo Tribunal Federal, Procuradoria-Geral da República, especializados nessa função, paralelamente, *pari passu* ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vão também promover a apuração. Porque enquanto muitos, equivocadamente, dizem que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é para produzir uma decisão política – o que é um erro –, o Supremo Tribunal Federal e a Procuradoria-Geral da República produzirão uma decisão jurídica baseada em provas, baseada naquilo que é objeto da instrução, tentando perseguir a justiça, que é o desejo de todos.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE)** – Portanto, Presidente Leomar Quintanilha, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, essa decisão de ontem me deixa confortável, pois eu sempre disse que o Conselho de Ética não é um tribunal político.

Tribunal político é este em que nos encontramos agora, que é o Plenário do Senado Federal, quando estamos a deliberar sobre o processo legislativo.

O Conselho de Ética reunido está exercendo uma função especialíssima do Poder Legislativo, que é aquele momento em que se vale das funções do Poder Judiciário para julgar. E julgar com base no Direito, nas provas, para que se faça justiça.

Portanto, Sr. Presidente, não sou advogado de V. Ex<sup>a</sup>, mas sou um advogado desta Casa para o devido cumprimento do processo legal, do respeito às normas jurídicas para que se assegure ampla defesa.

Sempre disse e vou repetir, a partir do instante em que nos autos surgirem qualquer prova que macule a honorabilidade de V. Ex<sup>a</sup>, estarei votando, de acordo com essa prova, contra V. Ex<sup>a</sup>. Mas não poderei fazê-lo ferindo a ética, a justiça, pois, dessa forma, não estaria agindo de acordo com a minha consciência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, vou gastar, talvez, menos de um minuto. Quero apenas fazer um apelo também, um apelo aos relatores.

O processo, hoje, tem três relatores: um do PMDB, o Senador Almeida Lima, um do PSDB, a Senadora Marisa Serrano, e um do PSB, o Senador Casagrande.

Eu fiz esse apelo ontem ao Líder do Democratas, o Senador José Agripino, e ao Arthur Virgílio, Líder do PSDB, para que os relatores possam emitir o parecer o mais rapidamente possível. Penso que já estamos há sessenta dias discutindo esse processo. Não há mais ninguém nesta Casa, e até fora dela, que não tenha opinião formada. Vamos emitir o parecer no Conselho de Ética, vamos votar. Se tiver de vir para o Plenário, vamos votar democraticamente – sei que é isso o que V. Ex<sup>a</sup> quer também. Não adianta ficar pedindo que V. Ex<sup>a</sup> saia da Presidência. Vamos votar! Quando o PMDB quis votar na primeira semana era açoitamento. Agora, passados sessenta dias, parece que ninguém mais tem pressa em votar.

É este, portanto, o apelo que faço, Sr. Presidente: que os Relatores emitam logo os seus pareceres, já que são três pareceres – podem até vir pareceres divergentes – para que possamos votar no Conselho de Ética e no Plenário da Casa e encerrar, de uma vez por todas, esse assunto.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, já tive oportunidade, em outros momentos, de falar a respeito desse processo que tem sido muito doloroso para todos nós, para toda esta Casa. Sou testemunha da vontade, e até, diria eu, da boavontade da ampla maioria dos membros desta Casa para com esse processo.

Já tive oportunidade, inclusive, de dizer o quanto isso tem sido difícil. E não é só no caso de V. Ex<sup>a</sup>. São inúmeros os casos de acusações que não são acompanhadas das devidas provas. São feitas acusações cujo ônus da prova acaba tendo que ser apresentada pelo acusado em sua defesa; provas que o acusador, na maioria das vezes, não apresenta.

Nessa situação, se torna ainda mais imprescindível se dar o legítimo direito de defesa porque é acusado de algo a respeito do qual não se tem prova e, assim, o acusado tem que produzir a prova contrária. Há inúmeros casos como esse. Portanto, o direito de defesa nessas situações tem que ser ainda mais preservado.

Não tenho nenhuma dúvida de que é unanimidade nesta Casa que não pode pairar dúvidas, Senador Renan Calheiros. A investigação de todas as acusações, com ou sem prova, que vêm sendo imputadas a V. Ex<sup>a</sup> precisa ser aprofundada, feita e concluída para que não pare de dúvida. As investigações têm que acontecer até as últimas consequências, seja qual for o resultado. Nesses termos, está aí o Conselho de Ética, os três relatores, Senador Renato Casagrande, Senadora Marisa Serrano e Senador Almeida Lima e, agora, entraram o Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República e o Supremo, ou seja, estamos com um processo de investigação – diria até amplo, geral e irrestrito, Senador Leomar Quintanilha, fora e dentro da Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto a dizer, é fundamental para esta Casa que a investigação seja feita até às últimas consequências, para que não pare de dúvida.

É legítimo aos Senadores Arthur Virgílio e José Agripino – como outros Senadores já o fizeram – pedir que V. Ex<sup>a</sup> se afaste da Presidência. É legítimo. É a opinião que deve ser respeitada, que deve ser levada em consideração. Todavia, o afastamento ou não da Presidência é prerrogativa única e exclusiva de V. Ex<sup>a</sup>. Portanto, se V. Ex<sup>a</sup> está decidido a enfrentar todo este processo de investigação no exercício do cargo que, legitimamente, esta Casa lhe deu por meio do voto, V. Ex<sup>a</sup> tem todo o direito de fazê-lo. Os Parlamentares podem pedir, têm o direito de pedir, mas V. Ex<sup>a</sup> também tem o direito de escolher se

prefere fazer sua defesa e acompanhar o processo de investigação na condição de Presidente ou não do Senado.

Entretanto, o legítimo direito de pedir não pode significar algum mecanismo que impeça esta Casa de funcionar, que impeça esta Casa de deliberar matérias importantíssimas, como tenho certeza que vamos deliberar hoje: as medidas provisórias, a lei geral, as mudanças na lei geral de micro e pequena empresa porque as investigações agora – volto a dizer – são amplas, gerais e irrestritas para todos os gastos. Portanto, ao final das investigações, vamos poder deliberar.

Por último, eu queria fazer um comparativo: quando a Câmara dos Deputados abriu o processo de **impeachment** contra o ex-Presidente Collor, ele foi obrigado a se afastar. Ele foi obrigado a se afastar do cargo porque a legislação brasileira, a Constituição brasileira, assim o exigia. Portanto, o processo de **impeachment** do ex-Presidente Collor se deu com ele fora do cargo.

Nos Estados Unidos, a legislação americana não obriga o presidente processado a sair do cargo; quando a Câmara abriu o **impeachment** contra Bill Clinton, ele continuou no cargo durante todo o processo. Ao final do procedimento, ele foi absolvido por um Senado majoritariamente republicano. Mas sempre no exercício do cargo de Presidente. Como a legislação não obriga o afastamento de V. Ex<sup>a</sup> do cargo de Presidente, podemos, nós, os oitenta Senadores pedir, mas é deliberação de V. Ex<sup>a</sup> decidir se sai ou não.

Acho muito importante a palavra do Senador Valdir Raupp, no sentido de se dar agilidade ao processo; ou seja, que o Conselho de Ética, o mais rapidamente possível, aprecie os seus pareceres, os seus relatórios, e que se possa votar rapidamente no Conselho de Ética e aqui no plenário.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero, nós vamos começar a apreciação da Ordem do Dia.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria exatamente de fazer um apelo para que começássemos a Ordem do Dia. Diversas matérias estão trancando a pauta. Temos o Supersimples, extremamente importante, que precisa ser aprovado hoje por causa do prazo. É o apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me concedesse...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Vou fazer uma concessão. Eu peço ao Senador Nery que faça seu discurso da bancada mesmo, e rapidamente, para nós começarmos a Ordem do Dia.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, escutei com atenção o discurso pronunciado pelo Senador Renan Calheiros, que apresentou suas considerações e sua visão a respeito dos fatos que vivemos aqui no Senado Federal nos últimos dois meses.

O Brasil, historicamente, convive com injustiças, com desigualdades, com violências, com improbidades, com impunidades. Então, quando o PSOL fez a representação para que fosse investigada uma denúncia de que o Senador Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional, teria tido despesas pagas por um lobista de uma empreiteira, tratava-se, na verdade, de uma investigação sobre um fato, a nosso ver, grave. Em nenhum momento, tratava-se de questionar qualquer outra situação que não seja o fato aludido.

Como o próprio nome diz, é uma investigação, não uma condenação antecipada. Somos contra qualquer tribunal de exceção, contra qualquer situação em que o cidadão comum e principalmente aqueles que representam o povo sejam injustamente condenados.

O processo instaurado no Conselho de Ética é um processo apenas de investigação em que o Senador Renan Calheiros tem todo o direito, com a mais absoluta transparência, de apresentar a sua defesa, para que possa ser considerada pelas Sr<sup>a</sup>s e pelos Srs. Senadores, seja no Conselho de Ética, seja no plenário, se esse processo vier a plenário. Trata-se de uma investigação motivada por um fato concreto amplamente denunciado, e essa representação não está alicerçada na mesquinha ou em qualquer coisa menor da política regional relacionada ao Estado de Alagoas.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> mencionou a Presidente do nosso Partido, a ex-Senadora Heloísa Helena, conhecida de todos aqui, mas a motivação é o fato e não a disputa, as querelas políticas regionais, a disputa regional.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, eu queria reafirmar a nossa convicção e a nossa certeza de que não poderíamos deixar de apresentar a representação para que se instaurasse o processo investigatório. Torcemos para que chegue ao final de forma transparente, de forma adequada, e que as partes possam efetivamente debater, discutir, apresentar prova e contraprova.

Por fim, seja no Conselho de Ética, se for pela decisão de encaminhar para julgamento do Plenário, que cada um, a partir do processo instaurado, tenha as devidas condições de manifestar o seu voto de forma livre e democrática.

Nesse processo todo, jamais concordamos com prejulgamento. Mas temos sido intransigentes na defesa da investigação completa e temos consciência da importância da perícia que está sendo feita, por exemplo, no dia de hoje, no Instituto de Criminalística da Polícia Federal. Eu creio que esse processo como um todo vai nos dar condições para um voto consciente, democrático.

Tenho certeza de que o País exige transparência, rapidez e compromisso de todos nós com a apuração da verdade dos fatos.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Nery, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Sobre a mesa, expedientes que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

– N° 1.393/2007, de 19 de julho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento n° 324, de 2007, do Senador Arthur Virgílio.

#### OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

– N° 125/2007, de 23 de junho último, encaminhando informações em resposta ao Requerimento n° 363, de 2007, da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 437, DE 2007

**Altera o art. 22 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para estabelecer novas penas disciplinares.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos conselhos regionais aos seus membros são as seguintes:

**a)** advertência confidencial em aviso reservado;

**b)** censura confidencial em aviso reservado;

**c)** censura pública em publicações do conselho regional e do Conselho Federal;

**d)** participação e conclusão compulsórias em curso de ética profissional com realização de avaliação final de aproveitamento, a ser aferido segundo o disposto no regulamento desta lei, a cargo do Conselho Federal, como requisito para o retorno ao exercício profissional;

**e)** participação e conclusão compulsórias em curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização, como requisito para o retorno ao exercício profissional, variando o período de treinamento em conformidade com as peculiaridades do caso concreto, atendido o disposto no regulamento desta lei, a cargo do Conselho Federal;

**f)** suspensão do exercício profissional pelo período de um a seis meses;

**g)** cassação do exercício profissional, **ad referendum** do Conselho Federal.

§ 1º O processo disciplinar será instaurado no âmbito do conselho regional com jurisdição na área onde se desenvolverem as atividades médico-profissionais objeto do contencioso.

§ 2º Em matéria disciplinar, o conselho regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade ou de qualquer de seus membros ou de denúncia de pessoa interessada, assegurado ao imputado ampla defesa, contraditório e todos os demais direitos e garantias do devido processo legal, constitucionalmente instituído.

§ 3º Salvo os casos de gravidade manifesta que exija aplicação imediata das penalidades de suspensão ou cassação do exercício profissional, a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo, podendo ser feita de forma alternativa ou cumulativa.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de dez dias, contados da ciência para o Conselho Federal, com efeito suspensivo apenas nos casos das alíneas **f** e **g**.

§ 7º Se a cassação do exercício profissional decorrer de imperícia, a pena poderá ser reformada, **ad referendum** do Conselho Federal, após a demonstração de o apenado ter obtido o treinamento indicado, nos termos do inciso e. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

### Justificação

O padrão de penas aplicáveis pelos conselhos regionais de medicina em matéria disciplinar foi estabelecido em 1957 com a lei que deu novo ordenamento e funções para os conselhos de medicina, criados em 1945.

Esse padrão tem sido objeto de críticas não apenas em razão de sua desatualização como pelos fatos de criar uma graduação imperfeita – um fosso entre a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias e a de cassação definitiva do mesmo – e não reconhecer e impedir a possibilidade de reabilitação.

Em relação ao primeiro ponto, nossa opinião é a de que faltam penas intermediárias entre as atuais de suspensão da atividade profissional por trinta dias e de cassação definitiva do diploma – o que corresponde a uma verdadeira pena de morte profissional. Nos parece que, pelo caráter de perpetuidade desse apenamento, deveria ser deixado para os casos realmente graves no qual o médico tenha agido reiteradamente contra os interesses dos seus pacientes e, mesmo assim, seja passível de reforma, se decorre de imperícia, passível de ser corrigida com o devido treinamento.

Por outro lado, a ausência de penas intermediárias, favorece a impunidade.

Em relação ao segundo aspecto, somos a favor de que as sanções – quaisquer que sejam elas – devam ser não apenas punitivas, mas também educativas e reabilitadoras, permitindo o retorno do apenado à prática profissional uma vez que tenha sido comprovadamente reabilitado ética ou tecnicamente.

A presente proposição foi objeto de sugestão da Presidente da Academia Sergipana de Medicina, Dra. Déborah Pimentel, médica estudiosa e dedicada ao desenvolvimento da profissão.

Com essas considerações, ofereço esse projeto de lei à apreciação dos nobres colegas na certeza de que estaremos contribuindo para o aperfeiçoamento do funcionamento dos conselhos de medicina, da fiscalização ético-disciplinar do exercício da profissão médica e, assim, da prática da medicina em nosso País.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senadora **Maria do Carmo Alves**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957

#### Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências.

Art. 22. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- a) advertência confidencial em aviso reservado;
- b) censura confidencial em aviso reservado;
- c) censura pública em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional, **ad referendum** do Conselho Federal.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de oficial ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

§ 3º A deliberação do Comércio precederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade cabrá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspenso salvo os casos das alíneas c, e e f , em que o efeito será suspensivo.

§ 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não cabrá qualquer outro de natureza administrativa, salvo aos interessados a via judiciária para as ações que forem devidas.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1957; 136º da Independência e 69º da República. – **JUSCELINO KUBITSCHAK** – **Clovis Salgado** – **Parsifal Barbosa** – **Maurício de Medeiros**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 438, DE 2007

Altera o art. 41 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para submeter as agências

**reguladoras a auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União em periodicidade anual.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 41 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe acrescido o seguinte inciso V:

“Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, inclusive os de que resulte receita ou despesa, competindo-lhe, para tanto, em especial:

V – realizar auditoria operacional em cada agência reguladora, com o fim de avaliar o desempenho da entidade e de seus diretores, encaminhando a decisão e o inteiro teor do processo ao Senado Federal até o dia 31 de maio de cada exercício.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

As agências reguladoras constituem um novo tipo de ente estatal criado no Brasil em meados da década de 1990. A presença das agências tornou-se indispensável para tornar possível a concessão, a agentes privados, do direito de explorar atividades econômicas sujeitas à regulação, como a exploração do petróleo, bem como serviços públicos, tais como energia elétrica, telefonia, transportes em suas diversas modalidades etc.

Passados cerca de dez anos, as regras de funcionamento das agências reguladoras, entidades típicas de Estado, precisam ser aperfeiçoadas, tanto para preservar sua autonomia e independência, imprescindíveis ao seu bom funcionamento, quanto para suprir lacunas e corrigir problemas evidenciados ao longo dessa primeira década de experiência.

Se a atividade reguladora das agências é inerente à execução das políticas públicas a elas confiadas, nada mais adequado que elas, como órgãos de Estado, sejam fiscalizadas e auditadas de modo permanente pelo Tribunal de Contas da União.

Os resultados da auditoria realizada pelo TCU, por sua vez, devem ser encaminhados ao Senado Federal para a adoção das providências cabíveis.

A fim de tornar perene a elaboração da auditoria operacional nas agências reguladoras, estabelece o

Projeto periodicidade anual para a confecção da avaliação, pelo TCU, que terá por objeto o desempenho dessas entidades e de seus dirigentes.

Trata-se de importante instrumento de avaliação do desempenho das agências, o qual, associado às prerrogativas constitucionais atribuídas ao Senado Federal, produzirá um sistema mais harmonioso e interdependente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Por todo o exposto, peço aos meus nobres pares seu imprescindível apoio à aprovação do presente projeto de lei, na certeza de, com essa iniciativa, estar contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Gerson Camata**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **LEI N° 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992**

**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras provisões.**

#### **Fiscalização de Atos e Contratos.**

Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I – acompanhar, pela publicação no **Diário Oficial** da União, ou por outro meio estabelecido no regimento interno:

a) lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;

b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 38 desta lei;

II – realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no regimento interno, inspeções e auditorias de mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 38 desta lei;

III – fiscalizar, na forma estabelecida no regimento interno, as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

IV – fiscalizar, na forma estabelecida no regimento interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo,

ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

§ 1º As inspeções e auditorias de que trata esta seção serão regulamentadas no regimento interno e realizadas por servidores da Secretaria do Tribunal.

§ 2º O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos poderes da União o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Brasília, 16 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – **FERNANDO COLLOR**  
– **Célio Borja.**

*(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e à de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 439, DE 2007

### **Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Sinop, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

### **Justificação**

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior. As ZPE fortalecem o balanço de pagamentos, promovem a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social e, em diversos casos, são localizadas em regiões menos desenvolvidas com o objetivo de reduzir os desequilíbrios regionais.

Criada a partir da imigração de agricultores provenientes de estados do Sul, principalmente do Rio Grande do Sul, Sinop é atualmente uma das principais cidades de Mato Grosso. Situa-se na mesorregião

centro-norte do estado, a 500km da capital, Cuiabá, e apresenta um expressivo crescimento populacional, que quase dobrou sua população entre 1991 e 2000, estando hoje próxima a 100.000 habitantes. Na área de transportes, o município possui boa infra-estrutura: situa-se às margens da rodovia Cuiabá-Santarém, e possui um aeroporto pavimentado, onde se encontra instalada uma base com radar móvel do SIVAM. Apesar disso, o município se ressente da falta de investimentos para estimular o desenvolvimento de sua indústria, necessário à geração de empregos e renda para a população.

Ao propor a criação de uma ZPE em Sinop, levo em consideração suas condições, particularmente propícias à instalação de uma área de exportação. Ressalto o importante setor madeireiro, que alimenta a indústria moveleira, com grande potencial de exportação. Ao mesmo tempo, destaco que a população de Sinop apresenta bom nível educacional, com baixa taxa de analfabetismo, e uma população adulta que possui, em média, 5,6 anos de estudo. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) é de 0,807, o sétimo do estado, destacando-se também no País.

Por isso, estou convicto de que uma ZPE no Município de Sinop trará um importante impulso à economia local e à do estado, com o aproveitamento das suas potencialidades e maior integração ao contexto nacional. A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretará a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

Tendo em vista a necessidade de reduzir os desequilíbrios entre as regiões e as unidades da Federação e os impactos favoráveis que a ZPE irá proporcionar à população do município e da região, conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Jayme Campos**.

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

#### **LEI N° 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990**

#### **Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

---

LEI N° 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

**Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

---

LEI N° 7.993, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.”

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que dispõe o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a nova redação dada por esta lei, serão instaladas nos Municípios de Maracanaú – CE, Macaíba – RN, Parnaíba – PI, São Luís – MA, João Pessoa – PB, Barcarena – PA, Nossa Senhora do Socorro – SE, Araguaína – TO, Ilhéus – BA, no Complexo Portuário de Suape, ao Sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca – PE, Itacoatiara – AM e Cáceres – MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

---

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 440, DE 2007**

**Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

**Justificação**

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior. As ZPE têm sido utilizadas em diversos países como mecanismo de estímulo ao desenvolvimento, contribuindo também para o equilíbrio do balanço de pagamentos e a atualização tecnológica do parque industrial. Em muitos casos, são localizadas em regiões menos desenvolvidas como forma de reduzir os desequilíbrios regionais.

O Município de Várzea Grande situa-se a 6km da capital de Mato Grosso, sendo as duas cidades separadas apenas pelo rio Cuiabá. Constituem ambas o principal polo industrial e comercial do estado. Com uma população de quase 250.00 habitantes, Várzea Grande sofre com a carência de investimentos que estimulem a criação de empregos e a elevação da renda de sua população.

Embora Várzea Grande apresente Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de 0,79, considerado de médio desenvolvimento humano, bom nível educacional da população, que possui média de 6,2 anos de estudo, o município precisa do estímulo à sua indústria para atingir maior patamar de crescimento econômico.

Assim, a iniciativa de estabelecer uma ZPE em Várzea Grande tem por objetivo utilizar as condições propícias deste município que abriga o maior aeroporto do estado, e já possui um parque industrial desenvolvido que, entretanto, necessita ampliar-se e modernizar-se.

Efetivamente, a criação de uma ZPE em Várzea Grande representará um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do município e da região, incluindo a capital, Cuiabá, que possui inclusive um porto seco que poderá ser dinamizado. Ambas municipalidades apresentam problemas de desemprego e exclusão social, de forma que a instalação de novas empresas e a expansão das existentes, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, trarão novas oportunidades e a consequente melhoria das condições de vida dessas populações.

Tendo em vista que esta iniciativa propiciará o aumento da competitividade dos produtos locais, significando mais empregos e renda para o município e o estado, conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Jayme Campos**.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

##### **LEI N° 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990**

##### **Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

##### **LEI N° 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989**

##### **Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

##### **LEI N° 7.993, DE 5 DE JANEIRO DE 1990**

##### **Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.792 de 4 de julho de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.”

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que dispõe o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a nova redação dada por esta lei, serão instaladas nos Municípios de Maracanaú – CE, Macaíba – RN, Parnaíba – PI, São Luís – MA, João Pessoa – PB, Barcarena – PA, Nossa Senhora do Socorro – SE, Araguaína – TO, Ilhéus – BA, no Complexo Portuário de Suape, ao Sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca – PE, Itacoatiara – AM e Cáceres – MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

.....  
*(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – decisão terminativa.)*

##### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 441, DE 2007**

##### **Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação, no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

### Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior. Constituem um mecanismo de desenvolvimento utilizado em diversos países, sendo criadas, muitas vezes, em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais. Além da criação de empregos e renda, contribuem para o equilíbrio do balanço de pagamentos e a atualização tecnológica do parque industrial do país.

O Município de Alta Floresta, localizado no extremo norte de Mato Grosso, em região de vegetação intermediária entre a floresta amazônica e o cerrado, situa-se a cerca de 830km da capital do estado, Cuiabá. Fruto da colonização de imigrantes do sul do País, a cidade foi fundada oficialmente em 1979, possuindo hoje em torno de 50.000 habitantes.

O município possui uma importante atividade agrícola e pecuária e constitui atualmente o centro comercial da microrregião norte do estado. Possui, assim, grande potencial para o desenvolvimento da agroindústria, a exemplo do beneficiamento de alimentos e da fabricação de conservas, e das indústrias de transformação moveleira e coureira.

No entanto, por localizar-se em área remota do estado, na região Centro-Oeste, caracterizada ainda por indicadores econômicos e sociais inferiores à média nacional, Alta Floresta, passado seu “ciclo do ouro”, na década de 80, carece hoje de alternativas para impulsionar sua economia.

Por isso, a criação de uma ZPE no município é o caminho adequado para atração dos investimentos de que a região tanto necessita. As novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, serão a fonte de novos empregos e renda, indispensáveis à melhoria das condições de vida da população local.

Vale ressaltar que, além dos recursos naturais pujantes existentes na microrregião, o Município de Alta Floresta é indicado para abrigar uma ZPE pois apresentava, desde 2000, índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) de 0,779, que se situa entre os mais altos do estado. Esse resultado decorre principalmente do componente relativo à Educação (0,879), consequência do bom nível de escolaridade da população do município: 93,6% da população jovem freqüenta a escola e a população adulta possui, em média, 4,9

anos de estudo. Essa qualificação é indispensável à instalação de novas empresas que necessitarão de mão-de-obra qualificada.

Estamos certos de que uma ZPE no Município de Alta Floresta representará um estímulo importante para o desenvolvimento municipal e de todo o norte do estado, com o aproveitamento das potencialidades locais e sua maior integração à economia nacional.

Tendo em vista que esta iniciativa trará consequências positivas para o desenvolvimento de todo o estado, conto com apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Jayme Campos**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N° 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990

##### **Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989 na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

#### LEI N° 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

##### **Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

LEI N° 7.993, DE 5 DE JANEIRO DE 1990

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.”

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que dispõe o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989 com a nova redação dada por esta lei, serão instaladas nos Municípios de Maracanaú – CE, Macaíba – RN, Parnaíba – PI, São Luís – MA, João Pessoa – PB, Barcarena – PA, Nossa Senhora do Socorro-SE, Araguaína – TO, Ilhéus – BA, no Complexo Portuário de Suape, ao sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca – PE, Itacoatiara – AM e Cáceres – MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

---

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 442, DE 2007**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 1.696, do Código Civil.**

Art. 1º O artigo 1.696, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Parágrafo único. Para que seja acionado o parente, que não o pai ou a mãe do alimentando, devem ser esgotadas todas as instâncias contra os pais, desde que demonstrada efetiva impossibilidade dos mesmos, em prestá-los.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se, igualmente, as demais disposições contrárias ao disposto no parágrafo único do art. 1º.

**Justificação**

A obrigação de prestar alimentos é recíproca entre pais e filhos, e extensiva a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros (Cód. Civil, art. 1.696).

Não obstante, a teor dos arts. 1.696 e 1.698, do Código Civil, a responsabilidade dos ascendentes é sucessiva e complementar. Assim, os parentes não próximos do alimentando somente serão obrigados pelos alimentos na falta dos pais ou se esses não estiverem em condições de suportar o encargo.

A presente proposição pretende responsabilizar os pais para dispor de meios para satisfazer a obrigação. A Justiça tem decidido que os parentes devem arcar com os alimentos, mesmo que não tenham esgotadas todas as instâncias, ainda que os pais não comprovem condições de satisfazer a obrigação alimentar, circunstância que retira e afasta a obrigação dos parentes não próximos do alimentando.

Se não for provada a impossibilidade dos pais em prestar os alimentos, não se pode exigir que outros parentes satisfaçam a obrigação. Do contrário, sempre que os demais parentes desfrutassem de melhores condições financeiras, o alimentando postularia daqueles os alimentos, e não dos pais, que são os primeiros obrigados.

Não deve o alimentando necessidade da tutela jurisdicional sem que esgotem todas as instâncias contra os pais, sem que demonstrada a efetiva impossibilidade dos mesmos, em prestá-los.

Sobre o tema, oportunamente a lição de Alexandre Câmara, seguindo orientação de Dinamarco, segundo o qual o interesse de agir “é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja verdadeiro binômio: ‘necessidade da tutela jurisdicional’ e ‘adequação do provimento pleiteado’. Fala-se assim em ‘interesse-necessidade’ e em ‘interesse-adequação’.” (in Lições de Direito Processual Civil, Vol I, -11ª ed., Lumen Juris, pg. 126).

Do exposto, peço aos nobres parlamentares que acolham a presente proposição, visando corrigir uma distorção da lei.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Romero Jucá**.

*LEGISLAÇÃO CITADA***CÓDIGO CIVIL****SUBTÍTULO III  
Dos Alimentos**

**Art. 1.694.** Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

**§ 1º** Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

**§ 2º** Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

**Art. 1.695.** São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

**Art. 1.696.** O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

**Art. 1.697.** Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

**Art. 1.698.** Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.

**Art. 1.699.** Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 443, DE 2007**

**Estabelece alíquota zero na Contribuição para o PIS/Pasep e na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação e as receitas decorrentes da venda de gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e gás natural.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....  
**§ 8º** A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/ PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de volume do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

§ 12. .....

XIV – gás liquefeito de petróleo – GLP, derivado de petróleo e de gás natural.

..... (NR)”

“Art. 28. .....

VIII – gás liquefeito de petróleo – GLP, derivado de petróleo e de gás natural.

..... (NR)”

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º

**Art. 4º** Ficam revogados:

I – o inciso III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;

II – o inciso III do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

### Justificação

A carga tributária brasileira é sabidamente alta. Apesar de vários esforços no sentido de reduzir a incidência de pesados tributos sobre bens de primeira necessidade, essa infeliz ocorrência ainda é uma realidade.

No que se refere ao gás liquefeito de petróleo (GLP), o conhecido gás de cozinha, vendido geralmente em botijões de treze quilos, de vinte a vinte e cinco por cento do seu preço final é formado por tributos, com destaque para a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Em abril de 2007, o custo médio do botijão de 13 quilos era de cerca de R\$ 33,09, dos quais R\$ 6,62 relativos a tributos. Segundo o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (Sindigás), o valor pago pelos consumidores seria reduzido em pelo menos 6,65% se as contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins que incidem sobre o produto fossem zeradas.

Apesar de ser evidente o peso do ICMS sobre o GLP, não podemos esquecer da impossibilidade de a União reduzir as alíquotas desse tributo, por ser ele de competência dos Estados. Diante disso, resta-nos, para alcançar a almejada redução do preço do GLP, diminuir a incidência da carga tributária federal.

Sem sombra de dúvida, é necessária uma verdadeira adequação do preço do gás de cozinha a sua relevância social. Não esqueçamos que de nada adianta reduzirmos a tributação de bens de primeira necessidade se não fizermos o mesmo com o GLP, essencial para a subsistência da população mais humilde. Vale notar, inclusive, que há relatos de cidadãos que, em virtude do alto custo, têm deixado de usar o gás de cozinha, substituindo-o por lenha, com prejuízos ambientais e à saúde.

Essas as razões pelas quais proponho esse projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **João Tenório**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 165. ....

.....  
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

#### LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

.....  
**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

.....  
Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

.....  
II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

.....  
Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

.....  
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

.....  
§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

.....  
§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Pú-

blico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....  
Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

LEI N° 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004

**Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.**

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta lei, das alíquotas de:

I – 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), para o PIS/PASEP-Importação; e

II – 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), para a COFINS-Importação.

.....  
§ 8º A importação de gasolinas e suas correntes, exceto de aviação e óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (GLP) derivado de petróleo e gás natural e querosene de aviação fica sujeita à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, fixadas por unidade de volume

do produto, às alíquotas previstas no art. 23 desta lei, independentemente de o importador haver optado pelo regime especial de apuração e pagamento ali referido.

.....  
§ 12. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas das contribuições, nas hipóteses de importação de:

.....  
Art. 23. O importador ou fabricante dos produtos referidos nos incisos I a III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e no art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, poderá optar por regime especial de apuração e pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados, respectivamente, em:

.....  
III – R\$119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos) e R\$ 551,40 (quinhentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), por tonelada de gás liquefeito de petróleo – GLP, derivado de petróleo e de gás natural;

.....  
Art. 28. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

LEI N° 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

**Altera a Legislação Tributária Federal.**

.....  
Art. 4º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de derivados de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas:

.....  
III – 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) e 47,4% (quarenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás liquefeito de petróleo – GLP derivado de petróleo e de gás natural;

.....  
*(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 444, DE 2007**

**Altera o art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para modificar a multa por atraso na declaração anual de ajuste do Imposto de Renda.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A multa a que se refere o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.981, de 1995, respeitado o valor mínimo de que trata o § 1º do referido art. 88, convertido em reais de acordo com o disposto no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, é limitada a:

I – dois por cento do imposto de renda devido, caso a declaração de rendimentos seja entregue até o quinto dia posterior o fim do prazo fixado;

II – cinco por cento do imposto de renda devido, caso a declaração de rendimentos seja entregue do sexto ao décimo dia posterior o fim do prazo fixado;

III – oito por cento do imposto de renda devido, caso a declaração de rendimentos seja entregue do décimo primeiro ao décimo quinto dia posterior o fim do prazo fixado;

IV – quinze por cento do imposto de renda devido, caso a declaração de rendimentos seja entregue do décimo sexto ao vigésimo dia posterior o fim do prazo fixado;

V – vinte por cento do imposto de renda devido, caso a declaração de rendimentos seja entregue após o vigésimo dia posterior o fim do prazo fixado.

Parágrafo único. ....

a) .....

b) exigida por meio de lançamento efetuado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, notificado ao contribuinte. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A imposição de multa pelo descumprimento de obrigação acessória é essencial para o bom andamento da administração tributária. Todavia, o não-atendimento do prazo para a entrega da declaração de ajuste do

Imposto de Renda (IR), por vezes, enseja multa pesadíssima, pois tem como parâmetro o imposto devido, ainda que integralmente pago.

Não raro, o contribuinte não tem as informações que necessita a tempo da apresentação da declaração, normalmente por razões que escapam à sua vontade. Ocorrem situações em que, por exemplo, está ausente do País ou sujeito a uma enfermidade pessoal ou na família. Em suma, situações que o impedem de cumprir com a singela obrigação de apresentar a declaração do IR.

Havendo qualquer situação momentânea, até mesmo um esquecimento, o contribuinte acaba sendo penalizado duplamente. Primeiro pelo peso excessivo de nossa carga tributária, depois pela sanção que pode chegar até a 20% (vinte por cento) do imposto devido no exercício objeto da declaração, mesmo que ele já tenha sido totalmente pago e, inclusive, antecipadamente! Pior, mesmo que não haja nada a pagar, mas, ao contrário, dinheiro a ser restituído pelo Poder Público! Ou seja, a pessoa física ou jurídica já cumpriu com a obrigação de maior relevância, que é pagar, mas, mesmo assim, sobre o todo consignado pelo Fisco como sendo o valor a que o contribuinte está obrigado é aplicada a alíquota da multa.

Ora, apresento esta proposição para que acabe a injustiça de se colocar em um mesmo patamar verdadeiros sonegadores e contribuintes de bem, que por um descuido ou por um fato fortuito ou de força maior, percam o prazo para entrega da declaração anual de ajuste do IR.

Não pretendo estimular o descumprimento da obrigação tributária acessória, até porque continua havendo sanção. O objetivo é dar oportunidade aos brasileiros de bem que, inadvertidamente ou por motivos que lhes escapam ao controle, acabam por perder o prazo estipulado na legislação de regularizar sua situação fiscal, sem que sobre eles incida uma desarrazoada onerosidade.

Este projeto de lei cria um período de tolerância para o atraso da declaração de ajuste, no qual há significativa redução da alíquota da multa, que cresce progressivamente e atinge o limite máximo após os vinte dias subsequentes à data limite para a entrega da declaração.

Ante o exposto, certo do alcance social da proposta que ora apresento a esta Casa Legislativa, peço o apoio dos ilustres Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Marcelo Crivella**.

## Legislação Citada

### LEI N° 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Conversão da MPV nº 1.602, de 1997

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 27. A multa a que se refere o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.981, de 1995, é limitada a vinte por cento do imposto de renda devido, respeitado o valor mínimo de que trata o § 1º do referido art. 88, convertido em reais de acordo com o disposto no art. 30 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. A multa a que se refere o art. 88 da Lei nº 8.981, de 1995, será: (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

- a) deduzida do imposto a ser restituído ao contribuinte, se este tiver direito à restituição; (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)
- b) exigida por meio de lançamento efetuado pela Secretaria da Receita Federal, notificado ao contribuinte. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

### LEI N° 8.981, DE 20 DE JANEIRO DE 1995.

Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 812, de 1994, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 88. A falta de apresentação da declaração de rendimentos ou a sua apresentação fora do prazo fixado, sujeitará a pessoa física ou jurídica:

I - à multa de mora de um por cento ao mês ou fração sobre o Imposto de Renda devido, ainda que integralmente pago; (Vide Lei nº 9.532, de 1997)

II - à multa de duzentas Ufirs a oito mil Ufirs, no caso de declaração de que não resulte imposto devido.

§ 1º O valor mínimo a ser aplicado será:

- a) de duzentas Ufirs, para as pessoas físicas;
- b) de quinhentas Ufirs, para as pessoas jurídicas.

§ 2º A não regularização no prazo previsto na intimação, ou em caso de reincidência, acarretará o agravamento da multa em cem por cento sobre o valor anteriormente aplicado.

§ 3º As reduções previstas no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e art. 60 da Lei nº 8.383, de 1991 não se aplicam às multas previstas neste artigo.

~~§ 4º O disposto neste artigo, aplica-se aos casos de retificação de declaração de rendimentos quando esta houver sido apresentada após o prazo previsto na legislação, com diferença de imposto a maior. (Revogado pela Lei nº 9.065, de 20.6.95)~~

## **LEI N° 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

### Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 30. Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 445, DE 2007**

**Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para determinar novas regras para a manutenção da condição de titular de plano de saúde em caso de rescisão de contrato de trabalho ou de aposentadoria.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. Ao consumidor beneficiário de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

.....  
§ 5º O direito a que se refere o **caput** é assegurado ao consumidor titular admitido em nova empresa que não ofereça aos seus empregados plano privado de assistência à saúde, assegurado o direito de optar pela manutenção ou pela migração, quando o produto, mesmo que não equivalente, é oferecido.

§ 6º Nos planos coletivos custeados pela empresa, não é considerada contribuição a co-participação do consumidor, única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar.

§ 7º O direito a que se refere o **caput** prevalece mesmo quando os custos com o plano de saúde são arcados integralmente pela empresa.

§ 8º O consumidor terá o prazo de trinta dias, a partir da demissão ou da exoneração, para fazer a opção de continuar como beneficiário do plano, conforme disposto no **caput** e no § 5º

§ 9º Concomitantemente à rescisão do contrato de trabalho, o empregador deve informar ao empregado sobre os direitos previstos neste artigo. (NR)”

“Art. 31. Ao consumidor beneficiário de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, decorrente de vínculo empregatício, é assegurado, no caso de aposentadoria e independentemente do tempo de vínculo, o direito de manter sua condição de beneficiário nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Parágrafo único. Para gozo do direito assegurado neste artigo, observar-se-ão as mesmas condições estabelecidas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 30. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

Art. 31-A. Em caso de encerramento ou de cancelamento de contrato de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, coletivo empresarial ou por adesão, as operadoras ou administradoras do contrato encerrado ou cancelado deverão disponibilizar para os beneficiários a mesma cobertura no regime individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no **caput**, o empregado ou ex-empregado beneficiário terá o prazo de trinta dias, a partir do encerramento ou do cancelamento do contrato, para fazer a opção pelo regime individual ou familiar.

§ 2º O empregador deve informar ao empregado sobre o encerramento ou o cancelamento do contrato e sobre o direito previsto neste artigo, em até quinze dias antes do término do prazo de opção de que trata o § 1º

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Os contratos coletivos para plano ou seguro privado de assistência à saúde são cada vez mais freqüentes e já compõem a grande maioria dos contratos nessa área. Dados do Cadastro de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 2004, mostram que entre os contratos novos, isto é, assinados a partir de 1999, 74,2% são coletivos. Considerando todos os contratos, novos e antigos, pouco mais da metade (53,6%) são coletivos, 19,2% individuais e 27,2% não identificados.

Face à expressiva parcela de consumidores vinculados aos planos ou seguros privados de assistência à saúde mediante contratos coletivos, é urgente que sejam revistas as regras vigentes, de forma a que se dê maior segurança a essas pessoas.

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, foi profundamente alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001. A versão vigente assegura aos aposentados e aos trabalhadores demitidos ou exonerados o direito de se manterem como beneficiários de plano ou seguro saúde contratado pela empresa em que trabalhavam. No entanto, esse direito está sujeito a várias condições e restrições, como ter contribuído para o plano, o tempo de contribuição e passar a assumir o pagamento integral.

Essas regras revelam a preocupação do legislador em não deixar desamparado o consumidor de plano de saúde na modalidade de contratação coletiva, mas são excessivamente restritivas, pelo que resultam na falta de proteção para importante parcela dos consumidores que não cumprem todas as exigências legais estabelecidas.

É o caso, por exemplo, de restringir a possibilidade de continuar vinculado ao plano apenas aos trabalhadores que contribuíram para o seu pagamento durante a vigência do contrato de trabalho. Assim, quando a empresa arca com a integralidade do pagamento, o trabalhador, ao se desligar da empresa ou se aposentar, fica sem o direito de optar por continuar vinculado ao plano de saúde do qual era usuário.

Creamos que não é aceitável impor tal restrição, uma vez que o plano de saúde compõe, de forma indireta, o salário do trabalhador. Além disso, é preciso ponderar que, cada vez mais, para evitar que o trabalhador aposentado ou demitido continue vinculado

ao plano, as empresas e as operadoras de planos de saúde estão adotando outras formas de redução de custos que não a co-participação dos trabalhadores, que é a exigência legal para que o trabalhador exerça aquele direito.

Portanto, a tendência verificada de aumento do número de consumidores vinculados a planos de saúde coletivos, aliada à diminuição dos contratos com co-participação dos trabalhadores, poderá resultar em parcelas cada vez mais significativas de consumidores sem a devida proteção à saúde nos momentos em que mais precisam.

Outro aspecto que não nos parece razoável é retirar do desempregado o direito de continuar usufruindo do plano de saúde desde o momento em que assumir novo emprego. Esse dispositivo pune o trabalhador que ingressa novamente no mercado de trabalho. Como o tempo de usufruto do benefício já está limitado, não é necessário impor outras restrições.

Muitos trabalhadores que têm, pelas normas vigentes, o direito de continuar vinculados ao plano de saúde da empresa não usufruem desse direito por desconhecimento. É imperativo que a empresa tenha a responsabilidade legal de informar aos trabalhadores, no ato de seu desligamento, sobre o direito de se manterem no plano de saúde.

A continuidade da prestação dos serviços é um direito do consumidor dos planos de saúde coletivos e deve ser garantida por meios legais. Desde que o trabalhador assuma o pagamento integral do plano de saúde, a ele deve ser assegurada a manutenção desses serviços. Essa garantia também deve ser dada para os casos de cancelamento do plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, seja por inadimplência seja por decisão da empresa. Os beneficiários não podem ficar à mercê dessas situações e necessitam de garantias legais que os protejam e garantam a continuidade dos serviços, quando da extinção do contrato realizado entre a empresa e o plano de saúde.

A jurisprudência tem-se manifestado pelo reconhecimento de que a operadora, face ao encerramento ou cancelamento do plano coletivo, está obrigada a dar continuidade à prestação dos serviços de assistência à saúde, mediante a oferta de novos planos, individuais ou familiares, aos beneficiários. A lei que regula os planos e seguros de saúde é omissa em relação a

essa questão, que é tratada apenas por meio de resolução do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU). No entanto, julgamos que essa questão deve estar regulada por meio de lei, para o que estamos propondo o acréscimo de dispositivo específico na Lei nº 9.656, de 1998.

Pelo caráter eminentemente social das medidas propostas, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Alvaro Dias**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N° 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

###### **Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade. (Vide Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

.....

.....

Art. 30. Ao consumidor que contribuir para plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal. (Vide Medida Provisória nº 2.177-44 de 2001)

§1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **caput** será de um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses. (Vide Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

.....

.....

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.177-44, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

###### **Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. Ao consumidor que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta lei, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

§ 1º O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o **caput** será de um terço do tempo de permanência nos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 41, DE 2007

**Modifica a redação do inciso VI do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal para prever interstício de 48 horas entre as reuniões de arguição e de votação, nas comissões, no exercício da competência de que trata o art. 52, III, da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O inciso VI do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 383. ....

.....

VI – a reunião será pública, observando interstício de 48 horas entre a argüição e a votação na comissão, que ocorrerá por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

..... (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) cuida dos procedimentos a serem observados no exercício da competência senatorial de aprovação da escolha de autoridades pelo Presidente da República, prevista no art. 52, III, da Constituição Federal.

A forma como se encontra redigido o dispositivo regimental conduz a que as votações realizadas nas comissões incumbidas de proceder à argüição dos indicados ocorra na mesma reunião na qual se deu a sabatina.

Entendemos que essa regra está a merecer reparos. A participação do Senado no processo de escolha de altas autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário não deve assumir feições cartoriais. Ao estabelecer que os indicados para exercer determinados cargos se submetessem à argüição e à aprovação pelo Senado Federal, o Constituinte engendrou, dentro do sistema de freios e contrapesos, um mecanismo destinado a garantir que tais cargos sejam ocupados apenas por pessoas com comprovada idoneidade e capacidade para o exercício das funções a eles afetas.

Nesse contexto, consideramos açodado promover, no âmbito das comissões, a votação **incontinenti** à argüição pública, sem que seja dado aos seus membros um prazo razoável para estudo do **curriculum** dos indicados e reflexão sobre sabatina levada a cabo pelo colegiado. Por esse motivo, tencionamos alterar o art. 383 do RISF, para prever interstício mínimo de 48 horas entre a sabatina e o processo de votação na comissão argüidora.

A recente discussão em torno da capacidade técnica de determinados membros dos conselhos diretores das agências reguladoras bem está a indicar a necessidade de um exame mais minucioso, por parte do Senado Federal, das indicações submetidas à aprovação desta Casa. Cremos que a concessão de um prazo para reflexão, antes de as comissões ofertarem parecer a tais indicações, atua no sentido de evitar que a decisão do Senado se traduza em um mero procedimento burocrático, contrário ao espírito que animou a redação do inciso III do art. 52 da Lei Maior.

À luz do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares, para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Gerson Camata**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

*SENADO FEDERAL*

*REGIMENTO INTERNO*

.....  
Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

.....  
VI – a reunião será pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal.

.....

## Legislação Citada

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 42, DE 2007**

**Denomina “Senador Antônio Carlos Magalhães” o auditório do edifício-sede do Programa Interlegis.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O auditório situado no edifício-sede do Programa Interlegis passa a denominar-se “Auditório Senador Antônio Carlos Magalhães”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O objetivo do presente Projeto de Resolução é prestar uma justa homenagem àquele que foi o grande incentivador para a criação do Interlegis, um programa de modernização e integração das diferentes instâncias legislativas que foi desenhado e criado em 1997 pelo Senado Federal, sob a liderança do Senador Antônio Carlos Magalhães, então Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

Antônio Carlos Magalhães foi, sem nenhuma dúvida, o Presidente do Senado que implementou o grande esforço de modernização da complexa e extensa estrutura de representação política brasileira, através desse ambicioso programa formado por uma ampla rede informatizada de comunicação entre as assembleias legislativas de todo o país e as câmaras municipais, integrando as três esferas legislativas não hierarquizadas (Congresso Nacional – integrado pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados, Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais).

Com a inteligência e a lucidez que caracterizam os grandes políticos, o Senador Antônio Carlos Magalhães vislumbrou, na concepção do Interlegis, uma resposta à necessidade de melhor articulação interna do Poder Legislativo, com vistas a promover o seu fortalecimento por meio de processos de comunicação mais transparentes, diretos e ágeis com a sociedade civil.

O Interlegis é hoje uma realidade na democracia da informação legislativa no Brasil, através da Internet, ensino à distância e vídeo-conferências, cuja concretização somente foi possível graças à ousadia, ao empenho pessoal e à visão política moderna do grande Senador Antônio Carlos Magalhães.

No momento em que o Brasil perde este ícone da política nacional – o Senador Antônio Carlos Magalhães – pedimos o apoio dos nobres pares do Senado Federal para que o seu nome seja inscrito no edifício-sede do Programa Interlegis com o objetivo de que mais esta importante contribuição de

Sua Excelência para o País tenha um justo reconhecimento, denominando-se o seu auditório como “Auditório Senador Antônio Carlos Magalhães”.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Expedito Júnior**.

(À Comissão de Educação e à Mesa do Senado Federal.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência comunica ao Plenário a abertura de prazo de cinco dias úteis, perante a Mesa, para recebimento de emendas ao **Projeto de Resolução nº 41, de 2007**, que acaba de ser lido, nos termos do art. 235, II, a, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. nº 74/07-DEM

Brasília, 7 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Marco Maciel para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder dos Democratas no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência designa o Senador Marco Maciel para integrar como titular a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do expediente lido.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 131/2007 – GLDBAG

Brasília, 7 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais indico a Senadora Ideli Salvatti como 1º Suplente em substituição ao Senador Paulo Paim, o Senador Inácio Arruda, como 2º Suplente e o Senador Marcelo Crivella como 4º Suplente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senadora **Ideli Salvatti**, Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 872, DE 2007**

**Requer inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do Bispo Emérito, Dom Lino Vombommel.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218 e 221 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, as seguintes homenagens pelo falecimento, no dia de hoje, 7-8-2007, do Bispo Emérito, Dom Lino Vombommel:

- a) Inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento;
- b) Apresentação de condolências à família;
- c) Apresentação de condolências ao Arcebispo de Belém/PA, Dom Oram João Tempestiva;
- d) Apresentação de condolências à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);
- e) Apresentação de condolências à Prefeitura de Santarém/PA;
- f) Apresentação de condolências à Câmara de Vereadores de Santarém/PA;
- g) Apresentação de condolências à Diocese de Santarém/PA.

**Justificação**

O voto de pesar que ora requeiro justifica-se pela notável vida deste homem. Pastor amigo, sempre atento às necessidades do povo. Fiel ao Projeto de Deus, nunca temeu em denunciar os projetos de morte que agredem a vida das pessoas e do meio ambiente. Um sacerdote humilde, simples e corajoso. Temos certeza, que seu corpo plantado no chão Amazônico, será adubo que favorecerá o florescer de novos discípulos e missionários nesta Amazônia que merece ser valorizada, amada e respeitada.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Flexa Ribeiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 873, DE 2007**

**Requer Voto de Aplauso à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, pela promulgação de Lei de amparo aos autistas.**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à Assembléia Legislativa da Bahia, pela promulgação de Lei que concede transporte especial e prevê a capacitação de médicos para o tratamento do autismo.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia e ao Governador Jaques Wagner.

**Justificação**

A Assembléia Legislativa da Bahia merece o aplauso do Senado da República, pela promulgação de Lei que concede benefícios aos portadores de autismo. O projeto, originário da Casa, foi aprovado pelos deputados, mas vetado pelo Governador Jaques Wagner, do PT. O veto foi derrubado pela Assembléia, que, assim, dá exemplo autêntico de apoio a pessoas com deficiências, o que havia sido negado pelo Governador, sob a alegação de falta de recursos orçamentários, num país que despende milhões de reais em propaganda governamental. Trata-se, no caso, da firme iniciativa da Assembléia, de ação de verdadeira cidadania, pelo que é merecedora do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento lido vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO N° 874, DE 2007**

Requeiro, nos termos do art. 215, III, c, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento da Professora Doutora Maria Bernadete Mafra de Andrade, da Universidade Federal de Manaus – UFAM, ocorrido no dia 28 de julho.

Solicito encaminhar o referido Voto de Pesar aos familiares e entidades relacionados em anexo.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2007. – Senador **João Pedro**, PT/AM.

**REQUERIMENTO N° 875, DE 2007**

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Voto de Congratulações pelo aniversário de 80 anos do Arcebispo Emérito de Belém, Dom Vicente Joaquim Zico.

### Justificação

Dom Zico, como é conhecido, iniciou sua vida sacerdotal aos 23 anos de idade e, desde então, tem-se dedicado incansavelmente às missões sacerdotais e à vida religiosa, constituindo-se em verdadeiro exemplo de trabalho e de luta para a promoção da fé e dos valores cristãos.

Dom Zico chegou a Belém em 1981 e, em 1983, tornou-se arcebispo metropolitano de Belém. À frente dessa Arquidiocese, Dom Zico realizou vários trabalhos importantes, entre os quais se destaca a fundação do Centro de Cultura e Formação Cristã de Belém/PA. Para a concretização dessa obra, foi pessoalmente conversar com o então Papa João Paulo II sobre a necessidade de se construir um centro voltado para a cultura e formação do povo de Deus.

Empenhou-se também para a construção do Instituto Regional de Filosofia e Teologia, em Ananindeua, onde os seminaristas residem e estudam, e para a criação da Fundação Nazaré de Comunicação, que engloba, atualmente, os serviços de rádio, TV e Jornal, dedicados exclusivamente divulgação da fé católica em toda a região.

Por sua notável atuação como religioso e pelo seu compromisso com a formação cristã e com a Igreja Católica, considero da mais ampla justiça render a esse extraordinário missionário da Igreja os mais honoráveis aplausos pelos seus 80 anos de vida.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **José Nery**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

### COMUNICAÇÃO

Comunico ao Presidente do Senado, que não poderei comparecer à Quarta Sessão do Parlamento do Mercosul, que se realizará na cidade de Montevidéu – Uruguai, no período compreendido entre 5 e 8 de agosto de 2007, tendo em vista compromissos anteriormente assumidos.

Sala das sessões, 7 de agosto de 2007. – **Cristovam Buarque**, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A comunicação que acaba de ser lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 84**, de

2007 (nº 390/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.201/2007, proferido nos autos do processo nº TC 004.479/2006-0, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à Tomada de Contas Especial em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e o Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária – Iterra.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Na sessão do dia 2 do corrente foi lido o **Requerimento nº 853, de 2007**, do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando a retirada do **Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2004**.

A Presidência deferiu o referido requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, I, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei do Senado nº 21, de 2004, que acaba de ser retirado, vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62 DE 2007

**Atribui ao Senado Federal competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União em periodicidade anual.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. ....

.....

XVI – avaliar anualmente, na forma de seu regimento interno, o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, os quais poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da maioria absoluta dos membros da Casa.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

As agências reguladoras constituem um novo tipo de ente estatal criado no Brasil em meados da década de 1990. A presença das agências tornou-se indispensável para tornar possível a concessão, a agentes privados, do direito de atuar na prestação de serviços públicos, tais como energia elétrica, telefonia, transportes em suas diversas modalidades etc.

Passados cerca de dez anos, as regras de funcionamento das agências reguladoras, entidades típicas de Estado, precisam ser aperfeiçoadas, tanto para preservar sua autonomia e independência, imprescindíveis ao seu bom funcionamento, quanto para suprir lacunas e corrigir problemas evidenciados ao longo dessa primeira década de experiência.

Se a atividade reguladora das agências é inerente à execução das políticas públicas a elas confiadas, nada mais adequado que elas, como órgãos de Estado, sejam submetidas à avaliação de desempenho pelo Senado Federal.

Com base em relatório anual de auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas da União, caberá ao Senado Federal, por meio de comissão temática pertinente e de acordo com normas traçadas em regimento interno, avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes.

Ao final, caberá ao Senado Federal propor as recomendações e medidas cabíveis, ou mesmo, no caso de grave descumprimento dos deveres funcionais ou das metas fixadas para a agência, promover a destituição dos seus dirigentes, pelo voto da maioria absoluta dos senadores.

Por todo o exposto, peço aos meus nobres pares seu imprescindível apoio à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, na certeza de, com essa iniciativa, estar contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Gerson Camata**.

	NOME	ASSINATURA
01-	Mário Sant'Ana	F. Almeida Sant'Ana
02-	José Fortes	José Fortes
03-	Heráclito Fortes	Heráclito Fortes
04-	Edvaldo Couto	Edvaldo Couto
05-	Raimundo Colombo	Raimundo Colombo
06-	Edmundo Cid	Edmundo Cid
07-	Dr. Luiz - Dr. L	(Dr. Luiz - Dr. L)
08-	Arthur Siqueira	Arthur Siqueira
09-	Assis Chiarlioni	Assis Chiarlioni
10-		José Morello
11-	Fábio Viana	Fábio Viana
12-	José Penido	José Penido
13-	Ornaldo Gómez	Ornaldo Gómez
14-		Jonas Penido
15-	Jonas Penido	Jonas Penido

16-	Adelmir Santana	<del>Adelmir Santana</del>
17-	Renato Cunha Grande	<del>Renato Cunha Grande</del>
18-	Cesar Dias	<del>Cesar Dias</del>
19-	Cicero Lucena	<del>Cicero Lucena</del>
20-	Constante	<del>Constante</del>
21-	Maria Sena	<del>Maria Sena</del>
22-	Jane Janini	<del>Jane Janini</del>
23-	Jarbas Vasconcelos	<del>Jarbas Vasconcelos</del>
24-	Tasso Jereissati	<del>Tasso Jereissati</del>
25-	Antônio Carlos Valadares	<del>Antônio Carlos Valadares</del>
26-	Antônio (Tito) Júnior	<del>Antônio (Tito) Júnior</del>
27-	Maria do Carmo Alves	<del>Maria do Carmo Alves</del>
28-	Edson Coelho	<del>Edson Coelho</del>
29-	Patricia Saboya	<del>Patricia Saboya</del>
30-	Almeida Lima	<del>Almeida Lima</del>

**LEGISLÇÃO CITADA****CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil

**Subseção II  
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

**Seção IV  
Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 63, DE 2007**

**Atribui ao Congresso Nacional competência para avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, após análise de auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União em periodicidade anual.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. ....

XVIII – avaliar anualmente, na forma do regimento comum, o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes, os quais poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

As agências reguladoras constituem um novo tipo de ente estatal criado no Brasil em meados da década de 1990. A presença das agências tornou-se indispensável para tornar possível a concessão, a agentes privados, do direito de atuar na prestação de serviços públicos, tais como energia elétrica, telefonia, transportes em suas diversas modalidades etc.

Passados cerca de dez anos, as regras de funcionamento das agências reguladoras, entidades típicas de Estado, precisam ser aperfeiçoadas, tanto para preservar sua autonomia e independência, imprescindíveis ao seu bom funcionamento, quanto para suprir lacunas e corrigir problemas evidenciados ao longo dessa primeira década de experiência.

Se a atividade reguladora das agências é inerente à execução das políticas públicas a elas confiadas, nada mais adequado que elas, como órgãos de Estado, sejam submetidas à avaliação de desempenho pelo Senado Federal.

Com base em relatório anual de auditoria elaborado pelo Tribunal de Contas da União, caberá ao Congresso Nacional, por meio de comissão temática pertinente e de acordo com normas traçadas no regimento comum, avaliar o desempenho das agências reguladoras e de seus dirigentes.

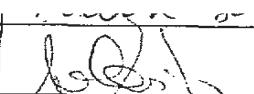
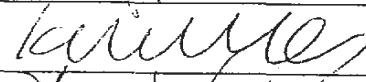
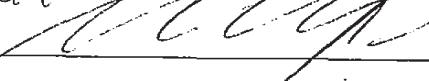
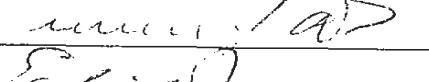
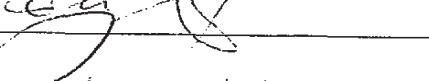
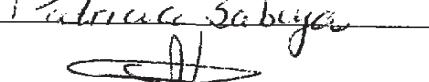
Ao final, caberá ao Congresso Nacional propor as recomendações e medidas cabíveis, ou mesmo, no caso de grave descumprimento dos deveres funcionais ou das metas fixadas para a agência, promover a destituição dos seus dirigentes, pelo voto da maioria absoluta dos membros de cada uma de suas Casas.

Por todo o exposto, peço aos meus nobres pares seu imprescindível apoio à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, na certeza de, com essa iniciativa, estar contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do País.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Gerson Camata**.

	NOME	ASSINATURA
01-	Mario Sant'Ana	José Mário Sant'Ana
02-	Walter Pinheiro	Walter Pinheiro
03-	Heráclito Forner	Heráclito Forner
04-	Enio Góis	Enio Góis
05-	João Reimundo Colombo	João Reimundo Colombo
06-	Marco Maciel	Marco Maciel
07-	Arthur Vaz Filho	Arthur Vaz Filho
08-	Rosângela Cidreira	Rosângela Cidreira
09-	Susé Agrelo	Susé Agrelo
10-	Suplicy	Suplicy
11-	Wanderson	Wanderson
12-	Jaime Campos	Jaime Campos
13-	Jonas Pinheiro	Jonas Pinheiro
14-		
15-		

16-	Adelcyrin Antunes	Adelcyrin Antunes
17-	Renato Casagrande	Renato Casagrande
18-	Osmar Dantas	Osmar Dantas
19-	Cícero Lucena	Cícero Lucena
20-	Castrovilli	Castrovilli
21-	Intendente	Intendente

22-	Jair James	
23-	JARIBAS VASCONCELOS	
24-	TASSO JEREISSATI	
25-	ANTONIO CARLOS LIMA DIAZ	
26-	ANTÔNIO CARLOS LIMA DIAZ	
27-	MARCOS DO CARMO ALVES	
28-	EDSON LOBÃO	
29-	Patrícia Saboya	
30-	ALMEIDA LIMA	

## Legislação Citada

### PREAMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

### Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo; incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

# **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64, DE 2007**

**Altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias.

(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificacão**

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o Brasil tem um gasto estimado em cerca de R\$300 milhões no atendimento às crianças com doenças que poderiam ser evitadas se elas ingerissem o leite materno nos seis primeiros meses de vida.

Como é sabido, é durante este primeiro semestre de vida que o bebê mais precisa da presença da mãe para que melhor se desenvolva, tanto psicológica quanto fisicamente.

A Sociedade Brasileira de Pediatria, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Frente Parlamentar de Defesa da Criança e do Adolescente estão em campanha para que os cuidados com as crianças e com a ma-

ternidade tenham o suporte social que merecem. Um dos destaques dessa campanha é o aumento do período da licença à gestante, de cento e vinte para cento e oitenta dias, a fim de evitar problemas futuros para as mulheres trabalhadoras e, em consequência, para as empresas.

Há evidências de que o alongamento do período de licença maternidade, que é um benefício importante na proteção da mulher no mercado de trabalho, bem como na proteção da saúde da mãe e do recém-nascido, não incentiva qualquer aumento de ações discriminatórias em relação à mulher no mercado de trabalho.

Ademais disso, esse aumento do período da licença não tem impactos significativos sobre os salários e sobre o emprego.

Um período maior da licença-maternidade será sempre positivo, uma vez que, se de um lado, o custo em termos de distorções no mercado de trabalho é bastante pequeno, de outro, uma extensa literatura na área de saúde fornece subsídios para se crer que o benefício da licença-maternidade para mães e recém-nascidos tende a ser bastante grande. No caso europeu, os benefícios superaram os custos (Cfr. Sandro de Carvalho, Sérgio Firpo, Gustavo Gonzaga, os efeitos da licença-maternidade sobre o salário e o emprego da mulher no Brasil, *in* Pesquisa e Planejamento Econômico, vol. 36, nº 3, dezembro de 2006. 515-516).

Não temos dúvida, portanto, que a aprovação de nossa proposta terá um pequeno impacto sobre os salários, semelhante aos resultados encontrados em outros países, e este dado corrobora ainda mais nossa convicção de que o aumento do período de licença-maternidade representará um reduzido aumento de custos às empresas.

1. ~~Indee cap~~ : Director  
2. ~~Indee cap~~ : Director  
3. ~~Indee cap~~ : Director  
4. ~~Indee cap~~ : Director  
5. ~~Indee cap~~ : Director  
6. ~~Indee cap~~ : Director  
7. ~~Indee cap~~ : Director  
8. ~~Indee cap~~ : Director  
9. ~~Indee cap~~ : Director  
10. ~~Indee cap~~ : Director  
11. ~~Indee cap~~ : Director  
12. ~~Indee cap~~ : Director

13 ~~M. V. M.~~ Flávio Arns  
 14 ~~Gucco D. P.~~  
 15 ~~Fábio Júnior~~  
 16 ~~Tadeu S.~~  
 17 ~~D. M.~~ ~~Jerônimo Júnior~~  
 18 ~~Adriano Barbosa Sison~~ ~~Flávio~~  
 19 ~~W. J. S.~~ ~~expedito J.R.~~  
 20 ~~Adriano Barbosa Sison~~ ~~Flávio~~  
 21 ~~W. J. S.~~ ~~Flávio~~  
 22 ~~3C Univasul~~ ~~Mauro Antônio~~  
 23 ~~W. J. S.~~ ~~Ricardo Roberto~~  
 24 ~~W. J. S.~~ ~~Paulo~~  
 25 ~~W. J. S.~~ ~~Renato Matta~~  
 26 ~~W. J. S.~~ ~~Roberto~~  
 27 ~~W. J. S.~~ ~~Dilatido Gomes Delgado~~

## LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Quero comunicar à Casa que vamos iniciar a Ordem do Dia e quero lembrar que o Supersimples é uma lei complementar que exige maioria absoluta dos votos. Portanto, é importante a presença de todos por ocasião da votação do aprimoramento do Supersimples.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

1

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 19, DE 2007***(Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo das Lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- foram apresentadas à Medida Provisória 14 emendas;
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 10 de maio, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 12 de junho;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Ricardo Barros (PP – PR);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 40, de 2007, e se esgotará no dia 7 de setembro;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de junho.

Em função da ausência do Senador Aloizio Mercadante, que era o Relator revisor da matéria, designo, de acordo com conversa com os Líderes partidários, o Senador Romero Jucá como Relator revisor da matéria.

Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romero Jucá.

**PARECER N° 644, DE 2007 – PLEN**

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, o parecer do Relator revisor Aloizio Mercadante é pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, Sr. Presidente.

Portanto, no que diz respeito aos aspectos legais, o parecer é favorável à aprovação da Medida Provisória, da forma como veio da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Romero Jucá, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência, adequação financeira e adequação orçamentária da Medida Provisória, nos termos, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, do art. 8º da Resolução nº 1, DE 2002 – CN.

No mérito, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão.

Vou colocar em votação os pressupostos constitucionais.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – É para discutir, não, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, vamos discutir depois da votação dos pressupostos constitucionais.

Em votação os pressupostos constitucionais de urgência e de relevância e adequação financeira e orçamentária.

As Sr<sup>a</sup>s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra os votos dos Senadores Demóstenes Torres, Marconi Perillo, Mário Couto...

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Não! Contra! Contra! Não há nada de constitucional. Não é urgência, ó Renan! Presidência, não é urgência!

**A SRA. KÁTIA ABREU** (DEM – TO) – Não é urgência.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Não é urgência. V. Ex<sup>a</sup> falou bonito.

Firmeza, mas quero buscar a firmeza de V. Ex<sup>a</sup> quando levou a Presidência e garantiu que ia diminuir as medidas provisórias; elas aumentaram, e essa é vergonhosa.

Trata-se da natureza e a natureza é calma, é tranquila, é lenta. Urgência, sei eu, é uma apendicite, uma hérnia estrangulada. Isso não tem urgência, nem relevância. Isso tem subserviência do Poder Legislativo ao Poder Executivo. Isso é uma imoralidade e uma indignidade; é uma porta larga para colocar um bocado de funcionários públicos.

O Mercadante não veio porque eu pedi na reunião que ele trouxesse o contracheque do pai dele, o contracheque do general, simbolizando todos.

Tem gente que vai entrar nesse instituto ganhando R\$10,444 mil, pela porta larga da vergonha e da imoralidade.

E as medidas provisórias, V. Ex<sup>a</sup> disse que ia diminuí-las.

Isso é anticonstitucional. Não adiantar Romero defender a Constituição porque ele a rasga a cada instante.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa registrará os argumentos de V. Ex<sup>a</sup>, com os quais, com relação à urgência e relevância, concordo inteiramente.

**O SR. ARTHUR VIRGILIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGILIO** (PSDB – AM) – A impressão que me ocorre, Sr. Presidente, é que ganhamos nós. Havia mais mãos levantadas que abaixadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se V. Ex<sup>a</sup> quiser pedir a verificação, eu farei a verificação.

**O SR. ARTHUR VIRGILIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a verificação de *quorum*, com apoio da Senadora Lúcia Vânia, do Senador Heráclito Fortes e do Senador Demóstenes Torres.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço a atenção da Casa. O Senador Arthur Virgílio está pedindo a verificação de *quorum* com relação à votação dos pressupostos de urgência, relevância, adequação financeira e orçamentária da medida provisória. É direito regimental do Senador.

Vejo que V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio, apresenta apoio. Já apresentados: Senador Demóstenes Torres, Senador Mão Santa, Senadora Lúcia Vânia e outros Senadores.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Sr. Presidente.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (DEM – GO) – A Minoria vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – O PSOL vota “não”, Sr. Presidente.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – O Bloco de apoio ao Governo, Bancada do PT, vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Bancada do PT vota “sim”.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Como vota a Bancada do Governo, Senador Romero Jucá?

**O SR. ROMERO JUCA** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “sim”. Esta é uma Medida Provisória importante para o País. Amplia a forma de trabalho na questão ambiental. Quero registrar que quanto aos DAS apenas o DAS 6, que é do Presidente, foi criado, os outros são remanejamento do Ibama. Portanto, não há criação de despesa nova.

É importante a aprovação desta matéria para que o Ibama possa funcionar melhor. Já houve desmembramentos do Ibama com a Agência Nacional de Águas, que foi um fato importante. Melhorou o desempenho do setor público na questão ambiental. Portanto, o voto é “sim”, é favorável à urgência e relevância e no mérito também.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, assiste, a meu ver, razão ao Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí. S. Ex<sup>a</sup> questionou neste momento não o mérito que vai ser discutido, mas questionou a forma.

Achei interessante e válida a visão que S. Ex<sup>a</sup> expôs, porque foi inclusive propositivo: propôs que esta Medida Provisória fosse transformada em projeto de lei para que se pudesse fazer a maturação.

Dou o meu exemplo, Sr. Presidente: seria a primeira vez que eu votaria contra a Ministra Marina nesta Casa. Nunca votei contra a Ministra Marina nesta Casa. Não consegui conversar com a Ministra. Dizem que sempre há uma primeira vez, mas não consegui desta vez até por culpa minha mesmo. Não conversei com a Ministra e, portanto, mantenho as minhas posições.

Isso justifica termos pedido, na votação da admissibilidade, a verificação de *quorum*.

Portanto, neste momento, contra a admissibilidade, por entender que deveria ser transformada em projeto de lei esta Medida Provisória, o PSDB encaminha o voto “não” Sr. Presidente. O PSDB pede a presença de seus Senadores em plenário e encaminha o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB encaminha o voto “não”.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha o voto “sim”.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, tive que sair para uma audiência com o Presidente em exercício, José Alencar, que também é Presidente de Honra do PRB, mas quero dizer que ouvi atentamente as palavras do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e sou solidário à sua causa.

O PRB, Sr. Presidente, vota favoravelmente. O Instituto Chico Mendes agora será responsável por milhões de hectares das nossas reservas e fica com o Ibama o licenciamento que precisa, Sr. Presidente, funcionar neste País, porque não podemos, às vésperas de um apagão, aceitar voto ambiental para 25 hidrelétricas, para o nosso projeto nuclear e tantas outras coisas importantes. O Brasil precisa tirar esse nó e partir para um amplo programa de construção de infra-estrutura e dar às futuras gerações o desenvolvimento econômico que este País merece. Então, o PRB encaminha o voto “sim”.

Obrigado, Presidente.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, vou pedir a atenção especial do Senador Papaléo Paes, do Senador Mão Santa, do Senador Arthur Virgílio e do Senador José Agripino. Sei da dificuldade que tivemos para tratar desta matéria com mais tempo, com maior tranquilidade, para pontuar, caso a caso, as vantagens e as dúvidas que se apresentam sobre esta Medida Provisória.

Em primeiro lugar, a coisa, na sua essência, é muito simples. O Governo, fazendo as contas do momento em que o Instituto de Meio Ambiente – Ibama – foi criado no Brasil para hoje, notou que os números do serviço ambiental brasileiro mudaram muito. O Ibama foi criado no Governo José Sarney, juntando uma série de serviços que o Estado brasileiro tinha sobre a questão ambiental. Na área de unidades de conservação, tínhamos, naquela época, cerca de 15 milhões de hectares – a somatória das áreas de unidades, 15 milhões de hectares –, quando, agora, estamos aí com mais de 70 milhões e queremos chegar, com a política ambiental que está sendo trabalhada no Brasil, nos próximos 20 anos, com uma área significativa daqueles chamados corredores biológicos, que o Brasil é obrigado a preservar, principalmente os mananciais, nascentes, biodiversidade e assim por diante.

Então, o Governo entende que está apenas aperfeiçoando essa área de serviço para a categoria profissional que ajudamos a defender diariamente nesta

Casa, desde que aqui cheguei, em 2003. E, nos últimos anos, vimos as dificuldades que os funcionários do Ibama tiveram para encontrar na sociedade a respeitabilidade, porque era imputada a eles a culpabilidade do atraso. Isso é que era dado aos funcionários do Ibama.

E agora, nesta matéria, não consigo entender sinceramente, Sr. Presidente, onde está o problema, afinal de contas, porque o que o Governo brasileiro está criando é a especialização de duas áreas: fiscalização e licenciamento ambiental, que ficam com o Ibama, e a área de unidades de conservação, que fica com o Instituto Chico Mendes.

O quadro de funcionários é eminentemente de remanejamento. No quadro de administração, onde estão os cargos comissionados do Governo, são criados pouquíssimos cargos, porque a grande maioria deles é transferida da estrutura do atual Ibama.

O Governo, desde o último mandato de Fernando Henrique Cardoso, tem feito concurso público e chamado as pessoas aprovadas para assumirem seus postos de trabalho.

Estamos aqui, Sr. Presidente, pedindo muita calma neste momento, porque a não-votação desta Medida Provisória vai nos deixar exatamente como estamos. E qual é a situação atual? O PAC pretende chegar a R\$500 bilhões em investimentos, especialmente em infra-estrutura, estrutura de transporte e energia. Na parte de licenciamento, temos uma série de quedas-de-braço, ora com o Movimento Ambientalista, ora com a opinião internacional, ora com o Congresso Nacional. É preciso dar celeridade sem sermos irresponsáveis com o trabalho do licenciamento ambiental, para que o Ibama tenha, em prazo hábil, a capacidade de prestar essas licenças.

No caso do Instituto Chico Mendes, nós vamos querer que as pessoas colocadas nessas unidades de conservação as tratem com a respeitabilidade que elas merecem e que tenham apenas isso como função, como objeto final de trabalho.

Em resumo, Senador Mão Santa, o único cargo de R\$10 mil criado nessa estrutura é o do Diretor-Presidente do Instituto Chico Mendes. É o único! Apenas 14 cargos irão compor a direção, o restante todo é de remanejamento; nenhum outro é criado.

Então, eu queria pedir muita atenção, Sr. Presidente. Já se falou que o Instituto Chico Mendes vai ser a sede das ONGs do Brasil que trabalham com essa questão ambiental. Primeiro, devo dizer que disso eu entendo um pouco, porque vivi boa parte da minha vida na Amazônia convivendo com ONGs que lidavam

com essa questão ambiental. O Presidente Fernando Henrique Cardoso criou uma estrutura dentro do Ministério do Meio Ambiente chamada “Amazônia Solidária”. Era uma espécie de secretaria do Ministério, que servia muito mais de âncora para todas as discussões que as ONGs da Amazônia tinham com o Governo de Fernando Henrique Cardoso.

E mais: a Ministra Marina Silva encerrou a necessidade de essa secretaria existir e coloca o Ministério como o interlocutor direto dessas organizações não-governamentais. Reduziu drasticamente os repasses financeiros. Essas ONGs têm recebido, ano a ano, cada vez menos dinheiro.

Então, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> e, principalmente, a todos os Colegas que estão aqui atenção especial, porque não se trata, Sr. Presidente, de absolutamente nada do que diz respeito à política ambiental. Segundo, não tem absolutamente nada a ver com a estrutura do Ibama. E, terceiro, no nosso entendimento, desfazer uma ação política como essa vai nos lembrar que quase nenhum Presidente do Ibama conseguiu concluir o seu mandato até então, com exceção de Marcos Barros, que conseguiu ficar os quatro anos do Presidente Lula.

Por isso, peço encarecidamente aos Democratas, aos Colegas do PMDB e aos Colegas do PSDB o apoio à Medida Provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Sr. Presidente, os Democratas pedem a presença dos seus no plenário e recomenda o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador João Pedro.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, eu gostaria de me referir ao Líder Arthur Virgílio, que nunca votou contra a Ministra Marina Silva e que hoje externa a sua opinião no jornal de edição especial dos servidores.

Eu gostaria de dialogar também com o Senador Papaléo para chamar a atenção. Primeiramente, esta matéria mereceu uma greve contundente dos servidores do Ibama para discutir a questão, para refletir sobre a questão.

Com todo o respeito à luta dos servidores do Ibama, quero dizer que sou filho lá do Amazonas e Senador pelo Amazonas. Houve uma politização desnecessária contra esta Medida Provisória. Sou de um Estado que possui mais de trinta unidades de conservação. Pergunto ao Senador Arthur Virgílio: quantos servidores do Ibama estão na gestão das unidades de conservação lá no maior Estado da Federação? Nesse

Estado que compõe a maior floresta do Brasil, que é a Amazônia? O que quer fundamentalmente a Ministra Marina Silva, que tem uma tradição, no Brasil, na Amazônia, reconhecida internacionalmente como uma cidadã, como uma mulher que não fez outra coisa na vida senão defender o meio ambiente, senão defender os povos da floresta, senão defender a floresta brasileira, senão defender a Floresta Amazônica?

O que quer a Medida Provisória, Srs. Senadores, é destacar servidores do Ibama para serem gestores nas unidades de conservação da Amazônia e de todo o Brasil. Será que isso é demais? Será que isso merecia uma greve tão longa? Os servidores voltaram...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Para ilustrar, os metroviários de São Paulo fizeram uma greve de dois dias, e o Governador José Serra demitiu todos os dirigentes da greve, 61 servidores metroviários que participaram da greve de dois dias, realizada na semana passada, incluindo todos os seus dirigentes. Isso lembra a greve dos petroleiros realizada no início do primeiro mandato do Governo Fernando Henrique Cardoso, ocasião em que a categoria dos petroleiros foi massacrada e até hoje ainda sofre as consequências. Pois bem, os servidores do Ibama voltaram ao trabalho, e o Senado tem de se manifestar. Criou-se um ambiente como se aqueles que defendem o Instituto Chico Mendes fossem contra a unidade de conservação, fossem contra os servidores do Ibama, que tem tradição na defesa do meio ambiente, e fossem contra a luta em defesa do ambiente na Amazônia brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamos entender.

A Ministra Marina Silva veio ao Senado da República, e a audiência pública deixou claro: o Instituto Chico Mendes, longe de dividir o Ibama, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, amplia-o nas ações em defesa do meio ambiente, em defesa de uma melhor gestão para as unidades de conservação.

Por isso, Sr. Presidente, precisamos votar com calma, mas defender o Ibama, defender o meio ambiente; defender as unidades de conservação é votar pela aprovação da Medida Provisória nº 366.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de dar a palavra ao Senador Heráclito Fortes, eu queria comunicar à Casa que o que está em votação é a admissibilidade da Medida Provisória, não é o mérito ainda.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – Sr. Presidente, inscrevo-me.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Sr. Presidente, tenho o maior respeito pela luta que realiza nesta Casa, em defesa da Amazônia, o Senador Sibá Machado. O Senador João Pedro entra nesta Casa no início do ano e também se enquadra nessa defesa pela Amazônia, que nos sensibiliza e nos comove.

Quero dizer, Senador Sibá Machado, que nossa posição é contra o instituto da medida provisória. O Governo poderia mandar, com toda eficácia possível, esse projeto por meio de lei ordinária. O tempo que perdemos aqui com trancamento de pauta, tratando desse assunto... Se tivesse vindo por lei ordinária, talvez já tivéssemos, inclusive, logrado êxito.

O nosso protesto é exatamente pela maneira como o Governo procede, usando medidas provisórias de maneira abusiva e, em alguns casos, como esse, com o objetivo de trancar a pauta e não permitir votação de outras matérias.

Srs. Senadores, esta Casa não pode mais viver nesse dia-a-dia de trancar pauta com medidas provisórias; limpa-se a pauta e logo vem mais outra carrada de medidas provisórias.

A memória de Chico Mendes não merece a exposição que a sua biografia está sofrendo nessa discussão. O Partido do Governo, que até bem pouco tempo era useiro e vezeiro de só tomar as decisões quando ouvia os funcionários públicos, nega-se a receber os funcionários do Ibama. Aliás, como mudou este Governo!

Vivemos, Senador Sérgio Guerra, um dos episódios mais tristes da redemocratização brasileira, que foi a extração de dois cubanos, feita na calada da noite, sem que a Ordem dos Advogados tivesse sido ouvida, sem que os organismos de direitos humanos tivessem sido consultados. Fizeram com os cubanos o que na ditadura se fazia com as lideranças estudantis, arrastadas na calada da noite e colocadas nos bagageiros de Chevrolet Veraneios para sofrerem tortura e morte.

A responsabilidade do Governo brasileiro tem que ser esclarecida. Precisamos saber quem é o Filinto Müller desse episódio triste para o Brasil.

O Brasil não pode mais reivindicar que países pratiquem direitos humanos, se agiu da maneira que agiu com esses dois atletas cubanos.

Agora, eles vêm dizer que os atletas estavam “loucos para voltar para Cuba”! Olga Benário, sob tortura, assinou uma carta dizendo que queria ter a filha na Alemanha. A História depois mostrou que a verdade

era outra. Eu me lembro de que Parlamentares do PT quiseram retirar de uma dependência do Senado uma ala com o nome de Filinto Müller. Quero saber qual será a posição diante desse episódio que entristece e que envergonha todos nós. Queremos as coisas claras!

A morte de Chico Mendes é um marco na vida deste País e não pode ser apequenada em uma situação como esta. Daí por que a proposta que faço, Senador Romero Jucá, é que V. Ex<sup>a</sup> retire o projeto como medida provisória, para que possamos discutir com calma e cautela essa decisão, escolhendo o melhor caminho para os funcionários do Ibama e para o Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concederei a palavra à Senadora Kátia Abreu, ao Senador César Borges, ao Senador Mão Santa, ao Senador Papaléo Paes, ao Senador Tião Viana e ao Senador Marconi Perillo. Em seguida, farei a votação e proclamaréi o resultado.

**A SRA. KÁTIA ABREU** (DEM – TO) – Sr. Presidente, obrigada.

Eu gostaria de discutir exatamente o que V. Ex<sup>a</sup> propôs, ou seja, a admissibilidade da medida. A importância desse tema tem de ser esclarecida por meio de alguns dados que aqui não estão sendo discutidos.

O que acontece quando o Governo quer fazer uma desapropriação para instalar uma unidade de conservação? A lei é claríssima, Sr. Presidente. Tem-se que pagar as benfeitorias e o valor da terra nua. E isso é o direito de propriedade. Está estabelecido na lei, tanto na Lei de Reforma Agrária quanto na Lei de Criação de Unidades de Conservação Ambiental. Muito antes de criar o Instituto Chico Mendes ou qualquer outro instituto, nós temos que regulamentar essas áreas que foram desapropriadas e não foram pagas pela União. Ou seja, 100 milhões de hectares foram disponibilizados para unidades de conservação e não foram indenizados.

Portanto, informo às Sras e aos Srs. Senadores que, se o Instituto Chico Mendes for criado aqui hoje, os fiscais não poderão entrar nessas áreas. Só poderão entrar nessas áreas após as indenizações. São 100 milhões de hectares criados sem indenização aos produtores rurais. Esses fiscais só poderão entrar em 100 mil hectares de área de unidade de conservação.

Nós não podemos aceitar, Sr. Presidente, que se contrarie o direito de propriedade. Nós temos que indenizar esses produtores rurais. Nós não podemos mais criar unidades de conservação sem que haja no orçamento recursos destinados a essa indenização. Ou a Ministra Marina Silva, do Ministério do Meio Ambien-

te, vai informar sobre os 100 milhões de hectares de unidades de conservação para o mundo afora, como gosta de fazer? São 100 milhões de hectares fictícios! Aqui estão os servidores do Ibama, que sabem que não foram indenizados os produtores. Portanto, não existem 100 milhões de hectares de unidades de conservação neste País.

Segundo ponto, Sr. Presidente. Esses servidores do Instituto Chico Mendes que o Governo propõe são cargos de confiança sem qualificação. Isso vai trazer um transtorno imenso quando ocorrerem mudanças do Governo e mudanças de direção, porque são pessoas que serão pressionadas pelos seus chefes, porque não têm estabilidade, não prestaram concurso público, não têm qualificação. Mesmo se adquirissem a qualificação posteriormente, seriam substituídos caso isso acontecesse.

Por isso, peço a atenção dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, porque esse tema é da maior importância para o Brasil e para o meio ambiente. Em tese, não somos contra a criação de nada que possa beneficiar o meio ambiente, mas que eles enviem a esta Casa um projeto que possa ser discutido e não a falácia que está sendo apreciada no dia de hoje.

É uma imoralidade a criação desses 200 cargos de confiança, esses cabides de emprego. O objetivo disso é tirar os problemas que estão dentro do Ibama e transferi-los para o Instituto Chico Mendes, para que as licenças ambientais possam ser feitas às pressas, como o Governo quer com a implementação do Instituto Chico Mendes.

Por isso, solicito que possamos, com paciência, analisar essa proposta e a questão fundamental que é a criação das unidades de conservação, com a devida indenização aos produtores rurais, para que aí, sim, os fiscais, os zelosos fiscais do meio ambiente, possam entrar nessas áreas a fim de que elas sejam efetivamente conservadas e preservadas pelo bem das futuras gerações do nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador César Borges.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos abordando uma questão da maior relevância para o Brasil. Trata-se de preservar aquele patrimônio natural que é propriedade de toda Nação brasileira e de cada cidadão em particular.

Nós sabemos que, hoje, como está, não está funcionando. É preciso que algo seja feito; é preciso que se conserve o nosso patrimônio natural; é preciso também que o Governo deixe de criar unidades de conservação se não pode indenizar e se não pode pre-

servar essas áreas. Nós estamos aqui, Sr. Presidente, achando que essa medida provisória tem, no seu mérito, uma razão de ser. Entretanto, alguns motivos me levam, neste momento, a não poder votar a favor dessa medida provisória.

A primeira, Sr. Presidente, é porque ela trata de uma medida provisória, e nós sempre nos colocamos aqui contrários a medida provisória. Por que não se fez um projeto de lei? Por que não se discute, de forma mais aberta e democrática, com a sociedade e com o Congresso Nacional? Porque o Governo tem medo da democracia, tem medo do projeto de lei. Ele só quer legislar, substituindo o Parlamento Brasileiro. Essa é uma grande questão, Sr. Presidente. Já é uma questão de fundo, de mérito, nós termos votado contra as medidas provisórias.

Em segundo lugar, os cargos que estão sendo criados, com valores altíssimos de salário. Isso nos preocupa porque, inserida na medida provisória, no mérito, existe também a vontade do aparelhamento. E o aparelhamento é danoso, porque nós sabemos que as escolhas desses cargos de confiança se darão essencialmente dentro de critérios partidários. Esse é outro motivo que nos deixa também muito agastados, para que possamos aprovar o mérito dessa medida provisória.

E, por fim, o meu Partido tomou uma posição. O Partido Democratas adotou a posição de votar contra a medida provisória.

Em função disso, Sr. Presidente, não poderemos votar a favor da matéria. Entretanto, advogo que, em seguida, se possa discutir nesta Casa um projeto de lei que racionalize a preservação dessas unidades de conservação; que dê ao Ibama mais agilidade; que faça com que o Ibama deixe de procrastinar a aprovação de licenças ambientais e de medidas que seriam próprias do Ibama, para cuidar do que é específico da sua responsabilidade, que é a análise, sem simplesmente deixar de fazê-lo, por falta de capacidade de recursos humanos ou de capacitação do seu corpo técnico. O Governo tem de priorizar o Ibama, sim; ele tem de priorizar a unidade de conservação, mas não por meio de uma medida provisória que se tenta, mais uma vez, aprovar sem a discussão necessária nesta Casa.

Então, voto “não”, acompanhando meu Partido, considerando que é necessário realmente, dentro do mérito, olhar a questão da conservação dos nossos parques e das nossas reservas naturais. Que o Ibama deixe de ser um entrave ao crescimento e ao desenvolvimento, para que ele possa ser um órgão que prestigie seu corpo funcional, que capacite seus recursos hu-

manos e que receba recursos suficientes do Governo Federal, a fim de que possa atender à agilidade da sociedade brasileira para o crescimento. Não se pode demorar dois ou três anos para uma licença ambiental. Isso é inaceitável num país que tem pressa de crescer. Isso desestimula, deixando o setor privado que quer investir sem segurança para dar continuidade às suas ações que geram emprego e renda.

Então, esta é a posição que assumo, Sr. Presidente: apesar de favorável ao mérito, votarei contra a matéria, por ela vir por meio de uma medida provisória e pelas outras razões aqui listadas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr's e Srs. Senadores, cito aquela música do Ricardo Chaves, que é afilhado do Senador Antonio Carlos Magalhães. Ele termina o seu show, cantando: "Acabou, acabou".

Senador Renan Calheiros, V. Ex<sup>a</sup> tem mostrado muita firmeza e, recentemente, mereceu a confiança de todos nós. V. Ex<sup>a</sup> falou e jurou que ia diminuir esse negócio de medida provisória. Eu acreditei. V. Ex<sup>a</sup> fez isso inspirado na sua competência. Todo mundo conhece a sua luta de vida. V. Ex<sup>a</sup> atravessou muitas fogueiras. Atentai bem, Presidente Renan! V. Ex<sup>a</sup> fez isso com convicção, porque tem de ser assim.

Mitterrand perdeu, mas aprendeu. Governou bem a França por 14 anos. Presidente Renan, ele estava moribundo, com câncer, e convocou um amigo dele que tinha sido Prêmio Nobel de Literatura para fazer um livro, em que deixa uma mensagem aos governantes. Sei que Luiz Inácio não gosta de ler.

Ele mesmo disse que ler uma página de um livro, Renan, dá uma canseira e que é melhor fazer uma hora de esteira. Então, não quero que Luiz Inácio leia o livro do Mitterrand, o último, apenas o aconselhamento, a mensagem aos governantes: fortalecer os contra-poderes. Isso, Luiz Inácio, não sou eu, é Mitterrand que diz. V. Ex<sup>a</sup> está desmoralizando esta Casa aqui. Além dos aloprados lá, V. Ex<sup>a</sup> está tornando este Poder subserviente.

Temos medidas provisórias. No meu tempo fui prefeitinho, fui governador, havia até o decreto-lei. Mas a Constituição temos que obedecer. Ulysses a beijou. Desobedecer a Constituição é rasgar a bandeira – e nós estamos rasgando. Na Constituição há a medida provisória, mas para urgência e prevalência.

Sibá, eu sou professor de Biologia. Fui de Fisiologia. Estudei no Waldemiro Potsch. Ecologia. Tião Viana, a natureza é lenta, é paciente. Para que essa pressa toda? Luiz Inácio, o filósofo, disse que quem come com pressa come cru. Por que vamos comer cru? Tem a lei. Aqui estamos para fazer lei.

Rui Barbosa está ali – e V. Ex<sup>a</sup>, Senador Renan, está aí –, e só há um caminho e uma salvação: a lei e a justiça. Esta Casa é para fazer leis. Agora, o PT nos deixa perplexo. Ele era do debate, do diálogo.

Por que não convoca aqueles que dedicaram seus sonhos e seus ideais a defenderem a natureza? Os funcionários públicos?

Renan, Sócrates disse que só há um bem: o saber; e só há um mal: a ignorância. E essa ignorância é audaciosa! Por quê?

Olha, houve uma pesquisa, Presidente Renan, sobre quem deveria ser o presidente do mundo. Mandela ganhou. Mas eu creio que foi pelo povo, pelo reflexo condicionado de Pavlov, de paternidade e de proteção. Ele foi preso, aquele preconceito racial... Mas o segundo foi Bill Clinton. Preste atenção! Quatro vezes Governador do Arkansas. Luiz Inácio não governou, nem na cidade de Pernambuco onde ele nasceu. Bill Clinton, quatro vezes Governador, foi humilde, disse que era complicado governar na democracia. Democracia é complicado! Então mandou os melhores técnicos, que estudaram e fizeram um livro: Ted Gaebler e David Osborne. Eu os conheci e vi um debate.

O governo não pode ser grande demais, não. Grande demais, ele dá um exemplo, está aí o engenheiro César Borges, era o Titanic. Era grande demais, afundou.

Neste Governo, Renan, nós começamos com 16 ministérios; há 40. Ninguém sabe o nome de seis deles. Vai-se criar outro.

Eu fui prefeitinho e Governador. Cada aloprado desse quer DAS, quer carro, quer avião, quer helicóptero, quer emprego para secretária, e dá despesa. Isso se administra como a casa da gente. Tem que economizar. Economizar? Tem horas que penso que o Luiz Inácio não é temente a Deus. Dá 3% para os funcionários aposentados e dá 140% para os aloprados. E, aqui, é muito aloprado.

O que disseram, Renan, é mentira. Só de função gratificada, são 153. O DAS, no meu governo, era o DAS-4. No Governo Federal, tem o DAS-6. O DAS-6 – por isso que o Mercadante não veio, porque pedi para trazer o contracheque do pai dele, General – é R\$10.444,00, o maior. Aí, baixa: DAS-5, um bocado; DAS-4, DAS-3, DAS-2; e o mais barato é dois mil reais.

Esse Estado, sem segurança, sem saúde, sem educação, os aposentados morrendo à mingua, não tem condições. E está numa hora do basta. Renan, que me permita a sua paciência e a firmeza de V. Ex<sup>a</sup>. Aqui há um jornalzinho que vou ler. Faz-se lei rapidamente: o Governo tem maioria, o Raupp sabe liderar. O PT não pode trair os princípios dele do debate.

Arthur Virgílio o que disse – eu cataloguei: “É uma conta que não bate: um, dividido por dois, é igual a meio”. É verdade, Arthur Virgílio. Sun Tzu disse, em **A Arte da Guerra**, que a gente faz é dividir o adversário. Quem quer acabar, quem quer enfraquecer, divide. Eles já estão querendo é enfraquecer mesmo. Olhem o que diz Arthur Virgílio: “Não posso concordar com o que está sendo feito. E, desde logo, antecipo a posição contrária do PSDB a essa nefasta Medida Provisória 366”.

Isso aqui é Amazonas, é o índio loiro de lá.

Marco Maciel, agorinha eleito por unanimidade. Ô, Sibá, seja humilde. Marco Maciel. Atentai bem, eu me curvo. Ele tem mais história do que eu, mais saber. Sabe o que ele disse? Eu estou acompanhando. Já era tempo de termos feito a lei, Renan. Marco Maciel: “Isso faz com que o debate da matéria fique reduzido em função da urgência que lhe é concedida”. Não é urgência. Urgência é apendicite, hérnia estrangulada, é úlcera, é baço etc. Natureza não tem nada de urgente.

Papaléo Paes, também lá dos Amazonas, médico extraordinário, sensível, puro, correto: “O bom senso indica que, no mínimo, esse assunto deve ser mais bem discutido com a sociedade”.

Petrônio Portella nos ensinou: “Se há prazo, não há pressa”. Para que essa pressa? Tenho muito medo. Renan, fui prefeitinho, V. Ex<sup>a</sup> foi até governador. Quando trazem negócio apressado para a gente resolver, é enrolada, é rolo. Então, para que essa pressa? Petrônio nos ensinou: “Se há prazo, não há pressa”. A natureza não vai acabar. A Amazônia está lá; vai ficar mais bela.

O processo de reestruturação já vinha sido implementado no Ibama, com a criação de duas novas Diretorias [ Papaléo Paes. Ainda mais o Papaléo, está apaixonado por esta tese] De repente, de forma impositiva, autoritária e totalmente descolada da realidade, o Ministério surge com uma proposta que promete resolver os problemas organizacionais, materiais e humanos da área ambiental por meio de uma medida provisória e de dois decretos.

Dividir o Ibama em Brasília pode ser até fácil, no entanto, fazê-lo no Estado, que possui carência, principalmente de recursos e de pessoal, onde predomina o apoio mútuo, é praticamente impossível. [ Papaléo].

Aí vem o Geraldo Mesquita, lá do Acre. Olhem o que diz o jurista Geraldo Mesquita, renascer de Rui Barbosa nesta Casa:

Sou contrário a esse tipo de procedimento, porque é mais um instrumento do Estado, é um aumento do Estado brasileiro: serão mais diretores, mais pessoas, mais cargos. Quando vejo o uso de medidas provisórias para ampliar o tamanho do Estado brasileiro, realmente me preocupo. Divide-se para fragilizar, para tornar mais caótica ainda a gestão ambiental.

Presidente Renan, li hoje uma coisa e eu queria estar no lugar de V. Ex<sup>a</sup> para arquivar isso e convocar, em urgência, essas lideranças para fazermos leis boas e justas, como é a missão do nosso Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Sérgio Guerra, por cessão do Senador Papaléo Paes.

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE) – Sr. Presidente, essa medida provisória, que já mereceu tantos apartes, confirma um determinado ambiente que domina a administração pública federal.

A primeira característica deste ambiente: a idéia de que multiplicar instituições é a maneira mais adequada de resolver problemas. A multiplicação de Ministérios, que começou e progride, tem a ver com essa cultura da suposição de que o remédio administrativo passa necessariamente pela multiplicação das estruturas.

A segunda cultura que está nesse projeto tem a ver com uma prática autoritária. O Partido dos Trabalhadores, de uma maneira geral, e o próprio Presidente Lula, em particular, construíram sua vida pública na luta pelos direitos dos funcionários, dos trabalhadores, dos setores sociais que desejavam se organizar e se fazer ouvir. No Governo, a prática é exatamente o contrário: em vez de ouvir, decidir; em vez de polemizar, monopolizar o debate; e estabelecendo, como sempre, a sua maioria na base da pressão e do constrangimento.

A discussão é muito relevante. Dois aspectos, entretanto, são importantes nela. O primeiro problema é realmente produzir uma instituição no Brasil que tenha a capacidade de dar instrumentos, de basear o crescimento econômico de forma equilibrada. Para que a economia cresça, para que os investimentos

cheguem, é importante que as instituições que cuidam do meio ambiente tenham condição de fazê-lo, estrutura para fazê-lo, cultura para fazê-lo. Mas, de outro lado, é igualmente importante que essas instituições mantenham sua posição intransigente em defesa do meio ambiente. Temos muito o que proteger no Brasil: o povo pobre, uma melhor distribuição de renda, e temos que proteger o meio ambiente brasileiro, que está sendo destruído, desagregado, por gente que fez a vida inteira o discurso do meio ambiente e que agora tem uma atitude radical a favor, exatamente, de posturas contrárias a ele, de redução dos direitos da população de preservar o patrimônio público e, muitas vezes, o patrimônio da humanidade.

Esse Governo não cuida do meio ambiente em lugar nenhum.

Quer é atribuir àqueles que cuidam do meio ambiente as causas pelo impedimento de muitas e muitas iniciativas do Brasil que, muitas vezes, não se dão não por conta do meio ambiente, mas por conta de licitações fraudulentas, que ficam aí no Tribunal de Contas sem solução, porque a solução o Governo não dá nunca.

Portanto, mandar essa medida provisória com essa matéria e essa complexidade para o Senado é mais uma subestimação desta Casa, mais uma subestimação da democracia. Não há como votar a favor disso, da mesma maneira que não é possível para construir um projeto verdadeiramente de consistência ao desenvolvimento de uma política de meio ambiente no Brasil pela redução de atribuições e pela multiplicação de órgãos que geram despesas, confusão e não geram consequência.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Papaléo.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s Senadoras e Srs. Senadores, agora, neste momento estamos fazendo uma votação que é muito importante para o nosso País, para a questão ecológica, de meio ambiente do nosso País, mas que, fundamentalmente, tem a ver também com a democracia que nós vivemos no Brasil.

Eu realmente fico muito assustado, porque tenho 54 anos de idade, sou médico formado há 30 anos, acompanhei o início da formação, da estruturação do Partido dos Trabalhadores, e comecei minha militância política paralelamente a minha militância médica.

Mas hoje, sinceramente, Sr. Presidente, aos 54 anos de idade, vi que presenciei muitas peças teatrais que faziam com que o povo se lembrasse – até assistindo a filmes do Império Romano – de todos os imperadores que passaram por Roma. Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> é um estudioso. Todo imperador que assumia o Império Romano prometia mundos e fundos: comida, moradia, dinheiro. A cada um que se sucedia, era uma enganação para o povo.

Confesso aqui que, diante dessa falta de credibilidade do povo no político brasileiro, eu atribuo um percentual expressivo de culpa ao Partido dos Trabalhadores. O Partido dos Trabalhadores é um dos grandes responsáveis pela falta de credibilidade que o político brasileiro tem hoje, porque, antes de o Partido dos Trabalhadores botar as manguinhas de fora, assumir o poder, eu não era PT, mas, pelo menos, tinha alguma esperança no Partido dos Trabalhadores: o partido da moralidade; o partido das discussões; o partido que se organizava para vaiar os políticos que não entravam em sua cartilha; o partido que queria o bem da sociedade; o partido que queria a seriedade política, a seriedade dos Poderes, os direitos humanos – os direitos humanos – e, anteontem, acaba de deportar os cubanos que estavam querendo viver em nosso País, mandando-os para fora.

Então, esse Partido dos Trabalhadores era a nossa esperança política. E hoje nós estamos totalmente descrentes da política partidária, porque aquilo que simbolizava o direito, o poder, a dignidade, a soberania do povo brasileiro acabou-se. O Partido dos Trabalhadores perdeu aquela moral que conquistou em muitos anos de militância, comandado por um dos líderes, o Senhor Presidente Lula, que ia vaiar lideranças políticas e que hoje fica fazendo beicinho porque foi vaiado em pleno Maracanã. Esqueceram-se, como um amigo disse, de fazer a pesquisa só no Maracanã, e lá ele foi vaiado.

Faço um alerta aos petistas que cantam nessa cartilha que decepciona a maioria dos brasileiros: que sejam democratas, que lutem pela democracia! Falo daqueles remanescentes desse PT que nos ensinou a coisa certa. Que lutem!

Falava ainda há pouco ao Senador que, quando vocês eram daquele PT que nós conhecíamos, jamais permitiriam que essa importante ordenação para o meio ambiente viesse por meio de medida provisória. Você iriam discutir com a população, com os técnicos do Ibama. Ou

vocês pensam que cada órgão que criam vai resolver os problemas do País? Vai complicar ainda mais o País.

Hoje, temos 40 Ministérios para o Senhor Lula acomodar cargos de confiança, para aumentar sua caixinha de arrecadação para as campanhas políticas. Quem sabe a criação do Chico Mendes não tenha alguma coisa a ver com caixinhas de campanha política por este País afora? Se era preciso fazer alguma reorganização no Ibama, que se criassem os cargos necessários dentro do instituto já existente. Para que duplicar isso? Por que escolher o nome desse homem honrado, que prestou serviços ao meio ambiente brasileiro, a quem todos respeitamos, para ser discutido aqui? Por que discutir ou colocar o nome do Chico Mendes? Por quê? Trata-se, na minha opinião, de uma escolha puramente política, para caracterizar o PT. Isso é personalismo partidário em cima do nome de Chico Mendes.

Temos uma grande responsabilidade. Peço aos senhores petistas que receberam aquela formação doutrinária que nos fazia admirá-los – hoje, não os admiro mais – que revejam suas posições. Não se vendam por carquinhas, porque, se forem contra uma medida provisória do PT, podem expulsá-lo, tirar cargos no Estado, porque o loteamento é geral mesmo, já que compram os votos com mensalão, com mensalinho e com outras práticas que conhecemos no Governo do PT do Senhor Lula.

Sr. Presidente, quero mostrar a minha indignação e dizer a V. Ex<sup>a</sup> que fico com minha consciência completamente tranquila quando falo nesta Casa que o Senhor Presidente, por meio das medidas provisórias, faz um governo muito mais ditador do que aquele a que chamavam de ditadura. E faz com que esta Casa e a Câmara dos Deputados sejam usurpadas pelo Executivo de suas ações, que são discutir e preparar leis, como diz o Senador Mão Santa, justas. Não custaria nada ao Governo, se ele não quisesse mais uma vez dar um traço, trair a população, trair todos nós, se discutisse todo esse processo que veio na medida provisória com os servidores do Ibama e com a sociedade brasileira. Aí, sim, nós teríamos uma lei justa, e todos estariam a favor dela. Mas, com a atitude do Governo, estamos contra: não, não e não à medida provisória, não à estagnação desta Casa!

A imprensa ou parte da imprensa diz que não trabalhamos por causa do problema que está ocorrendo com nosso Presidente. Não é nada disso, não. Estamos parados por causa do Presidente da República, que entulha esta Casa de medidas provisórias, sobrestando nossa pauta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Tião Viana, com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, serei muito objetivo. Acho que o debate está sendo esclarecedor, está confirmado posições partidárias, posições políticas. Lamentavelmente, não é um debate em que se busca o entendimento. É um debate em que se afirmam as divergências aqui. E tenho posicionamento claro, leal, em termos de transparência: meu entendimento é o de que essa matéria é da maior importância para a área ambiental do Brasil. É uma matéria de grande mérito que está sendo apresentada hoje, atual na evolução histórica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

Lembro o significado de Fernando César Mesquita quando criou o Ibama, no Governo José Sarney, a importância que aquilo teve na história da luta ambiental. Estão lá as reservas extrativistas no Acre – a reserva extrativista Chico Mendes, por exemplo, como símbolo da criação do Ibama. Lembro também os passos gerados àquela época e a evolução histórica de um órgão de Estado que veio no tempo vivendo as suas dificuldades e seus acertos.

Todos somos sofredores, no coletivo, da evolução, da impotência em que ficou o Ibama ao longo de muitos anos. Os servidores, principalmente, sofreram muito ao ver a situação do tráfico ilegal de madeira, a situação da devastação ambiental, a incapacidade de prestar um serviço melhor à área ambiental brasileira, porque a dificuldade estrutural do Ibama era muito grande. E temos apenas uma situação de ajuste da realidade de um instituto com as potencialidades do Ibama.

Entendo que, após a evolução histórica que vivemos, o fato de a Ministra Marina Silva, juntamente com o Ibama, terem participado da criação das unidades de conservação é uma marca ímpar na história da preservação da Amazônia brasileira. Considerem os passos dados por unidades e áreas de conservação dentro daquela região, hoje tão importantes para a vida de todas as pessoas do planeta e de nosso País, de modo muito especial. Vejam os avanços históricos que tivemos e percebam que agora o Ibama, do tamanho que está, necessita viver uma fase de adaptação técnica ao desafio de gestão que possui e diante de algumas incompreensões postas.

Sr. Presidente, quantas operações da Polícia Federal foram feitas, fazendo com que sangrassem os sentimentos, os olhares, a experiência dos servi-

dores do Ibama? Estes queriam apenas ver aquele órgão respeitado, consagrado pela sua importância no campo da preservação ambiental, da qualidade de vida do povo brasileiro, na homenagem às futuras gerações. Mas as ações foram feitas no campo policial porque a atividade administrativa era insuficiente para dar conta da equação preservar o meio ambiente e garantir um órgão de Estado funcionando adequadamente.

Pois bem, com a ampliação do papel do Ibama, do Ministério do Meio Ambiente, com essa ampliação das áreas de conservação, não temos outra alternativa a não ser criar uma estrutura capaz de atender as necessidades atuais.

Faço um paralelo, porque sou da área da saúde: no Brasil, em 1897, foi criada a Diretoria Geral de Saúde Pública; em 1924, o Departamento Nacional de Saúde Pública, pelo movimento revolucionário dos sanitaristas brasileiros; em 1953, o Ministério da Saúde.

Na área ambiental, não pode ser estanque; não se pode dizer que o que foi criado há 30 anos é plenamente suficiente diante de tanta evolução, diante de tanta mudança desafiadora para ampliar a responsabilidade social, a responsabilidade política, a responsabilidade de quem tem consciência ambiental com as áreas de preservação.

O que se quer é criar uma estrutura capaz de atender as necessidades do Brasil de hoje. Falar que a ampliação é inchamento da máquina pública por gastos indiretos está errado. É o fortalecimento do Estado brasileiro. Quando olhamos a transferência de recursos para o terceiro setor, vemos que foi fortalecida a ação do Estado, a atuação do Governo no Ministério do Meio Ambiente e do próprio Ibama.

É um amontoado de equívocos, contaminado por uma posição partidária, pela posição equivocada de alguns. Felizmente, esse debate consegue ir além fronteira, e pessoas que têm na vida, na luta ambiental um sentimento muito especial, como uma causa, como uma responsabilidade muito maior do que o momento de um debate político partidário, de posicionamento pró e contra o Governo, colaboram numa hora destas mesmo sendo do PSDB, mesmo sendo do PFL, mesmo sendo do Democratas, de partidos supostamente adversários.

Entendo que este momento vai refletir a grandeza. A matéria – acredito – será aprovada porque é um bem ao Brasil e é uma homenagem a uma história sagrada de vida de uma geração que tem verdadeira força revolucionária de consciência ambiental, visan-

do apontar um farol para a sociedade do século XXI, amparada na figura da Ministra Marina Silva.

O meu voto é francamente a favor desta matéria.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marconi Perillo, tenho a honra de conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me inscreva para discutir o mérito da matéria, embora imagine que não teremos nem a votação do mérito. Espero que vençamos agora esta preliminar.

O meu voto foi contrário, fortemente contrário, não por uma questão partidária ou pessoal, mas por uma questão conceitual. Eu sou contra a divisão do Ibama. Sou contra a criação de mais um órgão para aumentar mais ainda o gigantismo do Estado. Mas, como esse assunto foi exaustivamente discutido nesta fase preliminar, peço a V. Ex<sup>a</sup> que me inscreva para o momento da discussão do mérito.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes, último orador inscrito. A seguir, vou proclamar o resultado.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Sr. Presidente, agradeço a generosidade de V. Ex<sup>a</sup>, mas já falei.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Ah, então muito obrigado.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Mas não posso perder a viagem. Aproveito o ensejo para perguntar a V. Ex<sup>a</sup> se continua firme sua determinação de instalar, na próxima semana, a CPI das ONGs, conforme acertado no semestre passado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito Fortes, esse foi um acordo que a Mesa tomou com os Líderes partidários, e acordo se faz para ser cumprido. A minha determinação é consequência da determinação dos Líderes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela informação.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (PMDB – AL) – Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**PARECER N° 644/2007 (PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA MP 366/2007)**

QUANTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 366, DE 2007

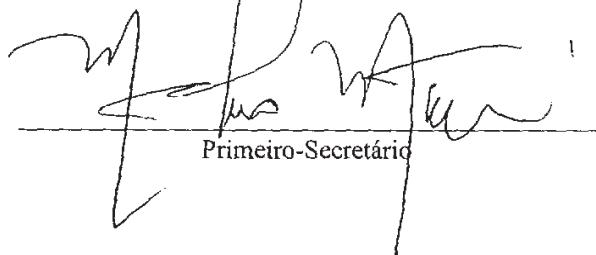
Num.Sessão: 1  
Data Sessão: 7/8/2007Num.Votação: 1  
Hora Sessão: 14:00:00Abertura: 7/8/2007 17:46:03  
Encerramento: 7/8/2007 18:43:44

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
DEM	BA	CÉSAR BORGES	NÃO
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO
Bloco-PT	MS	DELcíDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO
DEM	MA	EDISON LOBÃO	ABST.
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPlicY	SIM
DEM	MG	ELISEU RESENDE	NÃO
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	NÃO
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	NÃO
DEM	TO	KÁTIA ABREU	NÃO
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	NÃO
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	NÃO
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	NÃO
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	NÃO
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	NÃO
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	NÃO
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAZI	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

**Votos SIM :** 37  
**Votos NÃO :** 25  
**Votos ABST. :** 01      **Total : 63**



Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE (PMDB – AL) – Votaram SIM 37 Srs. Senadores; e, NÃO, 25.**

Houve uma abstenção.

Total: 63 votos.

Portanto, está aprovada a admissibilidade do Projeto de Lei de Conversão e da Medida Provisória consequentemente.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

O Senador Marconi Perillo é o único inscrito.

Senador Arthur Virgílio e Senador Eduardo Suplicy...

Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo, para discutir a matéria.

**O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO)** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como já adiantei inicialmente quando da discussão das preliminares, venho a esta tribuna para declarar, alto e bom som, o que nos parece claro e absolutamente certo: a aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 19/2007 representa a quebra da unicidade da gestão ambiental. É, Sr. Presidente, um retrocesso, pois o Ibama foi criado a partir de uma demanda da sociedade por um órgão que tratasse o meio ambiente como um todo, e não de forma fracionada. Dividir o Ibama é dividir os esforços de toda sociedade brasileira na preservação do patrimônio natural do Brasil.

Ademais, Sr. Presidente, não há urgência e relevância para a tramitação deste projeto. Não há, portanto, a necessidade de discutirmos e votarmos a cadaadamente algo que vai mexer com a vida de todos os brasileiros, e não apenas com a vida dos funcionários, dos servidores de alto nível do Ibama.

É importante registrar ainda, Sr. Presidente, que não dá para entender como é que o Governo do PT insiste em agigantar mais ainda a máquina administrativa, a estrutura administrativa do Governo. Foi lembrado aqui, ainda há pouco: nós já temos quase quarenta Ministérios, no momento em que é preciso um choque fiscal no Brasil, em que é preciso reduzir as despesas correntes, em que é preciso efetivamente um choque de gestão para que sobrem mais recursos para a saúde, para a educação, para a segurança, para o meio ambiente e para a infra-estrutura, que está absolutamente deteriorada, detonada no Brasil.

Não dá para compreender como é que, em tempo de vacas magras, de tantas dificuldades de recursos, de receitas para investimentos em questões básicas para a sociedade, busca-se agora, pelo artifício da “desmedida” provisória, criar-se mais um órgão estatal no Brasil.

Na estrutura organizacional do Ibama, Sr. Presidente, já existem três diretorias responsáveis pela gestão das unidades de conservação: a Diretoria de Ecossistemas, a Diretoria de Recursos Florestais e a Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental.

É importante ressaltar que essa última é uma diretoria efetivamente criada no final da gestão anterior, em 2006, após um longo e desgastante processo para os funcionários que a ela estavam destinados. Tal fato evidenciou sérios problemas de gestão no Ministério do Meio Ambiente, principalmente os conflitos históricos entre as duas estruturas.

Torna-se evidente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a ausência de um planejamento de longo prazo nessas estruturas, o que, aliás, tem-se mostrado um traço marcante da atual administração “lulopetista”. O Governo Lula somente vê o Brasil de agora, mas não o de antes, e muito menos pensa no Brasil em relação à construção do seu futuro.

Ressalta-se que, a rigor, os problemas que estão sendo levantados pelas partes conflitantes não são recentes; ao contrário, permanecem latentes desde o final da década de 1980, mais precisamente desde o seu início, desde o Governo Sarney, quando as pressões internas e, principalmente, externas fizeram surgir o programa Nossa Natureza, com o propósito de debater e identificar como deveriam ser a regulação e a gestão ambiental pública no Brasil.

Nesse contexto, a criação do Ibama, em boa medida resultante das pressões de agências internacionais que ameaçavam suspender o fluxo de recursos para o País, configurou-se como um amálgama de quatro instituições com culturas organizacionais distintas e, em muitos casos, conflitantes.

A necessidade de consolidar a atuação governamental na execução de políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e às populações tradicionais existentes nas unidades de conservação de uso sustentável, instituídas pela União, não justifica, como já disse, a urgência e a relevância dessa medida provisória de 26 de abril de 2007.

O propósito único da MP é viabilizar a imediata criação de um órgão cuja capacidade de promover maior eficiência na execução das políticas públicas ambientais é fortemente questionada por tantos técnicos do setor de meio ambiente não só do Ibama, mas do Brasil inteiro.

Se o desejo fosse promover o amplo diálogo com a sociedade, o caminho mais adequado, Sr. Presidente, teria sido o encaminhamento de um projeto de lei do Executivo para o Congresso Nacional com o objetivo de buscar a criação do referido órgão.

Em geral, os estudos de impacto ambiental no Brasil nos dizem o que poderá acontecer com a construção de uma hidrelétrica, por exemplo; no entanto, não nos informam os possíveis cenários associados à não-construção dessa mesma hidrelétrica.

Em nosso entendimento, a criação do Instituto Chico Mendes não contribuirá para a solução desses problemas. Ao contrário, o descompasso tende a aumentar; e novamente o piroscópio brasileiro soará o seu alarme, evidenciando que o giroscópio democrático está seriamente comprometido no Brasil pela falta de um projeto de país que independa do resultado das eleições – um projeto de Estado e não um projeto de Governo.

Dante do exposto, quero, mais uma vez, declarar o voto contrário à Medida Provisória nº 366, de 2007, de que deriva o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2007.

Quero também ressaltar nosso repúdio e indignação com a avalanche de medidas provisórias sistematicamente encaminhadas ao Congresso Nacional.

Aos servidores do Ibama e a todos os ambientalistas, a minha solidariedade veemente neste momento em que se põe à prova a questão ambiental no Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, esta matéria é tão controversa que motivou, no próprio clima da votação nominal para admissibilidade da medida provisória como constitucional ou não, vários apartes, discursos e encaminhamentos.

Ouvi com atenção, por exemplo, a fala do meu querido colega de bancada, do meu querido amigo Senador João Pedro, que se referiu ao fato de que o Ibama fez greve, e o Presidente Lula não demitiu; e que o Governador José Serra teria demitido mais de 60 metroviários. Mas é reconhecida a dificuldade do Presidente Lula em demitir; ele passou quatro anos sem ter coragem de demitir o Ministro Waldir Pires. Só isso já o demonstra.

Mas vamos ao que interessa, que é a definição mesma da questão.

A medida provisória dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e altera as várias leis que regem a estrutura administrativa e redefine competências do Ibama. Em síntese, a medida provisória agride os mais elementares princípios da boa técnica de gestão administrativa, característica que já se incorporou aos procedimentos do atual Governo da República.

Essa conduta, que espanta, tem como marca a improvisação, como se um bom produto elaborado para

durar e produzir resultados eficazes pudesse nascer na palma da mão ou originar-se em um mero estalo dos dedos ou da cabeça.

A enxurrada de medidas provisórias editadas pelo atual Governo leva a esse descontrole, prejudicial ao Legislativo e, pior, prejudicial ao País.

A medida provisória que ora examinamos divide em dois o Ibama, o órgão incumbido, entre tantas missões, de sustentar a preservação ambiental, assunto hoje da maior preocupação mundial. Na verdade, não se trata propriamente de divisão; o que a medida estabelece é a fragmentação do Ibama, decisão que o Governo brasileiro conduz de forma açodada, sem ao menos promover a análise cuidadosa do assunto e, o mais grave, sem ouvir a sociedade.

Hoje, no Brasil, a gestão ambiental atravessa séria crise pelo o que a liquidação do Ibama não nos convém.

Sabe a ilustre e querida amiga Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente, que o que se pretende agora com a medida provisória em exame põe em risco a credibilidade do seu Ministério, um dos mais respeitados e admirados pela população. A presença do Ibama no esforço de preservação ambiental é decisiva, e ela sabe disso.

E agora tudo isso pode ficar seriamente comprometido, dependendo do destino que o Congresso Nacional vier a dar à MP nº 366, que, a prevalecer o que pretende o Governo, pode atingir mortalmente o Ibama.

Na semana passada, ao transmitir em Belém a Presidência da SBPC a seu sucessor, o cientista Ennio Candotti fez séria advertência sobre a má condução do problema ambiental no Brasil com riscos sobretudo para a Amazônia e disse ele:

“A SBPC reclama de vácuo científico na Amazônia. A falta de pesquisa atrapalha a região. A falta de mestres e doutores na Amazônia continua a ser o maior problema para o desenvolvimento da pesquisa na região. Há necessidade de que sejam formados mais cérebros familiarizados com o universo amazônico foi a tônica dos discursos realizados na abertura anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, em Belém do Pará”.

Mais aspas para Candotti:

“Precisamos multiplicar sim, de modo acelerado, o número de cientistas nessa região de mestres, engenheiros, sanitários e pesquisadores. A má idéia de pulverizar o Ibama é oposta do que seria uma boa prática do que essa sugerida pela SBPC. Em vez de dar apoio à formação de pesquisadores sanitários e

cientistas, a divisão do Ibama é um retrocesso. Portanto, inaceitável a meu ver".

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente é órgão gestor da política nacional do meio ambiente e, de repente, por mais uma das improvisações do Governo, corre o risco de ser dividido em dois órgãos. Em lugar do órgão correto que vem desempenhando com patriotismo, o Brasil passa a ter dois arremedos: o suposto Ibama I e o Ibama II.

Pelos argumentos que me transmitem os técnicos do órgão ao criarem o Instituto Chico Mendes de conservação, MP 366, o Governo retira da esfera do Ibama a gestão e o controle das áreas protegidas do País. Morrem também, em sua maioria, os seus centros de pesquisa e os projetos de conservação da biodiversidade. Se é esse o preço, não se tenha dúvida, é um preço muito alto, até inaceitável.

Imagino que deve haver uma reflexão muito profunda sobre este tema. Para operar dessa forma sobre o Ibama, argumenta o Governo que o órgão é moroso no exame e na concessão de licenciamentos ambientais para obras que possa interferir no meio ambiente.

O Governo tem pressa, de olho nas obras que pretende executar incluindo o aproveitamento do rio Madeira para a geração de energia elétrica. Nada contra a pressa. Até muita coisa contra o atraso na concessão dessas licenças e na dificuldade que o Governo tem de, gerencialmente, tocar para frente o seu próprio dever de Governar o País.

No entanto, a divisão do Ibama em dois não me parece o caminho mais adequado. Não sei que aritmética é essa, mas o Governo, ao dividir o instituto, diz que passará a ter dois. É uma conta que não bate. Volto ao Senador Mão Santa: um dividido por dois é igual a meio, não é igual a mais que dois.

Tenho em mãos argumentos contrários, Senador César Borges, incluindo, além de pontos defendidos por técnicos, a palavra do criador do projeto que deu origem ao Ibama, Fernando César Mesquita. Em artigo publicado recentemente em **O Estado de S.Paulo**, disse ele: "A criação do novo instituto, desaparecendo algumas funções, como educação ambiental, será mais uma contribuição ao retardamento das licenças. O processo de licenciamento demanda essas áreas para pareceres e definição do porcentual de pagamento da compensação ambiental pelo empreendedor. Com a divisão ferindo o interesse maior da proteção dos diversos ecossistemas, teremos dois comandos: um do Ibama e outro do novo instituto. Outro fator de conflito certamente diz respeito à utilização dos citados recursos oriundos da compensação ambiental, pois um instituto estaria trabalhando para o outro, já que são para

uso exclusivo da criação ou manutenção da unidade de conservação ou de proteção integral."

Fecho aspas para Fernando César Mesquita e retomo o discurso que profiro. Em vez de dividir o Ibama contrariando o bom senso, o que o Governo deveria fazer seria dimensionar o órgão já existente.

Mais aspas para Fernando César Mesquita:

"O Ibama atuou bem, mas hoje carece de recursos financeiros e de pessoal indispensáveis para trabalhar. Outro problema é o aparelhamento político, retiraram a pesca do seu controle. As ONGs impuseram o serviço florestal brasileiro, propuseram ainda o Instituto Chico Mendes. A reserva extrativista que recebe o seu nome está abandonada. Quanta ação deletéria contra o Ibama. O que estão fazendo em nada contribui para a celeridade da concessão do licenciamento ambiental. Não posso concordar com o que está sendo feito. E, desde logo, antecipo a posição contrária do PSDB a esta nefasta Medida Provisória 366."

Leio mais uma frase do criador do Ibama, Fernando César Mesquita:

"Em conclusão, o que estão propondo é o caos e o retrocesso em matéria de gestão ambiental".

Termino com a posição de parte significativa do PSDB. Na verdade, a nossa Bancada reunida optou por fazer a liberação do voto: cada Senador votará de acordo com a sua consciência. Adianto que, como Senador, o meu voto é contra a aprovação da medida provisória, mas os Senadores do PSDB estão livres para manifestarem no mérito e o seu entendimento. Eu respeito isso. É uma posição democrática da qual não foge o meu Partido, mas voto contra.

Sr. Presidente, eu gostaria de tecer alguns comentários que julgo de alguma relevância política para compreensão desse tema.

Vejo que seria ideal que tivéssemos mais agentes tomando conta das áreas de preservação ambiental. Pergunto: qual a dificuldade de se dotar o Ibama de mais pessoal, de mais recursos, de mais aparelhamento para se obter essa fiscalização eficaz? Pergunto: se não se tem como prioridade a destinação de recursos para esse fim, o que adianta ter mais um, mais dois ou mais quatro institutos, que bateriam cabeça entre si sem darem conta, nenhum deles sozinho, nem os quatro em conjunto, do desafio que estaria posto?

Dizem que o Ibama tem poucos fiscais. É uma pena; deveria ter mais. Outro dia mesmo, o Congresso aprovou só para o Ministério, desnecessário, que é ocupado pelo ilustre Professor Mangabeira Unger mais de 600 cargos comissionados. Então, como se pode alegar, no mesmo Governo, na mesma realidade, que não se

tem recursos e dinheiro para se dotar o Ibama de mais pessoal, de mais aparelhamento, e se tem – em função de um outro aparelhamento, o aparelhamento do Estado, o partidário, o nefasto – uma secretaria que nasceu para cair na chacota da crônica política brasileira com seiscentos e tantos cargos criados de uma só vez.

Quantas vezes aqui impedimos a criação de cargos desnecessários? Quantas vezes nós da Oposição fomos derrotados tentando impedir a criação de cargos desnecessários? Em outras palavras, vou dizer com muita sinceridade o que sinto. Em alguns momentos pode ter havido excesso de burocracia ou incompetência de alguma direção aqui ou direção acolá do Ibama, retardando a liberação de alguns projetos. Em outros momentos – aí devo louvar, não só o lado bom do Ibama, como essa figura pública e respeitável que é a Ministra Marina Silva –, muitas vezes, tinha que ser lento mesmo até porque não se podia fazer mero jogo do lucro fácil, de curto prazo, Senador Sibá Machado, porque se tinha que pensar mesmo no impacto ambiental.

Então, não quero o Brasil deixando de pensar no futuro, deixando de projetar o futuro e cuidando de matar a galinha dos ovos de ouro, explorando nossas riquezas aloucadamente, transloucadamente. Não quero isso. Muitas vezes essa lentidão pode ter sido sábia; outras vezes, pode ter sido incompetência de alguma diretoria do Ibama.

Mas, de um modo geral, o Ibama tem serviços prestados ao País e não é justo que o Governo não assuma a sua parte, que o Governo não assuma que, se não saíram as hidrelétricas, tem um pouco da intervenção do Ministério Público Ambiental, mas tem muito da inércia gerencial do Governo. Ou seria culpa do Ibama o caos da aviação? Ou seria culpa do Ibama o caos das rodovias? Ou seria culpa do Ibama o caos dos portos que não funcionam, um verdadeiro apagão infra-estrutural deste País? Então, se colocarmos os pingos nos is, nós vamos ver, de maneira nítida, de maneira clara que o certo para nós aqui, parodiando aquela velha piada, até de certo mau gosto do adulterio – trocar o sofá em vez de trocar de consorte –, em vez de se dividir o instituto, procurando mais ou menos colocar o que seria a parte considerada produtiva de um lado e a parte considerada improdutiva de outro, seria fazer reformas necessárias no interior do que já existe, do instituto que tem o seu acervo, seu acervo de técnicos, a cultura que já tem e o seu acúmulo de conhecimento sobre a minha região amazônica, acúmulo de conhecimento sobre a mata atlântica, acúmulo de conhecimento sobre o Brasil.

Eu, portanto, entendo que certas instituições são para ficar. E vou dizer outra coisa Senador Marconi Perillo, e digo do coração também: eu considero, Líder Romero Jucá, que poucas pessoas são mais enternecedoras do

que Chico Mendes. E eu digo isso porque fui o único homem público do Amazonas presente do começo ao fim do julgamento pela Auditoria Militar de Manaus do atual Presidente Luís Inácio Lula da Silva, do José Francisco e do Chico Mendes. Os advogados brilhantes que os defendiam foram Luiz Eduardo Greenhalgh, meu querido amigo, o falecido Hélio Fragoso e mais alguém que eu não consigo lembrar. Julgamento brilhante. Ao final fomos jantar todos juntos, depois da absolvição dos três acusados, injustamente, de incitação ao crime. A ditadura é capaz de fazer qualquer absurdo! Então, Lula, Chico Mendes e José Francisco tinham feito um comício em determinado lugar do Acre e tinham dito... Foi Lula, aliás, quem disse que o povo oprimido tem o direito de se levantar contra a opressão. No dia seguinte, por acaso, há um assassinato, e a ditadura entendeu que deveria processar Lula e tentar trancafiá-lo, dizendo que ele era responsável por aquele assassinato. Parece um absurdo, hoje, nos quadros da democracia. Mas a ditadura que era absurda, pois para ela não era absurdo processar alguém por esse motivo. Eu fui o único político do Estado do Amazonas a ficar ao lado de Lula e de Zé Francisco e de Chico Mendes, do começo ao fim do julgamento.

Agora, eu, pessoalmente, nem sou a favor de nós darmos a um instituto nomes de pessoas vinculadas a um partido. Não sou a favor! Seria como eu estar no governo amanhã e entupir o País de institutos Franco Montoro, pessoa tão valorosa quanto Chico Mendes. Alguém poderia perguntar: está dizendo que Chico Mendes não merece homenagem? Mereceu homenagem, sim, quando eu estive com ele na hora em que ninguém tinha coragem de estar ao seu lado. Eu estava ao lado dele, diante dos militares. Era uma foto de jornal – e os jornais eram censurados – e trezentas fotos de DOPS e de órgão de segurança e de Exército e de não sei mais o quê. É que é contra o meu princípio político a idéia de nós nominarmos, colocarmos com personalismo, o que termina degenerando no culto à personalidade. Ainda há pouco eu dizia: meu Deus, Mário Covas merece essa homenagem, mas não nos ocorre propor nada com o nome de Mário Covas, nada de oficial, nada de público. Espero ter sido bem compreendido, porque seria uma mágoa muito grande, para mim, alguém imaginar que eu não tenho respeito e não tenho ternura por essa figura imortal, essa figura pioneira na luta pela preservação do meio ambiente, que é Chico Mendes.

Portanto, Sr. Presidente, essa matéria é controversa. Dizia ainda há pouco que pela primeira vez voto contra a Ministra Marina Silva, pela primeira vez. Aqui já participei de lutas que envolveram, com muita liberdade, confrontos meus com companheiros de Partido, confrontos meus com o querido amigo – figura da qual o Senado sente muita falta – e Senador Gilberto Mesquita. A sessão durou, Senador Flávio Arns, 6 ou 8

horas – V. Ex<sup>a</sup> se lembra – quando aqui aprovamos a gestão florestal. Eu entendia que aquilo era justo para o País. Foi um debate tão bonito que, ao final, eu estava com a mesma dúvida que os meus adversários deveriam estar. Os argumentos foram tão brilhantes e tão contundentes – brilhantes por parte dos adversários e talvez contundentes de minha parte – que vivemos um dia de beleza democrática efetiva.

Fiquei de conversar com a Ministra Marina sobre isso. Acabou não havendo ocasião. Acabei de falar com ela. Tenho por ela um profundo respeito, um respeito que é do meu Partido. O Presidente Fernando Henrique também tem um respeito profundo por ela. Nós todos temos respeito pela Ministra Marina. Todos sabemos do seu valor, do seu mérito.

Desta vez ouvi os servidores do Ibama. Não ouvi deles algo que pudesse cheirar a corporativismo: queremos a classificação de cargos assim, queremos a gratificação não sei de quê. Não ouvi isso. Não ouvi nada como “farinha pouca, meu pirão primeiro.” Não ouvi. Eu ouvi deles a preocupação com o País. A visão deles pode estar certa ou equivocada. O Senado vai julgar daqui a pouco se está certa ou equivocada a visão dos servidores do Ibama, daqueles que vivem com espírito de corpo e não com corporativismo a vida do Ibama.

Sinto-me capaz de ter espírito de corpo, mas não sou corporativista. A diferença é muito grande, Senador João Tenório, entre o **esprit de corps** – o espírito de corpo – e o corporativismo. O corporativismo é nocivo, e o espírito de corpo não o é. E o orgulho que temos de fazer parte de algo como a Petrobras, como o Itamaraty ou como o Ibama?

Sr. Presidente, procuraram-me para dizer o que devem ter dito a outros Senadores: que estavam preocupados com o que lhes parecia uma tergiversação, com o que lhes parecia um paliativo, com o que lhes parecia uma insuficiência, com o que lhes parecia despir um santo para vestir outro ou vestir um santo para despir um outro. A ordem dos fatores neste caso realmente não altera o produto.

Meditei bastante. Vi pessoas dizendo que “o Senador Tasso Jereissati [figura de lucidez a toda prova] me disse que votará a favor da medida provisória”. S. Ex<sup>a</sup> me disse que o projeto é relevante e importante. Tenho profundo respeito pela opinião de cada pessoa, de dentro ou de fora da Bancada, que tenha a sua formulação.

Vimos no painel – e estava prestando bastante atenção – que o mérito não foi julgado. Senadores do Democratas e do PSDB julgavam que a matéria era constitucional. Não falei que a matéria era inconstitucional. Eu disse que esta matéria deveria se mais bem debatida e transformada em projeto de lei. Foi isso que me motivou a pedir naquele momento a verificação de

**quorum**. Foi só isso. Era matéria para ser debatida em audiências públicas, sem pressa, sem o crivo, sem essa espada de Dâmocles da medida provisória, que chega sempre com o prazo já esgotado.

E trata-se de matéria tão relevante que faz com que, a esta hora, 19 horas e 11 minutos, estejamos aqui, nas preliminares da votação desta primeira medida provisória da noite.

Portanto, Sr. Presidente, anunciando mais uma vez que o PSDB votará do jeito que achar conveniente, eu, que sei que muitos companheiros me acompanharão, aqui profiro o meu voto: voto contra por entender que o Governo tem a faca e o queijo na mão para aparelhar o Ibama de verdade. Não fazer o aparelhamento político, que é tão deplorável, mas aparelhar o Ibama de verdade, dotando-o de fiscais, de salários à altura do desperdício que tem sido feito com cargos que são desnecessários, que têm onerado os gastos públicos e que impedem, ao fim e ao cabo, que se remunere com efetiva seriedade pública aqueles que prestam efetivos serviços ao País.

É por isso. E é nesse sentido e com esse espírito, entendendo que muitos aqui me dizem: “É mais um cargo, lá vem mais gente para ser empregada, para ser pendurada nesse...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Já encerro, Sr. Presidente. Posso até estar enganado, mas foi muito forte o aparelhamento esse tempo todo. O aparelhamento do Estado pelo Partido governativo é um fato, Senador Neuto de Conto. É um fato. Quem pode negar que houve aparelhamento, colocando pessoas incompetentes? Ou é competente aquela turma, Senador Demóstenes Torres – V. Ex<sup>a</sup> que é Relator da CPI do Apagão Aéreo –, que malbarata e que não dirige, que desgoverna a Anac, para dirigir a questão aérea brasileira? Por exemplo, é competente o Sr. Zuanazzi? É competente aquela senhora do charuto? É competente aquela gente que faz festa na Ilha Fiscal, como faziam os nobres antes da Proclamação da República? Bailavam na Ilha Fiscal quando a República já estava nas ruas, sob a baioneta, sob a espada do Marechal Deodoro. Será competente aquela gente toda?

No entanto, se esse critério prevaleceu lá – um colega meu disse –, será que não prevalecerá de novo? Será que não vão de novo usar isso para colocar companheiros, aderentes do Governo, pessoas ligadas ao Governo ideologicamente, sem compromisso efetivo com o meio ambiente?

Sei que a Ministra Marina tem compromisso com o meio ambiente e é respeitada internacionalmente por isso. Mas será que as pessoas a serem nomeadas serão capazes de dar efetiva conta desse recado

à altura do amor que senti nos servidores do Ibama que me procuraram?

Então, não tenho dúvida de dizer que não encontrei razão para alterar o voto.

O meu voto, Sr. Presidente, será “não” à aprovação desta Medida Provisória.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Malta, 4º Secretário.

*Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Magno Malta, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Demóstenes Torres.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (DEM – GO). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's Senadoras e Srs. Senadores, também votarei “não”, não por não acreditar na Ministra Marina Silva; pelo contrário, tenho o maior respeito pela figura pública que é. Mas não acredito nas falsas soluções, sinceramente.

Ouvi, no domingo, que o Governo vai criar a “Bolsa-Maconha”, ou seja, o menino de 16, 17, 18 anos que fuma maconha, em situação de risco, nos bolsões de miséria, receberá do Governo R\$100,00 para fumar maconha. Por quê? Porque é a maneira que o Governo encontrou de combater a violência.

Pergunte a qualquer brasileiro se essa é a solução para se combater a violência, de se fazer a inclusão. Isso não existe. Assim como, também, dividir o Ibama em dois é uma falsa solução.

Fui Procurador-Geral de Justiça, cansei de trabalhar com os servidores do Ibama, honrados e competentes. Não me venham com a desculpa de que o Brasil tem não sei quantos milhões de quilômetros quadrados de área de preservação. Até hoje, então, não fizemos essa preservação? Parece-me que essa divisão atende mais a um objetivo político: atender aos manos. Por quê? Porque os servidores do Ibama ganham R\$500,00, R\$1 mil, R\$2 mil. Agora que se vai pagar R\$10 mil, R\$6 mil, R\$5 mil, “vamos prestigiar aqueles que pertencem ao Governo”.

Não acredito em falsa solução. Não acho que seja a divisão do Ibama que vai resolver esse problema, pelo contrário. Vou votar com o Ibama, sei que vou perder, mas acho que a solução verdadeiramente não é essa.

Repto: não acredito em falsas soluções, não acredito nessa divisão. Não acho que o problema ambiental brasileiro seja por causa do Ibama. Deve-se à negligência, à falta de recursos. Na hora de aparelhar, ninguém quer; na hora de prestigiar a formação dos

servidores já tradicionais e que conhecem os problemas que já são tradicionais e conhecem os problemas que lá estão, não. Mas na hora de ganhar R\$10 mil, vamos chamar quem é de fora do Ibama e criar uma nova fundação, um novo instituto, um novo órgão que não vai melhorar em nada a gestão do que existe, mas que pode atrapalhar o que já está bem feito.

Sou contra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, em prejuízo das emendas.

As Sr's e os Srs Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (DEM – GO)

– Voto contra.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Voto contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou pedir que os Líderes se manifestem para que nós possamos contar os votos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – A Liderança do Governo encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contra.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (DEM – GO).

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – A Minoria vota “não”.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PSDB vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós temos que contar os votos pelas Lideranças partidárias, porque não cabe pedido de verificação agora.

**O SR. SIBÁ MACHADO** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vota “sim”.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PMDB vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP) – Sr. Presidente, quero fazer uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (PMDB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O meu voto é “não”. Quando Presidente da República, tive a oportunidade de criar o Ibama, que cumpriu com sua finalidade, reunindo todas as repartições que no Brasil cuidavam do meio am-

biente. Passou a ser uma marca nacional e internacional, e não seria eu hoje que aqui, neste plenário, iria votar para dividir o Ibama, quando eu o tinha criado na sua unidade com o trabalho que ele tem realizado pelo Brasil.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Meu voto é “não” e queria falar do voto mais significativo do Partido dos Trabalhadores.

Admiro muito uma professora heróica que aqui chegou e surpreendeu todo o Brasil. Olha que, para chegar aqui, ela teve que vencer um dos maiores líderes da democracia, Dante de Oliveira. Faço minhas as palavras verdadeiras de uma mulher e professora do PT. Refiro-me à Senadora Serys Slhessarenko, do PT de Mato Grosso. O que diz ela a respeito disso? Ainda está em tempo de V. Ex<sup>a</sup> recolher e arquivar isso e trabalharmos todos, noite adentro, para fazermos uma lei boa e justa.

Diz Serys Slhessarenko:

É muito importante dialogar com os trabalhadores do Incra e do Ibama. Eles estiveram conosco, têm estado conosco permanentemente, abertos ao diálogo, buscando entendimento.

O Ibama não faz paralisação, não faz greve por conta de recursos. Repito que não estão fazendo greves por melhoria salarial. Segundo eles, é realmente por causa da política. Com a divisão, vai ficar mais complicada a política do Ibama para liberação de licenças e tudo mais. Segundo as explicações, vai ficar muito mais difícil e burocrático. Então, temos que parar para pensar, para rever a Medida Provisória que está aí e que vai ser votada nos próximos tempos.

Esse estudo vale a pena. Eu diria que é preciso chamar as partes que fazem o dia-a-dia dessa questão, porque elas é que têm conhecimento da realidade. Quer dizer, precisamos, claro, que autoridades sejam envolvidas.

Sr. Presidente, voto com Serys Slhessarenko e com o Presidente José Sarney que criou o Ibama. Agora é que o Ibama atingiu a maioridade de 18 anos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, quero colher os votos dos Líderes partidários.

Esta votação não pode ter verificação nominal, já que não faz uma hora.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pois é, Sr. Presidente. Por isso estou perguntando a V. Ex<sup>a</sup>. Ainda não completou uma hora. A nossa idéia era pedir nova verificação nominal. Quando completaria, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Às 18 horas e 43 minutos. O problema é que nós temos quatro medidas provisórias e temos....

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – E a votação nominal na Lei Complementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – ...na Lei Complementar das Pequenas e Microempresas, que exige **quorum** qualificado.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Quer dizer, do fim da votação, então, não transcorreu... Muito bem. Que fique registrado, então, que a intenção do PSDB e do Democratas era pedir verificação nominal, para se testar um a um o voto dos Srs. Senadores nessa matéria, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Perfeito. Como vota o PMDB, Senador Raupp?

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – O PMDB vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. JOÃO RIBEIRO** (Bloco/PR – TO) – O PR vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu vou chamando V. Ex<sup>as</sup>.

Como vota do PDT, Senador Osmar?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, como o Líder Jefferson Péres não está, o PDT fica liberado para votar como os Senadores quiserem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Como vota o Bloco do Governo?

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT) – O Bloco de apoio ao Governo vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Como vota do PSOL?

**O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – O PSOL vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Srs. Senadores, vou proclamar o resultado.

Está aprovada a matéria.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – O PSDB vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Augusto Botelho, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de esclarecer aqui que, lá no meu Estado, a minha posição

foi contrária a esta Medida Provisória, e foi contrária também na reunião da Bancada. E nós fomos minoria. Então, a Bancada resolveu fechar questão. Eu quero deixar bem claro que a minha posição, lá no meu Estado, foi essa. Como lá no meu Estado a Bancada fechou questão, tive de acompanhar a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – São 27 votos do Bloco de Apoio ao Governo mais 19 votos do PMDB.

Está aprovada a matéria.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas vota “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19 DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 366, de 2007)

Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nºs 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I – executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II – executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III – fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV – exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas, pela União; e

V – promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacio-

nais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput deste artigo não exclui o exercício supletivo do poder da polícia ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 2º O Instituto Chico Mendes será administrado por 1 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores.

Art. 3º O patrimônio, os recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, o pessoal, os cargos e funções vinculados ao Ibama, relacionados às finalidades elencadas no art. 1º desta Lei ficam transferidos para o Instituto Chico Mendes, bem como os direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive as respectivas receitas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará a transição do patrimônio, dos recursos orçamentários, extra-orçamentários e financeiros, de pessoal, de cargos e funções, de direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive as respectivas receitas do Ibama para o Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG, para integrar a estrutura do Instituto Chico Mendes:

I - 1 (um) DAS-6;

II - 3 (três) DAS-4; e

III - 153 (cento e cinqüenta e três) FG-1.

Parágrafo único. As funções de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente para a estruturação das unidades de conservação da natureza instituídas pela União, de acordo com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

váveis - IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - exercer o poder de polícia ambiental;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e

III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente." (NR)

Art. 6º A alínea a do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 .....

§ 1º .....

.....

II - .....

a) Instituto Chico Mendes: 40% (quarenta por cento), para utilização restrita na gestão das unidades de conservação de uso sustentável;

..... " (NR)

Art. 7º O inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação

federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

..... " (NR)

Art. 8º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Técnico Ambiental deverá ser precedido de ato de designação próprio da autoridade ambiental à qual estejam vinculados e dar-se-á na forma de norma a ser baixada pelo IBAMA ou pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, conforme o Quadro de Pessoal a que pertencerem." (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 2º A GDAEM será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, conforme o caso.

.....

S 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas das atividades do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama e do Instituto Chico Mendes.

..... " (NR)

"Art. 4º A partir da data da produção dos efeitos financeiros do primeiro período de avaliação, o titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Lei, em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAEM, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes condições:

.....  
II - ocupantes de cargos comissionados DAS, níveis 1 a 4, de função de confiança, ou equivalentes, perceberão até 100% (cem por cento) do valor máximo da GDAEM, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, conforme o caso." (NR)

"Art. 5º A partir da data da produção dos efeitos financeiros do primeiro período de avaliação, o titular de cargo efetivo referido no art. 1º desta Lei que não se encontre em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes fará jus à GDAEM, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a

GDAEM calculada como se estivesse no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes;

..... " (NR)

"Art. 7º O servidor ativo beneficiário da GDAEM que obtiver na avaliação pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor máximo em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, conforme o órgão ou entidade de lotação do servidor." (NR)

"Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB, devida aos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama e do Instituto Chico Mendes ocupantes de cargos da provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente, no IBAMA ou no Instituto Chico Mendes.

..... " (NR)

"Art. 10. A GDAMB será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do desempenho institucional do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, conforme o caso.

.....

§ 6º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõem o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama e o Instituto Chico Mendes para

ser atribuído aos servidores corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível que fazem jus à GDAMB, em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes.

..... " (NR)

"Art. 12. A partir da data de produção dos efeitos financeiros do primeiro período de avaliação, o titular de cargo efetivo a que se refere o art. 9º desta Lei, em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAMB, nas seguintes condições:

.....  
II - ocupantes de cargos comissionados DAS, níveis 1 a 4, de função de confiança, ou equivalentes, perceberão até 100% (cem por cento) do valor máximo da GDAMB, exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, conforme o caso." (NR)

"Art. 13. A partir da data de produção dos efeitos financeiros do primeiro período de avaliação, o titular de cargo efetivo a que se refere o art. 9º desta Lei que não se encontre em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes fará jus à GDAMB nas seguintes situações:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada como se estivesse em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes;

•

..... " (NR)  
"Art. 15. O servidor ativo beneficiário da GDAMB que obtiver na avaliação pontuação infe-

rior a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual em 2 (duas) avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, conforme a unidade de lotação do servidor." (NR)

Art. 10. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição de servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes para outros órgãos e entidades da administração pública e destes órgãos e entidades para aqueles.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica nas redistribuições entre o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama e o Instituto Chico Mendes." (NR)

"Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devida aos titulares dos cargos do PECMA, de que trata o art. 12 desta Lei, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente, no IBAMA ou no Instituto Chico Mendes, em função do alcance de metas de desempenho institucional e do efetivo desempenho individual do servidor.

.....  
§ 2º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõem o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama e o Instituto Chico Mendes para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível que fazem jus à GTEMA, em exercício no Ministério do Meio Ambiente, no Ibama ou no Instituto Chico Mendes.

.....  
§ 5º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GTEMA serão estabelecidos em atos dos dirigentes máximos do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama e do Instituto Chico Mendes, observada a legislação vigente.

..... " (NR)

Art. 11. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB e a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA dos servidores redistribuídos para o Instituto Chico Mendes continuarão a ser pagas no valor percebido em 26 de abril de 2007 até que produzam efeitos financeiros os resultados da primeira avaliação a ser processada com base nas metas de desempenho estabelecidas por aquele Instituto, observados os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional fixados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e o disposto nas Leis nºs 11.156, de 29 de julho de 2005, e 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Art. 12. O art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes ficam autorizados a contratar pessoal por tempo determinado, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação ou recontratação pelo período de 2 (dois) anos, para atender aos seguintes imprevistos:

I - prevenção, controle e combate a incêndios florestais nas unidades de conservação;

II - preservação de áreas consideradas prioritárias para a conservação ambiental ameaçadas por fontes imprevistas;

III - controle e combate de fontes poluidoras imprevistas e que possam afetar a vida humana e também a qualidade do ar, da água, a flora e a fauna." (NR)

Art. 13. A responsabilidade técnica, administrativa e judicial sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo visando à emissão de licença ambiental prévia por parte do Ibama será exclusiva de órgão colegiado do referido Instituto, estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Até a regulamentação do disposto no caput deste artigo, aplica-se ao licenciamento ambiental prévio a legislação vigente na data de publicação desta Lei.

Art. 14. Os órgãos públicos incumbidos da elaboração de parecer em processo visando à emissão de licença ambiental deverão fazê-lo em prazo a ser estabelecido em regulamento editado pela respectiva esfera de governo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o art. 36 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

II - o art. 2º da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e

III - o art. 20 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

**O SR. NEUTO DE CONTO** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra pela ordem a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NEUTO DE CONTO** (PMDB – SC) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecemos que a votação foi sem prejuízo das emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Foi um projeto de Lei de Conversão da Câmara dos Deputados. Foi votado o projeto de lei de conver-

são, que tinha preferência regimental. Aí prejudicam-se as demais emendas.

**O SR. NEUTO DE CONTO** (PMDB – SC) – Tínhamos uma emenda para apresentar ao Sr. Relator, que não compareceu para fazer o relatório. Não posso apresentá-la?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Infelizmente, não pode. Nessa condição, não, Senador Neuto de Conto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item 2:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO****Nº 20, DE 2007***(Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica*, (proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo das lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- foram apresentadas à Medida Provisória 15 emendas;
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 15 de maio, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 19 de junho;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Silvio Costa (PMN – PE);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 41, de 2007, e se esgotará no dia 12 de setembro;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, Relator revisor da matéria.

**PARECER N° 645, DE 2007 – PLEN**

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Projeto de Lei de Conversão nº 20, com base na Constituição Federal, art. 62, abre em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa um crédito extraordinário no valor de quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais, para os fins que especifica.

A Medida Provisória foi publicada no **Diário Oficial** de 2 de maio de 2007.

No âmbito do Ministério da Defesa, a Exposição de Motivos nº 87 demonstra a destinação e as alterações promovidas pela medida provisória em análise no orçamento de investimento da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero.

Pelo anexo, podemos verificar – está tudo no *site* do Senado – obras complementares nos seguintes aeroportos: Aeroporto Internacional de Congonhas, Aeroporto Santos Dumont, Aeroporto Internacional de Guarulhos, Aeroporto de Vitória, Aeroporto Internacional de Brasília, Aeroporto Internacional de Macapá e de Goiânia e também Aeroporto Internacional de Salvador.

No Ministério dos Transportes, o crédito visa possibilitar a utilização de saldos de recursos do Tesouro que não foram utilizados no exercício de 2006. Contudo, em face da possibilidade de utilização dos referidos recursos no corrente exercício, foram eles inscritos em “Restos a pagar” no orçamento do Ministério dos Transportes no encerramento do exercício de 2006. Não obstante, as correspondentes ações a serem financiadas com esses recursos não constaram do orçamento de investimento de 2007 das respectivas empresas, motivo pelo qual se faz necessária a inclusão delas no orçamento vigente, a fim de viabilizar a correspondente execução.

**Do Atendimento dos Pressupostos Constitucionais**

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, à apreciação do Congresso.

No caso do Ministério dos Transportes, houve o problema da não inclusão das programações objeto da medida provisória na Lei Orçamentária vigente, fato que impossibilita a utilização de recursos de exercícios anteriores disponíveis no Orçamento Fiscal do Ministério, inscritos em Restos a Pagar 2006 e especificamente destinados à execução dos programas constantes da medida, o que está a prejudicar a celeridade e a presente necessidade de execução dessas obras.

No caso do Ministério da Defesa, há o agravamento da crise do setor aéreo que o País enfrenta, justificando-se, portanto, a adoção da medida provisória.

Quanto à relevância e à urgência, encontram-se cabalmente demonstradas, inclusive sem que haja qualquer objeção técnica.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura de crédito extraordinário, verifica-se ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência, relevância e imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

Vamos diretamente ao mérito, Sr. Presidente.

A medida procura, como demonstrado, contornar dificuldades legais que estão impossibilitando a execução ou a continuidade de importantes investimentos na infra-estrutura aeroportuária e portuária do País, tendo por objetivo aumentar a eficiência dessas instalações, reduzir custos operacionais e, com isso, evitar o comprometimento da segurança, limitação ao tráfego aéreo, prejuízos ou restrições ao crescimento econômico do País e seus conseqüentes impactos negativos sobre o nível de emprego e renda.

O Instituto do Crédito Extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam de caráter de relevância e urgência. Poder-se-ia entender, em se tratando de despesas de realização imediata, que não se podem submeter ao processo legislativo ordinário em face da importância dos fatos, que requerem imediata intervenção do poder público.

A conclusão, Sr. Presidente: Em razão de todo o exposto, opina-se pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 367, por sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 20/2007, proposto e aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Era só, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer, na íntegra:

## PARECER N° , DE 2007

**Do Senado Federal, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 20/2007, proveniente da Medida Provisória nº 367, de 30 de abril de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$415.575.010,00, para os fins que especifica”.**

Origem: Poder Executivo

Relator: Senador

### 1. APRECIAÇÃO

#### 1.1 Histórico

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 367, de 30 de abril de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$420.575.010,00, para os fins que especifica”. A Medida Provisória foi publicada no DOU, de 2 de maio de 2007.

Segundo a Exposição de Motivos – EM nº 00087/2007-MP, de 27 de abril de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em exame, a destinação do crédito aberto é a demonstrada na seguinte Tabela 1:

**Tabela 1 - MP 367/2007 / Demonstração do Crédito e das Origens dos Recursos**

ORÇAMENTO / ÓRGÃO / DISCRIMINAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	Valores em R\$ 1,00	
		ORIGEM DOS RECURSOS	
<b>ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO</b>			
Ministério da Defesa	350.000.000	350.000.000	
- Participação da União no Capital da INFRAERO - Aeroporto de Goiânia	0	350.000.000	
- Participação da União no Capital da INFRAERO - Nacional	350.000.000		0
<b>ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>			
<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	33.070.000	33.070.000	
52212 - Empresa Brasileira de infra-estrutura aeroportuária - INFRAERO	33.070.000	33.070.000	
<b>MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>	37.505.010	37.505.010	
- Saldo de Recursos do Tesouro, repassados a título de participação da União no capital de empresas, relativo ao exercício de 2006	0	37.505.010	
39211 - Cia. Docas do Espírito Santo - CODESA	6.457.683		0
39212 - Cia. Das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.400.000		0
39213 - Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP	6.018.799		0
39216 - Cia. Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	23.628.528		0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>420.575.010</b>		<b>420.575.010</b>

No âmbito do Ministério da Defesa, a Exposição de Motivos nº 87/2007-MP demonstra a destinação e as alterações promovidas pela Medida Provisória em

análise no Orçamento de Investimento da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, conforme indicado na Tabela 2:

**Tabela 2 - LOA 2007 / ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO INFRAERO - PROGRAMAÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO TESOURO X EFEITOS DA MP 367/2007.**

FUNCIONAL	AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (LOA 2007)	MP 367/2007		POSIÇÃO PROPOSTA
			ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	
26.781.0631.1K58.0035	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS	22.000.000	0	0	22.000.000
26.781.0631.1K59.0033	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT	40.000.000	28.070.000	0	68.070.000
26.781.0631.1K60.0035	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS	94.000.000	0	1.530.000	92.470.000
26.781.0631.1K61.0032	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO DE VITÓRIA	90.000.000	0	0	90.000.000
26.781.0631.1K62.0053	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA	30.000.000	0	29.540.000	460.000
26.781.0631.1K63.0016	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ	30.000.000	5.000.000	0	35.000.000
26.781.0631.1K64.0052	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO DE GOIÂNIA	30.000.000	0	0	30.000.000
26.781.0631.1K65.0029	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR	14.000.000	0	2.000.000	12.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>350.000.000</b>	<b>33.070.000</b>	<b>33.070.000</b>	<b>350.000.000</b>

Fonte: PRODASEN / Medida Provisória nº 367/2007

De acordo com a citada EM nº 87/2007-MP, as dotações, para cada Ministério, têm as seguintes destinações e justificativas:

### Ministério dos Transportes

No Ministério dos Transportes, o crédito visa possibilitar a utilização de saldos de recursos do Tesouro, repassados a título de participação da União no capital de empresas no exercício de 2006, os quais não foram executados naquele ano, por não terem sido repassados às empresas os correspondentes recursos financeiros.

Contudo, em face da possibilidade de utilização dos referidos recursos no corrente exercício, foram eles inscritos em “restos a pagar” no orçamento do Ministério dos Transportes, no encerramento do exercício de 2006. Não obstante, as correspondentes ações a serem financiadas com esses recursos não constaram do Orçamento de Investimento de 2007 das respectivas empresas, motivo pelo qual se faz necessária a inclusão delas no orçamento vigente, a fim de viabilizar a correspondente execução.

Informa a EM nº 87/2007-MP que as obras de melhoria de infra-estrutura em portos, administrados pelas companhias docas beneficiadas com o crédito em comento, buscam imprimir maior confiabilidade e rapidez às operações. Dessa forma, espera-se aumentar a eficiência dos portos nacionais, reduzir os custos operacionais, com impacto positivo nas exportações brasileiras, especialmente de grãos, bem como nas importações de bens, diminuindo as restrições ao crescimento econômico e seus conseqüentes impactos negativos e indesejáveis sobre níveis de emprego e renda.

Segundo a EM 87/2007-MP, decorre desses fatos a relevância e urgência da medida, que se justifica pela

necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal, mediante a elevação de seus investimentos em diversos portos nacionais.

### Ministério da Defesa

No âmbito do Ministério da Defesa, o crédito extraordinário tem os seguintes objetivos:

– no Orçamento Fiscal da União, corrigir erro material verificado no título da ação relativa à participação acionária da União no capital da Infraero, o que impede a execução orçamentária das correspondentes programações no âmbito do Orçamento de Investimento, conforme consta da Tabela 1; e

– no Orçamento de Investimento da União, ajustar as dotações consignadas aos aeroportos na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 (Lei Orçamentária de 2007 – LOA 2007), às reais necessidades de execução.

Informa, ainda, a EM nº 87/2007-MP que, para sanar o erro material-constante do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2007, enviado ao Poder Executivo, foi proposta e votada Errata à LOA 2007 na Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição. Contudo, a referida Errata ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que poderia ocasionar risco de atraso de algumas obras em andamento em diversos aeroportos.

Decorrem daí, segundo a EM nº 87/2007, a relevância e urgência da matéria, em face do risco iminente de colapso nas atividades aeroportuárias, uma vez que diversos aeroportos operam no limite de sua capacidade. Como consequência da atual situação, poderá

haver comprometimento da segurança, limitação ao tráfego aéreo, com prejuízo ao desenvolvimento e ao fomento do turismo e da expansão da economia nacional, especialmente nas regiões onde se situam os aeroportos a serem beneficiados com o crédito.

No prazo regimental, foram apresentadas 15 (quinze) emendas à Medida Provisória em exame, conforme demonstrado no Anexo 1. No Plenário da Câmara dos Deputados foi aprovada a Emenda nº 00013, inadmitidas as Emendas nºs 00001 a 00011 e 00015, bem como rejeitadas as Emendas nºs 00012 e 00014.

Em face da aprovação da emenda nº 00013, a Medida Provisória nº 367, de 2007, foi transformada no projeto de Lei de Conversão nº 20/2007, ficando, em decorrência, suprimido o acréscimo de R\$ 5.000.000,00 à dotação inicial constante da Lei orçamentária para 2007 (Orçamento de Investimento da INFRAERO) para o Aeroporto Internacional de Macapá / AP.

É o Relatório.

## 2 VOTO DO RELATOR

### 2.1 Do Atendimento dos Pressupostos Constitucionais

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Além disso, dispõe o § 3º do art. 167 da Lei Magna que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

O pronunciamento técnico da Consultoria de Orçamentos da Câmara dos Deputados – COFF/CD, juntado ao processado, descarta a ocorrência de imprevisibilidade nas dotações abertas, com base na análise de mérito de cada uma das finalidades dos créditos respectivos.

Não obstante a análise acima, ainda que reconhecendo a deficiência na demonstração da imprevisibilidade feita pela Exposição de Motivos, entende-se que, no caso, a imprevisibilidade das despesas a serem atendidas pelo crédito em exame decorre de erros materiais, os quais estão impossibilitando a realização de empreendimentos vitais para a ampliação, adequação e modernização das infra-estruturas portuárias e aeroportuárias do País e, por isso, necessitam ser corrigidos com urgência, a fim de evitar prejuízos maiores à economia nacional, a saber:

– no caso do Ministério dos Transportes, a não-inclusão das programações objeto da Medida Provisória 367/2007 na Lei Orçamentária

vigente (LOA 2007), fato que, impossibilita a utilização de recursos de exercícios anteriores disponíveis no Orçamento Fiscal do Ministério, inscritos em restos a pagar de 2006 e especificamente destinados à execução das programações constante da medida, o que está a prejudicar a celeridade e a premente necessidade de execução dessas obras;

– no caso do Ministério da Defesa, a medida busca, de forma preponderante, corrigir erro material que ocorreu no autógrafo enviado pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, erro este que impede a execução das correspondentes ações constantes do Orçamento de Investimento da INFRAERO para o corrente exercício. Trata-se, a toda evidência de uma situação imprevisível (ocorrência de erro material no título da ação), que precisa ser corrigido com urgência, a fim de evitar a descontinuidade das obras em andamento e, por consequência, o agravamento da crise do setor aéreo que o País enfrenta.

Quanto à relevância e urgência, encontram-se cabalmente demonstradas, inclusive sem que haja qualquer objeção técnica.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, verifica-se ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência, relevância e imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

### 2.2 Da Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 01, de 2002-CN, “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

O crédito solicitado indica as fontes de recursos necessárias à execução das despesas propostas. Nada consta sobre as medidas que serão adotadas para evitar prejuízos ao alcance da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO 2007). De fato, a Medida Provisória acresce ao resultado primário um total de R\$35.505.010,00 de despesas primárias discricionárias, a serem cobertas com saldos de recursos do Tesouro Nacional, relativos

ao exercício de 2006, os quais efetivamente existem, conforme demonstrado no Anexo I.

Não obstante, relembrar-se que a demonstração de não-alteração do resultado primário (§ 14 do art. 63 da LDO/2007) somente é exigível a projetos de lei (não envolvendo, pois, créditos abertos por medida provisória, em virtude de sua natureza excepcional).

Não se detectam outras ressalvas frente à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006).

## 2.3 Do Atendimento aos Requisitos de Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos 87/200-MP, de 27 de abril de 2007, que acompanha a medida provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

## 2.4 Do Mérito

A medida procura, como demonstrado, contornar dificuldades legais que estão impossibilitando a execução ou a continuidade de importantes investimentos na infra-estrutura aeroportuária e portuária do País, tendo por objetivo aumentar a eficiência dessas instalações e reduzir custos operacionais e, com isso, evitar o comprometimento da segurança, limitação ao tráfego aéreo, prejuízos ou restrições ao crescimento econômico do País e seus conseqüentes impactos negativos sobre o nível de emprego e renda.

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender, única e exclusivamente, a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de relevância e urgência. Poder-se-ia entender, em se tratando de despesas de realização imediata, que não se podem submeter ao processo legislativo ordinário, em face da importância dos fatos que requerem imediata intervenção do poder público.

Nesse sentido, o crédito extraordinário em exame demonstra-se indubitavelmente meritório.

## 2.5 Da Análise das Emendas

A Resolução nº 1, de 2006-CN, introduziu, em seu art. 111, disciplina extremamente rígida para a admissão de emendas aos créditos extraordinários abertos por medida provisória, dispondo serem inadmissíveis quaisquer emendas, exceto as relativas ao texto da medida provisória ou que cancellem dotações.

Ao analisar as 15 (quinze) emendas apresentadas ao crédito, verificamos que 12 (doze) delas (Emendas nºs. 00001 a 00011 e nº 00015) não podem ser admitidas, por contrariarem as disposições da Resolução nº 1, de 2006-CN, conforme explicitado no Anexo II.

Por sua vez, as Emendas de nº 00012 e 00014 propõem o cancelamento total de dotações constantes da Medida Provisória nº 367/2007. Se acatadas tais emendas, ficariam seriamente prejudicados os objetivos meritórios pretendidos pela Medida Provisória. Por esse motivo, propõe-se que sejam rejeitadas.

Em relação à Emenda nº 00013, que suprime recursos consignados em favor do Aeroporto de Macapá, no valor de R\$5.000.000,00, efetivamente há que se considerar que o Tribunal de Contas da União, em decisão recente (Acórdão nº 1015/2007, de 1º-6-2007) determinou à INFRAERO a suspensão de qualquer pagamento relativo ao empreendimento. Por isso, a aprovação do referido acréscimo de dotações para a obra seria inócuia, conforme entendeu o Plenário da Câmara dos Deputados, pelo que opinamos pela sua aprovação.

## 2.6 Da Conclusão

Em razão de todo o exposto, opina-se pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade das despesas constantes da Medida Provisória nº 367/2007; por sua adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 20/2007, proposto e aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, ... de de 2007.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Antonio Carlos Valadares, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão o Projeto de lei de conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Os pressupostos já foram votados, e estamos na discussão da matéria.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Sr. Presidente, quero me inscrever para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Nós temos na Oposição uma deliberação – se é que se pode dizer assim – de votarmos contra as medidas provisórias porque as consideramos muito nocivas ao processo legislativo.

Estamos aqui já há quase sete meses dessa legislatura, com a pauta quase toda travada pelas medidas provisórias. E os Parlamentares, os Senadores todos produziram muito nesse semestre. Apresentamos dezenas, talvez centenas de projetos de emenda à Constituição, de projetos de lei. Poderíamos estar dando uma demonstração inequívoca ao Brasil e aos brasileiros da nossa capacidade de formular, da nossa capacidade de produzir, da nossa capacidade de aprimorar a legislação. No entanto, o trabalho que realizamos aqui, sobretudo nas Comissões, acaba caindo por terra quando a pauta do Senado fica absolutamente entulhada das chamadas medidas provisórias e sequer os vetos são apreciados. Portanto, toda a produção legislativa aqui no Senado acaba restando comprometida por esse descaminho da medida provisória.

Entretanto, em se tratando dessa medida provisória ou desse projeto de conversão, nos preocupa muito a construção, a conclusão do aeroporto de Goiânia.

Pairam dúvidas em relação ao processo licitatório. O Ministério Público já argüiu superfaturamento dessa obra. Porém, é importante, Sr. Presidente, que o aeroporto de Goiânia possa ser concluído. Temos um interesse muito grande, porque a demanda é crescente no aeroporto de Goiânia. O terminal existente é absolutamente tímido e insuficiente para atender à demanda crescente de passageiros que chegam e que saem do nosso Estado.

Tenho uma preocupação que é o fato desses recursos já terem sido gastos e nada ter sido investido no sistema aeroportuário. Parece-me que esses recursos já foram realmente gastos. Se não foram gastos no sistema aeroportuário, está aí mais uma evidência das razões do desastre aéreo existente no Brasil atualmente, não apenas em relação ao que ocorreu em São Paulo, recentemente, com o avião da TAM, ou com o avião da GOL, há um ano, como também o desastre do apagão aéreo que infelicita milhões de brasileiros e que traz angústia a milhares de famílias brasileiras.

Espero que não haja contingenciamento ou que esses recursos não tenham sido gastos e que, por isso, o sistema aeroportuário reste prejudicado mais uma vez.

Portanto, ao discutir essa matéria, Sr. Presidente, quero deixar claro que, apesar de ser contrário ao instituto das medidas provisórias, votarei a favor, esperando que esses recursos sejam destinados ao aeroporto de Goiânia, aos demais aeroportos, ao sistema aeroportuário, e que esses recursos não fiquem apenas nesse montante, mas que sejam aditados novos recursos para que o aeroporto de Goiânia possa finalmente ser concluído.

Essa é a minha manifestação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dizer que, pelas razões de sempre, quando se trata de crédito, de dinheiro já gasto, e num protesto contra essa enxurrada de medidas provisórias, e na defesa da autonomia do Legislativo, adianto que o PSDB votará “não”, votará contra a aprovação da matéria.

Sabemos que nenhum prejuízo prático ocorrerá para o País, porque temos os mecanismos legislativos que possibilitam ao Governo não sofrer esse prejuízo. E o leite já está derramado, o dinheiro já foi gasto. O Governo deveria ser mais parcimonioso e usar as medidas provisórias apenas para matérias de efetiva urgência e relevância, portanto, de efetiva constitucionalidade. Do jeito que está, há uma banalização de medidas provisórias. O Governo do Presidente Lula faz isso.

Alguns outros presidentes, em alguns outros momentos, exageraram no uso e até no abuso de medidas provisórias. Foi assim com o Presidente José Sarney, foi assim com o Presidente Itamar, foi assim com o Presidente Fernando Collor, foi assim com o Presidente Fernando Henrique.

A partir da metade do segundo mandato do Presidente Fernando Henrique, o rito de tramitação foi alterado, e passou o Presidente Fernando Henrique necessariamente a ser parcimonioso, até porque a governabilidade estava comprometida. Fiz um pronunciamento na Câmara, dizendo: “Nós jogamos a toalha. Vocês querem? Vamos fazer. Agora, quem ganhar essa eleição vai ter problemas sérios para tocar os seus projetos em função do garrote que vai ser imposto ao Legislativo”.

No começo, as Lideranças do Governo Lula se estacceram com a realidade, se apavoraram e queriam, a qualquer preço, fazer a alteração do rito. Muito bem.

Não foi possível até hoje se alterar o rito, e estamos vendo o Congresso amesquinhado e apequenado pela enxurrada de medidas provisórias. A maioria delas – isso minha assessoria diz, e comprehendo e assim aceito – são desnecessárias; ou seja, de cada dez, quatro são efetivamente relevantes e urgentes, três são relevantes mas deveriam vir sob a forma de projeto de lei, e três são puro lixo legislativo, absolutamente frivolidades.

Portanto, o PSDB vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, veja V. Ex<sup>a</sup> que as galerias, até essa hora, estão com bastante gente acompanhando. Não é nada referente a essa matéria; nada, Senador Mão Santa. Estão buscando a aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. E essa Lei já poderia ter sido aprovada há um mês, com certeza. O que evitou? O entupimento da pauta. Por quê? Por medidas provisórias. Necessárias?

Senador Papaléo Paes, estamos votando um crédito extraordinário. Crédito extraordinário se vota quando a matéria para a qual o dinheiro é destinado está prevista no orçamento. Agora, a destinação no orçamento do dinheiro desse crédito extraordinário é claríssima, previsível, é produto da incompetência administrativa do Governo, o que fez com que milhares de pessoas saíssem do Rio Grande do Norte, da Paraíba, do Piauí, de Santa Catarina, de São Paulo, de toda parte, para vir fazer plantão em Brasília e pressionar a aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Estamos votando essas matérias agora por conta da obstrução da pauta, que está impedindo a votação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Essa matéria poderia ter sido votada há muito tempo, bastava que fosse um projeto de lei em regime de urgência.

Eu teria assinado a urgência dele, eu até teria assinado um projeto de lei que fosse debatido, apreciado e aprovado. Em vez disso, entope-se a pauta,

gasta-se o dinheiro por antecipação e prejudica-se o interesse dos micro e pequenos empresários.

O voto dos Democratas é “Não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passamos à votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, contra os votos do Senador Demóstenes e de outros Srs. Senadores, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais Emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

## **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 20 DE 2007 (Proveniente da Medida Provisória nº 367, de 2007)**

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 415.575.010,00 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais), para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R\$ 415.575.010,00 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - saldo de recursos do Tesouro Nacional, relativo ao exercício de 2006, no valor de R\$ 37.505.010,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinco mil e dez reais), repassado a título de participação da União no capital das Companhias Docas do Espírito Santo - CODESA, do Estado da Bahia - CODEBA, do Estado de São Paulo - CODESP e do Rio de Janeiro - CDRJ, no exercício de 2007; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 378.070.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões e setenta mil reais), conforme indicado nos Anexos II e IV desta Lei.

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

ÓRGÃO : 10000 - MINISTÉRIO DA DEFESA  
SUBÓRGÃO : 33101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNO	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUTO/PRODUTO		SE	IMP	MU	FE	VALOR
<b>450 OPERACOES ESPECIAIS OUTROS ENCARREGOS ESPECIAIS</b>								
01	0000 0000	OPERACOES ESPECIAIS						0
02	0000 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DA GIGANTIA - NACIONAL						0
03	0000 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						0
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURADE								0
TOTAL - GERAL								0

ÓRGÃO : 10000 - MINISTÉRIO DA DEFESA  
SUBÓRGÃO : 33101 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
FUNO	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBSTITUTO/PRODUTO		SE	IMP	MU	FE	VALOR
<b>4500 OPERACOES ESPECIAIS OUTROS ENCARREGOS ESPECIAIS</b>								
01	0000 0004	OPERACOES ESPECIAIS						0
02	0000 0004 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DA GIGANTIA						0
03	0000 0004 0002	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DA GIGANTIA - NACIONAL						0
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURADE								0
TOTAL - GERAL								0
ANEXO III		CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00						
<b>QUADRO SINTETICO POR FUNCOES</b>								
36	TRANSPORTE	TOTAL - GERAL		707.000	707.000			
701	TRANSPORTE AÉREO	TOTAL - GERAL		10.470.000	10.470.000			
704	TRANSPORTE TERRESTRE	TOTAL - GERAL		30.270.000	30.270.000			
<b>QUADRO SINTETICO POR PROGRAMAS</b>								
5000	GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	TOTAL - GERAL		1.000.000	1.000.000			
5000	COMBUSTIVEL MESTE	TOTAL - GERAL		50.000.000	50.000.000			
5000	CORRESPON TRANSMETROPOLITANO	TOTAL - GERAL		6.000.000	6.000.000			
5000	INCENSOVOLVIMENTO NA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA	TOTAL - GERAL		10.000.000	10.000.000			
<b>QUADRO SINTETICO POR ÓRGÃO</b>								
33000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	TOTAL - GERAL		27.000.000	27.000.000			
33000	MINISTÉRIO DA DEFESA	TOTAL - GERAL		707.000	707.000			

**QUADRO SÍNTESSE POR RECEITA**  
**6.2.1.1.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**  
**6.2.1.1.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**6.2.1.1.00 TESOURO**  
**6.2.1.1.00 PIS/PASEP**  
**TOTAL DA RECEITA** 37.894.910 RECEITAS CORRENTES

6 RECEITAS DE CAPITAL

37.894.910
37.894.910
37.894.910
37.894.910
37.894.910
37.894.910

**ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**ANEXO II**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** CREDITO EXTRAORÇINHARIA  
**TOTAL DA ÓRGÃO : R\$ 39.000.000,00** RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 39.000.000,00

**QUADRO SÍNTESSE POR FUNÇÕES**  
**6.1 TRANSPORTE** 37.894.910

**QUADRO SÍNTESSE POR SUBFUNÇÕES**  
**7.04 TRANSPORTE TERRESTRE** 37.894.910

**QUADRO SÍNTESSE POR PROGRAMAS**  
**6200 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES** 1.491.000  
**6201 CORREDOR LESTE** 1.491.000  
**6202 CUSTEIO DA PLATAFORMA** 1.491.000

**QUADRO SÍNTESSE POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**  
**39011 COMPARTILHA DÓCAS DO ESPÍRITO SANTO - COSESA** 3.491.000  
**39012 COMPARTILHA DAS DÓCAS DO ESTADO DA BAHIA - COSEBA** 1.491.000  
**39013 COMPARTILHA DÓCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSEP** 1.491.000  
**39014 COMPARTILHA DÓCAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM - COJAD** 1.491.000

**QUADRO SÍNTESSE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA**  
**691 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO** 37.894.910

**TOTAL** 37.894.910

**QUADRO SÍNTESSE POR RECEITA**  
**6.2.1.1.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**  
**6.2.1.1.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**6.2.1.1.00 TESOURO**  
**6.2.1.1.00 PIS/PASEP**  
**TOTAL DA RECEITA** 37.894.910 RECEITAS CORRENTES 6 RECEITAS DE CAPITAL 37.894.910

**ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**UNIDADE : 39011 - COMPARTILHA DÓCAS DO ESPÍRITO SANTO - COSESA**

**ANEXO III**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** CREDITO EXTRAORÇINHARIA  
**TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.497.492,00** RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 5.497.492,00

**QUADRO SÍNTESSE POR FUNÇÕES**  
**6.1 TRANSPORTE** 5.497.492

**QUADRO SÍNTESSE POR SUBFUNÇÕES**  
**7.04 TRANSPORTE TERRESTRE** 5.497.492

**QUADRO SÍNTESSE POR PROGRAMAS**  
**6200 CORREDOR LESTE** 5.497.492

**QUADRO SÍNTESSE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA**  
**691 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO** 5.497.492

**TOTAL** 5.497.492

**QUADRO SÍNTESSE POR RECEITA**  
**6.2.1.1.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**  
**6.2.1.1.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**6.2.1.1.00 TESOURO**  
**6.2.1.1.00 PIS/PASEP**  
**TOTAL DA RECEITA** 6.497.492 RECEITAS CORRENTES 6 RECEITAS DE CAPITAL 6.497.492

**ÓRGÃO : 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**UNIDADE : 39011 - COMPARTILHA DÓCAS DO ESPÍRITO SANTO - COSESA**

**ANEXO III**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** CREDITO EXTRAORÇINHARIA  
**TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.492.000,00** RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.492.000,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	P	VALOR
<b>6200 CORREDOR LESTE</b> 6.497.492									
		<b>PROJETOS</b>							
36 784 0220 3E74		RECUPERAÇÃO DO PATO DOS BICICLOS (P) E PRT NO CAIS COMERCIAL DE VITÓRIA (ES) RECUPERAÇÃO DO PATO DOS BICICLOS 201 E 202 NO CAIS COMERCIAL DE VITÓRIA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBRA EXECUTADA (%) DE EXECUÇÃO FÍSICA) 33	1	4 - INV	2	90	0	492	973.462
36 784 0230 3E74 0032		RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERIOR NO CAIS DE CAPUABA (ES) RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERIOR NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBRA EXECUTADA (%) DE EXECUÇÃO FÍSICA) 33	1	4 - INV	2	90	0	492	965.998
36 784 0230 1E77 0032		RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERIOR NO CAIS DE CAPUABA (ES) RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERIOR NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBRA EXECUTADA (%) DE EXECUÇÃO FÍSICA) 33	1	4 - INV	2	90	0	492	965.998
36 784 0230 3E76		RECUPERAÇÃO DA PLATAFORMA OPERACIONAL NO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA (ES) BICICLOS (P), PRT E RPT RECUPERAÇÃO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA (ES) BICICLOS (P), PRT E RPT - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1	4 - INV	2	90	0	492	997.492
36 784 0230 3E76 0033		RECUPERAÇÃO DA PLATAFORMA OPERACIONAL NO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA (ES) BICICLOS (P), PRT E RPT RECUPERAÇÃO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITÓRIA (ES) BICICLOS (P), PRT E RPT - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBRA EXECUTADA (%) DE EXECUÇÃO FÍSICA) 62	1	4 - INV	2	90	0	492	997.492

26 784	0238 7382	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE VITÓRIA (ES)													1.512.673
26 784	0238 7382 0032	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE VITÓRIA (ES) - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBRA EXECUTADA (1% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 34													2.512.672
26 784	0238 7382	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPIABA													2.200.593
26 784	0238 7382 0032	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPIABA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBRA EXECUTADA (1% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 43													2.193.591
		TOTAL - INVESTIMENTO													2.803.593
															6.457.463

ÓRGÃO : 29999 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 29313 - COMPANHIA DAS ÁGUAS DO ESTADO DA BAHIA - CODIBA

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO DEPLEMENTACAO		CREDITO EXTRAORÇAMENTARIO RECURSOS DE TORIAS AS FORTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 1.490.000		
QUADRO SÍNTSE POR FUNÇÕES 29 TRANSPORTES		
QUADRO SÍNTSE POR SUBFUNÇÕES 29 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		
QUADRO SÍNTSE POR PROGRAMAS 2926 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES		
QUADRO SÍNTSE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA 29 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
TOTAL		
QUADRO SÍNTSE POR RECEITA CALCULAMOS RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2.2.1.0.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.2.1.0.00 TURNO 2.2.1.0.00 INÍCIO		
TOTAL DA RECEITA		
LIGAÇÕES RECEITAS CORRENTES		9 RECEITAS DE CAPITAL
ÓRGÃO : 29999 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES UNIDADE : 29313 - COMPANHIA DAS ÁGUAS DO ESTADO DA BAHIA - CODIBA		

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO DEPLEMENTACAO		CREDITO EXTRAORÇAMENTARIO RECURSOS DE TORIAS AS FORTES - R\$ 1,00											
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.418.792													
PUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO											
			B	E	G	H	M	I	F	T	E	VALOR	
			6	7	8	9	10	11	12	13	14		
9126 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES												2.490.000	
ATIVIDADES													
26 784	0235 4004	ESTUDOS E PROJETOS PARA BACIONALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO PORTUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO- AMBIENTE											1.490.000
26 784	0235 4004 0029	ESTUDOS E PROJETOS PARA BACIONALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO PORTUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO- AMBIENTE - NO ESTADO DA BAHIA ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 2											1.490.000
TOTAL - INVESTIMENTO													1.490.000

ÓRGÃO : 39999 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 30313 - COMPANHIA DAS ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODISP

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO DELEMENTACAO		CREDITO EXTRAORÇAMENTARIO RECURSOS DE TORIAS AS FORTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 6.418.792		
QUADRO SÍNTSE POR FUNÇÕES 29 TRANSPORTES		
QUADRO SÍNTSE POR SUBFUNÇÕES 29 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		
QUADRO SÍNTSE POR PROGRAMAS 2926 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES		
QUADRO SÍNTSE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA 29 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
TOTAL		
QUADRO SÍNTSE POR RECEITA 2.2.1.0.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2.2.1.0.00 TURNO 2.2.1.0.00 INÍCIO		
TOTAL DA RECEITA		
LIGAÇÕES RECEITAS CORRENTES		9 RECEITAS DE CAPITAL
ÓRGÃO : 39999 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES UNIDADE : 30313 - COMPANHIA DAS ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODISP		

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TORAS AS PONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/USO/TÍTULO/PRODUTO	E.S.F.	O.D.	R.P.D.	M.O.D.	I.O.	T.T.E.	VALOR
<b>0221 CONSOLIDAR TRANSPORTE PÚBLICO</b>							<b>0.000.700</b>		
<b>PROJETOS</b>							<b>0.000.700</b>		
26 784 0221 3068	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUÁRIO NO PORTO DE SANTOS (SP)	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 80	1	4 - INV	2	90	0	490	2.110.700
26 784 0221 3068 0035	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUÁRIO NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 80	1	4 - INV	2	90	0	490	2.110.700
26 784 0221 3069	REMOCÃO DE DESTROÇOS P/ CANAL DE ACÉSSO AO PORTO DE SANTOS	REMOCÃO DE DESTROÇOS NO CANAL DE ACÉSSO AO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO	1	4 - INV	2	90	0	490	2.000.000
26 784 0221 3069 0035	REMOCÃO DE DESTROÇOS P/ CANAL DE ACÉSSO AO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SÃO PAULO	REMOCÃO EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	490	2.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>							<b>0.000.700</b>		

ÓRGÃO : 29900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 29204 - COMPANHIA DÓCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TORAS AS PONTES - R\$ 1,00						
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 23.430.000									
<b>QUADRO SINTESE POR PONTOES</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>26 TRANSPORTE</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>QUADRO SINTESE POR SUBPONTOES</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>26 TRANSPORTE - INFRAESTRUTURA</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>0220 CORREDOR Leste</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>QUADRO SINTESE POR RECEITA</b>							<b>1.200.000</b>		
0.000.000 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO							<b>1.200.000</b>		
0.000.000 DE RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							<b>1.200.000</b>		
0.000.000 DE RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							<b>1.200.000</b>		
<b>TOTAL DA RECEITA</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>RECEITA RECEBIDA COMERCIAL</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>ÓRGÃO : 29900 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>							<b>1.200.000</b>		
<b>UNIDADE : 29204 - COMPANHIA DÓCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ</b>							<b>1.200.000</b>		

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			CREDITO EXTRAORDINARIO RECURSOS DE TORAS AS PONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/USO/TÍTULO/PRODUTO	E.S.F.	O.D.	R.P.D.	M.O.D.	I.O.	T.T.E.	VALOR
<b>0220 CORREDOR Leste</b>							<b>0.000.000</b>		
<b>PROJETOS</b>							<b>0.000.000</b>		
26 784 0220 3071	IMPALANTACAO DE BALANÇAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 80	1	4 - INV	2	90	0	490	0.000.000
26 784 0220 3071 0033	IMPALANTACAO DE BALANÇAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 80	1	4 - INV	2	90	0	490	0.000.000
26 784 0220 3074	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	2	90	0	490	3.025.000
26 784 0220 3074 0033	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	2	90	0	490	3.025.000
26 784 0220 7276	BRAGACEM DO CANAL DE ACESSO DA BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DE ITAGUAÍ (RJ)	BRAGACEM DO CANAL DE ACESSO DA BACIA DE EVOLUÇÃO DO PORTO DE ITAGUAÍ (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	4 - INV	2	90	0	490	20.000.000
26 784 0220 7276 0033	BRAGACEM REALIZADA (MFL 720)	BRAGACEM REALIZADA (MFL 720)	1	4 - INV	2	90	0	490	20.000.000
<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>							<b>20.000.000</b>		

<b>ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	<b>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</b>	<b>RECURSOS DE INVESTIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b>	<b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</b>		<b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>	<b>006 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>		<b>1 26.070.000</b>
<b>TOTAL</b>			<b>1 26.070.000</b>

<b>ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	<b>UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</b>	
<b>ANEXO III</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>	<b>CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</b>

<b>TOTAL DA UNIDADE : R\$ 26.070.000</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1.000</b>
--	--

<b>QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES</b>	<b>26 TRANSPORTE</b>	<b>1 26.070.000</b>
-----------------------------------	----------------------	---------------------

<b>QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES</b>	<b>701 TRANSPORTE AÉREO</b>	<b>1 26.070.000</b>
--------------------------------------	-----------------------------	---------------------

<b>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</b>	<b>52212 INVESTIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b>	<b>1 26.070.000</b>
-------------------------------------	--	---------------------

<b>QUADRO SINTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>	<b>006 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>	<b>1 26.070.000</b>
--	--	---------------------

<b>TOTAL</b>		<b>1 26.070.000</b>
--------------	--	---------------------

<b>ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	<b>UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</b>	
---	---	--

<b>ANEXO III</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>	<b>CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</b>
		<b>RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1.000</b>

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACADEMIA/INSTITUTO/PRODUTO	E S F	O H O	R P O	M O D	I U L	F T E	VALOR	
		<b>52212 INVESTIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b>								
		<b>PROJETOS</b>								
26 T01	0631 1K39	OBRA COMPLEMENTAR NO AEROPORTO SANTOS DUMONT							<b>1 26.070.000</b>	
26 T01	0631 1K39 0033	OBRA COMPLEMENTAR NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AEROPORTO REFORMADO (% DE EXECUÇÃO FÍDUCA)	1	4 - ENV	2	90	0	492	<b>1 26.070.000</b>	
		<b>TOTAL - INVESTIMENTO</b>								
									<b>1 26.070.000</b>	

<b>ANEXO IV</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO (ANCELAMENTO)</b>	<b>CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</b>
		<b>RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES</b>	<b>26 TRANSPORTE</b>	<b>TOTAL - GERAL</b> <b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES</b>	<b>701 TRANSPORTE AÉREO</b>	<b>TOTAL - GERAL</b> <b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</b>	<b>52212 INVESTIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b>	<b>TOTAL - GERAL</b> <b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR ÓRGÃO</b>	<b>53000 MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	<b>TOTAL - GERAL</b> <b>1 26.070.000</b>

<b>ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA DEFESA</b>	<b>ANEXO IV</b>	<b>CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</b>
		<b>RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1.000</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO : R\$ 26.070.000</b>		
<b>QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES</b>	<b>26 TRANSPORTE</b>	<b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES</b>	<b>701 TRANSPORTE AÉREO</b>	<b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS</b>	<b>52212 INVESTIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b>	<b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</b>	<b>1 26.070.000</b>
<b>QUADRO SINTESE POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>	<b>006 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>	<b>1 26.070.000</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1 26.070.000</b>

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

<b>ANEXO IV</b>	<b>CRÉDITO EXTRAORÇAMENTARIO</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO / CANCELAMENTOS</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE TODAS AS PONTES - R\$ 100</b>
<b>TOTAL DA UNIBASE : R\$ 10.479.000</b>	
<b>QUADRO SÍNTESI POR FUNÇÕES</b>	
<b>25 TRANSPORTE</b>	1 10.479.000
<b>QUADRO SÍNTESI POR SUBFUNÇÕES</b>	
<b>101 TRANSPORTE AÉREO</b>	1 10.479.000
<b>QUADRO SÍNTESI POR PROGRAMAS</b>	
<b>001 INVESTIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b>	1 10.479.000
<b>QUADRO SÍNTESI POR PONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>	
<b>001 RECEBIMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b>	1 10.479.000
<b>TOTAL</b>	1 10.479.000

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item 3:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 368, DE 2007**  
*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos  
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 368, de 2007, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude de falta de acordo das lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- à Medida Provisória foram apresentadas 3 emendas;
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 21 de maio, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 21 de junho;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Roberto Britto (PP – BA);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 42, de 2007, e se esgotará em 17 de setembro;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, como Relator revisor da matéria.

**PARECER N° 646, DE 2007 – PLEN**

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, primeiro, quero agradecer a confiança de terem-me designado Relator de uma matéria tão importante, a Medida Provisória n° 368, que trata de compensar os Estados exportadores de matéria-prima e de produtos semifaturados, com recursos da Lei Kandir. Dessa forma, vários Estados brasileiros aguardam a aprovação dessa matéria. Por tal razão, considero essa Medida Provisória relevante, urgente e que deve ser aprovada pelos Srs. Senadores.

O valor que será repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é de R\$975 milhões. Este valor será dividido entre Estados e Municípios, da seguinte forma: 75% para Estados e 25% para Municípios. Todos sabem que os Estados exportadores perdem receita, e essa é uma forma de compensar aqueles Estados que exportam matéria-prima e produtos semifaturados.

Sr. Presidente, além votar pela urgência e relevância, pela constitucionalidade, e de aprovar a técnica legislativa, eu também voto pelo mérito da Medida Provisória, exatamente porque ela vai socorrer, em um momento difícil para os Estados e Municípios brasileiros, com um valor considerável.

Acrescentei à Medida Provisória n° 368, no meu projeto de conversão – peço a atenção do Senador Romero Jucá, Líder do Governo –, três emendas. A primeira trata de um problema que afeta o Estado do Paraná. O Governo do Estado do Paraná, por ocasião da assunção da dívida do Banco do Estado, da privatização do Banco do Estado, assinou um contrato com a União, assumindo os títulos, os precatórios que foram emitidos por Alagoas, Pernambuco, Osasco, Santa Catarina, e deveria o Estado do Paraná pagar, parceladamente, a dívida do montante desses títulos, desses precatórios.

Pois bem, o Estado do Paraná pagou por certo período, atendendo a Resolução n° 98, de 1998. O atual Governador deixou de pagar os títulos, as parcelas devidas ao Tesouro, e o Estado do Paraná vem sofrendo a aplicação de uma multa mensal de R\$10 milhões. Essa multa foi negociada com o Tesouro e caiu para R\$5 milhões.

Porém, o maior problema, Sr. Presidente, não é a multa, embora lá no Estado do Paraná diga-se que estamos aqui lutando para cancelar a multa. O Senador Flávio Arns participou de todas as reuniões, juntamente comigo, no período preparatório de meu relatório. Não estamos lutando para evitar, para impedir que o Estado do Paraná continue pagando a multa, mas para impedir que a dívida mobiliária do Estado do Paraná tenha um crescimento de R\$1,5 bilhão, porque essa é a penalidade imposta ao Estado em virtude do não-pagamento

da multa. Então, estaremos acrescentando na dívida mobiliária do Paraná o valor de R\$1,5 bilhão.

Todos sabem que disputei as eleições – e também o Senador Flávio Arns – para o Governo do Estado contra o atual Governador. No entanto, não se trata de uma questão pessoal ou de um interesse menor. Trata-se do interesse do Estado do Paraná. Estou defendendo aqui que se anule essa multa e que se devolvam ao Estado do Paraná os recursos provenientes do pagamento das parcelas anteriores.

Chamo a atenção do Senado para o fato de que não estou propondo que se anule a multa por considerar nulos os títulos.

O que estamos propondo, na redação feita em conjunto com o Senador Flávio Arns – e vou ler o texto para que o Senador Romero Jucá compreenda –, é justo para atender o pleito do Paraná, sem prejudicar a União. O art. 7º, que acrescento, dispõe que “a União extinguirá a penalidade constante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n° 11, de 1998 (Secretaria do Tesouro Nacional – Coaf), aplicada ao Estado do Paraná em razão do não-pagamento, por este Ente Federado” – prestem atenção agora –, “dos títulos públicos eivados de irregularidade em sua emissão por terceiros (...”).

Ou seja, não estamos falando dos títulos públicos regulares, mas dos títulos públicos eivados de irregularidade, e quem vai determinar se o título público é ou não eivado de irregularidade é a Justiça. Portanto, não haverá prejuízo. Apenas libera-se o Paraná de pagar aquilo que não é legítimo, aquilo que não é legal, aquilo que não é regular, Senador Romero Jucá. Estamos pleiteando que o Estado do Paraná seja liberado do pagamento da multa, que os recursos pagos indevidamente lhe sejam devolvidos, e que o Estado também seja liberado para contratar novos empréstimos e assinar novos convênios, a fim de não ficar inadimplente junto ao Tesouro Nacional.

Continuando a leitura: “(...) dos títulos públicos eivados de irregularidade em sua emissão por terceiros, adquiridos do Banco do Estado do Paraná como condição de eficácia à liberação de recursos, mediante financiamentos decorrentes do compromisso da União na redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, conforme disposto na MP n° 1.612-21, de 5 de março de 1998”.

Essa emenda, Sr. Presidente, é acrescentada pelo parágrafo único:

“Por força da extensão da penalidade, a União restituirá ao Estado do Paraná os valores do Fundo de Participação dos Estados, retidos desde a sua aplicação, atualizados monetariamente pela aplicação da taxa Selic, sob a forma de crédito para compensação das prestações vincendas objeto dos financiamentos referidos no **caput** deste artigo”.

Então, o que estamos pedindo é que sejam devolvidos ao Estado do Paraná, corrigidos pela taxa Selic, os recursos do Fundo de Participação dos Estados. Esses recursos foram retidos em função do não-pagamento da multa pelo Estado do Paraná.

O Senador Romero Jucá está entendendo bem, é Líder do Governo, participou de todas as reuniões e sabe que o que estamos pleiteando aqui é justo, porque não podemos deixar o Estado do Paraná com essa dívida que cresce a cada mês, com essa multa que torna o Estado inadimplente por não pagá-la e que faz com que a penalidade maior seja exatamente a correção da dívida mobiliária do Estado pela taxa Selic, já que ela, normalmente, é corrigida por IGPDI (Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna), que é uma taxa que beira a 3%. Se a transformarmos em taxa Selic, Sr. Presidente, o Estado do Paraná vai ser obrigado a pagar 10% de correção sobre a dívida mobiliária, e isso explica por que o crescimento de R\$1,5 bilhão da dívida.

Então, peço a aprovação também dessa emenda.

A outra emenda que acrescento aqui refere-se ao Fies (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), propondo um parcelamento, dentro do Refis, de 240 meses, e não de 120 meses, como hoje está sendo aplicado, para que as instituições de ensino superior possam, todas elas, interessar-se em financiar o ensino superior, o curso de ensino superior para mais estudantes.

Tem uma importância muito grande essa emenda. E peço também o apoio do Líder do Governo e de todos os Senadores, para que possamos aprová-la.

Finalmente, Sr. Presidente, acrescento também mais uma emenda em relação ao pagamento da multa. Vou ler para ficar mais fácil.

Proponho o acréscimo ao art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração. O § 6º, que delimita a aplicação da norma do § 5º, tem o propósito de resguardar a aplicação dos princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação ao prazo máximo para carga e descarga do veículo que chegou ao seu destino.

A redação do § 5º, se não balizada pelo § 6º ora proposto, poderia conduzir à equivocada interpretação de que a obrigação de pagamento de R\$1,00 por tonelada de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transportes de cargas rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviço de transporte de grande porte que não necessitam desse tipo de tutela do Estado.

Sr. Presidente, peço, portanto, o apoio dos Senadores as essas alterações que estou propondo no meu projeto de conversão à Medida Provisória nº 368, ficando, como Relator, à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

É o seguinte o Parecer, na íntegra:

## PARECER N° DE 2007

**De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 368, de 7 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País.**

Relator-Revisor: Senador Osmar Dias

### I – Relatório

Chega ao exame desta Casa a Medida Provisória (MPV) nº 368, de 7 de maio de 2007, de ementa em epígrafe, aprovada pela Câmara dos Deputados, em 21 de junho próximo passado, nos termos do parecer proferido pelo Deputado Roberto Britto.

O parecer conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da MPV e das Emendas nºs 1 e 2; pela adequação financeira e orçamentária da MPV e das Emendas nºs 1 e 2; pela inadmissibilidade da Emenda nº 3; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória e rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

#### Conteúdo da MPV

A MPV contém sete artigos e um anexo. O art. 1º determina que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios R\$975 milhões no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos na própria MPV. O montante será entregue em uma parcela de R\$108.333.333,34 (cento e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), até o dia 17 de maio, e oito parcelas mensais de igual valor, na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O art. 2º estipula que a parcela devida a cada estado, incluindo as parcelas dos municípios correspondentes, será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no anexo.

Conforme o art. 3º, 75% da parcela devida será entregue ao próprio Estado, enquanto os 25% restantes serão entregues aos municípios, observando-se os critérios de rateio da parcela que lhes cabe do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O art. 4º prevê que os valores das dívidas vencidas e não pagas das Unidades da Federação junto à União ou com garantia desta deverão ser abatidas das parcelas a elas devidas, admitindo-se, ademais, a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado.

O art. 5º dispõe que a parcela correspondente ao montante da dívida, apurado na forma do art. 4º, será efetivada pela União por meio da entrega de obrigações do Tesouro Nacional de série especial – com vencimento não inferior a dez anos, remuneradas pelo custo médio das dívidas do ente subnacional junto ao Tesouro Nacional e inalienáveis, embora com o poder liberatório para pagamento das referidas dívidas – ou, alternativamente, mediante a correspondente compensação da dívida. Abatida a dívida na forma do art. 4º, o saldo que couber ao ente subnacional – conforme o disposto nos arts. 1º a 3º – será creditado em moeda corrente na conta do ente beneficiário.

As regras acerca da prestação de informações sobre a manutenção e o aproveitamento de créditos do ICMS pelos exportadores serão fixadas, segundo o art. 6º, pelo Ministério da Fazenda no prazo de trinta dias após a publicação da proposição sob análise. O art. 7º, por fim, contém a cláusula de vigência.

Foram oferecidas três emendas. A de nº 1, do Deputado Fernando Coruja, aumenta para R\$1,8 bilhão o valor a ser entregue. A de nº 2, do Deputado Alfredo Kaefer, acresce § 2º ao art. 3º, condicionando a liberação dos recursos à comprovação, pelos estados e DF, de repasse de, no mínimo, 80% do montante previsto para os contribuintes exportadores. A de nº 3, do Senador César Borges, propõe, basicamente, suprimir a previsão de que as dívidas vencidas e não pagas das Unidades da Federação sejam abatidas das parcelas a elas devidas.

## II – Análise

### Admissibilidade, Constitucionalidade, Técnica Legislativa, Adequação Financeira e Orçamentária

A MPV nº 368, de 2007, atende aos pressupostos constitucionais da relevância e da urgência. Trata-se, inegavelmente, de matéria importante a prestação, pela União, de auxílio financeiro aos estados, ao DF e aos municípios exportadores – e urgente – a aplicação de recursos orçamentários relativos ao exercício de 2007, que, na data da edição da proposição, já se encontrava no seu quinto mês.

No que tange à constitucionalidade, não há qualquer víncio na proposição. O Senhor Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, sem incorrer nas limitações materiais constantes do § 1º do mesmo dispositivo, submetendo-a de imediato à deliberação do Congresso Nacional.

Quanto à técnica legislativa, atendem-se os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

Quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2007

(Lei nº 11.451, de 2007, Volume nº 4) destinou R\$3,9 bilhões à rubrica “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Reserva para Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações”, classificada como despesa primária obrigatória. Portanto, a MPV tem cobertura orçamentária.

### Mérito

Em relação ao mérito, a proposição pretende repor parte das perdas impostas aos entes federados por força da renúncia de receita resultante da imunidade, em relação ao ICMS, dada aos produtos exportados. Em 2004, a MPV nº 193 (Lei nº 10.966, de 2004) alocou R\$900 milhões com essa finalidade, além dos recursos previstos na Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996). Em 2005, as MPV Nós 237 e 271 (Leis nºs 11.131, de 2005, e 11.289, de 2006, respectivamente) fizeram dois aportes de R\$900 milhões. Para 2006, a MPV nº 328, de 2006 (Lei nº 11.452, de 2007) destinou R\$1,95 bilhão. Neste exercício, a MPV nº 355, convertida na Lei nº 11.492, de 2007, já aportou R\$975 milhões.

A Exposição de Motivos nº 52, de 2007, do Ministro da Fazenda, chama a atenção para o fato de que a LOA de 2007, contrariamente ao ocorrido nos exercícios anteriores, não contemplou qualquer dotação na rubrica da Lei Complementar (LCP) nº 87, de 1996 (Lei Kandir), desatendendo, assim, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) correspondente (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), que dispõe:

Art. 12. A Lei Orçamentária de 2007 discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

XVII – à complementação financeira a que se refere a Lei Complementar nº 87, de 1996, e ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações, bem como às compensações da mesma natureza que venham a ser instituídas, mantendo-se a proporcionalidade fixada na Lei Orçamentária para 2006.

Sua Excelência o Ministro da Fazenda informa que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão está providenciando a redistribuição da rubrica orçamentária, a fim de contemplar a entrega de parte dos recursos na rubrica da LCP nº 87, de 1996. Nesse sentido, serão abertos créditos extraordinários cabíveis e concomitante anulação parcial da dotação orçamentária destinada ao Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações.

Importa observar que, decorridos três anos e meio da promulgação da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que constitucionalizou a obrigação

da União de compensar os entes federados pela perda de receita do ICMS decorrente da ampliação da imunidade na exportação de primários e semi-elaborados, o Poder Executivo ainda não encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei complementar previsto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para fixar as regras definitivas, que substituirão os critérios provisórios de compensação da Lei Kandir.

Quanto às três emendas apresentadas, ratificamos os argumentos pela rejeição expostos pelo Deputado ROBERTO BRITTO, relator da MPV nº 368, de 2007, na Câmara dos Deputados.

Por oportuno, entendemos que deva ser equacionada a questão pendente relativa à aquisição, pelo Estado do Paraná, de títulos emitidos pelos Estados de Alagoas, Pernambuco e Santa Catarina, e pelos Municípios de Osasco (SP) e Guarulhos (SP). Embora tenha efetivado a compra dos títulos, emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, o Estado do Paraná tem justificadamente negado o seu pagamento.

No entanto, a despeito das contestações sobre a natureza legal e sobre a legitimidade desses títulos, o Estado do Paraná vem sendo punido pela União, uma vez que a Secretaria do Tesouro Nacional tem aplicado as penalidades previstas no contrato celebrado com a União para o refinanciamento de dívidas do Estado. Os valores das multas aplicadas desde novembro de 2004 alcançam, hoje, aproximadamente R\$130 milhões.

Para extinguir essa injusta penalidade, alvitramos a inclusão de art. 7º à MPV nº 368, de 2007, na forma do projeto de lei de conversão ao final proposto, equacionando definitivamente a controvérsia.

Outro ponto a merecer solução definitiva é a regularização fiscal das instituições da educação superior, condicionando-a a adesão de todas as suas mantidas ao Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Valemo-nos da nova redação proposta pela Câmara dos Deputados para o art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no bojo do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Trata-se de um parcelamento extraordinário dos débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil oferecido somente às instituições mantenedoras cujas mantidas tenham aderido ao ProUni. Apenas alteramos a data de corte dos débitos vencidos para o último dia do mês anterior ao da publicação da lei que resultar do projeto de lei de conversão e aumentamos o número de prestações de 120 (cento e vinte) para 240 (duzentos e quarenta). A medida é veiculada no art. 8º do projeto de lei de conversão adiante proposto.

Dessa forma, esperamos o aumento de adesões das instituições de ensino particular ao ProUni, uma vez

que se permite às mantenedoras de entidades credenciadas no FIES regularizarem seu passivo fiscal. A proposta contempla a possibilidade de regularização, qualquer que seja a situação dos débitos tributários, o que viabilizará o saneamento de instituições com débitos mais antigos.

Por fim, propomos acréscimo de parágrafo ao art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração. O novo § 6º, que delimita a aplicação da norma do § 5º, tem o propósito de resguardar a aplicação dos princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação ao prazo máximo para carga e descarga do veículo que chegou ao seu destino. A redação do § 5º, se não balizada pelo § 6º ora proposto, poderia conduzir à equivocada interpretação de que a obrigação de pagamento de R\$1,00 por tonelada de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do Estado.

A fim de resguardar as disposições dos contratos privados, o proposto § 6º ao art. 11 da Lei nº 11.442, de 2007, estabelece que penalidade instituída no § 5º por atraso na carga e descarga não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já disposto sobre o tempo de carga e descarga. A medida é veiculada no art. 9º do projeto de lei de conversão a seguir apresentado.

### III – Voto

Assim, à vista do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 368, de 2007, e, no mérito, por sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão a seguir, restando rejeitadas as emendas a ela apresentadas.

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 25, DE 2007

**Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País; extingue penalidade aplicada ao Estado do Paraná; dispõe sobre a utilização do certificado de que trata o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; facilita o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional às pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior que operem com o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, o

montante de R\$975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O montante referido no **caput** deste artigo será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observado o disposto no art. 6º desta Lei, da seguinte forma:

I – uma parcela de R\$108.333.333,34 (cento e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), até o décimo dia da publicação da Medida Provisória nº 368, de 4 de maio de 2007;

II – oito parcelas mensais de R\$108.333.333,33 (cento e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, a serem aplicados no exercício de 2007.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º desta Lei, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I – primeiro as contraídas junto à União, em seguida as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas junto a entidades da administração indireta federal; e

II – primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II – quanto às dívidas junto a entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante

das dívidas apurado na forma do art. 4º desta Lei, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerada por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º desta Lei, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º O Ministério da Fazenda definirá, em até trinta dias a contar da publicação da Medida Provisória nº 368, de 4 de maio de 2007, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição.

§ 1º O ente federado que não enviar as informações referidas no **caput** deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2º Regularizado o envio das informações de que trata o **caput** deste artigo, os repasses serão retomados, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º A União extinguirá a penalidade constante do contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 11/98 STN/COAFI, aplicada ao Estado do Paraná em razão do não pagamento, por este ente federado, dos títulos públicos eivados de irregularidade em sua emissão por terceiros, adquiridos do Banco do Estado do Paraná como condição de eficácia à liberação de recursos, mediante financiamento, decorrentes do compromisso da União na redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998.

Parágrafo único. Por força da extinção da penalidade, a União restituirá ao Estado do Paraná os valores do Fundo de Participação dos Estados, retidos desde sua aplicação, atualizados monetariamente pela aplicação da taxa Selic, sob a forma de crédito para compensação nas prestações vincendas objeto dos financiamentos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 8º Os certificados de que trata o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, recebidos pelas pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior, na forma do art. 9º da mesma Lei, serão utilizados para o pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas a e c do pa-

rágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º É facultada a negociação dos certificados de que trata o **caput** deste artigo com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º Os certificados negociados na forma do § 1º deste artigo poderão ser utilizados para pagamento das contribuições referidas em seu **caput** relativas a fatos geradores ocorridos até o mês anterior ao da publicação desta Lei.

§ 3º Os certificados de que trata o **caput** deste artigo poderão também ser utilizados para pagamento de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com vencimento até o último dia do mês anterior ao da publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes, desde que todas as instituições mantidas tenham aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não abrange taxas de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta e débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 5º Por opção da entidade mantenedora, os débitos referidos no § 3º deste artigo poderão ser quitados mediante parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

§ 6º A opção referida no § 5º deste artigo implica obrigatoriedade de inclusão de todos os débitos da entidade mantenedora, tais como os integrantes do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e do parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os compreendidos no âmbito do Parcelamento Especial (PAES), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do Parcelamento Excepcional (PAEX), disciplinado pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como quaisquer outros débitos objeto de programas governamentais de parcelamento.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º deste artigo, serão rescindidos todos os parcelamentos da entidade mantenedora referentes aos tributos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º Poderão ser incluídos no parcelamento os débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III a V do **caput** do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, desde que a entidade mantenedora desista expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial e, cumulativa-

mente, renuncie a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 9º O parcelamento de débitos relacionados a ações judiciais implica transformação em pagamento definitivo dos valores eventualmente depositados em juízo, vinculados às respectivas ações.

§ 10. O parcelamento reger-se-á pelo disposto nesta Lei e, subsidiariamente:

I – pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativamente às contribuições sociais previstas nas alíneas **a** e **c** do parágrafo único do art. 11 da mencionada Lei, não se aplicando o disposto no § 1º do art. 38 da mesma Lei;

II – pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em relação aos demais tributos, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 13 e no inciso I do **caput** do art. 14 da mencionada Lei.

§ 11. Os débitos incluídos no parcelamento serão consolidados no mês do requerimento.

§ 12. O parcelamento deverá ser requerido perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do terceiro mês posterior ao da publicação desta Lei.

§ 13. Os pagamentos de que trata este artigo serão efetuados exclusivamente na Caixa Econômica Federal, observadas as normas estabelecidas em portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 14. O valor de cada prestação será apurado pela divisão do débito consolidado pela quantidade de prestações em que o parcelamento for concedido, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 15. Se o valor dos certificados utilizados não for suficiente para a integral liquidação da parcela, o saldo remanescente deverá ser liquidado em moeda corrente.

§ 16. O parcelamento independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e as garantias de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento e de execução fiscal.

§ 17. A opção da entidade mantenedora pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – cumprimento regular das obrigações para com o FGTS e demais obrigações tributárias correntes; e

IV – manutenção da vinculação ao Prouni e do credenciamento da instituição e reconhecimento do curso, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 18. O parcelamento será rescindido nas hipóteses previstas na legislação referida no § 10 deste artigo, bem como na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos III ou IV do § 17 deste artigo.

§ 19. Para fins de rescisão em decorrência de descumprimento do disposto nos incisos III ou IV do § 17 deste artigo, a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Educação, respectivamente, apresentarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, relação das entidades mantenedoras que o descumprirem.

§ 20. A rescisão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não quitado e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 21. As entidades mantenedoras que optarem pelo parcelamento não poderão, enquanto este não for quitado, parcelar quaisquer outros débitos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 22. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, poderão editar atos necessários à execução do disposto neste artigo.

Art. 9º O art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido de § 6º com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....  
§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste dispendo sobre o tempo de carga ou descarga.” (NR)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

## ANEXO

<b>AC</b>	<b>0,27735%</b>	<b>PB</b>	<b>1,44850%</b>
<b>AL</b>	<b>4,43171%</b>	<b>PE</b>	<b>0,67745%</b>
<b>AM</b>	<b>3,26834%</b>	<b>PI</b>	<b>0,97898%</b>
<b>AP</b>	<b>1,00673%</b>	<b>PR</b>	<b>8,64570%</b>
<b>BA</b>	<b>4,46237%</b>	<b>RJ</b>	<b>2,26536%</b>
<b>CE</b>	<b>1,98722%</b>	<b>RN</b>	<b>1,95561%</b>
<b>DF</b>	<b>0,03748%</b>	<b>RO</b>	<b>1,13351%</b>
<b>ES</b>	<b>9,35841%</b>	<b>RR</b>	<b>0,25763%</b>
<b>GO</b>	<b>2,77131%</b>	<b>RS</b>	<b>7,47254%</b>
<b>MA</b>	<b>4,39583%</b>	<b>SC</b>	<b>7,58422%</b>
<b>MG</b>	<b>6,21686%</b>	<b>SE</b>	<b>0,28230%</b>
<b>MS</b>	<b>1,70377%</b>	<b>SP</b>	<b>3,07155%</b>
<b>MT</b>	<b>9,51396%</b>	<b>TO</b>	<b>0,75159%</b>
<b>PA</b>	<b>14,04372%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>100,00000%</b>

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2007

, Relator-Revisor

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> que, mais uma vez, beneficia o Estado do Paraná e trabalha para que possamos concretizar o mérito dessa medida provisória.

E parabenizo, também, o Senador Flávio Arns, dizendo que a escolha de V. Ex<sup>a</sup> como relator-revisor dessa matéria foi uma questão obrigatória em função desse trabalho de V. Ex<sup>a</sup>. Parabéns!

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Osmar Dias, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação da Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece e pela rejeição das emendas a ela apresentadas.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

Tem a palavra o Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria, Sr. Presidente, de antes de o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, se manifestar, em primeiro lugar, parabenizar o Senador Osmar Dias pelo relatório que fez, pelo voto que proferiu, pelo aprofundamento dessa questão, de toda a Medida Provisória, mas em particular do Estado do Paraná.

Quero dizer que, em todo o debate que aconteceu, houve – quero dizer isso para a Presidência e para o Líder do Governo – sempre a preocupação de não se abrir uma possibilidade para que qualquer entidade ou ente público fosse pedir, com base no que está sendo aprovado, a alteração de um contrato porventura celebrado entre órgãos públicos ou entre órgãos públicos e órgãos privados. Tanto que a medida ou o artigo proposto pelo Senador Osmar Dias, em um debate que aconteceu, foi no sentido de dizer: o não pagamento desses títulos eivados – está bem claro – de irregularidades. Um Governador de qualquer Estado não pode pagar um título que a Justiça tenha dito, afirmado, decidido que está eivado de irregularidades. Foi isso que aconteceu, em instâncias judiciais diferentes em Estados diversos.

Então, o Paraná não tem como pagar. Como é que um Governador vai pagar um título eivado de irregularidades? É essa compreensão que esperamos que o Governo tenha também, como, aliás, vem-se manifestando, no decorrer dos debates realizados, a favor dessa tese. Não há como pagar. Se o Governador o fizer, irá para a cadeia, será preso, pois está decidido pela Justiça que é irregular. Como é que se vai pagar um título irregular? Então, é só para esses casos.

Entretanto, a Secretaria do Tesouro Nacional, não considerando esses fatos – poderia ter tido, na minha ótica, uma interpretação diferente –, interpretou isso como inadimplência e, sendo inadimplente, o Estado do Paraná, como o Senador Osmar Dias bem afirmou, acaba pagando uma taxa de juros muito maior e a dívida mobiliária do Estado acaba aumentando em mais de um R\$1 bilhão, dificultando empréstimos, a administração e tudo o mais. Ou seja, o povo brasileiro, representado por uma de suas unidades, o Paraná, está sendo penalizado injustamente.

O apelo que faço – já falei com o Líder do Governo também, Senador Romero Jucá – é no sentido de atentarmos para essa situação, vermos o problema que o Estado vem enfrentando e que a solução seja também colocada – e o Senador Osmar Dias discutiu bem essa proposta – para títulos que sejam, de fato, eivados de irregularidades. A Justiça vai decidir se são irregulares ou não, e a Secretaria do Tesouro Nacional tem de acatar a decisão que a Justiça, eventualmente, proferir.

Faço um apelo ao Senador Romero Jucá também nesse sentido.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, fiz questão de vir à tribuna pelo respeito que tenho ao Senador Osmar Dias e pelos compromissos que quero fazer em nome do Governo.

Nós temos acompanhado esse assunto do Estado do Paraná. Tivemos várias reuniões com os Senadores Osmar Dias, Flávio Arns e Alvaro Dias, com o Governador Roberto Requião. O Estado tem-se mobilizado, o Secretário da Fazenda, enfim, todos os segmentos têm-se mobilizado para buscar uma solução para um assunto que é grave e que tem impactado negativamente o Estado do Paraná, e temos essa consciência.

Discutimos esse assunto na Comissão de Assuntos Econômicos, com o Presidente, Senador Aloizio Mercadante, com a Secretaria do Tesouro Nacional e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Dentro desse entendimento para buscar uma solução – porque a posição do Presidente Lula e do Governo é a de buscar uma solução que resolva o problema do Estado do Paraná, até porque o Banco do Estado do Paraná já foi comercializado, os títulos já foram repassados e estava sendo feita uma cobrança ao Governo do Paraná –, chegou-se ao entendimento, Senador Osmar Dias, de que a melhor solução para essa questão, apontada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, seria uma Resolução do Senado complementando a Resolução anterior, colocando efetivamente o que é responsabilidade do Estado e o que não é responsabilidade do Estado.

E isso já foi feito no final do semestre passado. Em nome do Governo, apresentei um projeto de resolução, que não chegamos a votar porque estávamos nos últimos dias dos trabalhos legislativos do primeiro semestre, mas era preciso que esse projeto de resolução passasse cinco dias na Mesa, a fim de que recebesse emenda, se fosse o caso.

Então, o projeto está na Comissão de Assuntos Econômicos pronto para ser votado. E quero aqui fazer o compromisso do Governo. Por que estou dizendo isso? Nós iremos rejeitar a prioridade para o Projeto de Lei de Conversão e vamos encaminhar as questões que foram muito bem acrescidas pelo Senador Osmar Dias. Como? A questão da regularidade do Estado do Paraná. Vamos encaminhar por meio de projeto de resolução, e há o compromisso do Governo de buscar a solução que foi pactuada com o Estado.

No que diz respeito ao art. 8º do ProUni, alguns ajustes precisam ser feitos. Então, nós vamos discutir com os Ministérios da Educação e da Fazenda, para tentar ajustar esse parcelamento.

E há um terceiro aspecto, inserido pelo Senador Osmar Dias, que diz respeito ao art. 11, da Lei nº 11.442, referente aos contratos de conhecimento de transporte. Eu vou discutir com o Governo. Quero aqui fazer o compromisso com o Senador Osmar Dias, para nós ajustarmos a redação com o Governo.

Nós emendaremos a Medida Provisória dos portos, porque esse é um assunto que diz respeito a esse dispositivo, que está para ser lida aqui, dentro de poucos dias, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros.

Portanto, as três questões serão encaminhadas de formas distintas. Assim, vamos encaminhar contrariamente à prioridade do Projeto de Lei de Conversão, mas, respeitando, entendendo e apoiando os posicionamentos do Senador Osmar Dias no que tange à busca da solução para as questões do Estado do Paraná.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias e, em seguida, concederei a palavra ao Senador José Agripino.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer uma consideração às palavras do Senador Romero Jucá, que é Líder do Governo. É claro que, ao encaminhar a votação contra a minha emenda, praticamente se define o resultado aqui, no plenário, porque V. Exª tem a maioria dos votos, por ser o Líder do Governo.

Esta é uma questão de tanto interesse no Estado do Paraná que a mídia paranaense tem tratado desse assunto há dois meses. Como eu já disse, isso não se refere ao pagamento de uma multa de R\$5 milhões, porque isso nem quebra nem ajuda a salvar o Estado do Paraná. No entanto, isso se refere ao crescimento da dívida mobiliária do Estado, que já cresceu em R\$1,5

bilhão e que vai continuar crescendo. Mais: refiro-me ao fato de o Estado poder ser considerado inadimplente em função dessa irregularidade. Aliás, foi por um relatório meu, aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, que o Estado já não é inadimplente.

Quero deixar claro que, apesar de ter disputado as eleições contra o atual Governador e de não concordar com muitas de suas atitudes, concordo que, neste caso, ele está correto em defender os interesses do Estado. Faço isso em defesa dos cidadãos paranaenses.

Por isso, confio no compromisso que V. Exª assumiu aqui. V. Exª tem cumprido os compromissos assumidos comigo e com a Casa, como Líder do Governo.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, eu quero deixar claro que o projeto de resolução tem muito menos consistência legal do que a emenda que estou propondo na Medida Provisória. Digo isso para deixar claro que defendo a aprovação dessa emenda no plenário do Senado, a fim de assegurar o direito ao Estado do Paraná, porque, se formos confiar no projeto de resolução, tenho dúvidas se ele não será contestado, visto que não sei se um projeto de resolução terá amplitude ou legalidade suficiente para mudar ou alterar as regras de um contrato.

Acredito que, se aprovarmos aqui um projeto de conversão e se o transformarmos em lei, teríamos muito maior segurança, encurtando o caminho e confiando, evidentemente, na sua votação na Câmara dos Deputados.

Portanto, renovo o apelo a V. Exª para considerar, pelo menos, a emenda que beneficia o Paraná ou que resolve o problema do Estado. Acredito que, em relação às outras emendas, V. Exª vai dar o encaminhamento que se comprometeu a dar da tribuna.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Senador Osmar Dias, primeiramente, quero testemunhar e reafirmar aqui o empenho de V. Exª e da Bancada do Paraná, mas, principalmente, a sua atuação como Relator, ao tratar desse assunto e ao buscar uma solução rápida e efetiva para essa questão do endividamento e dos títulos do Estado do Paraná.

Quero dizer que negociamos esse acordo com o Ministério da Fazenda e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, após discutirmos a matéria. O que cabe é o entendimento. O Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral serão o agente do entendimento com o Governo do Paraná. Portanto, o texto da resolução foi exatamente negociado para que se pudesse ter a solução do Estado do Paraná.

Estou aqui assumindo um compromisso em nome do Governo. Quero dizer a V. Exª, com muita tranquilidade, que entendo que a solução virá pelo projeto de resolução. Mas, amanhã, se houver qualquer outro tipo de questionamento e se for necessário aprovar uma lei, quero dizer que assinarei com V. Exª, em qualquer outra Medida Provisória, uma emenda igual a essa, ou diferente, mas que venha a ajudar a resolver a questão do Estado do Paraná.

É um compromisso que faço com V. Ex<sup>a</sup>, com a Bancada do Paraná, o de ser um agente facilitador para buscar uma solução para essa questão.

Por enquanto, o Governo e o Ministério da Fazenda indicam a solução da resolução. Entendemos que ela basta, porque ela foi feita pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e eu a assinei, como Líder do Governo. Amanhã, se não bastar, estarei ao lado de V. Ex<sup>a</sup> e da Bancada do Paraná para buscar outra solução.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Mesmo confiando em V. Ex<sup>a</sup> eu mantendo a minha posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, Senador Osmar Dias, V. Ex<sup>a</sup> vai me perdoar. Quero, primeiro de tudo, louvar a postura de V. Ex<sup>a</sup> ao defender os interesses do seu Estado.

Conheço sua postura e sei que V. Ex<sup>a</sup> está apresentando uma emenda à Medida Provisória que V. Ex<sup>a</sup> relata, para cuja aprovação vou recomendar o voto “Sim” aos meus companheiros. Mas quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: a emenda que V. Ex<sup>a</sup> coloca, para preservar o Estado do Paraná, que o elegeu, pelo qual V. Ex<sup>a</sup> foi candidato a Governador, cria uma brecha que me preocupa. Eu espero poder ajudá-lo em uma outra instância. Por incrível que pareça, vou ser obrigado a ficar ao lado do Líder do Governo, de quem divirjo quase que permanentemente, vou ser obrigado a ficar ao lado dele, por uma razão de responsabilidade fiscal.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que a dívida consolidada do Estado do Paraná está composta da dívida mobiliária, para pagar em 30 anos, com a qual o Estado está rigorosamente em dia, e a dívida dos títulos precatórios, que eram do Banestado e que o Estado do Paraná comprou para vender esse banco – e o vendeu bem, vendeu com ágio –, sobre a qual existe um atraso que determinou uma multa.

Se a emenda de V. Ex<sup>a</sup> que perdoa a multa for aprovada, as demandas judiciais no Brasil inteiro vão ser regra geral. É o que temo! É só o que temo!

Louvando a sua iniciativa, de zeloso guardador do interesse do seu Estado do Paraná, lamento dizer que nessa não vou poder ajudar V. Ex<sup>a</sup>, mas, em outras instâncias, V. Ex<sup>a</sup> pode-me procurar para tentarmos construir fórmulas que, com o espírito público, como o que V. Ex<sup>a</sup> usa, ajudem o seu Estado, porque sei que a recíproca será verdadeira. Na hora em que precisar de seu auxílio para ajudar o meu Rio Grande do Norte, sempre contarei com V. Ex<sup>a</sup>.

Mas o voto dos Democratas será no sentido da aprovação da MP e contra as emendas.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) – V. Ex<sup>a</sup> me permite só um esclarecimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco/PT – PR) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Agripino, que é sempre um batalhador nessa área, só quero dizer que, para

qualquer Estado que tenha um título eivado de ilegalidade, qualquer Estado eivado de ilegalidade!, só quem vai decidir essa ilegalidade é a Justiça. E, no caso do Paraná, os tribunais de Estados diferentes já chegaram à conclusão da ilegalidade dos títulos. Então, o Governador não se sente, de maneira alguma, em condições de pagar o título, que é eivado de ilegalidade.

Conversei isso, inclusive, com o Senador Romero Jucá, antes, e ele mesmo diz que um Governador não pode pagar um título ilegal.

Só que, ao mesmo tempo, o Paraná vem sendo penalizado pela mudança de critérios, pelo não pagamento desses títulos, que a Justiça de vários Estados já considerou ilegais.

Até o temor de V. Ex<sup>a</sup> é justo porque devemos tomar cuidado no Brasil. Justamente diante desse temor é que foi acrescentado ao art. 7º a expressão “someter para os casos de títulos eivados de ilegalidade”. Se isso acontecer em outros Estados, eu até digo para os outros Estados que eles devem, na verdade, seguir o que a Justiça determina.

Então, esse cuidado, essa precaução tão bem externada por V. Ex<sup>a</sup> e que tem que ser a preocupação de todos nós para não criarmos um estado de confusão no Brasil, isso foi previsto só neste caso “eivado de ilegalidade”. Quem vai dizer que é ilegal é a Justiça.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As Sr<sup>a</sup>s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, parece que há requerimento de prioridade para o Projeto de Lei de Conversão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em seguida, vamos fazer a leitura do requerimento.

Em discussão a Medida Provisória, o Projeto de Lei de Conversão e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 876, DE 2007

Suplente de Secretário

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2007, a fim de que seja apreciado antes da Medida Provisória nº 368, de 2007.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – **Osmar Dias**.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, por todos os motivos que já encaminhamos

em respeito ao Senador Osmar Dias e as providências que iremos tomar, vamos encaminhar contrariamente ao requerimento. Portanto, rejeitamos o requerimento e votamos a medida provisória original. A orientação do Governo é o voto contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A recomendação é o voto contrário ao requerimento.

Em votação o requerimento de preferência para votação do Projeto de Lei de Conversão.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

O Senador Osmar Dias deseja falar?

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – O Senador Romero Jucá pediu destaques para as emendas. Não é isso?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Não, como o Projeto de Lei de Conversão foi apresentado e havia vários artigos e dispositivos, rejeitamos o Projeto de

Lei de Conversão. Portanto, o texto que V. Ex<sup>a</sup> fez, e vai se votar agora o projeto original, o projeto que veio da Câmara apenas com as questões da Lei Kandir.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Então, é claro que se deve registrar o meu parecer; mantendo o parecer.

Portanto, o meu voto é coincidente com o parecer e acredito que o do Senador Flávio Arns também.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Perfeito. Passamos agora, em função desta decisão, da rejeição do requerimento, à apreciação da Medida Provisória, que tem preferência regimental.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicado o Projeto de Lei de Conversão.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 368, DE 2007**

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, o montante de R\$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O montante referido no caput deste artigo será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observado o disposto no art. 6º desta Lei, da seguinte forma:

**I** – 1 (uma) parcela de R\$ 108.333.333,34 (cento e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), até o 10º (décimo) dia da publicação desta Lei; e

**II** – 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 108.333.333,33 (cento e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 2º** A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Do montante dos recursos que cabe a cada Estado a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, a serem aplicados no exercício de 2007.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º desta Lei, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro as contraídas com a União, depois as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; somente após, as contraídas com entidades da administração indireta federal; e

II - primeiro as da administração direta, depois as da administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do caput deste artigo, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º desta Lei serão satisfeitos pela União das seguintes formas:

I - entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II - correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º desta Lei e liquidada na forma do inciso II do caput deste artigo serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

**Art. 6º** O Ministério da Fazenda definirá, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Medida Provisória nº 368, de 4 de maio de 2007, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

**§ 1º** O ente federado que não enviar as informações referidas no caput deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

**§ 2º** Regularizado o envio das informações de que trata o caput deste artigo, os repasses serão retomados, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

AC	0,27735%	PB	1,44850%
AL	4,43171%	PE	0,67745%
AM	3,26834%	PI	0,97898%
AP	1,00673%	PR	8,64570%
BA	4,46237%	RJ	2,26536%
CE	1,98722%	RN	1,95561%
DF	0,03748%	RO	1,13351%
ES	9,35841%	RR	0,25763%
GO	2,77131%	RS	7,47254%
MA	4,39583%	SC	7,58422%
MG	6,21686%	SE	0,28230%
MS	1,70377%	SP	3,07155%
MT	9,51396%	TO	0,75159%
PA	14,04372%	TOTAL	100,00000%

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item 4:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 370, DE 2007**  
*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 370, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de vinte e cinco milhões de reais, para o fim que especifica.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo das lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- à Medida Provisória foram apresentadas 3 emendas.
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 24 de maio, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 6 de junho;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Waldir Neves (PSDB – MS);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 44, de 2007, e se esgotará em 21 de setembro;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Augusto Botelho, que é o Relator revisor da matéria.

Depois dessa votação, temos mais uma medida provisória, a última, e, em seguida, a votação do Supersimples. Repito, é lei complementar e precisamos de maioria absoluta e é uma votação importantíssima.

Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**PARECER N° 647, DE 2007 – PLEN**

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR.

Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre a Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$25 milhões, para o fim que especifica.

Relatório

Com fundamento nos arts. 62 e 167 e § 3º da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 370, de 10/05/2007, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$25 milhões para o fim que especifica.

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 90, de 2007, do Ministério da Fazenda, que instrui a proposição, em 2005 foram identificados focos sob suspeita de contaminação por febre aftosa do rebanho bovino de algumas fazendas do Estado de Mato Grosso do Sul, ocasião em que foram adotadas medidas cautelares recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Apesar das medidas adotadas à época, a Organização Mundial de Saúde Animal suspendeu o reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa com vacinação para o Estado do Mato Grosso do Sul, prejudicando as exportações de produtos de origem animal.

Em fevereiro de 2007, foram concluídos três estudos de avaliação de circulação viral no Estado, com vistas a buscar resultados que permitam restituir-lhe a condição sanitária de zona livre da doença com vacinação.

Em decorrência dos resultados obtidos pelos estudos que indicaram a persistência do vírus da febre aftosa, torna-se necessária a adoção, em caráter de urgência, de medidas sanitárias adicionais. Assim, a MP 370/07 destina-se a apoiar o Estado do Mato Grosso do Sul na continuidade da execução de ações de combate e erradicação da doença, mediante a intensificação da vigilância zôosanitária em áreas de fronteiras, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, a eliminação de espécimes infectados, a indenização aos proprietários de animais sacrificados e a realização de novo estudo para avaliação de circulação viral.

A relevância e a urgência da matéria justificam-se pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda definitiva de mercado internacional, o que provocará uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal devido às barreiras sanitárias impostas pelos países importadores, e afetará gravemente a economia dos municípios e das pessoas dependentes dessa atividade.

Voto

Atendimento dos pressupostos constitucionais.

Compatibilidade e adequação financeira e orçamentária. A exposição de motivos esclarece que a solicitação será atendida com recursos provenientes

de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição.

Cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subsequentes).

Do Atendimento do requisito de se expor a motivação da medida provisória

A Exposição de Motivos nº 00090/2007/MP, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 01, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

#### Mérito

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não podem submeter-se ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do Poder Público.

Tendo em vista os argumentos trazidos na exposição de motivos, que demonstraram a necessidade da edição da MP, posicionamo-nos favoravelmente ao mérito da Medida Provisória.

#### Das Emendas

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas três emendas. Como Relator da matéria, sinto-me na obrigação de rejeitá-las, levando em conta a necessidade de manter as linhas mestras do projeto original, amplamente descritas na exposição de motivos encaminhada.

#### Da Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa constante da Medida Provisória nº 370, de 2007; por sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o Parecer, na íntegra:

#### PARECER N° , DE 2007

**Da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre a Medida Provisória nº 370, de 10 de maio de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em**

**favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$25.000.000,00, para o fim que especifica”.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Senador Augusto Botelho**

#### 1 Relatório

Com fundamento nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 370, de 10-5-2007 (MP nº 370/2007), que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$25.000.000,00, para o fim que especifica.

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos nº 90/2007-MF, que instrui a proposição, em 2005 foram identificados focos sob suspeita de contaminação, por febre aftosa, do rebanho bovino de algumas fazendas do Estado do Mato Grosso do Sul, ocasião em que foram adotadas medidas cautelares recomendadas pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE.

Apesar das medidas adotadas à época, a OIE suspendeu o reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa com vacinação para o Estado do Mato Grosso do Sul, prejudicando as exportações de produtos de origem animal. Em fevereiro de 2007, foram concluídos três estudos de avaliação de circulação viral no Estado, com vistas a buscar resultados que permitam restituir-lhe a condição sanitária de zona livre da doença com vacinação.

Em decorrência dos resultados obtidos pelos estudos, que indicaram a persistência do vírus da febre aftosa, torna-se necessária a adoção em caráter de urgência, de medidas sanitárias adicionais. Assim, a MP nº 370/07 destina-se a apoiar o Estado do Mato Grosso do Sul na continuidade da execução de ações de combate e erradicação da doença, mediante a intensificação da vigilância zoossanitária em áreas de fronteiras, com vistas a impedir o ingresso no Brasil de animais e produtos que possam ser vetores dessa doença, a eliminação de espécimes infectados, a indenização aos proprietários de animais sacrificados e a realização de novo estudo para avaliação de circulação viral.

A relevância e a urgência da matéria justificam-se pelas graves consequências que poderão advir caso não ocorra a atuação imediata do Governo Federal, como perda definitiva de mercado internacional, o que provocará uma drástica redução nas exportações de produtos de origem animal devido às barreiras sanitárias impostas pelos países importadores, e afetará gravemente a economia dos municípios e das pessoas dependentes dessa atividade.

## 2 Voto do Relator

### 2.1 Atendimento dos Pressupostos Constitucionais

O art. 62 da Constituição Federal confere competência ao Presidente da República para, em caso de relevância e urgência, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação do Congresso Nacional.

Outra regra que cumpre ser invocada diz respeito ao § 3º do art. 167 da Lei Magna, segundo o qual, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, pode-se constatar que resultam demonstradas a urgência, a relevância e a imprevisibilidade de que cuidam os mencionados dispositivos.

### 2.2 Compatibilidade e Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União”.

A Exposição de Motivos esclarece que a solicitação será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006 e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

Cabe ressaltar que o crédito está em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subsequentes).

### 2.3 Atendimento do Requisito de se Expor a Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos (EM) nº 90/2007/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

### 2.4 Mérito

O instituto do crédito extraordinário, constitucionalmente, tem o objetivo de atender a programações cujas despesas não sejam passíveis de previsibilidade

e que se revistam do caráter de urgência. Portanto, em se tratando de despesas de realização imediata, que não podem submeter-se ao processo legislativo ordinário, o seu mérito subjaz à importância dos fatos que requerem imediata intervenção do Poder Público.

Tendo em vista os argumentos trazidos na Exposição de Motivos, que demonstraram a necessidade da edição da MP, posicionamo-nos favoravelmente ao mérito da Medida Provisória.

### 2.5 Das Emendas

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas três emendas. Como Relator da matéria, sinto-me na obrigação de rejeitá-las, levando em conta a necessidade de manter as linhas mestras do projeto original, amplamente descritas na Exposição de Motivos encaminhada.

### 2.6 Da Conclusão

Em razão do exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade da despesa constante da Medida Provisória nº 370, de 2007; por sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, – Senador **Augusto Botelho**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do Relator revisor, nobre Senador Augusto Botelho, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Vou colocar em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

Senadora Marisa Serrano.

**O SR. MARISA SERRANO** (PSDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar aqui a importância das medidas provisórias – tanto esta quanto a próxima que iremos votar – que tratam da febre aftosa em Mato Grosso do Sul que prejudica todo o País. Ainda mais, Sr. Presidente, quando vimos que, na Inglaterra, na sexta-feira, se anunciou um foco de febre aftosa que traz um impacto em toda a União Européia. Hoje, outro foco foi evidenciado em uma fazenda próxima àquela em que foi descoberta a doença na sexta-feira. Isso já fez com que vários países restringissem a compra de carne e derivados da Inglaterra. É importante também que o Primeiro Mundo veja como se deve trabalhar na erradicação da febre aftosa.

Mas esta Medida Provisória prova que o Governo brasileiro não deu a devida atenção que deveria dar. Desde 2005, nós estamos vivenciando e lutando para que o Governo Federal apóie as ações de erradicação da febre aftosa não só em Mato Grosso do Sul, mas no Paraná, no Mato Grosso e em outros Estados da Federação. Isso prova também a imprevisibilidade deste Governo, que deveria ter realmente um projeto específico de erradicação de febre aftosa, deveria fazer acompanhamento constante dessa questão. Mato Grosso do Sul, que tinha o maior rebanho de carne, era o Estado que mais exportava no País, viu perder, enormemente, todo o seu comércio exterior, quase todo o comércio exterior, justamente porque não teve o acompanhamento que devia ter do Governo Federal.

É importante ressaltar aqui o trabalho do Governador André Puccinelli e o trabalho de sua Secretária de Produção, Teresa Cristina, para compensar aquilo que não foi feito no Governo anterior. Portanto, acredito que mesmo já tendo havido o empenho dos recursos previstos nessa medida provisória – a primeira que estamos votando –, é bom ressaltarmos esses pontos para, mesmo sabendo que o Governo não deu o devido apoio a um projeto específico de sanidade animal, registrar que, pelo menos no momento mais crucianete, o Governo André Puccinelli, a Bancada Federal, os três Senadores e os oito Deputados Federais, todos juntos, conseguimos fazer com que o Governo Federal se sensibilizasse com uma questão que não é só de Mato Grosso do Sul, mas de todos os Estados.

Eram essas minhas palavras. Peço o apoio e o voto favorável a esta e à próxima medida provisória que vamos votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradecemos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou associar-me à Senadora Marisa Serrano lamentando, mais uma vez, que o Governo do Presidente Lula precise editar uma medida provisória para alocar recursos para combater a febre aftosa.

Senador Tasso Jereissati, em meu Estado, Pará, há três anos, houve um surto de febre aftosa porque o Governo Federal não encaminhou os recursos para o combate a esse mal.

Seria importante que o Brasil, que se destaca como maior o exportador de carne bovina no mundo, não passasse por situações como essa em que é necessário editar uma medida provisória para alimentar o Ministério

da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com recursos para combater a febre aftosa. Não podemos votar contra essa medida provisória. Apesar de sermos contrários à forma, neste caso, quanto à admissibilidade pela urgência e pela relevância, estou com a Senadora Marisa Serrano e voto a favor dessa medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em rápidas palavras gostaria de salientar a importância da aprovação deste projeto, corroborando as palavras da Senadora Marisa Serrano e do Senador Flexa Ribeiro.

O Estado de Goiás erradicou a febre aftosa no ano 2000, quando eu ainda era Governador, mas volta e meia deparamos com algum foco de febre aftosa no Brasil. É preciso fazer um esforço muito grande, um esforço concentrado e permanente, para que a aftosa seja erradicada em todo o Brasil. Assim, poderemos demonstrar ao mundo que a carne tem completa sanidade.

Estou preocupado com a situação do Mato Grosso do Sul. Espero que ela seja definitivamente resolvida e que a febre aftosa seja realmente extinta no Brasil. Ainda somos zona livre com vacinação, mas esperamos chegar à situação de zona livre sem vacinação o mais rapidamente possível. Com a importância crescente do Brasil e, sobretudo, da Região Centro-Oeste, na produção e exportação de carnes, o meu voto será favorável a essa medida provisória, apesar de ser contrário, absolutamente contrário, ao entupimento da nossa pauta pelas chamadas medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As Sr<sup>a</sup>s e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Em discussão a Medida Provisória e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr<sup>a</sup>s e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação, em globo, das emendas com pareceres contrários.

As Sr<sup>a</sup>s e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria, Sr<sup>a</sup>s. e Srs. Senadores, vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 370, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para o fim que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL decretá:**

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passamos à votação da última medida provisória. Tocarei a campanha para preparamos o *quorum* para a votação da lei complementar que virá em seguida à votação dessa medida provisória.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria solicitar que, antes da votação da lei complementar, enquanto chegam os Senadores, pudéssemos votar, simbolicamente, os projetos de empréstimo que estão em regime de urgência, que são da cidade de Campo Grande, da Bahia, do Proáqua, que diz respeito ao agreste; enfim, são projetos cuja urgência já foi aprovada aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se não houver objeção da Casa, colocarei em votação com satisfação. Se houver objeção da Casa, não há o que fazer.

Senador José Agripino?

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN) – De acordo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Flexa Ribeiro?

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – De acordo, Sr. Presidente, mas eu gostaria também de pedir que, juntamente com o projeto a que o Senador Romero Jucá se refere, seja votado o requerimento de formação de uma Comissão externa para visita às instalações da Pagrisa.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Flexa Ribeiro concorda, desde que seja votado um requerimento assinado por S. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Concordamos, Sr. Presidente.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

#### Item nº 5:

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007, que altera

*dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal* (proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo das lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- foram apresentadas à Medida Provisória 9 emendas;
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 24 de maio, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 6 de junho;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Dagoberto (PDT – MS);
- o prazo da vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 45m de 2007, e se esgotará em 21 de setembro;
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 28 de junho.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria. Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, Relator revisor da matéria.

### PARECER N° 648, DE 2007 – PLEN

**O SR. JONAS PINHEIRO** (DEM – MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, essa medida provisória trata de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 18, aprovado pela Câmara dos Deputados, no processo de apreciação da Medida Provisória nº 371, de 10 de maio de 2007.

A Medida Provisória nº 371 acrescenta o § 2º ao art. 6º da Lei 569, de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal.

A medida provisória foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma do PLV 18.

Sr. Presidente, a Lei nº 569 prevê o pagamento de indenização em dinheiro ao proprietário de animal sacrificado para salvaguardar a saúde pública ou por interesse de defesa sanitária animal.

O parágrafo único do art 6º prevê que quando houver acordo entre a União e o Estado, 1/3 da indenização será paga pelo Estado e os 2/3 restantes serão pagos pela União.

Aqui, o acréscimo do § 2º do art. 6º, acrescentado na Medida Provisória. Prevê que se os animais estiverem em propriedade localizada na faixa de 150 quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres, faixa de fronteira, e os sacrifícios decorrerem de aplicação de medida sanitária de combate ou de erradicação da febre aftosa, a integralidade da indenização poderá ser arcada pela União.

Portanto, essa é a grande diferença da lei, que prevê que em acordo entre a União e o Estado, o Estado paga 1/3 e a União paga 2/3 do valor da indenização ao produtor. Neste caso, a medida provisória prevê que, na faixa de fronteira, considerados 150 quilômetros ao longo da faixa de fronteira, a União pagará 100% do valor da indenização.

Sr. Presidente, inicialmente cabe sublinhar que a Medida Provisória nº 371, de 2007, preenche perfeitamente os pressupostos de relevância e urgência, determinados pelo art. 62 da Constituição, como condição necessária para a sua admissibilidade. A matéria obedece também aos preceitos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos fixados pelos arts. 24, 48 e 225 da Lei Maior. O PLV nº 18, que teve origem na MPV nº 371, por sua vez, está vazado em boa técnica legislativa e não contém matéria estranha a seu tema principal. A proposição está no âmbito da competência legislativa da União.

Ademais, consideramos que a proposta apresenta compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, conforme já exarado pelo parecer emitido pelo Relator de Plenário, quando da avaliação da matéria na Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, parece-nos adequado que a União assuma os custos da indenização do sacrifício de animais decorrente do combate à febre aftosa na região de fronteira. Mesmo considerando que as questões políticas estão muito presentes no comércio internacional, é indiscutível a necessidade de manter em todo o território padrões sanitários compatíveis com o mercado internacional.

Assim deve-se considerar que o abate de animais em áreas de fronteira, em caso de ocorrência de focos de febre aftosa em Países vizinhos, é medida de fundamental importância para evitar a contaminação dos rebanhos brasileiros. Entretanto, cabe ao Estado arcar com os custos do abate sanitário, inclusive com a indenização aos pecuaristas que tiverem seus rebanhos sacrificados.

Ademais, a indenização prevista no PLV nº 18, de 2007, tem implicações econômicas importantes. Ocorre que, segundo as normas da Organização Mundial de Saúde Animal, para manter o reconhecimento das zonas livres de febre aftosa, é necessária a criação de uma faixa de vigilância ao longo das fronteiras. Para a consecução dessa faixa de vigilância na fronteira, é importante que haja a pronta e integral indenização dos abates sanitários realizados.

### Voto

Em face do exposto, o voto é para a aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007.

Portanto, Sr. Presidente, eis o relatório favorável sob dois aspectos: o da constitucionalidade e do mérito, lembrando, como já disse a Senadora Marisa Serrano, que este caso é grave. Mais uma vez, reconhecemos aqui que o Governo não tomou a devida providência para evitar, mais uma vez, os focos de febre aftosa no Brasil.

A febre aftosa que ocorreu o Mato Grosso do Sul, com ramificação no Paraná, prejudicou muito o mercado internacional de carne do Brasil. Como dizia o ex-Ministro Roberto Rodrigues, “isso é uma morte anunciada”, que, de fato, aconteceu.

É o seguinte o Parecer, na íntegra:

### PARECER N° , DE 2007

**De plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007 (originado da Medida Provisória nº 371, de 2007), que altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal.**

Relator-Revisor: Senador Jonas Pinheiro

### I – Relatório

Trata-se de deliberar, em caráter de revisão, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 18, de 2007, aprovado pela Câmara dos Deputados no processo de apreciação da Medida Provisória (MPV) nº 371, de 10 de maio 2007.

A Medida Provisória nº 371, de 2007, acrescenta § 2º ao art. 6º da Lei nº 569, de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal. A MPV foi aprovada pela Câmara dos Deputados na forma do PLV nº 18, de 2007.

A Lei nº 569, de 1948, prevê o pagamento de indenização em dinheiro ao proprietário de animais sacrificados para salvaguardar a saúde pública ou por

interesse da defesa sanitária animal. O parágrafo único do art. 6º prevê que, quando houver acordo entre a União e o Estado, um terço da indenização será paga pelo Estado, e os dois terços restantes serão pagos pela União. O § 2º do art. 6º, acrescentado pela MPV nº 371, de 2005 (e mantido no PLV nº 18, de 2007), prevê que, se os animais estiverem em propriedades localizadas na faixa de 150km de largura ao longo das fronteiras terrestres (faixa de fronteira), e os sacrifícios decorrerem da aplicação de medidas sanitárias de combate ou erradicação da febre aftosa, a integralidade da indenização poderá ser arcada pela União.

A única alteração promovida pelo PLV nº 18, de 2007, em relação à medida provisória, foi a modificação do art. 7º da Lei nº 569, de 1948, para ampliar, de noventa dias para cento e oitenta dias, o prazo de prescrição do direito de pleitear a indenização.

## II – Análise

Inicialmente, cabe sublinhar que a Medida Provisória nº 371, de 2007, preenche perfeitamente os pressupostos de relevância e urgência, determinados pelo art. 62 da Constituição Federal, como condição necessária para a sua admissibilidade. A matéria obedece, também, aos preceitos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos fixados pelos arts. 24, 48 e 225 da Lei Maior. O PLV nº 18, que teve origem na MPV nº 371, por sua vez, está vazado em boa técnica legislativa e não contém matéria estranha a seu tema principal. A proposição está no âmbito da competência legislativa da União.

Ademais, consideramos que a proposta apresenta compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, conforme já exarado pelo parecer emitido pelo Relator de Plenário, quando da avaliação da matéria na Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, parece-nos adequado que a União assuma os custos da indenização do sacrifício de animais decorrente do combate à febre aftosa na região de fronteira. Mesmo considerando que as questões políticas estão muito presentes no comércio internacional, é indiscutível a necessidade de manter em todo o território padrões sanitários compatíveis com o mercado internacional.

Assim, deve-se considerar que o abate de animais em áreas de fronteira, em caso de ocorrência de focos de febre aftosa em países vizinhos, é medida de fundamental importância para evitar a contaminação dos rebanhos brasileiros. Entretanto, cabe ao Estado arcar com os cus-

tos do abate sanitário, inclusive com a indenização aos pecuaristas que tiverem seus rebanhos sacrificados.

Ademais, a indenização prevista no PLV nº 18, de 2007, tem implicações econômicas importantes. Ocorre que, segundo as normas da Organização Mundial de Saúde Animal, para manter o reconhecimento das zonas livre de febre aftosa é necessária a criação de uma faixa de vigilância ao longo das fronteiras. Para a consecução desta faixa de vigilância na fronteira, é importante que haja a pronta e integral indenização dos abates sanitários realizados.

## III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2007.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Relator-Revisor **Jonas Pinheiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Jonas Pinheiro, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr's e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passamos à apreciação do mérito da matéria.

Em discussão o Projeto de Lei de Conversão, a Medida Provisória e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Passamos à votação.

A votação do Projeto de Lei de Conversão tem preferência regimental.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 18 DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 371, de 2007)

Altera dispositivos da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, passam a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único do art. 6º para § 1º:

"Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, se os animais que vierem a ser sacrificados estiverem em propriedades localizadas na faixa de 150 Km (cento e cinqüenta quilômetros) de largura ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, e os sacrifícios decorrerem da aplicação de medidas sanitárias de combate ou erradicação da febre aftosa, a integralidade da indenização poderá ser arcada pela União." (NR)

"Art. 7º O direito de pleitear a indenização prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que for sacrificado o animal ou destruída a coisa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pelo entendimento agora, nós votaríamos os quatro empréstimos, que são votações simbólicas, o requerimento do Senador Flexa Ribeiro, e entraríamos nas votações nominais.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item nº 8:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19, DE 2007**

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator ad hoc: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua]*.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo das Lideranças para sua deliberação.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Sr<sup>a</sup>s e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Srº 1º Secretário, em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

**PARECER N° 649, DE 2007**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução n° 19, de 2007.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 2007, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares

norte-americanos), com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2007.

**ANEXO AO PARECER N° 9, DE 2007**

**Redação final do Projeto de Resolução n° 19, de 2007.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 2007**

**Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao Programa Nacional de Desenvolvimento de Recursos Hídricos – PRO-ÁGUA Nacional.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *devedor*: República Federativa do Brasil;

II – *credor*: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD;

III – *valor total*: até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

IV – prazo de desembolso: 3 (três) anos;

V – amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro de 2012 e a última em 15 de agosto de 2023;

VI – juros: exigidos semestralmente em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta da Libor de 6 (seis) meses e margem a ser definida na data de assinatura do empréstimo e que vigorará até o encerramento;

VII – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor não-desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

VIII – comissão à vista: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade, sujeita a diminuição a ser determinada pelo Bird.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão a redação final.

Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Qual a destinação desse recurso?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Financiamento parcial do Proágua.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Quais são os Estados beneficiados? Quanto vai para o Piauí, Sr. Líder, Senador Romero Jucá?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Não tenho a distribuição, não, porque o empréstimo está sendo contratado ainda.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Mas, Sr. Líder, não podemos aprovar recursos dessa natureza. Isso aqui mais parece a Farra do Boi. Vai-se dando dinheiro, Senador Sérgio Guerra, e depois vai-se discutir para onde é que se quer? E aí vão as caravanas por aí afora, para fazer proselitismo, para lançar candidatos a Governador nos Estados.

Imaginem que o Governador Wellington Dias foi lançado candidato a Presidente da República pelo Lula, no Piauí. Eu queria ter a felicidade de saber que esses R\$50 milhões vão para lá e que isso já é produto da promessa do Lula. Se o Lula quer fazer Wellington Presidente, vai ter de investir no Piauí, porque, até agora, estamos vivendo somente de promessas.

Senador Renato Casagrande, estamos liberando dinheiro sem a responsabilidade de saber da destinação. Cadê o plano de aplicação desses recursos, Senador Tasso Jereissati? Eu não quero ser palmatória do mundo, mas quero registrar aqui o meu protesto: eu acho que essas coisas têm de ser tratadas com mais clareza e com mais responsabilidade. É preciso saber para onde vai esse recurso e se existe plano de aplicação, porque, senão, Presidente Renan, os aloprados tomam conta. Eles estão voltando!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este item é extrapauta?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Houve um acordo dos Líderes partidários.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE) – Extrapauta?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Essa matéria está na pauta em regime de urgência há algumas sessões, esperando exatamente a discussão.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Mas o que havíamos combinado votar hoje... Parece-me que o Senador Arthur Virgílio não está presente. Não havíamos combinado votar essa matéria hoje. Votaríamos duas medidas provisórias, que antecediam duas ou três medidas provisórias, que antecediam a votação.

Sinceramente, Senador, não li sobre esse crédito e, por isso, queria maiores informações. A matéria está em regime de urgência urgentíssima, e o Senador Heráclito tem razão. Não estou sabendo a quem será destinado esse crédito. Recentemente, houve um episódio em que se destinaram R\$7 bilhões para a Petrobras, e depois o próprio Governo verificou que isso não tinha a regularidade que se esperava. Então, eu queria realmente fazer uma avaliação dessa matéria.

Senador Arthur Virgílio, eu gostaria de ouvi-lo, porque foi dito que houve um acordo de Líderes. Não tenho acompanhado, e esse item está extrapauta. São créditos que não sabemos...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – São R\$50 milhões.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE) – R\$50 milhões para onde?

**O SR. CÍCERO LUCENA** (PSDB – PB) – Para o Nordeste.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Eu queria que esse dinheiro fosse para o Piauí, Sr. Presidente, para o Presidente Lula começar a pagar as promessas, Senador Mão Santa, que fez lá. Mas, se não fosse, que fosse para um Estado nordestino. Mas é preciso dizer para onde.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, esse é um empréstimo negociado com o Governo para atender o programa de colocação de água em âmbito nacional.

Os projetos serão discutidos pelo Ministério da Integração com os Estados. A prioridade é o Nordeste, mas é um programa nacional de recursos hídricos. Proágua nacional é o nome do programa.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Mas é para o Nordeste ou é nacional?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – É para atender a segunda fase do Proágua do semi-árido. Mas há possibilidade de fazer convênios com todos os Estados da Federação. Isso é um guarda-chuva, não é um projeto específico para determinado Estado.

Nós temos ainda projetos de resolução que tratam de empréstimos para a cidade de Campo Grande, que é específico para Mato Grosso do Sul...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (DEM – GO) – Goiás tem semi-árido também.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – ...e para o Estado da Bahia, que é específico para o Estado da Bahia.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente!

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Nesse caso aqui, é um programa nacional, que prevê alocação de recurso do Ministério da Integração para atendimento do semi-árido, principalmente do semi-árido nordestino. Mas os projetos não estão definidos ainda, porque o contrato não foi firmado.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Senador Romero, eu não gosto do termo empréstimo guarda-chuva. Nós tivemos, no Brasil, um banco que era guarda-chuva, que quebrou e tem diretores ainda hoje presos, por falta de clareza e por não prestar contas ao Banco Central das suas atividades. Nós não podemos, sob o nome de guarda-chuva, aprovar recursos sobre os quais não temos clareza para onde vão. Isso é um absurdo.

Podemos votar a redação final e não concordar com ela.

Agora, alguma atitude, alguma medida tem que ser tomada aqui nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador César Borges!

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Nós não podemos ser uma Casa só de homologação, aos caprichos do Palácio do Planalto, não!

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de contribuir um pouco para essa discussão.

Parece-me que esse recurso deveria ser para a Bahia. Para a Bahia, Senador, porque o Ministro da Integração Nacional, numa rápida viagem, que disse que percorreu todo o Vale do São Francisco, saiu prometendo esse recurso a todas as cidades ribeirinhas do Vale do São Francisco, para tentar ganhar o apoio à transposição do São Francisco. E essa foi a moeda de troca. Saiu dizendo que haveria água para todos, que seriam feitos sistemas de abastecimento de água em todas as cidades ribeirinhas do Vale do São Francisco.

Então, precisa-se saber até onde se vai espichar esses 50 milhões, porque eu reivindicaria para a Bahia. Lamentavelmente, parece-me que é apenas mais uma das promessas e anúncios do Governo, tentando substituir as realizações, porque esse dinheiro vai ser repartido de tal forma que chegará muito pouco à população que necessita realmente dele.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – *Data venia*, Senador César Borges, o que me preocupa é que o programa chama-se “Água para todos”, irmão gêmeo do “Luz para todos”. O “Luz para todos” foi anunciado no Piauí com a notícia de que, em dois anos, todas as casas do Piauí, da zona rural, seriam atendidas por esse programa. O que se viu? Empresas envolvidas em corrupção, não se instalou um bico de luz nesse período todo, e ninguém sabe o que se fez com esses recursos!

Não podemos estar brincando, Sr. Presidente, com os cofres da Nação. Daí por que quero fazer um apelo ao Governo para que tenha mais responsabilidade com o dinheiro da Nação, que diga pelo menos, de maneira clara, o quê e quando vai fazer e que não fique na dependência das empreiteiras, que mandam em projetos dessa natureza.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi

a intervenção do Senador Tasso Jereissati e devo então esclarecer o que foi a decisão tomada na reunião de hoje da Bancada do PSDB.

Tínhamos duas colocações que nasceram do DEM, do Democratas, e uma delas, por razões que V. Ex<sup>a</sup> conhece, era precisamente se consensualizar com a votação da matéria ligada às micro e pequenas empresas, o Supersimples. Para isso, ter-se-ia que aprovar um número determinado de medidas provisórias e, depois, entrariam os dois Partidos em obstrução.

Foi essa a delegação que recebi do Partido. O Partido disse muito bem: é racional votar as micro e pequenas empresas e temos que votar as medidas provisórias, concordando ou não com elas, senão não chegamos às micro e pequenas empresas. Estou sendo informado de que, posteriormente, houve essa reivindicação feita pelo Senador Valter Pereira, figura estimada por todos nós, mas a reivindicação não está naquilo que foi consensualizado com a minha Bancada. Não está.

Nós temos esse compromisso e, se isso é cobrado, não tenho como me afastar dele. Seria votarmos as quatro medidas provisórias anteriores já votadas e mais a matéria ligada à micro e pequenas empresas. Depois entrariam em processo de obstrução.

Quero ser fiel ao acordo que foi feito. Dependendo de que os companheiros concordem em abrir essa exceção e, a par disso, há outra reivindicação aqui trazida pelo Senador Flexa Ribeiro. Temos a maior sensibilidade para com isso, mas o acordo foi bastante simples: as medidas provisórias e mais o Supersimples e, em seguida, a obstrução que já foi anunciada na tarde de hoje pelo Senador José Agripino e confirmada por mim.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – O problema, Senador Arthur Virgílio, é que o Governo não gosta de simples; só gosta do complicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Sérgio Guerra.

**O SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se rigorosamente da autorização para uma verba genérica, dessas que são do uso e do abuso dos Ministérios. Enfim, estamos autorizando recursos para um programa em princípio correto, mas para projetos que desconhecemos e que só serão conhecidos pelo Ministro da área, que resolverá qual desses projetos irá financiar e quais não irá.

Sou pessoalmente contrário a aprovações genéricas para o Orçamento, até porque o Orçamento já vem lotado de autorizações genéricas, cada vez mais. Há cada vez menos autorização pontual, que é nascida da ação do Congresso, e cada vez mais autorização

genérica, que dá excesso de autoridade e poder aos Ministros de cada área. Penso que isso não ajuda o funcionamento de instituições mais equilibradas.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem, como Relator da matéria na Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou conceder a palavra a todos.

Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, preciso prestar um esclarecimento.

Fui Relator desta matéria na Comissão. Parece-me que está havendo um pouco de confusão em relação aos objetivos desses recursos de US\$50 milhões.

Trata-se de um empréstimo do Bird à Agência Nacional das Águas para o programa Proágua II.

São recursos para ampliar esse Programa, do semi-árido do Nordeste para todo o território nacional, a fim de atender outras regiões também. Claro que aqui não estão especificados, como gostaria o Senador Heráclito Fortes, os destinos desses recursos. Agora, se leremos o Programa de Águas, saberemos quais são os destinos desses recursos. Para que será utilizado esse dinheiro, os US\$50 milhões? Para o Proágua II, que é exatamente uma nova versão do Proágua, que seria o Proágua para o semi-árido e este para expandir para todo o território nacional.

O meu parecer na Comissão foi favorável, em função da importância que tem esse Programa, principalmente porque todo mundo fala aqui da importância que tem a questão água para o Brasil, para o futuro do País, a preservação dos mananciais, a preservação dos recursos hídricos. E essa importância toda está sendo tratada exatamente neste Programa, nesse empréstimo.

Esses US\$50 milhões estão sendo captados para o Proágua II e, por isso, se houver outro motivo para não votar a matéria, eu posso entender. Mas que ela é relevante é.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Casa e a Nação vêm, neste momento, a quantas anda o Governo. É preciso que um Senador da Oposição venha à tribuna, como Relator, para explicar. Não é justo que o Governo não traga esclarecimentos e explicações sobre o que se está votando. Mesmo assim, o Proágua Semi-Árido, o Proágua II é muito vago. Vamos

imaginar que esse recurso seja para pagar os planos e os projetos da transposição do São Francisco. Não é água? Serve o dinheiro?

Meu caro Senador Osmar Dias, se o dinheiro servir para tocar o projeto do São Francisco, pessoalmente sou contra, nas circunstâncias em que esse projeto se encontra. O Governo tem a obrigação e o dever de dizer, de maneira clara, para que quer esse recurso e onde vai usá-lo.

O Relator na Comissão cumpriu sua parte. Mas é obrigação do Governo trazer aos Senadores, por meio das Lideranças partidárias, um detalhamento sobre essa questão, porque senão se aprova o recurso e ele pode ser usado inclusive para nada. E os aloprados estão aí, voltando um por um.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN)

– Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL)

– Concedo a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN).

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, lamento que a matéria possa estar mal instruída, possa estar mal encaminhada. Agora, que o Programa Proágua I foi bom, foi. Não sei se o Senador César Borges vai concordar comigo, mas o Proágua I foi responsável pela construção de barragens. No Rio Grande do Norte, construiu-se uma barragem de 600 milhões de m<sup>3</sup>, a barragem do Apodi.

Foi também responsável pela construção de uma rede de adutoras que levou água a mais de 600 mil pessoas, em convênio com o Governo do Estado. Isso foi no Governo Fernando Henrique.

Se o Governo do Presidente Lula vai empregar o dinheiro como foi feito no Proágua I, sou inteiramente favorável. Só lamento que o Governo não tenha dado os detalhes necessários para que a Oposição se tranquilize com relação a esta matéria.

Que o Programa é bom, é; e que o Banco Mundial está financiando, está. E não podemos perder essa oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL)

– Com a palavra o Senador Renato Casagrande.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, precisamos fazer um apelo aos Senadores que estão em dúvida quanto a votar esta matéria, porque ela representa um programa importante para o Brasil.

O Senador Romero Jucá já disse aqui que nós tivemos o Proágua I e vamos ter o Proágua II. Este é um financiamento junto ao Bird. Para um financiamento como este, o recurso vem acompanhado com critérios,

com vistoria, com fiscalização do banco. Os projetos são tomados por meio de edital. Então, não há como apresentar o detalhamento de projetos antes de se autorizar a captação dos recursos.

O programa é muito importante, é muito bom para o semi-árido brasileiro especialmente. Acho que está havendo uma confusão na votação. Fazemos um apelo para que possamos votar, pela importância desse Programa para o nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Mão Santa.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Ô Renan, V. Ex<sup>a</sup> estava certo no dia da eleição, em que V. Ex<sup>a</sup> conseguiu a confiança de todos nós: Medida Provisória não é conveniente.

Olha, hoje a CAE fez uma extraordinária reunião, presidida pelo Senador Eliseu Resende. Era de obras inacabadas: falcatruas em obras. E os técnicos todos chegaram à conclusão de que foi porque não havia o planejamento necessário, não havia projeto. Está aí o César Borges, que sabe tudo de engenharia. Era de 3% a 5%, mas garantia um fim. Daí por que Henri Fayol disse: planejar, organizar, comandar, coordenar e fazer o controle.

Senadoras e Senadores, essa obra não tem nada de projeto, não tem planejamento. Olha, nós devemos estar atentos. Não vamos deixar. O Luiz Inácio passou por aqui e disse: “É uma Casa de 300 picaretas”. Nós não o somos! Nós estudamos e sabemos que o planejamento é fundamental.

Hoje, na CAE, os melhores técnicos do Brasil chegaram a esta conclusão: Jamais! Antes do dinheiro, precisa-se do projeto, do custo. Gasta-se 3%, no máximo 5%, mas sem ter uma certeza.

No Piauí, agora – e essa é a preocupação do Heráclito –, há uma obra dessa.

É a adutora do Sudeste. Vem uma água lá de Pernambuco para a zona do semi-árido do Piauí. Para Simões, Caridade, Marcolândia e Curral Velho.

O Tribunal de Contas da União já interceptou que só no campo houve um superfaturamento de R\$4 milhões. Então, essas coisas têm de ser previstas, essas despesas.

Juscelino Kubitschek, como V. Ex<sup>a</sup> viu, tinha esse planejamento na cabeça. Isso é próprio dos cirurgiões. O mago da administração, Taylor, diz que o cirurgião tem isso na cabeça. Por isso, Brasília saiu; por isso estamos aqui. Planejar, organizar, coordenar, comandar e fazer o controle. Isso equivale ao pré-operatório, fase em que o cirurgião faz rapidamente um planejamento; ao transoperatório, que é a obra; e ao pós-operatório, que é o controle. Começamos aqui sem um planejamento. Isso não dá

certo. É por isso que Lula está com a impressão de que eram os companheiros dele, os 300 picaretas.

Nós queremos fazer o controle. Esta Casa deve fiscalizar o Poder Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador César Borges.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por conta até da referência que fez o Senador Garibaldi Alves, quero dizer que, realmente, no governo Fernando Henrique Cardoso, houve o Proágua I, que foi um grande projeto. Entretanto, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, que financia esses US\$50 milhões, ou seja, aproximadamente R\$100 milhões, com certeza, examinou pré-projetos.

Pode-se, se houver desejo do Governo, detalhar a aplicação desses recursos. O que não pode, lamentavelmente, é aprovarmos esse empréstimo, ficando ao talante do Governo de dizer que vai aplicar muito mais do que os R\$100 milhões, porque promete recursos para todos os Estados e para todas as cidades. Mais uma vez o Governo procura, por meio de promessas e anúncios, substituir as realizações.

Na Bahia, o Ministro prometeu fazer o Água para Todos, o nome fantasia dado ao Proágua II, em todos os Municípios. Essa é maneira de cooptar politicamente e de ganhar a simpatia ao projeto de transposição. Agora, há o programa Água para Todos, que é uma ilusão. Estão iludindo a população.

O Banco sabe exatamente que haverá um pré-projeto, um planejamento da aplicação, que poderá sofrer modificações ao longo do processo de liberação dos recursos, mas, com certeza, não vai aprovar um empréstimo sem saber exatamente quais são os projetos. É melhor não dizer, porque, ao fazê-lo, ilude-se toda a população de uma região já sofrida e que passará a viver com esperança de que será atendida. Esse é o caso do Rio Grande do Norte, do Senador José Agripino, da Bahia, do Piauí. Ficam todos na ilusão, e chega uma migalha de recursos que será aplicada ao talante, à vontade do Governo Federal, inclusive para fazer politicagem.

Era isso que queria explicar, Sr. Presidente, sem querer criticar o Proágua II, mas a forma da aplicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valter Pereira.

**O SR. VALTER PEREIRA** (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eu só gostaria que, em função desses pretextos todos que estão surgindo agora, não fosse jogada água no projeto de Campo Grande. Não vamos jogar água no projeto de Campo Grande.

O projeto de Campo Grande é um financiamento que a Prefeitura municipal vai contrair com o Fonplata (*Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata*). Está aqui desde antes do recesso, deu tempo para todos tomarem conhecimento. Trata-se de um financiamento de US\$17 milhões que precisa ser efetivamente implantado. É um projeto que tem destinação muito clara, muito objetiva, é para a recuperação de um manancial importante da cidade, o córrego Imbiruçu, que precisa ser revitalizado.

Portanto, o apelo que faço – e foi o apelo que fiz ao Senador José Agripino e ao Senador Arthur Virgílio, tendo recebido apoio incontínuo desde antes do encerramento desse recesso – é que não se jogue água nesse projeto. Essa era a ponderação que eu gostaria de fazer.

Penso que as críticas e os pleitos da Oposição têm sua razão de ser até certo ponto porque, Sr. Presidente, os projetos estão tramitando aqui há cerca de um mês. Foi tempo suficiente para todos amadurecerem, para todos conhecerem seus termos, para todos se posicionarem com clareza, a ponto de dar aptidão para a votação. O que não se pode fazer é uma obstrução longa, como está ocorrendo atualmente. Depois vem o recesso, e aí, quando a matéria vai a discussão e a votação, de repente, não podemos votar nada nem discutir nada porque vamos seguir a obstrução.

É o apelo que faço.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN)

– Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de discordar, coisa que não é do meu feitio, do Senador Valter Pereira.

Senador Valter, esta Casa possui várias comissões, e os projetos só tramitam nas comissões específicas. V. Ex<sup>a</sup>, que está na interinidade da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania prestando um relevante serviço à Pátria, sabe disso muito melhor do que ninguém.

Esses projetos só chegam ao nosso conhecimento, e de maneira parcial, em plenário. Se estamos questionando a matéria em plenário, penso que o primeiro papel de V. Ex<sup>a</sup>, que se mostrou um grande defensor do Governo, deveria ser pedir transparência ao Governo, a fim de que, quando mandasse assunto dessa natureza para a Casa, já o enviasse com a clareza meridiana a cada um dos Senadores, e não privilegiando apenas os que acredita que deve privilegiar.

Todos nós temos a mesma responsabilidade. Não temos Senador aqui pela metade. Temos Senadores aqui com o mesmo direito e a mesma responsabilidade de defender os seus Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um esclarecimento. Assim como os tucanos, os democratas se reuniram pela manhã e deliberaram votar as quatro – aliás, foram cinco – medidas provisórias, para em seguida votar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que é um clamor do País.

Do lado dos tucanos, o Senador Flexa Ribeiro é um ferrinho de dentista; do lado dos Democratas, o Senador Adelmir Santana não me larga, com justa razão, para que as mais de um milhão de microempresas sejam atendidas em um grande benefício que está por vir. E pactuamos. Ao chegar ao plenário, este era o entendimento. Nada mais. Tem razão o Senador Arthur Virgílio.

O Senador Flexa Ribeiro, com um ar aflito, procurou-nos, a mim e ao Senador Arthur Virgílio, pedindo para que se abrisse uma exceção e se votasse o requerimento que trata de trabalho escravo, matéria importante para ele e para o País.

Eu não poderia jamais negar atendimento a um pleito do Senador Flexa Ribeiro, muito menos do Senador Arthur Virgílio. E nós concordamos em que esse requerimento, que estava na pauta bem à frente, pudesse ser apreciado. Demos o “de acordo”. Abriu-se uma exceção.

Aberta a exceção, o Senador Valter Pereira, igualmente na defesa do interesse de Campo Grande, procura a mim e ao Senador Arthur Virgílio e solicita que se compreenda a situação de Campo Grande e que se vote o empréstimo externo voltado para Campo Grande. Não é apenas um empréstimo, são três: o de Campo Grande, o da Bahia e o Proáguia.

Eu disse: já que se vota o de Campo Grande, já que se abre a exceção para o requerimento do Senador Flexa Ribeiro, vamos fazer o atendimento à minha região com o Proáguia. Nesse caso, tenho interesse. O meu Estado, como disse o Senador Garibaldi Alves Filho, foi beneficiado pelo Proáguia I e construiu muitas adutoras e muitas barragens, e ainda há muitas adutoras e muitas barragens por fazer. Eu sou de acordo; não posso ser adversário do meu Estado. Sou até adversário da Governadora do meu Estado, mas nunca dos interesses do meu Estado. Pelo contrário, tenho de trabalhar no sentido de que as coisas aconteçam. E dei o “de acordo”, motivado pelo requerimento solicitado pelo Senador Flexa e pelo pedido de empréstimo do Senador Valter Pereira.

Portanto, com esse esclarecimento, Presidente Renan Calheiros, de minha parte, concordei com o entendimento para que isso fosse feito. Assumo essa

responsabilidade. Vamos ter, daqui para frente, um caminho tortuoso, complicado em matéria de desobstrução de pauta e votações. Se não votarmos agora esses empréstimos, não sei quando poderemos votá-los.

Com esse esclarecimento, informo que participei desse acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya.

**A SRA. PATRÍCIA SABOYA** (Bloco/PSB – CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na verdade, só gostaria de dar um testemunho em relação a essa matéria.

Não sou Líder de Partido – meu Líder é o Senador Renato Casagrande – e, na verdade, não participei dessa conversa, desse acordo segundo o qual esse projeto não seria votado hoje. Mas, ao mesmo tempo, tenho a responsabilidade, como Senadora representante do Estado do Ceará, de dizer que fiz um contato agora com o Governador Cid Gomes, do meu Estado, que confirmou que esse recurso será destinado também ao Estado do Ceará, em torno de R\$8 milhões. Logo, meu voto é favorável a essa matéria.

Se houve um acordo, que esse acordo seja cumprido, mas também peço a sensibilidade, o apoio das Sras e dos Srs. Senadores para uma causa que é justa, porque, quando se trata de água, e para o semiárido, é algo que não podemos deixar para mais tarde ou para adiante.

Portanto, com o testemunho do Governador do meu Estado do Ceará, gostaria de fazer esse apelo para que pudéssemos votar essa matéria.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria apenas prestar um esclarecimento. Veja como as coisas podem acontecer, Senador Romero Jucá. Acabei de receber um telefonema do Ministro Geddel Vieira Lima, que, embora seja meu adversário político, com sua responsabilidade de Ministro de Estado, ligou-me para prestar esclarecimentos sobre a matéria, coisa que ninguém aqui no plenário faz, ou por soberba ou porque não conhece.

Ouvia a Senadora Patrícia dizer que o seu Estado será beneficiado. Não quero esperar, por hipótese alguma, que o Governador do meu Estado telefone para pedir, porque ele não sabe o que está acontecendo no Governo Federal. Não sabe. Nós não vemos o Secretário de Assuntos dele aqui em Brasília; não ligou nem para mim, nem para o Senador Mão Santa, nem para o Senador João Vicente Claudino. Se a água passar

pelo Piauí, será de chuva, será enxurrada, porque o projeto do Governador nós não vamos esperar.

A minha revolta é esta: estou brigando para que o Governo acorde e mande recursos desse programa para o Estado do Piauí.

Quero fazer um apelo ao Ministro Geddel para que atenda ao Piauí pela Codevasf ou por onde quer que seja. Nós não podemos mais é viver de promessa. Senador Tasso Jereissati, dinheiro para o Piauí é como a linha do horizonte: você sabe que existe e vê, mas nunca alcança; e quanto mais tenta se aproximar, mais se distancia. A minha revolta é essa.

Senador Valter Pereira, há um recurso aqui para o Mato Grosso. Espero que V. Ex<sup>a</sup> esteja inteiramente familiarizado do que será sua destinação, dando uma lição a esta Casa do seu profundo direito de defender o Governo, o que aqui acontece, e o Estado, nesse caso.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN)  
– Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Garibaldi Alves Filho, em seguida, darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan, quero fazer um esclarecimento, porque o Senador José Agripino fez referência ao acordo que houve no início da Ordem do Dia para que votássemos as medidas provisórias que estavam impedindo a votação do Supersimples e, em seguida, seria obstruída a sessão.

Desde a reunião da Bancada do PSDB, venho solicitando ao nosso Presidente, ao nosso Líder, que votássemos o requerimento de minha autoria que cria uma comissão externa do Senado Federal, para irem os Senadores em visita às instalações de uma indústria de etanol, no Pará, que recebeu uma fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, do Ministério do Trabalho.

Todo brasileiro aprova o combate ao trabalho escravo. O que não apoiamos é a exorbitância da fiscalização em declarar haver trabalho degradante onde ele não existe.

Então, eu solicitei que, após a votação do Supersimples, nós pudéssemos votar esse requerimento, que também aguarda desde antes do recesso. Mas não quero ser eu o responsável por quebrar o acordo feito entre os partidos de Oposição.

Então, eu quero deixar aqui claro ao meu Líder, Senador Arthur Virgílio, e ao Líder José Agripino que, se necessário, abro mão do requerimento, para que votemos a comissão externa do Senado, a fim de que seja cumprido o acordo.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN)

– Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria só comunicar a Casa, às Sr<sup>as</sup>s e aos Srs. Senadores, que é importante que façamos um acordo para o prosseguimento da votação, até a votação do Supersimples, do aprimoramento do Supersimples. Já havia um acordo dos Líderes partidários acerca de um projeto de resolução, dois, três, e mais um de Campo Grande, que foi pedido para ser colocado. Quer dizer, essas matérias têm urgência regimental aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, e aqui no Plenário também, consequentemente.

De modo, Senador Arthur Virgílio, Senador Tasso Jereissati, que ou suspendemos essas matérias e votamos o Supersimples ou votamos essas matérias e votamos o Supersimples. Era importante que definíssemos uma convergência com relação a isso.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já que essa questão foi abordada, vou fazer uma proposta ao meu Líder. Primeiro, pergunto ao Líder do Governo quais são os créditos que devem ser votados agora, antes da votação do Supersimples.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Pela ordem.)

– Senador Tasso Jereissati, o que estaria programado seria o Projeto de Resolução nº 19, que é este que está em votação, já para a redação final; o Projeto de Resolução nº 23, que é o empréstimo da Comunidade Européia para o BNDES, de 50 milhões... É a primeira operação da Comunidade Européia com um banco...

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE) – Com qual objetivo?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Financiamento de crédito multisectorial. São empréstimos para empresas. Trata-se de capitalizar a atuação do BNDES. Apesar de ser um valor pequeno para o BNDES, esse é um projeto importante, porque é o primeiro projeto que tem interesse estratégico: é a primeira operação da Comunidade Européia com uma instituição oficial de crédito brasileira. Portanto, é algo...

**O SR. TASSO JEREISSATI** (PSDB – CE) – Esse, por exemplo, é um projeto que não podemos votar de maneira alguma.

Senador Arthur Virgílio, essa matéria é relativa a créditos para o BNDES e para projetos multisectoriais, que representem mútuo interesse do Brasil e dos países da Comunidade Européia, a serem realizados por empresas subsidiárias de empresas eu-

ropéias por *joint venture* entre empresas brasileiras e européias ou por outras empresas brasileiras.

Precisamos, evidentemente, realizar um melhor estudo dessa matéria e não precisamos votá-la agora.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Sr. Presidente...

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, estou diante de uma situação que tenho a impressão de que deve ser encaminhada, sob pena de nos pilharmos numa situação vexatória.

Não quero, Senador Tasso Jereissati, entrar no mérito. Ou seja, toda matéria merece ser meditada, toda matéria merece ser pesada, sopesada. Eu gostaria de deixar bem claro que a minha Bancada assumiu o compromisso de votar o Supersimples, as medidas provisórias e mais nada. Por isso, gostaria realmente de cumprir esse compromisso. Não podemos dizer que estamos em obstrução. Que obstrução é essa? Parece coisa de alcoólatra: mais uma, mais uma, mais uma. Enfim, não dá. É a saideira, a expulsadeira.

Eu gostaria muito de estabelecer que esse é o compromisso e quero me aferrar a ele. Gostaria de votar diretamente o Supersimples.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Eu gostaria de fazer uma proposição ao Senador Arthur Virgílio.

Se há alguma dúvida quanto a essa informação, o BNDES dará todas as informações. É um programa multisectorial, um programa de crédito rotativo. É mais uma relação da Comunidade Européia com o BNDES e vice-versa. Se há algum tipo de dúvida, poderíamos suspender essa matéria e votaríamos as matérias de interesse da cidade de Campo Grande e do Estado da Bahia, para que as unidades da Federação não fossem prejudicadas. Depois, votaríamos o Supersimples e o requerimento do Senador Flexa Ribeiro, que foi um compromisso que foi feito, Sr. Presidente.

O Proágua estou considerando que já está votado e estamos na redação final. Estou falando dos três novos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria propor à Casa, Srs. Senadores, Senador Romero: ou nós votamos as matérias como acordado, ou não votamos nada, porque fica difícil excepcionalizar uma e outra, não.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Exatamente, Sr. Presidente. V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Ou seja, vamos lá: o Proágua já está praticamente votado, vamos liquidar.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Do Proágua só falta votar a redação final.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Agora, eu gostaria de retomar o rumo do acordo que foi feito com a minha Bancada. Ou seja, nada de saideira, nem de expulsadeira. Vamos encerrar, ou seja, votar o Supersimples e... Sinto que é isso. Não estou querendo discutir

mérito, estou querendo me aferrar ao compromisso que assumi. O compromisso que assumi foi esse.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Então, nós concluiremos essa votação...

**O SR. VALTER PEREIRA** (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu gostaria de fazer um apelo aqui ao Senador Arthur Virgílio e ao Senador Tasso Jereissati, para que não revejam essa situação. Vamos votar a matéria de Campo Grande. Campo Grande precisa. É um projeto importante, não pode ser inserido no geral de matérias que dizem respeito ao interesse do Governo, porque é uma questão que estamos discutindo desde antes do recesso, é uma matéria antiga, já foi exaurida.

**O SR. DELCÍDIO AMARAL** (Bloco/PT – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só gostaria de ressaltar, reiterando as palavras do Senador Valter Pereira – até para historiar –, que essa operação do Fonplata, de Campo Grande, foi aprovada antes do recesso. V. Ex<sup>a</sup> inclusive fez um esforço grande para que isso fosse votado antes do recesso. Foi amplamente discutido. São US\$17 milhões que vão ser investidos em Campo Grande, especialmente para resolver a questão do Imbiruçu. Nós temos um problema grave com relação ao Imbiruçu, em Campo Grande. Portanto, acho que é uma coisa lógica. Esses processos já foram discutidos amplamente e, a despeito de se seguir aquilo que foi combinado, o Senado só está acrescentando, liberando recursos que vão ser importantes para Mato Grosso do Sul, que vão ser importantes para o Ceará.

E nós temos absoluta segurança para fazer essa votação aqui, independentemente da importância do Supersimples, que é um projeto aguardado por toda a população brasileira, pelos escritórios de contabilidade, pelas micro e pequenas empresas, que estão aguardando ansiosamente.

Enfim, é um avanço enorme, que vai facilitar a vida das micro e pequenas empresas, que, no mercado formal, representam quase 90% das empresas brasileiras, contratam 50% da mão-de-obra formal.

E, é claro, eu entendo a preocupação dos demais Parlamentares, dos demais Senadores e Senadoras, mas nós não podemos perder a oportunidade, Sr. Presidente, de liberar esses recursos para Campo Grande, porque Campo Grande precisa urgentemente desses US\$17 milhões.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, é importante que nós cheguemos a um acordo, seja em qual direção for.

Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, volto a fazer um apelo! Nós, historicamente, temos aprovado aqui todos os empréstimos de Unidades da Federação e, se há dúvida na questão do BNDES, retiramos da pauta, e deixamos a urgência do BNDES para outra oportunidade.

Mas insisto em que votássemos a questão da cidade de Campo Grande e do Estado da Bahia, que estão em urgência há mais de um mês na pauta e são de conhecimento geral, e, depois, votaríamos o Supersimples.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Senador Romero Jucá! Líder Romero Jucá! Por favor!

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – Sr. Presidente!

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Gostaria de ver se saímos desse impasse!

Então, levando-se em conta o fato conhecido da obstrução anunciada, com a qual queremos cumprir, até com relação a inúmeros compromissos, e, por outro lado, levando-se em conta também o sentimento que percebo, no plenário, de Senadores com a importância que necessariamente têm de dar às questões que envolvem os seus Estados, além da vontade que temos de ver realizado esse belo projeto, esse belo início de Reforma Tributária que é o Supersimples, com a confiança que deposito em V. Ex<sup>a</sup>, peço-lhe que formule, para mim e para o Senador José Agripino, uma proposta de votação, para encerrarmos essa história. E, amanhã, começaremos vida nova e daremos início à obstrução.

Formule uma proposta com o que deveria ser votado agora.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Bom, já que tínhamos dúvida na questão do BNDES, e não quero aqui atropelar o nível de informações, sairia a questão do BNDES, deixaríamos, na pauta, com urgência, para a próxima pauta de votação, e votaríamos o crédito da Bahia e o crédito de Campo Grande.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Teve o pedido da Senadora Patrícia, o Proágua.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Não, o Proágua estamos votando.

Encerraremos o Proágua, votaremos a redação final do Proágua. Depois, votaríamos o Estado da Bahia, a cidade de Campo Grande e votaríamos o requerimento do Senador Flexa Ribeiro e o Supersimples, que é a votação nominal com maior expectativa.

**O SR. EDUARDO SUPILY** (Bloco/PT – SP) – O Proágua que vai beneficiar os Estados do Nordeste.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Depois disso, votaríamos o Supersimples.

**O SR. CÍCERO LUCENA** (PSDB – PB) – Está escrito, Senador Suplicy?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está bom assim, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores? Está bom?

**O SR. CÍCERO LUCENA** (PSDB – PB) – O Senador Suplicy afirma que vai beneficiar os Estados do Nordeste. Onde está escrito que a Paraíba não vai ficar de fora?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Não, está na abrangência do projeto. Está aqui na programação. Serão executados nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Garibaldi.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todas as obras que serão executadas constam do acordo com o Banco Mundial. Estão na ANA e estão no Ministério de Integração Nacional.

É só ir lá ver, Sr. Presidente. Ver para crer.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Então, vamos retomar a votação.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – Sr. Presidente, só um minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador César Borges.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que a questão aqui é muito simples: ou votam-se os empréstimos todos, ou simplesmente os Partidos de Oposição mantêm o acordo, que foi não votar.

Quero também dizer que há o empréstimo do meu Estado, que foi negociado no Governo passado, de recuperação de estradas, no valor de US\$100 milhões com o Banco Mundial. Não ficaria bem que não estivéssemos aqui a propugnar também a aprovação desse projeto. Posso fazer oposição ao Governo da mesma forma como o Líder José Agripino faz oposição à Governadora, mas defendo seu Estado.

Então, ou vamos votar todos os empréstimos...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> tem razão, e o Senado...

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – ...ou, então, manteremos o acordo. Agora são os Líderes que vão decidir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – ...é a Casa da Federação. Não é comum o Senado...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Da Bahia e de Campo Grande. São os dois que estamos...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) –...votar empréstimos de Estado ou de Município. Não é comum. É a Casa da Federação.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Proáguia, Bahia e Campo Grande.

**O SR. CÉSAR BORGES** (DEM – BA) – Campo Grande e Bahia. Se os Líderes concordam, votemos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – E o requerimento do Senador Flexa.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Marisa Serrano.

**A SRA. MARISA SERRANO** (PSDB – MS) Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero fazer um agradecimento ao Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, ao Líder dos Democratas, Senador José Agripino, aos companheiros todos dos nossos Partidos, por entender essa situação, que é uma situação difícil, pois nesta Casa temos nos pautado sempre, os nossos Partidos, por cumprir acordos. Nem sempre o Governo cumpre os acordos feitos conosco, mas temos dado uma demonstração de seriedade e de companheirismo.

Portanto, mesmo quebrando uma proposta que tínhamos feito hoje e ter entrado de afogadilho em assuntos que não estavam acordados para serem votados hoje, fico muito contente. Gostaria de agradecer muito. Campo Grande deve também aos Democratas e ao PSDB a possibilidade de votarmos hoje essa questão.

Muito obrigada.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (DEM – MT) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, depois de longo tempo, mas com muito esforço, a Comissão de Infra-Estrutura do Senado aprovou a indicação do Dr. Luiz Antônio Pagot, para Diretor do Dnit. Não é preciso discutir aqui a importância do Dnit para o Brasil. E foi aprovada também a urgência para votação em plenário do nome de Luiz Antônio Pagot.

Sabemos, Sr. Presidente, que este processo já está sobre a mesa. Por isso, gostaríamos também de consultar os Líderes partidários sobre a possibilidade de, a favor do Brasil e contra a morosidade existente no Dnit, aprovarmos também a indicação do nosso futuro Diretor-Geral do Dnit, Dr. Luiz Antônio Pagot.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Sr. Presidente, faço um apelo aos Srs. Líderes, até por-

que esse entendimento vem desde o final do semestre, antes do recesso. Fico temeroso de que, daqui a pouco, não tenhamos nem 41 Senadores em plenário, para votarmos uma lei de tamanha importância como é o Projeto de Lei nº 43, que regula, faz modificações e corrige algumas distorções da Lei Geral. Faço o apelo a V. Ex<sup>a</sup> para colocarmos esse assunto em votação, até seguindo o entendimento que houve entre as Lideranças, mesmo que votemos depois os outros projetos. Temo que, daqui a pouco, não tenhamos mais *quorum* suficiente para essa votação qualificada.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou dar a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Marconi.

V. Ex<sup>a</sup>, Senador Adelmir, tem toda a razão, porque foi exatamente neste Senado Federal que fizemos o acordo do Supersimples e estabelecemos a data da vigência a partir de 1º de julho.

Então, este Senado, mais do que qualquer outra Casa Legislativa, tem compromisso com a votação do Supersimples...

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – O apelo que faço é no sentido da inversão da pauta, para que se vote logo essa questão da Lei Geral, do Projeto de Lei nº 43.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão a redação final. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>s</sup> e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marconi Perillo.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria apenas corroborar com a preocupação do Senador Adelmir Santana. Gostaria de propor aos Líderes e a V. Ex<sup>a</sup> a inversão da pauta, para votarmos primeiramente o Supersimples e, depois, votaremos todos os projetos que pudermos.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Chegaremos rapidamente lá.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 10:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 22, DE 2007**

*(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa extraordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo das lideranças para sua deliberação.

Não foram oferecidas emendas à matéria perante a Mesa.

Discussão do Projeto, em turno único. (Pausa.)

**O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente.**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI)** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria apenas fazer um registro, por dever de justiça. Esse empréstimo – verifiquei ali apenas para tirar minhas dúvidas com o Senador César Borges – teve início sua tramitação no Governo Paulo Souto e foi uma das grandes lutas nesta Casa do Senador Antonio Carlos Magalhães. Daí porque, em homenagem inclusive à posse do seu filho, acho que devemos, de maneira simbólica, aprovar-lo já que é um recurso em relação ao qual sabemos a origem e em que todo seu plano de aplicação está claro, não deixando nenhuma dúvida. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passamos à votação da matéria.

As Sr's e Srs. Senadores que o aprovam permanecam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 22, de 2007, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

É lido o seguinte:

**PARECER N° 650, DE 2007**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2007.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2007, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2007.

**ANEXO AO PARECER N° 650, DE 2007****Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 2007.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso; XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 2007**

**Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

§ 1º O exercício desta autorização é condicionado a que o Estado da Bahia regularize seus débitos pendentes de pagamento com a União.

§ 2º Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias – PREMAR.

Art. 2º A operação de crédito, referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado da Bahia;

II – *credor*: Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V – *prazo de desembolso*: 60 (sessenta) meses, contados a partir da aprovação do empréstimo pelo Bird;

VI – *amortização*: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e sucessivas, devendo a primeira prestação ser paga no dia 15 de junho de 2011 e a última até o dia 15 de dezembro de 2022, sendo as 23 (vinte e três) primeiras no valor de US\$4,170,000.00 (quatro milhões, cento e setenta mil dólares norte-americanos), correspondendo cada uma a 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) do valor do empréstimo, e a última, no valor de US\$4,090,000.00 (quatro milhões e noventa mil dólares norte-americanos), equivalente a 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento) do total;

VII – *juros*: exigidos semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo a uma taxa anual composta pela Libor semestral para o dólar norte-americano, acrescidos de uma margem a ser definida pelo Bird a cada exercício fiscal e fixada na data de assinatura do contrato;

VIII – *comissão de compromisso*: será de 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante, sendo que para o ano fiscal de 2007, o Bird concederá um desconto de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano);

IX – *comissão à vista (front-end-fee)*: 1,0% (um por cento) sobre o montante total do empréstimo, a ser debitada da conta do empréstimo na data em que o contrato entrar em efetividade. O Bird estabeleceu

que no ano fiscal de 2007 essa comissão não será cobrada.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Bahia na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no capuz é condicionada a que o Estado da Bahia celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das Transferências Federais.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de 540 (quinquzentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr's e Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há um requerimento de urgência sobre a mesa para um projeto de resolução que autoriza empréstimo para Campo Grande.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Magno Malta.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO N° 877, DE 2007**

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o PRS nº 39, de 2007, advindo da Mensagem do Senado Federal nº 108, de 2007, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República

Federativa do Brasil, entre o Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor equivalente a até US\$17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta

e um mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação das Áreas Degradas do Córrego Imbirussu”.

Em 11 de julho de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**  
**MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 108, DE 2007**  
**NÃO TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 11/07/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

SF-505-2  
##

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)**

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
E DITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS
PFL	
ADOLMIIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
DISMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento de urgência.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39, DE 2007

*(Incluído na pauta nos termos do Requerimento n° 877, de 2007, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade.)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 39, de 2007, que autoriza o Município de Campo Grande a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor total de até US\$17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução n° 39, de 2007, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

É lido o seguinte:

### PARECER N° 651, DE 2007

(Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Resolução n° 39, de 2007.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 39, de 2007, que autoriza o Município de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da bacia do Prata (FONPLATA), no valor total de até

US\$17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2007.

### ANEXO AO PARECER N° 651, DE 2007

#### Redação final do Projeto de Resolução n° 39, de 2007.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N° , DE 2007

**Autoriza o Município de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da bacia do Prata (FONPLATA), no valor total de até US\$17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares norte-americanos).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Campo Grande (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas do Córrego Imbirussu.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – **devedor:** Município de Campo Grande (MS);
- II – **credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da bacia do Prata (FONPLATA);
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – valor: de até US\$17,061,000.00 (dezessete milhões e sessenta e um mil dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de vigência do contrato;

VI – amortização: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, a serem pagas sempre no 20º (vigésimo) dia dos meses de abril e de outubro;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento das amortizações, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela Libor semestral para dólar norte-americano, mais um adicional de até 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);

VIII – comissão de compromisso: calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados do empréstimo, entrando em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, e exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros.

IX – comissão de administração: exigida em uma única quota, no valor de US\$152,957.50 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e sete dólares norte-americanos e cinqüenta centavos), uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Campo Grande (MS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a que o Município de Campo Grande (MS) celebre contrato com a União para concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação dos direitos e créditos relativos às quotas e às receitas tributárias previstas nos arts. 156, 158 e 159, combinados com o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências constitucionais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinquinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão da redação final. (Pausa.)  
Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há um requerimento sobre a mesa, do Supersimples. Depois vamos votar o requerimento do Senador Flexa Ribeiro. Há um acordo para nós votarmos.

Ou, então, vamos votar primeiro, como propôs o Senador Tasso Jereissati, o requerimento do Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

#### REQUERIMENTO N° 802, DE 2007

Votação, em turno único, do Requerimento nº 802, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro e outros Srs. Senadores, solicitando a criação de Comissão Temporária Externa, composta de pelo menos dois Senadores das seguintes Comissões: Constituição, Justiça e Cidadania; Direitos Humanos e Legislação Participativa; Agricultura e Reforma Agrária; Assuntos Sociais, e Subcomissão Temporária do Trabalho Escravo; e os Senadores do Estado do Pará, com o objetivo de visitar as instalações da empresa Pará Pastoril e Agrícola S/A – Pagrisa, localizada no Município de Ulianópolis – PA, para averiguar as condições da rescisão direta do contrato de trabalho de cerca de 1.180 empregados, resultante da fiscalização empreendida pelo Ministério do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Comunico à Casa que esse foi o único requerimento para o qual houve acordo para votação. Tínhamos outros requerimentos para serem votados, inclusive de apensamento de matérias, o que era fundamental para que as matérias pudessem tramitar nas comissões técnicas permanentes da Casa.

Há outro requerimento de urgência sobre a mesa, do Supersimples, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senado Magno Malta.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 878, DE 2007**

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 43, de 2007 – Complementar, que

“altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera dispositivos referentes a tributação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Supersimples)”.

Em 11 de julho de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 43, DE 2007 - COMPLEMENTAR  
NÃO TERMINATIVO**

**ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 11 / 07 / 07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

**PRESIDENTE:**

**RELATOR(A):**

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)**

EDUARDO SUPILY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-VAGO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

ADELMIRO SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

OSSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
-------------	-------------------

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento. As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Senador Neuto de Conto.

**O SR. NEUTO DE CONTO** (PMDB – SC) – É sobre o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Já darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, na discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item extrapauta:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Incluído na pauta nos termos do Requerimento nº 878, de 2007, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade.)

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar (nº 79/2007 – Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera dispositivos referentes à tributação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Supersimples).

O Parecer sob nº 643, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, que teve como Relator o nobre Senador Adelmir Santana, é favorável, com as Emendas de nºs 1 a 4 – CAE, de redação.

Trata-se de emendas de redação, o que não implica a volta do projeto à Câmara dos Deputados.

Ao Projeto poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Magno Malta.

São lidas as seguintes:

#### EMENDA Nº 5 – PLEN

(Ao PLC nº 43, de 2007 – Complementar)

Inclua-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2007, as alterações dos arts. 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como se seguem:

“Art. 13. ....

.....

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços pre-

vistas nos incisos XIII e XV a XXIX do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar;”

“Art. 17. ....

.....

§ 1º .....  
.....  
XXIX – serviços de profissionais da saúde, clínicas, laboratórios de análise clínica e patológica, laboratórios de nutrientes e de próteses dentárias, farmácias e drogarias comerciais e de manipulação.”

“Art. 18. ....

.....

§ 5º .....  
.....  
V – as atividades de prestação de serviços previstos nos incisos XIII a XXIX do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

.....

#### Justificação

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu, a partir de 1º-7-2007, o denominado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que trata do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 146, III, d, da Constituição Federal. Esse novo tratamento tributário simplificado, também, vem sendo chamado de Simples Nacional ou Supersimples, que substituirá o Simples Federal (Lei nº 9.317/96) que ficará revogado a partir daquela data.

Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (i) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240 mil; e (ii) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-ca-

lendário, receita bruta superior a R\$240 mil e igual ou inferior a R\$2,4 milhões.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS, PASEP, INSS, ICMS e ISS, ou seja, sete impostos e contribuições federais, um estadual e um municipal. No entanto, determinadas atividades ou formas societárias estão vedadas de recolher os impostos e contribuições na forma simplificada. Dentre essas vedações destacam-se: pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo), empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica e as pessoas jurídicas que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios. E, ainda, vem sendo impedido os Serviços Profissionais da Saúde que integram as áreas de educação física, acupuntura, fonoaudióloga, odontologia, enfermagem, medicina, psicologia, fisioterapia, nutrição, terapia complementar (ortomolecular). Além de clínicas, laboratórios de análise clínica e patológica, laboratórios de nutrientes e de próteses dentárias, farmácias e drogarias comerciais e de manipulação.

Mas do que uma conquista, esse Estatuto Nacional, contempla atividades diversas vinculadas aos setores de serviços, da indústria e de outros segmentos não considerados de relevância pública, como assegurado pela Constituição Federal às ações e serviços de saúde.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste contexto, a presente emenda propõe a alteração dos arts. 13, 17 e 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, através deste Projeto de Lei Complementar buscando uma isonomia de tratamento já dado a outros setores e, ao mesmo tempo, alertar à sociedade brasileira quanto aos precários serviços de saúde existentes e às diferenciações de ações adotados pelo Poder Público quanto à regulamentação e à fiscalização de atividades prestadas no âmbito do Sistema Tributário Nacional.

As microempresas e as empresas de pequeno porte que prestam serviços de saúde, clínicas, laboratórios de análise clínica e patológica, laboratórios de

nutrientes e de próteses dentárias, farmácias e drogarias comerciais e de manipulação, além da relevância pública é assegurado o tratamento diferenciado e favorecido na forma constitucional.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal a renúncia de receita que porventura venha a registrar poderá ser compensada com a arrecadação da base tributária gerada em exercícios anteriores, que poderá ser levantado pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senadora **Lúcia Vânia**.

**EMENDA N° 6 – PLEN**  
(Ao PLC nº 43, de 2007)

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 43, de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13. ....

.....  
VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXII e XXVI a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar;

Art. 18. ....

.....  
§ 5º ....

.....  
IV – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XVIII e XXIII a XXV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXII e XXVI a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação

prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;"

### Justificação

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma distorção institucionalizada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entre as premissas que construíram esta legislação algumas são tratadas como "regras de ouro". Em uma destas consta que não houvesse retrocessos burocráticos e tributários para as empresas já optantes pelo Simples Federal, de 1996.

No entanto, a cobrança da Contribuição para a Seguridade Social para as atividades de informática, contidas nos incisos XXIII, XXIV e XXV do § 1º do art. 17 é um retrocesso. Visto que, nessas atividades não incidia tal cobrança na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Além disso, em todo o mundo as empresas de informática se caracterizam por apresentar um índice de faturamento por funcionário bastante alto, visto que nesse setor somente as empresas eficientes neste quesito prosperam.

Da maneira em que está, a Lei Geral pune as empresas de informática quando usa o Anexo V para tributá-las. Visto que este anexo apresenta alíquota crescente para empresas com menor despesa relativa de folha de pagamento.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que as atividades de informática sejam tributadas pelo Anexo IV, assim continuarão gozando dos benefícios adquiridos em 1996, pelo Simples Federal, e não mais sendo punidas por sua maior eficiência.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

### EMENDA Nº 7 – PLEN (Ao PLC nº 43, de 2007)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do PLC nº 43, de 2007:

Art. 1º .....

.....  
"Art. 17. ....

.....  
§ 1º .....

XXIX – serviços de venda de passagens e despacho de encomendas. .... (NR)

Art. 18. ....

.....  
§ 5º .....

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII, XIV e XXIX do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto quanto às atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplicará o disposto no inciso VI deste parágrafo;

....." (NR)

Art. 2º .....

.....  
"Art. 18. ....

.....  
§ 5º .....

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII, XIV e XXIX do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

....." (NR)

### Justificação

As empresas concessionárias de serviço público de venda de passagens e despacho de encomendas são peças importantes no modelo privado de administração de terminais rodoviários. Antes da revogação da Lei nº 9.317, de 1996, em 1º de julho de 2007, pelo início da vigência do Supersimples, essas empresas eram enquadradas no Simples Federal, por força de decisões judiciais.

A entrada em vigor do novo regime simplificado significou a vedação da participação do segmento, com base no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A presente emenda, que inclui expressamente o segmento entre as exceções às vedações do **caput** do art. 17 e determina a sua tributação pelo Anexo III da mesma Lei Complementar, busca reparar essa alteração injustificável, que produziu elevação descabida da carga tributária incidente sobre essas empresas.

No regime anterior, a Receita Federal, com base em interpretação do inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, tentou excluir do Simples Federal as prestadoras de serviços de venda de passagens e despacho de encomendas, sob a alegação de que seriam assemelhadas às atividades dos corretores, segmento esse cuja adesão ao regime simplificado era expressamente vedada.

Quando da edição da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Governo Federal voltou à carga contra

esse e outros segmentos, ao incluir o inciso XI do art. 17, dispositivo semelhante ao inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, só que ainda mais abrangente. Dessa forma, não permitiu o enquadramento automático das empresas do segmento, com fundamento no novo dispositivo.

Para permitir a sobrevivência dessas empresas e viabilizar o próprio modelo privado de gestão de terminais, que vem dando excelentes resultados onde empregado, rogamos o apoio dos senhores Senadores à presente emenda.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Sérgio Zambiasi**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana, Relator revisor da matéria, para proferir parecer sobre as emendas.

Com a palavra S. Ex<sup>a</sup>.

#### PARECER N° 652, DE 2007 – PLEN

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s. e Srs. Senadores, todas essas emendas são pertinentes, mas é preciso que se faça aqui uma lembrança de como esse projeto chegou nesta Casa para votação final.

Foi feito um grande entendimento entre todas as Lideranças, os membros do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária), a representação dos Municípios. Se acatássemos essas emendas, o projeto voltaria à Câmara dos Deputados, e certamente haveria um prejuízo a todas as conquistas que se visam atender com esse projeto de lei aprovado.

São mais de 1,5 milhão de empresas que poderão optar pelo Supersimples. São milhares, milhões de empregos. Corrigir distorções da Lei Geral. Enquadra e faz modificações nas tabelas.

Mesmo entendendo que essas emendas são pertinentes, devemos cuidar desta matéria, mesmo após a aprovação do projeto. É um compromisso da Frente Parlamentar, até porque não há previsão orçamentária para isso este ano. A partir de outubro, portanto, poderemos voltar a discutir este assunto.

Sr. Presidente, pediria que V. Ex<sup>a</sup> abrisse o painel para votarmos, porque a minha preocupação é de que algum Senador deixe de votar neste projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tão logo estabeleçamos o que vamos fazer com as emendas, abrirei o painel.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Sr. Presidente, quanto às emendas, o parecer é pela rejeição, porque não há como deixarmos que este projeto volte à Câmara. Há um interesse de toda a Nação, a

exemplo dos contadores, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, que estão aguardando a aprovação da matéria.

O projeto já fixa datas. Se não votarmos hoje e não for sancionado imediatamente, certamente, não haverá os benefícios esperados.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romero.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como todas as emendas têm parecer contrário, faço um requerimento para que possamos votar em globo as emendas com parecer contrário, no momento oportuno.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Discussão do Projeto e das emendas, em turno único

Há dois oradores inscritos: Senadora Lúcia Vânia e Senador Neuto de Conto.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia, com a preferência de sempre.

**A SRA. LÚCIA VÂNIA** (PSDB – GO) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup>s e Srs Senadores, a Emenda nº 01, de minha autoria, foi feita em nome do Senador Eduardo Azeredo, que pretendia incluir no Supersimples as micro e pequenas empresas da área de saúde, entre as quais aquelas que prestam serviços profissionais de saúde – clínicas, laboratórios de análises clínica e patológica, laboratórios de nutrientes e de próteses dentárias, farmácias e drogarias comerciais e de manipulação.

Sem sombra de dúvida, muitos setores empresariais ficaram fora do Supersimples e, por diversas razões, pleiteiam, portanto, sua inclusão nesse novo e revolucionário regime de tributação.

No entanto, nesta grande oportunidade, quando votamos o PLC nº 43, que atualiza alguns pontos críticos da lei complementar que criou o Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, cremos da mais alta relevância a aprovação da sugestão do Senador Azeredo.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Por isso, a presente emenda só vem contribuir para a melhoria da prestação de serviço de saúde no País e, ao mesmo tempo, alertar a sociedade brasileira quanto à sua precária situação e quanto às diferenças de ações adotados pelo Poder Público quanto à regulamentação e à fiscalização de atividades prestadas no âmbito do Sistema Tributário Nacional.

As pequenas e microempresas que prestam serviços de saúde, às clínicas, aos laboratórios, além da relevância pública, deve ser assegurado o tratamento diferenciado e favorecido na forma constitucional.

Por isso, nada mais justo do que rogar pela sensibilidade deste Senado na aprovação da Emenda nº 1, cuja votação ora destacamos.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Relator desta matéria, dizer da importância deste projeto para esta Casa e elogiar também a ação do Deputado Hauly, incansável no debate a respeito deste assunto.

Não poderia também deixar de ressaltar a posição do Sebrae, que, desde o primeiro momento, acompanhou todos os debates e fez com que todos nós nos inteirássemos dos detalhes desta matéria.

Portanto, gostaria, Sr. Relator, que a emenda fosse apreciada por V. Ex<sup>a</sup>. Deixo essa recomendação, bem como os cumprimentos ao Relator da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Neuto de Conto.

**O SR. NEUTO DE CONTO** (PMDB – SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1º de julho, já está sendo modificada com o Supersimples, que será votado no dia de hoje.

Ocupo a tribuna, Sr. Presidente, para trazer somente o pleito dos Srs. Contadores de Santa Catarina, do seu sindicato, assim como dos Srs. Despachantes, que ficaram fora do presente projeto. Espero que as emendas aqui já apresentadas sejam somadas às referentes aos prestadores de serviços, aos contadores e aos despachantes, a fim de que possam também participar como contribuintes para o nosso País mediante uma nova proposta de emenda a este projeto de lei complementar, para que eles possam pertencer ao Supersimples do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria apenas propor ao meu querido amigo, Senador Flexa Ribeiro, a inversão da ordem. Assim, votaríamos a matéria, abriríamos o painel, e, depois, eu ficaria aqui com toda a calma, deixaria todos discutirem, falarem sobre a matéria; não haveria problema nenhum. Faríamos isso só para não corrermos o risco de perder o quorum.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – O Relator, Senador Adelmir Santana, acolheu a emenda da Senadora Lúcia Vânia?

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer é contrário, infelizmente, às três emendas.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Sr. Presidente, há uma razão, se V. Ex<sup>a</sup> me permite.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Se votarmos qualquer emenda, o projeto voltará para a Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O projeto voltará para a Câmara.

Devemos fazer um acordo com a Senadora Lúcia Vânia e com o Senador Sérgio Zambiasi para fazer a tramitação dessas matérias como projeto de lei, se isso for permitido legalmente. Comprometo-me com essa tramitação, Senadora.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Entendo, Presidente Renan Calheiros, mas acho uma injustiça que os profissionais da área de saúde não estejam incluídos no Supersimples. Vamos atender à ponderação de V. Ex<sup>a</sup>, que é no sentido de esta matéria tramitar em forma de projeto de lei e fazer um acordo com o Líder do Governo, para que possamos incluir não só os setores de saúde, mas também outros que estão fora do Supersimples.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação o Projeto, sem prejuízo das emendas.

Quem votar “sim”, aprovará o projeto; quem votar “não”, rejeitará o projeto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ.) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Nós hoje estamos aqui dando resposta a inúmeros e-mails, faxes e comunicações que recebemos no gabinete, para corrigir determinadas distorções que foram feitas na aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa na vez passada, porque vários pequenos empresários foram prejudicados, inclusive os cabeleireiros do meu Estado. E pediram, então, Sr. Presidente, que nos debruçássemos sobre esta matéria, para fazer essa correção.

Acho que esta Casa, hoje, votando “sim”, vai dar oportunidade a milhares e milhares de pequenas e microempresas de aderirem, agora sim, ao Supersimples e ter uma tributação, Sr. Presidente, não só no âmbito federal, mas também estadual e municipal. A partir de agora, nós vamos poder pagar em uma única alíquota, em uma única guia de recolhimento, não só os tributos federais, como também o ICMS e o ISS.

Sr. Presidente, é de grande relevância a matéria que hoje votamos – e espero que aprovemos – nesta Casa, que retifica os erros do Supersimples. Acho que o Governo dá um passo importante na reforma tributária, desonerando aqueles que realmente empregam mão-de-obra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Eu queria lembrar aos Srs. Senadores que vamos ter de votar as três emendas pelo painel, porque é um projeto de lei complementar.

Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

**O SR. EDISON LOBÃO** (DEM – MA) – Peço que V. Ex<sup>a</sup> me conceda a palavra em seguida.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, consulto V. Ex<sup>a</sup> se é possível, com a concordância das Lideranças e dos autores, a votação em globo.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO) – Senador, só um minuto. Estou terminando.

Sr. Presidente, em segundo lugar, eu gostaria de louvar o relatório do Senador Adelmir Santana, dando-lhe os parabéns pela forma contundente, responsável e muito propositiva com que S. Ex<sup>a</sup> atuou nessa relatoria.

Apóio a emenda da Senadora Lúcia Vânia, que inclui clínicas e farmácias.

Lamento que não tenham sido incluídos também os corretores de seguro e outras categorias, mas adianto que queremos aqui ver aprovado o projeto, porque ele será importante para desonrar a nossa economia e dar competitividade às pequenas empresas. Este Brasil somente vai para frente na medida em que as pequenas empresas efetivamente tiverem apoio.

Eu verifiquei isso de perto, em meu Estado. Desonramos a economia do nosso Estado no máximo nível possível, e o Estado cresceu no seu PIB em quase três vezes mais. Portanto, apoiar a microempresa é muito importante.

Apóio as emendas apresentadas e manifesto o meu apreço ao relatório do Senador Adelmir Santana.

Parabéns a todos os microempresários pela vitória de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Srs. Líderes, respondendo, especificamente, a V. Ex<sup>a</sup>s, eu queria dizer que vamos realizar, pelo menos, duas votações.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Votações nominais.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As votações das emendas de parecer contrário e a votação das emendas de parecer favorável.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Que são emendas de redação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – São emendas de redação, que não alteram o mérito.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de chamar a atenção precisamente para esse ponto, pedindo a presença não apenas dos Senadores do PSDB, mas também dos Senadores em geral, por se tratar de matéria de muita relevância, que mexe com o emprego de muita gente, que abre a perspectiva de se principiar um efetivo processo de reforma tributária.

Considero o projeto do Supersimples uma verdadeira reforma tributária, sim, para os pequenos e microempresários e a partir deles. Já me referi ao

fato de que essas pequenas e microempresas são altamente geradoras de emprego. E mais: eu lembalaria que os Estados Unidos, que são um bom exemplo de desenvolvimento econômico, têm, em suas pequenas empresas, uma grande fonte de exportações, ou seja, não há contradição entre pequena empresa e obsolescência tecnológica. Não há. Se houver investimento em capital intelectual neste País, se houver apelo à inovação, se houver incentivo às pequenas e microempresas, elas poderão se tornar, tanto quanto nos Estados Unidos elas o são, agentes expressivos de exportação, fazendo parte substancial da pauta de exportações brasileiras. Portanto, temos todas as razões para prezar esse projeto.

Registro a presença de Deputados ilustres, como o Deputado José Pimentel, do Ceará, o Deputado Luiz Carlos Hauly, o Deputado Rafael Guerra, pessoas que se dedicaram tanto a ver esse projeto aprovado. O Deputado Hauly, inclusive, viu esse projeto nascer e o embalou como se embala um filho muito querido. O projeto nasceu de uma emenda proposta por um Deputado do meu Partido, Jutahy Magalhães Júnior.

E, portanto, o apelo que faço é no sentido muito prático de que aqui permaneçamos para votar, mais duas vezes, nominalmente, e para encerrarmos esta noite, oferecendo ao Brasil uma efetiva perspectiva de apoio à idéia do crescimento econômico sustentável, porque é importante esse item de reforma microeconómica que aqui aprovamos. Estamos votando a favor do emprego, estamos votando a favor da tecnologia, estamos votando a favor da formalização de empresas que, de outro modo, poderiam ir para o fundo do quintal, à revelia do processo tributário brasileiro. Nós as queremos à luz do dia, gerando empregos. E tudo o que desejo é que o microempresário se torne pequeno empresário, que o pequeno empresário se torne médio empresário, que o médio empresário se torne grande empresário, e que o grande empresário se torne megaempresário, para que tenhamos um Brasil efetivamente desenvolvido, capaz de construir riquezas, com a sabedoria que não nos faltará de fazermos os meios existirem, de se distribuir essa riqueza de maneira mais justa, mais eqüitativa, menos injusta, menos desumana, eu até diria mais cristã, Sr. Presidente.

Portanto, o PSDB vota, já votou e está votando entusiasmadamente a favor do projeto. O PSDB encrece a presença dos seus Senadores e pede aos demais Senadores – tomo esta liberdade – para que aqui permaneçamos e votemos mais duas vezes, nominalmente, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradecemos muito a V. Ex<sup>a</sup>.

Com a palavra o Senador José Agripino. Em seguida, vou proclamar o resultado.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que vai valer a pena o sacrifício de termos de ficar até dez da noite aqui para desobstruir a pauta e votar. É uma coisa que vai ter enorme repercussão. Milhões e milhões de pessoas vivem de micro e pequenas empresas, mas, com esse instrumento que está sendo aprovado, perspectivas se abrem para outros milhões e milhões de pessoas que estão desempregadas e que poderão a ser empregadas. Nada mais importante do que fomentar a pequena e a microempresa.

Estamos com essa matéria, entre outros benefícios, fazendo a exclusão das despesas com folha de pagamento na base de cálculos, impostos e contribuições. Isso é um enorme avanço, tira da folha de pagamento a tributação. A criação de um regime tributário único, compreendendo impostos federais, estaduais e municipais. Junta tudo em um imposto só. É a simplificação tributária, é a desburocratização. A isenção de impostos e contribuições federais para determinada faixa, a faixa daqueles que se incluem entre os classificados como micro e pequenos empresários, entre outras coisas.

De modo que cumprimento o Senador Adelmir Santana, Relator da matéria, que, mesmo sendo ele dirigente do Sebrae, teve a autoridade moral para recusar emendas que são justas, corretas, pertinentes, mas que, se aprovadas, fariam com que a matéria voltasse para a Câmara, e talvez a apreciação na Câmara não possibilitasse tempo para que as empresas, estudando a legislação que vai ser aprovada, pudessem fazer a adesão ao Supersimples.

Por que a preocupação em votarmos isso hoje, dia 7? Porque, até o dia 15, a Receita prorrogou o prazo para a adesão de empresas ao Supersimples. Aprovando, as pessoas vão tomar conhecimento, amanhã ou depois de amanhã, do texto, que pode ser conveniente ou não. Será conveniente. Mas elas farão adesão sabendo a que estão aderindo. Se votássemos isso no dia 13 ou 14, estava perdido. Então, o esforço feito foi para que a eficácia fosse garantida às micro e pequenas empresas.

Quero cumprimentar o Relator, Senador Ademir Santana, pelo fato de ter feito rapidamente o seu parecer, ter feito a radiografia completa da proposta e ter

tido coragem de recusar emendas que ele, em tempos normais, gostosamente acolheria, mas que podem se transformar em projetos de lei para tramitação daqui para frente, de modo a trazer os benefícios do Supersimples para outras categorias que não foram ainda incluídas.

O voto do Democratas será um enfático e um decidido “sim”.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. EDISON LOBÃO** (DEM – MA) – E depois me conceda também. Estou na fila, Sr. Presidente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senado Federal, na tramitação desta matéria, tomará uma posição de destaque, apoiando as micro e pequenas empresas, que contribuem com mais de 50% dos empregos no Brasil, não só com os empregos como também, por meio do seu desenvolvimento, com a arrecadação para os Municípios, para os Estados e para a própria União.

Gostaria de enfatizar, Sr. Presidente, que eu participei ontem, em Aracaju, de um evento que atendeu a mais de 12 mil pequenas empresas, pequenos empreendedores. E, nesse evento, o Governo do Estado, o Governador Marcelo Deda teve oportunidade de assinar, na presença de todos aqueles empresários, um ato que, sem dúvida alguma, é histórico em nosso Estado, uma vez que está isentando todas as pequenas empresas que tenham faturamento de até R\$360 mil, um limite considerável, levando-se em conta que São Paulo e Bahia adotaram o teto máximo de 240 mil. O teto adotado por Sergipe, como disse, beneficiando mais de 12 mil pequenos empreendedores, é um teto que se iguala ao do Estado do Paraná.

Essa renúncia fiscal, sem dúvida alguma, vai contribuir para o aumento da remuneração das pequenas empresas, para a geração de mais empregos e, sem dúvida alguma, para o surgimento de mais empresas que estão na informalidade. Agora, com esse benefício, com esse estímulo do Governo de Sergipe, haveremos de ter mais micro e pequenas empresas no âmbito do desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe.

Por isso, aproveito o ensejo para dar essa notícia alvissareira que aconteceu no nosso Estado e, ao mesmo tempo, para parabenizar o Senado Federal, que enfaticamente está, por unanimidade, aprovando esta matéria.

Naturalmente que outros segmentos ficaram fora dos benefícios, como, por exemplo, as clínicas que a Senadora Lúcia Vânia, por intermédio de sua emenda, procura amparar. Entretanto, se agora não for possível, em outra oportunidade esperamos que o Governo faça justiça a essas empresas que ficaram de fora.

O voto é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL)

– Senador Edison Lobão, os últimos serão os primeiros.

Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDISON LOBÃO** (DEM – MA) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, há sete anos, votamos, no Congresso Nacional, a reforma tributária. Era nossa intenção resolver esse problema já àquela época. Não foi possível, sob o argumento de que ao mesmo tempo elaborávamos três grandes reformas: a do Poder Judiciário, a da Previdência e a tributária.

Foi feito, àquela ocasião, o que nos pareceu possível, com alguns avanços significativos. Mas esta lei que agora votamos é de extrema justiça para os pequenos empresários. E, quando dizemos pequenos empresários, estamos olhando fundamentalmente para aqueles que estão empregados, são colaboradores, trabalham com as pequenas empresas que cobrem todo o território nacional em todas as suas latitudes.

Se não estamos fazendo hoje uma lei ideal, seguramente estamos elaborando aquilo que foi possível dentro da imaginação criadora daqueles que mais entendem desta matéria.

O Senador Adelmir Santana, que estudou profundamente o assunto, que há longos anos se dedica a este setor e a esta matéria, trouxe-nos uma colaboração significativa. E a ele, portanto, o nosso preito de gratidão por tudo o quanto ele fez, não em benefício dele, mas em benefício das pequenas empresas, daquelas formiguinhas que constroem a grandeza deste País.

Portanto, eu apoio esta iniciativa com toda firmeza e com entusiasmo, com a convicção de que estamos, de fato, entregando ao povo brasileiro uma lei de grande envergadura.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou encerrar a votação.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou proclamar o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2007 - COMPLEMENTAR**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (SUPERSIMPLES)

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 2 Abertura: 7/8/2007 21:48:13  
 Data Sessão: 7/8/2007 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 7/8/2007 22:04:07

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
DEM	BA	CÉSAR BORGES	SIM
PSDB	PB	CICERO LUCENA	SIM
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELcíDIO AMARAL	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
DEM	MA	EDISON LOBÃO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELE SALVATTI	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	AP	PAPALEO PAES	SIM
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	SIM
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAKI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SHESSARENKO	SIM
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Presidente: *RENAN CALHEIROS***Votos SIM : 56****Votos NÃO : 00****Total : 56****Votos ABST. : 00**

Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM, 56 Senadores.

Não houve nenhum voto NÃO e nenhuma abstenção.

Total: 56 votos.

Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar (Supersimples). (Palmas.)

Votação, em primeiro lugar, em globo, das Emendas nºs 1 a 4-CAE, de parecer favorável.

As Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto SIM. São emendas de redação.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O Democratas vota SIM.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES. Para encaminhar a votação. Sem votação do orador.) – Sr. Presidente, o meu Partido, o PR, recomenda o voto SIM. E gostaria de dizer que o que acabamos de votar é uma vitória dos pequenos, dos microempresários deste País. E eu queria aqui, Senador Renato Casagrande, lembrar a luta dos pequenos empresários do Espírito Santo e parabenizá-los, porque a vitória de hoje é a convergência de todo um grupo de trabalhadores, geradores de honra. Geram empregos, mas são pequenos. E hoje a vitória é muito mais deles do que nossa. Por conta da luta empreendida, ganhamos todos, ganha o Brasil. E, de uma forma muito especial, eu parabenizo e abraço os pequenos microempresários do meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos já votaram, eu vou encerrar a votação.

(Procede-se à votação.)

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PRB vota SIM, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PRB vota SIM.

Senador Renato Casagrande.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também desejo parabenizar o Movimento Nacional de Micro e Pequenas Empresas pela ampliação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, uma conquista a mais para esse setor importante.

Sr. Presidente, eu apresentei nesta Casa uma proposta de criação da Secretaria Nacional de Micro e Pequenas Empresas, para poder dar base política e organização política de governo a esse segmento importante da sociedade, pela movimentação que se teve nos últimos meses e nos últimos anos.

Parabéns ao Senado, ao Presidente. Parabéns a esse Movimento que organizou essa pressão toda, essa articulação toda junto ao Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Valdir Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB comemora o resultado da primeira votação, por unanimidade. Parabenizo o Relator, Adelmir Santana, e, em especial, todos os micro e pequenos empresários de todo o Brasil. E vota SIM nesta matéria que está em curso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto SIM e se regozija com o resultado brilhante que evidencia um consenso muito sábio deste Plenário. E alerta aos seus Senadores para o fato de que, depois desta, ainda teremos uma outra votação nominal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O PSDB vota SIM, portanto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós agradecemos muito a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio.

Nós vamos ter mais uma votação, a última votação.

Senador Francisco Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, juntamente com o Deputado Hauly, com o Deputado Carlos Melles e com o Deputado Pimentel, eu participei, na Câmara, da votação do Estatuto da Pequena e Microempresa.

Vejo que hoje é um dia importante, com a aprovação pelo Senado da correção necessária. Alguns setores importantes não foram contemplados com esse Estatuto. Mas é aquela história, Sr. Presidente, a porta do céu é pequena para que passe todo mundo ao mesmo tempo. O número de empresas que passou e entrou no céu do Estatuto é grande. Creio que vamos fazer um grande esforço para, a partir da próxima semana, elaborarmos um novo projeto de lei complementar tentando incluir no Estatuto alguns setores que não foram contemplados pela lei de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar o Senador Adelmir por ter sido o Relator dessa matéria e a todos os que cooperaram, como o Deputado José Pimentel, na Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de dar uma informação, que amanhã complementarei, diante das observações dos Senadores Arthur Virgílio e Heráclito Fortes, preocupados com os pugilistas de Cuba. Quero informar à Casa que conversei com a sogra de um deles. Afirmou-me ela que estão bem em Cuba. Os temores que os Senadores Arthur Virgílio e Heráclito Fortes tiveram não têm procedência. Amanhã, esclarecerei de forma mais completa, dado o adiantado da hora.

Obrigado.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Quero dizer que tenho grande apreço e respeito pelo Senador Suplicy. A intenção de S. Ex<sup>a</sup> é do tamanho deste plenário. Telefonou para Cuba, quis colocar-me ao telefone com a mãe...

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – A mãe da esposa do pugilista, que informou que a esposa estava passeando com o pugilista.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Neguei-me a participar desse telefonema por dois motivos. Primeiro, Senador Tasso Jereissati, não temos que nos revoltar com o Governo cubano por ter pedido de volta os dois atletas. A nossa revolta é com o Governo brasileiro, que foi pusilânime, covarde e, acima de tudo, desrespeitoso em relação a regras internacionais que a vida inteira respeitou.

Senador Suplicy, a posição do Governo brasileiro...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – ... não é digna da defesa feita por um Senador da República como V. Ex<sup>a</sup>, consagrado três vezes pelo Estado de São Paulo. Queria que V. Ex<sup>a</sup> trouxesse a esta Casa uma certidão da OAB, mostrando que conversou com eles ao embarcar, alguém da imprensa que conversou com esses rapazes, exame de corpo de delito, a posição de uma entidade internacional encarregada de preservar direitos humanos, e não a história da calada da noite.

Na época da ditadura Vargas, surgiu a versão de que a Olga Benário pediu para ter a criança na Alemanha.

O Governo de V. Ex<sup>a</sup> não procedeu como exigiu dos outros a vida inteira. Agora telefona a sogra do rapaz e diz: "Ele está passeando em Havana". Cadê a mulher? "Está passeando com ele". É uma questão muito difícil, Senador...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – ... para que acreditemos.

Tenho o maior apreço pelo Deputado Alarcón, da Assembléia Nacional de Cuba, e quero deixar bem claro que meu protesto não é com relação ao procedimento de Cuba. O Governo de Fidel fez certo, tomou as providências que tinha de tomar para ter de volta dois atletas cuja fuga lhe desgastava internamente. Mas o Governo brasileiro não poderia ser pusilânime como foi e negar aos rapazes o direito de permanecer no Brasil, porque, embora de forma precária, estavam aqui legalmente.

Daí por que, Senador Eduardo Suplicy, infelizmente, nunca vamos saber a verdade, porque não sabemos a verdade dos presos nos porões de Havana, não sabemos a verdade dos que foram submetidos ao *paredón*. Não é neste caso, de remendo chocho e torto do Ministro da Justiça, que vamos nos calar.

Esse comportamento do Governo de V. Ex<sup>a</sup> é um comportamento vergonhoso e que nos tira a autoridade de pedir, por exemplo, a derrubada do muro separando o México e os Estados Unidos, como V. Ex<sup>a</sup> sempre prega. Tira-nos a autoridade, por exemplo, de protestar, como V. Ex<sup>a</sup> protestou após o filme Olga ser passado em circuito nacional, para que se retirasse das dependências desta Casa o nome de Filinto Müller, que está em uma ala.

Este caso é grave, e só precisamos saber quem é o Filinto Müller de agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, conforme disse, estarei, amanhã, dando as informações mais precisas. As informações que o Senador Heráclito Fortes acaba de expor não são as mais adequadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estamos em processo de votação.

Vou encerrar essa votação, para começarmos a última votação.

Vou proclamar o resultado.

*(Procede-se à apuração.)*

## EMENDAS N°S 1 A 4-CAE AO PLC N° 43, DE 2007 - COMPLEMENTAR

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 3 Abertura: 7/8/2007 22:04:31  
 Data Sessão: 7/8/2007 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 7/8/2007 22:13:55

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM				Primeiro-Secretário
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM				<i>José Renan</i>
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM				
DEM	BA	CÉSAR BORGES	SIM				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM				
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	SIM				
DEM	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPlicY	SIM				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM				
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM				
Bloco-PT	SC	IDELE SALVATTI	SIM				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM				
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	SIM				
DEM	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
DEM	RN	JOSÉ AGripino	SIM				
I-SOL	PA	JOSÉ NERY	SIM				
MDb	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
ISDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM				
MDb	PI	MÃO SANTA	SIM				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM				
ISDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM				
ISDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM				
ISDB	MS	MARISA SERRANO	SIM				
MDb	SC	NEUTÓ DE CONTO	SIM				
DT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
ISDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM				
MDb	RJ	PAULO DUQUE	SIM				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM				
MDb	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
MDb	MA	ROSEANA SARNEY	SIM				
ISDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIA	SIM				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM				
ISDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM				
MDb	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM				

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 45

Votos NÃO : 00

Total : 45

Votos ABST.: 00

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, nenhum.

Não houve abstenção.

Total: 45 votos.

Estão, portanto, aprovadas as emendas de redação do Senador Adelmir Santana.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR)

– Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – O voto de V. Ex<sup>a</sup> será registrado, Senador Augusto Botelho, com muita satisfação.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR)

– Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Vamos votar, em globo, as Emendas nºs 5 a 7-PLEN, de parecer contrário. O “não” rejeita as emendas.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – A Liderança do Governo encaminha o voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – A Liderança do governo encaminha o voto “não”.

**O SR. JOSÉ AGRIPIINO** (DEM – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Os Democratas votam “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Democratas votam “não”.

Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PSDB vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O PSDB vota “não”.

Senador Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PMDB vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Marcelo Crivella, como vota o PRB?

**O SR. MARCELO CRIVELLA** (Bloco/PRB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O PRB vota “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Ideli, como vota o PT?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PR vota “não”.

**O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA** (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por favor, pela ordem.

Senador Jucá, V. Ex<sup>a</sup> disse que orienta o voto “não”. O Senador Arthur Virgílio também orienta o voto “não”. Estamos votando juntos?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Estamos todos votando juntos em favor dos microempresários brasileiros. Essas emendas têm parecer contrário. Elas alterariam o mérito do projeto, teriam que retornar à Câmara, o que inviabilizaria a sanção amanhã.

**O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA** (PMDB – MG) – Estamos votando com o Senador Arthur Virgílio?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Estamos votando todos juntos, por unanimidade, desde o primeiro momento, nesta matéria.

**O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA** (PMDB – MG) – Muito bonito este momento.

**O SR. MARCONI PERILLO** (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu voto é favorável à emenda da Senadora Lúcia Vânia. A emenda é favorável e a emenda aprimora.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o voto “não”...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O voto “não” rejeita as emendas. As emendas têm parecer contrário.

Srs. Senadores, é fundamental que nós tenhamos 41 votos “não”. Do contrário, o projeto volta para... É fundamental que não tenhamos 41 votos “sim”, senão o projeto retorna à Câmara dos Deputados.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o que podemos fazer é concluir a votação para que o projeto possa ser sancionado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É o que estou pedindo.

**O SR. NEUTO DE CONTO** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, eu votei “sim”, mas o meu voto é “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex<sup>a</sup> pode refazer. Vote novamente, Senador Neuto.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sr. Presidente, essa questão fica em aberto no PSDB. Não há questão fechada. Portanto, cada Senador vota de acordo com a sua consciência, Sr. Presidente.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (DEM – MT) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, existe uma Medida Provisória nº 372, que já chegou nesta Casa. Ela refere-se à renegociação da dívida dos produtores.

Isso é fundamental para que tenhamos financiamento nesta safra.

Esta medida provisória vem ao encontro da necessidade dos produtores. Aqueles que estão inadimplentes, podemos tirá-los da inadimplência, a fim de que tenham acesso ao financiamento, ou aqueles que não estão inadimplentes poderão entrar na inadimplência, se não aprovarmos esta medida provisória, que precisa ser lida para que continue a negociação entre esta Casa e o Governo Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Como pede V. Ex<sup>a</sup>, mandarei ler as medidas provisórias.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (DEM – MT) – Peço que leia a medida provisória. Obrigado.

**O SR. SÉRGIO GUERRA** (PSDB – PE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ressalto a relevância, a importância das palavras há pouco pronunciadas pelo Senador Heráclito Fortes, que colocou o pingo nos is em relação ao problema gravíssimo que comprometeu o conceito das instituições democráticas brasileiras. Refiro-me aos cubanos que foram levados daqui para Cuba, numa situação de constrangimento, contrária à democracia.

Devemos conferir a devida relevância ao pronunciamento do Senador, porque o assunto tem a importância que o Senador atribuiu.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Parabenizo V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito o ensejo para dizer que esta Casa efetivamente dá uma demonstração de justiça aos pequenos empresários do País. Este é um projeto que vem de longe. Se não contemplamos essas emendas, é porque elas não foram contempladas no projeto original 123. Na verdade, não havíamos como contemplá-las, mas consideramos pertinente que parta desta Casa um projeto de lei encampando essas e mais outras categorias.

Sr. Presidente, agradeço aos Líderes, a todos os Senadores a compreensão de termos votado essa matéria nesta noite, ao apagar de mais de 22 horas, numa demonstração do apreço que temos pelas micro e pequenas empresas. Essa lei, efetivamente, representa uma revolução na economia brasileira: pelo processo de incorporação, pelo processo de reformas, pela simplificação e, eu diria, pela desburocratização tributária.

Parabéns a todos. Em nome dos micro e pequenos empresários, em nome do Sebrae, em nome de todos os empresários que são contemplados com essa lei, os nossos agradecimentos aos Srs. Senadores.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. DELCÍDIO AMARAL** (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Flexa Ribeiro.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, quero registrar a satisfação de termos aprovado hoje, no Senado Federal, a lei do Supersimples, que vai propiciar o apoio necessário a milhares de micro e pequenas empresas, ao longo deste Brasil, que são responsáveis pela geração de mais de 80% dos postos de trabalho.

Tenho absoluta certeza de que, se tivéssemos feito isso antes, como fizeram os Estados Unidos, já estariámos num patamar de desenvolvimento muito maior.

Registro a satisfação de termos votado, por unanimidade, essa emenda que foi rejeitada pelo Senador Adelmir Santana. Quero também parabenizá-lo pelo parecer favorável à aprovação.

Também votei “não”, mas na certeza de que vamos fazer um projeto de lei para atender aos outros segmentos de micro e pequenas empresas que não foram atendidas, agora, na lei do Supersimples. Vamos trabalhar juntos, de forma continuada, para que possamos atender a todos os pequenos e microempresários do nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Delcídio Amaral, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. DELCÍDIO AMARAL** (Bloco/PT – MS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria primeiro de enfatizar a solicitação do Senador Jonas Pinheiro sobre a Medida Provisória nº 372, quanto à importância de sua leitura, porque ela trata da renegociação das dívidas dos produtores rurais. É a forma de eles voltarem ao setor produtivo, em um momento fundamental para o agronegócio brasileiro, que tem respondido à altura daquilo que os brasileiros esperam.

Sr. Presidente, eu quero mais uma vez registrar o trabalho deste Senado, sob a coordenação de V. Ex<sup>a</sup>, na aprovação desse projeto de lei complementar referente ao Supersimples. Nós estamos impactando 90% do total das empresas formais, que são responsáveis por 50% dos empregos formais urbanos no País.

O Supersimples facilita a vida dos micro e pequenos empresários, e a sua aprovação era aguardada com ansiedade pelos empresários e pelos escritórios de contabilidade. A união de alíquotas facilita a vida de todos. Ela reduz, para aqueles micro e pequenos empresários que estavam no Simples Federal, a carga tributária na ordem de 15% a 29%. E, para aquelas novas categorias que estão incluídas no Supersimples, essa redução pode chegar a 45% da carga tributária anterior ao novo tributo.

Sr. Presidente, evidentemente, não podemos atender a todas as categorias, mas quero registrar aqui a importância de incluirmos as empresas da área de informática. Esse foi um grande passo do Senado Federal, do Congresso Nacional.

É importante também registrar, Sr. Presidente, que a adesão não é obrigatória. Se as empresas que migrarem, depois, quiserem cancelar essa migração, até isso esse projeto simplifica, e descomplica a vida das pessoas que trabalham pelo nosso País.

Portanto, quero registrar, mais que nunca, o sucesso da aprovação desse projeto de lei complementar. Ele mostra o esforço do Congresso Nacional e do Governo Federal, acertando a mão para criar uma opção tributária atraente, enxuta e simples – como diz o nome, Supersimples –, que reduz a carga tributária das empresas, em grande parte dos casos. Tenho certeza de que isso contribuirá decisivamente para o combate à informalidade na nossa economia.

Dou os parabéns a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Adelmir Santana, por ter relatado esse projeto e pelo seu trabalho, principalmente com relação aos micro e pequenos empresários no Sebrae. Como V. Ex<sup>a</sup> afirmou, o maior mérito desse projeto é tirar empresas da informalidade, o que é muito importante, aumentando também a arrecadação dos Governos.

Sr. Presidente, mais uma vez, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, às Senadoras e aos Senadores pela sensibilidade na aprovação dos US\$17 milhões a serem aplicados no Município de Campo Grande, na nossa capital, recursos esses fundamentais, principalmente para atender às obras de Imbiruçu, essenciais para uma vida melhor para toda a nossa gente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentá-lo, mas queria que V. Ex<sup>a</sup> fizesse uma reflexão.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Farei.

**O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI)** – V. Ex<sup>a</sup> presidiu a sessão e merece os aplausos de todos nós e do Brasil, mas atentai bem!

Senador Romero, dê um instante ao Presidente para nos ouvir.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> aprovou um projeto de lei e viu a satisfação, os aplausos, a correção, o vislumbrar. Aqui também passaram medidas provisórias. Sendo assim, eu queria mostrar um quadro a V. Ex<sup>a</sup>.

Para onde vamos levamos a nossa formação profissional. Eu fiz muito parto, e hoje nasceu uma lei boa. Nasceu vida. Comparam o projeto de lei a um parto normal, tranquilo; e essas medidas provisórias, àqueles métodos arcaicos utilizados no nascimento de crianças, como o parto a fórceps, a ferro, aleijando-as, mutilando-as. Isso é o que o Poder Executivo está fazendo, mandando ao Congresso essas medidas provisórias, aleijando a nossa Constituição, a nossa riqueza.

Presidente Renan, essa matéria é tão importante que, quando prefeitinho da minha cidade, eu fiz, ou melhor, sugeri à Câmara que fizesse um projeto de lei para que as microempresas não pagassem IPTU. Então, sem dúvida alguma, as microempresas é que fazem a riqueza.

Isso os Estados Unidos já comprovaram. Há dez anos as grandes empresas, as fortes, faliram, e surgiram milhares de pequenas empresas que tornaram aquele país mais rico e com emprego.

Então, eu queria cumprimentá-lo. E não poderia deixar de parabenizar Adelmir Santana, que relatou a matéria com toda a sua experiência, e pelo fato de ele ser o quarto Senador piauiense. Ele acaba de receber o título do Piauí.

Estas são as nossas palavras. Um aplauso para o Congresso, que fez uma lei boa e justa.

**O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP)** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM)** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sr<sup>a</sup>s e Srs. Senadores, antes de colocar em discussão e em votação a redação final, quero anunciar que as Emendas nºs 5 a 7-PLEN foram rejeitadas.

(Procede-se à votação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

## EMENDAS N°S 5, 6 E 7-PLEN (PARECER CONTRÁRIO) PLC 43/2007-COMPLEMENTAR

Num. Sessão: 1  
 Data Sessão: 7/8/2007      Num. Votação: 4  
 Hora Sessão: 14:00:00      Abertura: 7/8/2007 22:14:31  
 Encerramento: 7/8/2007 22:24:16

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	NÃO				
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	NÃO				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	NÃO				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM				
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO				
DEM	BA	CÉSAR BORGES	NÃO				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	NÃO				
Bloco-PT	MS	DELcídio AMARAL	NÃO				
DEM	MA	EDISON LOBÃO	NÃO				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPILY	NÃO				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	NÃO				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	NÃO				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	NÃO				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	NÃO				
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	NÃO				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	NÃO				
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDIO	NÃO				
DEM	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	NÃO				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	NÃO				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	SIM				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	NÃO				
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	NÃO				
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	NÃO				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO				
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	NÃO				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM				
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIAZI	NÃO				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESHARENKO	NÃO				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	SIM				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	NÃO				
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	NÃO				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM				

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 12  
 Votos NÃO : 34      Total : 46  
 Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 12 Srs. Senadores; e NÃO, 34.

Não houve abstenções.

Total: 46 votos.

Rejeitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar, que passo a ler.

É lido o seguinte:

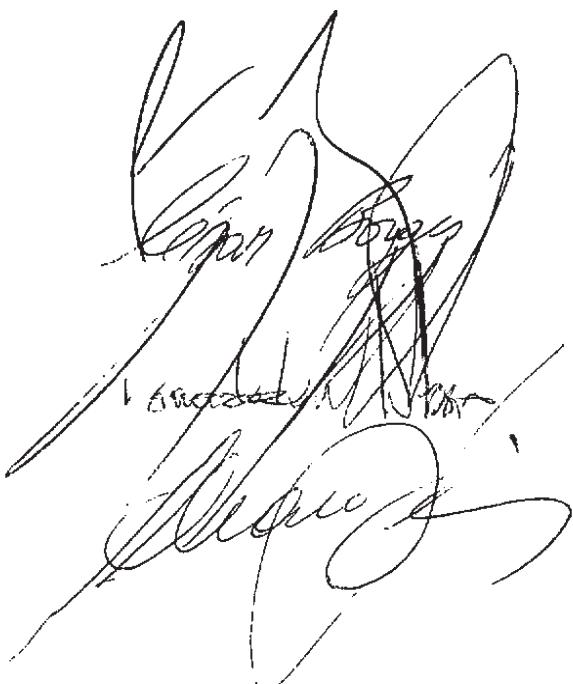
**PARECER N° 653, DE 2007**

(Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar (nº 79, de 2007 – Complementar, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar (nº 79, de 2007, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidando as Emendas nºs 1 a 4, de redação, da Comissão de Assuntos Econômicos, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2007.



**ANEXO AO PARECER N° 653, DE 2007**

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2007 – Complementar (nº 79, de 2007 – Complementar, na Casa de origem).**

**Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. ....

..... VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar;

..... § 1º ....

..... XIII – .....

..... g) correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital, sendo vedada a cobrança de ICMS sob a forma de regime de antecipação do recolhimento do imposto;

..... ” (NR)  
“Art. 16. ....

..... § 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

..... ” (NR)  
“Art. 17. ....

..... X – que exerce atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, fil-

etros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

.....  
§ 1º .....

XIV – transporte de cargas ou de passageiros;

.....  
§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

.....” (NR)  
“Art. 18. ....

.....  
§ 5º .....

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, exceto quanto às atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, às quais se aplicará o disposto no inciso VI deste parágrafo;

.....  
IV – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma

do Anexo IV desta Lei Complementar, sem a incidência da parcela correspondente ao ISS, e acrescidas das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

VII – as atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.

.....” (NR)  
“Art. 21. ....

IV – em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

.....” (NR)  
“Art. 29. ....

XI – houver descumprimento da obrigação contida no inciso I do **caput** do art. 26 desta Lei Complementar;

XII – omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do **caput** deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

.....” (NR)  
“Art. 33. ....

.....  
§ 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5º do art. 18, todos desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da

Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

....." (NR)

"Art. 50. As microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo poder público e pelos Serviços Sociais Autônomos a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho." (NR)

"Art. 60-A. Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Garantias de Crédito integrará o Sistema Financeiro Nacional."

"Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos impostos e contribuições referidos nos incisos I a VIII do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2007.

.....  
§ 5º O parcelamento de que trata o **caput** deste artigo poderá ser requerido no período do 1º (primeiro) dia útil de julho de 2007 ao último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de agosto de 2007.

§ 6º A opção pelo Simples Nacional do requerente do parcelamento de que trata o **caput** deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, deferindo-se a opção sob condição resolutória de posterior concessão do parcelamento, mediante:

I – a apresentação dos documentos requeridos pela respectiva legislação de cada ente federativo;

II – o pagamento da primeira parcela de cada pedido de parcelamento.

§ 7º Os entes federativos disponibilizarão até 24 de agosto de 2007 as informa-

ções relativas ao cumprimento dos requisitos previstos no § 6º deste artigo.

§ 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento, será emitido termo de indeferimento da opção pela autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado, sendo a microempresa ou a empresa de pequeno porte excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007." (NR)

"Art. 79-A. Excepcionalmente, para o ano-calendário de 2007, a opção a que se refere o § 2º do art. 16 desta Lei Complementar poderá ser realizada no período do 1º (primeiro) dia útil de julho de 2007 ao último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de agosto de 2007, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007."

"Art. 79-B. Excepcionalmente para os fatos geradores ocorridos em julho de 2007, os tributos apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar deverão ser pagos até o último dia útil de agosto de 2007."

"Art. 79-C. A microempresa e a empresa de pequeno porte que, em 30 de junho de 2007, se enquadram no regime previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e que não ingressaram no regime previsto no art. 12 desta Lei Complementar sujeitar-se-ão, a partir de 1º de julho de 2007, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, na forma do lucro real, trimestral ou anual, ou do lucro presumido.

§ 2º A opção pela tributação com base no lucro presumido dar-se-á pelo pagamento, no vencimento, do IRPJ e da CSLL devidos, correspondente ao 3º (terceiro) trimestre de 2007 e, no caso do lucro real anual, com o pagamento do IRPJ e da CSLL relativos ao mês de julho de 2007 com base na estimativa mensal."

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 13. ....

.....

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar;

.....  
.....” (NR)  
“Art. 18.

.....  
.§ 5º .....

II – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XIV do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

.....  
..... VI – as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I desta Lei Complementar;

.....” (NR)  
“Art. 33.

.....  
..... § 2º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer alguma das atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização da Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da empresa, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I – inciso VI do **caput** do art. 17;
- II – inciso II do **caput** do art. 21; e
- III – art. 53 e seu parágrafo único.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007, ressalvado o seu art. 2º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, é sempre uma honra ouvir V. Ex<sup>a</sup>.

**O ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Senador Suplicy, sempre atento, manteve gestões junto ao Governo Federal para elucidar essa questão dos boxeadores cubanos. Manteve contatos com o Ministro Tarso Genro.

O Ministro Tarso Genro já sabia do pedido de convocação que eu havia feito à Comissão de Relações Exteriores para ouvi-lo, ao Ministro Nelson Jobim e ao Ministro Celso Amorim, e S. Ex<sup>a</sup>, que sempre mereceu de mim todo respeito, fez suas colocações. Mas eu gostaria de chamar a atenção para um fato apenas: se o regime cubano fosse normal, coisa que não é, não estaríamos aqui discutindo essa questão dos boxeadores. Imaginem se um boxeador belga vai a uma Olimpíada na Inglaterra e resolve morar naquele país. Ele simplesmente fica na Inglaterra e, se ficar ilegal, a Inglaterra o deporta! Não acontece nada com ele! Se um canadense, por ventura, passa a apreciar as belezas naturais do Brasil ou o calor humano do povo brasileiro, simplesmente, sem dar satisfação a ninguém, diz: “A partir de agora, vou morar no Brasil”. Aí, ele entra com a papelada dele, pedindo para ficar no Brasil. Não é asilo político, porque lá é uma democracia também.

O terrível é que, de repente, o Comandante Fidel Castro diz: “Os traidores!”. E digo: traidores por quê? Traidores de quê? Daquele regime de opróbrio? Daquele fracasso econômico? Daquele desastre que está posto lá? Depois, ele diz, como se fosse magnânimo: “Eu os estou perdoando. Nada acontecerá com eles!”. Pergunto: se não é uma ditadura, o que poderia acontecer? “Não serão mortos nem serão presos!”. Se não é um regime de facínoras, então daria para imaginar que iriam matá-los, que iriam matar os boxeadores, ou que iriam torturá-los, ou que iriam prendê-los? Mas o fato é que há tanta anormalidade que eles, por mais que aqui tenhamos nas mãos do Senador Suplicy as certidões de que saíram por espontânea vontade,

enfim. Foram para as tais Casas de Visita. Sei lá que casa de visita é essa! O normal teria sido eles irem para suas casas. Depois, a pena que o governo cubano daria por eles terem supostamente traído e, aí vem a conversa de trair a revolução, aquele papo para boi dormir mesmo. Então, eles vêm e, depois, vão prestar serviço ao esporte.

O Comandante Fidel Castro devia saber que esses rapazes já prestam um serviço ao esporte mundial há muito tempo. Eles são dois talentosíssimos boxeadores. Eles prestam serviço ao esporte mundial há muito tempo e não têm de ficar fazendo nada como castigo porque não fizeram nada de mais. Eles simplesmente revelaram o desejo de morar em outro país. Então, aquele é um regime anormal, doentio, enfermo, um regime que não tem contemporaneidade com o século XXI. É um regime que se perdeu nos desvãos dos anos 50.

Todo mundo que viveu aquele momento ou que viveu momentos posteriores àqueles, logo imediatamente posteriores àquele, via com esperança os barbudos que tinham descido a Sierra Maestra, depois de tê-la subido para, supostamente, libertar Cuba. E o que fizeram? Trocaram a ditadura de Batista por outra ditadura.

Não vamos ficar mascarando as coisas. Se não fosse uma ditadura, não estávamos discutindo aqui isso. Se estamos discutindo isso é porque é uma ditadura, porque é um regime de opressão, de desrespeito à pessoa humana.

Portanto, aqui reafirmo a minha solidariedade aos boxeadores, a minha solidariedade ao povo cubano e o meu repúdio aos gestos sempre truculentos de um governo que se mantém pela força, que não convive com a democracia, não convive com a diversidade e que se mantém pela força.

Não consigo hoje apreciar e até deploro as pessoas tão admiráveis, intelectuais, tantos músicos importantes, que conseguem justificar essas coisas. Ficam enfeitiçados. Fidel Castro parece uma cobra que pega os sapinhos e os hipnotiza. Que história é essa? Como se pode justificar: uma atrocidade praticada por Fidel Castro é defesa da revolução. Atrocidade praticada por quem quer que seja, por um ditador dito de direita, aí é atrocidade. Meu Deus, atrocidade é atrocidade, praticada por quem quer seja.

Então, a anormalidade do regime cubano nos leva a concluir que, se estamos aqui discutindo esse assunto, é porque o regime é doentio. Se fosse um brasileiro que quisesse morar na Inglaterra ou um inglês que quisesse morar no Brasil, nem na Inglaterra nem no Brasil estariam discutindo isso, porque são duas democracias. E Cuba é uma ditadura abjeta, horrível,

absolutamente contemporânea dos piores momentos da história da América Latina, absolutamente não-contemporânea do que pretendemos para esse alvorecer do século XXI, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeiro que seja transcrita a Nota Informativa do Ministro da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores sobre o episódio relacionado à equipe de boxe da delegação cubana, que, segundo o Ministro Tarso Genro, que disse estar à disposição para dialogar com o Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, e com o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Heráclito Fortes, que se pronunciaram a respeito, que este episódio foi resolvido na forma da lei, da Constituição, com atendimento ao direito de escolha dos atletas Guillermo Rigondeaux Ortiz e Erislandy Lara Zantaya.

No dia 20 de julho último, os dois atletas deixaram a Vila Olímpica sem documentos. Foram localizados no final do dia 2 de agosto, em Praia Seca, Araruama, por policiais militares.

Encaminhados à sede da Polícia Federal, em Niterói, por determinação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, prestaram depoimento assistidos por advogado e intérprete.

Erislandy Lara Santoya informou ao delegado Felício Laterça que, ao encontrar um pescador na cidade de Araruama, ele e seu colega solicitaram ajuda para acionar a polícia. Tendo o pescador ligado para o 190, logo os policiais militares chegaram ao local. Afirmaram “não desejarem refúgio, pois amavam seu país, seus familiares e não terem problemas políticos ou religiosos, bem como por serem personalidades em Cuba”. Foram levados ao hotel da região, onde permaneceram em liberdade vigiada e, no dia 4, foram ouvidos novamente, quando reafirmaram o desejo de voltar a Cuba e que o Governo salienta que foram respeitados os direitos e os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria. Em nenhuma hipótese, a autoridade policial ou o Governo poderiam detê-los no País contra a sua vontade. =

Em anexo, estão os depoimentos de ambos os pugilistas, onde estão citados a residência, o endereço e o telefone, razão pela qual telefonei e justamente conversei com a sogra de um deles.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador Suplicy?

**O SR. EDUARDO SUPLYC** (Bloco/PT – SP) – Gostaria de informar que, assim como os Senadores Arthur Virgílio e Heráclito Fortes, também estranhei

não terem ambos os pugilistas dado entrevistas à imprensa. Com o objetivo de dialogar com eles, solicitei ao pugilista Erislandy, por intermédio da sogra dele, mãe de sua esposa, que está grávida, que me telefone amanhã para, então, dialogarmos e assim esclarecermos inteiramente o episódio.

Mas quero salientar algo: eu disse à sogra de Erislandy que o Senador Heráclito Fortes estava preocupado, uma vez que, segundo ele, teria havido ameaças aos familiares em Cuba para que eles decidissem voltar ao seu país. A sogra de Erislandy informou-me que de maneira alguma isso teria ocorrido. Os esclarecimentos posteriores e complementares pode V. Ex<sup>a</sup>, Senador Arthur Virgílio, ter a certeza de que também procurarei obtê-los, nem que para isso seja necessário que façamos uma visita aos pugilistas em Havana.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Senador Eduardo Suplicy, sabe qual é a diferença...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, iria mandar transcrever, na forma do Regimento, as notas que foram lidas pelo Senador Eduardo Suplicy. Como ele já as leu, essa providência...

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Mas faltam os documentos anexos.

**O Sr. Arthur Virgílio** (PSDB – AM) – Senador, sabe qual é a diferença entre Adão e esses dois pugilistas? É que Adão foi expulso do Paraíso, quis voltar e o Criador não lhe permitiu, depois de ele ter cometido o pecado da maçã, com a serpente e tudo. Esses dois pugilistas fugiram do paraíso, se arrependeram e tiveram amplo direito de retornar ao paraíso. E estão lá no Éden cubano, felizes da vida, e devem estar sendo muito bem tratados na Casa de Visita, porque ali parece que o tratamento é *vip*. Não estão sendo alvo de nenhuma coação psicológica. O Presidente Fidel Castro já disse que não vai matá-los, que não vai espancá-los, que não vai torturá-los. Isso é uma prova de magnanimidade que chega a me comover. Estou comovido com tudo isso.

Mas fica aqui o registro: ele fizeram a trajetória inversa à de Adão.

Adão, coitado, se arrependeu e quis voltar para o Paraíso – e se arrependeu de uma coisa boa, não era para ter se arrependido de nada não. Já os outros dois, eles disseram: “Meu Deus, nós fugimos do Paraíso e temos a liberdade de voltar, graças...” Lá não dá para chamar de generalíssimo, mas é Pai da Pátria; generalíssimo é o Generalíssimo Franco, ditador de direita. Tinha que inventar uma coisa com “íssima” para o Fidel, ou alguma coisa com “íssimo” no meio, porque eles gostam disso. Não pode ser pequeno, tem que ser “íssimo”. Fidel Castro é alto e não precisa de

salto alto; agora o da Coréia tem que usar aquele salto alto, porque ele tem 1,30m e, com salto alto, ele fica um pouco “menos menor”, se pudermos falar assim, do ponto de vista físico, porque, do histórico, ele é muito pequeno. Do ponto de vista histórico, Fidel se apequenou quando desperdiçou a grande esperança que nele depositava a América Latina inteira, imaginando que ele seria capaz de promover um regime de mais justiça, de mais igualdade e com liberdade. E ele não fez outra coisa a não ser aprofundar, a cada momento, mais e mais restrições à liberdade do povo cubano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito, é sempre uma honra.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Não era o meu propósito voltar mais a este plenário. Já estava crente que me dirigia à minha casa às 20h40min, para um repouso tranquilo. Mas o Senador Suplicy me obriga, por uma questão de coerência, a voltar a esta tribuna.

Quero mais uma vez dizer que o Governo cubano agiu de acordo com suas regras, dentro do cumprimento do seu dever de querer os atletas de volta. O Governo brasileiro é que foi pusilânime, e eu fico irritado com a injustiça que cometem contra esse extraordinário Senador que é o Suplicy: mandá-lo para cá para esta missão – que os outros não quiseram, que os Líderes não aceitaram – de defender o indefensável.

Eu gostaria, Senador Suplicy, que V. Ex<sup>a</sup> encaminhasse à Mesa o óficio que recebeu do Ministro com a sua assinatura. Quem assina o óficio? Quem assina o óficio? E se o documento...

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – O documento foi lido ao meu lado, modificado em alguns termos, e entregue à assessoria pelo Ministro...

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Não. Eu quero saber quem assina. Se é o Ministro quem assina.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Não... Quando ele o entrega a mim, significa que, se V. Ex<sup>a</sup> dá fé a minha palavra, eu trouxe aqui... É um comunicado.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – A fé a vossa palavra, para mim, eu dou.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Pois bem. Então, esse é o esclarecimento que eu lhe dou: é um comunicado do...

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Não. Eu gostaria de saber...

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) –... do Ministério da Justiça, entregue...

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Eu quero saber se é o Ministro se assina; se é...

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) –...e foi de responsabilidade do Ministro. E é uma comunicação do Ministério da Justiça...

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Eu quero saber se é o Ministro que assina; se é o...

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) –...e é de responsabilidade dele, isso eu lhe garanto.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Não é isso, Senador Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – E ademais o Ministro Tarso Genro me disse que estará à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para esclarecer inteiramente toda e qualquer dúvida que porventura tenha V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Quer dizer que o Ministro Tarso Genro passa ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores um recado? O Ministro Tarso Genro, ciente da função que ocupa, deve se dirigir oficialmente à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e não usar um homem bem intencionado como V. Ex<sup>a</sup> para mandar recado a esta Casa.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Não é recado. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – A Comissão de Relações Exteriores não aceita.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem que pode, perfeitamente, a Comissão examinar o requerimento na próxima quinta-feira e, oficialmente, convidá-lo.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Gostaria que V. Ex<sup>a</sup>... Faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para remeter à Mesa agora a correspondência que V. Ex<sup>a</sup> recebeu do Ministro, assinada por ele, com as explicações, Sr. Presidente, para que sirva de base para as medidas que vamos tomar.

Gostaria que V. Ex<sup>a</sup>, um homem coerente, um homem respeitado por São Paulo, o maior Estado desta Federação, que sempre pregou a defesa dos direitos humanos, remetesse à Presidência da Casa o teor do documento que acabou de ler. Baseado nesse documento, poderemos tomar providências.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – O que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo é desautorizar a minha palavra. Se V. Ex<sup>a</sup> não quiser acreditar na minha palavra...

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – De maneira alguma.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Então pode perfeitamente o Ministro encaminhar uma nota à sua assessoria, uma nota de responsabilidade do

Ministério da Justiça. Fui testemunha de quando S. Ex<sup>a</sup> fez a correção. Se V. Ex<sup>a</sup> não acredita na minha palavra é outra coisa. Quero dizer-lhe que transmiti a palavra do Ministro Tarso Genro. Na hora em que V. Ex<sup>a</sup> desejar, S. Ex<sup>a</sup> estará disposto a dialogar, assim como com o Senador Arthur Virgílio, sobre esses episódios. Ademais, estou querendo colaborar com o propósito de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Arthur Virgílio, de esclarecer este fato inteiramente, inclusive preocupando-me de telefonar para a residência dos pugilistas em Cuba para tirar qualquer dúvida sobre aquilo que V. Ex<sup>a</sup> vinha dizendo há pouco: que teria o Governo de Cuba ameaçado seus familiares. Transmiti a V. Ex<sup>a</sup> que isso não ocorreu. Se V. Ex<sup>a</sup> quiser acreditar em algum órgão de imprensa que colocou isso... É isso que procurei esclarecer. E mais procurarei esclarecer, se necessário, indo a Cuba para dialogar com eles. Mas não se precipite V. Ex<sup>a</sup> com comparações inadequadas, falando que esse episódio teria relação com o que aconteceu com Olga Benário, o que foi muito diferente.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Qual é a diferença?

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Estou de acordo e solidário a V. Ex<sup>a</sup>, que disse que seria próprio que os pugilistas tivessem dado entrevista. Já reiterei isso ontem à tarde. Seria próprio que, com muita naturalidade, e não apenas na declaração feita à autoridade policial, com o advogado designado, tivessem ambos dito que estavam retornando de espontânea vontade.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – V. Ex<sup>a</sup> presenciou?

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Lamento dizer a V. Ex<sup>a</sup> que vou encerrar a sessão.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Eu quero apenas concluir.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Acho que seria melhor declarar à imprensa, mas V. Ex<sup>a</sup> está querendo entornar o caldo com afirmações que vão além da conta.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Quero reiterar que tenho tido por V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, atitude sempre construtiva de respeito e continuarei a tê-la, mas é preciso que V. Ex<sup>a</sup> também respeite, porque, se estiver duvidando da minha palavra, poderá verificar e conversar com o Ministro

Tarso Genro, para saber se é verdade ou não que trouxe um documento de responsabilidade dele, em atenção às palavras que V. Ex<sup>a</sup> e o Senador Arthur Virgílio disseram aqui. Porque ele determinou que essa comunicação fosse dada à imprensa, e não é sempre que um documento, como uma declaração de qualquer Ministério, tem a assinatura do Ministro. Quando o Ministro...

**O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI)** – Tem o timbre do Ministério?

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – Bem, o que estou lhe dizendo – essa é a minha palavra – é que eu tive o documento no Gabinete do Ministro Tarso Genro...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – ... depois de ele próprio ter feito...

**O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI)** – Vou concordar com V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – ... as correções. Se V. Ex<sup>a</sup> não quer acreditar na minha palavra, é outra coisa.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI)** – Esse é um assunto muito grave. Senador Eduardo Suplicy...

**O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL)** – Senador Eduardo Suplicy e Senador Heráclito Fortes...

**O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI)** – Vou apenas concluir.

Vamos fazer de conta que o documento do Ministro legalmente seja válido. Agora pergunto a V. Ex<sup>a</sup>, com a responsabilidade que V. Ex<sup>a</sup> tem de Senador do Estado mais importante deste País: ele mandou acompanhado de algum laudo, provando que esses rapazes não sofreram tortura? Ele mandou algum documento mostrando que esse depoimento, que toda a oitiva desses rapazes em território brasileiro foi acompanhada de um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil ou pela Comissão de Direitos Humanos? O Ministro da Justiça lhe mandou algum documento de exame de corpo de delito desses rapazes ao embarcarem? Esses rapazes deram alguma entrevista à imprensa brasileira para dizer...

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – Já respondi a essa questão...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – ... que eu gostaria de ter visto a entrevista. Essas outras perguntas, V. Ex<sup>a</sup> pode perfeitamente fazer ao Ministro. Ele diz que vai responder pessoalmente a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI)** – Senador Eduardo Suplicy, compreenda-me. Quero proteger a biografia de V. Ex<sup>a</sup>, evitar que V. Ex<sup>a</sup>, por boa-fé, seja induzido a erro.

V. Ex<sup>a</sup> está mal informado e precisamos de clareza. Esse caso envolvendo a soberania nacional não pode ser tratado, como disse o Ministro, Sr. Presidente. Esse é um fato muito grave.

A única diferença, Senador Suplicy, entre o episódio de Olga Benário e o desses cubanos é de natureza tecnológica. Àquela época, ela foi mandada para a Alemanha a bordo de um navio cargueiro; eles foram num avião executivo. Mas o princípio da quebra da nossa soberania foi o mesmo.

O que me causa espécie é o Partido dos Trabalhadores, defensor dos direitos humanos, defensor das liberdades, permitir que um fato dessa natureza se dê num convésco de fim de semana.

Pegaram esses rapazes numa praia. Estavam tão satisfeitos, queriam tanto voltar para Cuba que estavam tomando banho de sol no litoral do Rio de Janeiro, segundo a imprensa, com namorada. Não importa com quem estivessem.

Que eles passaram por pressões psicológicas, é a imprensa mundial que está dizendo, Senador Suplicy. Não quero que V. Ex<sup>a</sup> rasgue a sua biografia para defender um ato como esse, que é indefensável aqui ou na China, se lá tivesse democracia.

Vamos ser coerentes com as nossas posições. Esse ato envergonha o Governo do Presidente Lula. E já sabemos a resposta. Sua Excelência vai chegar aqui e dizer: “Eu não sabia”.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL)** – Não houve acordo de lideranças para apreciação dos demais itens da pauta, ficando transferida para a próxima sessão deliberativa ordinária.

São os seguintes os itens transferidos:

## 6 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 2007

*(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 575, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relatora *ad hoc*: Senadora Ideli Salvatti), que aprova a *Programação Monetária relativa ao segundo trimestre e para o ano de 2007*.

7

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 412,  
DE 2003-COMPLEMENTAR**

(*Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Sihessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

9

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 23, DE 2007**

(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).*

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 13, DE 2003**

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

Pareceres sob nºs 768, de 2003; 21, de 2005; e 14, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza; 1º pronunciamento: favorável à matéria; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.018, de 2003): ratificando o seu parecer anterior; 3º pronunciamento: Relator: Senador Luiz Otávio (em reexame, nos termos do Requerimento nº 479, de 2005): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 48, DE 2003**

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 57, DE 2005**

(*Votação nominal*)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 2, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2007**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 50, DE 2005**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Sena-

dores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

17

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 58, DE 2005**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serlys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

18

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

19

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 2005**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 2005 (nº 4.412/2001, na Casa de origem), que *regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 541 e 925, de 2006 das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Wellington Salgado de Oliveira; e de Educação (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2006), Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

20

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 83, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2006 (nº 1.996/2003, na Casa de origem), que *fica instituído o Programa Disque Idoso.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 282 e 283, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora ad hoc: Senadora Maria do Carmo Alves.

21

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 108, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2006 (nº 5.150/2001, na Casa de origem), que *institui o dia 27 de setembro de cada ano como o Dia Nacional dos Vicentinos.*

Parecer favorável, sob nº 88, de 2007, da Comissão de Educação, Relator: Senador Marco Maciel.

22

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 33, DE 2007**

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143  
do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2007 (nº 4.125/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias.*

23

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 35, DE 2007**

(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143  
do Regimento Comum)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2007 (nº 4.126/2004, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual, que *acrescenta a Seção VIII ao Capítulo III – Dos Procedimentos – do Título VI – Do Acesso à Justiça – da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a forma de*

*inquirição de testemunhas e produção antecipada de prova quando se tratar de delitos tipificados no Capítulo I do Título VI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com vítima ou testemunha criança ou adolescente e acrescenta o art. 469-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.*

24

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 204, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 991, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Arthur Virgílio.

25

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 502, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2006 (nº 1.392/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 178 relativa à Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho dos Trabalhadores Marítimos bem como o texto da Recomendação nº 185, ambas da Organização Internacional do Trabalho – OIT e assinadas em Genebra, em 22 de outubro de 1996.

Parecer favorável, sob nº 124, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator : Senador Antônio Carlos Valadares.

26

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 503, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 503, de 2006 (nº 1.836/2005, na Câmara dos Deputados),

que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Facilitação de Circulação de Pessoas, celebrado em Lisboa, em 11 de julho de 2003.

Parecer favorável, sob nº 125, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

27

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 504, DE 2006**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 504, de 2006 (nº 2.145/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação no Campo de Veterinária, celebrado em Zagreb, em 20 de abril de 2004.

Parecer favorável, sob nº 126, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

28

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 4, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2007 (nº 278/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova Iorque, em 29 de julho de 1994.

Parecer favorável, sob nº 170, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

29

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 6, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 2007 (nº 2.098/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Regularização Migratória entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, celebrado em Paramaribo, em 21 de dezembro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 477, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Augusto Botelho.

30

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 24, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2007 (nº 638/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, assinada em Nassau em 23 de maio de 1992 e de seu Protocolo Facultativo, assinado em Manágua em 11 de junho de 1993.

Parecer favorável, sob nº 344, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Paulo Duque.

31

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 25, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 2007 (nº 1.061/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana para Implementação do Projeto Manejo da Bacia do Rio Yaque do Norte: Parques Florestais, Ecoturismo, Educação Ambiental e Investigação Hidrológica, celebrado em 11 de novembro de 2002, em São Domingos.

Parecer favorável, sob nº 345, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Flexa Ribeiro.

32

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 2007 (nº 2.999/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da *Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia*, celebrada em 30 de agosto de 1961.

Parecer favorável, sob nº 385, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma.

**33****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2007 (nº 1.152/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento – BAD.

Parecer favorável, sob nº 277, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

**34****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2007 (nº 1.297/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.

Parecer favorável, sob nº 346, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

**35****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2007 (nº 1.324/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Parecer favorável, sob nº 171, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

**36****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 30, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2007 (nº 1.395/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa

do Brasil e o Governo da República de Cuba para Cooperação Técnica em Matéria de Saúde Animal e Sanidade Vegetal, celebrado em Havana, em 26 de setembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 386, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Rosalba Ciarlini.

**37****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2007 (nº 1.546/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre Cooperação Técnica e Procedimentos nas Áreas Sanitária e Fitossanitária, celebrado em Maputo, em 5 de novembro de 2003.

Parecer favorável, sob nº 387, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marcelo Crivella.

**38****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 32, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2007 (nº 1.732/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, celebrado em Havana, em 24 de setembro de 2002.

Parecer favorável, sob nº 278, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos.

**39****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 33, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2007 (nº 1.759/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Romênia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bucareste, em 16 de outubro de 2004.

Parecer favorável, sob nº 388, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a Ordem do Dia.

Também constarão da Ordem do Dia da sessão da próxima, quinta-feira, os Projetos de Lei de Conversão nºs 21, 23 e 24, de 2007, recebidos nesta oportunidade, conforme Ofícios redigidos pelo 1º Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. nº 332/07/PS-GSE

Brasília, 4 de julho de 2007

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007 (Medida Provisória nº 369/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 26-6-2007, que “Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

OF. nº 360 /07/PS-GSE

Brasília, 11 de julho de 2007

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2007 (Medida Provisória nº 372/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 10-7-2007, que “Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras

2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

OF. nº 362/07/PS-GSE

Brasília, 17 de julho de 2007

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2007 (Medida Provisória nº 373/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 10-7-2007, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**, Primeiro Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência aos Projetos de Lei de Conversão que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais Deliberações Legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Esclarece, ainda, que os Projetos de Lei de Conversão nºs 21, 23 e 24, de 2007, tiveram seus prazos de vigência esgotados e prorrogados por atos do Presidente do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia da próxima quinta-feira.

São os seguintes os projetos recebidos:

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 21, DE 2007 (Proveniente da Medida Provisória nº 369, de 2007)

Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º .....  
.....  
§ 3º .....  
.....  
VII - a Secretaria Especial de Portos." (NR)

Art. 2º As alíneas b e c do inciso XXII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....  
.....  
XXII - .....  
.....  
b) marinha mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas;  
c) participação na coordenação dos transportes aerooviários e serviços portuários;  
....." (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo I da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

"Art. 24-A. À Secretaria Especial de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários

marítimos e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas.

S 1º A Secretaria Especial de Portos tem como estrutura básica o Gabinete, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e até 2 (duas) Subsecretarias.

S 2º As competências atribuídas no caput deste artigo à Secretaria Especial de Portos compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no caput deste artigo; e

V - o desenvolvimento da infra-estrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e terminais portuários sob sua esfera de atuação, visando à segurança e à eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

S 3º No exercício das competências previstas no caput deste artigo, a Secretaria Especial de Portos observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.

S 4º O disposto neste artigo se aplica também aos portos secos."

**Art. 4º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 5º .....

.....  
V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa, da Justiça, das Cidades e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República." (NR)

"Art. 6º .....

.....  
II - definir os elementos da logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, pela Secretaria Especial de Portos e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

..... " (NR)

"Art. 7º-A O Conit será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Justiça, da Defesa, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Cidades e o Secretário Especial de Portos da Presidência da República.

..... " (NR)

"Art. 14. ....

.....  
III - .....

.....  
g) a construção e exploração de Estações de Transbordo de Cargas;

.....  
h) a construção e exploração da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

..... " (NR)

"Art. 23. ....

.....

II - os portos organizados e as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte;

III - os terminais portuários privativos e as Estações de Transbordo de Cargas;

..... " (NR)

"Art. 27. ....

III - propor:

a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e

b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas;

.....  
XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

.....  
XXVI - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Carga;

XXVII - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

..... " (NR)

"Art. 81. ....

.....

IV - instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas." (NR)

"Art. 82. ....

.....  
IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

..... " (NR)

Art. 5º O art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e de empresários e trabalhadores dos setores da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval." (NR)

Art. 6º Fica criada a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Parágrafo único. São transferidas à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e a seu titular as atribuições e as competências relativas a portos marítimos, portos de vias interiores, portos outorgados ou

delegados e aos diversos segmentos e modalidades de navegação, estabelecidas em leis gerais ou específicas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Art. 7º Ficam criados, na Secretaria Especial de Portos, o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

- I - 3 (três) DAS-6;
- II - 11 (onze) DAS-5;
- III - 25 (vinte e cinco) DAS-4;
- IV - 29 (vinte e nove) DAS-3;
- V - 34 (trinta e quatro) DAS-2; e
- VI - 9 (nove) DAS-1.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro da Estado, bem como a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 8º Ficam transferidas para a Secretaria Especial de Portos as funções do órgão de pesquisas hidroviárias de que trata o art. 109 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Portos e o Ministério dos Transportes, com interveniência do DNIT, celebrarão, obrigatoriamente, instrumento para execução, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, das atribuições relativas a pesquisas e estudos sobre portos fluviais e lacustres, transporte aquaviário e hidrovias, demandados pelo DNIT.

Art. 9º A Secretaria Especial de Portos poderá solicitar, com ônus, a cessão de empregados das companhias docas controladas pela União para o exercício ou não de cargos em comissão.

Art. 10. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata esta Lei.

Art. 11. O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 - .....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
176	ALVARÃES	AM	RIO SOLIMÕES
177	AMATURÁ	AM	RIO SOLIMÕES
178	ANAMÃ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUÍ	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAIA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES
182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUÁ
188	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	RIO SOLIMÕES
189	CODAJAS	AM	RIO SOLIMÕES
190	EIRUNEPE	AM	RIO JURUÁ
191	ENVIRA	AM	RIO TARAUACÁ
192	GUAJARÁ	AM	RIO JURUÁ
193	IPIXUNA	AM	RIO JURUÁ
194	ITAMARATI	AM	RIO JURUÁ
195	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
196	JAPURÁ	AM	RIO JAPURÁ
197	JURUÁ	AM	RIO JAPURÁ
198	MARAÃ	AM	RIO JAPURÁ
199	NOVO AIRÃO	AM	RIO NEGRO
200	PAUINI	AM	RIO PURUS
201	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
202	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
203	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
204	TAPAUÁ	AM	RIO PURUS
205	UARINI	AM	RIO SOLIMÕES
206	BELÉM	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
207	ANANINDEUA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
208	ITUFIRANGA	PA	RIO TOCANTINS
209	COLARES	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
210	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
211	RONDONÓPOLIS	MT	RIO SÃO LOURENÇO
212	ROSANA	SP	RIO PARANAPANEMA

213	PORTO VELHO	RO	RIO CANDEIAS
214	GUARUJÁ	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
215	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
216	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS

"(NR)

Art. 12. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas 3 (três) categorias da Carreira."

Art. 13. Ficam criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

I - 3 (três) DAS-5; e

II - 4 (quatro) DAS-4.

Art. 14. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....  
VI - Estação de Transbordo de Cargas: a situada fora da área do porto, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior;

VII - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior.

..... " (NR)

"Art. 4º .....

.....  
II - de autorização do órgão competente, quando se tratar de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte, de Estação de Transbordo de Cargas ou de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o

interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

.....  
S 2º .....

.....  
II - .....

.....  
d) Estação de Transbordo de Cargas.

S 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado ou à área da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

.....  
S 7º As autorizações de exploração de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte somente serão concedidas aos Estados ou Municípios, os quais poderão, com prévia autorização do órgão competente e mediante licitação, transferir a atividade para a iniciativa privada." (NR)

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a subordinação institucional da Guarda Portuária de que trata o inciso IX do S 1º do art. 33 da Lei nº 8.630, de 24 de fevereiro de 1993, ao âmbito do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá prever a estruturação de um corpo de natureza policial, subordinado a um comando único, com atribuições e poderes exercidos de modo uniforme em todas as unidades portuárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o art. 56 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

### MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 369, DE 2007

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

"VII - a Secretaria Especial de Portos." (NR)

**Art. 2º** As alíneas "b" e "c" do inciso XXII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) marinha mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários e serviços portuários;" (NR)

**Art. 3º** A Seção II do Capítulo I da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**"Art. 24-A.** À Secretaria Especial de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos marítimos e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas.

**§ 1º** A Secretaria Especial de Portos tem como estrutura básica o Gabinete, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e até duas Subsecretarias.

**§ 2º** As competências atribuídas no caput à Secretaria Especial de Portos compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no caput; e

V - o desenvolvimento da infra-estrutura aquaviária dos portos sob sua esfera de atuação, visando a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

**§ 3º** No exercício das competências previstas no caput relativas a instalações portuárias, a Secretaria Especial de Portos observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha." (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** .....

.....  
V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa, da Justiça, das Cidades e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República." (NR)

**"Art. 6º** .....

.....  
II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, pela Secretaria Especial de Portos e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

.....  
" (NR)

"Art. 7º-A. O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Justiça, da Defesa, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Cidades e o Secretário Especial de Portos da Presidência da República.

" (NR)

"Art. 27. ....

III - propor:

a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e

b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas;

XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

" (NR)

"Art. 81. ....

IV - instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas." (NR)

"Art. 82. ....

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

" (NR)

Art. 5º O art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e de empresários e trabalhadores dos setores de Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval." (NR)

Art. 6º Fica criada a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Parágrafo único. São transferidas à Secretaria Especial de Portos e a seu titular as atribuições e competências relativas a portos marítimos e a portos outorgados às companhias docas, estabelecidas em leis gerais ou específicas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

**Art. 7º** Ficam criados na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

- I - três DAS-6;
- II - onze DAS-5;
- III - vinte e cinco DAS-4;
- IV - vinte e nove DAS-3;
- V - trinta e quatro DAS-2; e
- VI - nove DAS-1.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003.

**Art. 8º** Ficam transferidas para a Secretaria Especial de Portos as funções do órgão de pesquisas hidroviárias de que trata o art. 109 da Lei nº 10.233, de 2001, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Portos e o Ministério dos Transportes, com interveniência do DNIT, celebrarão, obrigatoriamente, instrumento para execução, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, das atribuições relativas a pesquisas e estudos sobre portos fluviais e lacustres, transporte aquaviário e hidrovias demandados pelo DNIT.

**Art. 9º** A Secretaria Especial de Portos poderá solicitar, com ônus, a cessão de empregados das companhias docas controladas pela União, para o exercício ou não de cargos em comissão.

**Art. 10.** O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata esta Medida Provisória.

**Art. 11.** Até que seja aprovada a estrutura regimental da Secretaria Especial de Portos são mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e a especificação dos respectivos cargos, vigentes em 4 de maio de 2007.

**Art. 12.** O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

“4.2 - .....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
176	ALVARÃES	AM	RIO SOLIMÕES
177	AMATURÁ	AM	RIO SOLIMÕES
178	ANAMÁ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUÍ	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAIA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES
182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUÁ
188	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	RIO SOLIMÕES

189	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
190	EIRUNEPÉ	AM	RIO JURUÁ
191	ENVIRA	AM	RIO TARAUACÁ
192	GUAJARÁ	AM	RIO JURUÁ
193	IPIXUNA	AM	RIO JURUÁ
194	ITAMARATI	AM	RIO JURUÁ

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
195	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
196	JAPURÁ	AM	RIO JAPURÁ
197	JURUÁ	AM	RIO JAPURÁ
198	MARAÃ	AM	RIO JAPURÁ
199	NOVO AIRÃO	AM	RIO NEGRO
200	PAUINI	AM	RIO PURUS
201	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
202	SÃO GADRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
203	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
204	TAPAUÁ	AM	RIO PURUS
205	UARINI	AM	RIO SOLIMÕES
206	BELÉM	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
207	ANANINDEUA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
208	ITUPIRANGA	PA	RIO TOCANTINS
209	COLARES	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
210	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
211	RONDONÓPOLIS	MT	RIO SÃO LOURENÇO
212	ROSANA	SP	RIO PARANAPANEMA
213	PORTO VELHO	RO	RIO CANDEIAS
214	GUARIJÁ	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
215	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
216	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS

"(NR)

**Art. 13.** A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**"Art. 18-A.** Compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro do Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira." (NR)

**Art. 14.** Ficam criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

- I - três DAS-5; e
- II - quatro DAS-4.

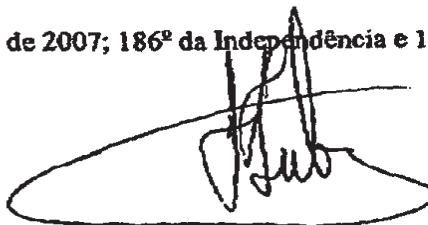
**Art. 15.** Ficam revogados:

I - o art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, no ponto em que dá nova redação ao caput do art. 7º-A, ao inciso XVII do art. 27 e ao inciso V do art. 82 Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

II - o art. 56 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**Art. 16.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

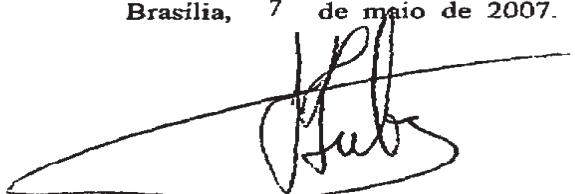


Mensagem nº 309, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 369, de 7 de maio de 2007, que "Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências".

Brasília, 7 de maio de 2007.



EMI Nº 00002/MT/MPOG/C.Civil

Brasília, 4 maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para criar a Secretaria Especial de Portos, no âmbito da Presidência da República.

2. A criação da Secretaria Especial de Portos que ora propomos a Vossa Excelência tem como objetivo precípua priorizar as ações necessárias para uma maior eficiência e eficácia na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor de portos marítimos e promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às empresas docas.

3. Além das referidas competências, caberá a essa Secretaria a participação no planejamento estratégico do setor de portos marítimos e da infra-estrutura portuária marítima, a aprovação dos planos de outorgas e o desenvolvimento da infra-estrutura dos portos sob sua esfera de atuação, visando a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

4. Deve ser salientado que a criação da Secretaria ora proposta está sendo feita em consonância com o marco regulatório do setor, mantidas integralmente as competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Os ajustes propostos na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, têm por objetivo apenas explicitar a transferência do Ministério dos

Transportes para a Secretaria Especial de Portos das competências básicas relativas à infra-estrutura portuária marítima e aos portos outorgados às companhias docas. Os outros ajustes nessa Lei visam à inclusão da Secretaria Especial de Portos no Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT).

5. Há que se registrar, também, a alteração do art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para incluir a Secretaria Especial de Portos no Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM). Esse e os demais ajustes na legislação relativa ao setor de transportes ora propostos têm como objetivo, além de permitir a focalização e a priorização do desenvolvimento da infra-estrutura portuária, assegurar que os órgãos integrantes da

Administração Pública Federal continuarão a trabalhar de forma integrada no desenvolvimento dos diversos modais de transporte.

6. A par disso, continuará o Ministério dos Transportes responsável pela formulação da política relacionada à Marinha Mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres.

7. Propomos, também, Senhor Presidente, a alteração da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação (PNV), constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir no PNV quarenta e um portos fluviais localizados nos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pará e Rondônia. Essa alteração é de extrema relevância para o desenvolvimento econômico e social de parcela relevante do território nacional, bem assim para o planejamento e desenvolvimento da infra-estrutura portuária interior. Deve ser registrado que essa alteração não resulta em custo orçamentário-financeiro imediato para a União.

8. Deve ser mencionado que a inclusão desses portos no PNV está em consonância com a prioridade atribuída pelo Governo de Vossa Excelência ao setor aquaviário, uma vez que desde a extinção da PORTOBRÁS, em 1990, esse setor passou por uma fase de desaceleração de investimentos em consequência da ausência de políticas específicas, fato que causou uma defasagem operacional em relação à demanda sempre crescente de movimentação de cargas e passageiros, em função da abertura de novas fronteiras agrícolas e industriais.

9. Ao longo desse tempo houve um descompasso muito acentuado com relação aos investimentos destinados aos outros modais, sistematicamente contemplados nas revisões do PNV, ao contrário do setor aquaviário, notadamente no que se refere às atividades de implantação e melhoramentos de portos e hidrovias.

10. Os projetos, cujas implementações dependem das inclusões no PNV ora propostas, têm por objetivo criar uma infra-estrutura portuária fluvial mínima para impulsionar o desenvolvimento do mercado regional e, consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população, por meio do acesso seguro, ordenado e controlado do fluxo de passageiros e cargas, além do controle mais eficaz das embarcações por parte das autoridades portuárias.

11. Para estruturação dessa Secretaria está sendo proposta a criação de um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos, com prerrogativas equivalentes às de Ministro de Estado, e os seguintes cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores: três DAS-6, onze DAS-5, vinte e cinco DAS-4, vinte e nove DAS-3, trinta e quatro DAS-2 e nove DAS-1. As despesas destinadas à cobertura desse acréscimo, para este exercício, já estão contempladas na Lei Orçamentária Anual. Nos dois próximos exercícios, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios. Cabe registrar que esse montante mostra-se compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos. São propostas, ainda, duas medidas de ajuste na organização da Presidência da República e

dos Ministérios: a primeira tem como objetivo estabelecer que compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, em conjunto, distribuírem os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da carreira, viabilizando assim as condições para maior eficácia na gestão dessa carreira. A segunda, tem como objetivo criar dois DAS-5 e quatro DAS-4 para a estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, dotando-a

assim de maior capacidade para o desenvolvimento de novos projetos, especialmente no que se refere à coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

12. A relevância e a urgência estão caracterizadas pela necessidade de dotar o setor portuário de um órgão que tenha foco no seu desenvolvimento, viabilizando a ação governamental, em articulação com a sociedade, para incremento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas, contribuindo para a manutenção e aumento das exportações brasileiras, bem como para a ampliação de sua competitividade, demonstrando assim a necessidade da implementação desse órgão, para produção de efeitos imediatos. Quanto aos demais aspectos abordados, justifica-se a urgência da medida em razão da necessidade, especialmente, de conferir à Advocacia-Geral da União e ao Ministério da Fazenda melhores condições para o gerenciamento da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, com reflexos imediatos sobre o melhor aproveitamento de seus integrantes, mediante a promoção para as classes superiores em decorrência de novos quantitativos que deverão ser estabelecidos e que, com a ausência de previsão legal até o presente momento, acha-se prejudicada.

13. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o projeto de medida provisória que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Alfredo Pereira do Nascimento, Paulo Bernardo Silva e Dilma Rousseff  
OF. n. 332/07/PS-GSE

Brasília, 05 de julho de 2007.

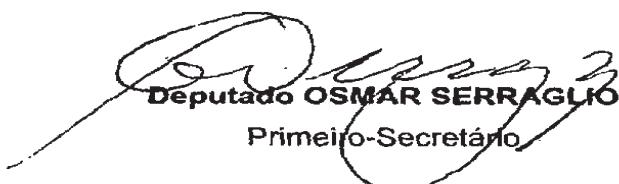
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EFRAIM MORAIS**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
**N E S T A**

Assunto: Envio de PLV para apreciação  
Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007 (Medida Provisória nº 369/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 26.06.07, que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 16 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

**MPV Nº 369**

Publicação no DO	8-5-2007
Designação da Comissão	9-5-2007 (SF)
Instalação da Comissão	10-5-2007
Emendas	até 14-5-2007 (7º dia da publicação)
Prazo na Comissão	8-5-2007 a 21-5-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	21-5-2007
Prazo na CD	de 22-5-2007 a 4-6-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	4-6-2007
Prazo no SF	5-6-2007 a 18-6-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	18-6-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	19-6-2007 a 21-6-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	22-6-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	6-7-2007 (60 dias)
Prazo final prorrogado	18-9-2007(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43, de 2007 – DOU (Seção I) de 28-6-2007	

**MPV Nº 369**

Votação na Câmara dos Deputados	26-06-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA**

<b>CONGRESSISTAS</b>	<b>EMENDA(N)S</b>
Deputada Andrea Zito	36
Deputado Antonio Carlos M. Thame	10, 13, 22
Deputado Arnaldo Faria de Sá	31, 32, 33
Senador Arthur Virgílio	06, 18, 21
Deputado Cláudio Diaz	08, 09, 11, 12
Deputado Fernando Coruja	05
Senador João Tenório	35
Deputado José Carlos Machado	16, 20
Senadora Kátia Abreu	04, 25, 26, 27, 28, 29, 30
Deputado Leonardo Monteiro	23
Deputado Lúcio Vale	14, 15
Senador Marconi Perillo	01
Deputado Onyx Lorenzoni	02, 07, 17, 19
Deputado Rodrigo Rollemberg	03

<b>Senadora Serys Stihessarenko</b>	<b>24</b>
<b>Deputado Wellington Fagundes</b>	<b>34</b>
<b>SSACM</b>	

**TOTAL DE EMENDAS:036****MPV - 369****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00001**

Data	Proposição			
8/5/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007			
Autor				
Senador MARCONI PERILLO				
1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os artigos 1º a 16 da Medida Provisória nº 369, de 2007.

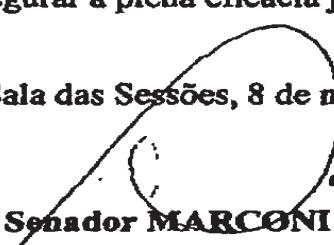
**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República somente pode editar Medidas Provisórias em casos de relevância e urgência.

Ocorre que, mais uma vez, o atual governo edita uma Medida Provisória que, se por um lado, é relevante, por outro está desprovida do requisito constitucional de urgência, uma vez que o proposto na MP 369, de 2007 poderia ser apresentado por meio de um Projeto de Lei, a ser apreciado detalhadamente pelo Congresso Nacional.

Assim, proponho a presente emenda por entender que a referida Medida Provisória não cumpre o requisito constitucional da urgência, elemento indispensável para assegurar a plena eficácia jurídica de sua edição.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2007.



Senador MARCONI PERILLO

**MPV - 369****00002**

Data	Proposição		
	Medida Provisória nº 369/07		
Deputado	Autor		
Vereador Lelêzzeni			
		Nº do protocolo	

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprimam-se os artigos 1º ao 16º da Medida Provisória n.º 369, de 2007.

### JUSTIFICATIVA

A matéria é de extrema relevância para o desenvolvimento econômico do país, investimentos em portos, devem ser tratados prioritariamente em conjunto com esta Casa. Editar medida provisória sem observância dos pressupostos delineados na Constituição Federal é uma afronta ao Congresso Nacional. A imprensa nacional noticiou com muita clareza e evidência que o governo criou a Secretaria Especial de Portos com intuito meramente político de fortalecimento da sua base aliada. Estas medidas, data venia, meramente com interesses políticos do Executivo, não podem imperar na realidade política do nosso país, verbi gratia, a quantidade de inúmeras medidas provisórias trancando a pauta de votações. Especificamos a seguir notas da imprensa nacional:

"A criação da secretaria teve o objetivo político de atender ao PSB, partido do ex-ministro e deputado federal Ciro Gomes (CE) que, na reforma ministerial, perdeu a Integração Nacional para o PMDB. Inicialmente, a idéia de retirar do Ministério dos Transportes o controle dos portos marítimos e das Companhias Docas que os administravam foi fortemente combatida pelo PR, partido do ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento. Mas no fim de março, quando foi reconduzido ao cargo de ministro, Nascimento já dava sinais de que a oposição do PR à criação da secretaria havia se abraçado. Na ocasião, Nascimento admitiu que era favorável à criação de "alguma coisa" que fortalecesse o funcionamento dos portos." (JC Online- Fonte Agência Estado-publicado em 08/05/2007)

"Ao assumir o comando da Secretaria Nacional de Portos, o ministro Pedro Britto, indicado para o cargo pelo PSB, enfrentará, de imediato, um obstáculo político: o controle do Porto de Santos, hoje nas mãos do PR (ex-PL). A administração do porto, o maior do país e por onde passam 35% das exportações brasileiras, está no centro de uma disputa política que, segundo fontes e aliados do governo, dificulta a realização dos investimentos necessários à sua modernização.

Segundo fontes do governo, desde o início do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Porto de Santos vem sendo administrado por afiliadas do deputado Valdemar Costa Neto (PR-SP), ex-presidente do PL e um dos políticos acusados de envolvimento no "mensalão". Também tem influência na Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), a estatal que administra o Porto de Santos, o presidente do PMDB, deputado Michel Temer (SP)." (NTC Notícias- Fonte Valor Econômico- 3/5/2007)"

A presente emenda funda-se na realidade do processo legislativo diante da atual democracia brasileira. A separação dos poderes prevista na Constituição Brasileira por muitas vezes se vê atingida, principalmente, com a edição exacerbada de medidas provisórias. Importante ressaltar que, se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrepostas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. Assim, o Poder legislativo, devido às inúmeras medidas provisórias sobrepostas a pauta de votações fica impedido de votar

projetos importantes para consecução de políticas públicas nacionais em prol da sociedade brasileira.

Ante o exposto, é notória a necessidade de um conjunto normativo consistente e coerente com objetivo de obter uma maior racionalização do processo legislativo de deliberar sobre matérias de relevância, como as que tratam de políticas públicas para o país.

PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV - 369  
00003****Data: 10/05/2007****Proposição: MP 369/2007****Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG****Nº Prontuário: 416**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva/Global

**Página: 1/1****Artigo: 3º****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:**

O § 2º do art. 24-A da Lei nº 10.683/2003 criado pelo art. 3º da Provisória 369/2007 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 24-A.....  
.....  
§ 2º .....

**VI – a gestão e fiscalização dos portos secos em todo território nacional."**

**Justificação**

No art. 11 do Decreto nº 4.765/2003 que altera o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, temos a definição de porto seco.

*"Art. 11. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro."*

Atribuições semelhantes são inerentes à estrutura portuária tradicional. Sendo assim, por analogia, faz-se mister que a gestão e fiscalização dos portos secos deva ser exercida pela nova Secretaria Especial de Portos no bojo de suas atribuições precípuas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da Emenda em epígrafe.

**Assinatura**
**DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG****MPV - 369  
00004****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007**

Dê-se no parágrafo único do Art. 6º da MP 369/2007, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. São transferidos à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e a seu titular, as atribuições e competências relativas a portos marítimos, portos de vias interiores, a portos outorgados ou delegados e aos diversos segmentos e modalidades de navegação, estabelecidas em leis gerais ou específicas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura - DENIT." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem condições excepcionais para utilizar intensamente o transporte aquaviário, tendo em vista a disponibilidade de uma imensa costa marítima com cerca de 8.000 km, banhando regiões com condições climáticas distintas e diversos sítios minerais, três grandes hidrovias – Madeira, Tocantins/Araguaia e Tapajós/Teles Pires – inseridas nas árcas de expansão do agronegócio, no arco Norte e Oeste e, a Paraná/Paraguai voltada para as regiões Centro Oeste e Centro Sul..

Atualmente a matriz de transportes está baseada no sistema rodoviário, fruto do processo natural de ocupação/integração das áreas produtivas distribuídas ao longo da costa, mas com o amadurecimento e o crescimento da economia, a base da matriz precisa ser alterada tanto por razões de racionalidade econômica/custos como pelos volumes a transportar e, também, para reduzir o elevado impacto ambiental característico do transporte rodoviário.

A matriz de transporte nacional se baseia, atualmente, em 61,1% do transporte de cargas por rodovias, 20,7% por ferrovias e 13,6% por hidrovias.

A edição da MP nº 369/2007 propondo a mudança na forma de conduzir a questão portuária abre a oportunidade para se fazer um trabalho mais completo e mais racional, pois os sistemas portuários marítimos e interiores, bem como os diversos sistemas de navegação, guardam uma relação tão forte entre si que não devem e nem podem ser administrados dissociados, a bem da racionalidade organizacional e funcional.

O próprio arcabouço jurídico que rege a matéria, teve o cuidado no processo de “regulação” em concentrar os transportes terrestres na esfera da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e os portos e a navegação em geral na ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Analizando-se a legislação específica, fica muito clara a necessidade de manter os portos e a navegação sob um mesmo comando, tanto pela conveniência e pela racionalidade no âmbito da gestão pública, inclusive orçamentária, como no campo das relações dos agentes econômicos do setor privado.

A multiplicidade de comandos tem no caso dos desencontros nos licenciamentos ambientais, um exemplo claro do quanto poderá ser lesivo à logística e à economia nacional como um todo, uma estruturação inadequada dos segmentos portuários e de navegação.

Por sua vez, seria deplorável e um mero jogo político a criação da Secretaria Especial de Portos se não for configurada adequadamente como uma iniciativa de racionalização e, também a caracterização de uma prioridade de governo para enfrentar o apagão logístico em que o País já está mergulhado.

Não escapa aos olhos de quem convive com as questões de logística, especialmente no caso do agronegócio, que somente nas duas últimas safras finalizadas a União teve de despender perto de R\$ 1 bilhão para subsidiar fretes de diversos produtos e através de vários mecanismos como forma de compensar a deficiência de infra-estrutura logística do País.

A ampliação dos sistemas portuários e de navegação é urgentíssima, mas antes e acima de tudo, as mudanças na calamitosa gestão oficial a que estes setores estão subordinados. Este é o propósito que move esta iniciativa de aperfeiçoamento dos conceitos, da amplitude e do texto da MP – 369/2007

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 369, DE \_\_\_\_ 00005**

*Acresce e altera dispositivos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.*

**EMENDA N.º**

Suprimam-se a expressão "e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores" do *caput* e os incisos de I a VI do art. 7º e o art. 14 da Medida Provisória n.º 369, de 7 de maio de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Ainda neste ano, o Governo Federal lançaria o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que prevê investimentos em infraestrutura e cortes nos gastos do governo para os anos de 2007 a 2010, com a imposição de limite para os gastos da União com a folha de pagamento. Em contraste, esta Medida Provisória cria cento e onze (111) cargos de livre nomeação e exoneração na recém criada Secretaria Especial de Portos e sete (7) na Secretaria de Comunicação Social. Ao todo, são 118 cargos DAS.

O Governo Federal, nos últimos anos, sempre que possível e, no mais das vezes, por meio de medidas provisórias, vem insistindo em criar cargos em comissão na estrutura do Poder Executivo, em clara oposição ao discurso que defende através do PAC nesse tocante e ao princípio do concurso público.

Sala da Comissão, em maio de 2007.

  
**Deputado FERNANDO CORUJA**  
 PPS/SC

MPV - 369

00006

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 8/5/2007	Proposição Medida Provisória nº 369, de 2007			
Autor <b>Senador Arthur Virgílio</b>	n.º da proposta			
1. Sopressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o artigo 7º, da Medida Provisória 369, de 2007.

## JUSTIFICAÇÃO

**A Medida Provisória n.º 369, de 7 de maio de 2007, autoriza, em seu art. 7º, a criação de cargos destinados à Secretaria Especial de Portos.**

**A supressão sugerida faz-se necessária, pois se trata da criação de cargos de confiança que serão livremente nomeados pelo Governo Federal, mesmo já possuindo um amplo número de cargos comissionados disponíveis a atender a suas necessidades institucionais.**

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos entre os 35 Ministérios existentes até a edição desta MP, porque com ela o número de ministros do Governo Lula sobe para 36.

**A Secretaria dos Portos é na verdade o desmembramento de um órgão do Ministério dos Transportes, que já desempenhava as suas atividades específicas e, em função disso, dispunha de uma ampla estrutura de cargos e funções para o seu funcionamento.**

Não há portanto, nada que justifique a criação desse elevado número de cargos comissionados novos, uma vez que essa atitude apenas confirma a atuação fisiológica do governo Lula para acomodar os partidos integrantes da sua base política no Congresso Nacional.

Pelo exposto, recomenda-se por meio da presente emenda, a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2007.

  
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV - 369

00007

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 369/07</b>			
Autor <b>Deputado Jorge Bozzo</b>		Nº do protocolo		
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 7º da Medida Provisória nº 369, de 2007.

### JUSTIFICATIVA

A criação de cargos no serviço público necessita ser motivada e justificada pelo Poder Executivo, deve-se compreender as razões que fundamentam à Secretaria Especial de Portos a

criação do Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Portos e também a criação de cento e onze cargos DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. Tal criação, na Medida Provisória 369, causa estranheza, não compreende-se o porquê da contratação. A criação de cargos não pode atender a motivos eleitorais.

Portanto, a presente emenda visa preservar a ética pública na utilização dos impostos do povo, necessitamos de controle das despesas públicas.

PARLAMENTAR

**MPV - 369  
00008**

Data  
10.05.07Proposição  
Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.Autor  
**DEP. CLAUDIO DIAZ**nº do propositório  
520

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Aílnea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o status de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos, suprimindo, consequentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 369  
00009data  
10.05.07Proposição  
Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.autor  
**DEP. CLAUDIO DIAZ**nº do protocolo  
520

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos.*

*Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."*

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo frequentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o status de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos, suprimindo, consequentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 369  
00010data  
10.05.07Proposição  
Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.autor  
**DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME**nº do protocolo  
332

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos."**

#### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação, apenas, do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, suprimindo, consequentemente a criação dos demais cargos em comissão, e retirando o status de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos.

PARLAMENTAR

**MPV - 369**

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
10.05.07

Proposição  
**Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.**

autor  
**DEP. CLAUDIO DIAZ**

nº do protocolo  
**520**

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007 a seguinte redação e suprime-se o art. 14 da mesma Medida Provisória.

**"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos."**

**Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."**

#### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos e em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões, proponho a supressão do art. 14 e nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o status de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos, suprimindo, consequentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 369  
00012data  
19.05.07Proposição  
Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.autor  
**DEP. CLAUDIO DIAZ**nº de protocolo  
**520**

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007 a seguinte redação e suprime-se o art. 14 da mesma Medida Provisória.

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos e em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões, proponho a supressão do art. 14 e nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o status de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos, suprimindo, consequentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

CLÁUDIO DORNELLES

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 369  
00013

data 10.05.07	Proposição Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.			
autor DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	nº do projeto 332			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007, a seguinte redação e suprime-se o art. 14 da mesma Medida Provisória.

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos."

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos e em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões, proponho a supressão do art. 14 e nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação, apenas, do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, suprimindo, consequentemente a criação dos demais cargos em comissão, e retirando o status de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos.

PARLAMENTAR

MPV - 369

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data  
14-05-07proposito  
Medida Provisória nº 369/2007autor  
Deputado Lúcio Valenº do protocolo  
029

1. Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutiva global

Página	Alíngua 12	Parágrafo	Núcleo	Alínea
--------	---------------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

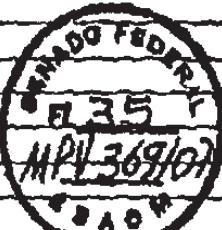
Modificar o art. 12, e acrescentar da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, os seguintes municípios do Estado do Para:

Art 12 O item da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

4.2 - .....

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	ALENQUER	PA	RIO AMAZONAS
218	ALMEIRIM	PA	RIO AMAZONAS
219	ABAETETUBA	PA	RIO TOCANTINS
220	AUGUSTO CORREA	PA	RIO URAMAJÓ
221	ACARÁ	PA	RIO ACARÁ
222	AVEIRO	PA	RIO TAPAJÓS
223	AFUÁ	PA	RIO AMAZONAS
224	BELTERRA	PA	RIO TAPAJÓS
225	BAGRE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
226	BARCARENA	PA	RIO TOCANTINS
227	BRCU BRANCO	PA	RIO TOCANTINS
228	BRAGANÇA	PA	RIO CAETÉ
229	BUJARU	PA	RIO BUJARU
230	BREVES	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
231	BAIÃO	PA	RIO TOCANTINS
232	CURUÁ	PA	RIO TROMBETAS
233	CURRALINHO	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
234	CACHOEIRA DO ARARI	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
235	CHAVES	PA	RIO AMAZONAS
236	CAMETÁ	PA	RIO TOCANTINS
237	CACHOEIRA DO PIRIÁ	PA	RIO PIRIÁ
238	CURUCÁ	PA	RIO PARÁ
239	FARO	PA	RIO AMAZONAS

240	GURUPÁ	PA	RIO AMAZONAS
241	IRITUIA	PA	RIO GUAMÁ
242	IGARAPÉ-MIRI	PA	RIO TOCANTINS
243	INHANGAPI	PA	RIO GUAMÁ
244	ITAITUBA	PA	RIO TAPAJÓS
245	JURUTU	PA	RIO AMAZONAS
246	JACAREACANGA	PA	RIO TAPAJOS
247	LUMOEIRO DO AJURU	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
248	MONTE ALEGRE	PA	RIO AMAZONAS
249	MELGACO	PA	RIO ANAPU
250	MUANÁ	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
251	MOCAJUBA	PA	RIO TOCANTINS
252	MOJU	PA	RIO MOJU
253	MARAPANIM	PA	RIO MARAPANIM
254	MARACANÃ	PA	RIO MARACANÃ
255	MARABÁ	PA	RIO TOCANTINS / ITACAIUNAS
256	NOVO REPARTIMENTO	PA	RIO TOCANTINS
257	ORIXIMINÁ	PA	RIO TROMBETAS
258	ÓBIDOS	PA	RIO TROMBETAS
259	OERAS DO PARÁ	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
260	OURÉM	PA	RIO GUAMÁ
261	PORTO DE MÓZ	PA	RIO AMAZONAS
262	PRAINHA	PA	RIO AMAZONAS
263	PORTEL	PA	RIO ANAPU
264	PONTA DE PEDRAS	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
265	PICACOA	PA	RIO ITAIBAIA
266	PALESTINA DO PARÁ	PA	RIO ARAGUAIA
267	PORTO DE MÓZ	PA	RIO XINGU
268	QUATIPURU	PA	RIO QUATIPURU
269	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS
270	SOURE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
271	SALVATERRA	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
272	SÃO JOÃO DA PONTA	PA	RIO PARÁ
273	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PA	RIO PARÁ
274	SANTAREM NOVO	PA	RIO MARACANÃ
275	SALINÓPOLIS	PA	OCEANO ATLÂNTICO
276	SÃO JOÃO DE PIRABAS	PA	OCEANO ATLÂNTICO
277	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	RIO GUAMÁ
278	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
279	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
280	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	RIO TOCANTINS
281	TERRA SANTA	PA	RIO AMAZONAS
282	TUCURUI	PA	RIO TOCANTINS
283	VIGIA	PA	RIO PARÁ / FURÔ DA LAURA
284	VISEU	PA	RIO CURUPI
285	VITORIA DO XINGU	PA	RIO XINGU
286	XINGUARA	PA	RIO ARAGUAIA



### Justificativa

O rio é a estrada, a casa, a rua e o centro de apoio à comercialização, e a porta de entrada e saída dos principais produtos de sistemas produtivos dos municípios.

Assim, é extremamente relevante o fortalecimento portuário como forma de sua adequação ao atendimento das comunidades locais.

Ademais, o porto da cidade é o principal instrumento do fortalecimento da economia do município. Assim, sua adequação às condições de suporte e demanda, é verdadeiramente anseio e reivindicação representativa do município.

Dante deste momento ímpar é que a emenda busca amparar a desejo comunitário resgatando uma necessidade cuja demanda é secular, por boa estrutura portuária.

**Deputado LÚCIO VALE**

PARLAMENTAR

**PR / PA**

**MPV - 369**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**00015**

**data**  
14-05-07

**proposição**  
**Medida Provisória nº 369/2007**

**autor**  
**Deputado Lúcio Vale**

**nº do protocolo**  
**029**

**1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global**

**Página**

**Artigo  
12**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Aínea**

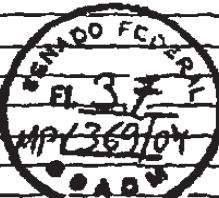
**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrecentar ao art. 12, a Relação Descritiva dos Portos Marítimos, os seguintes municípios do Estado do Para:

Art.12. O item da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

4.2 -

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	ALENQUER	PA	RIO AMAZONAS
218	ALMEIRIM	PA	RIO AMAZONAS
219	ABAETETUBA	PA	RIO TOCANTINS
220	AUGUSTO CORREA	PA	RIO URAMAJÓ
221	ACAPÁ	PA	RIO ACAPÁ
222	AVEIRO	PA	RIO TAPAJÓS
223	AFUÁ	PA	RIO AMAZONAS
224	BELTERRA	PA	RIO TAPAJÓS
225	BAGRE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
226	BARCARENA	PA	RIO TOCANTINS
227	BREU BRANCO	PA	RIO TOCANTINS
228	BRAGANÇA	PA	RIO CAETÉ
229	BUJARU	PA	RIO BUJARU
230	BREVES	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
231	BAIAO	PA	RIO TOCANTINS
232	CURUÁ	PA	RIO TROMBETAS
233	CURRALINHO	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
234	CACHOEIRA DO ARARI	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
235	CHAVES	PA	RIO AMAZONAS
236	CAMETÁ	PA	RIO TOCANTINS
237	CACHOEIRA DO PIRIÁ	PA	RIO PIRIÁ
238	CURUCÁ	PA	RIO PARÁ
239	FARO	PA	RIO AMAZONAS
240	GURUPÁ	PA	RIO AMAZONAS
241	IRITUIA	PA	RIO GUAMÁ
242	IGARAPÉ-MIRI	PA	RIO TOCANTINS
243	INHANGAPI	PA	RIO GUAMÁ
244	ITAITUBA	PA	RIO TAPAJÓS
245	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
246	JACARÉACANGA	PA	RIO TAPAJÓS
247	LIMOERO DO AJURU	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
248	MONTE ALEGRE	PA	RIO AMAZONAS
249	MPICACO	PA	RIO ANAPII
250	MUANA	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
251	MOCAJUBA	PA	RIO TOCANTINS
252	MOJU	PA	RIO MOJU
253	MARAPANIM	PA	RIO MARAPANIM
254	MARACANÃ	PA	RIO MARACANÃ
255	MARABÁ	PA	RIO TOCANTINS / ITACAIUNAS
256	NOVO REPARTIMENTO	PA	RIO TOCANTINS
257	ORIXIMINÁ	PA	RIO TROMBETAS
258	ÓBIDOS	PA	RIO TROMBETAS
259	QEIRAS DO PARÁ	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
260	OURÉM	PA	RIO GUAMÁ
261	PORTO DE MÓZ	PA	RIO AMAZONAS
262	PRAINHA	PA	RIO AMAZONAS
263	PORTEL	PA	RIO ANAPU
264	PONTA DE PEDRAS	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
265	PICARRA	PA	RIO ITAIPAVA
266	PALESTINA DO PARÁ	PA	RIO ARAGUAIA



MPV 369/04

• 040 •

267	PORTO DE MÓZ	PA	RIO XINGU
268	QUATIPURU	PA	RIO QUATIPURU
269	SANTARÉM	PA	RIO TAPAJÓS
270	SOURE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
271	SALVATERRA	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
272	SÃO JOÃO DA PONIA	PA	RIO PARÁ
273	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PA	RIO PARÁ
274	SANTARÉM NOVO	PA	RIO MARACANÃ
275	SALINÓPOLIS	PA	OCEANO ATLÂNTICO
276	SÃO JOÃO DE PIRABAS	PA	OCEANO ATLÂNTICO
277	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	RIO GUAMÁ
278	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
279	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
280	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	RIO TOCANTINS
281	TERRA SANTA	PA	RIO AMAZONAS
282	TUCURUI	PA	RIO TOCANTINS
283	VIGIA	PA	RIO PARÁ / FURÔ DA LAURA
284	VISEU	PA	RIO GURUPI
285	VITÓRIA DO XINGU	PA	RIO XINGU
286	XINGUARA	PA	RIO ARAGUAIA

Justificativa

O rio é a estrada, a casa, a rua e o centro de apoio à comercialização, e a porta de entrada e saída dos principais produtos de sistemas produtivos dos municípios.

Assim, é extremamente relevante o fortalecimento portuário como forma de sua adequação ao atendimento das comunidades locais.

Ademais, o porto da cidade é o principal instrumento do fortalecimento da economia do município. Assim, sua adequação às condições de suprimento e demanda, é verdadeiramente anseio e reivindicação representativa do município.

Dante deste momento ímpar é que a emenda busca amparar o desejo comunitário resgatando uma necessidade cuja demanda é secular, por boa estrutura portuária.

PARLAMENTAR

Deputado LÚCIO VALE

PR / PA

MPV - 369

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data  
09/05/2007Proposição  
Medida Provisória nº 369/2007

Autor

DEPUTADO JOSÉ CARLOS MACHADO

Nº do Prontuário

Tipo  
(X) Supressiva  Modificativa  Substitutiva  Aditiva  Substitutivo Global

Página

Artigo  
13

Parágrafo

Inciso

Alínea

## TEXTO

Suprime-se o art. 13 da MPV 369/2007

## JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo é inconstitucional por não tratar de caso de relevância e urgência, na forma do art. 62 da Constituição Federal, além de também ser matéria estranha ao objeto da lei, ou a este vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, conforme exigência do inciso II, do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

ASSINATURA

MPV - 369

00017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição  
Medida Provisória nº 369/07

Deputado

Autor

Nº de prontuário

1  Supressiva2.  substitutiva3.  modificativa4.  aditiva5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 13 da Medida Provisória nº 369, de 2007.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir matéria estranha ao mérito da medida provisória que cria a Secretaria Especial de Portos. Ainda, estabelecer competência para o Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira, data venia, deve ser disposto através de lei, assim garantindo os pressupostos de relevância e urgência exigidos para edição de medidas provisórias.

PARLAMENTAR

MPV - 369

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
8/5/2007Proposição  
Medida Provisória nº 369, de 2007

Autor

Senador Arthur Virgílio

nº de prenúncio

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o artigo 13, da Medida Provisória 369, de 2007.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13, da Medida Provisória nº 369, de 7 de maio de 2007, autoriza o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, a distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da carreira. O texto da MP nº 369, conforme descrição de sua ementa, dispõe sobre a criação da Secretaria de Portos, ou seja, um conteúdo totalmente diverso da matéria da especificada na proposição.

Visto que a Medida Provisória trata de matéria estranha a seu objeto, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, art. 7º, incisos I e II, entendemos, com o escopo de preservar a legalidade e a moralidade pública, além do requisito constitucional de urgência (art. 62 da CF), ser necessária a supressão dos art 13 da Medida Provisória nº 369.

Pelo exposto, recomenda-se por meio da presente emenda, a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2007.



Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV - 369

00019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

Medida Provisória nº 369/07

Autor

Deputado

Nº de protocolo

1. X Supressiva

2.  substitutiva3.  modificativa4.  aditiva5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 14º da Medida Provisória nº 369, de 2007.

## JUSTIFICATIVA

A criação de cargos no serviço público necessita ser motivada e justificada pelo Poder Executivo, deve-se compreender as razões que fundamentam à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a criação de sete cargos DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. Tal criação, na Medida Provisória 369, causa estranheza, não compreende-se o porquê da contratação. A criação de cargos não pode atender a motivos eleitorais.

Portanto, a presente emenda visa preservar a ética pública na utilização dos impostos do povo, necessitamos de controle das despesas públicas.

PARLAMENTAR

**MPV - 369****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00020****Data**  
**09/05/2007****Proposição**  
**Medida Provisória nº 369/2007****Autor**  
**DEPUTADO JOSÉ CARLOS MACHADO****Nº do Prontuário****Tipo**  
**(X) Supressiva    ( ) Modificativa    ( ) Substitutiva    ( ) Aditiva    ( ) Substitutivo Global**

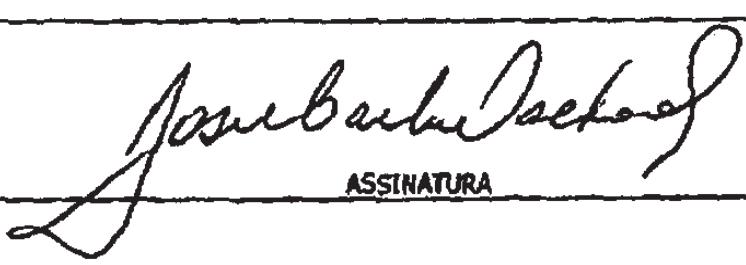
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	14			

**TEXTO**

Suprime-se o art. 14 da MPV 369/2007

**JUSTIFICAÇÃO**

Além de ser proposta que aumenta os gastos federais por meio do preenchimento de cargos públicos sem realização de concurso público, o referido artigo é inconstitucional por não tratar de caso de relevância e urgência, na forma do art. 62 da Constituição Federal; e também fere o princípio instituído pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que veda em seu Inciso II, do art. 7º a inclusão de matéria estranha ao objeto da lei, ou a este vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

  
**ASSINATURA**

MPV - 369  
00021

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
**8/5/2007**

**Proposição**  
**Medida Provisória nº 369, de 2007**

**Autor**  
**Senador Arthur Virgílio**

**nº do prenúncio**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. modificativa</b>	<b>4. aditiva</b>	<b>5. Substitutiva global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Suprima-se o artigo 14, da Medida Provisória 369, de 2007.**

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 369, de 7 de maio de 2007, autoriza, em seu art. 14, a criação de cargos destinados à Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

A supressão sugerida faz-se necessária, pois se trata da criação de cargos de confiança que serão livremente nomeados pelo Governo Federal, mesmo já possuindo um amplo número de cargos comissionados disponíveis a atender a suas necessidades institucionais.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos entre os 35 Ministérios criados pelo governo Lula até a edição desta MP, porque agora, com esse novo ato normativo, o número se eleva para 36 Ministros, coisa que nunca se viu neste país, plagiando o presidente Lula.

O Brasil e sua economia não suportam mais essa elevada carga tributária e a crescente destinação de sua arrecadação, pelo governo Lula, para os gastos com o custeio que em nada contribuem para a boa gestão da coisa pública. A manutenção dessa política tem servido, única e exclusivamente, para a manutenção e ampliação de uma base fisiológica de apoio ao governo no Congresso Nacional, além da cooptação de parlamentares da oposição que legitimamente exercem seu papel fiscalizador das ações do Poder Executivo.

Pelo exposto, recomenda-se por meio da presente emenda, a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2007.

*Arthur Virgílio*  
**Senador ARTHUR VIRGÍLIO**

MPV - 369

00022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
10.05.07Proposição  
Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.Autor  
DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAMEnº do prantuário  
332

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 14 da MP nº 369, de 7 de maio de 2007.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho a supressão do art. 14 da MP nº 369, de 2007.

PARLAMENTAR

MPV - 369

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

data  
10/02/2007proposito  
Medida Provisória n° 369/2007autor  
**LEONARDO MONTEIRO**n° do projeto  
2531.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Monetativa    4. \* Aditiva    5.  Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**ICLUAE-SE, O SEGUINTE ARTIGO**

**Art. 14 - A.** Ficam transferidos para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF os contratos de trabalho dos empregados ativos do quadro próprio da Companhia de Navegação do Vale do São Francisco - FRANAVE - em liquidação.

§ 1º A transferência de que trata o caput, dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.  
 § 2º Os empregados transferidos na forma do disposto no caput terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no respectivo plano de cargos e salários da empresa sucessora.

§ 3º Fica a CODEVASF autorizada a situar como patrocinadora do plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação São Francisco e Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista da FRANAVE - em liquidação, em relação aos empregados referidos no caput do art. 14 - A observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

§ 4º Serão transferidas para a CODEVASF, na condição de sucessora trabalhista, as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere o caput, em que a FRANAVE - em liquidação, seja autora, ré, assistente, opONENTE ou terceira interessada.

**Art. 14 - B.** A União disponibilizará, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, à CODEVASF, os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos despendos decorrentes do disposto no art. 14 - A.

**JUSTIFICATIVA**

A Franave foi criada pela Lei nº 2.599/55 com o objetivo de explorar, manter e desenvolver linhas de navegação nos rios que constituem a Bacia do São Francisco. A Companhia estava vinculada ao Ministério dos Transportes e foi incluída no Plano Nacional de Desestatização - PND através do Decreto nº 99.666/1990. Estudos realizados pelo governo federal indicaram a necessidade de liquidação da empresa, dada sua incapacidade de gerar os recursos para custear todas as despesas, inclusive o pagamento de pessoal, situação que configura uma completa descharacterização do seu objetivo comercial.

Após serem consideradas inviáveis outras alternativas para a empresa, o governo federal, editou o Decreto Presidencial nº 6020, de 2007, desligando o processo de liquidação, cabendo ao liquidante realizar o ativo para quitação dos passivos e, ao fim do qual, a União sucederá a empresa nos seus direitos. A liquidação segue recomendação do Grupo de Trabalho Interministerial, composto por representantes dos Ministérios dos Transportes, do Planejamento, da Fazenda e da Casa Civil. Levantamento efetuado em outubro de 2006 constatou a existência de 70 funcionários do quadro próprio e mais 15 sem vínculo. Pelo Decreto, o liquidante fica autorizado a implantar um Programa de Desligamento Incentivado a fim de evitar a demissão automática dos funcionários.

A presente emenda visa fazer justiça aos funcionários da Franave, que não merecem esse PDI, visto que é possível realocá-los para outras empresas que atuam no Vale do Rio São Francisco. Não é um número grande de funcionários e justamente quando trabalhamos para gerar emprego, parece-me contraditório propor a demissão desses bravos e resistentes funcionários.

PARLAMENTAR

**MPV - 369****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00024**

Data	Propositor			
14/05/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007			
Autor		Nº do protocolo		
SENADORA SERYS SLHESSARENKO				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrecentam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 369, de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. 15.** Fica criado o Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 1º Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei nº 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2º Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC.

**Art. 16.** Os cargos a que se refere o art. 1º estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

I – 1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

II - 2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

III – 1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

**Art. 17.** São atribuições dos ocupantes dos cargos integrantes deste Plano, no exercício da competência do Órgão Central, sem que haja a perda das atribuições dos cargos de origem:

I – em caráter privativo:

a) normatização e orientação aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, por meio de atos normativos quanto à aplicabilidade das legislações vigentes;

b) adequação, acompanhamento e controle do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do SIPEC;

c) capacitação dos servidores integrantes deste Plano, quanto à aplicação da legislação, e a operacionalização dos sistemas informatizados de recursos humanos;

d) auditamento dos órgãos setoriais e seccionais, visando à uniformização e aplicação das Legislações;

II – em caráter geral, aos demais órgãos do SIPEC:

a) aplicação da legislação de Recursos Humanos;

b) estímulo e difusão de tecnologias, informação e capacitação.

**Art. 18.** O ingresso nos cargos integrantes deste Plano de Cargos e Salários, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** O órgão central poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e classificatório ou eliminatório.

**Art. 19.** São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista em Recursos Humanos, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica;

II - para o cargo de Técnico em Recursos Humanos, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica;

III - para o cargo de Suporte em Recursos Humanos, certificado de conclusão do ensino fundamental, e/ou, se for o caso, habilitação legal específica;

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

§ 2º É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

Art. 20. Os ocupantes dos cargos deste Plano cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

Art. 21. O desenvolvimento dos servidores neste Plano, dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Os critérios de avaliação dos integrantes deste Plano, serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o não atendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º.

§ 4º para a avaliação anual de desempenho para a progressão e promoção, deverão ser observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 22. Atendendo o disposto no artigo 20, desta Medida Provisória, o Órgão Central do SIPEC, responsável pelo Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE ficará responsável em adequar o sistema para atender o estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 34, de 2001.

Art. 23. A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Ici.

**Art. 24.** Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

**Art. 25.** A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos – GDARH, instituída no Artigo 23, desta Medida Provisória, será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

**§ 1º** Os servidores detentores de cargos efetivos integrantes deste plano, que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, não receberão a gratificação de que trata este artigo.

**§ 2º** Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública não receberão a gratificação de que trata este artigo.

**§ 3º** Os servidores integrante desta Carreira, quando cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não receberão, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Poder Executivo, onde seu exercício seja nas unidades de Recursos Humanos e, na condição de opente pela remuneração do cargo efetivo.

**Art. 26.** Os atuais ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, serão alocados nas tabelas constantes nos Anexos I, II e III, observado o nível de escolaridade do cargo que atualmente ocupam.

**Art. 27.** Após o enquadramento, nos casos de vacância, os cargos serão automaticamente remanejados para o Órgão Central do SIPEC.

**Art. 28.** Fica vedado o recebimento cumulativo da Gratificação de que trata o art. 23, desta Medida Provisória, com as gratificações de desempenho profissional e a Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE, devida aos servidores do Órgão Central do SIPEC.

**Art. 29.** Fica assegurado aos servidores enquadrados neste Piano, os adicionais de tempo de serviço já adquiridos, calculados com base na tabela de vencimento constante dos Anexos I, II e III.

**Art. 30.** Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, receberão um Adicional de Qualificação – AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
NS	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NI	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NA	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO

**Parágrafo único.** O Adicional de Qualificação – AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação e desde que a aposentadoria seja concedida com base na última remuneração da atividade.

**Art. 31.** Após a edição desta Medida Provisória, no caso de servidores redistribuídos, removidos ou colocados à disposição para a área de Recursos Humanos, permanecerão com as vantagens do plano de cargos do qual fazem parte, sendo-lhes vedado o enquadramento, ou qualquer vantagem concedida por este plano.

**Art. 32.** Os servidores detentores de cargos efetivos alcançados por esta medida Provisória, tendo preenchido as condições para aposentação, aplica-se às regras previstas na Constituição Federal de 1988, com a nova Redação dada pela EC 41/2003 e EC 47/2005.

**Art. 33.** Aos servidores enquadrados neste plano, é facultado optarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para o retorno à situação anteriormente constituída, sendo esta opção de caráter irretratável.

**Art. 34.** O enquadramento para os cargos previsto neste plano, não representa para qualquer efeito legal, descontinuidade das atividades desenvolvidas ~~pelos~~ servidores ocupantes dos cargos anteriormente ocupados.

**Art. 35.** Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata esta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de reorganização, reestruturação ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou progressões e promoções.

**Art. 36.** As despesas com o pessoal alcançado por esta Medida Provisória correrão à conta das atuais dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de origem do servidor, até a destinação de recursos específicos no orçamento do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

**ANEXOS****ANEXO I – CARGO DE ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL SUPERIOR**

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Analista em Recursos Humanos	A	III	S	III	4.959,69
		II		II	4.810,90
		I		I	4.666,57
	B	VI	A	VI	4.526,58
		V		V	4.380,78
		IV		IV	4.259,05
		III		III	4.131,28
		II		II	4.007,34
		I		I	3.887,12
	C	VI	B	VI	3.750,71
		V		V	3.637,40
		IV		IV	3.547,67
		III		III	3.441,24
		II		II	3.338,01
		I		I	3.237,87
	D	V	C	V	3.140,73
		IV		IV	3.046,51
		III		III	2.955,11
		II		II	2.866,46
		I		I	2.780,42

**ANEXO II – CARGO DE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS –  
NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Técnico em Em RH	A	III	S	III	3.237,87
		II		II	3.140,73
		I		I	3.046,51
	B	VI	A	VI	2.955,11
		V		V	2.866,46
		IV		IV	2.780,42
		III		III	2.697,03
		II		II	2.616,14
		I		I	2.537,66
	C	VI	B	VI	2.461,53
		V		V	2.387,68
		IV		IV	2.316,05
		III		III	2.246,57
		II		II	2.179,17
		I		I	2.113,80
	D	V	C	V	2.050,39
		IV		IV	1.988,87
		III		III	1.929,21
		II		II	1.871,33
		I		I	1.815,19

**ANEXO III – CARGO DE SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS –  
NÍVEL AUXILIAR**

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Supporte Em RH	A	III	S	III	2.113,80
		II		II	2.050,39
		I		I	1.988,87
	B	VI	A	VI	1.929,21
		V		V	1.871,33
		IV		IV	1.815,19
		III		III	1.760,74
		II		II	1.707,91
		I		I	1.656,68
	C	VI	B	VI	1.606,98
		V		V	1.558,77
		IV		IV	1.512,00
		III		III	1.466,84
		II		II	1.422,84
		I		I	1.379,96
	D	V	C	V	1.338,56
		IV		IV	1.298,40
		III		III	1.259,45
		II		II	1.221,57
		I		I	1.185,01

**JUSTIFICATIVA**

No último dia 8, a Medida Provisória 369, tratou da criação da Secretaria Especial de Portos, bem assim dos cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e Altera Art. 13 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, atribuindo competência ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira." (NR)

Dante desta novidade, vale ressaltar a necessidade da criação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de PESSOAL Civil - SIPEC, instituído pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, DE 2001), notadamente no que diz respeito a gasto e controle de pessoal, o que leva a administração pública federal a manter um Quadro de pessoal especializado e capaz de dar continuidade às atividades de Recursos Humanos sem que haja a grande rotatividade que atualmente se verifica.

Salientamos que a área de pessoal tem atribuição de extrema importância, pois tem por finalidade institucional a implantação de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal, munir as Procuradorias Jurídicas dos órgãos de informações necessárias à apresentação de Defesa da União em processos nos quais a mesma atue, no exercício de auditoria, capacitação, cadastro funcional de ativos, inativos e pensionistas, saúde do Servidor Público e o controle e supervisão da folha de pagamento de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) matrículas.

Ademais a escolha de um profissional para desempenho das atividades inerentes a Recursos humanos implica na escolha de profissional cujo quesito inerente à disciplina torna-se imprescindível, tendo em vista o acesso irrestrito a dados privativos dos servidores, qualidades essas que traduzem a singularidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Recursos Humanos, motivo pelo qual impende à necessária valorização dos mesmos, medida de relevo e de inequívoco reconhecimento por parte da Administração.

A atual política de Governo, no sentido de criar, reestruturar e organizar cargos e carreiras, além de flexibilizar a atuação na gestão pública, faz com que tal medida, como a criação da carreira ora proposta, possibilite melhor gestão dos recursos públicos, em particular aqueles que são destinados para despesas com pessoal, fortalecendo assim o Estado com ferramentas de maior controle.

A partir desta premissa, os Profissionais de Recursos Humanos vêm pleiteando ao longo dos anos, não só a melhoria funcional, mas, sobretudo benefício à sociedade, portanto, Excelentíssimo Senhor Relator a proposta de criação do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Recursos Humanos, anora-se na necessidade da estruturação destes profissionais que hoje encontram-se desabrigados de uma estrutura que lhe seja própria.

Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta se aceita por Vossa Excelência e levada por essa Relatoria, cuidaria de oferecer à sociedade de nosso país significativa melhoria nos Serviços Públicos.

Senadora da República: SERYS SLHESSARENKO

MPV - 369

00025

**EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Dê-se a seguinte redação ao Art. 7º e ao Art 9º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art. 7º As embarcações estrangeiras somente poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e da navegação interior de percurso nacional, bem como da navegação de apoio portuário e da navegação de apoio marítimo, quando afretadas por embarcadores, empresas transportadoras, empresas contratantes de serviços de transportes, o exportador, o importador, produtores, fabricantes e por empresas brasileiras de navegação, observado o disposto nos arts. 9º e 10. (NR)

Parágrafo único.....

Art 9º O afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou nas navegações de apoio portuário e marítimo, bem como a casco nu na navegação de apoio portuário, depende de autorização do órgão competente.(NR)

Parágrafo único....."

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente apenas empresas brasileira de navegação podem contratar embarcações estrangeiras para operar na navegação interior de percurso nacional, na navegação de apoio portuário ou de apoio marítimo, ou seja, impedindo que o exportador, o importador, o embarcador ou o prestador de serviço de transporte realize a operação diretamente.

Essa injustificada reserva de mercado impõe ônus gravíssimo a que depende do sistema de transporte hidroviário. Embora com uma costa de mais de 8 mil km, a venda de milho e de trigo do Estado do Paraná, por exemplo, para o Nordeste fica inviabilizada em decorrência do custo do frete que é o dobro do frete internacional. A Argentina exporta para o Nordeste enquanto que o Paraná não consegue vender para o Nordeste mas tem competitividade, pelo frete internacional, para exportar para a África e a União Européia. A baixa competição e outros fatores fazem com que o transporte de cabotagem perca competitividade em relação ao frete marítimo internacional.

A existência dessa reserva de mercado no transporte de cabotagem para as empresas nacionais, a utilização desse transporte é proibitiva e o setor produtivo se obriga a utilizar outros meios de transportes pressionando a infra-estrutura rodoviária, aumentando a agressão ao meio ambiente e inviabilizando alguns tipos de produções e regiões que estão distantes dos portos.

A presente emenda corrige essa distorção permitindo a contratação de empresas estrangeiras de navegação diretamente por produtores e pelas empresas nacionais, excluindo intermediários.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

**MPV - 369****00026****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16 - O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea m:

**Art. 14.....**

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

m) produtos classificados nos códigos 0401.10, 09.01, 10.01, 10.05, 10.06, 1201.00, 1207.20, 1207.99.99, 3824.90.29, 2207.10.00 e 2207.20.10, todos da NCM." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Por deficiência de infra-estrutura e logística um produtor de soja do Centro-Oeste, por produzir em regiões mais distantes do porto, recebe, em média, US\$ 30,00 a menos por tonelada comercializada se comparado aos produtores de soja da Argentina. O custo do frete rodoviário representa 36,3% do custo de produção da soja e aumenta a sua participação, no caso do milho, no Centro-Oeste, para até 71% do custo de produção, tornando inviável o escoamento da produção desse cereal, sem que haja um programa de subvenção ao frete por parte do governo federal.

Além da deficiência de infra-estrutura, a comercialização agropecuária é onerada com taxas incidentes sobre fretes quando utiliza o sistema de transporte hidroviário, reduzindo a competitividade da produção agropecuária. O Adicional ao Frete para Retirada da Marinha Mercante (AFRM) varia de 10% a 40% do valor do frete.

A presente emenda retira a incidência do AFRMM no transporte hidroviário para o leite, o café, o trigo, o milho, o arroz, a soja, sementes de algodão, palma, biodiesel e álcool combustível. Com a retirada da incidência do AFRMM no transporte hidroviário desses produtos reduz o custo dos alimentos, aumenta a competitividade dos produtores rurais e da competitividade da matéria prima utilizada para a produção do biodiesel, contribuindo para reduzir o custo dos biocombustíveis.

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

**MPV - 369****00027****EMENDA N°****- À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Inclua-se o seguinte § 6º no Art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007:

"Art. 11.....

.....  
§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já disposto sobre o tempo de carga ou descarga."(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobreadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/t de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produtos desconsidera as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

A presente emenda tem o objetivo de resguardar as cláusulas dos contratos privados evitando ônus desnecessário e prejudicial aos produtores e ao transporte de mercadorias.

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

**MPV - 369****00028****EMENDA N°****- À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da Lei 9.4445, de 14 de março de 1997:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações na navegação de cabotagem e da navegação interior, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações em relação a embarcações estrangeiras."(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O tratamento tributário do combustível marítimo representa o principal empecilho à competitividade do transporte de cabotagem. O armador nacional adquire o combustível com todos os encargos legais, pois a operação é legalmente considerada como sendo interna, uma vez que o navio arvora bandeira brasileira. Entretanto, o mesmo não ocorre com o armador estrangeiro, que adquire o mesmo combustível com isenção tributária, visto ser encarado pela legislação aduaneira como uma operação de exportação, pois o navio estrangeiro arvora bandeira de outro país. Isto implica necessariamente num desfavorecimento ao navio nacional, que incorre em custos maiores no transporte de carga, com reflexos no frete, em comparação com o armador estrangeiro.

A presente emenda corrige essa distorção e proporciona igualdades competitivas da embarcação nacional em relação à estrangeira.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

**MPV - 369****00029****EMENDA N°****- À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Inclua-se a seguinte alínea a no inciso II do Art. 2º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art. 2º .....

I - .....

II - .....

a) É obrigatória a implantação de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição, simultaneamente à construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis."(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A construção de barragens e de usinas hidrelétricas afeta significativamente a navegabilidade dos cursos de água, impedindo a utilização dos rios para o transporte de pessoas e cargas.

A realização de projectos de investimentos em barragens sem que haja, simultaneamente, investimentos em eclusas ou outros dispositivos que possam tornar navegáveis os cursos de água trazem grande transtorno para as populações locais e, particularmente para as atividades económicas que ficam impedidas de utilizar o sistema de transporte hidroviário para reduzir o custo e aumentar a sua competitividade.

A falta de navegabilidade dos cursos de águas em decorrência da realização de obras de barragem afeta negativamente as localidades ribeirinhas, com consequências negativas para a logística de escoamento da produção.

O Brasil é favorecido com recursos hídricos abundantes que viabilizam a construção de usinas hidrelétricas, projetos de lavouras irrigadas e o bem maior, que são as hidrovias. Atualmente o Brasil utiliza apenas cerca de 10 mil quilômetros das vias potencialmente navegáveis para o transporte regular de carga, mas se incluirmos os trechos navegáveis apenas nas cheias e os que podem adquirir navegabilidade com a execução de melhorias e a implantação de eclusas, a rede hidroviária brasileira ultrapassa 40 mil quilômetros.

A presente emenda pretende contribuir para efetivar a implantação definitiva do uso múltiplo das águas, assegurando a navegabilidade dos cursos de água.

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

**MPV - 369****00030****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

**"Art. 16. Inclua-se a seguinte alínea g no inciso I do Art. 19 da Lei 10.893, de 13 de julho de 2004:**

**Art. 19.....**  
I - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....

**g) para a importação de embarcações para transporte de cargas com capacidade de transporte superior a 20.000 t de carga útil."(NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

A contratação de navios pelos armadores à indústria de construção naval, para o atendimento à crescente demanda de transporte de mercadoria tem sido reprimida pelos elevados custos operacionais, devido à elevada carga tributária e encargos sociais, o que reduz a oferta de navios e onera o custo do frete hidroviário.

O setor de construção naval brasileiro tem como principais clientes os armadores nacionais e as empresas estatais de petróleo e de mineração, que, são financiadas pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM) que tem como principal fonte de recursos o produto da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), cobrada no frete do transporte aquaviário. Dessa forma, quem contribui efetivamente para o FMM são os proprietários de cargas que são onerados com o AFRMM. A limitação de financiar apenas navios fabricados nos estaleiros nacionais

reduz a competição e induz ao aumento do custo do navio, aumentando o custo do frete. Segundo informações do setor privado, o custo de um navio produzido em estaleiro no exterior é cerca de 50% inferior ao custo de um navio fabricado em estaleiro nacional.

A especialização e plantas operacionais para atender a demanda de navios com grande capacidade de carga dos estaleiros internacionais reduziram a capacidade competitiva da indústria naval brasileira, sobretudo para os navios de grande porte. Atualmente existem ~~apenas~~ cerca de 8 estaleiros nacionais capacitados a produzir navios com carga útil de transporte superior a 20.000 toneladas.

Para permitir maior oferta e reduzir o custo de navios com cargas superior a 20 mil t, a presente emenda propõe que o FMM financie a aquisição de navios produzidos em estaleiros estrangeiros.

A proposta aumenta a competitividade para a produção de navios com capacidades de carga superior a 20 mil t de carga útil, mediante a importação, mas mantém a exclusividade para o financiamento com recursos do FMM de navios, aos estaleiros nacionais, com capacidade de carga igual ou inferior a 20 mil t, preservando o mercado aos mais de 20 pequenos estaleiros do País.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

data  
13/05/2007

proposição

Medida Provisória nº 369, de 07/05/2007

autor  
**DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ**nº do protocolo  
337

1. Sepressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o § 10º, no art. 243, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

**“§ 10º - Ficam submetidos ao caput deste artigo, os atuais policiais ferroviários federais vinculados, ainda, às administrações ferroviárias brasileiras, que serão transferidos, após o Decreto regulamentador desta Lei, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça”.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em epígrafe tem a finalidade de solucionar um problema que a burocacia não se mostrou capaz de superar.

A Constituição Federal de 1988, sem eu art. 144, ao cuidar da Segurança Pública, estabeleceu no inciso III do caput, que a Polícia Ferroviária, é um dos órgãos a exercer essa missão.

Decorridos quase 19 anos da promulgação da Carta Magna, até hoje não foi possível resolver a questão que apreça simples: remanejar os policiais ferroviários, lotados nas Administrações Ferroviárias, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do âmbito do Ministério da Justiça, visando assim preencher uma grave lacuna no sistema nacional de segurança pública, uma vez que as ferrovias, sejam concedidas ou públicas, estão desprovidas de policiamento.

Com o imprescindível acolhimento da referida emenda, acredito que o Poder Legislativo, estará mais uma vez, corrigindo esta anomalia da administração Pública Federal e fazendo justiça aos abnegados policiais ferroviários que a mais de 155 anos vem cumprindo com muito sacrifício suas nobres funções.

**ARNALDO FARIA DE SÁ  
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO**

MPV - 369

00032

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
13/05/2007

Propositor

Medida Provisória nº 369, de 07/05/2007

Autor

DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do protocolo  
337

1. Selegativa	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber artigo com a seguinte redação:

**"Art. – Os policiais Ferroviários Federais, inclusive, os da extinta Rede Ferroviária Federal que, tenham sido contratados através de processo seletivo público em data anterior a das privatizações e estadualizações das administrações ferroviárias, poderão fazer a opção de integrarem ao Departamento de Polícia Ferroviária (D.P.F.), do Ministério da Justiça na área onde estiver classificado, independentemente de lotação e registro trabalhista atual."**

JUSTIFICAÇÃO

Pólicia Ferroviária Federal; existência jurídica, análise histórico-jurídica; "impellere fato" a instituição policial ferroviária permaneceu atuante desde sua criação, antecedida pela previsão legal contida no art. 1.º, parágrafo 13 do Decreto Imperial nº 641, de 26/06/1852, com a denominação "Polícia do Caminho de Ferro", cuja regulamentação foi baixada pelo Decreto nº 1.930, de 26/04/1957, configurando o "tempus regiactum" pela seqüência das normas jurídicas que fundamentavam o funcionamento natural das atribuições policiais, permanecendo na legislação ordinária até a consagração e a mudança de vínculo ministerial implicitamente determinada pela Constituição Federal de 1988.

Pólicia Ferroviária Federal: o direito dos Policiais Ferroviários Federais, "ratio legis" ao regime estatutários e face da anterioridade da previsão constitucional, nº 19 de 04/06/1988, prevalecendo ao art. 39 da Lei maior quanto ao Regime Jurídico Único.

A vinculação dos policiais ferroviários federais ao regime estatutário é garantia legal e constitucional, nos termos do art. 1.º, 2.º, 3.º e, parágrafo único, 10 e 243 "caput" e parágrafo 1.º da Lei, nº 8.112 de 11/12/1990, acumulados com os arts. 5.º, inciso XXXVI, §§ inciso XXII e 144, inciso III, parágrafo 3.º da Constituição Federal.

Defeito de ato Jurídico por omissão da União, relacionado ao art. 39, "caput", da Constituição Federal, anterior à redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1988, quando à elaboração de Lei, "stricto sensu", previsto pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARNALDO FARIA DE SÁ  
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 369  
00033data  
14/05/2007

proposito

Medida Provisória nº 369, de 2007

autor  
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁnº do protocolo  
337

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página 01/01    Artigo    Parágrafo    Inciso    alínea  
TEXTU/JUSTIFICACAO

**Acrescente-se o seguinte artigo e seu Parágrafo Único na Medida Provisória em epígrafe:**

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a subordinação institucional da Guarda Portuária de que trata o inciso IX, do parágrafo 1.º, do art. 33 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no âmbito do Ministério da Justiça.

**Parágrafo único.** A regulamentação de que trata o caput deverá prever a estruturação de um corpo de natureza policial, subordinado a um comando único, com atribuições e poderes exercidos de modo uniforme em todas as unidades portuárias."

**JUSTIFICACÃO**

A vigilância e segurança das instalações portuárias estão a cargo da Guarda Portuária que, em cada Porto, é organizada e regulamentada pela respectiva administração, conforme estabelece o inciso IX, parágrafo 1.º do art. 33 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993:

"Art. 33.....

§ 1.º .....

.....

**IX – organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;**"

Resulta daí uma falta de coordenação e de uniformidade para um serviço de natureza tipicamente estatal que é a vigilância e proteção de locais estratégicos em todos os sentidos.

O objetivo de nossa proposta é que esta coordenação e uniformidade possa ser alcançada mediante a sistematização de toda a guarda portuária, de modo a se estruturar uma efetiva corporação policial, subordinada ao Ministério da Justiça, adequadamente treinada e equipada para cumprir suas funções.

As Guardas Portuárias tem feito um brilhante papel nos Portos, mas, dependem de uma regulamentação, pois, em cada Porto estão subordinadas as Companhias Docas locais.

Dada a importância da proposta, estamos certos de que teremos o apoio dos ilustres pares no sentido de sua aprovação.

**ARNALDO FARIA DE SÁ  
DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO**

MPV - 369

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

Data	Proposição			
10/05/2006	<b>Medida Provisória nº 369, de 2007</b>			
Autor			Nº do protocolo	
<b>DEP. WELLINGTON FAGUNDES</b>				
( ) 1. Supressiva		( ) 2. Substitutiva	( X ) 3. Modificativa	( ) 4. Aditiva
( ) 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se aonde couber no item 4.2 do art. 12º da Medida Provisória nº 369, de 2007, os seguintes portos:

Art. 12. ....

"4.2 - ....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO	
	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	RIO ARAGUAIA	
	BARRA DO GARÇAS	MT	RIO ARAGUAIA	
	COCALINHO	MT	RIO ARAGUAIA	
	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	MT	RIO ARAGUAIA	
	LUCIARA	MT	RIO ARAGUAIA	
	SANTA TEREZINHA	MT	RIO ARAGUAIA	
	NOVA XAVANTINA	MT	RIO DAS MORTES	
	VARZEA GRANDE	MT	RIO CUIABÁ	
	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	RIO CUIABÁ	
	BARÃO DO MELGAÇO	MT	RIO CUIABÁ	
	POCONÉ	MT	RIO CUIABÁ	
	SÃO PEDRO DA CIPA	MT	RIO SÃO LOURENÇO	
	BARRA DO BUGRES	MT	RIO PARAGUAI	
	RONDONÓPOLIS	MT	RIO VERMELHO (AFLUENTE DO RIO SÃO LOURENÇO)	" (NR)

Art. Os portos acima incluídos serão regulamentados para aquisição de número de ordem pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República:

177	AMATURÁ	AM	RIO SOLIMÕES
178	ANAMÀ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUÍ	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAJA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES

182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUÁ
188	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	RIO SOLIMÕES
189	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
190	EIRUNEPÉ	AM	RIO JURUÁ
191	ENVIRA	AM	RIO TARAUACÁ
192	GUAJARÁ	AM	RIO JURUÁ
193	IPIXUNA	AM	RIO JURUÁ
194	ITAMARATI	AM	RIO JURUÁ
195	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
196	JAPURÁ	AM	RIO JAPURÁ
197	JURUÁ	AM	RIO JAPURÁ
198	MARAÃ	AM	RIO JAPURÁ
199	NOVO AIRÃO	AM	RIO NEGRO
200	PAUINI	AM	RIO PURUS
201	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
202	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
203	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
204	TAPAUÁ	AM	RIO PURUS
205	UARINI	AM	RIO SOLIMÕES
206	BELÉM	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
207	ANANINDEUA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ

208	ITUPIRANGA	PA	RIO TOCANTINS
209	COLARES	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
210	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
211	RONDONÓPOLIS	MT	RIO VERMELHO/SÃO LOURENÇO
212	ROSANA	SP	RIO PARANAPANEMA
213	PORTO VELHO	RO	RIO CANDEIAS
214	GUARUJÁ	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
215	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
216	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS

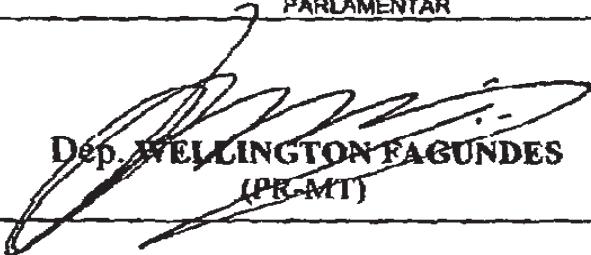
"(NR)"

### JUSTIFICATIVA

- A justificativa para o acréscimo dos portos fluviais no Plano Nacional de Viação, tem como objetivo priorizar as ações necessárias para uma maior eficiência na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura portuária.

PARLAMENTAR

Dép. WELLINGTON FAGUNDES  
(PR-MT)



**MPV - 369****EMENDA Nº -  
(à MPV nº 369, de 2007)****00035**

Inclua-se na Medida Provisória nº 369, de 2007, o seguinte art. 15, renumerando-se os subseqüentes:

**"Art. 15. O Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, não incidirá sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, pelo prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei."**

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.432, de 1997, previa a não-incidência, por dez anos, do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as mercadorias destinadas ou com origem em portos do Norte e do Nordeste.

Com o término desse prazo em janeiro último, foi acrescentado pela MPV nº 340, de 2006, dispositivo prorrogando, por cinco anos, a não-incidência desse adicional tarifário, exceto para a navegação de longo curso. Essa exclusão, entretanto, acarretará prejuízo para as importações e exportações vinculadas aos portos das regiões Norte e Nordeste.

Por essa razão, apresentamos emenda que restabelece o benefício originalmente concedido, estendendo-o por mais dez anos.

Sala da Comissão,

Senador JOÃO TENÓRIO

MPV - 369

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

Data 14/05/2007	Propositor <b>Medida Provisória nº 369, de 2007</b>		
Autor <b>DEPUTADA ANDREA ZITO</b>		nº de protocolo	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva
		<input type="checkbox"/> 5. Substitutiva global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 369, de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. 15.** Fica criado o Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 1º Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei nº 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2º Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC.

**Art. 16.** Os cargos a que se refere o art. 1º estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

I – 1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

II - 2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

III – 1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

**Art. 17.** São atribuições dos ocupantes dos cargos integrantes deste Plano, no exercício da competência do Órgão Central, sem que haja a perda das atribuições dos cargos de origem:

**I – em caráter privativo:**

a) normatização e orientação aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, por meio de atos normativos quanto à aplicabilidade das legislações vigentes;

b) adequação, acompanhamento e controle do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do SIPEC;

c) capacitação dos servidores integrantes deste Plano, quanto à aplicação da legislação, e a operacionalização dos sistemas informatizados de recursos humanos;

d) auditamento dos órgãos setoriais e seccionais, visando à uniformização e aplicação das Legislações;

**II – em caráter geral, aos demais órgãos do SIPEC:**

a) aplicação da legislação de Recursos Humanos;

b) estímulo e difusão de tecnologias, informação e capacitação.

**Art. 18.** O ingresso nos cargos integrantes deste Plano de Cargos e Salários, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** O órgão central poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e classificatório ou eliminatório.

**Art. 19.** São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista em Recursos Humanos, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica;

II - para o cargo de Técnico em Recursos Humanos, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica;

III - para o cargo de Suporte em Recursos Humanos, certificado de conclusão do ensino fundamental, e/ou, se for o caso, habilitação legal específica;

**§ 1º** Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

**§ 2º** É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

**Art. 20.** Os ocupantes dos cargos deste Plano cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

**Art. 21.** O desenvolvimento dos servidores neste Plano, dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

**§ 1º** A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o intervalo mínimo de um ano, e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com resultado de avaliação formal do desempenho.

**§ 2º** A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o intervalo mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.

**§ 3º** Os critérios de avaliação dos integrantes deste Plano, serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o não atendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º.

**§ 4º** Para a avaliação anual de desempenho para a progressão e promoção, deverão ser observados os critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 22.** Atendendo o disposto no artigo 6º, o órgão Central do SIPEC, responsável pelo Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE ficará responsável em adequar o sistema para atender o estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 34, de 2001.

**Art. 23.** A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

**Art. 24.** Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

**Art. 25.** A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

§ 1º Os servidores detentores de cargos efetivos integrantes deste plano, que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores integrante desta Carreira, quando cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberão, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Poder Executivo, onde seu exercício seja nas unidades de Recursos Humanos e, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 26. Os atuais ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, serão alocados nas tabelas constantes nos Anexos I, II e III, observado o nível de escolaridade do cargo que atualmente ocupam.

Art. 27. Após o enquadramento, nos casos de vacância, os cargos serão automaticamente remanejados para o Órgão Central do SIPEC.

Art. 28. Fica vedado o percepimento cumulativo da Gratificação de que trata o art. 23, desta Medida Provisória, com as gratificações de desempenho profissional e a Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSIST, devida aos servidores do Órgão Central do SIPEC.

Art. 29. Fica assegurado aos servidores enquadrados neste Plano, os adicionais de tempo de serviço já adquiridos, calculados com base na tabela de vencimento constante dos Anexos I, II e III.

Art. 30. Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, perceberão um Adicional de Qualificação – AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
NS	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NI	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NA	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO

Parágrafo único. O Adicional de Qualificação – AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação e desde que a aposentadoria seja concedida com base na última remuneração da atividade.

Art. 31. Após a edição desta Medida Provisória, no caso de servidores redistribuídos, removidos ou colocados à disposição para a área de Recursos Humanos, permanecerão com as vantagens do plano de cargos do qual fazem parte, sendo-lhes vedado o enquadramento, ou qualquer vantagem concedida por este plano.

**Art. 32.** Os servidores detentores de cargos efetivos alcançados por esta medida Provisória, tendo preenchido as condições para aposentação, aplica-se às regras previstas na Constituição Federal de 1988, com a nova Redação dada pela EC 41/2003 e EC 47/2005.

**Art. 33.** Aos servidores enquadrados neste plano, é facultado optarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para o retorno à situação anteriormente constituída, sendo esta opção de caráter irretratável.

**Art. 34.** O enquadramento para os cargos previsto neste plano, não representa para qualquer efeito legal, descontinuidade das atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos anteriormente ocupados.

**Art. 35.** Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata esta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem ~~pessoal~~, nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de reorganização, reestruturação ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou progressões e promoções.

**Art. 36.** As despesas com o pessoal alcançado por esta Medida Provisória correrão à conta das atuais dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de origem do servidor, até a destinação de recursos específicos no orçamento do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

#### ANEXOS

##### **ANEXO 1 – CARGO DE ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL SUPERIOR**

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Analista em Recursos Humanos	A	III	S	III	4.959,69
		II		II	4.810,80
		I		I	4.666,57
	B	VI	A	VI	4.526,58
		V		V	4.390,78
		IV		IV	4.259,05
		III		III	4.131,28
		II		II	4.007,34
		I		I	3.887,12
	C	VI	B	VI	3.750,71
		V		V	3.657,40
		IV		IV	3.547,67
		III		III	3.441,24
		II		II	3.338,01
		I		I	3.237,87
	D	V	C	V	3.140,73
		IV		IV	3.046,61
		III		III	2.955,11
		II		II	2.866,46
		I		I	2.780,42

**ANEXO II – CARGO DE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS –****NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Técnico em Em RH	A	III	S	III	3.237,87
		II		II	3.140,73
		I		I	3.046,51
	B	VI		VI	2.955,11
		V		V	2.966,46
		IV		IV	2.780,42
		III		III	2.697,03
		II		II	2.616,14
		I		I	2.537,66
	C	VI	A	VI	2.481,53
		V		V	2.387,88
		IV		IV	2.316,05
		III		III	2.246,57
		II		II	2.179,17
		I		I	2.113,80
	D	V	B	V	2.050,39
		IV		IV	1.988,87
		III		III	1.929,21
		II		II	1.871,33
		I		I	1.815,19

**ANEXO III – CARGO DE SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS –  
NÍVEL AUXILIAR**

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Suporte Em RH	A	III	S	III	2.113,60
		II		II	2.050,39
		I		I	1.988,87
	B	VI	A	VI	1.929,21
		V		V	1.871,33
		IV		IV	1.815,18
		III		III	1.760,74
		II		II	1.707,91
		I		I	1.656,68
	C	VI	B	VI	1.606,98
		V		V	1.559,77
		IV		IV	1.512,00
		III		III	1.466,64
		II		II	1.422,84
		I		I	1.379,98
	D	V	C	V	1.338,58
		IV		IV	1.299,40
		III		III	1.259,45
		II		II	1.221,87
		I		I	1.185,01

**JUSTIFICATIVA**

No último dia 8, a Medida Provisória 369, tratou da criação da Secretaria Especial de Portos, bem assim dos cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e Altera Art. 13.º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, atribuindo competência ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira.” (NR)

Diante desta novidade, vale ressaltar a necessidade da criação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de PESSOAL Civil - SIPEC , instituído pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, DE 2001), notadamente no que diz respeito a gasto e controle de pessoal, o que leva a administração pública federal a manter um Quadro de pessoal especializado e capaz de dar continuidade às atividades de Recursos Humanos sem que haja a grande rotatividade que atualmente se verifica.

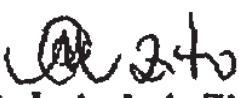
Salientamos que a área de pessoal tem atribuição de extrema importância, pois tem por finalidade institucional a implantação de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal, munir as Procuradorias Jurídicas dos órgãos de informações necessárias à apresentação de Defesa da União em processos nos quais a mesma atue, no exercício de auditoria, capacitação, cadastro funcional de ativos, inativos e pensionistas, saúde do Servidor Público e o controle e supervisão da folha de pagamento de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) matrículas.

Ademais a escolha de um profissional para desempenho das atividades inerentes a Recursos humanos implica na escolha de profissional cujo quesito inerente à descrição torna-se imprescindível, tendo em vista o acesso irrestrito a dados privativos dos servidores, qualidades essas que traduzem a singularidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Recursos Humanos, motivo pelo qual impende à necessária valorização dos mesmos, medida de relevo e de inequívoco reconhecimento por parte da Administração.

A atual política de Governo, no sentido de criar, reestruturar e organizar cargos e carreiras, além de flexibilizar a atuação na gestão pública, faz com que tal medida, como a criação da carreira ora proposta, possibilite melhor gestão dos recursos públicos, em particular aqueles que são destinados para despesas com pessoal, fortalecendo assim o Estado com ferramentas de maior controle.

A partir desta premissa, os Profissionais de Recursos Humanos vêm pleiteando ao longo dos anos, não só a melhoria funcional, mas, sobretudo benefício à sociedade, portanto, Excelentíssimo Senhor Relator a proposta de criação do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Recursos Humanos, anuncia-se na necessidade da estruturação destes profissionais que hoje encontram-se desabrigados de uma estrutura que lhe seja própria.

Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta se aceita por Vossa Excelência e levada por essa Relatoria, cuidaria de oferecer à sociedade de nosso país significativa melhoria nos Serviços Públicos.



Deputada Andreia Zita

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 369, DE 2007,  
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. DR. UBIALI (Bloco/PSB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 369 cria a Secretaria Especial de Portos. Para isso, dedica seus 5 primeiros artigos a promover as necessárias adequações da legislação vigente até a sua adoção.

Os arts. 1º a 3º modificam a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências, para:

- incluir a Secretaria Especial de Portos entre os órgãos que integram a Presidência da República;
- restringir a competência do Ministério dos Transportes, no que concerne a portos, aos fluviais ou lacustres, com exceção dos outorgados à companhias Docas;
- adicionar, aos assuntos que constituem a área de competência do Ministério dos Transportes, a participação na coordenação dos serviços portuários;
- fixar as competências e a estrutura básica da Secretaria Especial de Portos.

O art. 4º modifica dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para:

- alterar a relação de órgãos incumbidos da coordenação de atividades pertinentes aos Sistema Federal de Viação, acrescentando a Secretaria Especial de Portos e substituindo a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano pelo Ministério das Cidades, no qual ela foi transformada;

- modificar a lista dos órgãos incumbidos da implantação dos elementos de logística do transporte multimodal definidos pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte — CONIT, de modo a incluir a Secretaria Especial de Portos e substituir a menção ao órgão regulador do transporte aéreo por referência específica à Agência Nacional de Aviação Civil;

- incluir o Secretário Especial de Portos entre os membros do CONIT;
- ajustar a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ;
  - determinar que as propostas de declaração de utilidade pública que a ANTAQ encaminhava ao Ministério dos Transportes passem a ser encaminhadas para ele ou para a Secretaria Especial de Portos, conforme o caso;
  - restringir a esfera de atuação e as atribuições do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte — DNIT, relativas a instalações portuárias.

O art. 5º da medida provisória altera o art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, assegurando a participação da Secretaria Especial de Portos no Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante.

O art. 6º determina a efetiva criação da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, transferindo-lhe as atribuições e competências legalmente previstas.

O art. 7º determina a criação, na Secretaria Especial de Portos, do cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos, com prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, e ainda de cargos de provimento em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

O art. 8º determina que as funções originalmente desenvolvidas pelo órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos, que haviam passado para o DNIT, por força do disposto no art. 109 da Lei nº 10.233, de 2001, passem para a Secretaria Especial de Portos.

O art. 9º autoriza a cessão de empregados das companhias docas, controladas pela União, para a Secretaria Especial de Portos.

O art. 10 incumbe o Poder Executivo de dispor sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos e suas especificações.

O art. 11 preconiza a manutenção das estruturas, competências, atribuições e denominações das unidades, bem como da especificação dos respectivos cargos, até a aprovação da estrutura regimental da Secretaria Especial de Portos.

Por força do disposto no art. 7 da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, somente os portos constantes do PNV podem receber recursos do Orçamento-Geral da União ou provenientes de fundos específicos, destinados ao setor de transportes.

O art. 13 cria, na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, 7 cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

O art. 14 acrescenta dispositivo à Lei nº 11.457, de 2007, que dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 2002; 10.683, de 2003; 8.212, de 1991; 10.910, de 2004; o Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; o Decreto nº 70.235, de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 1991, 10.593, de 2002; 10.910, de 2004; 11.098, de 2005; e, 9.317, de 1996, e dá outras providências.

O art. 15 constitui cláusula de revogação, atingindo a Medida Provisória n.º 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, que altera a Lei n.º 10.233, de 2001.

Finalmente, o art. 16 consiste em cláusula de vigência, iniciada com a publicação do diploma no Diário Oficial da União.

A Exposição de Motivos Interministerial, firmada pelos Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, justifica a criação da Secretaria Especial de Portos, vinculada à Presidência da República, defendendo sua necessidade para incrementar a eficiência e a eficácia na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor de portos marítimos e também para promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas. Ressalta que a criação do órgão e a consequente transferência de atribuições preservam as competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ. Esclarece, finalmente, que os 7 cargos de provimento em comissão criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República se destinam a ampliar a capacidade de tal órgão para desenvolver novos projetos, a exemplo do relativo ao sistema brasileiro de televisão pública, que está sendo criado.

À medida provisória sob comentário foram apresentadas 36 emendas, descritas a seguir:

As Emendas nºs 1 e 2 suprimem todos os dispositivos da medida provisória.

A Emenda nº 3 insere na competência da Secretaria Especial de Portos a gestão e fiscalização dos portos secos em todo o território nacional.

A Emenda nº 4 transfere para a Secretaria Especial de Portos, além das atribuições e competências relativas aos portos marítimos e aos outorgados às companhias docas, também aqueles referentes aos portos interiores ou delegados.

As Emendas nºs 5 a 13 e 19 a 22 suprimem a criação de cargos, conforme demonstrado.

As Emendas de nºs 14 e 34 determinam o acréscimo, à Relação Descritiva dos Portos do Plano Nacional de Viação, além dos portos relacionados no art. 12 da medida provisória de, respectivamente, 78 portos fluviais e 2 portos oceânicos, todos no Estado do Pará, e 14 portos fluviais localizados no Estado de Mato Grosso.

A Emenda nº 15 é idêntica à de nº 14.

As Emendas nºs 16, 17 e 18 suprimem o art. 13, que trata da distribuição de cargos de Procurador da Fazenda Nacional.

As Emendas nºs 19 a 22 foram comentadas juntamente com as de nºs 5 a 13.

A Emenda nº 23 transfere aos empregados da Companhia de Navegação do Vale do São Francisco — FRANAVE, em extinção, bem como as respectivas ações judiciais, para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba — CODEVASF.

As Emendas nºs 24 e 36, idênticas, criam o Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, 4.200 cargos efetivos, gratificação de desempenho e adicional de qualificação.

A Emenda nº 25 altera os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.432, de 1997, para:

- permitir a participação de embarcações estrangeiras na navegação de cabotagem, interior ou de apoio quando afretadas por embarcadores, transportadoras,

contratantes de serviços de transportes, exportadores, importadores, produtores ou fabricantes; e

- abolir a restrição ao afretamento para navegação de cabotagem, interior ou de apoio.

Isentam do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante: a Emenda nº 26 e a Emenda nº 35.

A Emenda nº 27 acrescenta à Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813.

A Emenda nº 28 altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.445.

A Emenda nº 29 acrescenta à Lei nº 9.433, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, dispositivo tornando obrigatória, durante a construção de barragens em cursos de água navegáveis, ainda que parcialmente, a implantação de eclusa ou outro mecanismo de transposição.

A Emenda nº 30 acrescenta dispositivo à Lei nº 10.893, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

As Emendas nºs 31 e 32 prevêem a submissão dos policiais ferroviários federais ao regime estatutário.

A Emenda nº 33 autoriza o Poder Executivo a regulamentar a subordinação institucional.

As Emendas nºs 34, 35 e 36 foram comentadas com as Emendas nºs 14, 26 e 24, respectivamente.

Voto do Relator.

Da admissibilidade da medida provisória.

O Chefe do Poder Executivo, respaldado pelo art. 62 da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória nº 369, de 07 de maio de 2007. No dia seguinte, o texto do diploma foi publicado no Diário Oficial e recebido pelo Congresso Nacional, juntamente com a Mensagem nº 309, da Presidência da República, e com a exposição da motivação do ato, consubstanciada na EMI nº 00002/MT/MPOG/C.Civil. Cumprida, por conseguinte, a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A medida provisória trata de matéria que não se enquadra entre as vedadas pelo § 1º do art. 62 da Carta Política.

A Nota Técnica nº 18/07, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, indica que o impacto de ordem financeira da medida provisória se restringe à criação de cargos, aos quais corresponde remuneração total estimada em pouco menos de 5 milhões por ano. Da exposição de motivos que justifica o ato que consta que as despesas já estão contempladas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso, bem como que, quanto aos 2 próximos exercícios, elas estão absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado.

Concluo, portanto, pela adequação orçamentária e financeira da medida provisória sob parecer.

#### Mérito da medida provisória.

A criação da Secretaria Especial de Portos, diretamente vinculada à Presidência da República, contribuirá para a formulação de políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas.

O aprimoramento da estrutura organizacional da Administração Pública Federal atende ao interesse público.

Por tais razões, no mérito, somos favoráveis à Medida Provisória nº 369, de 2007. Entremos, reputamos conveniente e oportuno aprimorá-la.

Primeiramente, tornamos inequívoca a inserção, no âmbito de competência da Secretaria Especial de Portos, das atribuições referentes, além de à estrutura, também à superestrutura, e além dos portos, estritamente falando, também dos terminais portuários.

Suprimimos o art. 11, cuja vigência se encerrou com a aprovação da estrutura regimental da Secretaria Especial de Portos, objeto do Decreto nº 6.116, de 22 de maio de 2007.

Finalmente, acolhemos proposta partida da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, inserindo na Lei dos Portos a definição de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte e de Estações de Transbordo de Cargas.

Tais adequações estão incorporadas ao projeto de lei de conversão anexo.

Admissibilidade das emendas.

Os óbices mais comuns à admissibilidade das emendas são descritos a seguir:

- violação da reserva de iniciativa reservada ao Presidente da República;
- aumento da despesa prevista;
- ausência de estimativa da despesa e de demonstração da existência de prévia dotação orçamentária;
- inclusão de matéria estranha ao objeto da medida.

As emendas que incorrem nos vícios acima apontados são as seguintes: Emendas nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 e 36. São matérias extravagantes.

Cumpre esclarecer, a propósito da Emenda nº 33, que, ao preconizar a estruturação no Ministério da Justiça de um corpo de natureza policial subordinado a um comando único e de jurisdição nacional, pretende, e em última instância, criar algo que poderia ser chamado de Polícia Portuária Federal, ou seja, um órgão de segurança pública não previsto no art. 144 da Lei Máxima.

Portanto, a proposta viola a reserva constitucional de iniciativa em favor do Presidente da República ou, adotando-se interpretação diversa, o art. 84 § 6º do Supremo Estatuto, o qual estabelece que a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e a ser regulada exclusivamente por decreto.

Além das emendas acima indicadas, consideramos inadmissíveis as de nºs 1 e 2, as quais, por suprimirem todos os dispositivos da proposição principal, ficariam ambas automaticamente prejudicadas a partir da deliberação preliminar quanto ao mérito da medida provisória, seja em caso de aprovação, seja de rejeição. Reputamo-las, portanto, anti-regimentais.

Pelas razões expostas, voto:

I - pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 2, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 e 36.

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24.

Mérito das emendas.

Ao analisar o mérito das emendas apresentadas, manifestamo-nos, inclusive, quanto áquelas que consideramos inadmitidas, uma vez que o Plenário pode divergir de tal entendimento, hipótese em que o mérito das mesmas entraria em discussão.

**Emendas de nºs 1 e 2.**

Como já foi dito, é impossível aprovar a medida provisória e aproveitar qualquer das Emendas de nºs 1 e 2, que lhe suprimiram todos os dispositivos.

**Emenda nº 3.**

O Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, preceitua, em seu art. 11, que os portos secos são recintos alfandegados de uso público, situados em zona secundária, nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro. Tais operações são inerentes à estrutura portuária tradicional, inserindo-se, portanto, entre as atribuições precípuas da Secretaria Especial de Portos. Somos, portanto, pela aprovação parcial da Emenda nº 3.

**Emenda nº 4.**

Os portos marítimos se caracterizam por intensa movimentação de cargas, geralmente acondicionadas em contêineres, enquanto os portos fluviais e lacustres, com exceção dos outorgados às companhias docas, se distinguem pela preponderância do transporte de pessoas e veículos, em total integração com o sistema viário, que deles depende sobremaneira. Por tal motivo, convém manter os portos interiores não outorgados na alçada do Ministério dos Transportes, ao contrário do que propõe a Emenda nº 4, cuja rejeição se impõe.

**Emendas nºs 5 a 13.**

Os cargos de livre provimento são indispensáveis para dotar a nova Secretaria de recursos humanos adequados a sua estrutura e a sua competência. Não há como acolher, por conseguinte, nenhuma das Emendas nºs 5 a 13.

**Emendas nºs 14, 15 e 34.**

A inserção de portos no Plano Nacional de Viação é precedida de estudos técnicos que identificam, em função do volume da produção agrícola industrial e da infra-estrutura de transporte, em seus vários modais, aqueles cuja implantação, ampliação ou recuperação é estratégica para impulsionar o desenvolvimento do mercado. Há de se estabelecer prioridades, descartando acréscimo indiscriminado de portos proposto pelas

**Emendas nºs 16, 17 e 18.**

Embora a Lei nº 11.457, de março de 2007, que criou a Super-Receita, tenha criado 1.200 cargos efetivos de Procurador da Fazenda Nacional, a serem providos na medida das necessidades e das disponibilidades orçamentárias, deixou de estabelecer como seria feita a distribuição dos mesmos. O art. 13 da Medida Provisória nº 369, de 2007, preenche tal lacuna, de modo que se impõe a rejeição das Emendas nº 16, 17 e 18.

**Emendas de nºs 19 a 22.**

A criação, na Secretaria de Comunicação Social, de 7 cargos de provimento em comissão se impõe pelo crescimento do volume de trabalho a cargo de tal órgão. Entre os novos projetos cuja gestão lhe é atribuída, destaca-se o da televisão pública, em fase de criação. Há de se rejeitar, portanto, as Emendas de nºs 19 a 22.

**Emendas nº 23.**

A Companhia de Navegação do São Francisco S.A. foi criada conforme disposto no art. 12 da Lei nº 2.599, de setembro de 1955, que dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco, para exploração do tráfego fluvial

do São Francisco. Já segundo o art. 4º da Lei nº 6.088, de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, e dá outras providências, a CODEVASF tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo do Vale do São Francisco. Não há, por conseguinte, qualquer semelhança entre essas sociedades de economia mista. A par disso, deve-se considerar que o impacto social da dissolução da FRANAVE será atenuado pelo PDI — Programa de Desligamento Incentivado, previsto no art. 8º do Decreto nº 6.020, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a dissolução e a liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco. Por tais razões, consideramos insubstancial a justificação da Emenda nº 23.

**Emendas nº 24 a nº 36.**

Abstraidos os vícios de admissibilidade anteriormente apontados, entendemos ser inviável analisar com necessário critério, em foro tão limitado, a criação de mais de 4 mil cargos, de plano de carreira, gratificação, além de outros aspectos atinentes ao funcionalismo público. Por tal razão, entendemos inopportunas e, no mérito, manifestamo-nos pela rejeição das Emendas nºs 24 e 36.

**Emenda nº 25.**

Entendemos inadequada a permissão indiscriminada para participação de embarcações estrangeiras na navegação de cabotagem, interior de percurso nacional ou de apoio, bastando para tanto estarem afretadas por embarcadores, transportadoras, contratantes de serviços de transportes, exportadores, importadores, produtores ou fabricantes. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, prevê a participação dessas embarcações nas navegações citadas, desde que afretadas por empresas brasileiras. Ademais,

também está prevista a celebração, pelo Governo brasileiro, de acordos internacionais que permitam a participação de embarcações estrangeiras nas navegações referidas, mesmo quando afretadas por empresas brasileiras de navegação, desde que idêntico privilégio seja conferido à bandeira brasileira nos outros Estados contratantes.

Também consideramos essencial a manutenção da restrição ao afretamento para navegação de cabotagem, interior ou de apoio aos casos de indisponibilidade de embarcação brasileira adequada, interesse público ou substituição de embarcação em construção no País.

Julgamos que essa forma é a mais adequada, no sentido em que contribui para o desenvolvimento da indústria naval brasileira e evita concorrência indiscriminada das embarcações estrangeiras, ao mesmo tempo em que permite a participação de embarcações de países com os quais o Brasil tem acordo, garantidos os princípios de reciprocidade.

#### Emenda nº 26.

O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constituiu fonte básica do Fundo da Marinha Mercante. Embora represente uma redução das receitas destinadas ao Fundo, consideramos oportuno tornar isentas do pagamento do AFRMM as cargas de leite, café, trigo, milho, arroz, soja, sementes de algodão, palma, biodiesel e álcool combustível, todas mercadorias essenciais ou de interesse estratégico para o Brasil, pelas razões que se seguem.

Com a redução no valor do frete dos produtos citados, possibilitado pela isenção do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, ocorrerá

um aumento de competitividade desses produtos nos mercados a que se destinam, bem como uma redução em seus preços para o consumidor final. O possível efeito colateral dessa medida seria uma redução no volume de recursos destinados ao Fundo, o que não representaria maiores danos ao fomento da indústria naval brasileira, posto que, ao longo dos anos, a capacidade de empenho efetivo de tais recursos tem-se mostrado bem aquém do montante arrecadado.

Ademais, já vigora, desde 1997, a não-incidência do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, tendo sido tal benefício prorrogado para o ano de 2012 nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Com o benefício agora proposto, outras regiões do País poderão usufruir dessa isenção para o transporte de produtos de relevante interesse nacional. Caso acatada a emenda, cumpre atentar para que a alínea correta a ser inserida seria a "f", e cabe revisão nos códigos dos produtos ou substituição destes pela denominação dos mesmos.

#### Emenda nº 27.

A Emenda nº 27 mostra-se útil para prevenir possíveis interpretações errôneas da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980. Somente faz sentido realizar o pagamento do adicional de 1 real por tonelada/hora após a quinta hora de carga ou descarga, em favor do transportador autônomo ou da empresa de transporte rodoviário, se o contrato ou conhecimento de transporte não contiverem cláusula ou ajuste sobre o tempo de carga ou descarga.

Existem casos de mercadorias especiais em que o tempo de carga e descarga poderia ultrapassar o limite de 5 horas. Nessas situações, poderá ser cobrado o

pagamento adicional estipulado na lei ou poderá ser feito o ajuste prévio entre as partes, por meio de contrato ou de conhecimento. Desconsiderar essa possibilidade implicaria afronta aos princípios da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

**Emenda nº 28.**

A aprovação da Emenda nº 28 desvirtuaria o propósito da Lei nº 9.445, de março de 1997, que concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais. O propósito de tal estatuto é fomentar a pesca realizada por embarcações nacionais, buscando a equiparação de condições com as estrangeiras. No caso da navegação de cabotagem, interior de percurso nacional ou de apoio, a participação de embarcações estrangeiras já se sujeita a regras específicas, somente sendo permitida sua participação quando afretadas por empresas brasileiras de navegação.

No aspecto operacional, deve-se lembrar que os tanques de combustíveis dos navios cargueiros são muito maiores do que os das embarcações pesqueiras. Portanto, a aventureira subvenção poderia dar origem a um mercado ilícito de combustível, mediante desvio e comercialização.

No mérito, portanto, votamos contra a Emenda nº 28.

**Emenda nº 29.**

Embora reconheçamos a importância da construção de eclusas quando da instalação de empreendimento hidrelétrico em cursos d'água navegáveis, julgamos que o estabelecimento de obrigatoriedade indiscriminada, sem levar em conta as peculiaridades de cada local, poderia trazer, em alguns casos, mais transtornos do que benefícios. Há que se considerar, por exemplo, a instalação de hidrelétrica em rio com trecho potencialmente navegável, porém em localização ou região que não favoreça ou

interesse à navegação. Nesse caso, haveria o gasto com a construção de uma eclusa, a qual ficaria subutilizada ou mesmo ociosa.

Dessa forma, julgamos que a necessidade de implantação de eclusa ou outro mecanismo de transposição deverá ser analisada caso a caso, no âmbito dos estudos de impacto ambiental do empreendimento, que também abrangem os impactos sociais e econômicos do projeto. Ademais, consideramos inadequada a inserção da obrigatoriedade no âmbito do art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. O dispositivo citado trata dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, não guardando relação com a matéria.

#### Emenda nº 30.

A alteração proposta afronta a orientação básica que levou à instituição do AFRMM, qual seja, o apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. A utilização dos recursos de um fundo destinado ao desenvolvimento da indústria naval brasileira para importação de embarcações constituiria evidente contra-senso. Repelimos, dessa forma, a inclusão da importação de embarcações, com capacidade de carga útil superior a 20 mil toneladas, entre as hipóteses nas quais será permitida a movimentação dos depósitos do AFRMM depositados em conta vinculada em nome da empresa.

#### Emendas nºs 31, 32 e 33.

A Polícia Rodoviária Federal consta da relação de órgãos constitucionalmente incumbidos da segurança pública (art. 144, III e § 3º). Diante disso, entendemos que o

remanejamento, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça, dos policiais ferroviários federais regularmente admitidos na vigência da ordem jurídica anterior, constitui providência administrativa lógica e acertada. Mas o capítulo que a Carta Magna dedica à segurança pública não contém qualquer menção à guarda portuária. Por conseguinte, no mérito, somos favoráveis às Emendas nºs 31 e 32 e contrários à Emenda nº 33.

A Emenda nº 34 foi comentada com as de nºs 14 e 15.

Quanto à Emenda nº 35, a isenção do pagamento do AFRMM para as mercadorias originadas ou destinadas a porto localizado nas Regiões Norte ou Nordeste do País já foi prorrogada, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, até janeiro de 2012. Dessa forma, consideramos que a emenda já está suficientemente atendida pela legislação em vigor.

A Emenda nº 36 foi comentada juntamente com a de nº 24.

Conclusão.

Por todo o exposto, voto:

- pela admissibilidade da Medida Provisória nº 369, de 2007, por estarem indubitavelmente presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não se constatar qualquer conflito com as vedações temáticas estatuídas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal;

- pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 369, de 2007;

- no mérito, pela sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão anexo;

- pela inadmissibilidade das Emendas nº 1, 2, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,

33, 35 e 36, por não preencherem os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira;

- pela admissibilidade, por cumprirem tais requisitos, das Emendas nºs: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, e 34;

- no mérito, pela aprovação parcial da Emenda nº 3 e pela rejeição de todas as demais emendas admitidas, pelas razões anteriormente indicadas.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 369, DE 2007 (MENSAGEM N° 49, DE 08/05/2007 – CN)

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Deputado DR. UBIALI

### I - RELATÓRIO

A Medida Provisória cria a Secretaria Especial de Portos. Para isso, dedica seus cinco primeiros artigos a promover as necessárias adequações da legislação vigente até sua adoção.

Os arts. 1º a 3º modificam a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências”, para:

1. incluir a Secretaria Especial de Portos entre os órgãos que integram a Presidência da República;
2. restringir a competência do Ministério dos Transportes, no que concerne a portos, aos fluviais ou lacustres, com exceção dos outorgados às companhias docas;
3. adicionar, aos assuntos que constituem a área de competência do Ministério dos Transportes, a participação na coordenação dos serviços portuários;

4. fixar as competências e a estrutura básica da Secretaria Especial de Portos.

O art. 4º modifica dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *"Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências"*, para:

1. alterar a relação de órgãos incumbidos da coordenação das atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação, acrescentando a Secretaria Especial de Portos e substituindo a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano pelo Ministério das Cidades, no qual foi ela transformada;
2. modificar a lista dos órgãos incumbidos da implantação dos elementos de logística do transporte multimodal definidos pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, de modo a incluir a Secretaria Especial de Portos e substituir a menção ao órgão regulador do transporte aéreo por referência específica à Agência Nacional de Aviação Civil;
3. incluir o Secretário Especial de Portos entre os membros do CONIT, bem como substituir em tal lista o Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano pelo Ministro de Estado das Cidades, seu sucessor;
4. ajustar a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, determinando que as propostas de plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura portuária sejam dirigidas ao Ministério dos Transportes, quando concorrentes aos portos fluviais ou lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas, ou à Secretaria Especial de Portos, em se tratando de portos marítimos ou outorgados;

5. determinar que as propostas de declaração de utilidade pública que a ANTAQ encaminhava ao Ministério dos Transportes passem a ser encaminhadas para ele ou para a Secretaria Especial de Portos, conforme o caso;
6. restringir a esfera de atuação e as atribuições do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, relativas a instalações portuárias, aos portos fluviais ou lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas.

O art. 5º da MP nº 369/07 altera o art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que “*Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências*”, para assegurar a participação da Secretaria Especial de Portos no Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante.

O art. 6º determina a efetiva criação da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, transferindo-lhe as atribuições e competências, legalmente previstas, relativas a portos marítimos ou outorgados às companhias docas.

O art. 7º determina a criação, na Secretaria Especial de Portos, do cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos, com prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, e ainda de cargos de provimento em comissão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nos seguintes quantitativos:

NÍVEL	CARGOS
DAS-6	3
DAS-5	11
DAS-4	25
DAS-3	29
DAS-2	34
DAS-1	9
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>

O art. 8º determina que as funções originalmente desenvolvidas pelo órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, juntamente com os respectivos acervos técnicos e

bibliográficos, bens e equipamentos, que haviam passado para o DNIT, por força do disposto no art. 109 pela Lei nº 10.233, de 2001, já citada na descrição do art. 4º, sejam transferidos para a Secretaria Especial de Portos. Assim é feito em virtude de o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH passar à integrar a estrutura básica do órgão criado. O artigo ainda determina, em seu parágrafo único, que a Secretaria e o Ministério de Transportes celebrem instrumento para execução, pelo INPH, das atribuições relativas a pesquisas e estudos, demandados pelo DNIT, sobre portos fluviais e lacustres, transporte aquaviário e hidrovias.

O art. 9º autoriza a cessão de empregados das companhias docas, controladas pela União, para a Secretaria Especial de Portos, independentemente do exercício de cargo em comissão, sempre com ônus para essa última.

O art. 10. Incumbe o Poder Executivo de dispor sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata a Medida Provisória sob comentário.

O art. 11 preconiza a manutenção das estruturas competências atribuições e denominações das unidades, bem como da especificação dos respectivos cargos, até a aprovação da estrutura regimental da Secretaria Especial de Portos. Esse evento se consumou com a edição do Decreto nº 6.116, de 22 de maio de 2007, que *"Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e dá outras providências."*

Por força do disposto no art. 7º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que *"Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências"*, somente os portos constantes do PNV podem receber recursos do Orçamento Geral da União ou provenientes de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes. Diante de tal norma, para viabilizar o desenvolvimento da infra-estrutura portuária, o art. 12 da Medida Provisória sob comentário acrescenta à Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação – PNV portos fluviais, localizados nas cidades e rios que especifica e assim distribuídos:

ESTADO	PORTOS
Amazonas	30
Mato Grosso	1
Pará	7
Rondônia	11 01
São Paulo	2
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>

O art. 13 cria, na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, sendo três DAS-5 e os outros quatro DAS-4.

O art. 14 acrescenta dispositivo à Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a qual, por sua vez, “Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.” O artigo acrescido determina que os 1.200 cargos de Procurador da Fazenda Nacional, criados pelo art. 18 da Lei alterada, sejam distribuídos pelas categorias da carreira correspondente mediante ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

O art. 15 constitui cláusula de revogação, atingindo a Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, que “Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”, bem como a Lei nº 10.683, de 2003, já citada no início desta Nota Descritiva, nos pontos em que tais diplomas alteram a redação de dispositivos modificados pela própria Medida Provisória nº 369, de 2007.

Finalmente, o art. 16 consiste em cláusula de vigência, iniciada com a publicação do diploma no Diário Oficial da União.

**A Exposição de Motivos Interministerial** firmada pelos Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, justifica a criação da Secretaria Especial de Portos, vinculada à Presidência da República, defendendo sua necessidade para incrementar a eficiência e a eficácia na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor de portos marítimos, e também para promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas. Ressalta que a criação do órgão e a consequente transferência de atribuições preservam as competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ. Esclarece, finalmente, que os sete cargos de provimento em comissão criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República se destinam a ampliar a capacidade de tal órgão para desenvolver novos projetos, a exemplo do relativo ao sistema brasileiro de televisão pública, que está sendo criado.

À Medida Provisória sob comento foram apresentadas 36 emendas, descritas a seguir.

**As Emendas de nºs 1 e 2 suprimem todos os dispositivos da Medida Provisória, o que corresponderia à integral rejeição da mesma.**

**A Emenda nº 3 insere na competência da Secretaria Especial de Portos a gestão e a fiscalização dos portos secos em todo o território nacional.**

**A Emenda nº 4 transfere para a Secretaria Especial de Portos, além das atribuições e competências relativas aos portos marítimos e aos outorgados às companhias docas, também aquelas referentes aos portos interiores ou delegados.**

**As Emendas de nº 5 a 13 e 19 a 22 suprimem a criação de cargos, conforme abaixo demonstrado:**

EMENDA	Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Portos	Cargos em Comissão para a Secretaria Especial de Portos	Cargos em Comissão para a Secretaria de Comunicação Social
5	Mantém	Suprime	Suprime

<b>EMENDA</b>	<b>Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Portos</b>	<b>Cargos em Comissão para a Secretaria Especial de Portos</b>	<b>Cargos em Comissão para a Secretaria de Comunicação Social</b>
6	Suprime	Suprime	Mantém
7	Suprime	Suprime	Mantém,
8	Mantém	Suprime	Mantém
9	Mantém	Suprime	Mantém
10	Mantém	Suprime	Mantém
11	Mantém	Suprime	Mantém
12	Mantém	Suprime	Mantém
13	Mantém	Suprime	Mantém
19	Mantém	Mantém	Suprime
20	Mantém	Mantém	Suprime
21	Mantém	Mantém	Suprime
22	Mantém	Mantém	Suprime

As Emendas de nºs 14 e 34 determinam o acréscimo, à Relação Descritiva de Portos do Plano Nacional de Viação, além dos portos relacionados no art. 12 da Medida Provisória, de, respectivamente, 78 portos fluviais e 2 portos oceânicos, todos no Estado do Pará, e 14 portos fluviais localizados no Estado de Mato Grosso.

A Emenda nº 15 é idêntica à de nº 14.

As Emendas de nºs 16, 17 e 18 suprimem o art. 13, que trata da distribuição de cargos de Procurador da Fazenda Nacional.

As Emendas de nºs 19 a 22 foram comentadas juntamente com as de nºs 5 a 13.

A Emenda nº 23 transfere os empregados da Companhia de Navegação do Vale do São Francisco – FRANAVE, em extinção, bem como as respectivas ações judiciais, para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.

As Emendas de nºs 24 e 36, idênticas, criam o Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, 4.200 cargos efetivos, Gratificação de Desempenho e Adicional de Qualificação.

A Emenda nº 25 altera os arts. 7º e 9º da Lei nº 9.432, de 1997, que *"Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências"*, para:

1. permitir a participação de embarcações estrangeiras na navegação de cabotagem, interior ou de apoio quando afretadas por embarcadores, transportadoras, contratantes de serviços de transportes, exportadores, importadores, produtores ou fabricantes; e
2. abolir a restrição ao afretamento para navegação de cabotagem, interior ou de apoio aos casos de indisponibilidade de embarcação brasileira adequada, interesse público ou substituição de embarcação em construção no País.

Isentam do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante:

1. a Emenda nº 26, as cargas que consistam em leite, café, trigo, milho, arroz, soja, sementes de algodão, palma, biodiesel ou álcool combustível;
2. a Emenda nº 35, pelo prazo de dez anos, as mercadorias originadas ou destinadas a porto localizado nas regiões Norte ou Nordeste do País.

A Emenda nº 27 acrescenta à Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que *"Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980"*, dispositivo restringindo, aos contratos ou conhecimento de transporte que não contenham cláusula ou ajuste sobre o tempo de carga e descarga, a obrigatoriedade de pagamento, em favor do transportador autônomo ou à empresa de transporte rodoviário, do adicional de R\$ 1,00 por tonelada/hora, após a quinta hora de carga ou descarga.

A Emenda nº 28 altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que *"Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais"*, ampliando a

**autorização de subvenção para alcançar as empresas nacionais de navegação de cabotagem ou interior.**

A Emenda nº 29 acrescenta à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que *"Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989"*, dispositivo tornando obrigatória, durante a construção de barragens em cursos de água navegáveis, ainda que parcialmente, a implantação de eclusa ou outro mecanismo de transposição.

A Emenda nº 30 acrescenta dispositivo à Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que *"Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências"*, incluindo, entre as hipóteses em que é facultado o depósito do produto do AFRMM em conta vinculada à empresa, a de utilização dos recursos para a importação de embarcações com capacidade de carga útil superior a 20 mil toneladas.

As Emendas de nºs 31 e 32 prevêem a submissão dos policiais ferroviários federais ao regime estatutário, bem como a transferência desses servidores para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça.

A Emenda nº 33 autoriza o Poder Executivo a *"regulamentar a subordinação institucional"*, no âmbito do Ministério da Justiça, da Guarda Portuária a que se refere o art. 33, § 1º, IX, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que *"Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)"*

As Emendas de nºs 34, 35 e 36 foram comentadas com as Emendas de nºs 14, 26 e 24, respectivamente.

O prazo para que a Comissão Mista, constituída exclusivamente para tal fim, se pronunciasse sobre a Medida Provisória nº 369, de 2007, expirou em 21 de maio de 2007, sem que tal Colegiado haja se instalado. Em consequência, fomos designados para proferir, no Plenário da Câmara dos Deputados, o parecer ora apresentado. Tal procedimento está de

acordo com o que dispõem os arts. 5º e 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências."*

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### Admissibilidade da Medida Provisória

O Chefe do Poder Executivo, respaldado pelo art. 62 da Constituição Federal, adotou a Medida Provisória nº 369 em 7 de maio de 2007. No dia seguinte, o texto do diploma foi publicado no Diário Oficial da União e recebido pelo Congresso Nacional, juntamente com a Mensagem nº 309, da Presidência da República, e com exposição da motivação do ato, consubstanciada na EMI nº 00002/MT/MPOG/C.Civil. Cumprida, por conseguinte, a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Medida Provisória trata de matéria que não se enquadra entre as vedadas pelo § 1º do art. 62 da *Carta Política* e não contém qualquer vício de constitucionalidade. Consideramos urgente e relevante dotar o setor portuário de órgão focado em seu desenvolvimento, que contribua de forma mais efetiva para o aprimoramento da infra-estrutura portuária e, por conseguinte, para a melhoria das condições de competitividade da economia brasileira perante o mercado internacional. Assim sendo, manifestamo-nos pela constitucionalidade da MP nº 369, de 2007, inclusive quanto aos pressupostos de urgência e relevância.

A Nota Técnica nº 18/2007, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira desta Câmara dos Deputados, indica que o impacto de ordem financeira e orçamentária da Medida Provisória se restringe à criação de cargos, aos quais corresponde remuneração total estimada em pouco menos de R\$ 5 milhões por ano. Da Exposição de Motivos que justifica o ato consta que as despesas já estão contempladas na Lei Orçamentária Anual, para o exercício em curso, bem como que, quanto aos dois próximos

exercícios, elas serão absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado. Concluo, portanto, pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória sob parecer.

#### Mérito da Medida Provisória

A criação da Secretaria Especial de Portos, diretamente vinculada à Presidência da República, contribuirá para a formulação de políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas. O novo órgão terá participação ativa no planejamento estratégico, na aprovação de planos de outorgas e no apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura do setor portuário, integrando o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte e o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante. Por conseguinte, o desenvolvimento do setor portuário é prestigiado, sem prejuízo para a integração dos diversos modais de transporte.

O aprimoramento da estrutura organizacional da Administração Pública federal atende ao interesse público, na medida em que propicia o incremento da infra-estrutura, a redução dos custos com o transporte de mercadorias, a melhoria das condições de competitividade do Brasil no mercado internacional, o crescimento das exportações e, por fim, o desenvolvimento econômico e social da Nação.

Por tais razões, no mérito, somos favoráveis à Medida Provisória nº 369, de 2007. Entremos, reputarmos conveniente e oportuno aprimorá-la.

Primeiramente, tomamos inequívoca a inserção, no âmbito de competência da Secretaria Especial de Portos, das atribuições referentes, além de à estrutura, também à superestrutura, e além dos portos, estritamente falando, também dos terminais portuários.

Suprimimos o art. 11, cujo vigência se encerrou com a aprovação da estrutura regimental da Secretaria Especial de Portos, objeto do Decreto nº 6.116, de 22 de maio de 2007.

Finalmente, acolhemos proposta partida da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ, inserindo na Lei dos Portos a

definição de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte e de Estações de Transbordo de Cargas.

Tais adequações estão incorporadas ao Projeto de Lei de Conversão anexo.

#### Admissibilidade das emendas

Os óbices mais comuns à admissibilidade de emendas são descritos a seguir:

1. violação da reserva de iniciativa reservada ao Presidente da República, privativamente, pelo art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal;
2. aumento da despesa prevista, contrariando o disposto no art. 63, I, da Constituição Federal;
3. ausência de estimativa da despesa e de demonstração da existência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, exigidas pelo art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que *"Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências"*;
4. inclusão de matéria estranha ao objeto da Medida Provisória, o que é vedado pelo art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, e pelo art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que *"Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências."*

*As emendas que incorrem nos vícios acima apontados  
são as seguintes:*

EMENDA	Iniciativa Privativa	Aumento de Despesa	Inadequação Orçamentária	Matéria Extravagante
23	Sim	?	Sim	Sim
24	Sim	Sim	Sim	Sim
25				Sim
26		Sim	Sim	Sim
27				Sim
28		?	?	Sim
29				Sim
30				Sim
31	Sim	Sim	Sim	Sim
32	Sim	Sim	Sim	Sim
35		Sim	Sim	Sim
36	Sim	Sim	Sim	Sim

Além das emendas acima indicadas, consideramos inadmissíveis as de nºs 1 e 2, as quais, por suprimirem todos os dispositivos da proposição principal, ficariam ambas automaticamente prejudicadas a partir da deliberação preliminar quanto ao mérito da Medida Provisória, seja em caso de aprovação, seja de rejeição. Reputamo-las, portanto, anti-regimentais.

Pelas razões expostas, voto:

I – pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1, 2, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35 e 36;

II – pela constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 33 e 34.

#### Mérito das emendas:

Ao analisar o mérito das emendas apresentadas, manifestamo-nos, inclusive, quanto àquelas que consideramos inadmitidas, uma vez que o Plenário pode divergir de tal entendimento, hipótese em que o mérito das mesmas entraria em discussão.

## Emendas de nºs 1 e 2

Como já dito, é impossível aprovar a Medida Provisória e aproveitar qualquer das Emendas de nºs 1 e 2, que lhe supririam todos os dispositivos.

## Emenda nº 3

O Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que “Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior”, preceitua, em seu art. 11, que “Portos secos são recintos alfandegados de uso público, situados em zona secundária, nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro.” Tais operações são inerentes à estrutura portuária tradicional, inserindo-se, portanto, entre as atribuições precípuas da Secretaria Especial de Portos. Somos, portanto, pela aprovação parcial da Emenda nº 3.

## Emenda nº 4

Os portos marítimos se caracterizam por intensa movimentação de carga, geralmente acondicionada em contêineres, enquanto os portos fluviais e lacustres, com exceção dos outorgados às companhias docas, se distinguem pela preponderância do transporte de pessoas e veículos, em total integração com o sistema viário, que deles depende sobremaneira. Por tal motivo, convém manter os portos interiores não outorgados na alçada do Ministério dos Transportes, ao contrário do que propõe a Emenda nº 4, cuja rejeição se impõe.

## Emendas de nºs 5 a 13

Os cargos de livre provimento são indispensáveis para dotar a nova secretaria de recursos humanos adequados à sua estrutura e à sua competência. Não há como acolher, por conseguinte, nenhuma das Emendas de nº 5 a 13.

### **Emendas de nºs 14, 15 e 34**

A inserção de portos no Plano Nacional de Viação é precedida de estudos técnicos que identificam, em função do volume da produção agrícola e industrial e da infra-estrutura de transporte, em seus vários modais, aqueles cuja implantação, ampliação ou recuperação é estratégica para impulsionar o desenvolvimento do mercado. Há de se estabelecer prioridades, descartando acréscimo indiscriminado de portos proposto pelas Emendas de nºs 14, 15 e 34.

### **Emendas de nºs 16, 17 e 18**

Embora a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que criou a chamada Super-Receita, tenha criado 1.200 cargos efetivos de Procurador da Fazenda Nacional, a serem providos na medida das necessidades e das disponibilidades orçamentárias, deixou de estabelecer como seria feita a distribuição dos mesmos. O art. 13 da MP nº 369/07 preenche tal lacuna, de modo que se impõe a rejeição das Emendas de nºs 16, 17 e 18.

### **Emendas de nºs 19 a 22**

A criação, na Secretaria de Comunicação Social, de sete cargos de provimento em comissão se impõe pelo crescimento do volume de trabalho a cargo de tal órgão. Entre os novos projetos cuja gestão lhe é atribuída, destaca-se o da televisão pública, em fase de criação. Há de se rejeitar, portanto, as Emendas de nºs 19 a 22.

### **Emenda nº 23**

A Companhia de Navegação do São Francisco S. A. – FRANAVE foi criada, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 2.599, de 13 de setembro de 1955, que “Dispõe sobre o Plano Geral de Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco”, para exploração do tráfego fluvial do São Francisco. Já segundo o art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF - e dá outras providências”, a CODEVASF tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo do Vale do São Francisco. Não há, por conseguinte, qualquer semelhança entre essas sociedades de economia mista. A par disso, deve-se considerar que o impacto social da dissolução da

**FRANAVE** será atenuado por Programa de Desligamento Incentivado – PDI, previsto no art. 8º do Decreto nº 6.020, de 22 de janeiro de 2007, que *"Dispõe sobre a dissolução e liquidação da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE."* Por tais razões, consideramos insubsistente a justificação da Emenda nº 23.

#### **Emendas de nºs 24 e 36**

Abstraídos os vícios de admissibilidade anteriormente apontados, entendemos ser inviável analisar com o necessário critério, em fórum tão limitado, a criação de mais de quatro mil cargos, de plano de carreira, gratificação, além de outros aspectos atinentes ao funcionalismo público. Por tal razão, entendemos inoportunas e, no mérito, manifestamo-nos pela rejeição das Emendas de nºs 24 e 36.

#### **Emenda nº 25**

Entendemos inadequada a permissão, indiscriminada, para participação de embarcações estrangeiras na navegação de cabotagem, interior de percurso nacional ou de apoio, bastando para tanto estarem afretadas por embarcadores, transportadoras, contratantes de serviços de transportes, exportadores, importadores, produtores ou fabricantes. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que *"Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências"*, prevê a participação dessas embarcações nas navegações citadas, desde que afretadas por empresas brasileiras. Ademais, também está prevista a celebração, pelo governo brasileiro, de acordos internacionais que permitam a participação de embarcações estrangeiras nas navegações referidas, mesmo quando não afretadas por empresas brasileiras de navegação, desde que idêntico privilégio seja conferido à bandeira brasileira nos outros Estados contratantes.

Também consideramos essencial a manutenção da restrição ao afretamento para navegação de cabotagem, interior ou de apoio aos casos de indisponibilidade de embarcação brasileira adequada, interesse público ou substituição de embarcação em construção no País.

Julgamos que essa forma é a mais adequada, no sentido em que contribui para o desenvolvimento da indústria naval brasileira e evita concorrência indiscriminada das embarcações estrangeiras, ao mesmo tempo

em que permite a participação de embarcações de países com os quais o Brasil tem acordo, garantidos os princípios de reciprocidade.

### Emenda nº 26

O Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM destina-se a atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras, e constitui fonte básica do Fundo da Marinha Mercante – FMM. Embora represente uma redução das receitas destinadas ao FMM, consideramos oportuno tomar isentas do pagamento do AFRMM as cargas de leite, café, trigo, milho, arroz, soja, sementes de algodão, palma, biodiesel e álcool combustível, todas mercadorias essenciais ou de interesse estratégico para o Brasil, pelas razões que se seguem.

Com a redução no valor do frete dos produtos citados, possibilitado pela isenção do pagamento do AFRMM, ocorrerá um aumento de competitividade desses produtos nos mercados a que se destinam, bem como uma redução em seus preços para o consumidor final. O possível efeito colateral dessa medida seria uma redução no volume de recursos destinado ao FMM, o que não representaria em maiores danos ao fomento da indústria naval brasileira, posto que, ao longo dos anos, a capacidade de empenho efetivo de tais recursos tem-se mostrado bem aquém do montante arrecadado.

Ademais, já vigora, desde 1997, a não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, tendo sido tal benefício prorrogado para o ano de 2012, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Com o benefício agora proposto, outras regiões do País poderão usufruir dessa isenção, para o transporte de produtos de relevante interesse nacional. Caso acatada a emenda, cumpre atentar que a alínea correta a ser inserida seria a "F", e cabe revisão nos códigos dos produtos, ou substituição destes pela denominação dos mesmos,

### Emenda nº 27

A Emenda nº 27 mostra-se útil para prevenir possíveis interpretações errôneas da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que *"Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980."* Somente faz

sentido realizar o pagamento do adicional de R\$ 1,00 por tonelada/hora, após a quinta hora de carga ou descarga, em favor do transportador autônomo ou da empresa de transporte rodoviário, se o contrato ou conhecimento de transporte não contenham cláusula ou ajuste sobre o tempo de carga e descarga.

Existem casos de mercadorias especiais em que o tempo de carga e descarga poderia ultrapassar o limite de cinco horas e, nessas situações, poderá ser cobrado o pagamento adicional estipulado na Lei ou poderá ser feito o ajuste prévio entre as partes, por meio de contrato ou do conhecimento. Desconsiderar essa possibilidade implicaria afronta aos princípios da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

#### **Emenda nº 28**

A aprovação da Emenda nº 28 desvirtuaria o propósito da Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, que "Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais." O propósito de tal estatuto é fomentar a pesca realizada por embarcações pátrias, buscando a equiparação de condições com as estrangeiras. No caso da navegação de cabotagem, interior de percurso nacional ou de apoio, a participação de embarcações estrangeiras já se sujeita a regras específicas, somente sendo permitida sua participação quando afretadas por empresas brasileiras de navegação.

No aspecto operacional, deve-se lembrar que os tanques de combustíveis dos navios cargueiros são muito maiores do que os das embarcações pesqueiras. Portanto, a aventada subvenção poderia dar origem a um mercado ilícito de combustível, mediante desvio e comercialização do mesmo.

No mérito, portanto, votamos contra a Emenda nº 28.

#### **Emenda nº 29**

Embora reconheçamos a importância da construção de eclusas quando da instalação de empreendimento hidrelétrico em cursos d'água navegáveis, julgamos que o estabelecimento de obrigatoriedade indiscriminada, sem levar em conta as peculiaridades de cada local, poderia trazer, em alguns casos, mais transtornos que benefícios. Há que se considerar, por exemplo, a instalação de hidrelétrica em rio com trecho potencialmente navegável, porém em localização ou região que não favoreça

ou interesse à navegação. Nesse caso, haveria o gasto com a construção de uma eclusa, a qual ficaria subutilizada ou mesmo ociosa.

Dessa forma, julgamos que a necessidade de implantação de eclusa ou outro mecanismo de transposição deverá ser analisada caso a caso, no âmbito dos estudos de impacto ambiental do empreendimento, que também abrangem os impactos sociais e econômicos do projeto. Ademais, consideramos inadequada a inserção da obrigatoriedade no âmbito do art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que *"Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989."* O dispositivo citado trata dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, não guardando relação com a matéria.

#### Emenda nº 30

A alteração proposta afronta a orientação básica que levou à instituição do AFRMM, qual seja, o apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras. A utilização dos recursos de um fundo destinado ao desenvolvimento da indústria naval brasileira para importação de embarcações constituiria evidente contrasenso. Repelimos, dessa forma, a inclusão da importação de embarcações, com capacidade de carga útil superior a 20 mil toneladas, entre as hipóteses nas quais serão permitidas a movimentação dos depósitos do AFRMM depositados em conta vinculada em nome da empresa.

#### Emendas de nºs 31, 32 e 33

A Polícia Ferroviária Federal consta da relação de órgãos constitucionalmente incumbidos da segurança pública (art. 144, III e § 3º). Diante disso, entendemos que o remanejamento, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça, dos policiais ferroviários federais regularmente admitidos na vigência da ordem jurídica anterior, constitui providência administrativa lógica e acertada. Mas o Capítulo que a *Carta Magna* dedica à segurança pública não contém qualquer menção à guarda portuária. Por conseguinte, no mérito, somos favoráveis às Emendas de nºs 31 e 32 e contrários à Emenda nº 33.

**Emenda nº 34**

A Emenda nº 34 foi comentada juntamente com as de nºs 14 e 15.

**Emenda nº 35**

A isenção do pagamento do AFRMM, para as mercadorias originadas ou destinadas a porto localizado nas regiões Norte ou Nordeste do País já foi prorrogada, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, até janeiro de 2012, por meio do art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que "Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências." Dessa forma, consideramos que a emenda já está suficientemente atendida pela legislação em vigor.

**Emenda nº 36**

A Emenda nº 36 foi comentada juntamente com a nº 24.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, voto:

- pela admissibilidade da Medida Provisória nº 369, de 2007, por estarem indubitavelmente presentes os pressupostos de relevância e urgência e por não se constatar qualquer conflito com as vedações temáticas estatuídas pelo art. 62, § 1º, da Constituição;

- pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da MP 369/07;
- no mérito, pela sua aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo;
- pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1, 2, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35 e 36, por não preencherem os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira;
- pela admissibilidade, por cumprirem tais requisitos, das Emendas de nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, e 34.
- no mérito, pela aprovação parcial da Emenda nº 3 e pela rejeição de todas as demais emendas admitidas, pelas razões anteriormente indicadas.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

Deputado DR. UBIALI

Relator

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2007

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
§ 3º .....

.....  
VII - a Secretaria Especial de Portos." (NR)

Art. 2º As alíneas "b" e "c" do inciso XXII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....  
XXII - .....

.....  
b) marinha mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas;

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários e serviços portuários;

....." (NR)

Art. 3º A Seção II do Capítulo I da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 24-A. À Secretaria Especial de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários marítimos e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas.

§ 1º A Secretaria Especial de Portos tem como estrutura básica o Gabinete, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e até duas Subsecretarias.

§ 2º As competências atribuídas no caput à Secretaria Especial de Portos compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no caput;

V - o desenvolvimento da infra-estrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e terminais portuários sob sua esfera de atuação, visando a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

VI - a gestão das portes ecosistema todo território nacional.

§ 3º No exercício das competências previstas no caput, a Secretaria Especial de Portos observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha, e promoverá a harmonização das atividades de todos os agentes de autoridade nos portos e terminais portuários.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica, também,

Art. 4º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa, da Justiça, das Cidades e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República." (NR)

"Art. 6º .....

II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes

terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, pela Secretaria Especial de Portos e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

" (NR)

"Art. 7º-A. O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Justiça, da Defesa, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Cidades e o Secretário Especial de Portos da Presidência da República.

" (NR)

"Art. 14.

III -

g) a construção e exploração de Estações de Transbordo de Cargas;

h) a construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte. (NR)"

Art. 23.

II - os portos organizados e as instalações portuárias públicas de pequeno porte;

III - os terminais portuários privativos e as estações de transbordo de cargas;

" (NR)"

"Art. 27.

III - propor:

a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e

b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura e da superestrutura dos portos e terminais portuários marítimos, bem como dos outorgados às companhias docas;

XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

XXVI - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Carga;

XXVII - celebrar atos de outorga de autorização para construção e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

" (NR)

"Art. 81. ....

IV - instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas." (NR)

"Art. 82. ....

IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas;

V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

" (NR)

Art. 5º O art. 23 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e de empresários e trabalhadores dos setores de Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval." (NR)

Art. 6º Fica criada a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único. São transferidas à Secretaria Especial de Portos e a seu titular as atribuições e competências relativas a portos marítimos e a portos outorgados às companhias docas, estabelecidas em leis gerais ou específicas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

Art. 7º Ficam criados na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

I - três DAS-6;

- II - onze DAS-5;
- III - vinte e cinco DAS-4;
- IV - vinte e nove DAS-3;
- V - trinta e quatro DAS-2; e
- VI - nove DAS-1.

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003.

**Art. 8º** Ficam transferidas para a Secretaria Especial de Portos as funções do órgão de pesquisas hidroviárias de que trata o art. 109 da Lei nº 10.233, de 2001, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

**Parágrafo único.** A Secretaria Especial de Portos e o Ministério dos Transportes, com interveniência do DNIT, celebrarão, obrigatoriamente, instrumento para execução, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, das atribuições relativas a pesquisas e estudos sobre portos fluviais e lacustres, transporte aquaviário e hidrovias demandados pelo DNIT.

**Art. 9º** A Secretaria Especial de Portos poderá solicitar, com ônus, a cessão de empregados das companhias docas controladas pela União, para o exercício ou não de cargos em comissão.

**Art. 10.** O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento dos órgãos de que trata esta Medida Provisória.

**Art. 11.** O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 - .....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
176	ALVARÃES	AM	RIO SOLIMÕES
177	AMATURÁ	AM	RIO SOLIMÕES

178	ANAMÃ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUÍ	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAIA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES
182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUA
188	CAREIRO DA VARZEA	AM	RIO SOLIMÕES
189	CODAJAS	AM	RIO SOLIMÕES
190	EIRUNEPE	AM	RIO JURUA
191	ENVIRA	AM	RIO TARAUACÁ
192	GUAJARA	AM	RIO JURUA
193	IPIXUNA	AM	RIO JURUA
194	ITAMARATI	AM	RIO JURUA
195	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
196	JAPURA	AM	RIO JAPURA
197	JURUA	AM	RIO JAPURA
198	MARAÃ	AM	RIO JAPURA
199	NOVO AJRÃO	AM	RIO NEGRO
200	PAUINI	AM	RIO PURUS
201	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
202	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
203	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
204	TAPAUÃ	AM	RIO PURUS
205	UARINI	AM	RIO SOLIMÕES
206	BELÉM	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
207	ANANINDEUA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
208	ITUPIRANGA	PA	RIO TOCANTINS
209	COLARES	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
210	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
211	RONDONÓPOLIS	MT	RIO SÃO LOURENÇO
212	ROSANA	SP	RIO PARANAPANEMA
213	PORTO VELHO	RO	RIO CANDEIAS
214	GUARUJA	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
215	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
216	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS

(NR)

Art. 12. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**"Art. 18-A. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira." (NR)**

**Art. 13. Ficam criados na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:**

**I - três DAS-5; e**

**II - quatro DAS-4.**

**Art. 14. Os arts. 1º e 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º .....**

**§ 1º .....**

**VI - Estação de Transbordo de Cargas: a situada fora da área do porto, utilizada, exclusivamente, para operação de transbordo de cargas, destinadas ou provenientes da navegação interior;**

**VII - Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte: a destinada às operações portuárias de movimentação de passageiros, de mercadorias ou ámbas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior.**

**"Art. 4º .....**

**II - de autorização do órgão competente, quando se tratar de instalação portuária pública de pequeno porte; de estação de transbordo de cargas ou de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.**

**§ 2º .....**

**II - .....**

d) estação de transbordo de cargas.

§ 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado ou à área da instalação portuária pública de pequeno porte.

.....

§ 7º As autorizações de exploração de instalações portuárias públicas de pequeno porte somente serão concedidas aos Estados ou Municípios, os quais poderão, com prévia autorização do órgão competente, e mediante licitação, transferir a atividade para a iniciativa privada." (NR)

**Art. 15.** Ficam revogados:

I - o art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, no ponto em que dá nova redação ao *caput* do art. 7º-A, ao inciso XVII do art. 27 e ao Inciso V do art. 82 Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

II - o art. 56 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

de

de 2007.

Deputado Dr. Ubiali  
Relator

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 369, DE 2007, E EMENDAS (PROJETO DE LEI DE  
CONVERSÃO).**

**O SR. DR. UBIALI** (Bloco/PSB-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos retirando alguns dispositivos do art. 1º e acrescentando o art. 14 para corrigir no texto da lei o que estava inadequado para aquela posição.

O art. 24, § 3º, inciso VI, diz:

"Art. 24.....

§ 3º.....

*VI - No exercício das competências previstas no caput,  
a Secretaria Especial de Portos observará as prerrogativas  
específicas do Comando da Marinha (...)"*

Estamos retirando o restante do texto:

*"(...) e promoverá a harmonização das atividades de  
todos os agentes de autoridade nos portos e terminais  
portuários".*

O art. 14 ficará assim:

*"Art. 14. Os artigos 1º e 4º da Lei nº 8.630, de 25 de  
fevereiro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º.....*

*§ 1º.....*

*VI. Estação de transbordo de cargas situada fora da área do porto, utilizada exclusivamente para operação de transbordo de cargas destinadas ou provenientes da navegação interior.*

*A instalação portuária pública de pequeno porte destinada às operações portuárias de movimento de passageiros, de mercadorias ou ambas, destinados ou provenientes do transporte de navegação interior.”*

.....

*“Art. 4º. De autorização do órgão competente quando se tratar de instalação portuária pública de pequeno porte, estação de transbordo de cargas ou de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.*

*§2º.....*

*d) Estação de transbordo de cargas.*

*A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado ou área de instalação portuária pública de pequeno porte.*

*As atividades de exploração de instalações portuárias públicas de pequeno porte somente serão concedidas ao Estado ou Município ou poderão, com prévia autorização do órgão competente e mediante licitação, transferir a atividade para a iniciativa privada.*

**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA****Nota Técnica nº 18/2007****Subsídios sobre a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 369, de 7 de maio de 2007.****I – INTRODUÇÃO**

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que: "o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória".

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 309/2007 (CN MCN 049/2007), a Medida Provisória nº 369, de 7 de maio de 2007, que "Acréscere altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências".

**II – SÍNTESE DAS MODIFICAÇÕES**

A MP 369/2007 promove as seguintes modificações no texto das leis nºs 10.683, de 2003, 10.233, de 2001, 10.893, de 2004, 11.457, de 2007 e no anexo da Lei nº 5.917, de 1973:

***Modificações na Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.***

- Acresce o inciso "VII – a Secretaria Especial de Portos", no § 3º do art. 1º, que relaciona os órgãos que integram a Presidência da República.
- Modificada a alínea "b" do inciso XXII do art. 27, que relaciona as áreas de competência do Ministério dos Transportes:  
de "b - marinha mercante, portos e vias navegáveis;"  
para "b - marinha mercante, vias navegáveis e portos fluviais e lacustres, excetuados os outorgados às companhias docas".
- Acresce o art. 24-A à Seção II do Capítulo I, que trata da competência e da organização dos órgãos da Presidência da República:

"Art. 24-A. À Secretaria Especial de Portos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes

para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos marítimos e, especialmente, promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas.

§ 1º A Secretaria Especial de Portos tem como estrutura básica o Gabinete, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e até duas Subsecretarias.

§ 2º As competências atribuídas no *caput* à Secretaria Especial de Portos compreendem:

I - a formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais;

II - a participação no planejamento estratégico, o estabelecimento de diretrizes para sua implementação e a definição das prioridades dos programas de investimentos;

III - a aprovação dos planos de outorgas;

IV - o estabelecimento de diretrizes para a representação do Brasil nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às competências mencionadas no *caput*; e

V - o desenvolvimento da infra-estrutura aquaviária dos portos sob sua esfera de atuação, visando a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros.

§ 3º No exercício das competências previstas no *caput* relativas a instalações portuárias, a Secretaria Especial de Portos observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha." (NR)

***Modificações na Lei nº 10.233, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.***

➤ Modifica o inciso V, do art. 5º, que cria o CONIT e estabelece a sua competência:

de "V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República;

para "V - a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa, da Justiça, das Cidades e à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República." (NR)

➤ Modifica o inciso II do art. 6º, que enumera as atribuições do CONIT:

de "II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, e pelo órgão regulador do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Defesa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;"

para "II - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, pela Secretaria Especial de Portos e pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;"

➤ Acresce o art. 7º-A. "O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Justiça, da Defesa, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, das Cidades e o Secretário Especial de Portos da Presidência da República.

➤ Dá nova redação ao inciso III, do art. 27, que define a esfera de atuação da ANTAQ:

de "III - propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário;"

para "III - propor:

a) ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária fluvial e lacustre, excluídos os portos outorgados às companhias docas, e de prestação de serviços de transporte aquaviário; e

b) à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura portuária marítima e dos portos outorgados às companhias docas;"

➤ Dá nova redação ao inciso XVII, do art. 27, que define a esfera de atuação da ANTAQ:

de "XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15;"

para "XVII - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

➤ Altera o inciso IV, do art. 81, que define a infra-estrutura do Sistema Federal de Viação:

de "IV - instalações portuárias."

para "IV - instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas." (NR)

➤ Altera o inciso IV, do art. 82, que estabelece as atribuições do DNIT:

de "IV – administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;  
para "IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas;

➤ Altera o inciso V, do art. 82, que estabelece as atribuições do DNIT:

de "V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;  
para "V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;"

A Medida Provisória nº 369/2007 ainda transfere para a Secretaria Especial de Portos as funções, acervo técnico e bibliográfico, bens e equipamentos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, órgão de pesquisas previsto no art. 109, da Lei 10.233, de 2001.

***Modificações na Lei nº 10.893, de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.***

➤ Altera o art. 23, que cria o Conselho Gestor do Fundo de Marinha Mercante:

de "Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil e de empresários e trabalhadores dos setores de Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval.

para "Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e de empresários e trabalhadores dos setores de Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval." (NR)

### ***Modificações na Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências***

- Altera a relação descritiva do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da referida Lei. A alteração visa incluir 41 portos fluviais na relação dos 216 portos marítimos, fluviais e lacustres do Brasil.

### ***Modificações na Lei nº 11.457, de 2007, que dispõe Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências***

- Acresce o “Art. 18-A. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira.”

A Medida Provisória nº 369/2007, que institui a Secretaria Especial de Portos, cria, além do cargo de Secretário Especial, 118 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior.

A MP ainda revoga o art. 56 da Lei nº 10.683, de 2003 e o art. 1º da MP 2.217-3, de 2001, que davam nova redação a dispositivos modificados pela presente Medida Provisória.

### **III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “*O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*”

No que se refere às modificações na Lei nº 10.683, de 2003, que incluem a Secretaria Especial de Portos entre os órgãos componentes da estrutura da Presidência da República, entendemos que o impacto de ordem financeira ou orçamentária estará restrito à criação de 111 cargos em comissão do Grupo DAS, bem como do cargo de natureza especial de Secretário, na Secretaria Especial de Portos. Com a criação de mais 7 cargos na estrutura da Secretaria de Comunicação Social, são no total criados 119 cargos.”

A tabela a seguir (Tabela de Funções vigente para as carreiras do Poder Executivo) apresenta as quantidades e valores estimativos da despesa gerada com a criação dos cargos pela MP 369, de 2007.

Cargo	Recrutamento amplo (R\$)*	Cargos criados na SEP	Cargos criados na SECOM	Despesa Anual** (R\$)
Secretário	8.280	1		110.124
DAS-6	7.575	3		302.242
DAS-5	6.363	11	3	1.184.791
DAS-4	4.898	25	4	1.889.159
DAS-3	1.575	29		607.477
DAS-2	1.403	34		634.437
DAS-1	1.232	9		147.470
<b>Total</b>	<b>31.326</b>	<b>112</b>	<b>7</b>	<b>4.875.700</b>

\* não incluídos gratificações, auxílios ou quaisquer vantagens adicionais;

\*\* despesa referente a 13 vencimentos acrescida de 1/3 de férias.

Segundo a exposição de motivos EMI nº 00002/MT/MPOG/CCivil encaminhada juntamente com a Medida Provisória, "as despesas destinadas à cobertura desse acréscimo, para este exercício, já estão contempladas na Lei Orçamentária Anual. Nos dois próximos exercícios, nos quais a despesa já estará anualizada, o impacto adicional será absorvido pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios." Não obstante a justificativa apresentada, deve-se atentar para os dispositivos abaixo transcritos da Lei nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.*

...

No seu art. 9º, a MP autoriza a Secretaria Especial de Portos a solicitar, com ônus, a cessão de empregados das companhias docas controladas pela União, para o exercício ou não de cargos em comissão. Em qualquer caso, os vencimentos do funcionário cedido serão incorporados à despesa com pessoal da nova Secretaria. Deve-se registrar ainda que não houve menção ao cumprimento dos limites de criação de cargos previstos no Anexo V da Lei nº 11.451, de 2007, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007.

As alterações impostas à Lei nº 10.233, de 2001 não ensejaram impacto direto no orçamento de 2007, bem como nos seguintes, vez que apenas promovem a redistribuição de competências e atribuições, frente ao ingresso do órgão ora em criação.

A modificação introduzida no art. 23 da Lei 10.893, de 2004, teve o propósito de inserir a Secretaria Especial de Portos entre os componentes do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, sem impacto orçamentário direto. Também não implica aumento imediato de despesa a inclusão, por meio da alteração do Anexo da Lei 5.917, de 1973, de portos na relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação. A inclusão de portos na citada relação descritiva é condição indispensável, segundo a Exposição de Motivos, para investimentos públicos futuros, que deverão ser incluídos oportunamente em lei orçamentária.

A transferência de competências do Ministério dos Transportes e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes para a Secretaria Especial de Portos não enseja impacto orçamentário ou financeiro direto. O mesmo pode ser dito da transferência das funções do órgão de pesquisa (INPH) referido no art. 109, da Lei nº 10.233, de 2001, para a Secretaria ora criada.

Esses são os subsídios.

Brasília, 11 de maio de 2007.

GARDEL RODRIGUES DO AMARAL  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** MPV-369/2007

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 08/05/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Ementa:** Acresce e altera dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Cria a Secretaria Especial de Portos; dá competência ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda para distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira: cria cargos DAS na Secretaria de Comunicação Social; Altera as Leis nº 10.233, de 2001 e nº 893, de 2004.

**Indexação:** Alteração, Lei da Nova Organização Administrativa da Presidência da República e Ministérios, criação, Secretaria Especial de Portos, secretário, equivalência, Ministro de Estado, assessoramento, Presidente da República, formulação, política, diretriz, desenvolvimento, fomento, setor, porto marítimo, infra-estrutura, Companhia Docas, transferência, Ministério dos Transportes, (DNIT), observação, prerrogativas, Marinha, estruturação, cargo em comissão, função, competência, Executivo. – Competência, Advogado -Geral da União, Ministro, Ministério da Fazenda, distribuição, cargo, Procurador da Fazenda Nacional, categoria, carreira. – Criação, cargo em comissão, (DAS), Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

**Despacho:**

21/5/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

**MSC 309/2007 (Mensagem) - Poder Executivo**

### Legislação Citada

#### Emendas

- MPV/36907 (MPV36907)  
[EMC 1/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marconi Perillo](#)
- [EMC 2/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 3/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rodrigo Rolemberg](#)
- [EMC 4/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 5/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
- [EMC 6/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)
- [EMC 7/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 8/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Cláudio Diaz](#)
- [EMC 9/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Cláudio Diaz](#)
- [EMC 10/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antônio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 11/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Cláudio Diaz](#)
- [EMC 12/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Cláudio Diaz](#)
- [EMC 13/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antônio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 14/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcio Vale](#)
- [EMC 15/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcio Vale](#)
- [EMC 16/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Machado](#)
- [EMC 17/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 18/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)
- [EMC 19/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Onyx Lorenzoni](#)
- [EMC 20/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Carlos Machado](#)
- [EMC 21/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arthur Virgílio](#)
- [EMC 22/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antônio Carlos Mendes Thame](#)
- [EMC 23/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Monteiro](#)
- [EMC 24/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Serys Shlessarenko](#)
- [EMC 25/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 26/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 27/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 28/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 29/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 30/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Kátia Abreu](#)
- [EMC 31/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 32/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)
- [EMC 33/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Faria de Sá](#)

[EMC 34/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wellington Fagundes](#)

[EMC 35/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - João Tenório](#)

[EMC 36/2007 MPV36907 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Andreia Zito](#)

#### Pareceres, Votos e Redação Final

- [MPV36907 \(MPV36907\)](#)

[PPF 1 MPV36907 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Dr. Ubiali](#)

[PPR 1 MPV36907 \(Parecer Reformulado de Plenário\) - Dr. Ubiali](#)

#### Originadas

- [PLEN \(PLEN\)](#)

[PLV 21/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Dr. Ubiali](#)

#### Última Ação:

26/6/2007 - **PLENÁRIO (PLEN)** - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 369-B/07) (PLV 21/07)

Nbs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

#### Andamento:

8/5/2007	<b>Poder Executivo (EXEC)</b> Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
8/5/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 09/05/2007 a 14/05/2007. Comissão Mista: 08/05/2007 a 21/05/2007. Câmara dos Deputados: 22/05/2007 a 04/06/2007. Senado Federal: 05/06/2007 a 18/06/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 19/06/2007 a 21/06/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 22/06/2007. Congresso Nacional: 08/05/2007 a 06/07/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 07/07/2007 a 18/09/2007.
15/5/2007	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI)</b> Designado Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória.
21/5/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 309/2007, do Poder Executivo, que "Submete à apreciação do Congresso Nacional, texto da Medida Provisória 369 de 2007, que: 'Acrece e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências'."
21/5/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Recebido o Ofício nº 203 de 2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 369 de 2007. Informa ainda que à Medida foram oferecidas 36 (trinta e seis) emendas e que a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou.
21/5/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
21/5/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
22/5/2007	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 23/5/2007.
29/5/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
29/5/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339-C/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/5/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
30/5/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
31/5/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>

		Discussão em turno único.
31/5/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Retirada de pauta de Ofício.
4/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único.
4/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
5/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único.
5/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
6/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
6/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Retirada de pauta de Ofício.
12/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
12/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Votação do Requerimento do Dep. Jofran Frejat (PR-DF) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Dr. Ubiali, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS, PRB, e pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Adiada a discussão por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
19/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único.
19/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação do PL 7.701/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
20/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único.
20/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:00)

26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 15:00)
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela admissibilidade das Emendas de nºs 3 a 22, 33 e 34; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1, 2, 23 a 32, 35 e 36; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e parcial da Emenda de nº 3, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 4 a 22, 33 e 34.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. José Carlos Araújo, na qualidade de Líder do PR, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento. Sim: 78; Não: 273; Abstenção: 1; Total: 352.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discutiram a Matéria: Dep. Otávio Leite (PSDB-RJ), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP), Dep. Lelo Coimbra (PMDB-ES), Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Zé Geraldo (PT-PA).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer Reformulado de Plenário pelo Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discutiram a Matéria: Dep. William Woo (PSDB-SP) e Dep. Onyx Lorenzoni (DEM-RS).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Luciano Castro, Líder do PR, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento. Sim: 356; Não: 27; Abst.: 0; Total: 383.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pelo autor. Dep. Lincoln Portela, na qualidade de Líder do PR, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º

	da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO), Dep. Arnaldo Faría de Sá (PTB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Adiada a continuação da votação em face do encerramento da Sessão.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação do PLV 21/2007, pelo Dep. Dr. Ubiali, que "acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências."
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento. Sim: 78; Não: 273; Abstenção: 1; Total: 352.
26/6/2007	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Parecer da PLENÁRIO publicado no DCD de 27/06/07, Letra A.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Continuação da votação em turno único. (Sessão extraordinária - 20:05)
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pelo Autor, Dep. Miro Teixeira, Líder do Bloco PSB, PDT, PCdoB, PMN, PHS, PRB, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Luciano Castro, Líder do PR, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Luciano Castro (PR-RJ).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Luciano Castro, Líder do PR, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento. Sim: 31; Não: 350; Abst.: 0; Total: 381.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 1, 2, 23 a 32, 35 e 36, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Em consequência, as Emendas de nºs 1, 2, 23 a 32, 35 e 36 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Medida Provisória nº 369, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007, com as alterações feitas pelo Relator (art. 24-A do PLV 21/07), ressalvados os destaques.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do § 4º do art. 24-A, constante do art. 3º do PLV 21/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) e Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantido o § 4º do art. 24-A, constante do art. 3º do PLV 21/07.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 4, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Sciarrá (DEM-PR).

26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Emenda nº 4.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do art. 7º do PLV 21/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantido o art. 7º do PLV 21/07.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 5, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitada a Emenda nº 5.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do art. 13 do PLV 21/07, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Mantido o art. 13 do PLV 21/07.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 33, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PTB.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Emenda nº 33.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pela Liderança do PR, o Destaque de sua Bancada para votação do inciso VI do art. 24 A, constante do art. 3º do PLV 21/07.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
26/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 369-B/07) (PLV 21/07)

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2007

**O Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 369, de 7 de maio de 2007**, que “Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 7 de julho de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 24 de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****LEI N° 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.**

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Seção I****Da Estrutura**

**Art. 1º** A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos. (Redação dada pela Lei 11.497, de 2007)

---

**§ 3º** Integram ainda a Presidência da República:

I - a Controladoria-Geral da União;

II - (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

III - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV - a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;

V - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

VI - a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de que trata a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003. (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005)

VII - **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

**Seção II****Das Competências e da Organização**

---

Art. 24. À Secretaria Especial dos Direitos Humanos compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária, bem como coordenar a política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade, e exercer as funções de ouvidoria-geral da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias.

Parágrafo único. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem como estrutura básica o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 24-A. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

CAPÍTULO II  
DOS MINISTÉRIOS

Seção I

Da Denominação

Seção II

Das Áreas de Competência

Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes:

XXII - Ministério dos Transportes:

a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;

b) marinha mercante, portos e vias navegáveis; **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

c) participação na coordenação dos transportes aeroviários;

**Art. 38.** São criados os cargos de natureza especial de Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de Secretário Especial de Aqüicultura e Pesca, de Secretário Especial dos Direitos Humanos e da Secretário Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

**§ 1º** Os cargos referidos no caput terão prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

**§ 2º** A remuneração dos cargos referidos no caput é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais).

---

**Art. 56.** O art. 7º A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

"Art. 7º A O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades.

....." (NR)

---

#### LEI N° 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

---

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTE

**Art. 5º** Fica criado o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT, vinculado à Presidência da República, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, em conformidade com:

..... V – a necessidade da coordenação de atividades pertinentes ao Sistema Federal de Viação e atribuídas pela legislação vigente aos Ministérios dos Transportes, da Defesa e da Justiça e à

**Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República.** **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

**Art. 6º** No exercício da atribuição prevista no art. 5º, caberá ao CONIT:

..... II – definir os elementos da logística do transporte multimodal a serem implementados pelos órgãos reguladores dos transportes terrestre e aquaviário, vinculados ao Ministério dos Transportes, conforme estabelece esta Lei, e pelo órgão regulador do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Defesa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

**Art. 7º (VETADO)**

**Art. 7º** A O CONIT será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e terá como membros os Ministros de Estado da Defesa, da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e das Cidades. (Redação dada pela Lei nº 10.683, de 28.5.2003) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do CONIT.

**Art. 14.** O disposto no art. 13 aplica-se segundo as diretrizes:

I) o transporte ferroviário não regular de passageiros, não associado à exploração da infra-estrutura. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

IV - (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

**Art. 23.** Constituem a esfera de atuação da ANTAQ:

I – a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;

II – os portos organizados;

III – os terminais portuários privativos;

### Seção III

#### Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Art. 27. Cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

.....  
III – propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária e de prestação de serviços de transporte aquaviário; **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

.....  
XVII – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública para o cumprimento do disposto no inciso V do art. 15; **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001) **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

.....  
XX – elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

(Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

.....  
Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos Transportes, constituída de:

.....  
IV – instalações portuárias. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

.....  
Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

.....  
IV – administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias; **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

.....  
V – gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União; (Vide Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

**Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

.....  
Art. 109. Para o cumprimento de suas atribuições, serão transferidos para o DNIT os contratos, os convênios e os acervos técnicos, incluindo registros, dados e informações detidos por

órgãos do Ministério dos Transportes e relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária.

Parágrafo único. Ficam transferidas para o Dnit as funções do órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, e as funções das administrações hidroviárias vinculadas às Companhias Docas, juntamente com os respectivos acervos técnicos e bibliográficos, bens e equipamentos utilizados em suas atividades.

---

**LEI N° 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004.**

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

Art. 23. Fica criado o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério dos Transportes, cuja competência e composição serão estabelecidas em ato do Poder Executivo, assegurada a participação da Marinha do Brasil e de empresários e trabalhadores dos setores de Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

---

**LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

---

**LEI N° 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007.**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

---

**Art. 18.** Ficam criados na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional 1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo serão provisórios na medida das necessidades do serviço e das disponibilidades de recursos orçamentários, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 18-A Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 369, de 2007)

---

### **LEI N° 8.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993.**

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (LEI DOS PORTOS)

---

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Exploração do Porto e das Operações Portuárias**

**Art. 1º** Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, consideram-se:

---

V - Instalação Portuária de Uso Privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação de passageiros ou na movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

---

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Instalações Portuárias**

**Art. 4º** Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo: (Regulamento)

I - de contrato de arrendamento, celebrado com a União no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

II - de autorização do ministério competente, quando se tratar de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

§ 1º A celebração do contrato e a autorização a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (Rima).

§ 2º A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

I - uso público;

II - uso privativo:

a) exclusivo, para movimentação de carga própria;

b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.

c) de turismo, para movimentação de passageiros. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

§ 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado.

.....

§ 6º Os investimentos realizados pela arrendatária de instalação portuária localizada em terreno da União localizado na área do porto organizado reverterão à União, observado o disposto na lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

.....

## SEÇÃO II

### Da Administração do Porto Organizado

Art. 33. A Administração do Porto é exercida diretamente pela União ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à Administração do Porto, dentro dos limites da área do porto:

.....

IX - organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;

.....

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 23, DE 2007 (Proveniente da Medida Provisória nº 372, de 2007)

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas na liquidação de dívidas contrai-das por produtores rurais ou suas cooperativas com fornece-dores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de ja-neiro de 2005.

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no má-ximo 4 (quatro) prestações, com vencimento, respectiva-mente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011 e 2012.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a se-rem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Ju-

ros de Longo Prazo - TJLP acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4º Os recursos da poupança rural e dos depósitos a vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput deste artigo poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 6º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de setembro de 2007.

Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1º desta Lei forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP.

§ 1º A subvenção de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzida caso seja autorizada pelo Conselho Monetário Nacional a utilização de fator de ponderação para efeito de cumprimento da referida exigibilidade rural da poupança.

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão Operações Oficiais de Crédito, unidade Recursos sob supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade nela insti-

tuição financeira contratante dos financiamentos para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º desta Lei, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais ou suas cooperativas e pelos fornecedores de insumos agropecuários.

S 1º Na hipótese de constituição do fundo na forma prevista no caput deste artigo:

I - a contratação dos financiamentos pelos produtores rurais ou suas cooperativas estará condicionada ao pagamento de participação pelos tomadores, em favor do fundo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida mantida com fornecedores;

II - a liquidação das dívidas com os fornecedores estará condicionada ao pagamento de participação pelos fornecedores, em favor do fundo, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do crédito;

III - deverá ser estabelecido bônus de adimplência devido ao produtor rural ou a sua cooperativa, cujo pagamento, limitado a 50% (cinquenta por cento) da respectiva participação, está condicionado à existência de saldo remanescente do fundo de liquidez por ocasião de sua liquidação;

IV - a instituição financeira deverá receber a participação a que se referem os incisos I e II deste parágrafo no ato da liberação do financiamento a débito da conta bancária do fornecedor;

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até 4% (quatro por cento) do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III deste parágrafo, será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar a participação dos produtores rurais ou suas cooperativas, em favor do fundo de liquidez, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 4º Constituído o fundo de liquidez, fica a União autorizada a conceder garantia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total dos financiamentos contratados, acrescida da atualização da TJLP, para o reembolso do valor financiado, caso o total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A garantia da União às operações contratadas nos termos desta Lei estará condicionada à prestação da contragarantia de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º O risco de crédito das operações contratadas na forma desta Lei que exceder os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º desta Lei e após

honrada a garantia de que trata o art. 4º desta Lei poderá ser assumido por investidores privados.

Parágrafo único. A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais ou suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, além daqueles já previstos nesta Lei.

Art. 6º Os arts. 15 e 45 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. É obrigatório o registro do CDA e do WA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de emissão dos títulos, no qual constará o respectivo número de controle do título, de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei.

.....  
§ 3º Vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem o cumprimento da providência a que se refere o caput deste artigo, deverá o depositante solicitar ao depositário o cancelamento dos títulos e sua substituição por novos ou por recibo de depósito, em seu nome." (NR)

"Art. 45. Fica autorizada a emissão do CDA e do WA até 31 de dezembro de 2009 por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem de-

finidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

Art. 7º O art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 15. ....

....  
§ 7º No momento da quitação das parcelas vencidas em 2006, regularizadas até 31 de julho de 2007, das operações renegociadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e não liquidadas perante o Tesouro Nacional, incidirá sobre os valores devidos o bônus de adimplência de que trata a alínea d do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incidirá a correção do preço mínimo de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observadas ainda as seguintes condições:

I - o recolhimento ao Tesouro Nacional deverá ocorrer até 31 de agosto de 2007;

II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação pro rata die da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais;

III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de agosto de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas:

a) foram regularizadas nos termos deste parágrafo;

b) vencidas em 2006, foram recolhidas ao Tesouro Nacional em função do risco;

IV - o Banco Central do Brasil definirá os critérios para a aferição dos dados encaminhados nos termos do inciso III deste parágrafo; e

V - em caso de divergência apurada na aferição de que trata o inciso IV deste parágrafo, o agente financeiro devolverá ao Tesouro Nacional a diferença apontada, atualizada pela variação a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da constatação pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 8º Nas operações de crédito rural celebradas com recursos dos depósitos de poupança rural, poderá ser pactuada cláusula de encargos financeiros com base:

I - na remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos, mais taxa de juros;

II - em outros índices de atualização, mais taxa de juros; ou

III - em taxas pré-fixadas.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação e à operacionalização das disposições constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** Dentre essas condições, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

**Art. 10.** As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo na forma do disposto no inciso I do caput do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, em substituição à contribuição adicional prevista no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 372, DE 2007**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

**§ 1º** Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011 e 2012.

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de cinco por cento ao ano.

§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas.

§ 5º Os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de setembro de 2007.

Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1º forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP.

§ 1º A subvenção de que trata o caput poderá ser reduzida caso seja autorizada pelo Conselho Monetário Nacional a utilização de fator de ponderação para efeito de cumprimento da referida exigibilidade rural da poupança.

§ 2º O pagamento de que trata o caput será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão “Operações Oficiais de Crédito”, unidade “Recursos sob supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda”, condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos, para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas e pelos fornecedores de insumos agropecuários.

Parágrafo único. Na hipótese de constituição do fundo na forma prevista no caput:

I - a contratação dos financiamentos pelos produtores rurais e suas cooperativas estará condicionada ao pagamento de participação pelos tomadores, em favor do fundo, correspondente a dez por cento do valor atualizado da dívida mantida com fornecedores;

II - a liquidação das dívidas junto aos fornecedores estará condicionada ao pagamento de participação pelos fornecedores, em favor do fundo, correspondente a vinte por cento do valor atualizado do crédito;

III - deverá ser estabelecido bônus de adimplência devido ao produtor rural ou sua cooperativa, cujo pagamento, limitado a cinqüenta por cento da respectiva participação, está condicionado à existência de saldo remanescente do fundo de liquidez quando de sua liquidação;

IV - a instituição financeira deverá receber a participação a que se referem os incisos I e II no ato da liberação do financiamento a débito da conta bancária do fornecedor;

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até quatro por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III, será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 4º** Constituído o fundo de liquidez, fica a União autorizada a conceder garantia, limitada a quinze por cento do valor total dos financiamentos contratados, acrescida da atualização da TJLP, para o reembolso do valor financiado, caso o total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º.

Parágrafo único. A garantia da União às operações contratadas nos termos desta Medida Provisória estará condicionada à prestação da contragarantia de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** O risco de crédito das operações contratadas na forma desta Medida Provisória que exceder os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º, e após honrada a garantia de que trata o art. 4º, poderá ser assumido por investidores privados.

Parágrafo único. A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais e suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, além daqueles já previstos nesta Medida Provisória.

**Art. 6º** Os arts. 15 e 45 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. É obrigatório o registro do CDA e do WA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de até trinta dias, contado da data de emissão dos títulos, no qual constará o respectivo número de controle do título, de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei.

.....  
§ 3º Vencido o prazo de trinta dias sem o cumprimento da providência a que se refere o caput, deverá o depositante solicitar ao depositário o cancelamento dos títulos e sua substituição por novos ou por recibo de depósito, em seu nome." (NR)

"Art. 45. Fica autorizada a emissão do CDA e do WA até 31 de dezembro de 2009, por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

**Art. 7º** O art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 7º No momento da quitação das parcelas vencidas em 2006, regularizadas até 31 de julho de 2007, das operações renegociadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e não liquidadas junto ao Tesouro Nacional, incidirá sobre os valores devidos o bônus de adimplência de que trata a alínea "d" do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incidirá a correção do preço mínimo de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da citada Lei nº 9.138, de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002, observadas ainda as seguintes condições:

- I - o recolhimento, ao Tesouro Nacional, deverá ocorrer até 31 de agosto de 2007;
- II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação pro rata die da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais;
- III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de agosto de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas:
  - a) foram regularizadas nos termos deste parágrafo;
  - b) vencidas em 2006, foram recolhidas ao Tesouro Nacional em função do risco;
- IV - o Banco Central do Brasil definirá os critérios para a aferição dos dados encaminhados nos termos do inciso III; e
- V - em caso de divergência apurada na aferição de que trata o inciso IV, o agente financeiro devolverá ao Tesouro Nacional a diferença apontada, atualizada pela variação a que se refere o inciso II, no prazo de até cinco dias a partir da constatação pelo Banco Central do Brasil." (NR)

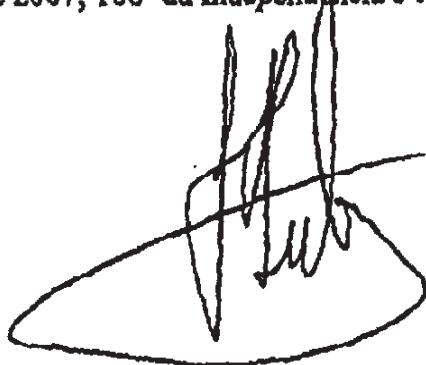
**Art. 8º** Nas operações de crédito rural celebradas com recursos dos depósitos de poupança rural, poderá ser pactuada cláusula de encargos financeiros com base:

- I - na remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos, mais taxa de juros;
- II - em outros índices de atualização, mais taxa de juros; ou
- III - em taxas pré-fixadas.

**Art. 9º** O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação e operacionalização das disposições constantes desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Dentre essas condições, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 22 de maio de 2007; 186<sup>a</sup> da Independência e 119<sup>a</sup> da República.



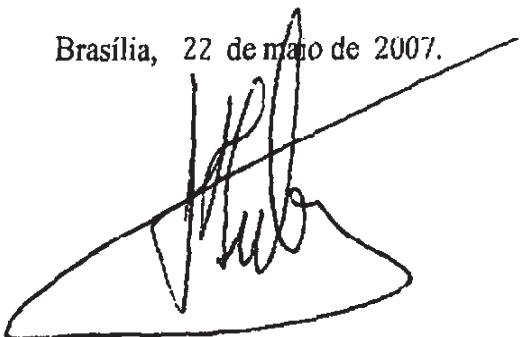
Referendado eletronicamente por: Guido Münrega, Reinhold Stephanes  
MP-CRÉDITO RURAL(LA)

### Mensagem nº 327, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submsto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências”.

Brasília, 22 de maio de 2007.



EM Interministerial nº 00058/2007 - MF/MAPA

Brasília, 4 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que tem por objetivo estabelecer as condições para o financiamento de dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

2. Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes do câmbio. Estes últimos foram provocados pela valorização do real ocorrida entre o período pré-plantio (custos) e o de comercialização da safra (receita).

3. Para fazer frente aos problemas enfrentados pelos agricultores, o Governo Federal adotou várias medidas visando à recuperação do setor, entre as quais destacamos: a flexibilização das regras de Empréstimos do Governo Federal; a disponibilização de recursos adicionais para a comercialização dos produtos com preços mais depreciados; a prorrogação das operações de estocagem ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO; o reescalonamento da parcela das operações de investimento com vencimento em 2006; a prorrogação de parte do valor dos financiamentos de custeio da safra 2005/2006 para até cinco anos; a concessão de bônus de adimplênciam para agricultores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; a agilização no pagamento da indenização do seguro PROAGRO e do Proagro Mais e, mais recentemente, a criação do Programa de Garantia de Preços para os Agricultores Familiares - PGPAF.

4. Os produtores rurais que financiam toda ou parte de sua produção por meio da compra a prazo diretamente dos fornecedores de insumos (sementes, fertilizantes e defensivos) não foram contemplados pelas renegociações de suas dívidas. Para atender a eles, o governo criou em 2005 a linha de crédito especial FAT Giro Rural, que tinha por finalidade conceder financiamentos a produtores rurais e suas cooperativas, para cumprimento de obrigações junto a fornecedores de insumos/serviços, relativos ao custeio das safras 2004/2005 e 2005/2006. O financiamento tinha prazo de até 60 meses, incluindo o período de carência, com encargos definidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mais até 5% ao ano. Além desta linha de crédito aberta diretamente para os produtores rurais, outra modalidade de crédito operada nas mesmas condições foi criada para as empresas fornecedoras de insumos. Pelo FAT - Refinanciamento Rural, as empresas de insumos, inclusive as cooperativas agropecuárias, podiam ter acesso aos recursos do FAT junto às instituições financeiras e refinanciar as dívidas dos produtores rurais.

5. As duas linhas de crédito especial destinadas a facilitar a ~~reflagelar~~ ~~reorganização das dívidas~~ rurais junto a fornecedores de insumos atenderam a um grande número de produtores. Porém, vários deles não conseguiram renegociar suas dívidas devido à ~~indisponibilidade das garantias~~ reais (as suas garantias reais já estavam compromissadas com as instituições financeiras e com as empresas de insumos devido a outros financiamentos) ou ao comprometimento de seus limites de crédito. Por outro lado, muitos fornecedores de insumos agrícolas (fabricantes e revendedores), mais do que ter seus créditos renegociados junto aos produtores, demandam maior liquidez de seus ativos. Por fim, as instituições financeiras que operam com o crédito rural não estavam dispostas a assumir, integralmente, um maior risco junto ao setor agropecuário.

6. Para atender a estes produtores e fornecedores, propomos a edição de Medida Provisória autorizando a utilização de recursos da exigibilidade rural da poupança rural e dos depósitos à vista para a concessão de financiamentos com vistas à liquidação das dívidas mantidas pelos produtores rurais ou suas cooperativas junto aos fornecedores de insumos agropecuários. Esses financiamentos serão limitados a um valor máximo de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

7. Os financiamentos poderão contar com a garantia de um fundo de liquidez, formado com recursos advindos de pagamentos efetuados pelos próprios produtores (taxa de adesão de 10% do valor atualizado de suas dívidas) e pelos fornecedores de insumos (taxa de participação de 20% do valor atualizado de seus créditos). O Tesouro Nacional poderá, ainda, assumir até 15% (quinze por cento) do valor total contratado, na forma de garantia a ser utilizada caso o montante inadimplido das operações exceda os recursos disponíveis no fundo de liquidez, desde que observados os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normativos em vigor. O montante e a forma da garantia a ser concedida pelo Tesouro Nacional dependerão de negociação entre o Ministério da Fazenda e a instituição financeira. No modelo proposto, além do fundo de liquidez e da garantia da União, os financiamentos contarão com a garantia de investidores privados, nos termos a serem definidos por seu agente operador.

8. Para permitir a utilização da poupança rural e da Exigibilidade Rural dos depósitos à vista nesta modalidade de financiamento, a proposta de Medida Provisória autoriza a utilização de recursos de suas respectivas exigibilidades, podendo ser computados na forma de operações de crédito rural, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional. A minuta também autoriza a União a pagar equalização das taxas de juros, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, quando a fonte do financiamento for a poupança rural e seu custo de captação, acrescido do custo decorrente do esforço de captação, for superior à TJLP. Como os recursos ao longo dos financiamentos poderão variar entre a poupança rural e a Exigibilidade Rural dos depósitos à vista, será permitida a reclassificação das operações entre essas fontes, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

9. A Medida Provisória também altera a redação de alguns artigos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. No caso do artigo 1º, busca-se reforçar a segurança dos investidores em suas aplicações no Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e no Warrant Agropecuário

- WA, de modo a ampliar a capacidade desses títulos de funcionar como efetivos instrumentos de captação de recursos para financiar a comercialização das safras agrícolas. A alteração proposta no art. 15, dilatando o prazo de 10 (dez) para 30 (trinta) dias, decorre da impossibilidade de se efetuar o competente registro dos títulos em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, no exígua prazo atualmente previsto na Lei nº 11.076, de 2004.

10. A prorrogação do prazo, até 31 de dezembro de 2009, objeto de alteração do art. 45 da Lei nº 11.076, de 2004, para emissão do CDA e do WA por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, justifica-se pelo fato de que o prazo atual expirou em 30 de dezembro de 2006, sem que o MAPA houvesse conseguido criar o sistema de certificação previsto na referida Lei.

11. Diante da necessidade de conceder tratamento isonômico no que toca à concessão dos benefícios de que trata o art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, aos produtores rurais que têm dívidas securitizadas junto ao sistema financeiro, a proposta de Medida Provisória estabelece que incida sobre as parcelas vencidas em 2006 das operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a serem quitadas nos termos da referida Lei, o bônus de adimplência a que se refere a alínea "d" do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incida a correção do preço mínimo, de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que os mutuários liquidem, até 29 de junho de 2007, seus compromissos vencidos e que as respectivas operações não hajam sido objeto de liquidação pelo agente financeiro junto ao Tesouro Nacional.

12. Por fim, para permitir que as instituições financeiras que dispõem de recursos da poupança rural possam realizar operações de crédito rural com taxas de juros pré-fixadas, a proposta de Medida Provisória altera o artigo 22 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. Destaca-se que esta faculdade já havia sido concedida para as instituições financeiras que operam com a poupança habitacional.

13. A urgência e relevância do disposto na presente proposta de Medida Provisória decorrem da premente necessidade de se estabelecer um ambiente propício para que os produtores rurais efetuem os tratos culturais da nova safra, bem como de promover o equacionamento de suas dívidas junto aos fornecedores de insumos.

14. São essas, Senhor Presidente, as razões que apresentamos a Vossa Excelência para o encaminhamento da proposta de Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Reinhold Stephanes*

OF. n. 360 /07/PS-GSE

Brasília, 11 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

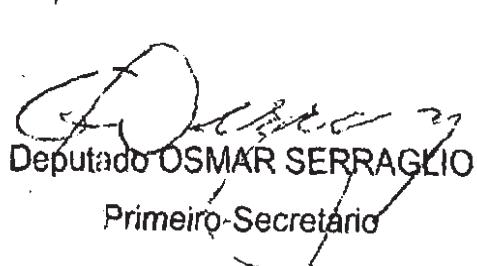
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2007 (Medida Provisória nº 372/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 10.07.07, que "Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

## MPV N° 372

Publicação no DO	23-5-2007 (Ret. DOU 24-05-2007)
Designação da Comissão	24-5-2007 (SF)
Instalação da Comissão	25-5-2007
Emendas	*até 30-5-2007 (7º dia da publicação)
Prazo na Comissão	23-5-2007 a 5-6-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	5-6-2007
Prazo na CD	de 6-6-2007 a 19-6-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	19-6-2007
Prazo no SF	20-6-2007 a 3-7-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	3-7-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	4-7-2007 a 6-7-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	7-7-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	4-8-2007 (60 dias)
*Prazo alterado em virtude de retificação	

## MPV N° 372

Votação na Câmara dos Deputados	10-07-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**CONGRESSISTAS**

<b>EMENTA</b>	
Deputado Abelardo Lupion	007, 042, 050, 058, 116, 117
Deputado Adão Presto e outros	150
Deputado Antonio C.Mendes Thame	001, 003, 028, 033, 115
Deputado Alfredo Kaefer	009
Deputado Carlos Zarattini	113
Senador César Borges	053, 071, 111
Deputado Cezar Silvestri	114
Senador Cícero Lucena	048, 082, 125
Senador Flexa Ribeiro	067
Deputado Gervásio Silva	004, 022, 024
Deputado Gilmar Machado	112
Senador Jonas Pinheiro	021, 029, 073, 087, 088, 094, 095
Deputada Justmari Oliveira	106, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163
Deputado Leonardo Vilela	002, 057, 069, 098, 118, 119, 120, 121, 122, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 153, 179, 180 e 181
Senadora Lúcia Vânia	123, 124, 148
Deputado Luis Carlos Heinze	051, 100, 142, 143, 144, 145, 146, 147
Senador Marconi Perillo	128
Deputado Marcos Montes	012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 038, 047, 052, 036, 065
Senadora Marisa Serrano	075, 126, 127
Deputado Mauro Nazif	011, 044, 051, 063
Deputado Moacir Micheletto	021, 034, 074, 086, 089, 091, 093, 101
Deputado Moreira Mendes	005, 020, 025, 031, 041

Deputado Nelson Marquezelli	110
Deputado Neri Geller e outros	019, 026, 032, 037, 046, 055, 060, 062, 064, 078, 079
Senador Osmar Dias	010, 027, 072, 090, 092
Deputado Onyx Lorenzoni	039, 043, 054, 070
Deputado Rômulo Gouveia	083
Deputado Ronaldo Caiado	006, 030, 045, 068, 099, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173
Senador Sérgio Guerra	077, 129
Senador Siba Machado	149
Deputado Valdir Colatto	097, 174, 175, 176, 177, 178,
Deputado Vanderlei Macris	084, 085
Deputado Waldyr Neves	036
Deputado Walter Thoshi	040
Deputado Wandenkolk Gonçalves	066, 076, 081, 132, 133, 134
Deputado Zézé Ribeiro	151, 152
Deputado Zonta	008, 035, 049, 059, 080, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 130, 131

SSACM

Total de Emendas: 181

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00001data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007autor  
Deputado Antônio Carlos Mendes Thamenº do promotor  
332 1. Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo para cada beneficiário será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fixa que a concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo para cada beneficiário será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

A MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico é a limitação dos recursos para cada beneficiário buscando pulverizar a concessão dos referidos financiamentos.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00002data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007autor  
Deputado Leonardo Vilelanº do protocolo  
423 1. Supressiva     2. Substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutiva global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dé-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, como nova fonte financiadora da linha de crédito, destinada à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

A MP autoriza sómente o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico do que prever uma nova fonte de financiamento na forma que vinha sendo discutida com o setor agrícola desde o ano passado.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00003data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007autor  
Deputado Antônio Carlos Mendes Thamenº do protocolo  
3321  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Aílnea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vidas à liquidação de dívidas contraídas pelos médios e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por cada beneficiário, com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda fixa que a concessão de financiamentos com vidas à liquidação de dívidas contraídas pelos médios e pequenos produtores rurais ou suas cooperativas, no valor máximo para cada beneficiário será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

A MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, nada mais lógico é a limitação dos recursos para cada beneficiário buscando pulverizar a concessão dos referidos financiamentos.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00004

data

proposição

Medida Provisória nº 372/07

autor

Deputado GERVASIO SILVA

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global

Página 3

Artigo 7º

Parágrafo Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dé-se à Ementa e ao art 1º da Medida Provisória nº 372 de 2007, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005."

## JUSTIFICATIVA

O agronegócio é uma das principais forças motrizes da economia brasileira, alavancando três grandes setores: agropecuária, indústria de transformação e comércio. A política agrícola, neste sentido, necessita compreender todos os elos da cadeia de produção primária, mas com foco no produtor rural. A cadeia vai além da aquisição de insumos, sendo fundamental uma política agrícola que dê sustentação aos demais aspectos produtivos, como as condições de plantio, de produção, de comercialização e mecanização, entre outros.

Duas frustrações consecutivas de safra lançaram os produtores em dificuldades financeiras, em um contexto que pode ser explicado através de um processo histórico que remonta, no Brasil, à década de 60. Nesta época, as principais cadeias e complexos agroindustriais começavam a se estruturar. De um lado os setores que vendem insumos e fatores de produção, buscando ganhar escala para viabilizar economicamente seus negócios e elevar os seus preços, se organizaram em mercados oligopolizados (poucos controlam ou produzem). De outro lado, depois da porteira, o mercado comprador passou a se organizar para também comprar em escala, visando pressionar por reduções de preços em estrutura de mercado oligopsonista (poucos compram). A renda do produtor fica comprimida até não mais.

A presente Medida Provisória parece muito mais desenhada para resolver os problemas do oligopólio que supre os insumos aos produtores rurais, e não o problema destes em si. O problema do produtor rural vai muito além do pagamento dos fornecedores de insumos. A descapitalização é generalizada e tende a agravar-se em um ambiente no qual a recuperação da safra está projetada, mas os preços pagos estão em um patamar muito baixo, em um limiar perigoso quanto à cobertura dos custos fixos de produção.

Há alternativas para mudar esse cenário, com especial foco na eficiência antes da porteira, no nível de organização e na elaboração de estratégias coletivas pelos produtores. Enquanto ocorre tal estruturação, é necessário dar sobrevida aos produtores, ampliando-se a aplicação em crédito rural de recursos oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006. Desta forma, muda-se o foco da MP: ao invés de auxiliar tão-somente o oligopólio fornecedor de insumos (e, por consequência indireta auxiliar o produtor rural), visamos auxiliar diretamente os produtores rurais através da presente emenda (e, consequentemente, também os fornecedores de insumos).

Apoiar os produtores financeiramente é apoiar a sobrevivência no campo, após dois anos de frustrações de safras e dificuldades no campo. Queremos é dar um foco correto à MP, que é o foco no produtor rural.

PARLAMENTAR

GERVASIO SILVA

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE****MPV 372  
00005**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Dê-se ao caput do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, veículos e máquinas agrícolas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Contudo, não incluiu na MP a possibilidade de liquidação das dívidas com fornecedores de máquinas agrícolas, bem como com os fornecedores de veículos. É notória a necessidade dos produtores em adquirir máquinas e veículos para produzir e escoar sua produção.

A presente emenda visa incluir máquinas e veículos no rol dos bens a serem quitados com os recursos que são previstos na MP. Esta inclusão representa um aprimoramento da redação dada pelo Executivo, haja vista que assim a o universo dos beneficiários será mais abrangente

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007****MPV 372  
00006**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007:

Art 1º. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para a instituição de linha de crédito extraordinária destinada à concessão de financiamentos de crédito rural com vistas a liquidação de dívidas contraidas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativo às safras 2004/05 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para atender demanda extraordinária do setor agropecuário justifica-se a necessidade de participação de recursos do FAT, como fonte de financiamento aos produtores rurais e suas cooperativas para o pagamento de dívidas junto aos fornecedores. No passado recente o CODEFAT instituiu importante linha de crédito, denominada FAT Giro, com objetivo semelhante ao das finalidades apresentadas na Medida Provisória nº 372. Infelizmente, os recursos alocados

pelo FAT não foram tomados na sua plenitude em função do pouco interesse despertado pelos agentes financeiros e dos fornecedores.

Assim, diante da emergência e alcance do financiamento de produtores, de seu reflexo na manutenção do emprego rural e da continuidade dos empregos junto aos estabelecimentos de fornecedores de emprego é necessário novamente a participação dos recursos do FAT, permitindo, desta forma, que os recursos da exigibilidade bancária do crédito rural possam ser utilizados no financiamento da safra 2007/2008.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.



Deputado RONALDO CAIADO

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00007

Data  
29/05/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor  
Abelardo Lupion

nº do prontuário  
440

Supressiva  substitutiva  modificativa  aditiva  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 1º da Medida Provisória 372 de 22 de maio de 2007:

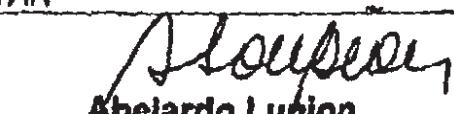
Art. 1º. Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito extraordinária destinada à concessão de financiamentos de crédito rural com vistas a liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/05 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005 (grifos do autor).

### JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao caput do art. 1º decorre da necessidade de assegurar a natureza extraordinária da linha de crédito e da definição da natureza dos financiamentos, caracterizando-os na essência como da crédito rural. Desta forma, caracterizando-a como extraordinária, pode-se, em tese, superar outros dispositivos da legislação de crédito rural que proíbem o financiamento para pagamento de dívidas, conforme capitulado no MCR 1.1.3.b.

PARLAMENTAR

Brasília - DF., 29 de maio de 2007.

  
Abelardo Lupion  
Deputado Federal  
DEM/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00008

data	proposição
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

Deputado	autor	nº do protocolo
<i>Zonta</i>		

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

Art. 1º. Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito extraordinária destinada à concessão de financiamentos de crédito rural com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/05 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao caput do art. 1º decorre da necessidade de assegurar a natureza extraordinária da linha de crédito e da definição da natureza dos financiamentos, caracterizando-os na essência como de crédito rural. Desta forma, caracterizando-a como extraordinária, pode-se, em tese, superar outros dispositivos da legislação de crédito rural que proíbem o financiamento para pagamento de dívidas, conforme capitulado no MCR 1.1.3.b.

PARLAMENTAR

Brasília

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00009

data

proposição

Emenda à Medida Provisória nº 372/2007

Autor

Dep. Alfredo Kaefer

nº do protocolo

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 372/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º O encargo financeiro das operações a ser suportado pelos devedores será corrigida a taxa de 8,75% a.a.

O inciso V do artigo 3º da referida Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

V - A instituição financeira poderá ser remunerada para fins de cobertura dos custos operacionais decorrentes da linha de crédito concedida, até o limite de 2% do valor consignado.

## Justificação

A fim de atingir os objetivos propostos pela presente Medida Provisória, de fazer frente aos problemas suportados pelos agricultores em face da diminuição de renda já referida na respectiva exposição de motivos, se faz necessária compactuação adequada de juro a ser imposta. O valor ora proposto torna-se razoável em razão do índice de correção já utilizado em operações de crédito rural ser de 8,75%. Portanto, não há justificativa econômica para sua majoração.

Quanto à remuneração da instituição financeira, esta se mostra apropriada se limitada até 2% do valor total a ser disponibilizado, uma vez que tais operações já constituem atividade fim da mesma.

Sessão Plenária, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.



Dep. Alfredo Kaefer

**EMENDA N°****- À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007****MPV 372****Dé-se ao § 1º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:****00010**

"Art. 1º .....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo dez prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 30 de junho de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. (NR)"

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os bancos financiam menos de 30% da necessidade de recursos para o custeio da safra. Dessa forma, cerca de 70% dos recursos para o plantio, colheita, transporte e armazenamento dependem de recursos próprios ou são financiados com os fornecedores de insumos e tradings.

O prazo de quatro anos, estabelecido na MP 372, para a liquidação do financiamento é incompatível com a capacidade de pagamento para a maioria dos produtores que foram afetados negativamente por preços baixos de comercialização ou por problemas climáticos. A presente emenda procura adequar o prazo de quitação do financiamento com a capacidade de pagamento dos produtores.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

  
Senador OSMAR DIAS

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00011****Data: 28 / 05 / 2007****Proposição: Medida Provisória N.º 372/ 2007****Autor: Deputado MAURO NAZIF - PSB/RO****N.º Prontuário: 046**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página:****Artigo: 1º****Parágrafo: 2º****Inciso:****Alínea:****TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

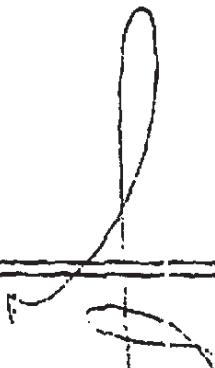
Dé-se ao § 1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo cinco prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca minimizar as dificuldades porque passa o agricultor brasileiro, endividado e muitas vezes desamparado pelo Governo, que não tem uma política agrícola capaz de amparar os agricultores nos seus inúmeras problemas, vivenciados a cada safra. Essa emenda vem de encontro com o desejo de todos aqueles que desejam saldar suas dívidas agrícolas, em um prazo considerável com sua capacidade de produção, sem com tudo, sacrificar o desenvolvimento do seu trabalho.

**Assinatura**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00012**

data 24/05/2007	Proposição MP 372/2007			
Autor <b>Dep. Marcos Montes</b>				
nº do prestatório				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global
			XXXXXX	

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Aditiva**

O parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo seis prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R\$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R\$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi

relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R\$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são commodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antevêr preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2009 e as demais em 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

cc 1.0

**MPV 372  
00013**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	24/05/2007	Proposição	MP 372/2007	
Autor	<b>Dep. Marcos Montes</b>		nº do protocolo	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. x aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
		xxxxxxxxxxxx		

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda Aditiva**

O parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.....**

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo cinco prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

**JUSTIFICATIVA**

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R\$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R\$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R\$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são commodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antevêr preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário um prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de cinco anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2009 e as demais em 2010, 2011, 2012 e 2013 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

MPV 372  
00014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	
24/05/2007	MP 372/2007	
Autor	nº de protocolo	
Dep. Marcos Montes	XXXXXXXXXXX	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global		

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011 e 2012.

### JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. Além disso, houve aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%) e as relações de trocas começaram a ficar desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços entre 1998 e 2004. O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década.

Os preços da soja, milho e algodão são ditados pela cotação no mercado internacional e pela taxa de câmbio. Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento. Desse modo, entendemos que a data de pagamento das prestações deve ser até o dia 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

eA

**MPV 372  
00015**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data					Proposição		
24/05/2007					MP 372/2007		
			Autor				
			Dep. Marcos Montes				
1.	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global		
							XXXXXX

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º....."**

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo oito prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

## JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de suja (60 kg) que custava R\$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R\$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais

de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R\$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são commodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2009 e as demais em 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 e a data de pagamento das preslações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

ca: v.

**MPV 372  
00016**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/05/2007	Proposição <b>MP 372/2007</b>			
Autor <b>Dep. Marcos Montes</b>		nº do protocolo		
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. modificativa</b>	<b>4. x aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo cinco prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

### JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R\$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R\$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R\$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são commodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de cinco anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2010 e as demais em 2011, 2012, 2013 e 2014 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

to. M.W.

**MPV 372  
00017**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	24/05/2007	Proposição	MP 372/2007	
Autor	<b>Dep. Marcos Montes</b>		nº de protocolo	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global
			XXXXXXXXXXXX	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º....."**

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo seis prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015.

## JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R\$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R\$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

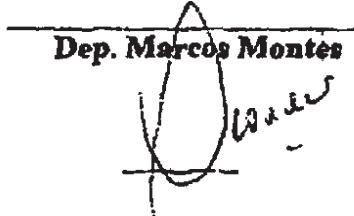
O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R\$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são commodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2010 e as demais em 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes



MPV 372

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
24/05/2007Proposição  
MP 372/2007

Assinatura

Dep. Marcos Montes

nº do protocolo

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global
				XXXXXXXXXXXX

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## Emenda Aditiva

O parágrafo primeiro do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo oito prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 28 de setembro de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

## JUSTIFICATIVA

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com grandes dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos para a condução das lavouras. A crise tem origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. No passado recente, os produtores foram estimulados a aumentar a oferta agrícola e o governo disponibilizou recursos para investimentos em veículos, maquinaria, fertilizantes, corretivos, armazéns e instalações. Os produtores acreditaram, fizeram investimentos adicionais e a produção brasileira de grãos aumentou para quase 132 milhões de toneladas, a área cultivada passou de 36,5 milhões para mais de 50 milhões de hectares e a produtividade dos principais cereais cresceu de 2,14 t/ha para 2,51 t/ha. Mas os custos de produção apresentaram um crescimento substancial: como exemplo, um saco de soja (60 kg) que custava R\$13,00 para ser produzido em 1996 passou a custar R\$34,00 em 2006 - aumento de 260%. Esse aumento foi mais acentuado a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%).

Além disso, houve retração nos preços de vários produtos de exportação e as relações de trocas ficaram desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos, joi-

relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços agrícolas entre 1998 e 2004. Em 2005 ocorreu queda acentuada nos preços recebidos pelos produtores e a crise de liquidez emergiu com intensidade.

O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

O pacote agrícola resolveu parcialmente o problema de financiamento da safra agrícola 2006/07, renegociando dívidas em atraso de 2005 e 2006, para devedores adimplentes junto aos bancos até 31/12/2004 – essas dívidas poderiam ser pagas a partir de 2007. Desse modo, grande parte das dívidas bancárias foram parcialmente equacionadas. Mas, uma parcela de produtores de várias regiões do país ficou endividada com fornecedores privados de fertilizantes, defensivos, sementes, óleo diesel e tradings (dívidas não-bancárias). Segundo a ANDA (Associação Nacional de Difusão de Adubos e Corretivos) o montante devido e não saldado aos fornecedores privados era da ordem de R\$ 7,24 bilhões em setembro de 2006 e estavam concentradas nas lavouras de soja, milho e algodão. Para tentar resolver essa situação é que foi negociada uma solução via a MP 372. Mas, vários pontos acordados não foram contemplados e embora a MP seja oportuna são necessárias algumas correções para permitir a continuidade das operações agrícolas para milhares de produtores em todo o país.

Mesmo com a previsão de uma safra de grãos de quase 132 milhões de toneladas e recuperação parcial nos preços não será possível pagar integralmente nos próximos anos todos os débitos acumulados (custeio e investimento) das safras passadas de 2004/05 e 2005/06. Os preços domésticos da soja, milho e algodão são commodities internacionais e dependem do valor em dólares e da taxa de câmbio. Mesmo com uma pequena melhoria nos preços internacionais, a valorização do real não permite antever preços domésticos altamente remuneradores nos próximos anos. Embora com uma previsão de renda positiva, o saldo líquido de caixa esperado sinaliza que é necessário uma prazo maior para amortização desses débitos não-bancários junto aos fornecedores privados.

Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Desse modo, ao postergar a data de pagamento para fins de setembro, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização por um período mais prolongado, diminuindo custos e possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que acaba aumentando a capacidade de pagamento.

Desse modo, entendemos que para recuperar a capacidade de pagamento do setor deve ser concedido um prazo de pagamento de oito anos, sendo a primeira parcela do principal paga a partir de 2010 e as demais em 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 e a data de pagamento das prestações deve ser até 28 de setembro de cada ano.

Dep. Marcos Montes

MPV 372  
00019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
28/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007			
autor	nº do prontuário			
Deputado Neri Geller e outros	536			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
**§1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo cinco prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014."**

### JUSTIFICAÇÃO

Em função das dívidas já alongadas a presente emenda busca a amenizar as dificuldades dos produtores rurais dando dois anos de carência e aumentando de quatro para cinco parcelas o financiamento de dívidas contraídas juntos aos fornecedores de insumos.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007****MPV 372  
00020**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Dê-se ao § 1º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

.....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo seis prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para tanto, estipula que a quitação dos financiamentos deverá se dar em até "quatro prestações", sendo que a primeira deverá ser saldada até 31/05/2008. Contudo, para proporcionar aos produtores rurais condições de pagamento de suas obrigações de modo que não sejam inviabilizadas suas atividades, é imprescindível que os prazos para saldar os financiamentos sejam mais elásticos.

A presente emenda visa dilatar em mais duas parcelas o prazo para quitação dos financiamentos previstos na MP. Esta dilatação representa um aprimoramento da redação dada pelo Executivo.

Sala da Comissão - em \_\_\_\_\_ de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO

**MPV 372****00021****EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Dé-se ao § 1º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo dez prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 30 de junho de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os bancos financiam menos de 30% da necessidade de recursos para o custeio da safra. Dessa forma, cerca de 70% dos recursos para o plantio, colheita, transporte e armazenamento dependem de recursos próprios ou são financiados com os fornecedores de insumos e tradings.

O prazo de quatro anos, estabelecido na MP 372, para a liquidação do financiamento é incompatível com a capacidade de pagamento para a maioria dos produtores que foram afetados negativamente por preços baixos de comercialização ou por problemas climáticos. A presente emenda procura adequar o prazo de quitação do financiamento com a capacidade de pagamento dos produtores.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.



**Senador JONAS PINHEIRO**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00022

data

proposição  
Medida Provisória nº 372/07

autor

Deputado GERVASIO SILVA

Nº do prontuário

1 Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 3

Artigo 7º

Parágrafo Único

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §1º do art 1º da Medida Provisória nº 372 de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2010, 2011, 2012 e 2013."

## JUSTIFICATIVA

Apoiar os produtores financeiramente é apoiar a sobrevivência no campo, o que é fundamental tendo-se em vista a importância do agronegócio para a economia nacional. Após duas safras frustradas – 2004/2005 e 2005/2006 - e dificuldades no campo, o Governo sinaliza com certo alívio para o setor.

Dada a imprevisibilidade climática e as diversas áreas da produção primária – além do fornecimento de insumos - que ficaram desassistidas após as quebras de safra, entendemos que é justo pleitear para o produtor rural a extensão da carência do pagamento dos recursos até o ano de 2010. A dilatação do prazo para iniciar o pagamento dos financiamentos é um aspecto importante para consolidar esta política de apoio de crédito aos produtores rurais, dentro de um contexto de necessidade de criação de uma política rural mais ampla.

PARLAMENTAR

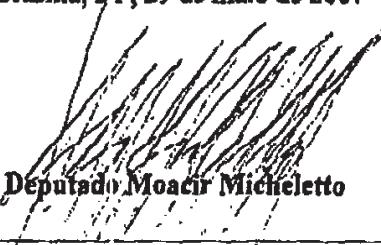
GERVASIO SILVA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00023**

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007

<b>AUTOR</b>	<b>Nº PRONTO-ARQUIVO</b>
MOACIR MICHELETTTO	

SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

<b>EMENDA N°</b>	<b>TEXTO</b>
<b>- À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007</b>	
<p>Dé-se ao § 1º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º .....      § 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo dez prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 30 de junho de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.      (NR)"</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Os bancos financiam menos de 30% da necessidade de recursos para o custeio da safra. Dessa forma, cerca de 70% dos recursos para o plantio, colheita, transporte e armazenamento dependem de recursos próprios ou são financiados com os fornecedores de insumos e tradings.</p> <p>O prazo de quatro anos, estabelecido na MP 372, para a liquidação do financiamento é incompatível com a capacidade de pagamento para a maioria dos produtores que foram afetados negativamente por preços baixos de comercialização ou por problemas climáticos. A presente emenda procura adequar o prazo de quitação do financiamento com a capacidade de pagamento dos produtores.</p> <p>Brasília, DF, 29 de maio de 2007</p> 	

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

data

proposição

Medida Provisória nº 372/07

autor

Deputado GERVASIO SILVA

Nº do protocolo

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 3

Artigo 7º

Parágrafo Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória 372 de 2007.

## JUSTIFICATIVA

O agronegócio é uma das principais forças motrizes da economia brasileira, alevancando três grandes setores: agropecuária, indústria de transformação e comércio. A política agrícola, neste sentido, necessita compreender todos os elos da cadeia de produção primária, mas com foco no produtor rural. A cadeia vai além da aquisição de insumos, sendo fundamental uma política agrícola que dê sustentação aos demais aspectos produtivos, como as condições de plantio, de produção, de comercialização e mecanização, entre outros.

Ao estabelecer montante em R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), terminou-se por limitar excessivamente o alcance do auxílio financeiro aos produtores. A execução de políticas públicas em defesa dos produtores rurais fica ameaçada pela falta de recursos, dada a imprevisibilidade do desenvolvimento agrário por fatores climáticos, principalmente.

PARLAMENTAR

GERVASIO SILVA

**MPV 372****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE ...****00025**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Dê-se ao § 2º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

.....

§ 2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para cobrir tais financiamentos o texto limita os recursos em R\$ 2,2 bilhões, porém, tal montante se mostra insuficiente para atender ao número elevado de produtores rurais e cooperativas que necessitam dessa operação de crédito para saldar suas dívidas.

A presente emenda visa aumentar o montante dos recursos para até R\$ 5 bilhões com vistas a ampliar o atendimento aos produtores e cooperativas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00026data  
24/05/2007proposito  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007autor  
Deputado Neri Geller e outrosnº do prontuário  
536

- 1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
 §2º O montante de recursos fica limitado a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais), sendo que o valor máximo para cada beneficiário será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda define que o valor máximo para cada beneficiário será de R\$ 500 mil reais, com vista a atender maior contingente de produtores rurais em função da limitação do montante de recursos em R\$2,2 bilhões para a linha de crédito.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

**EMENDA N°****- À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007****MPV 372****00027**

Dê-se ao § 3º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

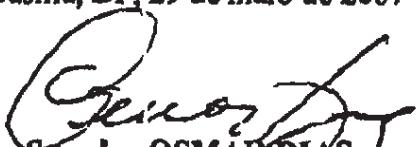
§ 3º Os encargos financeiros efetivos das operações a serem pagos pelos devedores são prefixados em 8,75% ao ano. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

As fontes de recursos utilizadas para o financiamento das operações de compras com os fornecedores são os usuais do crédito rural, ou seja, os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista. Atualmente, nas operações de crédito rural, os encargos financeiros são prefixados em 8,75% ac. ano, não tendo explicação razoável para que os encargos sejam atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 5%, conforme propõe a MP 372.

A queda da taxa de juros da economia corrobora para que os encargos financeiros sejam prefixados, não cabendo a volta da indexação nos financiamentos rurais. A presente emenda corrige essa distorção e aplica os mesmos encargos financeiros vigentes atualmente para o crédito rural.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

  
Senador OSMAR DIAS

**MPV 372****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00028****data**  
28/05/2007**proposição**  
**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007****autor**  
**Deputado Antonio Carlos Mendes Thame****nº do protocolo**  
**332****1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de dois por cento ao ano."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca a amenizar a elevação das taxas de juros cobradas sobre as dívidas dos produtores rurais, uma vez que a taxa acumulada proposta torna-se impeditiva em termos de capacidade financeira dos devedores.

**PARLAMENTAR**

MPV 372  
00029

## EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Dé-se ao § 3º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Os encargos financeiros efetivos das operações a serem pagos pelos devedores são prefixados em 8,75% ao ano. (NR)"

### JUSTIFICAÇÃO

As fontes de recursos utilizadas para o financiamento das operações de compras com os fornecedores são os usuais do crédito rural, ou seja, os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista. Atualmente, nas operações de crédito rural, os encargos financeiros são prefixados em 8,75% ao ano, não tendo explicação razoável para que os encargos sejam atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 5%, conforme propõe a MP 372.

A queda da taxa de juros da economia corrobora para que os encargos financeiros sejam prefixados, não cabendo a volta da indexação nos financiamentos rurais. A presente emenda corrige essa distorção e aplica os mesmos encargos financeiros vigentes atualmente para o crédito rural.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007

  
Senador JONAS PINHEIRO

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007 MPV 372  
00030**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 3 do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007:

**§ 3 Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão os mesmos aplicados para as operações de crédito rural com recursos das exigibilidades.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 1º da MP 372 autorizou a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural e os da poupança como fontes de financiamento para a liquidação de dívidas dos produtores junto a fornecedores de insumos. Ora, sabe-se que as aplicações de recursos das exigibilidades bancárias são realizadas com as taxas controladas de crédito rural, sendo que nas últimas safras este valor foi de 8,75% a.a.. Para a próxima safra o próprio governo já admite reduzir tal encargo. Desta forma torna-se incoerente e injustificado cobrar do produtor rural encargos de TJLP +5% a.a., valendo-se de uma fonte que lastreia operações de crédito rural tradicionalmente a custo mais reduzido. Considerando o valor vigente da TJLP, nesta data os encargos totais seriam da ordem de 11,5% a.a., valor este 31% acima da atual taxa de juros controlada, praticada no crédito rural. Se a intenção da Medida Provisória 372 é resolver o problema do endividamento dos produtores junto aos fornecedores, utilizando fontes consagradas do crédito rural, deve-se praticar encargos coerentes com a fonte e levar em consideração, no caso de utilização dos recursos da poupança, a equalização de taxas de juros que será realizada pelo Governo Federal conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 1º.

Deve ser ressaltado que o financiamento com taxa de juros bem acima daquela praticada no crédito rural poderá levar o tomador a um novo endividamento.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.**

**Deputado RONALDO CAIADO**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE**

**MPV 372**  
**00031**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Dé-se ao § 3º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

**"Art. 1º**

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de dois por cento ao ano." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. Para tanto, estipula que as operações de crédito serão remuneradas pela TJLP, acrescida de cinco por cento ao ano, mas, para proporcionar aos produtores rurais condições de pagamento de suas obrigações de modo que não sejam inviabilizadas suas atividades, é imprescindível que os juros sejam realmente atrativos e exequíveis.

A presente emenda visa atender essa necessidade, uma vez que estipula em dois por cento ao ano mais TJLP a remuneração dos financiamentos contratados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2007.

**Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO**

MPV 372  
00032

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
28/05/2007

proposição  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor  
Deputado Neri Geller e outros

nº do protocolo  
576

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....  
§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de dois por cento ao ano."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca a amenizar a elevação das taxas de juros cobradas sobre as dívidas dos produtores rurais, uma vez que a taxa acumulada proposta torna-se impeditiva em termos de capacidade financeira dos devedores.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372  
00033

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
28/05/2007

proposito  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor  
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

nº do protocolo  
332

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Allínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 1º .....

.....

§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de até três por cento ao ano. "

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reduz a spread de 5% para até 3% ao ano, com vista facultar que os produtores rurais possam renegociar suas dívidas a um custo similar àquele cobrado pelos financiamentos de custeio agrícola.

PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00034**

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007

<b>AUTOR</b>	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>
MOACIR MICHELETTTO	

<b>SUPRESSIVA</b>	<b>2 - SUBSTITUTIVA</b>	<b>3 - MODIFICATIVA</b>	<b>4 - ADITIVA</b>	
<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
1/1				

<b>TEXTO</b>
<b>EMENDA N°</b> - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007
Dê-se ao § 3º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:  "Art. 1º ..... § 3º Os encargos financeiros efetivos das operações a serem pagos pelos devedores são prefixados em 8,75% ao ano. (NR)"

**JUSTIFICATIVA**

As fontes de recursos utilizadas para o financiamento das operações de compras com os fornecedores são os usuais do crédito rural, ou seja, os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista. Atualmente, nas operações de crédito rural, os encargos financeiros são prefixados em 8,75% ao ano, não tendo explicação razoável para que os encargos sejam atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 5%, conforme propõe a MP 372.

A queda da taxa de juros da economia corrobora para que os encargos financeiros sejam prefixados, não cabendo a volta da indexação nos financiamentos rurais. A presente emenda corrige essa distorção e aplica os mesmos encargos financeiros vigentes atualmente para o crédito rural.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

MPV 372  
00035

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2007	proposição <b>Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007</b>			
<i>Deputado Zonta.</i>	autor	nº do prentório		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 1º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICADA				

### EMENDA

**§ 3 Os encargos financeiros das operações de que trata o caput serão os mesmos aplicados para as operações de crédito rural com recursos das exigibilidades.**

### JUSTIFICATIVA

O artigo 1º da MP 372 autorizou a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural e os da poupança como fontes de financiamento para a liquidação de dívidas dos produtores junto a fornecedores de insumos. Ora, sabe-se que as aplicações de recursos das exigibilidades bancárias são realizadas com as taxas controladas de crédito rural, sendo que nas últimas safras este valor foi de 8,75% a.a..

Para a próxima safra, o próprio governo já admite reduzir tal encargo. Desta forma torna-se incoerente e injustificado cobrar do produtor rural encargos de TJLP +5% a.a., valendo-se de uma fonte que lastreia operações de crédito rural tradicionalmente a custo mais reduzido. Considerando o valor vigente da TJLP, nesta data os encargos totais seriam da ordem de 11,5% a.a., valor este 31% acima da atual taxa de juros controlada, praticada no crédito rural.

Se a intenção da Medida Provisória 372 é resolver o problema do endividamento dos produtores junto aos fornecedores, utilizando fontes consagradas do crédito rural, deve-se praticar encargos coerentes com a fonte e levar em consideração, no caso de utilização dos recursos da poupança, a equalização de taxas de juros que será realizada pelo Governo Federal conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 1º.

Deve ser ressaltado que o financiamento com taxa de juros bem acima daquela praticada no crédito rural poderá levar o tomador a um novo endividamento.

PARLAMENTAR

Brasília

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00036data  
29/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007autor  
WALDIR NEVESnº do protocolo  
4361.  Supressiva    2. Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substitua-se no § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

O parágrafo 3º do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela TR- Taxa Referencial acrescida de 3% (três por cento) ao ano.

Substitua-se no Art. 2º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

“Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos dc que trata o art. 1º forem concedidos com recurso da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior a TR- Taxa Referencial”.

Substitua-se no Art. 4º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, conforme se segue:

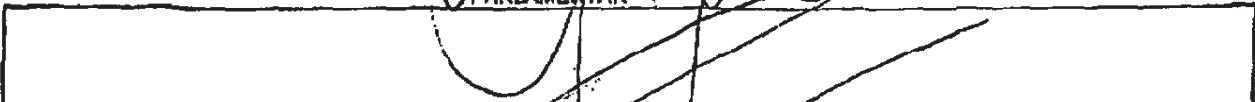
“ Art. 4º Constituído o fundo de liquidez, fica a União autorizada a conceder garantia, limitada a 15% do valor total dos financiamentos contratados acrescida da atualização da TR- Taxa Referencial, para o reembolso do valor financiado, caso total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do Art. 3º”.

## JUSTIFICAÇÃO

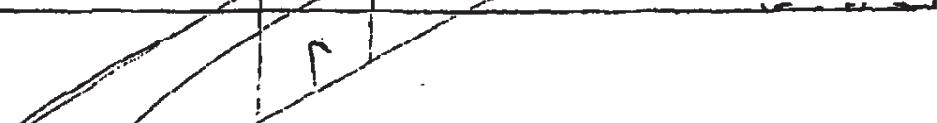
Considerando que:

- Os produtores rurais são responsáveis por considerável parcela do PIB brasileiro, através da produção e comercialização das safras agrícolas brasileira;
- As dificuldades financeiras que estes produtores vem enfrentando no decorrer dos últimos três anos, face as adversidades climáticas com a consequente frustração de suas safras agrícolas, ocorrendo em graves prejuízos financeiros;
- A necessidade do Governo Federal, em sua tarefa de agente regulador, propiciar condições econômicas-financeiras aos produtores rurais de forma a evitar sua total falência e, com isto, inviabilizar também as safras futuras;
- A necessidade de se estabelecer mecanismos de proteção a classe produtora através de medidas emergências factíveis com a realidade vigente no meio agrícola.

Sugerimos a adoção das alterações inicialmente apresentadas de forma assegurar a viabilidade dos processos de renegociação das dívidas rurais relativas as safras 2004/2005 e 2005/2006 e a consequente sobrevivência de parte dos produtores rurais brasileiros.



PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00037data  
24/05/2007proposição  
**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007**autor  
**Deputado Neri Geller e outros**nº do protocolo  
**536** 1. Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §3º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão de 8,75% ao ano equivalentes aos juros cobrados pelas fontes poupança rural e exigibilidades bancárias."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda equipara os encargos financeiros cobrados pelas fontes poupança rural e exigibilidades bancárias, uma vez que os recursos são provenientes das mesmas fontes de financiamentos.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00038**

data <b>24/05/2007</b>	Proposição <b>MP 372/2007</b>			
Autor <b>Dep. Marcos Montes</b>		nº do protocolo <b>xxxxxxxxxx</b>		
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. modificativa</b>	<b>4. aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescidas de dois por cento ao ano.

**JUSTIFICATIVA**

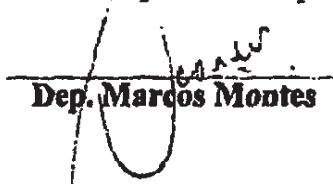
O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com dificuldades de honrar os compromissos financeiros assumidos na condução das lavouras. O preço médio dos alimentos caiu 40%, beneficiando principalmente os consumidores urbanos mais pobres. Nunca a comida foi tão barata! Foi uma transferência de renda de mais de R\$ 1 trilhão em pouco mais de uma década, dinheiro que a agricultura deixou de realizar ao transferir esses benefícios para outros setores da economia.

Os custos de produção apresentaram um crescimento substancial, principalmente a partir da safra 2002/03, quando ocorreram aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos , do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%). Além disso, os encargos financeiros pagos pelo setor já são extremamente elevados, pois a taxa média de juros cobrado pelos bancos oficiais significa juros reais de mais de 12% e os fornecedores de insumos praticam juros de mais de vinte por cento ao ano.

A viabilidade financeira do setor passa obrigatoriamente pela redução nos custos de produção, onde o item encargos financeiros é um dos mais importantes. Além disso, a margem de lucros dos agentes financeiros são as mais altas já ocorridas no país. Está mais do que na hora de corrigir essas distorções e permitir aos bancos uma remuneração justa, republicana e realista, semelhante ao que acontece em países do primeiro mundo, onde a taxa de inflação é semelhante aquela que ocorre no Brasil. Além disso, como se trata de operações já estruturadas pelos agentes privados o custo operacional já está reduzido e o risco ~~é muito~~ baixo. Além disso, na formação do fundo de liquidez uma parte importante será formada por recursos dos produtores e dos fornecedores privados.

Os encargos financeiros propostos de TJLP mais cinco por cento são abusivos quando se considera que a inflação esperada nos próximos anos será de 3 a 4% ao ano e os encargos

oficiais são de 8,75% ao ano. A manutenção desse percentual pode aumentar substancialmente os custos de produção e limitar a capacidade de pagamento. Por essas razões propomos que esse percentual de acréscimo seja reduzido para dois por cento ao ano.



Dep. Marcos Montes

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00039

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372/07			
	autor	Nº do protocolo		
	Deputado Onyx Lorenzeni			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 3º do art 1º da MP 372/2007 passará a contar com a seguinte redação:

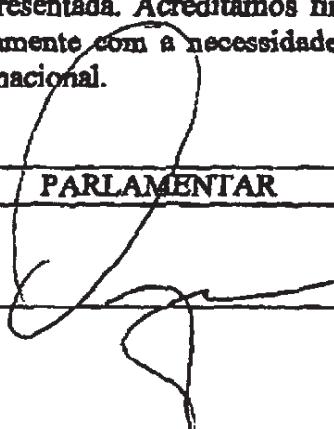
§ 3º Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP acrescida de dois por cento ao ano.

### JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

Cobrar uma taxa 5% (cinco por cento) acima da TJLP não condiz com uma política de auxílio ao produtor rural. Tal taxa não se justifica, tendo-se em vista que os próprios tomadores de recursos e os fornecedores credores criariam um fundo para reduzir riscos de inadimplência. Desta forma, acreditando no potencial do agronegócio para a geração de empregos e de um superávit comercial importante para o Brasil, acreditamos que a presente emenda vem corrigir esta defecção na MP ora apresentada. Acreditamos firmemente que a redução proposta de 5 para 2% se coaduna perfeitamente com a necessidade reconhecida pelo Poder Executivo de aprimorar a política agrícola nacional.

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00040

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372/07
--------------------	---

autor Deputado Walter Ihoshi	Nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 X Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime o § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 372/2007.

## JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

Isso fez com que muitos produtores - sem condições de arcar com seus compromissos - ficassem com problemas cadastrais no mercado. A supressão deste parágrafo visa corrigir injustiças na identificação dos maus contribuintes: muitos necessitam deste auxílio financeiro especialmente para poder limpar seus cadastros.

PARLAMENTAR

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE 2007****MPV 372  
00041**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Suprime-se o § 4º, do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de insumos agropecuários. No entanto, estipula o § 4º, que as operações de crédito só poderão ser contratadas por produtores e/ou cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas.

É bem provável que quem está desde a safra de 2004 em situação de inadimplência tenha restrições de ordem legal ou cadastral. Torna-se, portanto, imperioso que os benefícios trazidos por essa MP sejam estendidos a todos que necessitam, sem exclusão de quem quer que seja. A presente emenda que suprime o § 4º visa atingir esse propósito.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES  
PPS/RO

MPV 372

00042

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2007	Proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.			
Autor Abelardo Lupion	nº do prontuário 440			
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas Junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 4º, do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007:

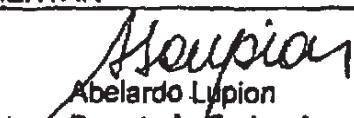
## JUSTIFICATIVA

O setor agrícola passa por uma das mais graves crises de sua história decorrente de fatores climáticos, cambiais, ambientais, tributários e, principalmente, precariedade da infra-estrutura. Embora o setor tenha a maior eficiência mundial da "porteira para dentro", estas vantagens tem sido neutralizadas pelas questões mencionadas.

A Medida Provisória em pauta procura encontrar uma solução de mercado para o endividamento dos produtores perante os fornecedores, permitindo que o País continue plantando e produzindo. A constituição de fundo de liquidez, com aporte de até 45% do valor dos créditos, balizará o enquadramento das operações, eliminando aquelas com risco muito superior a esses limites. O impedimento de operações com restrições cadastrais nos termos propostos na Medida Provisória é muito abrangente, podendo ensejar que os agentes financeiros escolham apenas as operações de menor risco.

PARLAMENTAR

Brasília - DF., 29 de maio de 2007.



Abelardo Lupion  
Deputado Federal  
DEM/PR

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00043

data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372/07autor  
Deputado

WANDEL IHOSHII

Nº do protocolo

1 X Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 3

Artigo 7º

Parágrafo Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime o § 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 372/2007.

## JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

Isso fez com que muitos produtores - sem condições de arcar com seus compromissos - ficassem com problemas cadastrais no mercado. A supressão deste parágrafo visa corrigir injustiças na identificação dos maus contribuintes: muitos necessitam deste auxílio financeiro especialmente para poder limpar seus cadastros.

PARLAMENTAR



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00044

Data: 28 / 05 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 372/ 2007

Autor: Deputado MAURO NAZIF - PSB/RO

N.º Prontuário: 046

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

## TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º .....

"§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas, excetuando-se as restrições originárias da safra 2004/2005 e 2005/2006 com vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2005."

## JUSTIFICAÇÃO

As restrições que tiverem sua origem nas safras de 2004/2005 e 2005/2006 não deverão ser consideradas, pois o decreto lei, em questão, busca a eliminação da inadimplência das mesmas, e ainda, ao serem renegociadas o fato gerador das restrições se extinguem automaticamente

Assinatura

MPV 372  
00045

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

O § 4 do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

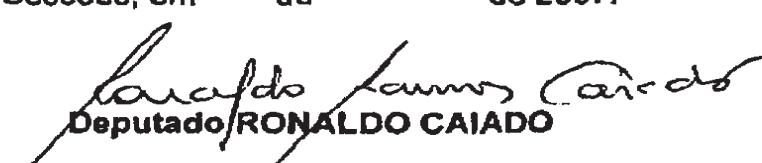
§ 4 - Os financiamentos de crédito rural serão contratados por produtores rurais e suas cooperativas mediante a emissão de Cédula Rural Pignorática (CRP), vedado à utilização de outros instrumentos não previstos na legislação do crédito rural.

### JUSTIFICAÇÃO

Coerente com as fontes, o instrumento de financiamento deve ser um daqueles adotados e previstos na legislação de crédito rural, recomendando-se a Cédula Rural Pignoratícia (CRP), dado a natureza da operação. A utilização de outros instrumentos não previstos na legislação específica fragiliza a relação do produtor e a instituição financeira.

Também foi eliminada do texto original a referência a "restrições legais ou cadastrais impeditivas". O princípio fundamental do crédito rural é a idoneidade do produtor, tornando assim desnecessário mencionar ou reafirmar assunto já definido em lei. Apenas as informações cadastrais devidamente registradas nos órgãos responsáveis, à exemplo do CADIN, podem ser utilizados como limitadores de acesso dos produtores aos financiamentos, vedando-se a utilização de critérios pessoais e julgados de valores de operadores e gerentes. Vale ressaltar que ao ser objeto de uma Medida Provisória, definindo a intenção governamental de recuperação do devedor, a concessão de crédito rural deve atender aos interesses públicos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Deputado RONALDO CAIADO

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00046**data  
**28/05/2007**proposito  
**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007**autor  
**Deputado Neri Geller e outros**nº do protocolo  
**5 36**

Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao §4º do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas, até o exercício financeiro de 2004."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda dá nova redação ao parágrafo para ressalvar que os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas até o exercício financeiro de 2004. Dando assim, a oportunidade dos produtores de resgatarem sua credibilidade, uma vez que durante o período de 2004 a 2007, não houve renda para o setor honrar seus compromissos.

**PARLAMENTAR****Deputado Neri Geller****Deputado Leonardo Vilela**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00047****data**  
**28/05/2007****Proposição**  
**MP 372/2007****Autor**  
**Dep. Marcos Montes****nº do protocolo**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. x modificativa</b>	<b>4. aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

**xxxxxxxxxx****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Emenda Modificativa**

O parágrafo 4º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º....."**

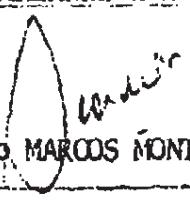
**§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais e suas cooperativas que não tenham restrições legais.**

**JUSTIFICATIVA**

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

Isso fez com que muitos produtores sem condições de arcar com seus compromissos ficassesem inadimplentes no mercado.

Restrições não podem ser impeditivas para os produtores pois muitas vezes o impedimento cadastral se refere a questões menores e burocráticas , facilmente resolvidas se houver por parte do agente financiador ponderação por isso entende-se que o correto seria suprir do determinado parágrafo a seguinte expressão, ou "cadastrais impeditivas", tornando possível a aquisição do financiamento por produtores que possuem algum tipo de restrição cadastral é uma medida justa, democrática e republicana.

**PARLAMENTAR**


Deputado MARCOS MONTES

MPV 372  
00048

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
28/5/2007

proposito

Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007

Autor  
**Senador CÍCERO LUCENA**

nº do protocolo

1. Supressiva    2. substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACAO				

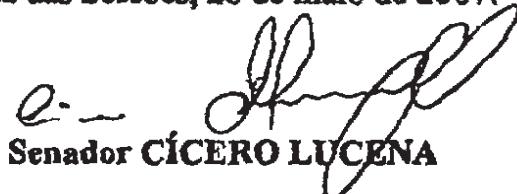
Suprime-se o § 4º, do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007.

### JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola passa por uma das mais graves crises de sua história decorrente de fatores climáticos, cambiais, ambientais, tributários e, principalmente, precariedade da infra-estrutura. Embora o setor tenha a maior eficiência mundial da "porteira para dentro", estas vantagens tem sido neutralizadas pelas questões mencionadas.

A Medida Provisória em pauta procura encontrar uma solução de mercado para o endividamento dos produtores perante os fornecedores, permitindo que o País continue plantando e produzindo. A constituição de fundo de liquidez, com aporte de até 45% do valor dos créditos, balizará o enquadramento das operações, eliminando aquelas com risco muito superior a esses limites. O impedimento de operações com restrições cadastrais nos termos propostos na Medida Provisória é muito abrangente, podendo ensejar que os agentes financeiros escolham apenas as operações de menor risco.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

  
Senador CÍCERO LUCENA

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00049data  
29/05/2007

proposição

Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

Deputado <sup>autor</sup> Zonta

nº do protocolo

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	cláusula
--------	-----------	--------------	--------	----------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 1º.....

**§ 4 - Os financiamentos de crédito rural serão contratados por produtores rurais e suas cooperativas mediante a emissão de Cédula Rural Pignorática (CRP), vedado à utilização de outros instrumentos não previstos na legislação do crédito rural.**

**JUSTIFICATIVA**

Coerente com as fontes, o instrumento de financiamento deve ser um daqueles adotados e previstos na legislação de crédito rural, recomendando-se, portanto, a Cédula Rural Pignorática (CRP). A utilização de outros instrumentos não previstos na legislação específica fragiliza a relação do produtor e a instituição financeira.

Também foi eliminada do texto original a referência a "restrições legais ou cadastrais impeditivas". O princípio fundamental do crédito rural é a idoneidade do produtor, tornando assim desnecessário mencionar ou reafirmar assunto já definido em lei. Apenas as informações cadastrais, devidamente registradas nos órgãos responsáveis, a exemplo do CADIN, podem ser utilizadas como limitadores de acesso dos produtores e suas cooperativas aos financiamentos, vedando-se a utilização de critérios pessoais e juízos de valores de operadores e gerentes. Vale ressaltar que, ao ser objeto de uma Medida Provisória, definindo a intenção governamental de recuperação do saldo devedor, a concessão de crédito rural deve atender aos interesses públicos.

PARLAMENTAR

Brasília

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00050****Data  
29/05/2007****Proposição  
Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.****Autor  
Abelardo Lupon****nº do prontuário  
440****1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

*Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dé-se nova redação ao § 5 do Art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007:

**Art. 1º**

.....

**§ 5. Os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista utilizados nos financiamentos rurais de que trata o caput poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais.**

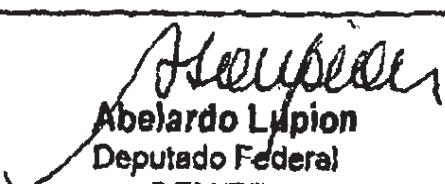
## JUSTIFICAÇÃO

Uma das maneiras que vem sendo utilizada para reduzir o volume de recursos para aplicação em crédito rural é a utilização de mecanismos de pontuação diferenciada, ou seja, uma determinada aplicação de R\$ 1,00, para fins de apuração de exigibilidade passa a valer, por exemplo R\$ 1,60.

*Este procedimento além de contrariar a lei, contribui para a diminuição de*

*aplicação dos recursos na atividade agropecuária, com taxas de juros controladas. O parágrafo 5 da MP, na sua forma original, oferece abertura para que o CMN possa admitir, neste tipo de operação, pontuação diferente ao da relação 1:1, ou seja, um real aplicado no crédito rural equivale a um real cumprido na exigibilidade. Esta mudança atende o interesse público e a manutenção da política agrícola.*

Brasília - DF., 29 de Maio de 2007.

  
Abelardo Lupion  
Deputado Federal  
DEM/PR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00051****Data: 28 / 05 / 2007****Proposição: Medida Provisória N.º 372/2007****Autor: Deputado MAURO NAZIF – PSB/RO****N.º Prontuário: 046**

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

**Página:****Artigo: 1º****Parágrafo: 2º****Inciso:****Alínea:****TEXTO/ JUSTIFICATIVA**

Dé-se ao § 7º do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

**Art. 1º .....**

**"§ 7º O prazo para contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de setembro de 2007, ou na data da Publicação da Lei."**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa garantir ao produtor, um prazo maior, para sua decisão e escolha quanto a viabilidade e melhor forma de quitar suas dívidas rurais, a que se propõe esta Medida Provisória, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006.. Pois muitas vezes a Publicação da lei extrapola, em muito, a data estabelecida nesta Medida Provisória.

**Assinatura**

**MPV 372****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00052**

data 24/05/2007	Proposição MP 372/2007			
Autor <b>Dep. Marcos Montes</b>	nº do protocolo			
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 7º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de novembro de 2007.

**JUSTIFICATIVA**

Uma parte importante das dívidas bancárias dos produtores rurais de todo o país já está parcialmente equacionada. Os preços da soja, milho e algodão são ditados pela cotação no mercado internacional e pela taxa de câmbio. Por outro lado, existe uma grande concentração de colheita desses produtos no período de abril e maio, fato que aumenta substancialmente a oferta e pressiona preços negativamente. Nesse momento, os preços da soja estão defasados em função da valorização do real e da pressão de oferta.

Desse modo, ao postergar a data de contratação para 31 de novembro de 2007, retira-se a pressão de venda e estende-se a comercialização da safra atual por um período mais prolongado, possibilitando uma melhoria nos preços recebidos pelos produtores, o que pode aumentar a capacidade de pagamento dos produtores endividados.

Dep. Marcos Montes

U, M

**EMENDA N° - CM  
(À MPV nº 372, de 2007) MPV 372**

**00053**

O § 7º, do art. 1º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.....  
§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de dezembro de 2007.*

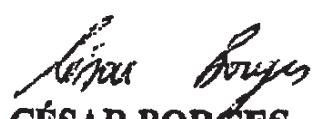
### **JUSTIFICAÇÃO**

O § 7º, do art. 1º da Medida Provisória 372/07, prevê a data de 28 de setembro de 2007 como prazo limite para contratação dos financiamentos autorizados pela referida MP.

Esse prazo, entretanto, não é suficiente para atender aos produtores rurais que, muitas vezes, dependem de documentos e procedimentos burocráticos demorados.

Tem sido recorrente a edição de normas estabelecendo prazos incompatíveis com a capacidade de implementá-las. Através desta emenda propomos a extensão do prazo para contratação de financiamentos para até 31 de dezembro de 2007, proporcionando tempo hábil para atingir seus objetivos.

Sala das Sessões,

  
**CÉSAR BORGES**

MPV 372

00054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372/07autor  
Deputado Onyr Lorenzoni

Nº do protocolo

- 1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página 3

Artigo 7º

Parágrafo Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o § 7º do art. 1º da Medida Provisória nº 372/2007 que passará a contar com a seguinte redação:

§ 7º o prazo para contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de dezembro de 2007.

## JUSTIFICATIVA

Nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes de câmbio.

O objetivo da presente emenda é dilatar o prazo para os produtores rurais aderirem ao financiamento. Para fins de planejamento dos produtores rurais, a dilatação de prazo é fundamental, haja visto que a projeção operacional para o fechamento da safra corrente e para a abertura da próxima estarão realizadas em bases mais sólidas.

PARLAMENTAR

**MPV 372****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00055**data  
24/05/2007proposição  
**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007**autor  
**Deputado Neri Geller e outros**nº da proposta  
**5 36** 1. supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alema****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao §7º do art. 1º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....  
§7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 31 de dezembro de 2007."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda estende o prazo para a contratação dos financiamentos de 28 de setembro para 31 de dezembro de 2007.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

**MPV 372****00056****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 24/05/2007	Proposição <b>MP 372/2007</b>			
Autor <b>Dep. Marcos Montes</b>	nº do protocolo			
0. Supressiva	1. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

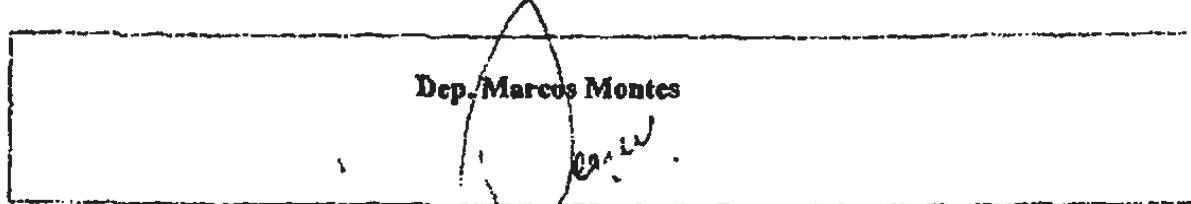
“Art. 1º.....

§ 8º O financiamento com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais fica limitado ao montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**JUSTIFICATIVA**

Os recursos disponíveis para o financiamento proposto são oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista no sistema bancário, o que significa que os recursos disponíveis para o custeio da safra 2007/2007 ficarão menores. Como são recursos limitados, nada mais republicano, democrático e justo do que limitar o volume a ser tomado por cada produtor, independente de ser pessoa física ou jurídica.

Entendemos que o montante de R\$400 mil, limite individual de financiamento de custeio para as culturas de milho e algodão na safra 2006/07, atenda a um universo representativo de devedores nas diversas regiões do país e notadamente na região centro-sul, principalmente os pequenos e médios produtores.



Dep. Marcos Montes

MPV 372

00057

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2007	proposito Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.			
autor Deputado Leonardo Vilela		nº do protocolo		
1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 372 de 2007 os seguintes parágrafos:

Art. 1º.....

§ 8º. Para fins de enquadramento nesta linha de crédito, os totais do saldo devedor dos produtores e suas cooperativas junto aos fornecedores, enquadráveis nas finalidades definidas no caput deste artigo, devem ser calculados com base nos encargos financeiros totais até o limite de doze per cento ao ano, expurgando, se houver, multa, mora, taxa de inadimplência e honorários advocatícios de responsabilidade do credor.

§ 9º. Na contratação do financiamento de que trata o caput, o credor deverá fornecer ao mutuário o extrato da evolução do saldo devedor, acompanhado dos comprovantes de venda de produtos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor, o credor responderá pelos excessos de cobrança, na forma do artigo 940 do Código Civil.

## JUSTIFICAÇÃO

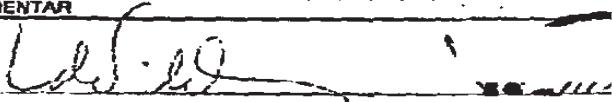
É necessário assegurar ao produtor rural proteção na apuração do saldo devedor junto ao fornecedor. A falta de regulação na apuração de um novo saldo devedor poderá resultar em financiamentos com valores bastante superiores ao valor da dívida do produtor junto ao fornecedor. Teme-se que a exigência de integralização de 20% por parte do fornecedor na composição do fundo de liquidez possa ser transferida ao produtor rural, por meio de acréscimos ao saldo devedor.

Foi incluído um novo parágrafo que inclui a responsabilidade de o fornecedor encaminhar ao produtor e ao banco cópia dos documentos originais que originaram o débito que será financiado. O objetivo desta inclusão é o de dar transparência aos valores financiados por esta linha de crédito, instituída oficialmente.

A inclusão de outro parágrafo tem como objetivo penalizar aqueles maus fornecedores que venham a constituir falsos saldos devedores, induzindo os produtores a financiarem valores além de suas dívidas. A referência ao código Civil tem como finalidade coibir abusos dos credores na apuração dos saldos devedores, atribuindo-se penalidades pecuniárias aos infratores.

PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela



**MPV 372****00058****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data  
29/05/2007****Proposição  
Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.****Autor  
Abalardo Lupion****nº do prontuário  
440****1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global****Página****Artigo****Parágrafo****Ínciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

*Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

**Insira-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº372, de 22 de maio de 2007, os parágrafos abaixo, renumerando- se os subsequentes :**

**§ 8 - Para fins de enquadramento nesta linha de crédito, os totais do saldo devedor dos produtores e suas cooperativas junto aos fornecedores, enquadráveis nas finalidades definidas no caput deste artigo, devem ser calculados com base nos encargos financeiros totais até o limite de doze por cento ao ano, expurgando, se houver, multa, mora, taxa de inadimplência e honorários advocatícios de responsabilidade do credor.**

**§ 9 - Na contratação do financiamento de que trata o caput, o credor deverá fornecer ao mutuário o extrato da evolução do saldo devedor, acompanhado dos comprovantes de venda de produtos.**

**§ 10 - Na apuração do saldo devedor, o credor responderá pelos excessos de cobrança, na forma do artigo 940 do Código Civil.**

**JUSTIFICATIVA**

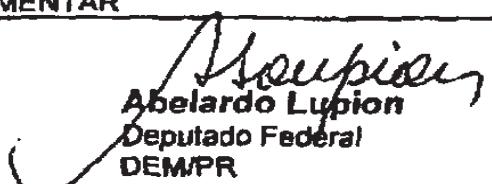
É necessário assegurar ao produtor rural proteção na apuração do saldo devedor junto ao fornecedor. A falta de regulação na apuração de um novo saldo devedor poderá resultar em financiamentos com valores bastante superiores ao valor da dívida do produtor junto ao fornecedor. Teme-se que a exigência de integralização de 20%, por parte do fornecedor na composição do fundo de liquidez, possa ser transferida ao produtor rural por meio de acréscimos ao saldo devedor.

Um novo parágrafo introduz a responsabilidade de o fornecedor encaminhar ao produtor e ao banco cópia dos documentos que deram origem ao débito a ser financiado. O objetivo desta inclusão é o de dar transparéncia aos valores financiados por esta linha de crédito, instituída oficialmente.

A inclusão de outro parágrafo tem como objetivo penalizar aqueles maus fornecedores que vêm a constituir falsos saldos devedores, induzindo os produtores a financiarem valores além de suas dívidas. A referência ao Código Civil tem como finalidade coibir abusos dos credores na apuração dos saldos devedores, atribuindo-se penalidades pecuniárias aos infratores.

PARLAMENTAR

Brasília - DF., 29 de Maio de 2007.



Abelardo Lupion  
Deputado Federal  
DEM/PR

MPV 372

00059

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2007	proposta Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007				
Diputado Zonta			autor	nº de protocolo	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global	
Página	Artigo 1º	Parágrafos 8º, 9º e 10	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

EMENDA

Art. 1º.....

§ 8º. Para fins de enquadramento nesta linha de crédito, os totais do saldo devedor dos produtores e suas cooperativas junto aos fornecedores, enquadráveis nas finalidades definidas no caput deste artigo, devem ser calculados com base nos encargos financeiros totais até o limite de doze por cento ao ano, expurgando, se houver, multa, mora, taxa de inadimplência e honorários advocatícios de responsabilidade do credor.

§ 9º. Na contratação do financiamento de que trata o caput, o credor deverá fornecer ao mutuário o extrato da evolução do saldo devedor, acompanhado dos comprovantes de venda de produtos.

§ 10. Na apuração do saldo devedor, o credor responderá pelos excessos de cobrança, na forma do artigo 940 do Código Civil.

JUSTIFICATIVA

É necessário assegurar ao produtor rural proteção na apuração do saldo devedor junto ao fornecedor. A falta de regulação na apuração de um novo saldo devedor poderá resultar em financiamentos com valores bastante superiores ao valor da dívida do produtor junto ao fornecedor. Teme-se que a exigência de integralização de 20% por parte do fornecedor na composição do fundo de liquidez possa ser transferida ao produtor rural, por meio de acréscimos ao saldo devedor.

Foi incluído um novo parágrafo que inclui a responsabilidade de o fornecedor encaminhar ao produtor e ao banco cópia dos documentos originais que originaram o débito que será financiado. O objetivo desta inclusão é o de dar transparência aos valores financiados por esta linha de crédito, instituída oficialmente.

A inclusão de outro parágrafo tem como objetivo penalizar aqueles maus fornecedores que venham a constituir falsos saldos devedores, induzindo os produtores a financiarem valores além de suas dívidas. A referência ao código Civil tem como finalidade coibir abusos dos credores na apuração dos saldos devedores, atribuindo-se penalidades pecuniárias aos infratores.

PARLAMENTAR

Brasília

ICP

**MPV 372****00060****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 24/05/2007	proposito <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>			
autor <b>Deputado Neri Geller e outros</b>		nº do protocolo <b>5 36</b>		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICACAO</b>				

Dé-se aos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 372, as seguintes redações:

\* Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários e com os bancos de crédito cooperativo, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pelos bancos de crédito cooperativo.

II – a liquidação das dívidas juntas aos fornecedores e aos bancos de crédito cooperativo estará condicionada ao pagamento de participação pelos mesmos, em favor do fundo, correspondente a vinte por cento do valor atualizado do crédito;

**JUSTIFICAÇÃO**

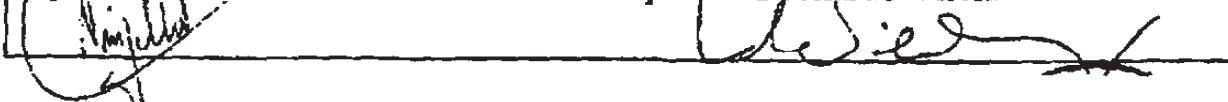
A presente emenda estende a autorização de utilização de recursos aos produtores rurais com dívidas contraídas junto aos bancos de crédito cooperativo, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005, bem como inclui os bancos de crédito cooperativo na constituição do fundo de liquidez para garantia dos financiamentos.

Especificamente, como a MP autoriza o uso de recursos das exigibilidades (depósitos à vista e poupança rural) para financiar as referidas dívidas e, ainda, autoriza a aplicação de recursos do tesouro para equalizar os recursos da poupança envolvidos nas operações, assim, torna-se justo a inclusão de todos os tipos de operações realizadas no âmbito do setor agrícola.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela



MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

**Data**  
29/05/2007

**Proposição**  
Medida Provisória n. 372/2007

**Autor**  
Deputado Luis Carlos Heinze

**nº do prontuário**  
500

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	03. <input type="checkbox"/> modificativa	X4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	--------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**A Ementa e os Artigos 1º, 3º, os Parágrafos Únicos dos Artigos 5º e 9º da MP 372 de 22 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 4º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 3º** A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantir os financiamentos contratados na forma do art. 1º, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas e pelos fornecedores de insumos agropecuários, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas.

**Art. 5º** O risco de crédito das operações contratadas na forma desta Medida Provisória não poderá exceder os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º, e após haver sido garantia de que trata o art. 4º, poderá ser assumido por investidores privados.

Parágrafo único. A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais e suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas, além daqueles já previstos nesta Medida Provisória.

Art. 9º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação e operacionalização das disposições constantes desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Dentre essas condições, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, máquinas e implementos agrícolas.

#### JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade de acesso ao crédito rural transformou muitas empresas urbanas, tais como lojas de peças, pneus, postos de combustíveis e revendas de máquinas e implementos agrícolas, a exemplo dos fornecedores de insumos, em financiadores da atividade rural.

No entanto, a Medida Provisória 372 só autoriza o refinanciamento de débitos com os fornecedores de insumos, excluindo pequenas e médias empresas locais que contribuem para o desenvolvimento do setor rural e dos municípios onde estão instaladas. Além disso, são empresas que empregam uma parcela significativa da população das comunidades onde estão inseridas.

É essa a consideração que justifica a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP/RS

**MPV 372****00062****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data  
28/05/2007

proposição

**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007**autor  
**Deputado Neri Geller e outros**nº do protocolo  
**536** 1. **Sopressiva**     2. **Substitutiva**     3. **Modificativa**     4. **Aditiva**     5. **Substitutivo global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Aínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dé-se ao inciso III do art. 3º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
III – deverá ser estabelecido bônus de adimplência devido ao produtor ou sua cooperativa em relação às parcelas liquidadas nas datas previstas;"

**JUSTIFICAÇÃO**

Especificamente, a presente emenda elimina as condições limitativas aos produtores rurais para que sejam habilitados ao bônus de adimplência previsto pelo Fundo de Liquidez para Garantia dos Financiamentos, instituído pelo art. 3º da MP.

**PARLAMENTAR****Deputado Neri Geller****Deputado Leonardo Vilela**

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00063

Data: 28 / 05 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 372/2007

Autor: Deputado MAURO NAZIF - PSB/RO

N.º Prontuário: 046

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

... Dá-se a Alínea V do Parágrafo Único do Art. 3º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

V – a instituição financeira faz juz a remuneração correspondente a até três por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e"

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o montante de recursos estabelecido por essa MP é considerável, achamos conveniente estabelecer uma taxa justa para que as financeiras possam cobrir os custos de originação, estruturação e distribuição das operações, sem qualquer prejuízo.

Assinatura



MPV 372

00064

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2007	proposito <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>			
autor <b>Deputado Neri Geller e outros</b>	nº do protocolo <b>5 36</b>			
<input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Dê-se ao inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:

" Art. 3º .....

.....  
 V – a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um vírgula cinco por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda estipula que a instituição financeira fará jus no máximo a 1,5% do valor dos financiamentos uma vez que a atividade agrícola não tem apresentado uma lucratividade elevada, pelo contrário, tem trazido ao produtor perda contínua de renda nas últimas safras.

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372

00065

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/05/2007	Propositor MP 372/2007			
Autor <b>Dep. Marcos Montes</b>		nº do protocolo		
Sopressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

## TEXTO

O inciso V do parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
Parágrafo único .....

V – a instituição financeira faz jus a uma remuneração correspondente a até dois por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações.

## JUSTIFICAÇÃO

O setor agrícola primário, principalmente nos casos de produtores de soja, milho, arroz e algodão, atravessa uma séria crise de liquidez, com origem nas frustrações de safras e queda de preços dessas commodities a partir da safra 2004/05. Além disso, houve aumentos substanciais nos preços dos fertilizantes (50%), dos defensivos, do óleo diesel (28%) e dos fretes (100%) e as relações de trocas começaram a ficar desfavoráveis para a agricultura. Essa ampliação geral de custos foi relativamente despercebida devido à evolução da produtividade e dos preços entre 1998 e 2004. Além disso, os encargos financeiros pagos pelo setor já são extremamente elevados, pois a taxa média de juros cobrado pelos bancos oficiais significa juros reais de mais de 12% e os fornecedores de insumos praticam juros de mais de vinte por cento ao ano.

A viabilidade financeira do setor passa obrigatoriamente pela redução nos custos de produção, onde o item encargos financeiros é um dos mais importantes. Além disso, a margem de lucros dos agentes financeiros são as mais altas já ocorridas no país. Está mais do que na hora de corrigir essas distorções e permitir aos bancos uma remuneração justa, republicana e realista, semelhante ao que acontece em países do primeiro mundo, onde a taxa de inflação é semelhante aquela que ocorre no Brasil. Além disso, como se trata de operações já estruturadas pelos agentes privados o custo operacional já está reduzido e o risco é muito baixo. Além disso, na formação do fundo de liquidez uma parte importante será formada por recursos dos produtores e dos fornecedores privados.

Entendemos que essa remuneração proposta de quatro por cento pode ser considerada abusiva se considera que a inflação esperada nos próximos anos será de menos do que 4% ao ano. A manutenção desse percentual pode aumentar substancialmente os custos de produção e limitar a capacidade de pagamento. Por essas razões propomos que esse percentual de acréscimo seja reduzido para dois por cento ao ano.

**Dep. Marcos Montes**

UAM

**MPV 372****00066****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data  
28/05/2007propositório  
**Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007**

autor

**Deputado Wandenkolk Gonçalves**n.º do protocolo  
032

1.  Supressiva      2.  substitutiva      3.  modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Aínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
 Parágrafo único. ....

V - a instituição financeira faz jus à remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebam quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

PARLAMENTAR

MPV 372

00067

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/5/2007	Proposição Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007			
Autor <b>Senador FLEXA RIBEIRO</b>				
nº do protocolo				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

*Parágrafo único. ....*

*V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações."*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebam quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

*Senador FLEXA RIBEIRO*

*PARLAMENTAR*

*Emenda à Medida Provisória nº 372, de 2007.*

**MPV 372  
00068**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso V, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º .....**

**Parágrafo Único. ....:**

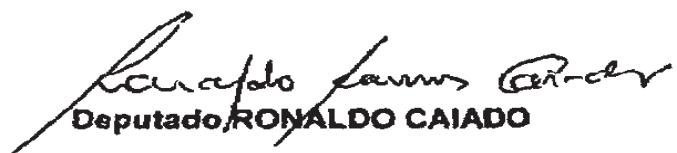
V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até um por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Medida Provisória surge num contexto de grave crise do setor agrícola ocasionando grandes dificuldades para os produtores.

Há um grande esforço de produtores e fornecedores, com a participação do Tesouro Nacional, para equacionar o endividamento do setor e propiciar condições para que o País continue o esforço de produzir alimentos para o mundo. Não se justifica, portanto, que os agentes financeiros recebam quatro por cento como remuneração tão somente para estruturar as operações de financiamento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Deputado, RONALDO CAIADO

**MPV 372****00069****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data  
28/03/2007

proposição

**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007**autor  
**Deputado Leonardo Vilela**

nº do protocolo

 1 Supressiva     2.  substitutiva     3.  modificativa     4.  aditiva     5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aílnea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O inciso VI, do parágrafo único, do Art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. .....

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III, será rateado entre produtores e fornecedores, na proporção das suas contribuições."

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo citado estabelece que o saldo remanescente do fundo de liquidez será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional. Imperioso supor que as sobras do fundo sejam rateadas entre os seus patrocinadores, não havendo razão, portanto, para que este entendimento deixe de ser explicitado em Lei.

PARLAMENTAR

MPV 372

00070

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372/07autor  
Deputado Onyx Lorenzoni

Nº do protocolo

 1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página 3

Artigo 7º

Parágrafo Único

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica o inciso VI do Art. 3º da Medida Provisória nº 372/2007 que passará a contar com a seguinte redação:

VI – O saldo remanescente do fundo, após o pagamento do hâmus de adimplência de que trata o inciso III , será rateado entre os produtores rurais suas cooperativas e os fornecedores conforme a quota de participação de cada um.

## JUSTIFICATIVA

Uma vez criado o fundo de liquidez para garantia dos financiamentos e após quitadas as parcelas devidas com pagamentos em já executados e saldos perfeitamente zerados, o dinheiro arrecadado pelo fundo deve voltar a quem é de direito. Os produtores rurais, suas cooperativas e os fornecedores que realizaram o funding inicial para cobertura de risco, devem ter o direito de sacar seus recursos de volta.

PARLAMENTAR

**MPV 372****00071****EMENDA N° - CM  
(À MPV nº 372, de 2007)**

O inciso VI, do parágrafo único, do art. 3º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º.....*  
*Parágrafo único.*  
*VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III, será rateado entre produtores e fornecedores, na proporção das suas contribuições.*

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo citado estabelece que o saldo remanescente do fundo de liquidez será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional. Imperioso supor que as sobras do fundo sejam rateadas entre os seus patrocinadores, não havendo razão, portanto, para que este entendimento deixe de ser explicitado em Lei.

Sala das Sessões,

  
CÉSAR BORGES

**MPV 372****00072****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007**

Inclua-se o seguinte inciso VII ao Art. 3º da MP 372/2007:

"Art. 3º.....  
Parágrafo único.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - .....

VII – ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar o percentual de dez por cento do valor atualizado da dívida, de que trata o inciso I, para constituir o fundo de liquidez.(NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

A constituição de um fundo de liquidez formado com 10% dos recursos dos produtores, de 20% dos fornecedores e a garantia de 15% pela União reduz o risco de inadimplência da operação, facilitando a renegociação das dívidas dos produtores com os fornecedores de insumos.

Em que pese a importância da contribuição de todos os agentes envolvidos na constituição do fundo, a crise de liquidez do setor rural nos últimos três anos, em decorrência da perda de renda no campo, poderá impossibilitar em diversas situações, a execução da operação de renegociação dessa dívida. A presente emenda pretende assegurar ao produtor e à sua cooperativa os recursos necessários para constituir o fundo de liquidez.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007



Senador OSMAR DIAS

**MPV 372****00073****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Inclui-se o seguinte inciso VII ao Art. 3º da MP 372/2007:

"Art. 3º .....  
Parágrafo único.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
VI - .....

VII – ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar o percentual de dez por cento do valor atualizado da dívida, de que trata o inciso I, para constituir o fundo de liquidez.(NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

A constituição de um fundo de liquidez formado com 10% dos recursos dos produtores, de 20% dos fornecedores e a garantia de 15% pela União reduz o risco de inadimplência da operação, facilitando a renegociação das dívidas dos produtores com os fornecedores de insumos.

Em que pese a importância da contribuição de todos os agentes envolvidos na constituição do fundo, a crise de liquidez do setor rural nos últimos três anos, em decorrência da perda de renda no campo, poderá impossibilitar em diversas situações, a execução da operação de renegociação dessa dívida. A presente emenda pretende assegurar ao produtor e à sua cooperativa os recursos necessários para constituir o fundo de liquidez.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.



Senador JONAS PINHEIRO

**MPV 372****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00074**

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>			
29/03/2007	Medida Provisória nº 372/2007			
<b>AUTOR</b>	<b>Nº PRONTUÁRIO</b>			
MOACIR MICHELETTTO				
<b>SUPRESSIVA</b>	<b>2-SUBSTITUTIVA</b>	<b>3-MODIFICATIVA</b>	<b>4-ADITIVA</b>	
<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
1/2				

**TEXTO**  
**EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007**

Inclua-se o seguinte inciso VII ao Art. 3º da MP 372/2007:

"Art. 3º  
 Parágrafo único.  
 I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV - .....  
 V - .....  
 VI - .....  
 VII - ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar o percentual de dez por cento do valor atualizado da dívida, de que trata o inciso I, para constituir o fundo de liquidez.(NR)"

**JUSTIFICATIVA**

A constituição de um fundo de liquidez formado com 10% dos recursos dos produtores, de 20% dos fornecedores e a garantia de 15% pela União reduz o risco de inadimplência da operação, facilitando a renegociação das dívidas dos produtores com os fornecedores de insumos.

Em que pese a importância da contribuição de todos os agentes envolvidos na constituição do fundo, a crise de liquidez do setor rural nos últimos três anos, em decorrência da perda de renda no campo, poderá impossibilitar em diversas situações, a execução da operação de renegociação dessa dívida. A presente emenda pretende assegurar ao produtor e à sua cooperativa os recursos necessários para constituir o fundo de liquidez.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

**MPV 372****00075****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 28/5/2007	Proposta Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007			
Autor <b>Senadora MARISA SERRANO</b>	Nº da proposta			
1. Supressiva      2. substitutiva      3. modificativa      4. aditiva      5. Substitutiva global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICACAO**

Dé-se a seguinte redação ao Art. 3º da Medida Provisória nº 372, de 2007:

"Art. 3º - Será constituído fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, composto de recursos oriundos das participações a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pela União."

*Parágrafo único. O fundo de liquidez, na forma prevista no caput:*

*I - .....*

*VIII – será administrado pelo Banco Central do Brasil.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

O fundo de liquidez constitui mecanismo imprescindível para que as operações de financiamento venham a ser bem sucedidas. Sem ele não haverá atratividade para que os agentes econômicos possam se interessar pelos títulos. A criação do fundo por opção da instituição financeira, induzirá a que somente sejam contratadas as operações de mais baixo risco, eliminando do processo grande número de produtores. Estaria sendo anulada a grande vantagem da criação do fundo, que é dar liquidez ao sistema e permitir equilibrar diferentes níveis de risco.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

**Senadora MARISA SERRANO**

**MPV 372****00076****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 29/05/2007	<b>proposito</b> <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>
---------------------------	---

<b>autor</b> <b>Deputado Wandenkolk Gonçalves</b>	<b>n.º do protocolo</b>
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º da Medida Provisória n.º 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. 3º - Seré constituído fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, composto de recursos oriundos das participações a serem pagas pelos produtores rurais e suas cooperativas, pelos fornecedores de insumos agropecuários e pela União."

Parágrafo único. O fundo de liquidez, na forma prevista no caput:

VIII – será administrado pelo Banco Central do Brasil."

**JUSTIFICAÇÃO**

O fundo de liquidez constitui mecanismo imprescindível para que as operações de financiamento venham a ser bem sucedidas. Sem ele não haverá atratividade para que os agentes econômicos possam se interessar pelos títulos. A criação do fundo por opção da instituição financeira, induziria a que somente sejam contratadas as operações de mais baixo risco, eliminando do processo grande número de produtores. Estaria sendo anulada a grande vantagem da criação do fundo, que é dar liquidez ao sistema e permitir equilibrar diferentes níveis de risco.

PARLAMENTAR

**MPV 372****00077****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data  
**28/5/2007**

propositivo

**Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007**

Autor

**Senador SÉRGIO GUERRA**

nº de provisório

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. modificativa</b>	<b>4. aditiva</b>	<b>5. Substitutiva global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o parágrafo único do Art. 4º da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007.

**JUSTIFICAÇÃO**

Para garantia dos financiamentos contratados, a Medida Provisória 372 prevê a criação de fundo de liquidez com participação de 10% dos produtores, 20% dos fornecedores e até 15% da União. Enquanto a participação de produtores e fornecedores é obrigatória, a União somente aportará recursos subsidiariamente, se a participação dos demais for insuficiente. Não há justificativa, portanto, para a União exigir contra garantia porque, nesta hipótese, seria desnecessária sua participação. Sugere-se, portanto, a supressão do dispositivo por ser inaplicável.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

  
**Senador SÉRGIO GUERRA****PARLAMENTAR**

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00078

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007			
autor Deputado Neri Geller e outros		nº do protocolo 5 36		
<input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
		TEXTO / JUSTIFICACAO		
<p>Dé-se ao Parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 372, a seguinte redação:</p> <p><b>"Art. 5º</b></p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais e suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, além daqueles previstos nesta Medida Provisória, sob pena de multa e responsabilização civil."</p>				
<h3>JUSTIFICAÇÃO</h3> <p>A presente emenda acrescenta ao final do parágrafo a expressão "sob pena de multa e responsabilização civil", pois a questão do risco de crédito tem implicado sempre garantias adicionais exigidas pelas instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil. E, ainda, em determinadas situações concorrentes às garantias e aos limites de crédito, o Banco do Brasil tem classificado como uma nova operação de crédito, prejudicando sempre o produtor rural. Neste contexto, o item 5 da EM Interministerial nº 00058/2007-MF/MAPA, de 4/5/2007, da MP, argumenta que as instituições financeiras que operam com o crédito rural não têm apresentadas dispostas a assumir, integralmente, maior risco junto ao setor agropecuário.</p>				

PARLAMENTAR

Deputado Neri Geller

Deputado Leopoldo Vilela

00 Fec

**MPV 372****00079****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**  
24/05/2007**proposto(a)**  
**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007****autor**  
**Deputado Neri Geller e outros****nº do protocolo**  
**536**

- 1 Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprime-se o art. 6º da presente Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda suprime o referido artigo, por entender que a modificação não traz uma lógica com a relação à disponibilidade de produção por parte dos produtores rurais.

**PARLAMENTAR****Deputado Neri Geller****Deputado Leonardo Vilela**

**MPV 372****Emenda nº. à Medida Provisória de nº 372, de 23/05.****00080**

Incluir, no art. 7º da Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007, os acréscimos e alterações aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que passarão a vigorar conforme a seguinte redação:

*"Art. 2º (...).*

*I – (...);*

*(...);*

*b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);*

*II – (...);*

*a) (...);*

*1. rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;*

*(...);*

*4. na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;*

*(...);*

*b) (...);*

*(...);*

*2. sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;*

*3. na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;*

*(...);*

*5. na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na*

*na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;*

(...).

*§ 5º Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mistos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:*

*I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data de formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);*

*II - a parcela do saldo devedor, apurado na data da repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:*

(...);

*§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.*

(...)”.

*“Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou de outras fontes cujas operações tenham sido contratadas perante os bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:*

*I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;*

*II - encargos financeiros: os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;*

III - bônus de adimplimento incidente sobre os encargos financeiros: 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV - carência de 2 (dois) anos, a contar da repactuação, e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento, para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

(...);

§3º. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela de dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas, no caso de operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, que sejam regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei:

I - operações de valor originalmente financiado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

- a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
- b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
- c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
- d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezesete por cento;
- e) nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;
- f) nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;
- g) nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - operações de valor originalmente financiado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001.

§ 4º Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emissor do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoas Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§5º. Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

§6º. Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido

Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebete de que trata o instrumento originalmente pactuado".

"Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

(...);

IV - As novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2009 e a da última até 31 de outubro de 2024;

(...);

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano pro rata dia até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - (...);

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para enquadramento.

§ 4º Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal".

"Art. 5º Os mutuários interessados na promogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo da evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

(...).

§ 3º O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§ 4º Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, aqueles contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1998".

"Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

#### **JUSTIFICATIVA:**

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural.

Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em consequência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária.

Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural.

Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

E a realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos.

Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as consequências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportará a categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

É, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queira e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinquenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas dispendem sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido.

Dessas Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória<sup>1</sup>, em face da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996<sup>2</sup>, resultando numa proporção de uma lei por ano.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais?

Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema; todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparéncia na apresentação do saldo devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor.

Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascêdouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

Afinal, qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido àqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da

<sup>1</sup> A de nº 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

<sup>2</sup> Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei nº 9.138/95.

prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estarrecedor, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o resarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pretéritas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender de sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários de crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei.

Ora, se a lei tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência?

Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis nº 10.696, de 02/07/2003, e de nº 10.437, de 25/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino – que exigia do profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional de tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas.

O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil retorno,

formam um contingente de devedores milionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Sétimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais.

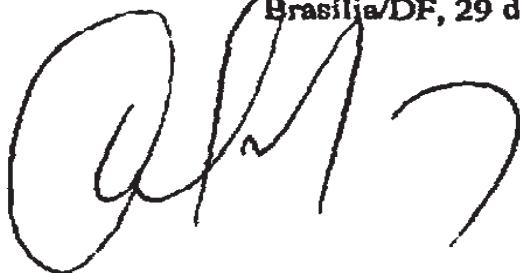
E a redução das desigualdades regionais, na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico.

Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

DEPUTADO  
ZONTA

Brasília/DF, 29 de maio de 2007



MPV 372

00081

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2007proposito  
**Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007**autor  
**Deputado Wandenkolk Gonçalves**n.º do projeto  
0321  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**O art. 7º da Medida Provisória n.º 372, de 23/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**\*Art. 7º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei n.º 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar conforme a seguinte redação:**

Art. 2º .....

I - .....

a) .....

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - .....

Rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;

Na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

a) .....

1 - .....

2 - sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data da renegociação;

3 - na parcela do saldo devedor vencendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

5 - na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

<sup>1</sup> A de n.º 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

<sup>2</sup> Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei n.º 9.138/95.

§ 5º - Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mistos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução n.º 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:

§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou com recursos de outras fontes cujas operações tenham sido realizadas junto a bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei n.º 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

II - os encargos financeiros serão os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;

III - os bônus de adimplência incidente sobre os encargos financeiros serão de 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV - a carência será de 2 (dois) anos, a contar da repactuação e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

§3º - Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas. As operações de crédito ao setor rural no amparo de recursos desses Fundos, devem ser regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei.

I - Operações de valor originalmente financiado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

- a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
- b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
- c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
- d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;

nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorza por cento;

nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;

nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - Operações de valor originalmente financiado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12/01/2001.

§ 4º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emissor do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§5º - Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

§6º - Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebate de que trata o instrumento originalmente pactuado.

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei n.º 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2009 e a da última até 31 de outubro de 2025;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

- a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano pro rata die até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - .....

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para enquadramento.

§4º Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II, da Constituição Federal".

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo de evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§ 4º - Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, àquelas contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1998<sup>1</sup>.

Art. 6º

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

## JUSTIFICAÇÃO

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural. Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em consequência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária. Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural. Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

A realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos. Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as consequências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportar à categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

E, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queria e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinquenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas disporão sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido. Dessas Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória<sup>1</sup>, em face da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996<sup>2</sup>, resultando numa proporção de uma lei por ano.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais? Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema. Todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparéncia na apresentação do saldo devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor. Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascêndouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei n.º 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. Qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido aqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei n.º 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estamecedor, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o resarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pretéritas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei n.º 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender de sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários de crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei. Ora, se a lei tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência? Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis de n.º 10.696, de 02/07/2003, e de n.º 10.437, de 25/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino – que exigia da profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional de tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas. O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil retorno, formam um contingente de devedores milionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Sétimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais, que na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico. Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

PARLAMENTAR



**MPV 372****00082****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE M.**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

O art. 7º da Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 2º .....

I - .....

a) .....

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - .....

a) .....

1. Rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;

.....

4. Na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

a) .....

b) .....

1 - .....

2 - sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebata de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3 - na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1<sup>º</sup> de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

.....

5 - na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

.....

.....

§ 5º - Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mistos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:

.....  
§ 6º O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

.....  
Art. 3º Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias do crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou com recursos de outras fontes cujas operações tenham sido realizadas junto a bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

II - os encargos financeiros serão os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;

III - os bônus de adimplimento incidente sobre os encargos financeiros serão de 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV - a carência será de 2 (dois) anos, a contar da repactuação e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade do pagamento do mutuário;

**§3º -** Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas. As operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, devem ser regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei.

I - Operações de valor originalmente financiado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

- a) nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
- b) nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
- c) nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
- d) nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;
- e) nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;
- f) nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;
- g) nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - operações de valor originalmente financiado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001.

**§ 4º -** Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**§5º -** Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

**§6º -** Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que,

corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebate de que trata o instrumento originalmente pactuado.

**Art. 4º** Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

.....

**IV** - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2009 e a da última até 31 de outubro de 2025;

.....

**VII** - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

**§ 2º** Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

**§ 3º** No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - .....

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor,

originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para enquadramento.

§4º. Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II, da Constituição Federal".

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo de evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....

§ 3º - O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§4º - Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, àquelas contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1998".

Art. 6º .....

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletivo poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, de sua responsabilidade, for de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

#### JUSTIFICATIVA

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural. Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em consequência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária. Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural. Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, .. o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

A realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos. Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as consequências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportará a categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

É, portanto, da extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem queira e possa eleitivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semi-árido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinquenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas disporão sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido. Desses Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória<sup>1</sup>, em face da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996<sup>2</sup>, resultando numa proporção de uma lei por ano.

<sup>1</sup> A de nº 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

<sup>2</sup> Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei nº 9.138/95.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais? Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema. Todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparéncia na apresentação do saldo devedor a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor. Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascêdouro, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri.

Qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido aqueles situados no Norte da Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estrecedor, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. Tal dispositivo não impede

que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o resarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pretéritas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender de sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários da crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei. Ora, se a lei tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência? Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis de nº 10.696, de 02/07/2003, e de nº 10.437, de 25/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino – que exigia do profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional da tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas. O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil,

retorno, formam um contingente de devedores millionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Sétimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais, que na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico. Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

  
Senador CÍCERO LUCENA  
(PSDB/PB)

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00083

data 30/05/2007	proposito <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>			
autor <b>Deputado Rômulo Gouveia</b>		nº da proposta 372		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aílnea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 7º da Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar conforme a seguinte redação:

Art. 2º .....

1 - .....

a) .....

b) bônus de adimplência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, sendo que, na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, o bônus será de 65% (sessenta e cinco por cento);

II - .....

Rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, na posição de 1º de Janeiro de 2002, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados;

Na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, será concedido um bônus de adimplência de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

a) .....

1 - .....

2 - sobre o saldo das parcelas vencidas, será concedido, na data da repactuação, um rebate de 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação;

3 - na parcela do saldo devedor vincendo, será concedido, na posição de 1º de janeiro de 2002, um rebate de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento) no saldo devedor, desde que se trate de operação contratada originalmente com encargos pós-fixados, passando a ter uma taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir daquela data;

5 - na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os mutuários que vierem a adimplir-se nessas condições farão jus a um bônus de adimplência de 35% (trinta e cinco por cento) sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento;

<sup>1</sup> A de nº 2.196-3, de 24/08/2001, que estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA.

<sup>2</sup> Período que teve início a renegociação das dívidas, através do processo de securitização previsto na Lei nº 9.138/95.

**§ 5º** - Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FNE, do FAT, de outras fontes ou mixtos, inclusive em operações renegociadas com base na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, desde que não cumulativo, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2009, observado o seguinte:

**§ 6º** O saldo devedor das operações de que trata este artigo será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

**Art. 3º** Fica autorizada a repactuação de dívidas originárias de crédito rural, relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, ou do FNE combinado com outras fontes, ou com recursos de outras fontes cujas operações tenham sido realizadas junto a bancos oficiais federais, de valor originalmente contratado até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, não abrangidas pelo art. 2º desta Lei e não alongadas ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, com suas respectivas alterações, nas seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação será apurado e exigido com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

II - os encargos financeiros serão os vigentes para os fundos constitucionais de financiamento, a partir da data de renegociação;

III - os bônus de adimplência incidente sobre os encargos financeiros serão de 20% (vinte por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido ou 10% (dez por cento) para os mutuários que desenvolvem suas atividades nas demais regiões abrangidas pela ADENE, com majoração para 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, se mantida a condição de adimplência a partir do reembolso da segunda parcela;

IV - a carência será de 2 (dois) anos, a contar da repactuação e prazo de até 10 (dez) anos, acrescidos ao prazo final de vencimento para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário;

**§3º** - Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas. As operações de crédito ao setor rural ao amparo de recursos desses Fundos, devem ser regularizadas na forma do inciso V do caput e no prazo previsto na regulamentação desta Lei.

I - Operações de valor originalmente financiado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):

- nas dívidas contraídas até 31 de dezembro de 1994: trinta e cinco por cento;
- nas dívidas contraídas no ano de 1995: vinte e cinco por cento;
- nas dívidas contraídas no ano de 1996: dezenove por cento;
- nas dívidas contraídas no ano de 1997: dezessete por cento;

nas dívidas contraídas no ano de 1998: catorze por cento;  
nas dívidas contraídas no ano de 1999: onze por cento;  
nas dívidas contraídas no ano de 2000: oito por cento;

II - operações de valor originalmente financiado acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) para a fração de cada parcela que corresponda ao crédito original de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) aplica-se cumulativamente o disposto nas alíneas do inciso I;

b) para a fração da parcela que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são mantidos os encargos financeiros pactuados, ressalvado o disposto no §3º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001.

§ 4º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o somatório das operações existentes em nome do mesmo emitente do instrumento de crédito, identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§5º - Nas operações renegociadas na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, os bônus de adimplência de que trata o §3º do caput, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II da Constituição Federal.

§6º - Nas operações de crédito rural celebradas ao amparo do Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Árido Nordestino (PRODESA), independente do valor contratado e da situação de adimplemento, ficam estipuladas as condições previstas no caput e §3º deste artigo, limitada a incidência dos encargos financeiros à taxa efetiva de 3% (três por cento) ao ano para a parcela do saldo devedor que corresponder ao crédito fundiário, a ser apurado com o rebate de que trata o instrumento originalmente pactuado.

Art. 4º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

- a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 1% (um por cento) do saldo devedor a ser renegociado.

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano pro rata die até a data do cumprimento de obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - .....

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para enquadramento.

§4º Nas operações renegociadas na área de atuação da ADENE, os bônus de adimplência, quando aplicáveis, deverão ser majorados em dez pontos percentuais, por força do art. 43, §2º, II, da Constituição Federal.

Art. 5º Os mutuários interessados na prorrogação ou repactuação de dívidas de que trata esta Lei deverão manifestar formalmente seu interesse à instituição financeira credora, cabendo a esta o fornecimento do demonstrativo de evolução financeira do saldo devedor, sem qualquer custo adicional, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Conselho Monetário Nacional fixará os prazos de formalização da adesão e da renegociação de que trata esta lei.

§ 4º - Para fins de enquadramento nesta lei, não se inclui no somatório das operações de crédito rural, por mutuário, aquelas contratadas sob a condição emergencial da estiagem de 1996<sup>1</sup>.

Art. 6º .....

Art. 7º Os mutuários de operações realizadas sob a modalidade de contrato grupal ou coletiva poderão beneficiar-se individualmente da renegociação de que trata esta Lei se o valor da fração do financiamento original, da sua responsabilidade, for de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

## JUSTIFICAÇÃO

Sucessivas normas debatidas e aprovadas nesta Casa, acerca do grave problema do endividamento rural, não impediram a instauração de um imenso contencioso entre produtores rurais e instituições financeiras em todo país, mais particularmente na região nordeste.

Com a implantação do Plano Real, houve uma profunda modificação na forma de evolução dos saldos devedores das operações de crédito rural. Antes, na época da ciranda inflacionária, incidia, sobre os encargos financeiros das operações de crédito rural, um percentual redutor que funcionava como verdadeiro subsídio governamental para a atividade. Referido redutor aplacava os efeitos da correção monetária nos saldos devedores, atingindo, em consequência, o valor principal do financiamento, que tendia à depreciação no decorrer do tempo em face da espiral inflacionária.

De repente, a partir do Plano Real, tudo se modifica na relação jurídica contratual. Embora, aparentemente, tenha se mantido o percentual redutor sobre os encargos financeiros, constata-se que o valor principal do financiamento deixa de se depreciar no decorrer do tempo em face do controle da taxa inflacionária. Em decorrência do ajuste fiscal da economia, pós Real, os encargos financeiros passaram a refletir juros reais positivos, já descontados os efeitos dos índices de inflação, e superiores às taxas de evolução do rendimento da atividade financiada.

Mantida a incidência do percentual redutor sobre os encargos financeiros, nestes incluídos atualização monetária, calculada com base em taxas de juros que embutiam simultaneamente variação da inflação e remuneração do capital, e estancada a depreciação da moeda, os mutuários deixaram de obter o ganho inflacionário que, na verdade, revelava-se como o mecanismo de adimplência dos contratos.

Por outro lado, o rendimento propiciado pela atividade rural financiada jamais acompanhou, nem de perto, a evolução dos índices dos encargos financeiros aplicáveis sobre as operações de crédito rural. Verifica-se, portanto, que o profundo e rigoroso ajuste fiscal da economia, a partir da implantação do Plano Real, provocou forte desequilíbrio na relação obrigacional do mútuo rural, o qual parece nunca ter sido devidamente avaliado e enfrentado.

A realidade que se apresenta hoje é a da existência de um elevado estoque de dívidas contrastando com a absoluta insolvência dos mutuários de crédito rural em face dos baixos níveis de produção e rendimento obtidos. Considerar que o problema do endividamento rural deva ser resolvido entre as instituições financeiras e os mutuários, sem qualquer esforço fiscal do Governo, é apostar no aprofundamento da crise de todo um segmento econômico que, muito brevemente, passará a sofrer as ameaças e as consequências da expropriação dos bens em face de um processo de execução que se aprimorou. E como se comportará a categoria, que sempre viveu e produziu no meio rural, no momento em que tiver a propriedade expropriada pelo credor, ninguém pode avaliar.

É, portanto, de extrema urgência a aprovação de uma norma jurídica que propicie, não apenas uma renegociação de dívidas compatível com o nível da atividade econômica, mas o restabelecimento das condições de produção e de renda de quem quer e possa efetivamente continuar na atividade em condições climáticas adversas, haja vista que grande parte dos produtores rurais se encontra situada no semiárido.

Embora tenham sido editadas, no período de 08/06/1995 a 06/03/2006, 11 (onze) Medidas Provisórias e 58 (cinquenta e oito) reedições, até quando admitidas, todas elas dispõem sobre renegociação de dívidas rurais, nenhuma delas desafiou adequadamente o problema, tanto que nada foi resolvido. Dessas Medidas Provisórias, uma delas ainda se mantém como Medida Provisória<sup>1</sup>, em face da Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001; as demais foram convertidas em Lei até 13/07/2006. Conta-se, portanto, 11 (onze) normas em exatos 11 (onze) anos, a contar de 1996<sup>2</sup>, resultando numa proporção de uma lei por ano.

E por que não foi resolvido o problema do endividamento rural e da inadimplência com todas essas normas legais? Certamente é necessária uma análise mais aprofundada do tema. Todavia, alguns fatos merecem ser abordados e corrigidos por esta Casa.

Primeiro, deve-se combater o fato de haver pouca transparência na apresentação dos saldos devedores a renegociar.

São inúmeras as reclamações feitas por mutuários acerca das instituições financeiras não franqueiam sequer o fornecimento de extratos da evolução financeira do saldo devedor. Afinal como estabelecer um processo de renegociação de dívida, se, logo no seu nascênto, a agência bancária se nega a fornecer o extrato da evolução financeira do saldo devedor aos mutuários?

Para permitir uma renegociação ampla e transparente, a lei deve prever o fornecimento obrigatório dos extratos analíticos pelas instituições financeiras credoras, desde a origem de liberação dos créditos até a data de renegociação.

A alteração na redação do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, vem corrigir a omissão do legislador em face da postura hermética dos bancos nos processos de renegociação de dívidas.

Segundo, deve-se enfrentar o fato da discriminação de tratamento entre os municípios da região nordeste, que não foram equiparados aos do semi-árido, em relação a municípios do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, incluindo o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. Qual a razão de somente equiparar aos municípios do semi-árido aqueles situados no Norte de Espírito Santo, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha e no Vale do Mucuri? Por que não foram também equiparados nessa mesma condição outros municípios nordestinos que, embora não se enquadrem à região do semi-árido, sofreram os mesmos efeitos da prolongada estiagem no período de 1997 a 2001 e tiveram, inclusive, decretos oficiais de reconhecimento da calamidade pública e da emergência nesse referido período?

A alteração no texto do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13/07/2006, é matéria que se impõe em função do dever de observância ao princípio da isonomia entabulado na Constituição Federal.

Terceiro, não se pode omitir o fato de que uma grande parcela das operações de crédito rural já se encontram ajuizadas e as instituições financeiras credoras condicionam a renegociação de dívidas ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Considerando que os valores de custas judiciais e honorários advocatícios são afetados pelo montante da execução que, por sua vez, contempla, além dos encargos de normalidade, os de inadimplência, verifica-se que, em muitos casos, a renegociação deixa de ser feita simplesmente pela impossibilidade do mutuário pagar tais valores.

O valor excessivo das custas judiciais no estado da Paraíba, por exemplo, é ainda mais estorvador, por configurar obstáculo intransponível ao processo de renegociação.

Nessa emenda, busca-se conferir efetividade ao processo de renegociação de dívidas, haja vista que o saldo devedor renegociado deve ser apurado e exigido sem a cobrança de quaisquer encargos de inadimplemento, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. Tal dispositivo não impede que o credor possa, por via judicial, buscar tutela jurisdicional que garanta o resarcimento das custas e o pagamento dos honorários advocatícios.

Quarto, é necessário considerar que o percentual dos encargos financeiros das operações vêm se adequando a uma verdadeira política de fomento da atividade, de modo que qualquer redução no referido percentual deve se refletir de imediato nas operações pós-eróticas, por se tratar de benefício para quem assume o risco do exercício da atividade econômica, sobretudo na região nordeste.

Além disso, para ser compatível com a Lei nº 10.177, de 12/01/2001, que estabeleceu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como gatilho dos encargos financeiros nos fundos constitucionais, seja para mais ou para menos, a depender da sua variação, é de melhor técnica redacional que as operações de crédito rural renegociadas, sob as condições e o lastro do FNE, sejam a essa fonte adaptadas.

Quinto, deve-se corrigir também os erros na aplicação de normas anteriores, sobretudo quando se propiciou a mutuários, com operações originalmente contratadas no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), condições mais vantajosas de pagamento e alongamento do perfil de pagamento.

Muitos mutuários de crédito rural perderam a oportunidade de renegociar suas operações de crédito rural por não atenderem a exigência do credor de se tornarem adimplentes, para terem o benefício da lei. Ora, se a tal tinha a finalidade de resgatar o inadimplente, como exigir do mutuário que se tornasse adimplente para obter os benefícios da lei e ainda se sujeitando ao pagamento das parcelas atrasadas com encargos de inadimplência? Ou seja, era exigido do mutuário que, para se tornar adimplente, ele teria que vender patrimônio, muitas vezes o meio de obter o rendimento da atividade. E sem os meios de gerar renda, como se manter adimplente?

É necessário, portanto, que a própria norma legal determine a forma de regularização das operações inadimplidas, sob pena de deixar isso ao critério subjetivo do credor que, no caso das Leis de nº 10.696, de 02/07/2003, e de nº 10.437, de 26/04/2002, exigiu o adimplemento das parcelas vencidas, com encargos de inadimplência, para conceder o benefício legal. Isso excluiu muitos mutuários desse benefício.

Sexto, não se pode esquecer no enfrentamento da questão do endividamento algumas situações que afetaram determinada categoria profissional, especialmente os profissionais de ciências agrárias que foram convocados pelo Banco do Nordeste do Brasil para participarem de um ousado ~~no~~ programa de difusão de tecnologia com integração de atividades.

Considerando o conhecimento técnico dessa categoria profissional, o Banco do Nordeste instituiu o PRODESA - Programa de Apoio à Reorientação da Pequena e Média Unidade Produtiva Rural do Semi-Arido Nordestino – que exigia do profissional dedicação exclusiva, com o abandono das atividades antes exercidas.

Referido programa previa a aquisição de propriedade rural situada em área de clima semi-árido, para, através do uso racional de tecnologia, propiciar o desenvolvimento de atividades integradas em condições de convivência com as adversidades climáticas. O insucesso do programa e o seu abandono pela instituição financeira deixou à própria sorte inúmeros profissionais das ciências agrárias que, pela contratação de crédito fundiário, de maior valor e de difícil retorno, formam um contingente de devedores milionários e sem qualquer perspectiva de retomada de suas atividades anteriores.

Setimo, faz-se necessário cumprir a Constituição Federal, que estabelece, como objetivo fundamental da República, o de reduzir as desigualdades regionais, que na forma do art. 43 da própria Carta Magna, deve ser promovida pela adoção de tratamento diferenciado.

Para cumprir o objetivo fundamental da República é indispensável que a política de crédito rural estabeleça encargos financeiros favorecidos, não podendo ser iguais aos das demais regiões do país, sobretudo as de melhor porte econômico. Nesse aspecto, torna-se necessário diferenciar o tratamento do endividamento rural da região nordeste em relação às demais regiões, o qual pode ser implementado pela adoção de um benefício extra, como a adoção de bônus diferenciado, sobretudo nas operações que foram renegociadas igualmente desde a securitização.

PARLAMENTAR

Ln 4 1 U

Secretaria-Geral da Mesa SENO 20/Jun/2007 05:00

Ponto: 6750 Ass: X<sup>PFHS</sup> Origen: 1<sup>o</sup> Secret  
OF. SF / 876 / 2007

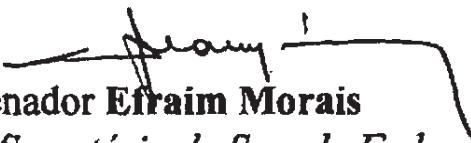
**PRIMEIRA-SECRETARIA**  
RECEBIDO nesta Secretaria  
Em, 18/06/07 às 20:40 horas  
folha 3358  
Assinatura: Ponto

Brasília, 18 de junho de 2007.

Senhor Primeiro-Secretário,

Tendo em vista que se encontram nessa Casa os processados das Medidas Provisórias – MPVs nºs 372 e 373, de 2007, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que as emendas que receberam os nºs 84 e 85 da MPV 372/07 sejam transferidas para o processado da MPV 373/07, pois, na verdade, a ela se referem, conforme expresso pelo autor de ambas as emendas, Deputado **Vanderlei Macris**.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de consideração e estima.

  
Senador **Efraim Moraes**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**PRIMEIRA-SECRETARIA**  
Em, 20/06/2007

Ao Senhor Secretário-Geral  
da Mesa.

Exmº Sr.

Deputado Federal **Osmar Serraglio**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

  
Deputado **OSMAR SERRAGLIO**  
Primeiro-Secretário

**MPV 372****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00084**data  
30.03.07Proposição  
**Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007**Autor  
**DEP. VANDERLEI MACRIS**nº do protocolo  
3911 Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4. X aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1 de 2 | Art. 7º e Art. 8º | Parágrafo | Inciso | Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 373, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º e 8º, renumerando-se o atual art. 7º para art. 9º:

"Art. 7º O art. 3º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral de que trata o art. 4º-A.

..... (NR)'''

"Art. 8º A Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

'Art. 4º-A. Fica concedida indenização por dano moral aos beneficiários da pensão especial de que trata esta Lei, que consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 25.725,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais) multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, a que se refere o § 1º do art. 1º.

*Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta de dotações próprias do orçamento da União.*"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo conceder às vítimas da Talidomida nascidas no Brasil, uma indenização por danos morais justa, consentânea com os direitos daqueles cujas mães ingeriram a Talidomida e que nasceram com sérias degenerações congênitas, em órgãos externos e internos.

Analisando-se toda a trajetória dessas vítimas, resta evidente que muito há para ser efetuado com relação ao processo de integração desses deficientes físicos à sociedade, no intuito de propiciar-lhes uma existência digna.

O defeito congênito de que foram acometidas, como se sabe, privou as vítimas da Talidomida do direito ao trabalho, ao lazer, à constituição de uma família, à saúde, à educação e a tantos outros, tendo em vista as limitações físicas impostas pela droga e o grau acentuado de discriminação que receberam da sociedade. Assim, continuam eles à margem da vida, escondidos atrás de dificuldades e barreiras, que, às vezes, podem ser mínimas e imperceptíveis para alguns mas que se constituem em obstáculos intransponíveis nas suas atividades do cotidiano.

O governo brasileiro não intercedeu em tempo hábil perante o governo alemão e nem perante as vítimas brasileiras, no sentido de que elas viessem a receber a indenização a que faziam jus proveniente do laboratório Chemie Grunenthal, responsável pela sintetização do medicamento. O direito a essa indenização prescreveu em 1982, sem que a maioria tivesse sido científica sobre a possibilidade de requerê-la.

Efetivamente, o Estado já reconheceu a sua responsabilidade material quando emitiu a Lei nº 7.070, de 1982, concedendo pensão especial às vítimas da Talidomida.

Impõe-se, entretanto, para que a justiça seja, de fato, feita, deferir a essas pessoas a indenização por danos morais. Afinal, conforme já entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça, em sua Súmula nº 37, estribado no que estabelece o inciso V do art. 5º da Carta Magna, são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

Assim, com vistas a corrigir essa injustiça, propomos a concessão de indenização por danos morais, por parte da União, para aproximadamente 280 pessoas portadoras da síndrome da Talidomida nascidas entre os anos de 1957 e 1965.

PARLAMENTAR

Deputado Vanderlei Macris

MPV 372

00085

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
30.05.07Proposição  
Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007Autor  
DEP. VANDERLEI MACRISnº do prestatário  
3911 Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4. X aditiva    5.  Substitutivo globalPágina 1 de 2    Art. 7º    Parágrafo    Inciso    Aínea  
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 373, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

*"Art. 7º Fica estendida às pessoas portadoras de necessidades especiais a isenção do imposto de renda de que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.*

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 7.070/93 concedeu o benefício indenizatório, pacífico o entendimento de que esses valores não estavam sujeitos à incidência do imposto de renda, no entanto, a Secretaria da Receita Federal pelo (Parecer PGFN/CAT/Nº 110/2007), de forma inusitada, oficiou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, determinando a retenção do Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de pensão indenizatória.

Entende a Secretaria da Receita Federal que se não efetuar a tributação estará concedendo uma isenção sem lei específica, para tanto afirma que a pensão recebida pelas vítimas da talidomida não se enquadram no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, in verbis:

*"Art. 6º.....*

.....

*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite*

deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....."

Cabe registrar que desde a instituição da pensão indenizatória esta nunca foi objeto de qualquer tributação, haja vista que não se enquadrava no conceito de renda, no entanto, sem qualquer mudança legislativa querem impor as autoridades coatoras uma nova tributação, conduta essa totalmente ilegal, daí, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional do Estado.

Dispõe o art. 43 do Código Tributário Nacional – CTN que o fato gerador do imposto de renda consiste na "aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica", "assim entendido o produto do capital, trabalho ou da combinação de ambos".

Do ponto de vista fiscal, lembrando que essa tributação penalizaria apenas 280 pessoas, com desprezível renúncia fiscal, observando que a isenção que gozavam as vítimas, era decorrente do Ato Declaratório nº 7, de 1978 e foi apenas por lapso do legislador que não foram incluídos nos benefícios da Lei 7.713/88.

Entretanto, o próprio parecer citado reconhece a total injustiça de tal tributação, posto que a gravidade das deficiências provocadas pela Talidomida seria "semelhante a todas as outras misérias presentes no inciso XIV, do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988". A alegação que condenaria as Vítimas da Talidomida, segundo consta do parecer, seria "por obediência à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, não havendo como conceder a isenção sem disposição expressa em lei".

De fato, os portadores da síndrome da Talidomida, com deficiências nos membros e – na maioria dos casos -, nos órgãos internos, a cada dia vêm a sua situação pessoal chegar a níveis cada vez mais assustadores, sendo desumano que sejam mais penalizados com a redução de pensões, já que até hoje nem dos danos morais foram resarcidos e nem obtiveram outros benefícios concedidos às vítimas em outros países.

Nesse sentido, proponho a presente emenda à MP nº 373, de 24 de maio de 2007, como resgate dos direitos deste segmento tão injustiçado ainda neste país.

PARLAMENTAR

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00086

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>			
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007			
<b>AUTOR</b>			<b>Nº PRONTIÁRIO</b>	
MOACIR MICHELETTTO				
<b>SUPPRESSIVA</b>	<b>2 SUBSTITUTIVA</b>	<b>3 - MODIFICATIVA</b>	<b>4 - ADITIVA</b>	
<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
1/1				

**EMENDA N°** - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Suprime-se o Art. 8º da MP 372, renumerando-se os demais:

**JUSTIFICATIVA**

O Art. 8º da MP 372 pretende restabelecer a correção monetária no crédito rural, nos financiamentos concedidos com recursos oriundos da poupança rural.

Como se sabe, a indexação dos financiamentos rurais tiveram impactos positivos no endividamento do setor rural à medida que os preços aos produtores não eram corrigidos na mesma magnitude que os empréstimos rurais.

Atualmente os recursos da poupança rural são repassados aos produtores, suas cooperativas e associações a taxas prefixadas, não cabendo a correção monetária pretendida no Art. 8º da presente MP.

O instituto da correção monetária também foi um dos principais indutores ao processo de inércia inflacionária vivida no País antes do Plano Real. Dessa forma não mais se justifica o retorno da indexação dos financiamentos para o setor rural, sobretudo numa economia em que a inflação está sob controle.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

**MPV 372****00087****EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Suprime-se o Art. 8º da MP 372, renomeando-se os demais:

**JUSTIFICAÇÃO**

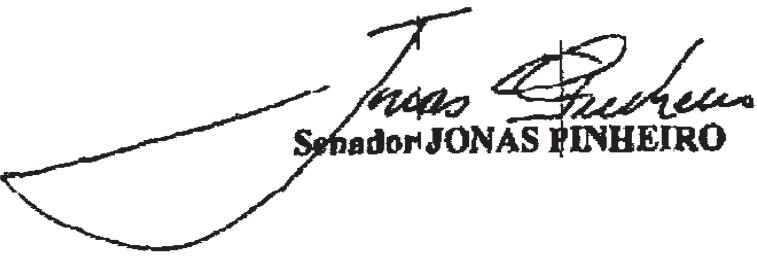
O Art. 8º da MP 372 pretende restabelecer a correção monetária no crédito rural, nos financiamentos concedidos com recursos oriundos da poupança rural.

Como se sabe, a indexação dos financiamentos rurais tiveram impactos positivos no endividamento do setor rural à medida que os preços aos produtores não eram corrigidos na mesma magnitude que os empréstimos rurais.

Atualmente os recursos da poupança rural são repassados aos produtores, suas cooperativas e associações a taxas prefixadas, não cabendo a correção monetária pretendida no Art. 8º da presente MP.

O instituto da correção monetária também foi um dos principais indutores ao processo de inércia inflacionária vivida no País antes do Plano Real. Dessa forma não mais se justifica o retorno da indexação dos financiamentos para o setor rural, sobretudo numa economia em que a inflação está sob controle.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.



Senador JONAS PINHEIRO

**MPV-372****00088****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

**"Art. 8º Fica autorizada a repactuação das dívidas originárias de crédito rural para os produtores rurais, suas cooperativas e associações, das operações de financiamentos lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste, desde que não amparados pela Lei 11.322, de 13 de julho de 2006.**

I – O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência estabelecido nos contratos.

II – Nos saldos devedores apurados de acordo com o inciso I para os financiamentos de custeio e de investimentos concedidos até 15 de janeiro de 2001, incidirá um rebate de 8,8%, na data de repactuação.

III – Serão aplicados bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.

IV – Os encargos financeiros para a repactuação das dívidas serão prefixados de 3% ao ano (três por cento ao ano), incidentes a partir de 1º de janeiro de 2002.

V – Os mutuários interessados na repactuação das dívidas deverão formalizar o seu interesse junto aos agentes financeiros até o dia 31 de outubro de 2007.

VI – Fica autorizada a suspensão de cobrança ou execução judicial das dívidas renegociadas em conformidade com o *caput* do artigo.

VII – O saldo devedor apurado na data de repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais iguais e sucessivas.

VIII – Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamentos do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste e o Tesouro Nacional autorizados a assumir os ônus decorrentes das repactuações das dívidas, observando-se as fontes de recursos a que se referem as operações alongadas.(NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, definiu novos encargos financeiros, a partir de 14 de janeiro de 2000, para operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

A referida Lei estabeleceu, também, as condições para as assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas dessas operações, cujo prazo para adesão expirou em 31 de março de 2003.

A Lei 11.322, de 13 de julho de 2006, estabeleceu novas condições de repactuações dos financiamentos apenas para os produtores abrangidos pela área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) e, assim mesmo, apenas para os mutuários com financiamentos originalmente contratados de até R\$ 100 mil reais, deixando desamparados os produtores que foram financiados com recursos dos demais Fundos Constitucionais e aqueles mutuários que mesmo atendidos pela Adene tiveram financiamentos superiores a R\$ 100 mil reais.

Assim, a presente emenda, ao oferecer a possibilidade de renegociação desses débitos, com a redução de encargos, a concessão de descontos, beneficiará milhares de famílias, dando-lhes condições para que possam continuar suas atividades de forma a gerar renda, tanto para o próprio sustento como para o desenvolvimento das regiões brasileiras. Além disso, concede-se isonomia de tratamento para os mutuários dos Fundos Constitucionais.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007



Jonas Pinheiro  
Senador JONAS PINHEIRO

**MPV 372****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00089**

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>			
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007			
<b>AUTOR</b>			<b>Nº PRONTUÁRIO</b>	
MOACIR MICHELETTO				
<b>SUPRESSIVA</b>	<b>2-SUBSTITUTIVA</b>	<b>3-MODIFICATIVA</b>	<b>4-ADITIVA</b>	
<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
1/2				

<b>TEXTOS</b>				
<b>EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007</b>				
Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:				
<p><b>"Art. 8º</b> Fica autorizada a repactuação das dívidas originárias de crédito rural para os produtores rurais, suas cooperativas e associações, das operações de financiamentos lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste, desde que não amparados pela Lei 11.322, de 13 de julho de 2006.</p>				
<p>I – O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplênciia estabelecido nos contratos.</p>				
<p>II – Nos saldos devedores apurados de acordo com o inciso I para os financiamentos de custeio e de investimentos concedidos até 15 de janeiro de 2001, incidirá um rebate de 8,8%, na data de repactuação.</p>				
<p>III – Serão aplicados bônus de adimplênciia de 25% sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento.</p>				
<p>IV – Os encargos financeiros para a repactuação das dívidas serão prefixados de 3% ao ano (três por cento ao ano), incidentes a partir de 1º de janeiro de 2002.</p>				
<p>V – Os mutuários interessados na repactuação das dívidas deverão formalizar o seu interesse junto aos agentes financeiros até o dia 31 de outubro de 2007.</p>				
<p>VI – Fica autorizada a suspensão de cobrança ou execução judicial das dívidas renegociadas em conformidade com o <i>caput</i> do artigo.</p>				
<p>VII – O saldo devedor apurado na data de repactuação será prorrogado pelo prazo de dez anos, incluídos dois anos de carência, a ser liquidado em parcelas anuais iguais e sucessivas.</p>				
<p>VIII – Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamentos do Norte, do Centro-Oeste e do Nordeste e o Tesouro Nacional autorizados a assumir os ônus decorrentes das repactuações das dívidas, observando-se as fontes de recursos a que se referem as operações alongadas.(NR)"</p>				

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2000, definiu novos encargos financeiros, a partir de 14 de janeiro de 2000, para operações contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais do Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, da que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

A referida Lei estabeleceu, também, as condições para as assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas dessas operações, cujo prazo para adesão expirou em 31 de março de 2003.

A Lei 11.322, de 13 de julho de 2006, estabeleceu novas condições de repactuações dos financiamentos apenas para os produtores abrangidos pela área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (Adene) e, assim mesmo, apenas para os mutuários com financiamentos originalmente contratados de até R\$ 100 mil reais, deixando desamparados os produtores que foram financiados com recursos dos demais Fundos Constitucionais e aqueles mutuários que mesmo atendidos pela Adene tiveram financiamentos superiores a R\$ 100 mil reais.

Assim, a presente emenda, ao oferecer a possibilidade de renegociação dessas dívidas, com a redução de encargos, a concessão de descontos, beneficiará milhares de famílias, dando-lhes condições para que possam continuar suas atividades de forma a gerar renda, tanto para o próprio sustento como para o desenvolvimento das regiões brasileiras. Além disso, concede-se isonomia de tratamento para os mutuários dos Fundos Constitucionais.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

*Deputado Moacir Michelotto*

**MPV-372****00090****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372/2007, renumerando-se os demais artigos:

**"Art. 8º** Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para os anos subsequentes à última parcela dos contratos, as parcelas vencidas e não pagas relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e as vincendas em 2007 oriundas dos financiamentos rurais amparados pela Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as formalizadas de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

**§ 1º** Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido no caput deste artigo às operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**§ 2º** Para ter direito à prorrogação das parcelas que trata o caput deste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2003 ou regularizá-las até 30 de setembro de 2007.

**§ 3º** Os mutuários interessados na prorrogação das parcelas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse junto aos agentes financeiros e à União até o dia 31 de outubro de 2007.

**§ 4º** O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção dos preços mínimos, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

**§ 5º** Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas prorrogadas na forma deste artigo obrigadas a suspender as execuções dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os mutuários.

**§ 6º** Fica a União obrigada a suspender a execução fiscal das dívidas prorrogadas de acordo com o caput do artigo das dívidas adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**§ 7º** Fica autorizado o desconto de 70% do saldo devedor para quitação dos financiamentos alongados de acordo com a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as amparadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, inclusive as transferidas à União em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**§ 8º** O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação deste artigo será suportado pelo Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, do Ministério da Fazenda, pelas exigibilidades bancárias e por emissões de títulos pelo Tesouro Nacional.(NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A profunda crise de queda de renda do setor rural nos anos de 2004, 2005 e 2006 inviabilizou os pagamentos das dívidas de custeio e as dívidas securitizadas e as do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa). Com a crise de renda, o primeiro impacto é sobre o fluxo de caixa dos produtores. A receita com a venda da produção é insuficiente para pagar as despesas de custeio da safra, dos investimentos realizados, das parcelas das dívidas e das compras junto aos fornecedores privados de insumos. Isso porque o preço de mercado, na maioria das regiões produtoras, ficaram abaixo do custo de produção. Além disso, para os produtores que tiveram, por exemplo, parcela de custeio alongado no ano passado, por até cinco anos, necessitariam ter 20% de crescimento na receita para saldar apenas uma parcela do alongamento do custeio, o que na situação atual é completamente inviável.

O câmbio e os juros ajudaram a erodir a renda do setor rural. O câmbio valorizado derrubou os preços recebidos pelos produtores. A taxa de câmbio do plantio não foi a mesma da comercialização. Compraram-se insumos com dólar mais caro e o valor da produção comercializada com o dólar desvalorizado. Isso desnivelou os termos de troca que ficaram desfavoráveis à agricultura.

A crise de renda afetou os produtores de diversas culturas. Algodão, arroz, milho, soja, trigo e pecuária bovina de corte foram os mais atingidos. Enquanto a moeda brasileira, o real, se valorizou, a moeda dos produtores que é o produto agrícola se desvalorizou pela queda dos seus preços. A queda dos preços agrícolas segurou a inflação e reduziu o custo da cesta básica de alimentos.

Com a queda de renda do setor rural, o PIB da agropecuária caiu de R\$ 169,65 bilhões, em 2004, para R\$ 153,04 bilhões em 2005. A queda de renda de 9,79% afetou profundamente a capacidade de pagamento e de realização de investimentos dos produtores.

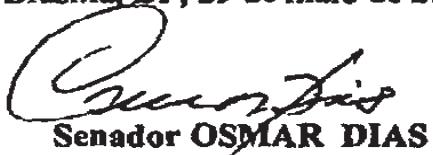
A ausência de um seguro rural dificulta a gestão do risco da produção agrícola. A safra de grãos e fibras que estava inicialmente estimada em 132 milhões de toneladas caiu para 113 milhões de toneladas em 2005. A absorção dos prejuízos com a perda de 19 milhões de toneladas, em 2005, ficou a cargo exclusivo dos produtores já que não se tem um seguro rural que indenize essas perdas.

As ações emergenciais realizadas na safra passada como a prorrogação parcial dos custeios, dos programas de investimentos e a implantação da linha FAT-Giro, do BNDES, para viabilizar a prorrogação das compras a prazo dos insumos junto aos fornecedores privados tiveram alcances limitados.

A Lei 11.322/2006 que autorizou o financiamento das parcelas de 2005 e 2006 do Pesa e da securitização teve pouca efetividade. As concessões de novos financiamentos esbarraram na falta de capacidade de os produtores apresentarem novas garantias reais e insuficiência de pagamento nos prazos exigidos.

A simples prorrogação de curto prazo tem-se mostrado incompatível com o atual quadro de dificuldades do setor rural. A medida saneadora para esses financiamentos seria a sua transformação em compromissos de longo prazo. Com essa finalidade, a presente emenda transfere as parcelas dos financiamentos securitizados e do pesa, dos anos de crise de renda rural, para os anos subsequentes ao vencimento da última parcela dos contratos, permitindo inclusive a prorrogação das dívidas transferidas à União, evitando que as mesmas sejam tratadas como dívidas fiscais.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007



Senador OSMAR DIAS

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00091

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>			
29/05/2007	Medida Provisória nº 372/2007			
<b>AUTOR</b>			<b>Nº PRONTUÁRIO</b>	
MOACIR MICHELETTTO				
<b>SUPRESSIVA</b>	<b>2 - SUBSTITUTIVA</b>	<b>3 - MODIFICATIVA</b>	<b>4 - ADITIVA</b>	
<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
1/3				
<b>TEXTO</b>				

EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Incluir-se o seguinte Art. 8º na MP 372/2007, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 8º Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para os anos subsequentes à última parcela dos contratos, as parcelas vencidas e não pagas relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e as vincendas em 2007 oriundas dos financiamentos rurais amparados pela Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as formalizadas de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido no caput deste artigo às operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Para ter direito à prorrogação das parcelas que trata o caput deste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2003 ou regularizá-las até 30 de setembro de 2007.

§ 3º Os mutuários interessados na prorrogação das parcelas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse junto aos agentes financeiros e à União até o dia 31 de outubro de 2007.

§ 4º O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção dos preços mínimos, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas prorrogadas na forma deste artigo obrigadas a suspender as execuções dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os mutuários.

§ 6º Fica a União obrigada a suspender a execução fiscal das dívidas prorrogadas de acordo com o caput do artigo das dívidas adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 7º Fica autorizado o desconto de 70% do saldo devedor para quitação dos financiamentos alongados de acordo com a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as amparadas pela Resolução do Conselho

Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, inclusive as transferidas à União em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

§ 8º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação deste artigo será suportado pelo Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, do Ministério da Fazenda, pelas exigibilidades bancárias e por emissões de títulos pelo Tesouro Nacional.(NR)"

### JUSTIFICATIVA

A profunda crise de queda de renda do setor rural nos anos de 2004, 2005 e 2006 inviabilizou os pagamentos das dívidas de custeio e as dívidas securitizadas e as do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa). Com a crise de renda, o primeiro impacto é sobre o fluxo de caixa dos produtores. A receita com a venda da produção é insuficiente para pagar as despesas de custeio da safra, dos investimentos realizados, das parcelas das dívidas e das compras junto aos fornecedores privados de insumos. Isso porque o preço de mercado, na maioria das regiões produtoras, ficaram abaixo do custo de produção. Além disso, para os produtores que tiveram, por exemplo, parcela de custeio alongado no ano passado, por até cinco anos, necessitariam ter 20% de crescimento na receita para saldar apenas uma parcela do alongamento do custeio, o que na situação atual é completamente inviável.

O câmbio e os juros ajudaram a erodir a renda do setor rural. O câmbio valorizado derrubou os preços recebidos pelos produtores. A taxa de câmbio do plantio não foi a mesma da comercialização. Compraram-se insumos com dólar mais caro e o valor da produção comercializada com o dólar desvalorizado. Isso desnívelou os termos de troca que ficaram desfavoráveis à agricultura.

A crise de renda afetou os produtores de diversas culturas. Algodão, arroz, milho, soja, trigo e pecuária bovina de corte foram os mais atingidos. Enquanto a moeda brasileira, o real, se valorizou, a moeda dos produtores que é o produto agrícola se desvalorizou pela queda dos seus preços. A queda dos preços agrícolas segurou a inflação e reduziu o custo da cesta básica de alimentos.

Com a queda de renda do setor rural, o PIB da agropecuária caiu de R\$ 169,65 bilhões, em 2004, para R\$ 153,04 bilhões em 2005. A queda de renda de 9,79% afetou profundamente a capacidade de pagamento e de realização de investimentos dos produtores.

A ausência de um seguro rural dificulta a gestão do risco da produção agrícola. A safra de grãos e fibras que estava inicialmente estimada em 132 milhões de toneladas caiu para 113 milhões de toneladas em 2005. A absorção dos prejuízos com a perda de 19 milhões de toneladas, em 2005, ficou a cargo exclusivo dos produtores já que não se tem um seguro rural que indenize essas perdas.

As ações emergenciais realizadas na safra passada como a prorrogação parcial dos custeiros, dos programas de investimentos e a implantação da linha FAT-Giro, do BNDES, para viabilizar a prorrogação das compras a prazo dos insumos junto aos fornecedores privados tiveram alcances limitados.

A Lei 11.322/2006 que autorizou o financiamento das parcelas de 2005 e 2006 do Pesa e da securitização teve pouca efetividade. As concessões de novos financiamentos esbarcaram na falta de capacidade de os produtores apresentarem novas garantias reais e insuficiência de pagamento nos prazos exigidos.

A simples prorrogação de curto prazo tem-se mostrado incompatível com o atual quadro de dificuldades do setor rural. A medida saneadora para esses financiamentos seria a sua transformação em compromissos de longo prazo. Com essa finalidade, a presente emenda transfere as parcelas dos financiamentos securitizados e do pesa, dos anos de crise de renda rural, para os anos subsequentes ao vencimento da última parcela dos contratos, permitindo inclusive a prorrogação das dívidas transferidas à União, evitando que as mesmas sejam tratadas como dívidas fiscais.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Miltinho Micheletto

**MPV-372****00092****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

**"Art. 8º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001:**

"Art. 2º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....  
§ 1º.....  
§ 2º.....

§ 3º Os créditos adquiridos e os recebidos pela União, conforme estabelecido no *caput* do artigo, permanecem como financiamentos rurais, não se lhes aplicando, em caso de inadimplemento motivado por frustração de safra ou por problemas de comercialização, conforme estabelece o Manual de Crédito Rural - item 2.6.9, do Banco Central do Brasil, o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, desde que devidamente comprovado pelo produtor rural, suas cooperativas e ou associações. (NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

As dívidas rurais renegociadas dos produtores rurais junto aos bancos oficiais federais sob a égide da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e transferidas à União devidamente amparadas pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e em situação de inadimplemento estão sendo, de forma generalizada, executadas judicialmente para cobrança da dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional motivada pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

A grande maioria das parcelas não pagas das dívidas securitizadas decorre da insuficiência de recursos pelos produtores como consequência da perda de renda ocorrida nos anos de 2004, 2005 e 2006. Os financiamentos rurais têm tratamento específico assegurado no Manual de Crédito Rural (MCR). Em caso de frustração de safra ou de problema de comercialização é devida a prorrogação dos financiamentos. Ocorre que as dívidas transferidas à União estão sendo

tratadas exclusivamente pelo que estabelece a Lei 6.830/1980, em flagrante descumprimento aos direitos dos produtores rurais assegurados no MCR.

A presente emenda corrige essa distorção e permite a aplicação do disposto no Manual de Crédito Rural - item 2.6.9. -- do Banco Central do Brasil, que estabelece:

*"Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, nos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:*

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;*
- b) frustração de safras, por fatores adversos;*
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."*

Brasília, DF, 29 de maio de 2007



Senador OSMAR DIAS

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00093

DATA

29/05/2007

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR

MOACIR MICHELETTTO

Nº PRONTUÁRIO

SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/2

TEXTO

EMENDA N°

- À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

"Art. 8º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001:

"Art. 2º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os créditos adquiridos e os recebidos pela União, conforme estabelecido no *caput* do artigo, permanecem como financiamentos rurais, não se lhes aplicando, em caso de inadimplemento motivado por frustração de safra ou por problemas de comercialização, conforme estabelece o Manual de Crédito Rural - item 2.6.9, do Banco Central do Brasil, o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, desde que devidamente comprovado pelo produtor rural, suas cooperativas e ou associações. (NR)"

## JUSTIFICATIVA

As dívidas rurais renegociadas dos produtores rurais junto aos bancos oficiais federais sob a égide da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e transferidas à União devidamente amparadas pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e em situação de inadimplemento estão sendo, de forma generalizada, executadas judicialmente para cobrança de dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional motivada pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

A grande maioria das parcelas não pagas das dívidas securitizadas decorre da insuficiência de recursos pelos produtores como consequência da perda de renda ocorrida nos anos de 2004, 2005 e 2006. Os financiamentos rurais têm tratamento específico assegurado no Manual de Crédito Rural (MCR). Em caso de frustração de safra ou de problema de comercialização é devida a prorrogação dos financiamentos. Ocorre que as dívidas transferidas à União estão sendo tratadas exclusivamente pelo que estabelece a Lei 6.830/1980, em flagrante descumprimento aos direitos dos produtores rurais assegurados no MCR.

A presente emenda corrige essa distorção e permite a aplicação do disposto no Manual de Crédito Rural - item 2.6.9. – do Banco Central do Brasil, que estabelece:

*"Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:*

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;*
- b) frustração de safras, por fatores adversos;*
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."*

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

Deputado Moacir Micheletto

**MPV 372****00094****EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372/2007, renumerando-se os demais artigos:

**"Art. 8º** Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, para os anos subsequentes à última parcela dos contratos, as parcelas vencidas e não pagas relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e as vincendas em 2007 oriundas dos financiamentos rurais amparados pela Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as formalizadas de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998.

**§ 1º** Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido no caput deste artigo às operações adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**§ 2º** Para ter direito à prorrogação das parcelas que trata o caput deste artigo, os mutuários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2003 ou regularizá-las até 30 de setembro de 2007.

**§ 3º** Os mutuários interessados na prorrogação das parcelas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse junto aos agentes financeiros e à União até o dia 31 de outubro de 2007.

**§ 4º** O valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com bônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. da Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção dos preços mínimos, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

**§ 5º** Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas prorrogadas na forma deste artigo obrigadas a suspender as execuções dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os mutuários.

**§ 6º** Fica a União obrigada a suspender a execução fiscal das dívidas prorrogadas de acordo com o caput do artigo das dívidas adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**§ 7º** Fica autorizado o desconto de 70% do saldo devedor para quitação dos financiamentos alongados de acordo com a Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995 e as amparadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, inclusive as transferidas à União em decorrência da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**§ 8º** O impacto orçamentário-financeiro decorrente da aplicação deste artigo será suportado pelo Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, do Ministério da Fazenda, pelas exigibilidades bancárias e por emissões de títulos pelo Tesouro Nacional.(NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

A profunda crise de queda de renda do setor rural nos anos de 2004, 2005 e 2006 inviabilizou os pagamentos das dívidas de custeio e as dívidas securitizadas e as do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa). Com a crise de renda, o primeiro impacto é sobre o fluxo de caixa dos produtores. A receita com a venda da produção é insuficiente para pagar as despesas de custeio da safra, dos investimentos realizados, das parcelas das dívidas e das compras junto aos fornecedores privados de insumos. Isso porque o preço de mercado, na maioria das regiões produtoras, ficaram abaixo do custo de produção. Além disso, para os produtores que tiveram, por exemplo, parcela de custeio alongado no ano passado, por até cinco anos, necessitariam ter 20% de crescimento na receita para saldar apenas uma parcela do alongamento do custeio, o que na situação atual é completamente inviável.

O câmbio e os juros ajudaram a erodir a renda do setor rural. O câmbio valorizado derrubou os preços recebidos pelos produtores. A taxa de câmbio do plantio não foi a mesma da comercialização. Compraram-se insumos com dólar mais caro e o valor da produção comercializada com o dólar desvalorizado. Isso desnivelou os termos de troca que ficaram desfavoráveis à agricultura.

A crise de renda afetou os produtores de diversas culturas. Algodão, arroz, milho, soja, trigo e pecuária bovina de corte foram os mais atingidos. Enquanto a moeda brasileira, o real, se valorizou, a moeda dos produtores que é o produto agrícola se desvalorizou pela queda dos seus preços. A queda dos preços agrícolas segurou a inflação e reduziu o custo da cesta básica de alimentos.

Com a queda de renda do setor rural, o PIB da agropecuária caiu de R\$ 169,65 bilhões, em 2004, para R\$ 153,04 bilhões em 2005. A queda de renda de 9,79% afetou profundamente a capacidade de pagamento e de realização de investimentos dos produtores.

A ausência de um seguro rural dificulta a gestão do risco da produção agrícola. A safra de grãos e fibras que estava inicialmente estimada em 132 milhões de toneladas caiu para 113 milhões de toneladas em 2005. A absorção dos prejuízos com a perda de 19 milhões de toneladas, em 2005, ficou a cargo exclusivo dos produtores já que não se tem um seguro rural que indenize essas perdas.

As ações emergenciais realizadas na safra passada como a prorrogação parcial dos custeiros, dos programas de investimentos e a implantação da linha FAT-Giro, do BNDES, para viabilizar a prorrogação das compras a prazo dos insumos junto aos fornecedores privados tiveram alcances limitados.

A Lei 11.322/2006 que autorizou o financiamento das parcelas de 2005 e 2006 do Pesa e da securitização teve pouca efetividade. As concessões de novos financiamentos esbarraram na falta de capacidade de os produtores apresentarem novas garantias reais e insuficiência de pagamento nos prazos exigidos.

A simples prorrogação de curto prazo tem-se mostrado incompatível com o atual quadro de dificuldades do setor rural. A medida saneadora para esses financiamentos seria a sua transformação em compromissos de longo prazo. Com essa finalidade, a presente emenda transfere as parcelas dos financiamentos securitizados e do pesa, dos anos de crise de renda rural, para os anos subsequentes ao vencimento da última parcela dos contratos, permitindo inclusive a prorrogação das dívidas transferidas à União, evitando que as mesmas sejam tratadas como dívidas fiscais.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007



Senador JONAS PINHEIRO

MPV-372

00095

### **EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 8º na MP 372, renumerando-se os demais:

“Art. 8º Inclua-se o seguinte § 3º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001:

“Art. 2º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - .....

§ 1º .....  
§ 2º .....

§ 3º Os créditos adquiridos e os recebidos pela União, conforme estabelecido no *caput* do artigo, permanecem como financiamentos rurais, não se lhes aplicando, em caso de inadimplemento motivado por frustração de safra ou por problemas de comercialização, conforme estabelece o Manual de Crédito Rural - item 2.6.9, do Banco Central do Brasil, o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, desde que devidamente comprovado pelo produtor rural, suas cooperativas e ou associações. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

As dívidas rurais renegociadas dos produtores rurais junto aos bancos oficiais federais sob a égide da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e transferidas à União devidamente amparadas pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e em situação de inadimplemento estão sendo, de forma generalizada, executadas judicialmente para cobrança de dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda Nacional motivada pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

A grande maioria das parcelas não pagas das dívidas securitizadas decorre da insuficiência de recursos pelos produtores como consequência da perda de renda ocorrida nos anos de 2004, 2005 e 2006. Os financiamentos rurais têm tratamento específico assegurado no Manual de Crédito Rural (MCR). Em caso de frustração de safra ou de problema de comercialização é devida a prorrogação dos financiamentos. Ocorre que as dívidas transferidas à União estão sendo tratadas exclusivamente pelo que estabelece a Lei 6.830/1980, em flagrante descumprimento aos direitos dos produtores rurais assegurados no MCR.

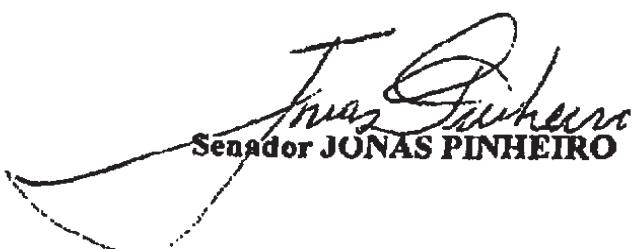
A presente emenda corrige essa distorção e permite a aplicação do disposto no Manual de Crédito Rural - item 2.6.9. – do Banco Central do Brasil, que estabelece:

*"Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:*

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;*
- b) frustração de safras, por fatores adversos;*

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações."

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007



Senador JONAS PINHEIRO

MPV 372

00096

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372,  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)**

Acrescente-se o seguinte artigo 9º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. 3º.** Os artigos 4º e 5º da Lei nº. 11.322, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, relativos a empreendimentos localizados na

área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, inclusive para as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ajuizadas ou não pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, poderão ser repactuados nas seguintes condições (NR):

Art. 5º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolher para formalização da renegociação (NR):

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A instituição credora deverá solicitar manifestação formal do mutuário, caso não seja de interesse do mesmo a adesão à repactuação de dívidas de que trata esta lei;

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contra-mão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas forma decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem Inibido o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituições financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, mas o seu DESINTERESSE, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00097

DATA		PROPOSIÇÃO	
2 29/05/2005		MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007	
AUTOR		N.º PROJETO	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		483	
TÍP			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 X ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO	
01/07		9º e 10º	
PRÓLOGO		PROBLEMA	
ALÍNCIA			
TEXT			

## EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372

**Acrescentem-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:**

**Art. 9º** Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei no 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidentes sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou.

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) *pro rata die*:

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§º 4º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolhido para formalização da renegociação (NR):

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I docto parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos, nada tem sido feito por estes produtores, hoje mais de 60 mil em todo o País, e que, teindo seu débito transferido para União, inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamento ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais, no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, seja que a política agrícola e de renda

exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegurem renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, de até 200 mil reais. Se houve dificuldade para serem honradas, estas formas decorrentes das adversidades já conhecidas. Por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, estarão amparados pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta Casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituições financeiras comunicar suas condições aos devedores; que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, mas o seu DESINTERESSE, uma vez conhecidas as novas regras, as formas e condições que terão no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres parceiros para o seu acolhimento.

**MPV 372**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA\$**

**00098**

Data 30/05/2007	Autor Deputado Leonardo Vilela	proposição Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007	nº do protocolo 421
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva
<input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Acrescentem-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 9º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

b) valor das parcelas vincendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

- a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou.
- b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 82,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vencida em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) *pro rata die*;

§ 2º Caso o pagamento à que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

**§º 4º** A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolher para formalização da renegociação (NR):

**§ 5º** Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

**§ 6º** O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o Inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do exodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure tenda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas forma decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina

egal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituições financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, mas o seu DESINTERESSE, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

---

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela



**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007 00099  
(Do Sr. Ronaldo Calado)**

Acrescentem-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. 9º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:**

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número de unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação; ..;

b) valor das parcelas vencendas: multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou.

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a (três por cento ao ano) *pro rata die*;

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2006, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano *pro rata die* até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§º 4º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolher para formalização da renegociação (NR):

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem inibido o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituições financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, mas o seu DESINTERESSE, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.



Deputado RONALDO CAIADO

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00100**

<b>Data</b> <b>29/05/2007</b>	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória n. 372/2007</b>				
<b>Autor</b> <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>	<b>nº do prontuário</b> <b>500</b>				
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. modificativa</b>	<b>4. aditiva</b>	<b>5. global</b>	<b>Substitutivo</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>	

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescentam-se os seguintes artigos 9º e 10º à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 9º Os débitos de agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores rurais, suas cooperativas ou associações, relativos a operações originárias de crédito rural, alongados na forma da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, e da Resolução no 2.238, de 31 de janeiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, e não renegociados na forma da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, em uma ou mais operações do mesmo mutuário, poderão ser repactuados nas seguintes condições:

I - o saldo devedor financeiro das operações em regime de normalidade será apurado pela multiplicação do saldo devedor das unidades de produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a parcela de juros de 3% a.s. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

II - o saldo devedor financeiro das operações cujos mutuários encontram-se inadimplentes será apurado da seguinte forma:

a) valor das parcelas vencidas e não pagas: incorporação da taxa de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incidente sobre o resultado da multiplicação do número das unidades de produtos vinculados a cada parcela pelo respectivo preço mínimo vigente na data da repactuação;

b) valor das parcelas vencendas: multiplicação do saldo devedor das unidades dos produtos vinculados pelos respectivos preços mínimos vigentes, descontando-se a

parcela de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) incorporada às parcelas remanescentes;

c) total a ser repactuado: corresponde à soma dos valores apurados nas formas das alíneas a e b deste inciso;

III - sobre o saldo devedor financeiro apurado nas formas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo incidirão juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), acrescidos da variação do preço mínimo da unidade de produto vinculado;

IV - as novas prestações serão calculadas sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31 de outubro de 2008 e a da última até 31 de outubro de 2025;

V - a repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto;

VI - o inadimplemento de obrigação cuja repactuação previu a dispensa a que se refere o inciso V do caput deste artigo ocasionará, sobre o saldo remanescente, o acréscimo da variação do preço mínimo a ser estipulado contratualmente, na forma do regulamento desta Lei;

VII - na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31 de dezembro de 2008, aplicar-se-á, além do bônus descrito no § 5º do art. 5º da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30 de novembro de 1995, a saber:

a) 10 (dez) pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou.

b) 5 (cinco) pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para aderir à repactuação de que trata este artigo, os mutuários deverão efetuar o pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da prestação vincenda em 31 de outubro de 2006 ou da última prestação vencida, atualizada com juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) pro rata die;

§ 2º Caso o pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorra em data posterior a 31 de outubro de 2007, incidirão juros de 3% (três por cento) ao ano pro rata die até a data do cumprimento da obrigação.

§ 3º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:

I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;

II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o teto individual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para enquadramento.

§º 4º A instituição financeira credora deverá comunicar ao mutuário os termos e condições da repactuação, apresentando o extrato consolidado do débito, contendo a memória de cálculo e o valor máximo necessário a ser recolhido para formalização da renegociação (NR):

§ 5º Ficam as instituições financeiras credoras das dívidas renegociadas na forma desta Lei obrigadas a suspender a execução dessas dívidas e a desistir, se for o caso, de quaisquer ações ajuizadas contra os respectivos mutuários relativas às operações abrangidas naquele instrumento de crédito.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional fixará:

I - prazo, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação do regulamento desta Lei, para que se cumpra a formalidade a que se refere este artigo;

II - prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias após o término do prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo, a ser observado pelas instituições financeiras para a formalização das prorrogações e repactuações de dívidas de que trata esta Lei.

#### JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção, deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995, suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que a medida não permitia a renegociação de dívidas vencidas, desconsiderando a crise no setor e as dificuldades enfrentadas pelo nosso produtor rural.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que hoje somam mais de 60 mil em todo país, e que, tendo seu débito transferido para União, encontra-se inscrito na Dívida Ativa e sendo executado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementam Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas forma decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante da seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

Outro fato que tem sido observado ao longo dos anos em relação às normas que estabelecem regras para renegociação de dívidas rurais, está na exigência da manifestação formal do devedor em aderir à renegociação de dívidas. Tal exigência tem sido

o alcance das medidas aprovadas nesta casa, tendo em vista a origem humilde do homem do campo, a falta de contato com o mundo jurídico e o desinteresse de muitas instituições em alongar dívidas, principalmente de pequenos produtores rurais.

Por isso, para que as medidas aprovadas nesta Casa tenham o alcance que pretendemos dar às mesmas é que propomos que a renegociação passe a ser um direito de todos os devedores, cabendo às instituições financeiras comunicar suas condições aos devedores que devem apresentar formalmente, não o seu interesse em renegociar, mas o seu DESINTERESSE, uma vez conhecida as novas regras, as formas e condições que terá no novo alongamento de dívidas.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 29 de maio de 2007

  
Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

00101

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

29/05/2007

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 372/2007

AUTOR

MOACIR MICHELETTTO

Nº PROVISÓRIO

1 - SUPRESSIVA

2 - SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

PÁGINA

1/1 "

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA N°

- À MEDIDA PROVISÓRIA 372 DE 2007

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 372/2007:

Art. XX. Revoga-se o § 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007.

## JUSTIFICATIVA

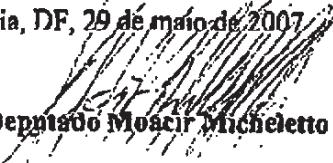
A obrigação criada pelo parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (Art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e o da não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que não podem ser considerados hipossuficientes em relação aos tomadores de serviços. Não há, portanto, justificativa para essa proteção.

Posto isso, é imperiosa a revogação do referido dispositivo, como proposto, por absoluta contrariedade à Constituição.

Brasília, DF, 29 de maio de 2007

  
Deputado Moacir Micheletto

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00102

data		proposição		
28/05/2007		Inserir novo artigo à MP 372		
Diputado	Zonta	autor		
		# do protocolo		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<u>EMENDA</u>				
<p><b>Art. Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas e vincendas até 31 de agosto de 2007 de financiamentos de custeio e investimento, relativos à Safra 2006/07, observando-se as seguintes condições:</b></p> <p><b>§ 1º.</b> A prorrogação de que trata o <i>caput</i> terá vencimento no dia 30 de setembro de 2007.</p> <p><b>§ 2º.</b> Serão contempladas, excepcionalmente, as parcelas reprogramadas no amparo das Resoluções nº 3.363, de 26 de abril de 2006, 3.373, de 19 de junho de 2006 e 3.376, de 21 de junho de 2006 e 3.379, de x de xx de 2005, das operações de custeio e investimento.</p>				

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a crise da agricultura instalada, o produtor rural não possui renda e, consequentemente, recursos financeiros suficientes para liquidar as parcelas vencidas e vincendas em 2007 das operações de custeio e investimento da Safra 2006/07, anteriormente à sua comercialização. Deste modo, propõe-se este prazo visando aguardar o levantamento conclusivo da Conab da safra verão e, sobretudo, da safra de milho.

PARLAMENTAR

Brasília

**MPV 372****00103****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data  
29/05/2007

proposito  
**Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007**

*Deputado Zonta*

nº do prestatório

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA**

**"Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), na liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adjantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1".**

**JUSTIFICATIVA**

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos, é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR na ordem de 1,8% am poderá ser substituído por um novo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT, por meio da Resolução Codefat nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores , na ordem de 11,5% ao ano.

PARLAMENTAR

Brasília

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00104

data 29/05/2007			proposito		
			Medida Provisória 372, flr 22 de maio de 2007		
<b>Deputado Zonta</b>		<b>autor</b>			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa		<input checked="" type="checkbox"/> X aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	linhas	
TEXTO / JUSTIFICACAO					

**EMENDA**

Art. As operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 1998, passíveis de enquadramento no § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser renegociadas, observadas as seguintes condições:

I - os produtores deverão protocolizar nas instituições financeiras, propostas de adesão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até 360 (trezentos e sessenta) dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação de que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

**JUSTIFICATIVA**

A crise do setor agropecuário, verificada nos anos safras 2004/05 e 2005/06, comprometeu seriamente a capacidade de pagamento dos produtores. Embora as perspectivas de faturamento bruto agropecuário da safra 2006/07 apresentem-se um pouco melhor comparando-se com as de anos anteriores, o resultado econômico ainda não é suficiente para permitir o pagamento integral de dívidas renegociadas anteriormente.

Esta emenda propõe criar novas condições para renegociação do PESA, permitindo prazo de adesão de até 180 dias e formalização em 360 dias. A proposta contempla, ainda, regras para o depósito dos títulos do Tesouro Nacional, adquiridos pelos produtores rurais, e inclui, também nos mesmos parâmetros de renegociação, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

PARIAMENTAR

Brasília

**MPV 372  
00105**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**29/05/2007**

**propositura**  
**Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007**

**nº do protocolo**

**Diputado Zeratto**

**autor**

**1.  Sopressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. X aditiva    5.  Substitutivo global**

**Página**

**Artigo 7º**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA**

**Art. .... Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das parcelas vencidas e vincendas, em operações renegociadas no âmparo do art. 5º da Lei nº 10.437, de 2002, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àquelas definidas no art. 1º da citada lei, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2007 e a última até 31 de outubro de 2025.**

**§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as operações, renegociadas ou não, objeto de ações ajuizadas pelas instituições financeiras, não sendo devidos pelos mutuários eventuais honorários advocatícios.**

**§ 2º Fica o Gestor do Funcafé autorizado a reclassificar as referidas operações e, nesse caso, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo**

**JUSTIFICATIVA**

Os impactos da recém recuperação de preços do café no mercado internacional foram aviltados pelo aumento dos fatores de produção setoriais.

Frequentemente, destaca-se o café entre os produtos primários que proporcionam rentabilidade aos seus produtores. Tal análise, entretanto, desconsidera o passivo financeiro acumulado durante um período de quatro anos, quando os preços internacionais mantiveram-se aquém dos custos de produção. Omite-se, ainda, a evolução dos gastos dos cafeicultores com os principais fatores de produção – mão-de-obra e insumos.

Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), registrou-se, ao longo dos últimos dez anos, uma evolução da ordem de 69% do índice de preços recebidos pelos cafeicultores brasileiros. Entretanto, o crescimento do custo de produção deu-se num ritmo muito acima da recuperação de preços.

Neste mesmo período, os custos pagos por mão-de-obra e fertilizantes cresceram 125% e 130%, respectivamente. Principalmente nas regiões pouco mecanizadas, tais fatores representam aproximadamente 50% dos custos variáveis da atividade.

Não surpreendentemente, a inadimplência concentra-se em regiões em que a cafeicultura – além de ser a principal atividade econômica – é conduzida pro um pacote tecnológico intensivo em mão-de-obra. Como exemplo, cita-se o Sul de Minas Gerais, região responsável por 28,32% do volume de café produzido pelo País na safra 2006/2007.

Diferentemente das culturas de ciclo econômico anual – tais como milho e soja – a cafeicultura é uma atividade perene, cuja implementação implica em investimentos específicos e custos irrecuperáveis. Tal imobilização de capital inibe a migração para outras culturas durante período de baixos preços do café, como observado entre os anos 2000 a 2004.

**PARLAMENTAR**

**Brasília**

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00106

data 29/05/2007	proposto Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007			
Deputado Zonta	autor	nº do protocolo		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

**Art. ... Na apuração dos saldos devedores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, especificamente no período sob a vigência da Lei nº 9.126, de 10/11/1995, deve-se aplicar os redutores previstos nos respectivos instrumentos de crédito, independente de sua condição de adimplência, salvo nos casos em que houver sido constatado desvio na aplicação dos recursos.**

JUSTIFICATIVA

Existem muitos pontos conflitantes no tocante ao saldo devedor apurado pelo credor nas operações de crédito rural e que dificultam muito o entendimento das partes na sua renegociação, pois repercutem diretamente no valor da obrigação a ser assumida e paga pelo mutuário.

Um dos exemplos é a supressão dos redutores de encargos financeiros em caso de inadimplência.

Para os agentes financeiros dos fundos constitucionais, o mutuário inadimplente, ainda que involuntariamente, é tratado na mesma condição de quem desvia o crédito; ou seja, perdendo o benefício da incidência dos redutores contratuais sobre os encargos financeiros.

Diferentemente do bônus de adimplência, instituído pela Medida Provisória originária da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, cuja finalidade é a de premiar quem sempre paga em dia e simultaneamente favorecer o semi-árido, os redutores de encargos financeiros foram criados com a finalidade de incentivar investimentos em determinadas atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste, contribuindo dessa forma para a redução das desigualdades regionais.

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 9.126, de 10/11/1995, que deu nova redação ao art. 11 da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, a perda desses redutores de encargos financeiros somente poderia ocorrer quando houvesse o desvio na aplicação do crédito.

Entretanto, a prática adotada pelos bancos administradores dos fundos constitucionais foi simplesmente a de suprimir os referidos redutores quando houvesse inadimplência nas operações de crédito.

Considerando que os redutores estabelecidos contratualmente costumavam variar na proporção de 20% (vinte por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os encargos financeiros, dependendo do porte do tomador e do local de aplicação dos recursos, verifica-se que há uma expressiva gordura a ser queimada dos saldos devedores que estão sendo apresentados para fins de renegociação.

Por existir essa divergência de entendimento no cumprimento da norma legal, faz-se necessária a adoção da presente emenda.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00107

data 29/05/2007	propositivo Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007
--------------------	--

autor Deputado Zonta	nº do protocolo
-------------------------	-----------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

**Art. 7º O § 7º e seus incisos I e III do Art. 15 e o Art. 15-A da Lei no 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:**

**"Art. 15 .....**

**§ 7º Nas operações renegociadas com amparo na Lei 9.138, de 29 de novembro de 1995, e suas alterações posteriores, inclusive as da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do conselho Monetário Nacional, incidirá, na forma da lei e dos respectivos instrumentos de crédito, os bônus de adimplência sobre os valores devidos, excluída a atualização monetária com base na variação do preço mínimo do produto, quando regularizadas até 30 de setembro de 2007, observadas ainda as seguintes condições:**

**I - o recolhimento, ao Tesouro Nacional, deverá ocorrer até 31 de outubro de 2007;**

**III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de outubro de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas:**

**"Art. 15-A. A medida de que trata o Art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive àquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001."**

### JUSTIFICATIVA

A crise do setor agropecuário, verificada nos anos safras 2004/05 e 2005/06, comprometeu seriamente a capacidade de pagamento dos produtores. Embora as perspectivas de faturamento bruto agropecuário da safra 2006/07 apresentem-se um pouco melhor comparando-se com as de anos anteriores, o resultado econômico ainda não é suficiente para permitir o pagamento das parcelas vendidas em 2006, renegociadas anteriormente.

Por isto, esta emenda propõe criar novas condições para o pagamento do estoque de parcelas de dívidas antigas, com vencimento em 2006, postergando seus vencimentos para 30 de setembro de 2007 e, consequentemente, a transferência destes recursos ao Tesouro Nacional para o mês subsequente.

PARLAMENTAR

Brasília

MPV 372  
00108

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposito			
29/05/2007	Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007			
autor		nº da propriedade		
<i>Deputado Zonta</i>				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA

**Art. Os débitos das pessoas físicas e jurídicas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), oriundos de operações de crédito rural de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, poderão ser excepcionalmente parcelados até 31 de outubro de 2025, na forma e condições previstas nesta Lei:**

**§1º. O saldo devedor das parcelas inadimplidas será calculado com amparo no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001.**

**§2º. Nas parcelas vincendas das operações de que trata o caput, ficam restabelecidas as condições estipuladas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.437, de 25/04/2002.**

**§3º. O valor mínimo de cada prestação anual, em relação aos débitos consolidados deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

**§4º. Até a disponibilização das informações sobre a consolidação dos débitos objeto da pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, conforme o caso, prestação em valor não inferior ao estipulado no parágrafo anterior.**

§5º. O parcelamento das operações de que trata o caput poderá prever a dispensa do acréscimo dos encargos de juros de mora, multa e honorários da União, sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, ficando ainda assegurada a revisão do cálculo do saldo devedor, na forma a seguir:

I - O mutuário poderá requerer a revisão do saldo devedor de sua operação de crédito diretamente à PGFN ou ao banco cedente;

II - A revisão do saldo devedor será realizada por Comissão especialmente constituída para esta finalidade em cada unidade regional de representação da categoria dos mutuários de crédito rural, sendo integrada por um representante do Banco Central do Brasil ou por este indicado, que a presidirá, um representante de entidade sindical ou associativa de produtores rurais; e um da instituição financeira cedente ou da PGFN;

III - Caberá à referida Comissão decidir fundamentadamente acerca dos encargos financeiros aplicáveis na apuração dos saldos devedores das operações de crédito rural.

IV - Salvo decisão judicial em contrário, o saldo devedor apurado gozará de presunção de certeza e liquidez, ensejando, inclusive, a retificação da Certidão da Dívida Ativa da União.

Art. .... Os saldos devedores, independentemente do seu valor, decorrentes de operações de crédito rural de difícil recuperação ou de liquidação duvidosa, assim estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser objeto de liquidação pelo valor presente de avaliação das garantias vinculadas existentes.

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que as operações de crédito rural das instituições financeiras oficiais foram cedidas para a União, passando a integrar a Dívida Ativa da União, torna-se necessário estender os benefícios da Medida Provisória aos mutuários que ainda empreendem as suas atividades produtivas.

O setor agropecuário é, em grande parte, explorado por empresários rurais que jamais se constituíram como pessoas jurídicas, mas que também participam do processo de geração de emprego e renda, não podendo ficar à margem do processo de recuperação financeira do setor produtivo em relação aos créditos da União.

Quanto às diferenças de tratamento no parcelamento do mútuo de crédito rural em relação aos demais créditos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deve-se levar em conta que o setor agropecuário é o de maior risco, devendo existir uma compatibilidade entre o rendimento propiciado pela atividade, segundo as condições de safra e de comercialização dos produtos, com a forma de reembolso e pagamento da operação financiada.

A pretensão de se promover a revisão dos saldos devedores nas operações de crédito rural cedidas à União se justifica pela consolidação de uma dívida, antes privada, em pública, onde não mais se admite a possibilidade de obtenção de desconto para liquidação antecipada, como era comum ocorrer quando os créditos ainda se encontravam em poder das instituições financeiras oficiais.

Não se pode olvidar ainda que muitos desses créditos transferidos para a União foram engordurados com encargos financeiros substitutivos aos de normalidade, não admitidos pela lei vigente de crédito rural, tal como a comissão de permanência.

PARLAMENTAR

Brasília

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00109

Data	Proposição Medida Provisória 372 de 2007			
Autor Dep. Zonta		nº do protocolo		
1.º Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se nas Disposições Gerais da Medida Provisória nº 372/07:

Art. \_\_\_\_ As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do disposto no inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, em substituição à contribuição adicional prevista no art. 22, § 1º da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. A arrecadação das contribuições, previstas no inciso I do artigo 9º, da Medida Provisória 1.715-2, de 3 de setembro de 1998, alterada pelo artigo 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, poderão ser recolhidas diretamente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, por meio de convênios firmados com as sociedades cooperativas, nos moldes da regulamentação editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 2º. Os efeitos previstos no caput deste artigo retroagem a data referente aos convênios firmados pelo SESCOP com as cooperativas.

JUSTIFICAÇÃO

Ponto que deve ser destacado é a necessidade de emenda à lei de Custeio da Previdência Social, particularmente reside na discriminação operada em relação às cooperativas de crédito no que tange à contribuição adicional prevista no artigo 22, §1º, da Lei 8.212 de 24.7.1991.

É, particularmente, notória a inadequação do tratamento dispensado às cooperativas de crédito, vez que em uma indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do Cooperativismo, que estão sujeitos a uma alíquota de 20% sobre a sua folha de pagamentos.

Mais ainda, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o Sescoop - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

O objetivo do Sescoop, deve-se ressaltar, é a administração e execução em todo o território nacional do ensino de formação profissional, do desenvolvimento e da promoção social do trabalhador em cooperativas e dos cooperados.

Dessa forma, a contribuição ao Sescoop tem função nitidamente social. O Sescoop, por meio dos recursos arrecadados pela 'contribuição ao Sescoop', tem obrigação legal de aplicar estes recursos na formação profissional, no desenvolvimento e na promoção social dos cooperados dos empregados das cooperativas.

Portanto, a destinação de carga de arrecadação ao Sescoop vem respeitar o preceito constitucional posto no artigo 174, § 2º da Carta Maior, qual seja, 'a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo'.

Nesse sentido, cabe a indagação, não seria o Sescop ferramenta hábil para esse apoio a que se deve a lei?

Cabe ressaltar que as cooperativas de crédito, em vistas da peculiar estrutura do Cooperativismo, não deixam de ser sociedades cooperativas quando elegem como objeto de atuação econômica a modalidade financeira/crédito.

Tendo em vista que o Cooperativismo traduz-se na essência de uma liberdade societária que permite a escolha de qualquer atividade econômica, faz-se completamente adequada a constituição de cooperativas que atuem no ramo crédito, contudo, sem que transpassem limites que as levem além do Cooperativismo.

Nesse sentido, a arrecadação adicional, em detrimento à condição societária de Cooperativa, leva à inadequação quanto à leitura da liberdade de associação em sociedades cooperativas ora prevista na Carta Maior Brasileira (art. 174, § 2º).

A discriminação das cooperativas de crédito em relação à condição e estrutura societária que lhes é própria e peculiar, tal como se opera no taxativo rol disposto no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91, remonta à desconsideração do teor e ordem de apoio e estímulo posto pela Constituição Federal (art. 174, § 2º).

Logo, mister se faz tal correção, a fim de que as sociedades cooperativas de crédito, na condição própria de cooperativas que são, conforme prescrição do caput do artigo 4º da Lei 5.764/71, abaixo transcrito, possam igualmente às demais integrantes deste Setor Econômico (Cooperativismo) contribuir e usufruir do Sescoop, nos moldes da Medida Provisória 2.168-40/01 (originária 1.715).

Enfim, a exclusão das cooperativas de crédito do rol taxativo posto no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91 corrigirá (I) a quebra ao princípio da isonomia, que remonta ao devido reconhecimento dessas instituições como cooperativas e não como as demais instituições nesse dispositivo delineadas e que detêm forma societária diversa da característica da atividade que explora interesses antagônicos acumulando receita lucrativa, o que é inconcebível nas sociedades cooperativas, e (II) a questão que atinge à inclusão das cooperativas de crédito no âmbito da atual Medida Provisória 2.168-40/01, a qual não atinge essas cooperativas (de crédito) face ao argumento que já estão incursas no âmbito de arrecadação do § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91.

No que tange aos reflexos de arrecadação, cabe destacar dois âmbitos distintos, quais sejam, (I) a própria arrecadação operada pelo INSS endereçada à receta da Previdência Social e (II) as normas reflexas que remontam devido à remissão a esse dispositivo e que repercutem na esfera tributária sob a égide da Secretaria da Receita Federal, especificamente na ordem das contribuições ao PIS e Cofins.

Quanto ao primeiro ponto reflexo, arrecadação atinente à Previdência Social, o próprio Ministério da Previdência Social já se manifestou, nos idos do estudo denominado 'Plano Brasil Cooperativo', operacionalizado por Grupo Técnico Interministerial - GTI próprio, no sentido de aprovar a remessa da arrecadação baseada no §1º do art. 22 da Lei 8.212/91, no que tange às cooperativas de crédito, para o Sescoop, ou seja, após análise que culminou em um Relatório Final, concordando com o plano social que esse Instituto materializa. Transcreve-se trecho da citada nota:

'Como consta no Relatório Final, a responsabilidade da materialização da sugestão ficou a cargo deste Ministério (da Previdência Social), que incluiria a alteração necessária em medida legislativa de interesse da previdência social tão logo fosse possível. No entanto, embora a proposta esteja pronta, não ocorreu oportunidade para sua apresentação e este Ministério nada tem a opor à apresentação da Medida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por qualquer outro Ministério do GTI. A proposta consiste em alterar o § 1º do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como a inclusão de artigo autônomo para que o referido adicional de 2,5% constitua receita do SESCOOP, como segue (omissis)' (grifou-se)

Logo, já se tem, após estudos técnicos, nos quais o próprio Ministério da Previdência Social participou, um trabalho que é resultado de um Grupo Técnico Interministerial (GTI criado por meio de Decreto Presidencial de 6.7.2004), no qual o próprio Ministério da Previdência Social delegou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a missão de encaminhamento à Casa Civil.

Por certo que, se Incongruência da proposta existisse (inclusive quanto à arrecadação), a mesma (proposta) nem mesmo seria admitida, ou ainda delegada, sendo que o que se notou foi a Inérvia em relação à apresentação do pleito para a alteração legislativa, mesmo após o consenso das Pastas Ministeriais envolvidas, principalmente, o próprio Ministério da Previdência Social.

A arrecadação direta de contribuições ao Sistema 'S' já é prevista pelo ordenamento infraordinário editado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (IN MPS/SRP 3, de 14.7.2005, art. 139, § 2º), sendo requisito a permissão em lei.

Nesse sentido, tal como se dá nos demais entidades do Sistema 'S', é factível que a arrecadação dê-se de maneira direta, mas nos moldes de convênios firmados pelo INSS.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MPV 372

00110

Data: 29/05/2007		Proposição: Medida Provisória nº 372, de 2007.
---------------------	--	---

<b>Autor:</b> <b>Deputado Nelson Marquezelli – PTB SP</b>	<b>Nº do Prontuário</b> <b>381</b>
--	---------------------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
Artigo:	Parágrafo:	Ínciso:		Alínea:	Pág. 1 de 2

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória XXX:

Art. XX. O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 5º O Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas deverá conter cláusulas ou disposições específicas definindo:

I – Tempo máximo para o embarque e para o desembarque da mercadoria transportada;

II – O valor devido pela sobrevida a ser pago ao transportador, caso excedido o tempo máximo para o embarque ou para o desembarque da mercadoria transportada, ajustado na forma do inciso anterior;

III – O modo de pagamento da sobrevida de que trata o inciso anterior."

#### JUSTIFICATIVA

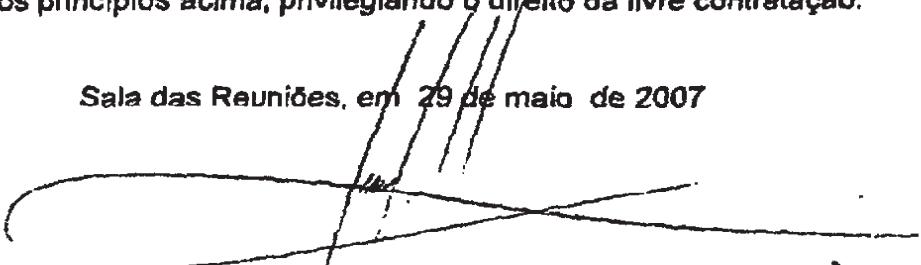
A obrigação criada pelo parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e a não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que ~~não podem ser~~ considerados hipossuficientes em relação ao tomadores de serviços. Não há, portanto justificativa para essa proteção.

Posto isto, é sugerida a alteração do parágrafo 5º de modo a adotar redação compatível com os princípios acima, privilegiando o direito da livre contratação.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007



MPV 372

EMENDA Nº -CM  
(à Medida Provisória nº 372, de 2007)

00111

Acrescente-se à Medida Provisória nº 372, de 2007, o seguinte artigo onde couber:

**Art. O art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º Fica autorizada a repactuação de dívidas de operações originárias de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, contratadas por agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas ou associações, até 15 de janeiro de 2001, de valor originalmente contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações do mesmo mutuário, nas seguintes condições:**

**I - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos até 31 de dezembro de 1997, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não foram reenegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou na Resolução nº 2.765, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Monetário Nacional, com suas respectivas alterações:**

**II - nos financiamentos de custeio e investimento concedidos no período de 2 de janeiro de 1998 a 15 de janeiro de 2001 ao abrigo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE; do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de operações classificadas como Proger Rural ou equalizadas pelo Tesouro Nacional, no valor total originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);**

**III - nos financiamentos concedidos nos períodos referenciados nos incisos I e II do caput deste artigo, ao abrigo de recursos do FNE, com valor total originalmente contratado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as seguintes condições:**

**a) aplica-se o disposto no inciso I ou II do caput deste artigo, conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data do contrato original;**

**b) a parcela do saldo devedor ou da prestação que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será alçngada em até 10 (dez) anos, com 2 (dois) anos de carência, sendo aplicada taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano) a partir da data de renegociação.**

**§ 1º No caso de operações referenciadas no caput deste artigo formalizadas com cooperativa ou associação de produtores, considerar-se-á:**

**I - cada cédula-filha ou instrumento de crédito individual originalmente firmado por beneficiário final do crédito;**

**II - como limite, no caso de operação que não envolveu repasse de recursos a cooperados ou associados, o resultado da divisão do valor originalmente financiado pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade, respeitado o mesmo teto individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para enquadramento.**

§ 5º Para os financiamentos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, realizados na região Nordeste, no Norte do Espírito Santo e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e lastreados com recursos do FAT ou de outras fontes, em operações com recursos mistos dessas fontes e do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ou realizadas somente com recursos dessas fontes sem equalização, nessa região, cujo valor total originalmente contratado não exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevalecem as seguintes disposições:

I - aplicam-se os benefícios de que tratam os incisos I ou II do caput deste artigo conforme a data da formalização da operação original, para a parcela do saldo devedor ou da prestação que corresponda ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - a parcela do saldo devedor, apurado na data de repactuação, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na região do semi-árido, incluído o Norte do Espírito Santo, e nos Municípios do Norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, poderá ser prorrogada pelo prazo de 10 (dez) anos, com vencimento da primeira parcela em 31 de outubro de 2007, observado o seguinte:

(NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2005 o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2003, de minha autoria, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural. A proposição foi amplamente discutida e negociada com representantes do Governo Federal, que, em linhas gerais, concordaram com seus termos.

Posteriormente, o Senado aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005, que dispunha sobre a repactuação de dívidas de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE). No

entanto, o referido projeto foi vetado pelo Presidente da República, que em seguida encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 285, de 2006, concedendo benefícios aos mutuários bastante aquém do necessário para a recuperação da saúde econômica da agricultura nordestina. A Medida Provisória nº 285, de 2006, foi convertida na Lei nº 11.322, de 2006, que incorporou sugestões do PLS nº 517, de 2003, mas com os limites de enquadramento minorados.

Dessa forma, acredito que a retomada do limite de enquadramento do PLS nº 517, de 2003, de até R\$ 100.000,00, seja o melhor caminho para se estabelecer uma solução conciliadora, que atenda às necessidades dos produtores rurais.

Sala da Comissão,



CÉSAR BORGES

MPV 372

00112

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

**EMENDA ADITIVA**  
(Dep. Gilmar Machado)

Inclua-se onde couber:

Art.... O § 3º do art. 4º da Lei 11.354, de 19 de outubro de 2006, passe a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o valor da prestação mensal é o recebido pelo anistiado a título de reparação econômica no mês de competência do pagamento da parcela, excluído o correspondente ao décimo terceiro salário, preservados, para os efeitos de forma e prazo de quitação do passivo, a remuneração definida na respectiva Portaria do Ministério da Justiça.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 foi precedida de ampla negociação entre o Governo, Comissão dos interlocutores dos anistiados políticos, e, com a participação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, da Câmara dos Deputados, com vistas a evitar um contencioso judicial com milhares de demandas e infundáveis processos, conforme restou ajustado por meio de ata assinada pelas autoridades citadas.

Em todos os momentos da negociação, elaboração do ato normativo e conclusão dos trabalhos, ficou evidenciada a necessidade de se preservar os direitos dos anistiados políticos, de forma que uma vez firmado o Termo de Adesão, o anistiado não viesse a ter alterações de regras que pudesssem caracterizar quebra de contrato.

Não obstante, o Poder Executivo, no que diz respeito aos prazos de pagamento e a forma, está interpretando de forma divergente o § 3º do art. 4º da referida Lei, permitindo com isso, que a forma e os prazos de pagamento constantes do Termo de Adesão sejam dilatados, sempre em prejuízo do anistiado político, o que é injustificável e inadmissível.

Citamos como exemplo a situação do anistiado político que percebia R\$ 1.999,00 de indenização mensal e que no mês seguinte à assinatura do Termo de Adesão, teve sua remuneração alterada para R\$ 2.013,00. Neste caso, o anistiado não será contemplado com a quitação total para quem percebe até R\$ 2.000,00.

Sendo assim a presente emenda objetiva tornar mais claro o direito do anistiado político, fazendo com que as condições e prazos contidos nos Termos de Adesão sejam devidamente cumpridos pela administração pública, sem qualquer aumento de despesa, já que os recursos para tal finalidade estão incluídos no Orçamento Geral da União, contemplando o universo dos pagamentos constantes das respectivas Portarias do Ministério da Justiça sobre o assunto.

É importante ressaltar que a aprovação dessa Emenda evitará demandas administrativas e judiciais sobre o tema, oferecendo segurança jurídica à relação consagrada entre o anistiado político e o Governo, mediante o Termo de Adesão de que trata a Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006.

Sala das Sesões, 24 de maio de 2007

Deputado GILMAR MACHADO  
PT/MG

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00113

DATA 25/05/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372			
AUTOR CARLOS ZARATTINI		Nº PRONTUÁRIO		
1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA GLOBAL	TIPO	4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Inclua-se, na Medida Provisória, um artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

.....  
**§ 5º** Os contratos de transporte de cargas deverão conter cláusula que estabeleça o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas, não inferior a cinco horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino.

**§ 6º** A cláusula a que se refere o parágrafo 5º deste artigo poderá prever valor de sobreestadia a ser pago pelo contratante, ao TAC ou à ETC, por tonelada/hora ou fração de atraso em relação ao prazo estipulado.

**§ 7º** O valor da indenização por sobreestadia deverá levar em conta o adequado equilíbrio econômico-financeiro das partes contratantes, de forma a indenizar o transportador sem comprometer a atividade econômica do contratante.

**§ 8º** A ANTT poderá estabelecer critérios e limites para a definição do prazo máximo para carga e descarga e da remuneração da sobreestadia, a serem estipulados nos contratos, levando em conta o adequado equilíbrio econômico-financeiro das partes e a adequação aos tipos de cargas e a sua sazonalidade.

ASSINATURA

Emenda

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00114

ÓPRA 24/05/2007		Proposição MP 372/2007		
Autor Dep. Cezar Silvestri		nº do protocolo		
1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5.. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória 372/2007:

Art. XX. O artigo 11 da Lei n.º 11.442, de 5 janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já disposto sobre tempo de carga ou descarga.  
(...)".

## JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei n.º 11.442, de 5 de Janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, torna como vedar principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Já apreciada inicialmente emenda similar recebeu consideração positiva do então relator Deputado Odair Cunha, mas não houve tempo hábil para se constituir um consenso em plenário, motivo pelo qual torna-se necessário a sua reapreciação nesta Medida Provisória.

A norma contida na redação original do parágrafo da lei que pretende-se alterar apenas faz sentido se existir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera – sobretudo – para carregamento ou descarregamento do produto.

Com a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/Ion de produto transportado por hora, após a Quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de cargas rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transportes de grande porte que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produtos deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 esclarecendo que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00115

data 28/05/2007	proposição Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007	
autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame		nº do protocolo 332

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<b>EMENDA ADITIVA</b>				

Inclua-se o seguinte artigo no projeto de lei de conversão da Medida Provisória XXX:

Art. XX. O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.  
(...)"

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, torna como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobreadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 que esclareça que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

PARLAMENTAR

**MPV 372  
00116**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
29/05/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.

Autor  
Abelardo Lupion

nº do prontuário  
440

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

*Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), na liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1".

**JUSTIFICATIVA**

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos, é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR, na ordem de 1,8% a.m., poderá ser substituído por um novo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT, por meio da Resolução Codefat nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores, na ordem de 11,5% ao ano.

Brasília - DF., 29 de Maio de 2007.

*Abelardo Lupion*  
Abelardo Lupion  
Deputado Federal  
DEM/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:

MPV 372

00117

Data 29/05/2007	Proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.
Autor Abelardo Lupion	nº do prontuário 440

1  Supressiva    2  substitutiva    3  modificativa    4  aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACAO				

*Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

Art. .... Fica autorizada a renegociação de operações de crédito rural que se enquadrem nas seguintes condições:

## I. Com parcelas vencidas e vincendas em 2007:

- a) Celebradas ao amparo da Lei 9.138/1995;
- b) Celebradas com base na Resolução 2.471/98;
- c) Celebradas com base na MP 2.168-40;
- d) Com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nos programas agropecuários;
- e) Com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento

## II. Com parcelas vencidas e vincendas em 2007 e os respectivos saldos remanescentes:

- a) Operações de custeio e de investimento prorrogadas pelas Resoluções 3.363, 3.376 e 3.379 de 2005;
- b) Operações com recursos do FAT – Giro Rural, celebradas ao

amparo das Resoluções Codefat, nºs 436 e 444 de 2005, e 485 e 497, de 2006

§ 1º A soma dos valores apurados nos inciso I e II será objeto de alongamento para pagamento em até vinte anos, com três de carência, com encargos financeiros iguais aos praticados nas respectivas fontes, na condição de normalidade

§ 2º Não são passíveis de alongamento, nas condições definidas no § 1º, os produtores rurais e suas cooperativas inscritos na Dívida Ativa da União.

### JUSTIFICAÇÃO

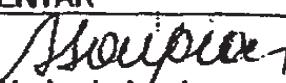
A crise do setor agropecuário verificada nos anos safras 2004/05 e 2005/06 comprometeu seriamente a capacidade de pagamento dos produtores. Embora as perspectivas de faturamento bruto agropecuário da safra 2006/07 apresentem-se um pouco melhor comparando-se com as de anos anteriores, o resultado econômico ainda não é suficiente para permitir o pagamento integral de dívidas renegociadas anteriormente.

Esta emenda propõe criar novas condições para o pagamento do estoque de parcelas de dívidas antigas, com vencimento em 2007 e permite a renegociação de saldos de dívidas recentes renegociadas para pagamento no curto prazo. Verificou-se que o esquema de pagamento para as prorrogações ocorridas no pagamento das dívidas constituídas em função de empréstimos tomados em 2004 e 2005, concentrando pagamentos em 2006, 2007 e em 2008, não apresentam viabilidade em função da incapacidade de pagamento dos produtores rurais.

Desta forma, considerando a natureza estrutural da queda de renda verificada no setor nos 3 últimos anos, principalmente em função da valorização cambial do Real em relação ao Dólar, torna-se necessário implementar alongamento do estoque de dívidas formadas recentemente, já que simples prorrogações de vencimento de parcela para a próxima safra vem se demonstrando apenas paliativa e mitiga a crise do setor.

PARLAMENTAR

Brasília - DF., 29 de Maio de 2007.

  
Abelardo Lupion  
Deputado Federal - DEM/PR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

data  
28/05/2007proposito  
Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.

00118

autor

Deputado Leonardo Vilela

nº do protocolo  
123

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
---------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACAO

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372:

"Art. O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 11.....

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já disposto sobre o tempo de carga ou descarga.  
(...)"

## JUSTIFICACAO

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobrestadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 que esclareça que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

*o Geraldo*

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00119data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007.

autor

Deputado Leonardo Vilela

nº do protocolo  
41211. Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Aílnea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372:

"Art. Revoga-se o §5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007".

## JUSTIFICATIVA

A obrigação criada pelo parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de Janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (Art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e o da não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que não podem ser considerados hipossuficientes em relação aos tomadores de serviços. Não há, portanto, justificativa para essa proteção.

Posto isto, é imperiosa a revogação do referido dispositivo, como proposto, por absoluta contrariedade à Constituição.

PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372  
00120

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
28/05/2007proposição  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007autor  
Deputado Leonardo Vilela

nº do protocolo

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Aílnea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. .... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

#### JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00121

proposição  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

data  
30/05/2007

autor  
Deputado Leonardo Vilela

nº do protocolo  
421

Supressiva     substitutiva     modificativa     aditiva     Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

#### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saldos devedores das parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações

posteiros contidas na Lei nº. 9.866, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao amparo do referido § 5º do art. 5º não exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da ultima para 31/10/2025.

### JUSTIFICAÇÃO

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, que não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R\$ 200 mil inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

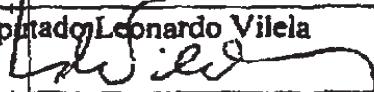
Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel de fundamental importância na expansão da área agrícola de nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela



**MPV 372  
00122**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 28/05/2007	proposição <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>		
autor <b>Deputado Leonardo Vilela</b>		nº da protocolo 421	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva
<input type="checkbox"/> Substitutivo global			

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Acrescentem-se onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. ..... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas,

a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

### JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com severas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2008 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se torna cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliquidize do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranquilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devermos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

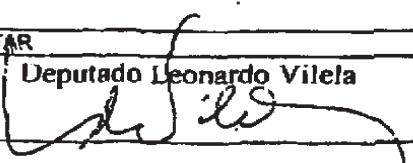
Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranquilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00123

Data 28/5/2007		Proposição Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007
	Autor Senadora LÚCIA VÂNIA	Nº do protocolo

1. Separativa	2. Substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 2007:

"Art. . O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. (...)*

*§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já disposto sobre o tempo de carga ou descarga.*  
*(...)”*

## JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera para o carregamento ou o descarregamento do produto.

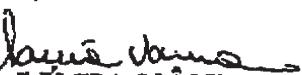
Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/ton de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de

grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Isto posto, sugere-se a inclusão de novo parágrafo no artigo 11 que esclareça que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

  
Senadora LÚCIA VÂNIA

PARLAMENTAR

MPV 372  
00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/5/2007		Proposição Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007		
	Autor Senadora LÚCIA VÂNIA		nº de protocolo	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	
5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 2007:

"Art. . Revoga-se o §5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007."

JUSTIFICATIVA

A obrigação criada pelo parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, consiste em uma interferência indevida, do Estado, nos contratos privados.

De fato, é reconhecido pelos juristas que o referido parágrafo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa (Art. 1º, IV e Art. 170), livre concorrência (Art. 170) e o da não interferência do Estado nas atividades do setor privado (Art. 174).

Além disso, o referido parágrafo, por imprecisão de sua redação, acabou beneficiando agentes com grande capacidade econômica, que não podem ser considerados hipossuficientes em relação aos tomadores de serviços. Não há, portanto, justificativa para essa proteção.

Posto isto, é imperiosa a revogação do referido dispositivo, como proposto, por absoluta contrariedade à Constituição.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

**Senadora LÚCIA VÂNIA**

PARLAMENTAR



MPV 372  
00125

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

Incluir-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

Art. ... O art. 10 do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/1967, passa a vigorar, acrescido do §3º, da seguinte forma:

§3º - Poderá o devedor afastar a exigibilidade da operação de crédito rural, se constituir prova de que lhe é assegurada a faculdade prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18 de outubro de 1989.

#### JUSTIFICATIVA

A partir de 22/01/2007, passou a ter vigência a Lei nº 11.382, de 06/12/2006, que alterou profundamente o processo de execução dos títulos extrajudiciais, incluindo as operações de crédito rural.

No entanto, convém salientar que nas operações de crédito rural foi notória a preocupação do legislador em favor do tomador ao inserir na norma legal a presença de um concreto princípio de proteção, o qual se consubstancia nas seguintes garantias e vantagens, inexistentes em qualquer outra operação de crédito:

- a) possibilitar o fortalecimento econômico do produtor rural, notadamente pequenos e médios (art. 3º, III da Lei nº 4.829, de 05/11/1985);
- b) amortizações periódicas e prorrogações de vencimentos (art. 13 do Decreto Lei nº 167, de 14/02/1967), obedecidos os encargos vigentes, sempre que o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento não for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercados para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor (parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989);

- c) proporcionar aos que se dedicam à agricultura rentabilidade compatível com a de outros setores da economia (art. 2º, III da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
- d) apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família (art. 3º, X da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
- e) manutenção de um serviço oficial permanente de assistência técnica e extensão rural, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas (art. 17 da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
- f) concessão de crédito com a observância de prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras (art. 50, V da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);
- g) instituição do PROAGRO (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) para assegurar a exoneração de obrigações financeiras relativas às operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações (art. 59, I da Lei nº 8.171, de 17/01/1991);

<sup>1</sup> Art. 4º.

(...).

Parágrafo único. Fica assegurada a prorrogação dos vencimentos de operações rurais, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original.

- h) concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e taxas de juros (art. 1º da Lei nº 8.427, de 27/05/1992);
- i) atualização monetária equivalente a dos preços mínimos em vigor para os produtos agrícolas, sejam operações de crédito rural para custeio, comercialização ou investimento, não importando a fonte de recursos (art. 16, IV, §2º da Lei nº 8.880, de 27/05/1994).

A essência do princípio de proteção aos produtores rurais advém da percepção de que a agricultura é uma atividade de maior risco e que não proporciona rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, cabendo ao Estado o dever de se apresentar como agente de equilíbrio na relação jurídica com o setor que financia a referida atividade econômica.

Essa tutela do mutuário de crédito rural não tem sido devidamente observada pelas instituições financeiras credoras, de modo que muitas delas dificultam e até mesmo se mostram indiferentes com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.843, de 18/10/1989<sup>1</sup>.

Torna-se, portanto, necessário reforçar o referido dispositivo legal, a fim de que o mutuário possa se valer do direito de extinguir o processo de execução, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI combinado com o art. 745, I, ambos do CPC.



Senador CÍCERO LUCENA  
PSDB/PB

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00126

Data 28/5/2007		Proposição
Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007		

Autar				Nº de protocolo
Senadora MARISA SERRANO				

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrecentar-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 2007:

"Art. . O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo Único: O Expedidor ou o Embaçador não responderão pelo atraso na operação de carga ou descarga da mercadoria transportada, respectivamente, ocorrido por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito, força maior, ou em razão de determinações da Administração Pública, suas autarquias ou delegados."

## JUSTIFICATIVA

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de Cargas, ainda inclui dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário (parágrafo 5º do artigo 11), criando multa de espera de carga de caminhões.

Esta emenda visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, para dar garantias a ambas as partes no caso de seu descumprimento. Protege o expedidor ou o embarcador de circunstâncias que

provocam atrasos nos desembarques sem o seu controle. No caso do Transportador, assegura o recebimento indenizatório de atitudes de má fé.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

*[Assinatura]*  
Senadora MARISA SERRANO

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00127

Data 28/5/2007		proposito Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007		
	Assin. Senadora MARISA SERRANO	nº do preventório		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

*Parágrafo Único: O Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC especificará o valor da indenização por tonelada/hora ou fração excedente ao prazo máximo para a carga bem como para a descarga da mercadoria transportada, e o modo de pagamento da sobreadia."*

## JUSTIFICATIVA

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário.

Em seu parágrafo 5º do artigo 11, a lei também cria multa de espera de

carga de caminhões. Cabe lembrar que, por definição, nos contratos comerciais as multas existem como a penalidade imposta àquele que descumpriu dever jurídico imposto legalmente ou contratualmente. No setor de transporte tais multas estão associadas ao atraso no desembarque, ao descumprimento, quebra ou desistência do contrato, por parte de um dos contratantes. Servindo como sanção e indenização, ao mesmo tempo, enquanto outras têm por objetivo coagir o contratante a cumprir uma obrigação contratualmente assumida.

Desta forma, o artigo visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC que visam a dar garantir para ambas as partes no caso de seu descumprimento.

*[Assinatura]*  
Senadora MARISA SERRANO

PARLAMENTAR

MPV 372  
00128

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/5/2007		proposito Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007	
	Autor <b>Senador MARCONI PERILLO</b>		nº de protocolo
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	alínea

Insira, onde couber, o artigo abaixo à Medida Provisória N° 372, de 2007:

"Art. . Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º."

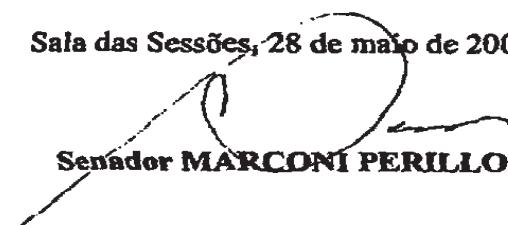
**JUSTIFICAÇÃO**

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à

exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.



**Senador MARCONI PERILLO**

PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 372  
00129**

Data <b>28/5/2007</b>	Proprietário			
<b>Medida Provisória nº 372, de 23/5/2007</b>				
Autor <b>Senador SÉRGIO GUERRA</b>	nº do presidente			
<b>1 Supressiva</b>	<b>2. substitutiva</b>	<b>3. modificativa</b>	<b>4. aditiva</b>	<b>5. Substitutiva global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b> TESTO / JUSTIFICAÇÃO	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

*"Art. . Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:*

*I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;*

*II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;*

*III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).*

*Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja

pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2007.

Senador SÉRGIO GUERRA  
PARLAMENTAR

MPV 372

Ementa nº .....

Inclua-se, onde couber, na MP nº 372, o seguinte artigo: 00130

Art. ... Aplica-se as condições desta lei às operações de crédito industrial destinadas à instalação de agroindústria, ao beneficiamento e à industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades forem realizadas por produtor rural ou suas cooperativas.

Art ... Para os fins de enquadramento nesta norma, fica dispensada a apresentação de certidão negativa de débitos ou de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações.

#### Justificativa:

Embora o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17/01/2001, considere, com natureza de crédito rural, as operações destinadas ao financiamento de instalação de agroindústria, de beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades são realizadas por produtor rural ou suas cooperativas, o que tem ocorrido na prática é a exclusão da faculdade de renegociação dessas operações por diversos mutuários, simplesmente pelo fato das mesmas terem sido formalizadas na forma do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/1969, que instituiu a cédula de crédito industrial.

Por outro lado, não se pode condicionar o processo de renegociação de dívidas à apresentação de certidões negativas de débitos ou

de regularidade fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações, haja vista que, se para a contratação do crédito não houve tal exigência, não se admite que se faça diferente no processo de renegociação, conforme o disposto nos arts. 37 da Lei nº 4.829, de 05/11/1965, e 78 do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/1967.

Brasília/DF, 28 de maio de 2007.

DEPUTADO ZONTA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

MPV 372

00131

data  
29/05/2007

proposito:  
Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007

autor

nº do protocolo

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICACAO

**EMENDA**

"Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), da liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1".

**JUSTIFICATIVA**

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos, é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR na ordem de 1,8% anual poderá ser substituído por um novo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT, por meio da Resolução Codefaz nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores, na ordem de 11,5% ao ano.

Brasília DEPUTADO  
ZONTA

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00132data  
29/05/2007proposito  
Medida Provisória n° 372 , de 22 de maio de 2007

autor

Deputado Wandenkolk Gonçalves

n.º do protocolo  
032

Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACAO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. .... Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

## JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

MPV 372  
00133

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
29/05/2007proposito  
Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007

autor

Deputado Wandenkolk Gonçalves

n.º do protocolo  
032

Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACAO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP n.º 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º.

### JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei N° 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

PARLAMENTAR

MPV 372  
00134

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2007	proposição Medida Provisória n.º 372 , de 22 de maio de 2007			
autor Deputado Wanderson Gonçalves	n.º do protocolo 032			
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 372, de 22 de maio de 2007:

\* Art. O art. 10 do Decreto-Lei n.º 167, de 14/02/1967, passa a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

'Art. 10.....

§ 3º Poderá o devedor afastar a exigibilidade da operação de crédito rural, se constituir prova de que lhe é assegurada a faculdade prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 7.843, de 18 de outubro de 1989."

### JUSTIFICAÇÃO

A partir de 22/01/2007, passou a ter vigência a Lei n.º 11.382, de 06/12/2006, que alterou profundamente o processo de execução dos títulos extrajudiciais, incluindo as operações de crédito rural.

No entanto, convém salientar que nas operações de crédito rural foi notória a preocupação do legislador em favor do tomador ao inserir na norma legal a presença de um concreto princípio de proteção, o qual se consubstancia nas seguintes garantias e vantagens, inexistentes em qualquer outra operação de crédito:

- a) possibilitar o fortalecimento econômico do produtor rural, notadamente pequenos e médios (art. 3º, III da Lei n.º 4.829, de 05/11/1965);
- b) amortizações periódicas e prorrogações de vencimentos (art. 13 do Decreto Lei n.º 167, de 14/02/1967), obedecidos os encargos vigentes, sempre que o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento não for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercados para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor (parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 7.843, de 18/10/1989);
- c) proporcionar aos que se dedicam à agricultura rentabilidade compatível com a de outros setores da economia (art. 2º, III da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);
- d) apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família (art. 3º, X da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);
- e) manutenção de um serviço oficial permanente de assistência técnica e extensão rural,

*l.4*

Art. 4º.  
Fica assegurada a prorrogação das vencimentas de operações rurais, obedecidas as taxas vigentes, quando o rendimento propiciado pelo estabelecido objeto de financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento resulte decorrida de frustração de safras, falta de mercados para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma forma de resgate de crédito originário.

garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas (art. 17 da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);

- 1) concessão de crédito com a observância de prazos e épocas de reembolso ajustados à natureza e especificidade das operações rurais, bem como à capacidade de pagamento e às épocas normais de comercialização dos bens produzidos pelas atividades financeiras (art. 50, V da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);
- g) instituição do PROAGRO (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária) para assegurar a exoneração de obrigações financeiras relativas às operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam bens, rebanhos e plantações (art. 59, I da Lei n.º 8.171, de 17/01/1991);
- h) concessão de subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e taxas de juros (art. 1º da Lei n.º 8.427, de 27/05/1992);
- i) atualização monetária equivalente a dos preços mínimos em vigor para os produtos agrícolas, sejam operações de crédito rural para custeio, comercialização ou investimento, não importando a fonte de recursos (art. 16, IV, §2º da Lei n.º 8.880, de 27/05/1994).

A essência do princípio de proteção aos produtores rurais advém da percepção de que a agricultura é uma atividade de maior risco e que não proporciona rentabilidade compatível com a de outros setores da economia, cabendo ao Estado o dever de se apresentar como agente de equilíbrio na relação jurídica com o setor que financia a referida atividade econômica.

Essa tutela do mutuário de crédito rural não tem sido devidamente observada pelas instituições financeiras credoras, de modo que muitas delas dificultam e até mesmo se mostram indiferentes com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 7.843, de 18/10/1989<sup>1</sup>.

Torna-se, portanto, necessário reforçar o referido dispositivo legal, a fim de que o mutuário possa se valer do direito de extinguir o processo de execução, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI combinado com o art. 745, I, ambos do CPC.

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372  
00135**

<b>data</b> <b>30/05/2007</b>	<b>proposito</b> <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>			
<b>autor</b> <b>Deputado Leonardo Vilela</b>				
<b>nº do protocolo</b> <b>421</b>				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saldos devedores das parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados → PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àqueles definidos no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações posteriores contidas na Lei nº. 9.866, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao amparo do referido § 5º do art. 5º não exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da ultima para 31/10/2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, que não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R\$ 200 mil inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel fundamental importância na expansão da área agrícola de nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

Brasília - DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372  
00136

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007	proposito		
autor Deputado Leonardo Vilela		nº de protocolo 421		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TESTO / JUSTIFICACAO	Inciso	Alinea

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Acrescente-se onde couber lo seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafеeira - FUNCAFÉ, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.285, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das parcelas vencidas e vincendas, em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Lei nº 10.437, de 2002, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àquelas definidos no art. 1º da citada lei, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2007 e a última até 31 de outubro de 2025.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as operações, renegociadas ou não, objeto de ações ajuizadas pelas instituições financeiras, não sendo devidos pelos mutuários eventuais honorários advocatícios.

§ 2º Fica o Gestor do Funcafé autorizado a reclasseificar as referidas operações e, nesse caso, assumir o ônus decorrente das disposições deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de

produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apartir de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores estarão sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas

recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00137

data	proposição <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>			
30/05/2007	autor	nº do protocolo 421		
Deputado Leonardo Vilela				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2006, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores;

§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória

nº 2.196, de 2001, inclusive aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram às restrições impostas na legislação que a liquidação de uma parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores.

que agrava a situação tende a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favorecidas, hoje somam mais de 16 mil contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu débito transferido para União, estão na iminência de ter seus débitos inscritos na Dívida Ativa e executados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

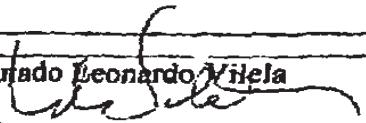
Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela



MPV 372  
00138

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposto			
30/05/2007	Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007			
autor			nº do protocolo	
Deputado Leonardo Vilela			421	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação no âmparo do § 6º-A do Art. 6º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I - os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria;

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859.

de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação de que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º; § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados + PRODECER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002, ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já amparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000, por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exiguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo até 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de

débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/ 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela



**MPV 372  
00139**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data  
28/05/2007

proposito

**Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007**

autor  
**Deputado Leonardo Vilela**

nº do protocolo

1  Supressiva    2.  substitutiva    3  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrecente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º .....

**Parágrafo Único: O Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC especificará o valor da indenização por tonelada/hora ou fração excedente ao prazo máximo para a carga bem como para a descarga da mercadoria transportada, e o modo de pagamento da sobrestadia."**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de cargas, ainda inclui dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário.

Em seu parágrafo 5º do artigo 11, a lei também cria multa de espera de carga de caminhões. Cabe lembrar que, por definição, nos contratos comerciais as multas existem como a penalidade imposta àquele que descumpriu dever jurídico imposto *legalmente* ou *contratualmente*. No setor de transporte tais multas estão associadas ao atraso no desembarque, ao descumprimento, quebra ou desistência do contrato, por parte de um dos contratantes. Servindo como sanção e indenização, ao mesmo tempo, enquanto outras têm por objetivo coagir o contratante a cumprir uma obrigação contratualmente assumida.

Desta forma, o artigo visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC que visam a dar garantir para ambas as partes no caso de seu descumprimento.

PARLAMENTAR



MPV 372

00140

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 28/05/2007	Proposição Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007			
Setor Deputado Leonardo Vilela		nº do projeto		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Aínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:

Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

**Parágrafo Único.** O Expedidor ou o Embaçador não responderão pelo atraso na operação de carga ou descarga da mercadoria transportada, respectivamente, ocorrido por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito, força maior, ou em razão de determinações da Administração Pública, suas autarquias ou delegados.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de Cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário (parágrafo 5º do artigo 11), criando multa de espera de carga de caminhões.

Esta emenda visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, para dar garantias a ambas as partes no caso de seu descumprimento. Protege o expedidor ou o embacador de circunstâncias que provocam atrações nos desembarques sem o seu controle. No caso do Transportador, assegura o recebimento indenizatório de atitudes de má fé.

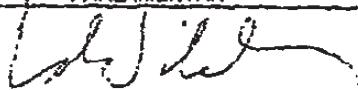
PARLAMENTAR

MPV 372  
00141

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/05/2007	proposto <b>Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007</b>			
autor <b>Deputado Leonardo Villela</b>		nº do protocolo 421		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				
<p>Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 372, de 22 de maio de 2007:</p> <p>"Art. Fica autorizada a novação das dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:</p> <p>§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.</p> <p>§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;</li> <li>II - 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;</li> <li>III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.</li> </ul> <p>§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procura criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos empreendimentos agrícolas.</p> <p>A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa "Ô de Casa", lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.</p>				

PARLAMENTAR



**MPV 372  
00142**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
**29/05/2007**

**Proposição**  
**Medida Provisória nº. 372/2007**

**Autor**

**Deputado Luis Carlos Heinze**

**nº do prontuário**  
**500**

<b>1</b>	<input type="checkbox"/>	<b>2.</b>	<input type="checkbox"/>	<b>3.</b>	<input type="checkbox"/>	<b>4.</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>5.</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Substitutivo</b>
<b>Supressiva</b>		<b>substitutiva</b>		<b>modificativa</b>		<b>aditiva</b>		<b>global</b>		

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:**

Art. .... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados à conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados a redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em forma representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições

contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. .... O não atendimento à solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 23 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

## JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações ~~contra~~ em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata de

cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como e essa transparência, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparência nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltarmos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

Brasília - DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00143

Data 29/05/2007	Proposição Medida Provisória n. 372/2007
--------------------	---

Autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário 500
--------------------------------------	-------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input checked="" type="checkbox"/> 5. global	Substitutivo
---	--	--	-------------------------------------	---	--------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, ~~os~~ máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior ~~a~~ disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composição ~~e~~ assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da ~~data~~ publicação do regulamento desta Lei.

Art. .... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta

dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

### JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões sofrida nestes dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se torna cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliquidez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ~~a~~ Referencial de Juros - TR, ao Índice Geral de Preços - IGP, não é difícil imaginar a ~~grave~~ dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com ~~as~~ contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento econômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas ~~adiam~~ adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em

condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranquilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Deveremos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranquilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP/RS

MPV 372  
00144

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data**  
29/05/2007

**Proposição**  
Medida Provisória n. 372/2007

**Autor**  
Deputado Luis Carlos Heinze

**nº do prontuário**  
500

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	<input checked="" type="checkbox"/> 5. global
---------------	-----------------	-----------------	------------	---

**Página**

**Artigo**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia é apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1998 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

- I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;
- II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;
- III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. .... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

- I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;
- II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

- I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;
- II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. .... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. .... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. .... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

### JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranquilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP/RS

**MPV 372  
00145**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data**  
**29/05/2007**

**Proposição**  
**Medida Provisória n. 372/2007**

**Autor**  
**Deputado Luis Carlos Heinze**

**nº do prontuário**  
**500**

<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input checked="" type="checkbox"/> 5. global	Substitutiva
--	--	--	-------------------------------------	---	--------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:**

Art. .... O Artigo 15 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

I. ....

II. ....

III. de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. .... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007;

§ 2º. ....

§ 3º .....  
§ 4º .....  
§ 5º .....

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a resarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 12º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A .....  
§ 1º .....

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 31 de julho de 2007, as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .... O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de ~~2000~~ novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, ~~de 2000~~ de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas ~~em~~ base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de ~~2002~~, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto ~~na~~ 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apesar de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos da exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários poseam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 ~~também~~ foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.196-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, ~~devedores~~ poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos ~~meses~~, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo realizadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificados para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vendidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigir à liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

MPV 372

00146

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 29/05/2007	<b>Proposição</b> Medida Provisória n. 372/2007
---------------------------	--

<b>Autor</b> Deputado Luis Carlos Heinze	<b>nº do prontuário</b> 500
---	--------------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input checked="" type="checkbox"/> 5. global	Substitutivo
---	--	--	-------------------------------------	---	--------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. ..... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.856, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2006, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de ~~2003~~, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência ~~previstos~~ na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações ~~aloradas~~ de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os ~~prazos~~ e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores;

§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, incluindo aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram às restrições impostas na legislação que a liquidação de uma parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores, o que agrava a situação tende a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favorecidas, hoje somam mais de 16 mil contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu ~~debtos~~ transferido para União, estão na eminência de têm seus débitos inscritos na Dívida ~~Acre~~ executados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com formas de pagamento ~~de~~ ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigida ~~de~~ Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será ~~que~~ a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilhará a estes produtores liquidar seus ~~debtos~~ nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a ~~debtos~~ através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo ~~de~~, contrário às ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a

engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP/RS

MPV 372

00147

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2007	Proposição Medida Provisória n. 372/2007			
Autor Deputado Luis Carlos Heinze	nº do prontuário 500			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I - os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001.

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação de que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na ~~segunda~~ quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que ~~depois~~ aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até ~~31/12/2000~~ dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODEC ~~III~~, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002, ~~ense~~, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento ~~das novas~~.

operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já arquivadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000, por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.953, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exiguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo até 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, ~~que agravou~~ grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, ~~que ocorreu~~ de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada ~~entre~~ meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia ~~compreender~~

a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 29 de maio de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP/RS

EMENDA N° - CM  
(À MP n° 372, de 2007)

MPV 372

00148

Incluam-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. Dê-se ao art. 1º da lei convertida a partir do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento e armazenamento rural, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS." (NR)

"Art. Dê-se ao *caput* do art. 2º da lei convertida a partir do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 351, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 2º É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e armazenagem rural.

..... " (NR)

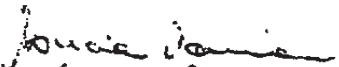
### JUSTIFICAÇÃO

As Medidas Provisórias nº 349 e 351, de 2007, destinam recursos do PAC especificamente para empreendimentos nos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento. Em nosso entendimento, o País apresenta também problemas de infra-estrutura no que se refere à armazenagem de produtos agrícolas, gerando perdas relevantes para a agricultura e o abastecimento.

Nossa proposta de emenda, então, pretende incentivar a implantação de armazéns nas propriedades rurais, reduzindo os custos de armazenagem e minimizando os problemas de comercialização, na medida em que os produtores agrícolas poderão manter o produto armazenado na sua propriedade. Registre-se, como exemplo, que os agricultores americanos não sofrem com esse problema, uma vez que, praticamente 100% deles possuem armazém no seu estabelecimento rural.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para que a MPV 372, de 2007, seja emendada. Dentro do conjunto de medidas do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), trata-se de medida coerente e relevante.

Sala das Comissões,

  
Senadora LÚCIA VÂNIA

**EMENDA****MPV 372****MEDIDA PROVISÓRIA  
Nº 372, DE 2007.****00149**

**Acrescentem-se os seguintes artigos à MP nº 372, de 23 de maio de 2007:**

**"Art. Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas, as seguintes condições:**

**I – saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;**

**II – beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2007, com recursos de qualquer fonte, de valor contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;**

**III – encargos financeiros, a partir da renegociação:**

**a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;**

**b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: 4% (quatro por cento);**

**IV – prazo de pagamento: trinta anos, incluindo cinco anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela cinco anos da data da renegociação;**

**V – Bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "A", "B", "C" e A/C do PRONAF;**

VI – Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos “D” do PRONAF;

VII – Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos “E” do PRONAF na região nordeste, e 30% (trinta por cento) nas demais regiões do país;

VIII – Rebate de 70% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas originadas no crédito rural transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, nos limites fixados no *caput* deste artigo, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

§2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

**Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

Embora o ano de 2007 seja de boas colheitas e preços não tão defasados, isto não resolve o problema acumulado nos últimos dezoito (18) anos. O endividamento dos pequenos agricultores é fruto de um conjunto de fatores que se somaram, a saber: baixos preços dos produtos agrícolas, altos preços dos insumos agrícolas, perdas freqüentes em função de problemas climáticos, políticas públicas inadequadas e equivocadas (especialmente de crédito e preços), falta de políticas de seguro agrícola e seguro de preço (programas governamentais só iniciados em 2004/2005).

No momento, há um passivo gerado que está bloqueando o desenvolvimento da agricultura camponesa e a melhoria da qualidade de vida no campo. Este se reflete de modo especial no endividamento agrícola, sendo um limitador de novos investimentos e impedindo o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura camponesa. Um ano bom de colheita não resolve um passivo tão grande e de tantos anos. Os pequenos agricultores simplesmente não têm condições de pagar o endividamento acumulado.

É preciso encontrar uma solução de longo prazo que diminua o impacto deste passivo sobre a economia camponesa e que permita novos investimentos que alavanque o seu desenvolvimento. Reconhecemos que no último período, iniciativas importantes foram tomadas (Seguro Agrícola, retomada do sistema público de assistência técnica, fortalecimento da CONAB, aumento do volume de recursos) e, até para que seus resultados sejam mais efetivos, é necessário sanar o passivo acumulado no modelo neoliberal.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.

*Siba Machado*  
Senador Siba Machado (PT/AC)

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 372,****MPV 372****00150**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**TEXTO DA EMENDA****ACRECENTE-SE OS SEGUINTE ARTIGOS À MP 372, DE 2007:**

"Art. Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas, as seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos vencidos e vincendos até 31 de dezembro de 2007, com recursos de qualquer fonte, de valor contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: 4% (quatro por cento);

IV - prazo de pagamento: trinta anos, incluindo cinco anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vedando-se a primeira parcela cinco anos da data da renegociação;

V - Bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "A", "B", "C" e A/C do PRONAF;

VI - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "D" do PRONAF;

VII - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "E" do PRONAF na região nordeste, e 30% (trinta por cento) nas demais regiões do país;

VIII) Rebate de 70% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§ 1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas originadas no crédito rural transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, nos limites fixados no caput deste artigo, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

**Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

Embora o ano de 2007 seja de boas colheitas e preços não tão defasados, isto não resolve o problema acumulado nos últimos dezoito anos que levaram a um endividamento impagável para os pequenos agricultores, fruto de um conjunto de fatores que se somaram, a saber: baixos preços dos produtos agrícolas, altos preços dos insumos agrícolas, perdas frequentes em

Função de problemas climáticos, políticas públicas (especialmente de crédito e preços) inadequadas e equivocadas, falta de políticas de seguro agrícola e seguro de preço que só foram iniciadas em 2004 e 2005.

No atual momento, há um passivo gerado que está bloqueando o desenvolvimento da agricultura camponesa e a melhoria da qualidade de vida no campo. Este se reflete de modo especial no endividamento agrícola, sendo um limitador de novos investimentos e impedindo o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura camponesa. Um ato bom de colheita não resolve um passivo tão grande e de tantos anos. Os pequenos agricultores simplesmente não têm condições de pagar o endividamento acumulado.

É preciso encontrar uma solução de longo prazo que diminua o impacto deste passivo sobre a economia camponesa e que permita novos investimentos que alavanque o seu desenvolvimento. Reconhecemos que no último período, iniciativas importantes foram tomadas ( Seguro Agrícola, retomada do sistema público de assistência técnica, fortalecimento da Conab, aumento do volume de recursos) e, até para que seus resultados sejam mais efetivos, é necessário sanar o passivo acumulado no modelo neo-liberal).

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007.

DEPUTADO ADÃO PRETTO

- Dep. Vignatti  
+ Dep. Deputado Deles Xavier  
Jair Yannuzzi Pretto - Dr. Mariano Fontes  
Ass. Dep. Federal PT-PR.  
Djetro - Dep. Fed. PR/MS  
Leandro Moreira PR/SE

MEDIDA PROVISÓRIA N° 371

MPV 372

00151

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2000/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA**ACRECENTE-SE OS SEGUINTE ARTIGOS À MP 372, DE 2007:**

**"Art. Os agentes financeiros integrantes do Sistema Nacional do Crédito Rural ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas, as seguintes condições:**

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida: será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratados, excluindo-se os de inadimplemento, multas e juros contratuais;

II - beneficiários: mini, pequeno e médio produtores rurais, e as cooperativas e associações enquadradas nessas categorias, que sejam mutuários de financiamentos vencidos e vencendos até 31 de dezembro de 2007, com recusas de qualquer fonte, de valor contratado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessas categorias: 4% (quatro por cento);

IV - prazo de pagamento: trinta anos, incluindo cinco anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento da

devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela cinco anos da data da renegociação;

V - Bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "A", "B", "C" e A/C do PRONAF;

VI - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "D" do PRONAF;

VII - Bônus de adimplência de 50% (cinquenta por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento, para os mutuários enquadrados nos grupos "B" do PRONAF na região nordeste, e 30% (trinta por cento) nas demais regiões do país;

VIII) Rebate de 70% (setenta por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§ 1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança de dívidas originadas no crédito rural transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, nos limites fixados no caput deste artigo, até conclusão das renegociações prevista nesta Lei.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caia, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto dessa Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 1º.

**Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória.”**

#### JUSTIFICATIVA

Embora o ano de 2007 seja de boas colheitas e preços não tão desfazidos, isto não resolve o problema acumulado nos últimos dezoito anos que levaram a um endividamento impagável para os pequenos agricultores.

Bruto de um conjunto de fatores que se somaram, a saber: baixos preços dos produtos agrícolas, altos preços dos insumos agrícolas, perdas frequentes em função de problemas climáticos, políticas públicas (especialmente de crédito e preços) inadequadas e equivocadas, falta de políticas de seguro agrícola e seguro da preço que só foram iniciadas em 2004 e 2005.

No atual momento, há um passivo gerado que está bloqueando o desenvolvimento da agricultura camponesa e a melhoria da qualidade de vida no campo. Este se reflete de modo especial no endividamento agrícola, sendo um limitador de novos investimentos e impedindo o desenvolvimento das forças produtivas na agricultura camponesa. Um ano bom de colheita não resolve um passivo tão grande e de tantos anos. Os pequenos agricultores simplesmente não têm condições de pagar o endividamento acumulado.

É preciso encontrar uma solução de longo prazo que diminua o impacto deste passivo sobre a economia camponesa e que permita novos investimentos que alavancem o seu desenvolvimento. Reconhecemos que no último período, iniciativas importantes foram tomadas ( Seguro Agrícola, reforma do sistema público de assistência técnica, fortalecimento da Conab, aumento do volume de recursos) e, até para que seus resultados sejam mais efetivos, é necessário sanar o passivo acumulado no modelo neo-liberal.

Sala de Comissão, em 29 de maio de 2007.



Zélio Ribeiro

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 372.****MPV 372****00152**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades da aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e de outras providências.

**TEXTO DA EMENDA****ACRECENTE-SE OS SEGUINTE ARTIGOS À MP 372. DE 2007:**

"Art. Fica autorizado a renegociação, prorrogação e composição das dívidas dos produtores rurais e suas cooperativas com origem nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Cerrado - PRODEBCE, inclusive as transferidas para o Tesouro Nacional), nas seguintes condições:

I - saldo devedor da operação para efeito da renegociação da dívida; será apurado até a data da assunção, renegociação, prorrogação e composição de acordo com os encargos financeiros originalmente contratadas, excluindo-se os de inadimplemento, multas e mora contratuais;

II - beneficiários: Produtores rurais e suas cooperativas, ainda que tenham efetuado assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, nos termos de legislações anteriores;

III - encargos financeiros, a partir da renegociação:

a) mini produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: 1% (um por cento) ao ano;

b) demais produtores, suas cooperativas e associações: 4% (quatro por cento) ao ano;

IV - prazo de pagamento: 25 (vinte e cinco) anos, incluindo dois anos de carência, estabelecendo-se, caso a caso, novo esquema de amortização, fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor, com vencimento pelo menos uma vez ao ano, vencendo-se a primeira parcela dois anos da data da renegociação;

VII - Bônus de Adimplência de 66,67% (sessenta e seis por cento) para quitação das parcelas liquidadas até o vencimento do novo cronograma de pagamento.

VIII) Rebate de 66,67% (sessenta e seis por cento) para quitação integral da dívida a qualquer tempo, de acordo com o novo cronograma de pagamento.

§ 1º Ficam suspensos todos os processos de execução e procedimentos administrativos destinados à cobrança da dívida beneficiadas por este Lei e transferidos ao Tesouro Nacional, ainda que inscritas em dívida ativa, até conclusão das negociações prevista nesta Lei.

§ 2º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei.

§ 3º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas por esta lei, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Lei, encerrará em 360 (trezentos e sessenta) dias após findo o prazo previsto no § 3º.

Art. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação das disposições constantes desta Medida Provisória."

#### JUSTIFICATIVA

Os mutuários do crédito rural no âmbito do PRODECER não foram incluídos em nenhuma das renegociações levadas a efeito até o presente momento, e os créditos foram transferidos para o Tesouro Nacional.

Com o encerramento do acordo com o Japão, e consequentemente o fim do Programa, estes agricultores encontraram-se entregues à própria sorte, sendo necessária medidas ao sentido de viabilizar o resgate do passivo existente e viabilizar o desenvolvimento social e econômico destas famílias.

Brasília, 29 de maio de 2007.  
DEPUTADO ZEZÉU RIBEIRO

MPV 372  
00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

para  
30052007

proposto

Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007

autor  
**Deputado Leonardo Vieira**

oº de protocolo  
439

supressão  substituição  adição  alteração  Substituição global

Página Antigo Parágrafo Inciso Anexo  
TEXTO / INSTRUÇÃO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007**

Acrecenta-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... O Artigo 15 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

de operações de alongamento ou renegociadas no âmparo do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.193-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. .... Os §§ 1º e 8º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 .....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007:

§ 2º. .....

§ 3º. .....

§ 4º. .....

§ 5º. .....

§ 8º Fica o Tesouro Nacional autorizado a resarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.190-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quiserem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta lei;

Art. .... O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº. 9.139, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, Inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos de disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.190-3, de 24 de agosto de 2001.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da constituição de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de

produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.186, de 2001.

Apartir de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da dívidade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, à exemplo da DESENBAHIA e do BDN/C, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos de exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.186-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

**Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006**

mecanismos de regularização para dívidas atrasadas ao amparo da Lei nº. 10.437, de 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificados para as dívidas com recursos da FUNCAFE, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em 'Dívida Ativa' e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contendo com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

**PARECERES**

Brasília - DF, 30 de junho de 2007

Deputado Leônidas Vilela



**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA) 00154**

Acrecenta-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. .... O Artigo 15 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso III:**

- I. ....
- II. ....
- III. .... de operações de alongamento ou renegociadas no âmbito do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.198-3, de 24 de agosto de 2001.

**Art. .... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 15. ....**

**§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007;**

**§ 2º. ....**

**§ 3º. ....**

**§ 4º. ....**

**§ 5º. ....**

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 15-A**

**§ 1º**

§ 2º Admitem-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quiserem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

**Art. .... O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 permanece vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 15-A.** A medida de que trata o art. 15 deste Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.738, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, Inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.136, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apartir de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/06/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BOMG, que atuam na região da ADEME, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos de exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a acomodação em operações não desoneradas de risco pela União, evidentemente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando,

porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alargadas, o FUNCAFE no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.188-3, com renegociação estabelecida no artigo 6º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em aberto, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vêm sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alargadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadores para as dívidas com recursos do FUNCAFE, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de economia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigir a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres peers para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JOSIMAR OLIVEIRA (PR-BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA) 00155**

Acrecentam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, numerando-se os demais:

Art. .... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cariocáris, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de visitas, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados à conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados à redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto à forma de capitalização de juro e de cômputo monetário, quando houver;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º Entende-se por capital liberado, o valor correspondente ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação do crédito rural, não sendo considerada para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data de composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em set, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através da movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data da publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante acto do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. .... O não atendimento à solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assimilados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

## JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento da regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata de cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando se recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como é essa transparéncia, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, vila de negra, não ocorre.

Por essa transparéncia nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente demanda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavelado e nem sequer respondido.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372,****MPV 372****DE 22 DE MAIO DE 2007****(DA SRA. JUSHARI OLIVEIRA))****00156**

Acrecentar-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. ....** Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.868, de 1999, da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.180-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

**§ 1º** O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

**§ 2º** A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual reconhecido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.236, de 1996 e Resolução nº. 2.953, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira devará proceder, junto ao cartório competente, o baixa do montante excedente a esses limites.

**§ 3º** Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

- I – a enverga de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;
- II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

### III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. .... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

- I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;
- II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

- I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;
- II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações a fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. .... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.669, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. .... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assentados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art ..... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

### JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes também accedam a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restrições o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constuído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a translação de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados com uma resposta técnica e condizente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez abaqueadas as garantias à montante da dívida e colando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranquilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contendo com o apoio dos nobres peers para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA) 00157**

Acrecentam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renúnciando-se os demais:

**Art. ....** Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2008, vencidas e vincendas a partir de 2007, da operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas da Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

**§ 1º** O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

**§ 2º** Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos de exigibilidade bancária;

**§ 3º** Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

**§ 4º** O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data da publicação do regulamento desta Lei.

**Art. ....** Fica autorizada, a partir da data da publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação

de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois da intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos abrangidos ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela Uniso sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1996 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2000 prorrogada para 2011 é majorada em 85,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se torna cada vez mais impraticável, com tendência certa de rápida vez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós-fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtoras, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento econômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas restritivas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, antecuada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranquilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1985 – cresceu 2,5 vezes – e a compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Ser que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranquilidade ao produtor rural pela carente proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres parens para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
Deputada JUSMARI OLIVEIRA

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA) 00158**

Acrescentar-se-á onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... As empresas titulares de projeto aprovado pelas extintas SUDENE e SUDAM, que tenham obtido o Certificado de Empreendimento Implantado (CEI), a seu critério e com aprovação do Ministério da Integração Nacional, relativamente à parte ou à totalidade das debêntures vencidas e vencendas, não-convertíveis, subscritas em favor do FINOR e do FINAM, poderão:

I - efetuar o resgate das debêntures não-convertíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures convertíveis, atendidas as mesmas condições e limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, no que couber;

II - renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto, com encargos financeiros equivalentes aos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, exigidos nos casos de empreendimentos de médio porte.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, consideram-se dívidas vencidas somente aquelas debêntures vencidas e não liquidadas na data fixada para o seu pagamento.

§ 2º Com relação às dívidas em debêntures convertíveis e não-convertíveis em ações vencidas, de emissão das empresas referidas no caput, estas poderão quitar ou renegociar o saldo devedor, por seu valor atual, segundo os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º As empresas titulares dos projetos referidos neste artigo terão o prazo de cento e vinte dias, contado a partir da publicação desta Medida Provisória, para manifestarem suas preferências em relação às alternativas previstas neste artigo, findo o qual deverão cumprir as obrigações assumidas, na conformidade da legislação anterior.

Art. .... Ficam anulados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.199, de 24 de agosto de 2001.

## JUSTIFICAÇÃO

Através do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, criado para incentivar investimentos nessas regiões de forma a reduzir as desigualdades sociais, gerar renda, riqueza e desenvolvimento regional, milhares de empresas decidiram investir e produzir bens e serviços que melhoraram substancialmente as condições de vida do nosso povo das regiões Nordeste e Norte do País.

A disciplina legal, através da Medida Provisória nº. 2.199-14, ainda vigente por ter sido editada em data anterior à Emenda Constitucional nº. 32, de 11/09/2001, autorizou que as empresas titulares de projeto aprovado pelas estatais SUDENE e SUDAM, com Certificado de Empreendimento Implementado (CEI), com a aprovação do Ministério da Integração Nacional, efetuassem o resgate das debêntures não-conversíveis mediante operação de conversão desses papéis em debêntures conversíveis, atendidas as condições estabelecidas nos §§ 1º a 2º do Artigo 5º da Lei nº. 8.187, de 1991, efetuassem a distribuição secundária desses títulos ou inclusão dos mesmos nas listas especiais realizadas em bolsas de valores, quitassem os mesmos mediante renegociação do débito e renegociar esses títulos mediante prazos de carência e de vencimento mais adequados à capacidade de pagamento atualizada do projeto.

Destaca-se que a referida Medida Provisória, editada inicialmente sob o nº. 2.038, de 23/08/2000, concedeu prazo de apenas noventa (90) dias para que as empresas titulares dos referidos projetos apresentassem manifestação quanto às suas preferências em relação às alternativas previstas no seu artigo 5º, prazo este que venceu em 24 de novembro de 2000, mesmo tendo sido readitada por quatorze (14) vezes (MP 2.058, de 23/08/2000; MP 2.128-0, de 27/12/2000; MP 2.199-12, de 28/09/2001) até a sua última edição datada de 24/08/2001, um ano após a sua primeira edição e nove meses depois de vencido o prazo para manifestação por parte das empresas.

Apesar do alcance da medida, o prazo fixado para manifestação por parte das empresas foi exiguo, provocando um estoque de debêntures vencidas e a vencer que são passíveis de transformação em ações, que somente na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, beneficiaria aproximadamente dois mil (2000) projetos, que em decorrência da inadimplência hoje verificada, impossibilita novos investimentos e comprometendo o processo produtivo com enormes prejuízos à região, o que significa um retrocesso em relação à proposta de desenvolvimento contida nos Programas de Investimentos do Nordeste e da Amazônia (FINOR e FINAM).

Para que se tenha acesso às disposições contidas no Antigo 5º da Medida Provisória nº. 2.199, de 2001, é necessário à alteração na legislação atual, processo esse que já se encontra em análise conjunta realizada pelos Ministérios da Integração Nacional, da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional - STM, com o objetivo de possibilitar a abertura de prazo para que as empresas possam manifestar os seus interesses em relação às suas preferências, por isso apresentamos a presente emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JUÇARA OLIVEIRA (PR-BR)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA) 00159**

Acrecenta-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas de operações contratadas até 31/12/2008, as mesmas condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Art. .... O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos da produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, entretanto, as prorrogações implementadas apenas foram resumidas em transferir a saldo vencida para o final do contrato, sem levar em consideração as condições econômicas do produtor rural e de sua atividade, comprometida com a elevação dos custos de produção e a redução da renda com a valorização do real frente ao dólar.

Mais uma vez, este ano, o Governo vem sinalizando em transferir os vencimentos deste ano, para o final do contrato, sem levar em conta a capacidade de pagamento dos produtores rurais, por isso, entendo que, se quisermos buscar uma solução mais satisfatória para o setor e evitar o caos nos anos seguintes, precisamos adotar medidas mais adequadas, de forma a gerar liquidez para a atividade e capacidade de pagamento para os compromissos assumidos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA) 00160**

Acrecentar-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 6º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I - os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela Instituição Financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.869, de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Invulgar-se na forma de renegociação dou que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas da que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regularizando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, inclui-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo da recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Centros – PRODÉCER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002, ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltessem ao processo de renegociações de operações já emparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação da operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000, por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exiguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo até 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo da recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grava a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

: Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/ 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR/BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA) 00161**

Acrecenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

*Art. .... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao abrigo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 8.138, de 28 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:*

*§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2008, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º de Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;*

*§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;*

*§ 3º. Após repactuado o saldo vencido, o saldo vincendo das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de normalidade, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e aditivos posteriores;*

*§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº.2.196, de 2001, inclusive aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.*

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados no amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram às restrições impostas na legislação que a liquidação de uma parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores, o que agrava a situação tendo a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favorecidas, hoje somam mais de 16 mil contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu débito transferido para União, estão na iminência de ter seus débitos inscritos na Dívida Ativa e executados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retirar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do exodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na atividade passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9135, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtoras, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, comungando um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA))**

**00162**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. ....** Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saúdos devedores das parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições àquelas definidas no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações posteriores contidas na Lei nº. 9.806, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao referido § 6º do art. 5º não exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da última para 31/10/2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.806, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II, que não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R\$ 200 mil

inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel fundamental importante na expansão da área agrícola do nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade e alegria de regularização de seus débitos.

São essas as considerações que qualificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
Juçmar Oliveira  
DEPUTADA JUÇMAR OLIVEIRA (PR-BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)**

**00163**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Ficam os agentes financeiros integrantes do SNCR autorizados a conceder alongamento de prazos e a ajustar encargos financeiros para os saldos devedores de parcelas vencidas e vincendas das operações contratadas ao amparo da Resolução nº. 2.519, de 17 de junho de 1998, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições áquelas definidas no art. 1º da Lei nº. 10.437, de 2002, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2008 e a última até 31 de outubro de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

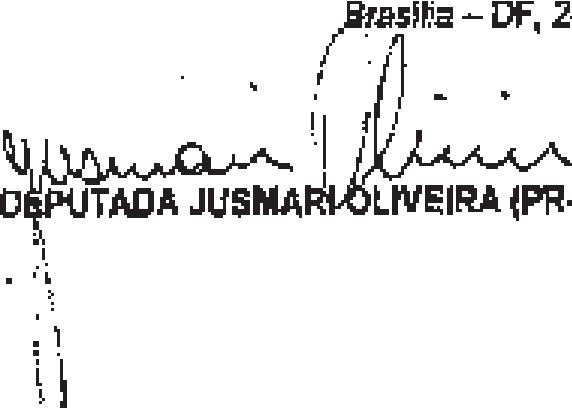
Não obstante as inúmeras oportunidades de rehedging da dívida rural aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo incluídas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.856, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), devemos destacar que um setor, a produção de cacaú na Bahia, ficou excluída desses mecanismos, principalmente por que grande parte do débito decorrente dos Programas de Combate à Vassoura de Bruxa, que além de não promover o controle profilático adequado, provocou o endividamento dos produtores sem a contrapartida de geração de receitas, tendo em vista a situação da cultura no Estado.

Ajualmente, estes contratos não estão inadimplentes, tendo em vista estarem sendo prorrogados os seus vencimentos, se que sejam adotadas medidas mais estruturantes para estas dívidas, apenas prorrogando o problema para um futuro próximo.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, da forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, de regularização de seus débitos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília - DF, 24 de maio de 2007.

  
Deputada JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, MPV 372**  
**DE 22 DE MAIO DE 2007**  
**(Do Sr. Ronaldo Calado) 00164**

Adiciona-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica o gestor do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFE, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros das parcelas vencidas e vincendas, em operações renegociadas ao amparo do art. 5º da Lei nº 10.437, de 2002, de forma a adequar o novo cronograma do reembolso, encargos financeiros e demais condições áqueles definidos no art. 1º da citada lei, vencendo a primeira parcela até 31 de outubro de 2007 e a última até 31 de outubro de 2025.

§ 1º Incluem-se nas disposições desse artigo as operações, renegociadas ou não, objeto de ações ajuizadas pelas Instituições financeiras, não sendo devidos pelos mutuários eventuais honorários advocatícios.

§ 2º Fica o Gestor do Funcafé autorizado a reclassificar as referidas operações e, nesse caso, assumir o ônus decorrente das disposições desse artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte

Impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nestes dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados no longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados no âmbito da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.186, de 2001.

Apartir de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita da suíça, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo da DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região da ADEME, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos de exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus do adimplente concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2006 e 2008.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFE no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.186-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas em amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNICAFE, por isto, estando proposta que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de isonomia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sexta das Sessões, em de de 2007.



Deputado RONALDO CAJADO

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE JUNHO DE 2007****MPV 372  
00165**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores da Insufrus, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Incluem-se, onde couberem, os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 372, de 23/05/2007:

**Art. ...** Os débitos das pessoas físicas e jurídicas com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), oriundos de operações de crédito rural de que trata a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, poderão ser excepcionalmente parcelados até 31 de outubro de 2025, na forma e condições previstas nesta Lei.

**§1º.** O saldo devedor das parcelas inadimplidas será calculado com amparo no art. 5º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001.

**§2º.** Nas parcelas vincendas das operações de que trata o caput, ficam restabelecidas as condições estipuladas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.437, de 26/04/2002.

**§3º.** O valor mínimo de cada prestação anual, em relação aos débitos consolidados deste artigo, não poderá ser inferior a R\$ 9.200,00 (um mil e duzentos reais).

**§4º.** Até a disponibilização das informações sobre a consolidação dos débitos objeto do pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, conforme o caso, prestação em valor não inferior ao estipulado no parágrafo anterior.

**§5º.** O parcelamento das operações de que trata o caput poderá prever a dispensa do acréscimo dos encargos de juros de mora, multa e honorários da União, sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas apresentadas, ficando ainda assegurada a revisão do cálculo do saldo devedor, na forma a seguir:

- I – O mutuário poderá requerer a revisão do saldo devedor de sua operação de crédito diretamente à PGFN ou ao banco cedente;
- II – A revisão do saldo devedor será realizada por Comissão especialmente constituída para esta finalidade em cada Unidade regional de representação da categoria dos mutuários de crédito rural, sendo integrado

por um representante do Banco Central do Brasil ou por este indicado, que a presidirá, um representante de entidade sindical ou associativa de produtores rurais; e um da Instituição financeira cedente ou da PGFN;

III - Caberá à referida Comissão decidir fundamentadamente acerca dos encargos financeiros aplicáveis na apuração dos saldos devedores das operações de crédito rural.

IV - Salvo decisão judicial em contrário, o saldo devedor apurado gozará de presunção de certeza e liquidez, ensejando, inclusive, a retificação da Certidão da Dívida Ativa da União.

Art. ... Os saldos devedores, independentemente do seu valor, decorrentes de operações de crédito rural de difícil recuperação ou de liquidação duvidosa, assim estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser objeto de liquidação pelo valor presente de avaliação das garantias vinculadas existentes.

#### Justificativa

Considerando que as operações de crédito rural das instituições financeiras oficiais foram cedidas para a União, passando a integrar a Dívida Ativa da União, torna-se necessário estender os benefícios da Medida Provisória aos mutuários que ainda empreendem as suas atividades produtivas.

O setor agropecuário é, em grande parte, explorado por empresários rurais que jamais se constituíram como pessoas jurídicas, mas que também participam do processo de geração de emprego e renda, não podendo ficar à margem do processo de recuperação financeira do setor produtivo em relação aos créditos da União.

Quanto às diferenciações de tratamento no parcelamento do mútuo de crédito rural em relação aos demais créditos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deve-se levar em conta que o setor agropecuário é o de maior risco, devendo existir uma compatibilidade entre o rendimento propiciado pela atividade, segundo as condições de safra e de comercialização dos produtos, com a forma de reembolso e pagamento da operação financiada.

A pretensão de se promover a revisão dos saldos devedores nas operações de crédito rural cedidas à União se justifica pela consolidação de uma dívida, antes privada, em pública, onde não mais se admite a possibilidade de obtenção de desconto para liquidação antecipada, como era comum ocorrer.

Não se pode olvidar ainda que muitos desses créditos transferidos para a União foram engorgoados com encargos financeiros substitutivos aos de normalidade, não admitidos pela lei vigente de crédito rural, tal como a comissão de permanência.

quando os créditos ainda se encontravam em poder das instituições financeiras oficiais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Deputado RONALDO CAIADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(Do Sr. Ronaldo Caiado)**

**MPV 372  
00166**

Acessante-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... O Artigo 75 da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III:

I. ....

II. ....

III. de operações de alongamento ou renegociadas no âmparo do artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. .... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 ....

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007;

§ 2º. ....

§ 3º. ....

§ 4º. ....

§ 5º. ....

§ 6º. Fica o Tesouro Nacional autorizado a resarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as

parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 15-A .....**

**§ 1º .....**

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitaram, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .... O caput do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorização, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência da infra-estrutura que causou forte

impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.198, de 2001.

Apartir de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receta da atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BOMG, que atuam na região da ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos de exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFE no ano de 2001 também foi adquirido pela União por força da Medida Provisória nº. 2.198-3, com renegociação estabelecida no artigo 5º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão estar sendo inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais as mais de 40.000 inscrições e execuções que vem sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006 propõe mecanismos de regularização para dívidas atrasadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificadas para as dívidas com recursos do FUNCAFE, por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados, por questão de economia e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vencidos recuperados em sua totalidade, já que possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2006 e 2006 e exigirá a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres peers para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.



Deputado RONALDO CAFADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(Do Sr. Ronaldo Calado)**

**MPV 372  
00167**

Acrecenta-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas de operações contratadas até 31/12/2006, as mesmas condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Art. .... O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

### **JUSTIFICAÇÃO**

...  
Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de consumo foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensas

negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, entretanto, as prorrogações implementadas apenas foram resumidas em transferir o saldo vencida para o final do contrato, sem levar em consideração as condições econômicas do produtor rural e de sua atividade, comprometida com a elevação dos custos de produção e a redução da renda com a valorização do real frente ao dólar.

Mais uma vez, este ano, o Governo vem sinalizando em transferir os vencimentos deste ano, para o final do contrato, sem levar em conta a capacidade de pagamento dos produtores rurais, por isso, entendo que, se quisermos buscar uma solução mais satisfatória para o setor e evitar o caos nos anos seguintes, precisamos adotar medidas mais adequadas, de forma a gerar liquidez para a atividade e capacidade de pagamento para os compromissos assumidos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

  
Deputado RONALDO CAIADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007** **MPV 372**  
**(Do Sr. Ronaldo Caiado)** **00168**

Acrecenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica autorizado, para as parcelas vencidas e não pagas de operações alongadas ao amparo do § 5º do art. 5º, da Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999 e pela Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, a sua regularização, observada as seguintes condições:

§ 1º. As prestações vencidas a partir de 31 de outubro de 2002 até 31/10/2006, a partir dos respectivos vencimentos até a data da publicação desta lei, serão atualizadas pelos encargos financeiros definidos no Art. 5º da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º. O saldo devedor apurado terá seu novo vencimento fixado para o ano de 2026, acrescido de taxa de juros de 3% ao ano, mantendo-se os bônus de adimplência previstos na legislação vigente, para os pagamentos realizados até as novas datas aprazadas;

§ 3º. Após repartido o saldo vencido, o saldo vincando das operações alongadas de que trata o caput, passam à situação de mora/débito, mantendo-se inalterados os prazos e condições pactuadas nos contratos originais e adicionais posteriores;

§ 4º. Incluem-se nas disposições do caput deste artigo, as operações adquiridas ou desoneradas de risco pela União, por força da Medida Provisória nº.2.196, de 2001, inclusive aquelas em cobrança administrativa ou judicial promovidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nestes dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento, e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.195, de 2001.

Em 2002, quando da edição da Lei nº 10.437, uma das exigências contidas na referida norma legal para que os produtores aderissem ao novo modelo de alongamento, era a liquidação pelos seus valores integrais, inclusive com os encargos de inadimplemento, das parcelas vencidas até a data da publicação da lei, mais 32,5% da parcela com vencimento previsto para 2001. Verifica-se então, que milhares de produtores, em um momento de crise, dispuseram de recursos e aderiram aos novos mecanismos de renegociação que foram implementados.

Passados mais de quatro anos e nada tem sido feito por estes produtores, que por inúmeras adversidades, não tiveram condições de honrar as parcelas que venceram a partir de 31/10/2002. As dificuldades se somaram às restrições impostas na legislação que a liquidação de uma parcela na condição de adimplência está vinculada à liquidação de parcelas anteriores, o que agrava a situação tende a aumentar a inadimplência, que mesmo em condições tão favoráveis, hoje somam mais de 16 mil.

contratos em todo país (25% do total), e que, tendo seu débito transferido para União, estão na iminência de terem seus débitos inscritos na Dívida Ativa e executados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com formas de pagamentos ainda mais danosas para o setor rural, pois prevê parcelas mensais no total de 60, corrigidas pela Taxa SELIC. Se não foi possível honrar as parcelas nas condições de crédito rural, será que a política agrícola e de renda exercida no Brasil possibilitará a estes produtores liquidar seus débitos nessas condições?

Permanecendo este quadro, nos deparamos com uma situação em que a União, através da PGFN, executará o débito até retícar do produtor o seu patrimônio e torná-lo, na contramão das ações do Governo Federal, um sem terra, um sem emprego e mais um brasileiro a engrossar a triste estatística do êxodo rural. Não é desta forma que se implementa Políticas Sociais e se produz para alimentar milhões de brasileiros. A agricultura convive com crises cíclicas e a permanência do produtor na alivida passa pela composição do débito, como o Governo tem feito na área fiscal com o REFIS, PAES e outros parcelamentos para empresas, mas também por políticas públicas que assegure renda para que o agricultor possa liquidar seus débitos.

É importante destacar que as operações contratadas ao amparo da Lei nº. 9138, de 1995, tiveram apenas um limite legal, ou seja, de até 200 mil reais. Se houve dificuldades para serem honradas, estas foram decorrentes das adversidades já conhecidas pelo povo nordestino, que independe do montante de seu débito, por isso, entendemos que o tratamento de renegociação deve ser dado a todos os débitos, de forma a dar um tratamento isonômico à produtores, que independente do montante de seu débito, está amparado pela mesma disciplina legal, corrigindo um grande equívoco que tem sido praticado pelo Governo Federal, ao tentar classificar o produtor pelo montante de seu débito e não pela sua capacidade produtiva.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres patres para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Deputado RONALDO CAIADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(Do Sr. Ronaldo Calado)**

**MPV 372  
00169**

Achresente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. .... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1998, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 8º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:**

I - os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adesão até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e cinqüenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

**§ 1º.** A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001;

**§ 2º.** Incluem-se na forma de renegociação deu que trata o caput deste artigo, as operações contratadas até 31/12/2006, com encargos preeflados.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de consumo foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos abrangidos ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995, entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiados com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações controladas até 31 de dezembro de 1997, desde que cocontratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.666, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além dasquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciamos na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002, ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já amparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operação com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000, por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de Novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% de---

saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exíguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos pra a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo prazo ate 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo da PRODECER II e III e dos bancos em liquidação a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafecultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- Setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promoverem o enquadramento de dívidas do

PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procuram dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31/10/ 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.

  
Deputado RONALDO CAIADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(De Sr. Ronaldo Caiado)**

**MPV 372  
00170**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica o Tesouro Nacional autorizado a conceder alongamento de prazos e ajustar encargos financeiros para os saldos devedores das parcelas vendidas e vencendas das operações contratadas ao amparo do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II, de forma a adequar o novo cronograma de reembolso, encargos financeiros e demais condições áqueles definidos no art. 5º, §§ 5º, 6º e 6º-A, da Lei nº. 9.138, de 1995, e alterações posteriores contidas na Lei nº. 9.866, de 1999 e na Lei nº. 10.437, de 2002, respeitado o limite para cada mutuário, de forma que o somatório das operações alongadas ao amparo do referido § 5º do art. 5º não exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passando o vencimento da primeira parcela para 31/10/2007 e da ultima para 31/10/2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

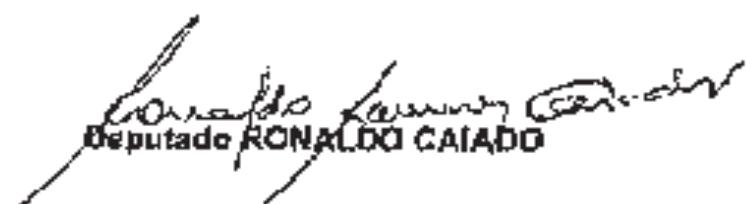
Não obstante as inúmeras oportunidades de renegociação de dívidas rurais aprovadas nesta Casa e implementadas pelo Poder Executivo iniciadas pela Lei nº. 9.138, de 1995, com as alterações propostas pela Lei nº. 9.866, de 1999 e Lei nº. 10.437, de 2002, milhares de produtores não puderam se beneficiar do alongamento estabelecido por estes diplomas legais (Lei nº. 10.437, de 2002), em especial os mutuários do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II, que não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN a renegociar seus débitos, sendo excluídos do limite de até R\$ 200 mil inicialmente previstos na Lei nº. 9.138, de 1995 e posteriormente, sendo impedidos de alongar suas dívidas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998.

Atualmente, estes contratos inadimplentes excluídos de todos os alongamentos aprovados até então, estão em fase de inscrição em dívida ativa da União, uma injustiça com estes produtores que desempenharam um papel de fundamental importância na expansão da área agrícola do nosso país, desbravando áreas que até hoje são desprovidas de infra-estrutura de produção e de escoamento do produto.

Entendemos que, por questão de justiça estes produtores devem ter o direito de alongar seus débitos, nas mesmas condições que foram concedidas a milhares de produtores de todo o País, e é com este objetivo que apresentamos a presente emenda, de forma a permitir que o prazo para formalização das operações sejam reabertos e regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de forma a proporcionar a estes produtores rurais a capacidade a eles negada, da regularização de seus débitos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2007.



Deputado RONALDO CAIADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(Do Sr. Ronaldo Caiado)**

**MPV 372  
00171**

Acrecentar-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações afuniladas ao amparo da Lei nº. 8.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 8.866, de 1999, da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1995 e Resolução nº. 2.953, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

- I - a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;
- II - o envio de carta registrada com aviso de recebimento;
- III - a notificação através de Cartório Notarial.

Art. .... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trate o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e final de que trate este artigo, ficam os critérios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área de propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. .... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. .... As infrações aos dispositivos deste Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. .... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

## JUSTIFICAÇÃO

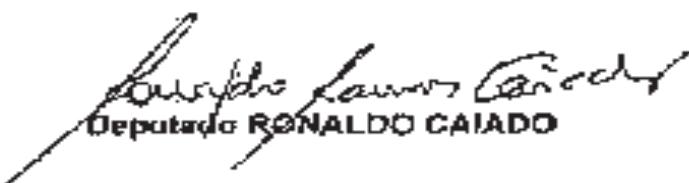
No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estendendo-as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranquilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contendo com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.



Deputado RONALDO CAIADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(Do Sr. Ronaldo Caiado)**

**MPV 372**

**00172**

Acrecentam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

**Art. ....** Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

**§ 1º** O pagamento do montante prorrogado se dará, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

**§ 2º** Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

**§ 3º** Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

**§ 4º** O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que o caput deste artigo será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

**Art. ....** Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

## JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de consumo foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.100, de 2001.

O que tem se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2005 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se torna cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliquidade do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de

Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passa tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas patutivas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade de pagamento, de forma a trazer tranquilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Deveremos ter em mente que o setor agropecuário convive adversidades climáticas, pragas e doenças, riscos de mercado sem aiciente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o compararmos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada, ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas, não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranquilidade ao produtor rural pela carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação deste entendimento, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

  
Deputado RONALDO CAIADO

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(Do Sr. Ronaldo Caiado)**

**XMPV 372  
00173**

Acrescentam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assessoria técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados à conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados à redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto à forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houver;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando acréscimo com as disposições contidas no contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º Entende-se por capital liberado, o valor correspondente ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação do crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através da movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. .... O não atendimento à solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assimilados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

### JUSTIFICAÇÃO

É com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos

praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso às informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como é essa transparéncia, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparéncia nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta; ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado RONALDO CAJADO**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV 372****00174**

DATA

29/05/2005

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007****DEPUTADO VALDIR COLATTI****#83** SUPPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVO GLOBAL

PROM.

ALTER.

ADICIONAL

NORO.

MEND.

01/04

15

text

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372,**

Acrecentam-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... O Antigo 15, da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso III:

I.

II.

III. de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo do artigo 5º, da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2006, adquiridas ou desoneradas de risco pela União, nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.190-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. .... Os §§ 1º e 6º do art. 15 e § 2º do artigo 15-A da Lei nº. 11.322, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

§ 1º. A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2007;

§ 2º

§ 3º

§ 4º.

§ 5º.

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a resarcir aos agentes financeiros, o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II, do caput do art. 2º, da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 31 de julho de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União no amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.198-3, de 24 de agosto de 2001.

Art. 15-A.

§ 1º.

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo, para os mutuários que quiserem, até 31 de julho de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e 2006 e vencidas até 31 de julho de 2007, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei;

Art. .... O caput do artigo 15-A, da Lei nº. 11.322, de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei, aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, renegociadas com base no artigo 5º, inciso I e II da Lei nº. da Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, adquiridas ou desoneradas de risco pela União

nos termos da disposta no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dois anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões de reais somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos abrangidos ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

Apesar de todo o esforço, os dados recolhidos junto às instituições bancárias demonstram um número muito pequeno de contratações de operações para liquidar essas parcelas, a exemplo do Banco do Brasil S/A, com a formalização de apenas 30 operações. A inadimplência para estas operações continuou crescente, pois sem crédito e sem a receita de atividade, os produtores não tiveram condições de liquidar as parcelas até o prazo máximo estipulado de 30/04/2007, motivo pelo qual, sugerimos a ampliação

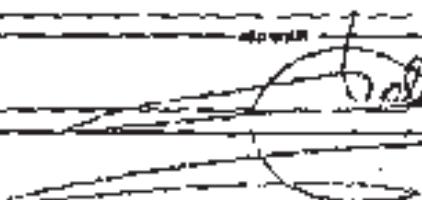
de todos os prazos para até 31/07/2007.

É importante destacar também, que Bancos de Desenvolvimento, a exemplo do DESENBAHIA e do BDMG, que atuam na região de ADENE, ficaram impedidos de contratar esse tipo de operação por não operarem com recursos de exigibilidade bancária, sem considerar que o bônus de adimplência concedido para a securitização em operações não desoneradas de risco pela União, somente foram concedidos a partir da publicação dessa medida provisória, justificando, porém, a extensão desses prazos para que os mutuários possam honrar as parcelas vencidas em 2005 e 2006.

Como as demais dívidas alongadas, o FUNCAFÉ, no ano de 2001 também foi adquirida pela União, por força da Medida Provisória nº. 2.188-3, com renegociação estabelecida no artigo 6º da Lei nº. 10.437, de 2002. Estando os débitos em atraso, estes devedores poderão ser inscritos em Dívida Ativa da União nos próximos dias, aumentando ainda mais o número de inscrições que hoje somam mais de 40.000 (quarenta mil) execuções que vêm sendo movida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Observam-se os termos da Lei nº. 11.322, de 2006, que propõe mecanismos de regularização para dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 10.437, e 2002 e adquiridas pela União, procedimentos verificado para as dívidas com recursos do FUNCAFÉ. Por isso, estamos propondo que tais débitos também sejam incluídos nos mecanismos já aprovados. Por questão de economia, e de forma que os referidos débitos não sejam inscritos em Dívida Ativa e os valores vendidos recuperados em sua totalidade, já que este possibilitará aos produtores a obtenção de financiamentos para liquidar as parcelas vencidas em 2005 e 2006 e exigir a liquidação das parcelas vencidas em 2003 e 2004.

São essas as considerações que justificam a apresentação deste emenda, contendo com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00173

Data:

29/05/2007

MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007

DEPUTADO VALDIR COLATTO

483

 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA SUBSTITUTIVA GLOBAL

Nome:

01/05

Nº de

Processo

ano

nº da

## EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372,

Acrecenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... As operações contratadas até 31 de dezembro de 1996, que são passíveis de renegociação ao amparo do § 8º-A do Art. 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, e suas alterações, poderão ser formalizadas desde que observadas as seguintes condições:

I - os produtores deverão ter protocolizado nas instituições financeiras, propostas de adequação até a data da publicação desta Lei;

II - o prazo para formalização da renegociação será de até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

III - as instituições financeiras ficam autorizadas a considerar as respectivas operações em curso normal até trezentos e sessenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei, sem prejuízo da observância do disposto na regulamentação.

IV - os valores relativos à aquisição dos títulos do Tesouro Nacional devem ser:

a) depositados pelos mutuários até duzentos e setenta dias depois de publicado o regulamento desta Lei;

b) repassado pela instituição financeira à Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos por aquela Secretaria.

§ 1º. A renegociação prevista neste artigo fica condicionada à observância do limite de emissão de títulos estabelecido no art. 27, § 3º, inciso I, do Decreto 3.859, de 4 de julho de 2001;

§ 2º. Incluem-se na forma de renegociação que trata o caput deste artigo, as

operações contratadas até 31/12/2000, com encargos pós-fixados.

#### JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº 2.196, de 2001.

Inicialmente, a Resolução nº. 2.471, de 1998, contemplava apenas as operações contratadas até 20 de junho de 1995, acompanhando a disciplina contida na Lei nº. 9.138, de 1995. Entretanto, com o agravar da crise no setor agropecuário, por força da Lei nº. 9.866, de 09 de novembro de 1999, passaram a ser beneficiadas com o alongamento de dívidas de que trata a Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1997, desde que contratadas com índices de correção monetária.

Regulamentando a Lei nº. 9.866, de 1999, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 2.868, de 11 de novembro de 1999, que em seu artigo 4º, veio permitir a renegociação de dívidas oriundas de diversos programas, além daquelas já definidas no artigo 5º da Lei nº. 9.138, de 1995, justificando, assim, mais uma vez, a prorrogação de prazo para a formalização das renegociações.

Com as novas medidas para alongamento das dívidas anunciadas na segunda quinzena de 2001, consolidadas através da Medida Provisória nº. 09, de 2001, que depois de aprovada, foi convertida na Lei nº. 10.437, de 25 de abril de 2002, incluiu-se nas condições de alongamento definidas pela Resolução nº. 2.471, de 1998, as operações contratadas até 31 de dezembro de 1998 (Artigo 2º, § 4º) e as operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER II e III, regulamentado pelo CMN através da Resolução nº. 2.963, de 28 de maio de 2002. Ensejando, mais uma vez, a concessão de novo prazo para a formalização do alongamento das novas operações enquadradas, permitindo ao mesmo tempo, que as instituições e produtores voltassem ao processo de renegociações de operações já amparadas, mas que se encontravam em processo de ajuste e negociação.

A fixação da data de 31/12/1998 foi determinada juntamente com a contratação de operações com encargos pós-fixados (TJLP, TR, IGP-DI, Variação Cambial), entretanto, operações com essas características continuaram sendo contratadas até 31/12/2000. Por isso, estamos propondo que operações contratadas até esta data também possam ser renegociadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, de forma a compensar o elevado custo financeiro destas operações a partir de sua

contratação.

Na data de aprovação da Lei nº. 10.437, de 2002 e da sua regulamentação (Resolução nº. 2.963, de 2002), o prazo para encerramento da renegociação ao amparo de Resolução nº. 2.471, de 1998 estava fixado para 30 de Junho de 2002 (Resolução nº. 2.904, de 21 de novembro de 2001), prazo que seria impraticável pela inclusão de novas operações (contratadas até 31/12/1998 e PRODECER II e III), além das dificuldades inerentes de renegociação, como ajuste de valores com o devedor e capacidade de pagamento do valor inicial previsto (10,367% do saldo a ser alongado), tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo setor agropecuário que estava em fase inicial de recuperação.

Reconhecida a dificuldade em decorrência do exiguo prazo, além daquelas inerentes ao processo de renegociação, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central publicou alguns normativos concedendo novos prazos para a formalização da renegociação e, por último, editou a Resolução nº. 3.078, de 24/04/2003, concedendo até a data de 30/09/2003, como prazo final para a formalização do alongamento ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, sem que nenhuma medida fosse adotada pelo Poder Executivo, para viabilizar a renegociação de dívidas ao amparo do PRODECER II e III e dos bancos em liquidação; a exemplo do BNCC, cujos recursos são administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Inúmeras foram as dificuldades verificadas para que os agentes financeiros

operacionalizassem o processo de renegociação, inclusive, das operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana:

a)- Falta de renda acumulada nos últimos anos pelo setor agropecuário, sendo grave a crise vivida pela cafeicultura, suinocultura e setor de aves e a produção de milho, no ano de 2003;

b)- No mês de setembro não há disponibilidade de recursos para a maioria das atividades do setor agropecuário, que se concentra no plantio da nova safra e que tem sua colheita iniciada nos meses de fevereiro a junho em grande parte do País.

c)- Retirar recursos do plantio para renegociação de dívidas poderia comprometer a produção e as metas buscadas pelo Governo Federal;

d)- Bancos como o BDMG e o Banco do Brasil S/A, bem como a Advocacia Geral da União, não foram autorizados pela Secretaria do Tesouro Nacional a promover o enquadramento de dívidas do PRODECER II e III e do extinto BNCC no alongamento estabelecido pelas normas regulamentares, prejudicando milhares de produtores que foram excluídos do alongamento.

Muito embora as disposições contidas nas leis aprovadas pelo Congresso Nacional procurem dar tratamento isonômico aos vários tipos de débitos citados, por fim, o Conselho Monetário Nacional aprovou e o Banco Central editou a Resolução nº. 3.134, de 31 de outubro de 2003, fixando novos prazos para formalização da renegociação, ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998 (30 de abril de 2004), entretanto, concedendo tal prorrogação apenas às operações contratadas ao amparo de recursos do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, e pelo Banco do Brasil S/A.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres Pares para o seu acolhimento.

10

ASSINATURA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00176

DATA	29/05/2005	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007		
AUTOR	DEPUTADO VALDIR COLATTO			N. PROPOSTA	483
TIPO	<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	01/04	ARTIGO		PARÁGRAFO	
				INCISO	
				ALÍNEA	
TEXT					

## EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.195, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30% (trinta por cento) do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

- I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;
- II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;
- III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. .... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o artigo anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

- I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;
- II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

- I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;
- II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. .... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. .... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. .... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.198-3, de 2001.

### JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de

punições para que os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequadas as garantias ao fronte da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranquilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, confiando com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00177

DATA	29/05/2005	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 22 DE MAIO DE 2007
AUTOR	DEPUTADO VALDIR COLATTO	N.º PROJETO	483
Tipo	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	01/04	ARTIGO	
		PARÁGRAFO	
		INÍCIO	
		ALÍNEA	

### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas em 2006, vencidas e vincendas a partir de 2007, de operações de crédito rural contratadas ou renegociadas no

âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, inclusive aquelas contratadas recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, com recursos dos Programas administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, oriundas de Cédula de Produto Rural – CPR, independentemente das fontes de recursos que as lastrearam.

§ 1º O pagamento do montante prorrogado se dará em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira até 31 de outubro de 2009 e última até 31 de outubro de 2022;

§ 2º Incidirão, na operação de refinanciamento decorrente desta prorrogação, juros máximos até o limite estabelecido para operações contratadas com recursos da exigibilidade bancária;

§ 3º Na hipótese de o contrato a ser renegociado prever taxa de juro inferior àquela disposta no § 2º, prevalecerá o percentual de valor inferior;

§ 4º O prazo final para adesão, encerramento das renegociações, composições e assunções de dívidas de que trata o caput deste artigo, será de cento e oitenta dias contados da data de publicação do regulamento desta Lei.

Art. .... Fica autorizada, a partir da data de publicação desta Lei e até cento e oitenta dias depois de publicado o seu regulamento para a renegociação de dívidas, a suspensão da cobrança ou da execução judicial de dívidas originárias de crédito rural.

#### JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões de reais somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, decidiu implementar medidas que viabilizassem a prorrogação dos débitos alongados ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995 e suas alterações, inclusive os débitos adquiridos pela União sob a égide da Medida provisória nº. 2.196, de 2001.

O que tem-se observado a partir da crise de renda vivida em 1995 e que se estende até os dias de hoje, é a utilização de medidas paliativas, transferindo para o final do contrato ou para os anos seguintes, o vencimento das parcelas, elevando sobremaneira o débito e afetando a capacidade de pagamento do produtor rural. Para se ter uma idéia do forte impacto que as prorrogações têm exercido sobre a capacidade de pagamento e de endividamento dos produtores, uma parcela vencida em 2006 prorrogada para 2011 é majorada em 65,42%, considerando uma taxa de juros de 8,75% ao ano, e de 84,53% para uma taxa de 10,75% ao ano. Se considerarmos a necessidade de redução dos encargos para o crédito rural, esta taxa se torna cada vez mais impraticável, com tendência certa de iliquidizez do devedor em futuro próximo.

Considerando ainda que milhares de operações ainda estejam contratadas com encargos pós fixados, ou seja, vinculados à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, à Taxa Referencial de Juros – TR, ao Índice Geral de Preços – IGP, não é difícil imaginar a grande dificuldade por que passam tais produtores, quando comparadas as suas operações com aquelas contratadas com recursos pré-fixados, gerando um tratamento isonômico e uma concorrência desleal no setor agropecuário.

É importante destacar que a história nos mostra que medidas paliativas apenas adiam uma crise maior que poderá advir nos próximos anos, com impacto negativo na geração de divisas, na segurança alimentar, na geração de empregos e na manutenção da estabilidade econômica, sem dúvida, ancorada na produção primária brasileira. Por isso é importante que adotemos medidas que tenham por objetivo, o refinanciamento das dívidas do setor rural em condições mais adequadas à sua capacidade

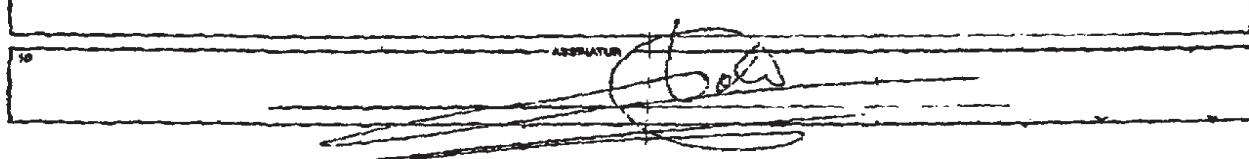
de pagamento, de forma a trazer tranquilidade ao campo e a manutenção da ordem geral no País.

Devemos ter em mente que o setor agropecuário convive com adversidades climáticas, pragas e doenças e riscos de mercado sem a eficiente cobertura que deveria ser proporcionada pelo Poder Público, colhe o ônus de gerar emprego e renda, se endividando cada vez mais, o que é fato e notório de observarmos a evolução do PIB agropecuário a partir de 1995 – cresceu 2,5 vezes – e o comparamos com a dívida do setor – cresceu cinco vezes, sem que houvesse ampliação significativa da área plantada. Ou seja, os recursos de financiamento foram investidos na inovação tecnológica que elevou a produtividade, sendo este ganho, contudo, anulado por questões cambiais, de mercado e de subsídios que são pagos a produtores em outros países, que reconhecem a importância não somente do agronegócio, mas do produtor rural e das cidades do interior do País.

Sei que as medidas aqui propostas não serão suficientes para solucionar definitivamente os problemas do setor agropecuário, por envolver questões estruturais, de mercado, de seguro de renda, mas certamente, traz tranquilidade ao produtor rural pela

carência proposta, e ao mesmo tempo, confere um prazo para que esta Casa, juntamente com o Poder Executivo possam implementar medidas mais adequadas de Política Agrícola, de renda e de seguro para os produtores rurais nas diversas regiões de nosso País.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o seu acolhimento.



### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 372  
00178**

DATA	29/05/2005	PROPOSTOR			
AUTOR	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007</b>			A.º PROPOSTOR	483
<b>DEPUTADO VALDIR COLATTO</b>					
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	01/04	ARTIGO	PÁGINA	INÍCIO	ALÍNEA

### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

- a) - Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados à conta do mutuário;
- b) - Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados à redução do saldo devedor da operação;
- c) - Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciada a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, a título de atualização monetária, quando for o caso;
- d) - A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;
- e) - A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto a forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houver;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver conversão monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as

disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a noventa dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor corresponde ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo consideradas para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovadas através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para este, podendo ser cobradas as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. .... O não atendimento à solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

#### JUSTIFICAÇÃO

É com muita frequência que chegam até esta Casa, reclamações em relação às instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais contidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum, produtores rurais não receberem dados das agências, ou quando os recebem, são dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como, e essa transparência deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

**Por essa transparéncia nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso à essas informações. Não há por que negar a entrega de**

documentos que são, por direito, do devedor. Entretanto, como a história tem mostrado que lei sem punição é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos à punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para seu acolhimento.

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00179

data 30/05/2007	proposito Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007			
autor Deputado Leonardo Vilela	nº do protocolo 421			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alinea

#### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007:

Art. .... Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas de operações contratadas até 31/12/2006, as mesmas condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Art. .... O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

#### JUSTIFICAÇÃO

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas

crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infra-estrutura que causou

forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, entretanto, as prorrogações implementadas apenas foram resumidas em transferir o saldo vencida para o final do contrato, sem levar em consideração as condições econômicas do produtor rural e de sua atividade, comprometida com a elevação dos custos de produção e a redução da renda com a valorização do real frente ao dólar.

Mais uma vez, este ano, o Governo vem sinalizando em transferir os vencimentos deste ano, para o final do contrato, sem levar em conta a capacidade de pagamento dos produtores rurais, por isso, entendo que, se quisermos buscar uma solução mais satisfatória para o setor e evitar o caos nos anos seguintes, precisamos adotar medidas mais adequadas, de forma a gerar liquidez para a atividade e capacidade de pagamento para os compromissos assumidos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372  
00180

data  
30/05/2007

proposição  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor

Deputado Leonardo Vilela

nº do protocolário

421

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

#### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Acrescente-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

Art. .... Quando formalmente solicitadas pelos mutuários, as instituições financeiras integrantes do SNCR ficam obrigadas, em relação às operações alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, da Lei nº. 10.437, de 2002, e da Medida Provisória nº. 2.168-40, de 2001, e àquelas transferidas para a União nos termos da Medida Provisória nº. 2.196, de 2001, a promover a reavaliação das garantias vinculadas.

§ 1º O valor dos bens objetos de garantia, deve ser apurado mediante laudo de avaliação, a ser elaborado por profissional qualificado, com base nos parâmetros indicados para a finalidade pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cuja cópia será apresentada ao interessado.

§ 2º A liberação de garantias deve guardar coerência com o percentual recolhido pelo devedor a título de amortização de parcelas alongadas, respeitado o limite máximo não superior a 30 (trinta) por cento do valor devido para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.238, de 1996 e Resolução nº. 2.963, de 2002, e não superior a 50% do valor do capital renegociado, para operações alongadas ao amparo da Resolução nº. 2.471, de 1998, quando a instituição financeira deverá proceder, junto ao cartório competente, à baixa do montante excedente a esses limites.

§ 3º Para os fins deste artigo, considerar-se-á solicitação formal:

I – a entrega de correspondência em qualquer agência da instituição credora, sendo obrigatório o seu recebimento e protocolo;

II – o envio de carta registrada com aviso de recebimento;

III – a notificação através de Cartório Notarial.

Art. .... Fica autorizada, por iniciativa do mutuário, a substituição das garantias vinculadas às operações de que trata o anterior desta Lei, observadas, no que couberem, as disposições contidas em seus parágrafos, bem como os seguintes critérios:

I – as garantias devem ser as usuais para operações de crédito rural;

II – as garantias não podem conter impedimentos ou ônus de qualquer natureza.

§ 1º A instituição financeira disporá de prazo de 90 dias para:

I – manifestar-se formalmente sobre a solicitação do mutuário, apresentando, em caso de recusa, justificativa técnica, fundamentada;

II – promover as alterações necessárias nos instrumentos de crédito e nos registros competentes, no caso das solicitações deferidas.

§ 2º Para as operações e fins de que trata este artigo, ficam os cartórios de registros de imóveis autorizados a promover a averbação da parcela correspondente ao imóvel que será vinculada como objeto de garantia, mediante a apresentação de planta baixa e memorial descritivo indicando a parcela da área da propriedade que ficará vinculada à referida operação.

Art. .... Fica autorizada a assunção e a transferência de dívidas alongadas ao amparo da Lei nº. 9.138, de 1995, alterada pela Lei nº. 9.866, de 1999, e da Lei nº. 10.437, de 2002, observados os procedimentos bancários aplicáveis às operações da espécie.

Art. .... As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

Art. .... Fica a União autorizada a dispensar o tratamento estabelecido nos artigos anteriores, às operações da mesma espécie adquiridas sob a égide da Medida Provisória nº. 2.196-3, de 2001.

### JUSTIFICAÇÃO

No alongamento de operações de crédito rural, as instituições muitas vezes, mantiveram garantias muito acima dos valores devidos pelos mutuários, prejudicando que estes tenham acesso a créditos em outras instituições financeiras, em tempo que restringem o crédito sob o argumento do alongamento de dívidas constituído na instituição.

A liberação de garantias consta de normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, entretanto, sem uma disciplina legal que a regule, é realizada de acordo com os interesses da instituição financeira, assim como a substituição e a transferência de dívidas, sendo necessário que haja um diploma legal, inclusive com o estabelecimento de punições para que, os prazos sejam cumpridos e os processos não sejam engavetados sem uma resposta técnica e contundente no caso de negativa ao pedido.

Uma vez adequada as garantias ao montante da dívida e estando as mesmas liberadas, certamente, os produtores terão mais acesso a crédito, e poderão operar com outras instituições em função da restrição imposta pela instituição detentora das garantias, trazendo maior tranquilidade ao campo e com certeza, melhorando a capacidade produtiva de nossos produtores.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vilela

MPV 372  
00161

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
30/05/2007proposito  
Medida Provisória nº 372 , de 22 de maio de 2007

autor

Deputado Leonardo Vilela

nº do protocolo  
421

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Aílnea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007

Acrescentem-se onde couber os seguintes artigos à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Fica a instituição financeira obrigada a fornecer ao produtor rural, mutuário de operações de crédito rural, o extrato consolidado de suas dívidas, demonstrando:

a)- Os valores liberados a título de capital e acessórios (seguro, IOF, despesas

com registros cartorários, despesas com avaliação de imóvel, despesas com assistência técnica e elaboração de projetos pagos a terceiros, despesas de vistorias, despesas com fiscalização e inspeção decorrente do PROAGRO, despesas com adicional de seguro), bem como quaisquer outros recursos debitados à conta do mutuário;

b)- Os valores pagos a qualquer título pelo mutuário, bem como outros créditos destinados à redução do saldo devedor da operação;

c)- Os encargos financeiros aplicados, de forma a ficar evidenciado a taxa utilizada e o valor debitado mensalmente, à título de atualização monetária, quando for o caso;

d)- A taxa de juro utilizada e o valor debitado referente à mesma;

e)- A metodologia utilizada na apuração do saldo devedor, inclusive quanto à forma de capitalização de juro e de correção monetária, quando houve;

§ 1º. Os documentos de que trata o caput do artigo devem ser fornecidos em moeda representativa a partir da época da contratação, e quando houver ~~correção~~

monetária, demonstrar a forma de aplicação da mesma, guardando coerência com as disposições contidas em contrato, relativas aos encargos financeiros e sua forma de aplicação;

§ 2º. Quando solicitado formalmente pelo mutuário, a instituição financeira disporá de prazo não superior a 90 dias para apresentar os documentos solicitados;

§ 3º. Entende-se por capital liberado, o valor correspondente ao crédito destinado a custeio, investimento ou comercialização previstos na legislação de crédito rural, não sendo considerado para os efeitos do caput deste artigo, documentos apresentados a partir da data da composição ou recomposição de dívidas;

§ 4º A obrigação no fornecimento dos documentos de que trata o caput deste artigo, inclui:

a)- Dívidas em ser, ou que tenham sido renegociadas ao amparo da legislação vigente;

b)- Operações liquidadas, desde que a sua liquidação tenha sido decorrente da utilização de recursos liberados para operações vigentes, devidamente comprovada através de movimentação bancária;

c)- Dívidas em processo de cobrança, tanto administrativa quanto judicial.

§ 5º A partir da data de publicação desta lei, os documentos serão entregues ao mutuário, pelo agente financeiro, mediante recibo do devedor sem ônus para esse, podendo ser cobrada as despesas de emissão de outras vias, quando solicitadas pelo devedor;

§ 6º A entrega do documento não desobriga a instituição financeira de fornecer a segunda via, quando solicitada pelo devedor.

Art. .... O não atendimento á solicitação de que trata o artigo anterior, sujeitará as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, gerentes, fiscais e assemelhados ás penalidades previstas no art. 44 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras, estabelecidas pela legislação vigente.

### JUSTIFICAÇÃO

E com muita freqüência que chegam até esta Casa, reclamações ~~sobre~~

relação ás instituições Financeiras, no tocante ao cumprimento de regras gerais consídas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, especialmente no quando se trata do cumprimento de regras que tornem transparentes, os atos praticados pelos bancos, quando relacionadas ao fornecimento de extratos e cálculos de dívidas bancárias, o que não tem sido diferente em operações de crédito rural.

É comum produtores rurais não receberem das agências, ou quando as recebem, dados sem nenhum fundamento legal, apenas pelo simples fato de dificultar o acesso as informações simples de como o débito é cobrado. Quem deve, quer saber o quanto e como é essa transparéncia, deveria ser buscada pelos agentes financeiros, fato que, via de regra, não ocorre.

Por essa transparéncia nas operações bancárias, em especial no crédito rural, é que apresentamos a presente emenda, pois o produtor rural, muitas vezes desinformado, não tem acesso a essas informações. Não há por que negar a entrega de documentos que são, por direito, do devedor, entretanto, a como a história tem mostrado que lei sem punição, é letra morta, ressaltamos que nesses casos, as instituições financeiras, seus administradores e funcionários estarão sujeitos a punições, para que as solicitações sejam cumpridas, e o pedido do produtor seja engavetado e nem sequer respondido.

PARLAMENTAR

Brasília - DF, 30 de maio de 2007

Deputado Leonardo Vieira

### **Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle**

**Nota Técnica S/N, de 2007.**

**Brasília, 25-05-2007.**

**Assunto:** Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências”.

**Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória****1. INTRODUÇÃO**

Esta nota técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002-CN, que estabelece: "O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória" [grifo nosso].

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007 (MP 372/07), que "Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências".

Recebida no Congresso Nacional, a MP 372/07 teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão, nos termos do que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

**2. SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA**

Segundo os elementos contidos na Exposição de Motivos Interministerial nº 58/2007-MF/MAPA, de 4 de maio de 2007, formalizada pelos Ministros da Fazenda (MF) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que instrui a proposição, nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes do câmbio.

O Governo Federal adotou várias medidas visando à recuperação do setor, entre as quais: a flexibilização das regras de Empréstimos do Governo Federal; a disponibilização de recursos adicionais para a comercialização dos produtos com preços mais depreciados; a prorrogação das operações de estocagem ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO; o reescalonamento da parcela das operações de investimento com vencimento em 2006; a prorrogação de parte do valor dos financiamentos de custeio da safra 2005/2006 para até cinco anos; a concessão de bônus de adimplência para agricultores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; a agilização no pagamento da indenização do seguro PROAGRO e do Proagro Mais, além da criação do Programa de Garantia de Preços para os Agricultores Familiares - PGPAF.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, os produtores rurais que financiam toda ou parte de sua produção por meio da compra a prazo diretamente dos fornecedores de insumos não foram contemplados pelas renegociações de suas dívidas. Dessa forma, o governo criou em 2005 a linha de crédito especial FAT Giro Rural, com a finalidade de conceder financiamentos a produtores rurais e suas cooperativas, para cumprimento de obrigações junto a fornecedores de insumos/serviços. Além dessa linha de crédito, outra modalidade operada nas mesmas condições foi criada para as empresas fornecedoras de insumos. Pelo FAT - Refinanciamento Rural, as empresas de insumos, inclusive as cooperativas agropecuárias, podiam ter acesso aos recursos do FAT junto às instituições financeiras.

As duas linhas de crédito destinadas a facilitar a renegociação das dívidas rurais junto a fornecedores de insumos atenderam a um grande número de produtores. Porém, vários deles não conseguiram renegociar suas dívidas devido à indisponibilidade de garantias reais ou ao comprometimento de seus limites de crédito. Por outro lado, muitos fornecedores de insumos agrícolas, mais do que ter seus créditos renegociados junto aos produtores, demandam maior liquidez de seus ativos. Por fim, as instituições financeiras que operam com o crédito rural não estavam dispostas a assumir, integralmente, um maior risco junto ao setor agropecuário.

Para atender a estes produtores e fornecedores, foi editada a Medida Provisória autorizando a utilização de recursos da exigibilidade rural da poupança rural e dos depósitos à vista para a concessão de financiamentos com vistas à liquidação das dívidas mantidas pelos produtores rurais ou suas cooperativas junto aos fornecedores de insumos agropecuários. Esses financiamentos serão limitados a um valor máximo de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

A Medida Provisória também altera a redação de artigos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. A alteração proposta no art. 15, dilatando o prazo de 10 (dez) para 30 (trinta) dias, decorre da impossibilidade de se efetuar o competente registro dos títulos em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

A prorrogação do prazo, até 31 de dezembro de 2009, objeto de alteração do art. 45 da Lei nº 11.076, de 2004, para emissão do CDA e do WA por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem definidos pelo MAPA, justifica-se pelo fato de que o prazo atual expirou em 30 de dezembro de 2006, sem que o MAPA houvesse conseguido criar o sistema de certificação previsto na referida Lei.

Diante da necessidade de conceder tratamento isonômico no que toca à concessão dos benefícios de que trata o art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, aos produtores rurais que têm dívidas securitizadas junto ao sistema financeiro, a proposta de Medida Provisória estabelece que incida sobre as parcelas vencidas em 2006 das operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a serem quitadas nos termos da referida Lei, o bônus de adimplência a que se refere a alínea "d" do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incida a correção do preço mínimo, de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

### 3. COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs "abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União."

A LRF, no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

*"§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*

A MP 372/07 estabelece que nos financiamentos concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP. O pagamento será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão "Operações Oficiais de Crédito", unidade "Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda", condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos, para fins de liquidação da despesa.

A Medida Provisória autoriza, ainda, a prestação de garantia a um fundo de liquidez pelo Tesouro Nacional, o que, nos termos do art. 40 da LRF, depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

*Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

*I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;*

*II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.*

*§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.*

*§ 3º (VETADO)*

*§ 4º (VETADO)*

*§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.*

*§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.*

*§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:*

*I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;*

*II - instituição financeira e empresa nacional, nos termos da lei.*

*§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:*

*I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;*

*II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.*

*§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao resarcimento daquele pagamento.*

*§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.*

*b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;*

*c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;*

*d) previsão orçamentária de contrapartida.*

*§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.*

*§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social."*

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira, registramos que o Poder Executivo não detalha os recursos do órgão "Operações Oficiais de Crédito" a serem utilizados sob a forma de equalização, além de não apresentar o montante das garantias a serem oferecidas pela União através do fundo de liquidez.

Brasília, 25 de maio de 2007.

Joaquim Ornelas Neto  
Consultor

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007,  
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

O SR. MANOEL JUNIOR (Bloco/PSB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sras. e Srs. Deputados, quero inicialmente agradecer ao Presidente Arlindo Chinaglia e aos Líderes José Múcio Monteiro e Márcio França pela indicação do meu nome para relatar uma medida provisória muito importante que trata de um setor vital para este País de tantas injustiças sociais, o setor agropecuário. Não só as Regiões Norte e Nordeste, mas todo o País passa por inúmeras dificuldades nesse setor, e não apenas o grande produtor rural, Deputado Caiado, mas também o médio, o pequeno e o microprodutor.

O valor bruto da nossa produção agropecuária caiu nos últimos 2 anos. As perdas registradas de 2004 para 2006 ficaram em torno de 17 bilhões de reais, o que atribuímos à questão cambial e, principalmente, à supervvalorização dos insumos.

Este País precisa entender que estão trabalhando na agricultura essencialmente pessoas que não tiveram acesso à escola e aos bancos das universidades e que encontraram na atividade primária sua fonte de renda e de sustento da família.

Temos um passivo no setor agropecuário, Sras. e Srs. Deputados, na casa dos 141 bilhões de reais, segundo os dados mais recentes. O crédito rural só atende a 25% dos nossos produtores rurais. Em algumas Regiões, como a minha, o Nordeste — Deputada Luiza Erundina, falo especialmente do nosso Estado, a Paraíba —, agricultura e a pecuária são a atividade daqueles que lutam incessantemente para manter vivas suas famílias.

Foi-me dada a incumbência de relatar, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 372, de 2007. A ela estavam apensadas 179 emendas — na verdade 181, mas 2 delas eram relativas a outra medida provisória e foram retiradas a pedido do Senado Federal.

Passo a ler o relatório, Sras. e Srs. Deputados, construído em praticamente 1 semana, já que só fui designado na semana passada pelo Presidente Arlindo Chinaglia e ainda estive tratando na Comissão Mista do Orçamento da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que precisa ser aprovada até o final deste período legislativo, sob pena

de a Casa não entrar em recesso e ainda ficar sem a bússola, a carta de navegação do Orçamento de 2008.

A Medida Provisória nº 372, como sabe a grande maioria dos senhores, autoriza a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para a instituição de linha de crédito destinada ao financiamento da liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas junto a fornecedores de insumos agropecuários para o cultivo das safras de 2004/2005 e 2005/2006 com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

É importante frisar, Sras. e Srs. Deputados, que os produtores rurais que esperam, já há algum tempo, a decisão das 2 Casas deste Congresso e do Poder Executivo, contam com a aprovação desta medida provisória.

Nos casos em que os financiamentos forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para essa fonte, é prevista a possibilidade de a União conceder subvenção, sob a forma de equalização da diferença entre os encargos financeiros e os custos da captação.

A medida provisória sob análise autoriza as instituições financeiras a constituírem fundo de liquidez, tendo por finalidade garantir os financiamentos contratados. Os tomadores dos empréstimos deverão contribuir para a composição desse fundo com 10% do valor atualizado da dívida mantida junto a fornecedores, enquanto estes deverão participar com 20% do valor atualizado do crédito. Caso o total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez assim constituído, a União poderá conceder garantia suplementar, condicionada à prestação da contragarantia, limitada a 15% do valor total dos financiamentos contratados, acrescida da atualização da TJLP. Investidores privados também poderão assumir o risco de crédito que exceder os recursos do fundo de liquidez.

A medida provisória em foco, em seu art. 6º, altera dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, relativos ao registro do Certificado do Depósito Agropecuário (CDA) e do Warrant Agropecuário (WA) em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, bem assim à emissão desses títulos pelos armazéns que ali se especificam. Em seu art. 7º, a medida provisória acresce parágrafo ao art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006,

estabelecendo condições a serem observadas quando da quitação de parcelas de operações de crédito rural renegociadas.

Em seu art. 8º, a Medida Provisória nº 372, de 2007, define as bases em que se poderá pactuar cláusula de encargos financeiros nas operações de crédito rural celebradas com recursos dos depósitos de poupança rural, quais sejam: a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos, mais taxa de juros; outros índices de atualização, mais taxa de juros; ou taxas pré-fixadas.

No decorrer do prazo regimental, foram recebidas pela Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria 179 emendas, como eu havia anteriormente citado, de autoria de vários Parlamentares.

É importante agora, minhas companheiras e meus companheiros, Deputadas e Deputados, abrir um parêntese: mesmo diante do exíguo tempo, reunimo-nos com a Comissão de Agricultura, com o Ministério da Agricultura e, hoje, às 13h, com a Liderança do Governo. Tendo em vista essas reuniões, pedi adiamento de prazo para a sessão ordinária desta tarde, a fim de poder auscultar as demandas da bancada ruralista.

Passo à leitura do voto.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O artigo 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos se fazem presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências adotadas pela Medida Provisória nº 372, de 2007, tornar-se-iam exiguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência.

Com base no exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 372, de 2007.

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 372, de 2007. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Da adequação financeira e orçamentária.

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira, que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Medida Provisória nº 372, de 2007, trata essencialmente de autorização para utilização de recursos da poupança rural e dos depósitos a vista para concessão de financiamentos destinados à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários.

No que tange a aspectos orçamentários, merece análise o dispositivo que prevê o pagamento de subvenção, por parte da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, quando os financiamentos forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte e o custo de captação desses recursos, acrescido do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP.

A Medida Provisória nº 372, de 2007, não estima os custos dessa subvenção, nem estabelece limites de desembolso. Depreende-se, porém, do art. 2º, § 2º, da medida provisória, que essas despesas concorrerão com as dotações já fixadas para essa finalidade na Lei Orçamentária Anual para 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de

2007), estando pois adequada e compatível orçamentariamente.

A Medida Provisória nº 372, de 2007, recebeu 179 emendas. As Emendas nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 56, 60, 61, 62, 80, 81, 82, 83, 90, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 111, 116, 117, 121, 122, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 170, 172, 174, 175 e 177 têm por objetivo ampliar os benefícios ou rol de beneficiários previstos na medida provisória em análise. Nesse sentido, o acatamento das emendas provocaria a elevação das pressões para a utilização de subvenção econômica de equalização, com consequente elevação de despesas, que dificilmente se enquadrariam nas dotações já previstas para essa finalidade.

De outra parte, cabe ressaltar que o processo de refinanciamento gera despesas com subvenções por períodos superiores a 2 exercícios, o que, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz com que as mesmas sejam consideradas despesas obrigatórias de caráter contínuado. Nesse caso, dispõe o § 1º do próprio art. 17 que o ato de criar ou aumentar tais despesas deve ser instruído com a estimativa dos custos e a origem dos recursos, o que não se verifica nas emendas ora relacionadas por mim.

Deve-se lembrar, ainda, que as despesas da União com subsídios diretos ou implícitos constituem despesas de caráter não-financeiro cujos desembolsos representam impactos diretos à meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO-2007).

As emendas nºs 108 e 165 propõem o parcelamento de débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, oriundos de operações de crédito rural de que trata a MPV. Essa operação implica a adoção de tratamento diferenciado para com essas dívidas, redundando na concessão de benefícios de natureza tributária, o que é vedado pelo art. 14 da LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

As emendas nºs 75 e 76 vinculam recursos da União a fundo de liquidez para garantia dos financiamentos de que trata a MPV. Lembramos, porém, que na Lei Orçamentária para 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) não há previsão para a alocação de recursos da União em fundo dessa natureza.

As emendas nºs 88, 89, 120, 128, 129, 132, 133, 141, 159, 167 e 179 autorizam o reescalonamento, a remissão ou novação de dívidas no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Sobre essa questão, cabe ressaltar que os Fundos Constitucionais contam com receitas oriundas da repartição de que trata o art. 159, I, "c", da Constituição Federal e dos retornos provenientes de suas operações de empréstimos, sendo que as emendas mencionadas concedem benefícios financeiros que comprometem a parcela das receitas proveniente dessa última fonte. O art. 61, § 1º, da LDO 2007, dispõe o seguinte sobre a concessão de benefícios financeiros:

*"Art. 101. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."*

Por seu turno, estabelece a Lei Complementar nº 101, de 2000, que:

*"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e a de que não afetará as metas de*

*resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

Não se verifica, porém, nessas emendas, o cumprimento das exigências de que tratam os dispositivos mencionados anteriormente, tornando-as também inadequadas orçamentária e financeiramente.

A Emenda nº 77 prevê a supressão da exigência de contragarantias de que trata o art. 4º, parágrafo único, da MPV. Lembramos, porém, que tal exigência apenas realça dispositivo no mesmo sentido que já consta da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 40, § 1º)

As emendas de nºs 125 e 134 prevêem hipótese de afastamento da exigibilidade de operação de crédito rural. Lembramos, contudo, que nos casos em que os financiamentos forem lastreados em recursos públicos ou equalizáveis, esse afastamento poderá representar redução de receitas públicas federais, ocorrendo o mesmo já dito anteriormente.

Por fim, as Emendas nº 7, 8, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 63, 65, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 78, 79, 86, 87, 92, 93, 95, 96, 101, 106, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 124, 126, 127, 139, 140, 142, 144, 148, 155, 156, 158, 171, 173, 176, 178, 180, 181 promovem ajustes no texto da MPV, sem consequências sobre o aumento ou diminuição de receitas. De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente aquelas proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Diante do exposto, voto pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 372, de 2007; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 56, 60, 61, 62, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 90,

91, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 175, 177 e 179; pela não-implicação de aumento ou redução de despesas ou receitas públicas federais das Emendas nºs 07, 08, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 86, 87, 92, 93, 95, 96, 101, 106, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 124, 125, 126, 127, 139, 140, 142, 144, 148, 155, 156, 158, 171, 173, 176, 178, 180 e 181.

Do mérito.

Tratei da matéria e da grave crise por que passa o setor agropecuário com o Ministro Reinhold Stephanes, a quem disse que a União, o Governo Federal, a Câmara e o Senado têm responsabilidade para com os milhões de trabalhadores espalhados pelo País. Não obstante a Medida Provisória tratar apenas de um segmento, é importante, necessário e urgente que o Governo Federal encontre mecanismos para que os pequenos, médios e microprodutores rurais saiam do atoleiro em que se encontram.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 58, de 2007, firmada pelos Ministros da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, submete a proposta de medida provisória à apreciação do Exmo. Presidente da República, observando que nas safras de 2004/2005 2005/2006 os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram redução da renda devido a problemas climáticos, doenças na lavoura e preços, além daqueles decorrentes do câmbio, importando dificuldades relativas ao adimplemento de obrigações creditórias contratuais.

Inúmeros produtores rurais, tendo contraído empréstimos junto a instituições financeiras, conseguiram reescalonar o pagamento dessas dívidas. Outros, todavia, recorreram à compra a prazo de insumos (sementes, fertilizantes, agrotóxicos) diretamente dos fornecedores.

Abro um parêntese para indagar: se a taxa de juros e o câmbio vêm caindo, como os insumos que importamos têm uma curva ascendente? É importante a ação do Governo em relação a este assunto.

Neste caso, uma alternativa para refinanciar as dívidas encontrava-se na linha especial de crédito do FAT-Giro Rural, criada em 2005. Embora alguns agricultores tenham se beneficiado dessas operações, muitos não conseguiram renegociar suas dívidas devido à indisponibilidade de garantias reais ou ao comprometimento de seus limites de crédito. Verificou-se, bem assim, resistência por parte de instituições financeiras que operam com o crédito rural em assumir maior risco junto ao setor agropecuário.

A utilização de recursos da exigibilidade da poupança rural e dos depósitos à vista para concessão de financiamentos com vista à liquidação das dívidas mantidas por produtores rurais ou suas cooperativas junto a fornecedores de insumos agropecuários, nos termos da Medida Provisória nº 372, de 2007, constitui solução alvitrada pelo Governo Federal para solucionar o problema ora descrito e estimular produtores rurais a dedicarem-se ao cultivo da nova safra.

A Medida Provisória nº 372, de 2007, autoriza a União a pagar equalização das taxas de juros, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, quando a fonte do financiamento for a poupança rural e seu custo de captação, acrescido do custo decorrente do esforço de captação, for superior à TJLP. Para que os recursos ao longo dos financiamentos possam variar entre a poupança rural e a exigibilidade rural dos depósitos à vista, admite-se a reclassificação das operações entre essas fontes.

A alteração da Lei nº 11.076, de 2004, proposta na medida provisória, tem por finalidade criar condições para que o Certificado de Depósito Agropecuário — CDA e o Warrant Agropecuário — WA sejam mais intensamente utilizados como efetivos instrumentos de captação de recursos para financiar a comercialização das safras agrícolas e estabelecer um novo prazo para que todas as unidades armazenadoras venham a inserir-se em sistema de certificação instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Outra alteração de norma legal prevista na medida provisória — inclusão de novos dispositivos na Lei nº 11.322, de 2006 —, visa conceder tratamento isonômico na concessão de benefícios aos produtores rurais que têm dívidas securitizadas junto ao sistema financeiro.

As 179 emendas apresentadas perante a Comissão Mista oferecem redações alternativas a diversos dispositivos da medida provisória, ou acrescentam-lhe dispositivos, tendendo a ampliar consideravelmente sua abrangência.

As Emendas nºs 72, 73 e 74 autorizam o financiamento da parcela de 10%, relativa à participação dos produtores rurais ou suas cooperativas na formação do fundo de liquidez de que trata o art. 3º da medida provisória. Entendemos que essa possibilidade viria ao encontro de uma real necessidade, por parte de muitos agricultores, que, endividados, não teriam possibilidade de levantar por meios próprios essa importância, a ser preliminarmente adiantada à instituição financeira para a constituição do fundo. Incorporamos o teor dessas 3 emendas no projeto de lei de conversão que oferecemos.

Deputado Zonta, responsabilizo-me pela inclusão dessas 3 emendas, pois acredito que com isso se fará justiça aos que estão endividados, não puderam pagar suas contas, e terão de adiantar 10% ao fundo. Não são autorizativas as emendas, são facultativas. A decisão caberá à instituição financeira. Mas o bom senso manda que, se o cidadão não

tem condições, muitas vezes, de pagar a sua conta e tem de depositar 10% para renegociar as suas dívidas, que possa a instituição financeira dar mais um crédito de 10% a ele para fazer o adiantamento exigido para o financiamento.

Também acolhemos parcialmente, Deputado Vicentinho, em razão de seu caráter urgente e da ausência de qualquer impacto financeiro, a Emenda nº 109, não apenas requerida e solicitada pelo setor cooperativista, que acrescenta o dispositivo estabelecido de que as sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, na forma do disposto no inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, em substituição à contribuição adicional prevista no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991.

As emendas apresentadas tinham, todas elas, o fito de ajudar o Brasil a crescer e de fazer justiça social, pois a agricultura, o setor agropecuário deste País absorve muitos analfabetos ou pessoas semi-alfabetizadas, que sabem única e exclusivamente trabalhar nesse setor.

Insisto que este é um setor que precisa ser visto pelo Governo com a visão de um programa de inclusão social, para que eles, obviamente, não se marginalizem na periferia das cidades grandes deste País.

Em que pese o mérito específico das demais emendas, entendemos não haver possibilidade de seu acolhimento, tendo em vista que a adoção da medida provisória sob exame decorreu de acordo amplamente negociado entre instâncias do Poder Executivo e o setor agropecuário nacional, não havendo possibilidade de ampliar-lhe a abrangência.

O parecer foi longo, mas a matéria exigia detalhamento passo a passo do que fizemos nesta semana, em tempo recorde, com a assessoria do Sr. Luciano, com a

Assessoria do nosso partido, o PSB, e também com a Assessoria da Comissão de Agricultura desta Casa.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 372, de 2007, na forma do projeto de lei de conversão anexo, que incorpora parcialmente as Emendas nºs 72, 73, 74 e 109. São rejeitadas as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007 (MENSAGEM Nº 327)

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado MANOEL JUNIOR

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 327, de 22 de maio de 2007, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 372, de 2007.

A MPV nº 372/2007 autoriza a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para a instituição de linha de crédito destinada ao financiamento da liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas junto a fornecedores de insumos agropecuários, para o cultivo das safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005. Nos casos em que os financiamentos forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, é prevista a possibilidade de a União conceder subvenção, sob a forma de

equalização da diferença entre os encargos do financiamento e os custos de captação.

A Medida Provisória sob análise autoriza as instituições financeiras a constituírem fundo de liquidez, tendo por finalidade garantir os financiamentos contratados. Os tomadores dos empréstimos deverão contribuir para a composição desse fundo com dez por cento do valor atualizado da dívida mantida junto a fornecedores, enquanto estes deverão participar com vinte por cento do valor atualizado do crédito. Caso o total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez assim constituído, a União poderá conceder garantia suplementar — condicionada à prestação da contragarantia —, limitada a quinze por cento do valor total dos financiamentos contratados, acrescida da atualização da TJLP. Investidores privados também poderão assumir o risco de crédito que exceder os recursos do fundo de liquidez.

A MPV nº 372/2007, em seu art. 6º, altera dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, relativos ao registro do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem assim à emissão desses títulos pelos armazéns que ali se especificam. Em seu art. 7º, a Medida Provisória acresce um parágrafo ao art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, estabelecendo condições a serem observadas quando da quitação de parcelas de operações de crédito rural renegociadas.

Em seu art. 8º, a MPV nº 372/2007 define as bases em que se poderá pactuar cláusula de encargos financeiros, nas operações de crédito rural celebradas com recursos dos depósitos de poupança rural, quais sejam: a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos, mais taxa de juros; outros índices de atualização, mais taxa de juros; ou taxas pré-fixadas.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas, perante a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, 179 emendas, de autoria dos seguintes Parlamentares:

Parlamentares	Emendas
Abelardo Lupion	7, 42, 50, 58, 116, 117
Adão Pretto	150
Alfredo Kaefer	9
Antonio Carlos Mendes Thame	1, 3, 28, 33, 115
Carlos Zarattini	113
César Borges	53, 71, 111
Cezar Silvestri	114
Cícero Lucena	48, 82, 125
Flexa Ribeiro	67
Gervásio Silva	4, 22, 24
Gilmar Machado	112
Jonas Pinheiro	21, 29, 73, 87, 88, 94, 95
Jusmari Oliveira	96, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163
Leonardo Vilela	2, 57, 69, 98, 118, 119, 120, 121, 122, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 153, 179, 180, 181
Lúcia Vânia	123, 124, 148
Luis Carlos Heinze	61, 100, 142, 143, 144, 145, 146, 147
Marconi Perillo	128
Marcos Montes	12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 38, 47, 52, 56, 65
Marisa Semano	75, 126, 127
Mauro Nazif	11, 44, 51, 63
Moacir Micheletto	23, 34, 74, 86, 89, 91, 93, 101
Moreira Mendes	5, 20, 25, 31, 41
Nelson Marquezelli	110
Neri Geller	19, 26, 32, 37, 46, 55, 60, 62, 64, 78, 79
Onyx Lorenzoni	39, 54, 70
Osmar Dias	10, 27, 72, 90, 92
Rômulo Gouveia	83
Ronaldo Caiado	6, 30, 45, 68, 99, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173
Sérgio Guerra	77, 129
Sibá Machado	149
Valdir Colatto	97, 174, 175, 176, 177, 178
Waldir Neves	36
Walter Ihoshi	40, 43
Wandenkolk Gonçalves	66, 76, 81, 132, 133, 134
Zézé Ribeiro	151, 152
Zonta	8, 35, 49, 59, 80, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 130, 131

Cumpre observar que nesta relação não constam as emendas de nºs 84 e 85, que, conforme o Ofício SF 876/2007, de 18 de junho de 2007, referem-se à Medida Provisória nº 373, de 2007, tendo sido transferidas para o respectivo processado.

Esgotado o prazo regimental, não houve manifestação da Comissão Mista, cabendo, nesta oportunidade, ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria. Passamos, a seguir, a apresentar o nosso voto.

## II - VOTO DO RELATOR

### **Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência. Entendemos que estes pressupostos fazem-se presentes no caso sob exame, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências adotadas pela Medida Provisória nº 372, de 2007, tornar-seiam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei, ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 372, de 2007.

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 372, de 2007. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.

### **Da Adequação Financeira e Orçamentária**

Cabe, preliminarmente ao exame de mérito, apreciar a matéria quanto à sua adequação orçamentária e financeira que, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, consiste em analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Medida Provisória nº 372, de 2007, trata essencialmente de autorização para utilização de recursos da poupança rural e dos depósitos à vista para concessão de financiamentos destinados à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários. No que tange a aspectos orçamentários, merece análise o dispositivo que prevê o pagamento de subvenção, por parte da União, sob a forma de equalização de encargos financeiros, quando os financiamentos forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte e o custo de captação desses recursos, acrescido do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP.

A MPV nº 372/2007 não estima os custos dessa subvenção, nem estabelece limites de desembolso. Depreende-se, porém, do art. 2º, § 2º, da Medida Provisória, que essas despesas concorrerão com as dotações já fixadas para essa finalidade na Lei Orçamentária Anual para 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), estando pois adequada e compatível orçamentariamente.

A Medida Provisória nº 372/2007 recebeu 179 emendas. As emendas de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 56, 60, 61, 62, 80, 81, 82, 83, 90, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 111, 116, 117, 121, 122, 130, 131, 135, 136, 137, 138, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 170, 172, 174, 175 e 177 têm por objetivo ampliar os benefícios ou o rol de beneficiários previsto na MPV em análise. Nesse sentido, o acatamento das emendas provocaria a elevação das pressões para a utilização da subvenção econômica de equalização, com consequente elevação de despesas, que dificilmente se enquadrariam nas dotações já previstas para essa finalidade.

De outra parte, cabe ressaltar que o processo de refinanciamento gera despesas com subvenções por períodos superiores a dois exercícios, o que, nos termos do art. 17 da LRF, faz com que as mesmas sejam consideradas despesas obrigatórias de caráter continuado. Nesse caso, dispõe o § 1º do próprio art. 17 que o ato que criar ou aumentar tais despesas,

deve ser instruído com a estimativa dos custos e a origem dos recursos, o que não se verifica nas emendas.

Deve-se lembrar, ainda, que as despesas da União com subsídios diretos ou implícitos constituem despesas de caráter não-financeiro cujos desembolsos representam impactos diretos à meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO-2007).

As emendas de nºs 108 e 165 propõem o parcelamento de débitos junto à PGFN, oriundos de operações de crédito rural de que trata a MPV. Essa operação implica a adoção de tratamento diferenciado para com essas dívidas, redundando na concessão de benefícios de natureza tributária, o que é vedado pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

As emendas de nºs 75 e 76 vinculam recursos da União a fundo de liquidez para garantia dos financiamento de que trata a MPV. Lembramos, porém, que na Lei Orçamentária para 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007) não há previsão para a alocação de recursos da União em fundo dessa natureza.

As emendas de nºs 88, 89, 120, 128, 129, 132, 133, 141, 159, 167 e 179 autorizam o reescalonamento, a remissão ou novação de dívidas no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Sobre essa questão, cabe ressaltar que os Fundos Constitucionais contam com receitas oriundas da repartição de que trata o art. 159, I, c, da Constituição Federal e dos retornos provenientes de suas operações de empréstimos, sendo que as emendas mencionadas concedem benefícios financeiros que comprometem a parcela das receitas proveniente dessa última fonte. O art. 61, § 1º, da LDO 2007, dispõe o seguinte sobre a concessão de benefícios financeiros:

*"Art. 101. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

*§ 1º Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente."*

Por seu turno, estabelece a Lei Complementar nº 101, de 2000, que:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Não se verifica, porém, nessas emendas, o cumprimento das exigências de que tratam os dispositivos mencionados, tornando-as também inadequadas orçamentária e financeiramente.

A emenda nº 77 prevê a supressão da exigência de contragarantias de que trata o art. 4º, parágrafo único da MPV. Lembramos, porém, que tal exigência, apenas realça dispositivo no mesmo sentido que já consta da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 40, § 1º).

As emendas de nºs 125 e 134 prevêem hipótese de afastamento da exigibilidade de operação de crédito rural. Lembramos, contudo, que nos casos em que os financiamentos forem lastreados em recursos públicos ou equalizáveis, esse afastamento poderá representar redução de receitas públicas federais.

Por fim, as emendas de nºs 07, 08, 40, 41, 42, 43, 48, 44, 46, 47, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 63, 65, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 86, 87, 92, 93, 95, 96, 101, 106, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 124, 126, 127, 139, 140, 142, 144, 148, 155, 156, 158, 171, 173, 176, 178, 180 e 181 promovem ajustes no texto da MPV, sem consequências sobre o aumento ou diminuição de receitas. De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente aquelas proposições

que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Dianete do exposto, VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 372, DE 2007; PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS DE N°s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 56, 60, 61, 62, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 90, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 143, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 175, 177 e 179; e PELA NÃO IMPLICAÇÃO EM AUMENTO OU REDUÇÃO DE DESPESAS OU RECEITAS PÚBLICA FEDERAIS DAS EMENDAS DE N°s 07, 08, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 86, 87, 92, 93, 95, 96, 101, 106, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 118, 119, 123, 124, 126, 127, 139, 140, 142, 144, 148, 155, 156, 158, 171, 173, 175, 178, 180 e 181.

### ***Do Mérito***

A Exposição de Motivos Intermínisterial nº 58, de 2007, firmada pelos Ex<sup>mo</sup>s. Srs. Ministros da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, submete a proposta de Medida Provisória à apreciação do Ex<sup>mo</sup>. Sr. Presidente da República, observando que, nas safras 2004/2005 e 2005/2006, os produtores agrícolas, especialmente de milho, soja e algodão, tiveram uma redução de sua renda devido a problemas climáticos, de doenças nas lavouras e de preços, além daqueles decorrentes do câmbio, importando dificuldades relativas ao adimplemento de obrigações creditórias contratuais.

Inúmeros produtores rurais, tendo contraído empréstimos junto a instituições financeiras, conseguiram reescalonar o pagamento dessas dívidas. Outros, todavia, recorreram à compra a prazo de insumos (sementes, fertilizantes, agrotóxicos) diretamente dos fornecedores. Neste caso, uma alternativa para refinanciar suas dívidas encontrava-se na linha especial de crédito FAT Giro Rural, criada em 2005. Embora alguns agricultores se tenham beneficiado dessas opções, muitos não conseguiram renegociar suas dívidas, devido à indisponibilidade de garantias reais ou ao comprometimento de seus limites de crédito. Verificou-se, bem assim, resistência por parte de instituições

financeiras que operam com o crédito rural em assumir maior risco junto ao setor agropecuário.

A utilização de recursos da exigibilidade da poupança rural e dos depósitos à vista para a concessão de financiamentos com vista à liquidação das dívidas mantidas por produtores rurais ou suas cooperativas junto a fornecedores de insumos agropecuários, nos termos da Medida Provisória nº 372, de 2007, constitui solução alvitrada pelo governo federal para solucionar o problema ora descrito e estimular produtores rurais a dedicarem-se ao cultivo da nova safra.

A MPV nº 372/2007 autoriza a União a pagar equalização das taxas de juros, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, quando a fonte do financiamento for a poupança rural e seu custo de captação, acrescido do custo decorrente do esforço de captação, for superior à TJLP. Para que os recursos ao longo dos financiamentos possam variar entre a poupança rural e a exigibilidade rural dos depósitos à vista, admite-se a reclassificação das operações entre essas fontes.

A alteração da Lei nº 11.076, de 2004, proposta na Medida Provisória, tem por finalidade criar condições para que o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA sejam mais intensamente utilizados como efetivos instrumentos de captação de recursos para financiar a comercialização das safras agrícolas e estabelecer um novo prazo para que todas as unidades armazenadoras venham a inserir-se em sistema de certificação instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Outra alteração de norma legal prevista na Medida Provisória — inclusão de novos dispositivos na Lei nº 11.322, de 2006 —, visa conceder tratamento isonômico na concessão de benefícios aos produtores rurais que têm dívidas securitizadas junto ao sistema financeiro.

As cento e setenta e nove emendas apresentadas perante a Comissão Mista oferecem redações alternativas a diversos dispositivos da Medida Provisória, ou acrescentam-lhe dispositivos, tendendo a ampliar consideravelmente sua abrangência.

As emendas de nºs 72, 73 e 74 autorizam o financiamento da parcela de dez por cento, relativa à participação dos produtores rurais ou suas cooperativas na formação do fundo de liquidez, de que trata o art. 3º da Medida Provisória. Entendemos que esta possibilidade viria ao encontro de

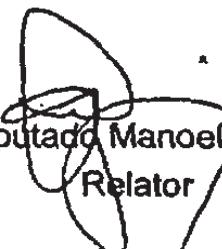
uma real necessidade, por parte de muitos agricultores, que, endividados, não teriam possibilidade de levantar por meios próprios essa importância, a ser preliminarmente adiantada à instituição financeira. Incorporamos o teor dessas três emendas no projeto de lei de conversão que oferecemos.

Também acolhemos parcialmente — em razão de seu caráter urgente e da ausência de qualquer impacto financeiro — a emenda nº 109, que acrescenta dispositivo estabelecendo que as sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo na forma do disposto no inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, em substituição à contribuição adicional prevista no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991.

Em que pese o mérito específico das demais emendas, entendemos não haver possibilidade de seu acolhimento, tendo em vista que a adoção da Medida Provisória sob exame decorreu de acordo amplamente negociado entre instâncias do Poder Executivo e o setor agropecuário nacional, não havendo possibilidade ampliar-lhe a abrangência.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 372, de 2007, na forma do projeto de lei de conversão anexo, que incorpora, parcialmente, as emendas de nºs 72, 73, 74 e 109. São rejeitadas as demais emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala das Sessões, em 10 de Setembro de 2007.



Deputado Manoel Junior  
Relator

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 23, DE 2007

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vista à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas junto a fornecedores de insumos agropecuários, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

**§ 1º** Os financiamentos serão liquidados em no máximo quatro prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 31 de maio de 2009, 2010, 2011 e 2012.

**§ 2º** O montante de recursos fica limitado a R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

**§ 3º** Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão compostos pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida de cinco por cento ao ano.

§ 4º Os financiamentos só poderão ser contratados por produtores rurais ou suas cooperativas que não tenham restrições legais ou cadastrais impeditivas.

§ 5º Os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista utilizados nos financiamentos de que trata o caput poderão ser computados no cumprimento das respectivas exigibilidades rurais, nos termos a serem definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º As operações realizadas com recursos das fontes de que trata o caput poderão ter as suas fontes reclassificadas entre si, desde que haja autorização do Ministério da Fazenda.

§ 7º O prazo para a contratação dos financiamentos encerra-se em 28 de setembro de 2007.

Art. 2º Na hipótese em que os financiamentos de que trata o art. 1º forem concedidos com recursos da exigibilidade da poupança rural ou reclassificados para esta fonte, a União deverá conceder subvenção, sob a forma de equalização, sempre que o custo de captação dos recursos, acrescida do custo decorrente do esforço de captação pela instituição financeira, for superior à TJLP.

§ 1º A subvenção de que trata o caput poderá ser reduzida caso seja autorizada pelo Conselho Monetário Nacional a utilização de fator de ponderação para efeito de cumprimento da referida exigibilidade rural da poupança.

§ 2º O pagamento de que trata o caput será efetuado mediante a utilização de recursos do órgão "Operações Oficiais de Crédito", unidade "Recursos sob supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda", condicionado à comprovação de uso dos recursos e apresentação de declaração de responsabilidade pela instituição financeira contratante dos financiamentos, para fins de liquidação da despesa.

§ 3º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções sujeitará o infrator à devolução, em dobro, da equalização recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º A instituição financeira poderá constituir fundo de liquidez para garantia dos financiamentos contratados na forma do art. 1º, a ser composto de recursos oriundos das participações, não restituíveis, a serem pagas pelos produtores rurais ou suas cooperativas e pelos fornecedores de insumos agropecuários.

§ 1º Na hipótese de constituição do fundo na forma prevista no caput:

I - a contratação dos financiamentos pelos produtores rurais ou suas cooperativas estará condicionada ao pagamento de participação pelos tomadores, em favor do fundo, correspondente a dez por cento do valor atualizado da dívida mantida junto a fornecedores;

II - a liquidação das dívidas junto aos fornecedores estará condicionada ao pagamento de participação pelos fornecedores, em favor do fundo, correspondente a vinte por cento do valor atualizado do crédito;

III - deverá ser estabelecido bônus de adimplência devido ao produtor rural ou sua cooperativa, cujo pagamento, limitado a cinqüenta por cento da respectiva participação, está condicionado à existência de saldo remanescente do fundo de liquidez quando de sua liquidação;

IV - a instituição financeira deverá receber a participação a que se referem os incisos I e II no ato da liberação do financiamento a débito da conta bancária do fornecedor;

V - a instituição financeira faz jus a remuneração correspondente a até quatro por cento do valor dos financiamentos contratados para cobertura dos custos de originação, estruturação e distribuição das operações; e

VI - o saldo remanescente do fundo, após o pagamento do bônus de adimplência de que trata o inciso III, será rateado conforme definição do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Ficam as instituições financeiras autorizadas a financiar a participação dos produtores rurais ou suas cooperativas, em favor do fundo de liquidez, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

**Art. 4º** Constituído o fundo de liquidez, fica a União autorizada a conceder garantia, limitada a quinze por cento do valor total dos financiamentos contratados, acrescida da atualização da TJLP, para o reembolso do valor financiado, caso o total da inadimplência exceda os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º.

**Parágrafo único.** A garantia da União às operações contratadas nos termos desta Lei estará condicionada à prestação da contragarantia de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** O risco de crédito das operações contratadas na forma desta Lei que exceder os recursos do fundo de liquidez aportados na forma do art. 3º, e após honrada a garantia de que trata o art. 4º, poderá ser assumido por investidores privados.

**Parágrafo único.** A assunção de risco de crédito pelos investidores privados não poderá resultar em outros condicionantes para os produtores rurais ou suas cooperativas ou para os fornecedores de insumos agropecuários, além daqueles já previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Os arts. 15 e 45 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. É obrigatório o registro do CDA e do WA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de até trinta dias, contado da data de emissão dos títulos, no qual constará o respectivo número de controle do título, de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei.

.....  
§ 3º Vencido o prazo de trinta dias sem o cumprimento da providência a que se refere o caput, deverá o depositante solicitar ao depositário o cancelamento dos títulos e sua substituição por novos ou por recibo de depósito, em seu nome." (NR)

"Art. 45. Fica autorizada a emissão do CDA e do WA até 31 de dezembro de 2009, por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

**Art. 7º** O art. 15 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 7º No momento da quitação das parcelas vencidas em 2006, regularizadas até 31 de julho de 2007, das operações renegociadas nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, não adquiridas ou não desoneradas de risco pela União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e não liquidadas junto ao Tesouro Nacional, incidirá sobre os valores devidos o bônus de adimplência de que trata a alínea "d" do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e não incidirá a correção do preço mínimo de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da citada Lei nº 9.138, de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 2002, observadas ainda as seguintes condições:

I - o recolhimento, ao Tesouro Nacional, deverá ocorrer até 31 de agosto de 2007;

II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação pro rata die da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais;

III - os agentes financeiros deverão encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de agosto de 2007, relação contendo o nome dos mutuários cujas parcelas:

a) foram regularizadas nos termos deste parágrafo;

b) vencidas em 2006, foram recolhidas ao Tesouro Nacional em função do risco;

IV - o Banco Central do Brasil definirá os critérios para a aferição dos dados encaminhados nos termos do inciso III; e

V - em caso de divergência apurada na aferição de que trata o inciso IV, o agente financeiro devolverá ao Tesouro Nacional a diferença apontada, atualizada pela variação a que se refere o inciso II, no prazo de até cinco dias a partir da constatação pelo Banco Central do Brasil." (NR)

**Art. 8º** Nas operações de crédito rural celebradas com recursos dos depósitos de poupança rural, poderá ser pactuada cláusula de encargos financeiros com base:

I - na remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com data de aniversário no dia da assinatura dos respectivos contratos, mais taxa de juros;

II - em outros índices de atualização, mais taxa de juros;  
ou

III - em taxas pré-fixadas.

**Art. 9º** O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação e operacionalização das disposições constantes desta Lei.

Parágrafo único. Dentre essas condições, incluem-se as necessárias para comprovar a mora decorrente da aquisição de insumos.

**Art. 10.** As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo na forma do disposto no inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, em substituição à contribuição adicional prevista no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2007.

Deputado Manoel Junior  
Relator

::: eCâmara - Módulo Tramitação de Proposições :::

### Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição: MPV-372/2007**

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 23/05/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Pronta para Pauta.

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Altera as Leis nºs 11.076, de 2004 e 11.322, de 2006.

**Indexação:** \_ Autorização, bancos, utilização, recursos financeiros, crédito rural, exigibilidade, caderneta de poupança rural, depósito à vista, linha de crédito, financiamento, liquidação, quitação, dívida, produtor rural, cooperativa rural, fornecedor, insumo, semente, fertilizante, agrotóxico, safra, prazo, parcelamento, juros, encargos financeiros, concessão, subvenção, critérios, criação, fundo de fidejuro. \_ Alteração, lei federal, aumento, prazo, registro, emissão, Certificado de Depósito Agropecuário, Warrant Agropecuário, renegociação, dívida, crédito rural, contratação, área, (Adene), quitação, prestação, vencidas, incidência, bônus, adimplência, prazo, reembolso.

**Despacho:**

5/6/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

**MSC.327/2007 (Mensagem) - Poder Executivo**

### Legislação Citada

**Emendas**

- MPV37207 (MPV37207)  
[EMC 1/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Antonio Carlos Mendes Thame
- [EMC 2/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Leonardo Vilela
- [EMC 3/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Antonio Carlos Mendes Thame
- [EMC 4/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Gervásio Silva
- [EMC 5/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Moreira Mendes
- [EMC 6/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Ronaldo Caiado
- [EMC 7/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Abelardo Lupion
- [EMC 8/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Zonta
- [EMC 9/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Alfredo Kaefer
- [EMC 10/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Osmar Dins
- [EMC 11/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Mauro Nazil
- [EMC 12/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Marcos Montes
- [EMC 13/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Marcos Montes
- [EMC 14/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Marcos Montes
- [EMC 15/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Marcos Montes
- [EMC 16/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Marcos Montes
- [EMC 17/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Marcos Montes
- [EMC 18/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Marcus Montes
- [EMC 19/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Neri Geller
- [EMC 20/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Moreira Mendes
- [EMC 21/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Jonas Pinheiro
- [EMC 22/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Gervásio Silva
- [EMC 23/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Moacir Micheletto
- [EMC 24/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Gervásio Silva
- [EMC 25/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Moreira Mendes
- [EMC 26/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Neri Geller
- [EMC 27/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Osmar Dins
- [EMC 28/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Antonio Carlos Mendes Thame
- [EMC 29/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Jonas Pinheiro
- [EMC 30/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Ronaldo Caiado
- [EMC 31/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Moreira Mendes
- [EMC 32/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Neri Geller
- [EMC 33/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\)](#) - Antonio Carlos Mendes Thame

EMC 35/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta [P]  
EMC 36/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Waldir Neves [P]  
EMC 37/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 38/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes [P]  
EMC 39/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni [P]  
KMC 40/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Ioshii [P]  
EMC 41/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moreira Mendes [P]  
EMC 42/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Abelardo Lupion [P]  
EMC 43/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Ioshii [P]  
EMC 44/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif [P]  
EMC 45/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado [P]  
EMC 46/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 47/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes [P]  
EMC 48/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cícero Lucena [P]  
EMC 49/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta [P]  
EMC 50/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Abelardo Lupion [P]  
EMC 51/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif [P]  
EMC 52/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes [P]  
EMC 53/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - César Borges [P]  
EMC 54/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni [P]  
EMC 55/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 56/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes [P]  
EMC 57/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela [P]  
EMC 58/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Abelardo Lupion [P]  
EMC 59/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta [P]  
EMC 60/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 61/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze [P]  
EMC 62/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 63/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Nazif [P]  
EMC 64/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 65/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcos Montes [P]  
EMC 66/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenolk Gonçalves [P]  
EMC 67/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Flexa Ribeiro [P]  
EMC 68/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado [P]  
EMC 69/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela [P]  
EMC 70/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Onyx Lorenzoni [P]  
EMC 71/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - César Borges [P]  
EMC 72/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Dias [P]  
EMC 73/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jonas Pinheiro [P]  
EMC 74/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto [P]  
EMC 75/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano [P]  
EMC 76/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenolk Gonçalves [P]  
EMC 77/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Guerra [P]  
EMC 78/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 79/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Neri Geller [P]  
EMC 80/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta [P]  
EMC 81/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenolk Gonçalves [P]  
EMC 82/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cícero Lucena [P]  
EMC 83/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rômulo Gouveia [P]  
EMC 86/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto [P]  
EMC 87/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jonas Pinheiro [P]  
EMC 88/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jonas Pinheiro [P]  
EMC 89/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto [P]  
EMC 90/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Dias [P]  
EMC 91/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto [P]  
EMC 92/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osmar Dias [P]  
EMC 93/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto [P]

EMC 94/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jonas Pinheiro   
EMC 95/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jonas Pinheiro   
EMC 96/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Jusmari Oliveira   
EMC 97/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Valdir Colatto   
EMC 98/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 99/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado   
EMC 100/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze   
EMC 101/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Moacir Micheletto   
EMC 102/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 103/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 104/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 105/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 106/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 107/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 108/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 109/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 110/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Nelson Marquezelli   
EMC 111/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - César Borges   
EMC 112/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado   
EMC 113/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Zarattini   
EMC 114/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silvestri   
EMC 115/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antônio Carlos Mendes Thame   
EMC 116/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Abelardo Lupion   
EMC 117/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Abelardo Lupion   
EMC 118/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 119/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 120/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 121/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 122/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 123/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia   
EMC 124/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia   
EMC 125/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cícero Lucena   
EMC 126/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano   
EMC 127/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marisa Serrano   
EMC 128/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marconi Perillo   
EMC 129/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sérgio Guerra   
EMC 130/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 131/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Zonta   
EMC 132/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves   
EMC 133/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves   
EMC 134/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wandenkolk Gonçalves   
EMC 135/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 136/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 137/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 138/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 139/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 140/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 141/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Vilela   
EMC 142/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze   
EMC 143/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze   
EMC 144/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze   
EMC 145/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze   
EMC 146/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze   
EMC 147/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luis Carlos Heinze   
EMC 148/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia   
EMC 149/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Sibá Machado   
EMC 150/2007 MPV37207 (Emenda Apresentada na Comissão) - Adão Pretto 

[EMC 151/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Zezéu Ribeiro](#)

[EMC 152/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Zezéu Ribeiro](#)

[EMC 153/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Vilela](#)

[EMC 154/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 155/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 156/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 157/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 158/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 159/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 160/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 161/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 162/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 163/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Jusmari Oliveira](#)

[EMC 164/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 165/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 166/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 167/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 168/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 169/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 170/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 171/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 172/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 173/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 174/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)

[EMC 175/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)

[EMC 176/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)

[EMC 177/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)

[EMC 178/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Colatto](#)

[EMC 179/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Vilela](#)

[EMC 180/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Vilela](#)

[EMC 181/2007 MPV37207 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leonardo Vilela](#)

#### Pareceres, Votos e Redação Final

- [MPV37207 \(MPV37207\)](#)
- [PLP 1 MPV37207 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Manoel Junior](#)

#### Originadas

- [PLEN \(PLEN \)](#)
- [PLV 23/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Manoel Junior](#)

#### Última Ação:

**5/6/2007** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário  
Regime de Tramitação: Urgência

**2/7/2007** - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator Dep. Manoel Junior (PSB-PB), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 179 emendas apresentadas.

**10/7/2007** - **PLENÁRIO (PLEN )** - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 372-A/07) (PLV 23/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
23/5/2007	<b>Poder Executivo (EXEC)</b> Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
23/5/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 24/05/2007 a 30/05/2007. Comissão Mista: 23/05/2007 a 05/06/2007. Câmara dos Deputados: 06/06/2007 a 19/06/2007. Senado Federal: 20/06/2007 a 03/07/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 04/07/2007 a 06/07/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 07/07/2007. Congresso Nacional: 23/05/2007 a 21/07/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 22/07/2007 a 19/09/2007.

24/5/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Retificado no DOU de 24/5/07, Seção 1.
5/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 327/2007, do Poder Executivo, que "submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, que "dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências".
5/6/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
5/6/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
6/6/2007	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 7/6/2007.
12/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
12/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
19/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
19/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação do PL 7.701/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
20/6/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Recebimento do OF. 876 de 2007, do Senado Federal, que requer que as emendas que receberam os nºs 84 e 85 da MPV 372/07 sejam transferidas para o processado da MPV 373/07.
20/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
20/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
27/7/2007	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRESU)</b> Designado Relator Dep. Manoel Junior (PSB-PB), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 179 emendas apresentadas.
3/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
3/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirada de pauta de Ofício.
10/7/2007	<b>PLENARIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:00)
10/7/2007	<b>PLENARIO (PLEN)</b> Defendida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Manoel Junior (PSB-PB), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. William Woo (PSDB-SP) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Antonio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB, e Dep. Vicentinho, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Rejeitado o Requerimento. Sim: 3; Não: 281; Abstenção: 2; Total: 286.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Manoel Junior (PSB-PB), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nº's 1 a 83 e 86 a 181; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das Emendas de nº's 7, 8, 40 a 55, 57 a 59, 63 a 74, 78, 79, 86, 87, 92, 93, 95, 96, 101, 106, 109, 110, 112 a 115, 118, 119, 123, 124, 126, 127, 139, 140, 142, 144, 148, 155, 156, 158, 171, 173, 176, 178, 180 e 181; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nº's 1 a 6, 9 a 39, 56, 60 a 62, 75 a 77, 80 a 83, 89 a 91, 94, 97 a 100, 102 a 105, 107, 108, 111, 116, 117, 120 a 122, 125, 128 a 138, 141, 143, 145 a 147, 149 a 154, 157, 159 a 170, 172, 174, 175, 177 e 179; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação parcial das Emendas de nº's 72, 73, 74 e 109, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nº's 7, 8, 40 a 55, 57 a 59, 63 a 71, 78, 79, 86, 87, 92, 93, 95, 96, 101, 106, 110, 112 a 115, 118, 119, 123, 124, 126, 127, 139, 140, 142, 144, 148, 155, 156, 158, 171, 173, 176, 178, 180 e 181.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação do PLV 23/2007, pelo Dep. Manoel Junior, que "dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas, junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências."
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Ronaldo Caiado, na qualidade de Líder do DEM, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pelo Autor o Requerimento.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento do Dep. Antonio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Leonardo Vilela (PSDB-GO).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pela Liderança do PSDB o Requerimento.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão a Matéria: Dep. Neri Geller (PSDB-MT), Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS), Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Jusmari Oliveira (PR-BA), Dep. Arnaldo Jardim (PPS-SP) e Dep. Afonso Hamm (PP-RS).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado o Requerimento.

10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encerrada a discussão.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirado pelo Autor, Dep. Antonio Carlos Pannunzio, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por duas sessões.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação preliminar em turno único.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO), Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Beto Albuquerque (PSB-RS).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 6, 9 a 39, 56, 60 a 62, 75 a 77, 80 a 83, 88 a 91, 94, 97 a 100, 102 a 105, 107, 108, 111, 116, 117, 120 a 122, 125, 128 a 138, 141, 143, 145 a 147, 149 a 154, 157, 159 a 170, 172, 174, 175, 177 e 179, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 6, 9 a 39, 56, 60 a 62, 75 a 77, 80 a 83, 88 a 91, 94, 97 a 100, 102 a 105, 107, 108, 111, 116, 117, 120 a 122, 125, 128 a 138, 141, 143, 145 a 147, 149 a 154, 157, 159 a 170, 172, 174, 175, 177 e 179 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação, quanto ao mérito, em turno único.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Medida Provisória nº 372, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2007, ressalvado o destaque.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Emenda nº 41, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Encaminhou a Votação o Dep. Moreira Mendes (PPS-RJ).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Verificação da votação da Emenda, solicitada pelo Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, e do Dep. Arnaldo Faria de Sá, na qualidade de Líder do PTB, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Entenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Emenda nº 41. Sim: 214; Não: 202; Abstenção: 0; Total: 416.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Votação da Redação Final.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Manoel Junior (PSB-PB).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 372-A/07) (PLV 23/07)

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[Nova Pesquisa](#)

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI N° 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 44. As infrações aos dispositivos desta lei sujeitam as instituições financeiras, seus diretores, membros de conselhos administrativos, fiscais e semelhantes, e gerentes, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I - Advertência.

II - Multa pecuniária variável.

III - Suspensão do exercício de cargos.

IV - Inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras.

V - Cassação da autorização de funcionamento das instituições financeiras públicas, exceto as federais, ou privadas.

VI - Detenção, nos termos do § 7º, deste artigo.

VII - Reclusão, nos termos dos artigos 34 e 38, desta lei.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela inobservância das disposições constantes da legislação em vigor, ressalvadas as sanções nela previstas, sendo cabível também nos casos de fornecimento de informações inexatas, de escrituração mantida em atraso ou processada em desacordo com as normas expedidas de conformidade com o art. 4º, inciso XII, desta lei.

§ 2º As multas serão aplicadas até 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sempre que as instituições financeiras, por negligência ou dolo:

a) advertidas por irregularidades que tenham sido praticadas, deixarem de saná-las no prazo que lhes for assinalado pelo Banco Central da República do Brasil;

b) infringirem as disposições desta lei relativas ao capital, fundos de reserva, encaixe, recolhimentos compulsórios, taxa de fiscalização, serviços e operações, não atendimento ao disposto nos arts. 27 e 33, inclusive as vedadas nos arts. 34 (incisos II a V), 35 a 40 desta lei, e abusos de concorrência (art. 18, § 2º);

c) opuserem embaraço à fiscalização do Banco Central da República do Brasil.

§ 3º As multas combinadas neste artigo serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central da República do Brasil, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, quando não forem liquidadas naquele prazo;

§ 4º As penas referidas nos incisos III e IV, deste artigo, serão aplicadas quando forem verificadas infrações graves na condução dos interesses da instituição financeira ou quando dá reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 5º As penas referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Banco Central da República do Brasil admitido recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, interposto dentro de 15 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º É vedada qualquer participação em multas, as quais serão recolhidas integralmente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 7º Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem como instituição financeira, sem estar devidamente autorizadas pelo Banco Central da República do Brasil, ficam sujeitas à multa referida neste artigo e detenção de 1 a 2 anos, ficando a esta sujeitos, quando pessoa jurídica, seus diretores e administradores.

§ 8º No exercício da fiscalização prevista no art. 10, inciso VIII, desta lei, o Banco Central da República do Brasil poderá exigir das instituições financeiras ou das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as referidas no parágrafo anterior, a exibição a funcionários seus, expressamente credenciados, de documentos, papéis e livros de escrituração, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização sujeito à pena de multa, prevista no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras medidas e sanções cabíveis.

§ 9º A pena de cassação, referida no inciso V, deste artigo, será aplicada pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil, nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com as penas previstas nos incisos III e IV deste artigo.

---

**LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.**

Dispõe sobre a política agrícola.

---

Art. 48. O crédito rural, instrumento de financiamento da atividade rural, será suprido por todos os agentes financeiros sem discriminação entre eles, mediante aplicação compulsória, recursos próprios livres, dotações das operações oficiais de crédito, fundos e quaisquer outros recursos, com os seguintes objetivos:

I - estimular os investimentos rurais para produção, extrativismo não predatório, armazenamento, beneficiamento e instalação de agroindústria, sendo esta quando realizada por produtor rural ou suas formas associativas;

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

III - incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente;

IV - (Vetado).

V - propiciar, através de modalidade de crédito fundiário, a aquisição e regularização de terras pelos pequenos produtores, posseiros e arrendatários e trabalhadores rurais;

VI - desenvolver atividades florestais e pesqueiras.

**LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

**Capítulo IV**

**DA CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA**

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

**LEI N° 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Conversão da MPV nº 1.199, de 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

Art. 5º São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

§ 5º Os saldos devedores apurados, que se enquadrem no limite de alongamento previsto no § 3º, terão seus vencimentos alongados pelo prazo mínimo de sete anos, observadas as seguintes condições:

III - independentemente da atividade agropecuária desenvolvida pelo mutuário, os contratos terão cláusula de equivalência em produto, ficando a critério do mesmo a escolha de um dos produtos, a serem

definidos pelo Conselho Monetário Nacional, cujos preços de referência constituirão a base de cálculo dessa equivalência;

V - a critério das partes, caso o mutuário comprove dificuldade de pagamento de seu débito nas condições supra indicadas, o prazo de vencimento da operação poderá ser estendido até o máximo de dez anos, passando a primeira prestação a vencer em 31 de outubro de 1998, sujeitando-se, ainda, ao disposto na parte final do inciso I deste parágrafo, autorizados os seguintes critérios e condições de renegociação: *(Redação dada pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

d) o bônus de adimplênci a que se refere o inciso I deste parágrafo, será aplicado sobre cada prestação paga até a data do respectivo vencimento e será equivalente ao desconto de: *(Alínea incluída pela Lei nº 9.866, de 9.11.1999)*

#### LEI N° 9.973, DE 29 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento criará sistema de certificação, estabelecendo condições técnicas e operacionais, assim como a documentação pertinente, para qualificação dos armazéns destinados à atividade de guarda e conservação de produtos agropecuários.

#### LEI N° 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizados, para as operações de que trata o § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995:

§ 5º A repactuação poderá prever a dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas aprazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto.

**LEI N° 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural – CPR, 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, e altera a Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 5º O CDA e o WA devem conter as seguintes informações:

II - número de controle, que deve ser idêntico para cada conjunto de CDA e WA;

**Subseção II  
Do Registro**

Art. 15. É obrigatório o registro do CDA e do WA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de emissão dos títulos, no qual constará o respectivo número de controle do título, de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 372, de 2007)

§ 1º O registro de CDA e WA em sistema de registro e de liquidação financeira será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, mediante endosso-mandato.

§ 2º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao respectivo credor, quando da retirada dos títulos do sistema de registro e de liquidação financeira.

§ 3º Vencido o prazo de 10 (dez) dias sem o cumprimento da providência a que se refere o caput deste artigo, deverá o depositante solicitar ao depositário o cancelamento dos títulos e sua substituição por novos ou por recibo de depósito, em seu nome. **Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 372, de 2007)

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. Fica autorizada a emissão do CDA e do WA, pelo prazo de 2 (dois) anos, por armazéns que não detenham a certificação prevista no art. 2º da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, mas que atendam a requisitos mínimos a serem definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenção: (Vide Medida Provisória nº 372, de 2007)

---

#### LEI N° 11.322, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e dá outras providências.

---

Art. 15. Fica autorizada a utilização de recursos controlados do crédito rural em operações de crédito no valor necessário à liquidação de parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006: (Redação dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

I - de operações de alongamento ou renegociadas ao amparo da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive aquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e alterações posteriores;

II - de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A formalização das operações de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2007. (Redação dada pela Lei nº 11.434, de 2006)

§ 2º Para ter direito à modalidade de financiamento de que trata o caput deste artigo, os beneficiários deverão estar adimplentes com as parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 3º Os recursos do financiamento de que trata o caput deste artigo serão destinados direta e exclusivamente para a liquidação das parcelas vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 4º As operações de crédito a que se refere o caput deste artigo poderão ter prazo de reembolso de até 5 (cinco) anos, incluindo até 2 (dois) anos de carência para pagamento da primeira parcela, devendo o respectivo cronograma ser fixado de acordo com o fluxo de caixa da atividade do mutuário. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 5º Admite-se, ainda, o financiamento de que trata este artigo para cobrir despesas relativas ao pagamento das parcelas de 2005 e 2006 das operações mencionadas nos incisos I e II do caput deste artigo, efetuado pelos mutuários entre 14 de julho de 2006 e 17 de agosto de 2006. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 6º Fica o Tesouro Nacional autorizado a ressarcir aos agentes financeiros o valor correspondente aos bônus de adimplência de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, desde que regularizadas as parcelas até 30 de abril de 2007, para as operações não adquiridas ou não desoneradas de risco pela

União ao amparo do art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 11.434, de 2006)

**§ 7 Atenção:** (Vide Medida Provisória nº 372, de 2007)

Art. 15-A. A medida de que trata o art. 15 desta Lei aplica-se também às operações alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, inclusive àquelas formalizadas de acordo com a Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional adquiridas ou desoneradas de risco pela União nos termos do disposto no art. 2º da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 1º No momento da quitação das parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o caput deste artigo, os valores devidos deverão ser atualizados pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento, observadas as seguintes condições: (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

I - o valor de cada parcela deve ser calculado sem encargos adicionais de inadimplemento, inclusive com o bônus de adimplência, de que tratam a alínea d do inciso V do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, e a não incidência da correção do preço mínimo, de que trata o inciso III do § 5º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, nos termos do § 5º do art. 1º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002; (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

II - da data de vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, deve ser aplicada a variação pro rata die da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

§ 2º Admite-se a concessão das condições previstas no § 1º deste artigo para os mutuários que quitarem, até 30 de abril de 2007, as parcelas, vencidas em 2005 e vencidas ou vincendas em 2006, das operações de que trata o caput deste artigo, independentemente da contratação de financiamento a que se refere o art. 15 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.434, de 2006)

§ 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a equalizar as taxas de juros nos financiamentos realizados para quitação das parcelas de operações contempladas no caput deste artigo, nos casos em que o risco apurado se mostrar incompatível com a taxa a ser cobrada do tomador, conforme regulamentação a cargo do Ministério da Fazenda. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

Art. 15-B. Fica a União autorizada a editar as Cédulas de Produto Rural – CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo permitida a individualização das referidas cédulas efetuadas com aval solidário e a ampliação do prazo em até 4 (quatro) anos para a sua quitação, contados a partir da data de publicação desta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, estabelecido na forma do § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, fica autorizado a definir as demais condições para a efetivação dessa medida. (Incluído dada pela Lei nº 11.420, de 2006).

**LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

## Seção V

### Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.168-40, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, e dá outras providências.

**Art. 10. Constituem receitas do SESCOOP:**

I - contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas;

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

**Art. 2º** Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo BB, pelo BASA e pelo BNB, a:

I - dispensar a garantia prestada pelas referidas instituições financeiras nas operações cedidas à União;

II - adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou com outros recursos administrados por aquele Sistema;

III - receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso II;

IV - adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das referidas instituições financeiras; e

V - receber, em dação em pagamento, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Tesouro Nacional.

**§ 1º** As operações a que se referem os incisos II a V serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

**§ 2º** Os valores honrados pelas instituições financeiras, por força de garantia nos créditos cedidos à União, de que trata o inciso I, serão resarcidos pela União às respectivas instituições à medida em que recebidos dos mutuários.

Publicado no Diário do Senado Federal, de 08/08/2007

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 24, DE 2007 (Proveniente da Medida Provisória nº 373, de 2007)

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986, que a requererem, a título de indenização especial, correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

§ 1º A pensão especial de que trata o caput deste artigo é personalíssima, não sendo transmissível a dependentes e herdeiros, e será devida a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007.

§ 2º O valor da pensão especial será reajustado anualmente, conforme os índices concedidos aos benefícios de valor superior ao piso do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O requerimento referido no caput deste artigo será endereçado ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do regulamento.

§ 4º Caberão ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o processamento, a manutenção e o pagamento da pensão, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 2º A pensão de que trata o art. 1º desta Lei será concedida por meio de ato do Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, após parecer da Comissão referida no § 1º deste artigo.

§ 1º Fica criada a Comissão Interministerial de Avaliação, com a atribuição de emitir parecer prévio sobre os requerimentos formulados com base no art. 1º desta Lei, cuja composição, organização e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 2º Para a comprovação da situação do requerente, será admitida a ampla produção de prova documental e testemunhal e, caso necessário, prova pericial.

§ 3º Na realização de suas atividades, a Comissão poderá promover as diligências que julgar convenientes, inclusive solicitar apoio técnico, documentos, pareceres e informações de órgãos da administração pública, assim como colher depoimentos de terceiros.

§ 4º As despesas referentes a diárias e passagens dos membros da Comissão correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos a que pertencerem.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei é acumulável com indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em articulação com os sistemas de saúde dos Estados e Municípios, implementará ações específicas em favor dos beneficiários da pensão especial de que trata esta Lei, voltadas à garantia de fornecimento de órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como à realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º O Ministério da Saúde, o INSS e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos que objetivem a cooperação com órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos a fim de dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Nacional e constarão de programação orçamentária específica no orçamento do Ministério da Previdência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL N.º 373, DE 2007

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986, que a requererem, a título de indenização especial, correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais).

§ 1º A pensão especial de que trata o caput é personalíssima, não sendo transmissível a dependentes e herdeiros, e será devida a partir da entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º O valor da pensão especial será reajustado anualmente, conforme os índices concedidos aos benefícios de valor superior ao piso do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O requerimento referido no caput será endereçado ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos do regulamento.

§ 4º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o processamento, a manutenção e o pagamento da pensão, observado o art. 6º.

Art. 2º A pensão de que trata o art. 1º será concedida por meio de ato do Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, após parecer da Comissão referida no § 1º.

§ 1º Fica criada a Comissão Interministerial de Avaliação, com a atribuição de emitir parecer prévio sobre os requerimentos formulados com base no art. 1º, cuja composição, organização e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 2º Para a comprovação da situação do requerente, será admitida a ampla produção de prova documental e testemunhal, e, caso necessário, prova pericial.

§ 3º Na realização de suas atividades, a Comissão poderá promover as diligências que julgar convenientes, inclusive solicitar apoio técnico, documentos, pareceres e informações de órgãos da administração pública, assim como colher depoimentos de terceiros.

§ 4º As despesas referentes a diárias e passagens dos membros da Comissão correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos a que pertencerem.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Medida Provisória, ressalvado o direito à opção, não é acumulável com indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos.

Parágrafo único. O recebimento da pensão especial não impede a fruição de qualquer benefício previdenciário.

Art. 4º O Ministério da Saúde, em articulação com os sistemas de saúde dos Estados e Municípios, implementará ações específicas em favor dos beneficiários da pensão especial de que trata esta Medida Provisória, voltadas à garantia de fornecimento de órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como na realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 5º** O Ministério da Saúde, o INSS e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República poderão celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos que objetivem a cooperação com órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos, a fim de dar cumprimento ao disposto nesta Medida Provisória.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta do Tesouro Nacional e constarão de programação orçamentária específica no orçamento do Ministério da Previdência Social.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2007; 186<sup>a</sup> da Independência e 110<sup>a</sup> da República.

Mensagem nº 340, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios”.

Brasília, 24 de maio de 2007.

EMI 00016 - MPS/MP/MF/MS/MDS/SEDH/C.Civil

Brasília, 22 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Exceléncia proposta de edição de Medida Provisória, dispondo sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios a partir do início do século passado.

2. A legislação sanitária brasileira da Primeira República, em conformidade com os conhecimentos científicos da época, previa o isolamento de pessoas com hanseníase em colônias construídas especificamente para esse fim. Os Decretos nº 5.156, de 1904 (Regulamento Sanitário Federal), e nº 10.821, de 1914 dispunham sobre a matéria. O Decreto Federal nº 16.300, de 31 de dezembro de 1923, por sua vez, reforçou a disposição de que o isolamento de pessoas com hanseníase deveria ocorrer preferencialmente em colônias, definidas nesta norma como estabelecimentos nosocomiais.

3. Contudo, a imposição legal não podia ser cumprida à risca, uma vez que o número desses estabelecimentos no Brasil era insuficiente. Vale ressaltar que, ao final da década de vinte do século passado, havia um clima de pânico social em relação aos doentes. Marginalizados, os portadores de hanseníase não podiam trabalhar e, sem condições de subsistir, mendigavam pelas ruas.

4. No primeiro governo do Presidente Getúlio Vargas (1930-45), o combate à hanseníase foi ainda mais disciplinado e sistematizado. Reforçou-se, então, a política de isolamento compulsório que mantinha os doentes asilados em hospitais-colônia. Quando se concluiu a rede asilar do País, o isolamento forçado ocorreu em massa.

5. A maior parte dos pacientes dos hospitais-colônia foi capturada ainda na juventude. Foram separados de suas famílias de forma violenta e internados compulsoriamente. Em sua maioria, permaneceram institucionalizados por várias décadas. Muitos se casaram e tiveram filhos durante o período de internação. Os filhos, ao nascer, eram imediatamente separados dos pais e levados para instituições denominadas "preventórios". Na maioria dos casos, não tinham quase nenhum contato com os pais.

6. A disciplina nos preventórios era extremamente rígida, com aplicação habitual de castigos físicos desmesurados. As crianças eram induzidas a esquecerem de seus pais, porquanto a hanseníase era considerada uma "mancha" na família.

7. Nos hospitais, as fugas eram freqüentes, mas a dificuldade de viver no mundo exterior sob o forte estigma da doença, forçava os pacientes a voltar. Os anos se passaram, e o Brasil, seguindo a tendência mundial, começou a pôr fim ao isolamento compulsório mantendo um regime de transição semi-aberto. A internação compulsória foi abolida formalmente em 1962, mas há registros de casos ocorridos ainda na década de 1980.

8. Nos últimos vinte anos, com a consolidação da cura da hanseníase por meio da poliquimioterapia - tratamento com múltiplos medicamentos - realizada sem necessidade de internação, os hospitais-colônia passaram apenas a asilar antigos doentes que não possuíam mais vínculos familiares ou sociais fora de seus muros, aqueles que, mesmo curados, continuavam dependentes de tratamento por conta de seqüelas, além de ex-pacientes que saíram, mas retornaram por não terem condições de sobreviver fora da instituição.

9. Dos 101 hospitais-colônia outrora existentes no País, cerca de trinta e três continuam parcialmente ativos. Estima-se que existam atualmente cerca de três mil remanescentes do período de isolamento.

10. Reconhecendo a gravidade da situação, Vossa Excelência, em 24 de abril de 2006, assinou Decreto instituindo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Ex-Colônias de Hanseníase, com o duplo objetivo de proceder a levantamento da situação dos residentes nas ex-colônias e propor/articular a execução de ações interministeriais de promoção dos direitos de cidadania dessa população. O GTI desenvolveu seus trabalhos até dezembro de 2006, sob coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. O Relatório Final foi recentemente concluído.

11. Dentre o amplo leque de recomendações deste Relatório, destaca-se, pela oportunidade, a criação de uma Pensão Indenizatória Vitalícia de caráter pessoal e intransferível aos ex-internos, no valor de R\$ 750,00. O gasto total estimado será de pouco mais de R\$ 27 milhões a partir da cobertura integral dos potenciais beneficiários, com grande impacto na qualidade de vida de uma população que sofre com as graves seqüelas adquiridas e a avançada idade.

12. No âmbito internacional, o Governo Japonês foi pioneiro ao reconhecer a figura do “exilado sanitário” e a estabelecer indenização para as pessoas com hanseníase que sofreram reclusão compulsória por motivos sanitários.

13. É neste contexto que se configura a importância desta Medida Provisória, restabelecendo a iniciativa do Presidente da República na reparação aos efeitos causados pela ação do Estado, ainda que embasada nas teorias científicas vigentes à época, causadora de danos irrecuperáveis. A iniciativa do Governo Brasileiro significa uma demonstração contundente do compromisso de resgatar parte da dívida que a sociedade tem com esses cidadãos.

14. A urgência e relevância da adoção da providência aqui proposta, por meio de Medida Provisória, inclusive com o reconhecimento do direito à pensão a partir de sua edição, é caracterizada pelo fato de que o público-alvo da medida, sofrendo de graves seqüelas, possui idade média bastante avançada e vive em condições precárias, correndo grave risco de vida, obrigando o Estado a instituir desde já um benefício de caráter indenizatório.

15. A despesa estimada para o ano de 2007 é de R\$ 13 milhões, atingindo R\$ 27 milhões nos anos subsequentes.

16. Para fins de cumprimento do que dispõe o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), as despesas decorrentes do pagamento da Pensão Vitalícia serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006.

Respeitosamente, *Luiz Marinho, Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, José Gomes Temporão, Patrus Ananias, Paulo de Tarso Vannuchi e Dilma Rousseff*

OF. n. 362 /07/PS-GSE

Brasília, 17 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2007 (Medida Provisória nº 373/07, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 10.07.07, que "Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO

Primeiro-Secretário

## MPV Nº 373

<b>Publicação no DO</b>	25-5-2007
<b>Designação da Comissão</b>	28-5-2007 (SF)
<b>Instalação da Comissão</b>	29-5-2007
<b>Emendas</b>	até 31-5-2007 (7º dia da publicação)
<b>Prazo na Comissão</b>	25-5-2007 a 7-6-2007 (14º dia)
<b>Remessa do Processo à CD</b>	7-6-2007
<b>Prazo na CD</b>	de 8-6-2007 a 21-6-2007 (15º ao 28º dia)
<b>Recebimento previsto no SF</b>	21-6-2007
<b>Prazo no SF</b>	22-6-2007 a 5-7-2007 (42º dia)
<b>Se modificado, devolução à CD</b>	5-7-2007
<b>Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD</b>	6-7-2007 a 8-7-2007 (43º ao 45º dia)
<b>Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de</b>	9-7-2007 (46º dia)
<b>Prazo final no Congresso</b>	6-8-2007 (60 dias)

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

CONGRESSISTAS	EMENDAS
Deputado Fernando Coruja	003, 006
Deputado Gervásio Silva	007
Deputado Gilmar Machado	011
Senadora Lúcia Vânia	001, 002, 005, 010
Deputado Manoel Salviano	009
Deputado Márcio Junqueira	008
Deputado Otávio Leite	004

SSACM

Total de Emendas: 011

**EMENDA N°  
(à MPV n° 373, de 2007)**

**MPV 373  
00001**

Dê-se à emenda da Medida Provisória nº 373, de 2007, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios e às vítimas do acidente nuclear ocorrido no Município de Goiânia, Estado de Goiás."

### **JUSTIFICAÇÃO**

O maior acidente nuclear da história do Brasil ocorreu na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em setembro de 1987. Na época, uma peça de aparelho de radioterapia foi apanhada, por catadores de sucata e papel, nas antigas dependências do Instituto Goiano de Radioterapia. Aberta a golpes de marreta, a cápsula liberou cerca de 20g de cloreto de césio.

A radiação espalhou-se por diversos pontos da cidade e somente vários dias depois a contaminação foi detectada pelas autoridades sanitárias. As providências foram então tomadas para controlar a situação. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) identificou 249 pessoas com nível de contaminação acima do normal, das quais quatro faleceram nos primeiros dias.

A exposição à radiação deixou seqüelas importantes em grande número de vítimas inocentes que, inadvertidamente, estiveram em contato com o material radioativo.

O objetivo desta emenda é equiparar as vítimas do acidente com o Césio 137 aos portadores de hanseníase submetidos à internação forçada em hospitais-colônia, considerando que ambos os grupos são incapacitados para o trabalho e sofrem discriminação decorrente de suas condições de saúde.

Sala das Sessões,

  
Senadora LÚCIA VÂNIA

**EMENDA N°  
(à MPV n° 373, de 2007)**

**MPV 373**

**00002**

Dé-se ao caput do art. 1º da Medida Provisória nº 373, de 2007, a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, a título de indenização especial, correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), às:

I – pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986, que a requererem;

II – vítimas do acidente com a substância radioativa Césio 137, ocorrido no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O maior acidente nuclear da história do Brasil ocorreu na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em setembro de 1987. Na época, uma peça de aparelho de radioterapia foi apanhada, por catadores de sucata e papel, nas antigas dependências do Instituto Goiano de Radioterapia. Aberta a golpes de marreta, a cápsula liberou cerca de 20g de cloreto de césio.

A radiação espalhou-se por diversos pontos da cidade e somente vários dias depois a contaminação foi detectada pelas autoridades sanitárias. As providências foram então tomadas para controlar a situação. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) identificou 249 pessoas com nível de contaminação acima do normal, das quais quatro faleceram nos primeiros dias.

A exposição à radiação deixou seqüelas importantes em grande número de vítimas inocentes que, inadvertidamente, estiveram em contato com o material radioativo.

O objetivo desta emenda é equiparar as vítimas do acidente com o Césio 137 aos portadores de hanseníase submetidos à internação forçada em hospitais-colônia, considerando que ambos os grupos são incapacitados para o trabalho e sofrem discriminação decorrente de suas condições de saúde.

Sala das Sessões,

*Lúcia Vânia*  
Senadora LÚCIA VÂNIA

**MPV 373****00003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 31/05/2007	<b>Proposição</b> MP 373/2007
<b>Autor</b> FERNANDO CORUJA - PPS/SC	<b>nº do prontuário</b> 478
<b>1.( ) Supressiva 2.(X) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( ) aditiva 5. ( ) Substitutivo global</b>	
<b>TEXTO / JUSTIFICATIVA</b>	

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O § 4º do Art. 1º da Medida Provisória 373, de 24 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

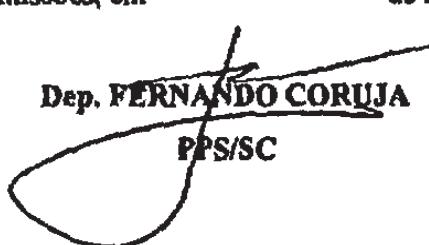
§ 4º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o processamento e a manutenção, e ao Tesouro Nacional, o pagamento da pensão, observado o art. 6º.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa impedir que os gastos inerentes ao pagamento da pensão sejam incorporados ao déficit associado à Previdência Social.

Sala das Comissões, em

de maio de 2007.

  
Dep. FERNANDO CORUJA

PPS/SC

**MPV 373****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00004**

31/05/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 373 de 2007autor  
**Deputado Otavio Leite**

nº do provisório

1. **Sopressiva**    2.  3.  4.  5.  Substitutivo global

Página

Art.  
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescenta a expressão "ou por transtornos mentais" ao Art. 1º da MP 373, de 24 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase ou por transtornos mentais e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986, que a requererem, a título de indenização especial, correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta MP vêm corrigir grave falha em nossa sociedade aos que por força alheia a sua vontade foram cerceados do convívio social, e, ao retornarem ao mesmo sofrem discriminação que inviabilizam seu próprio sustento.

Mas, ciente de que os que sofrem de Transtornos Mentais, passaram e passam pelas mesmas dificuldades que os indivíduos atingidos pela hanseníase, não posso me furtar ao dever de inseri-los nesta proposta.

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

**MPV 373****EMENDA N°****00005**

(à MPV n° 373, de 2007)

Acresça-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 373, de 2007, o seguinte §5º:

"Art. 1º .....

§ 5º As vítimas de que trata o inciso II que, na data de início da vigência desta Lei, forem beneficiárias da pensão instituída pela Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, passarão a receber automaticamente a pensão de que trata o *caput*, sem necessidade de obtenção do parecer a que se refere o art. 2º."

### **JUSTIFICAÇÃO**

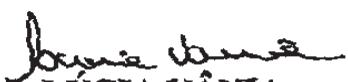
O maior acidente nuclear da história do Brasil ocorreu na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em setembro de 1987. Na época, uma peça de aparelho de radioterapia foi apanhada, por catadores de sucata e papel, nas antigas dependências do Instituto Goiano de Radioterapia. Aberta a golpes de marreta, a cápsula liberou cerca de 20g de cloreto de césio.

A radiação espalhou-se por diversos pontos da cidade e somente vários dias depois a contaminação foi detectada pelas autoridades sanitárias. As providências foram então tomadas para controlar a situação. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) identificou 249 pessoas com nível de contaminação acima do normal, das quais quatro faleceram nos primeiros dias.

A exposição à radiação deixou sequelas importantes em grande número de vítimas inocentes que, inadvertidamente, estiveram em contato com o material radioativo.

O objetivo desta emenda é equiparar as vítimas do acidente com o Césio 137 aos portadores de hanseníase submetidos à internação ~~forçada~~ e hospitalais-colônia, considerando que ambos os grupos são incapacitados para o trabalho e sofrem discriminação decorrente de suas condições de saúde.

Sala das Sessões,

  
Senadora LÚCIA VÂNIA

**MPV 373****00006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>Proposição</b>
31/05/2007	MP 373/2007

<b>Autor</b>	<b>nº do prontuário</b>
FERNANDO CORUJA - PPS/SC	478

**1.( ) Supressiva 2.(X) substitutiva 3.( ) modificativa 4.( ) aditiva 5.( ) Substitutivo global**

<b>TEXTO / JUSTIFICATIVA</b>			

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O Art. 3º da Medida Provisória 373, de 24 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Medida Provisória é acumulável com indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos.

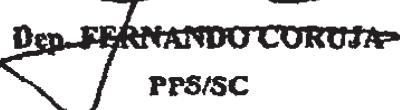
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa garantir aos ex-internos de colônias para portadores de hanseníase que porventura julgarem insuficiente o benefício pago a título de pensão especial, o direito de também exigir judicialmente indenização compatível com o preconceito, privações e seqüelas físicas e emocionais a que foram submetidos.

Busca também impedir interpretações equivocadas de que tão nobre atitude tenha sido tomada somente para barrar ações judiciais movidas por ex-internos.

Sala das Comissões, em

de maio de 2007.



Dep. FERNANDO CORUJA  
PPS/SC

**MPV 373****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00007**

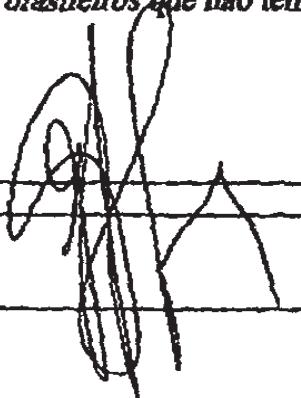
data 30/05/2007	proposição <b>Medida Provisória nº 373/07</b>			
autor <b>Deputado Gervásio Silva</b>		Nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrecento-se à Medida Provisória nº 373, de 2007, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

.....  
Art. 6º Estende-se ao portador de diabetes crônica e incurável os dispostos nesta Medida Provisória.  
.....

**JUSTIFICATIVA**

O diabetes é uma doença crônica e degenerativa causada pela insuficiência ou ausência de insulina no organismo e se divide em tipo 1 (também chamado de juvenil ou insulino-dependente) e tipo 2 (sevil ou não insulino-dependente). “Com o tempo a doença vai provocando várias lesões no sistema neurovascular, afetando olhos, rins, coração e membros do corpo.” É por isso que o diabetes é, no mundo, a primeira causa de problemas cardiovasculares, a segunda causa de problemas renais, a terceira causa de cegueira e a segunda causa de amputações de membros. A busca da cura visa diminuir o número de infartos, derrames, cegueira e amputações ANTES da instalação dos fatos causadores no organismo. Ocorre, entretanto, que há casos incuráveis (a fase de amputações de membros, deixando o portador inválido para o trabalho. Desse modo, a presente emenda pretende amparar essa classe de brasileiros que não têm condições de arcar com seu sustento e de sua família.

**PARLAMENTAR**

**MPV 373****00008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 30/05/2007	proposição <b>Medida Provisória nº 373/07</b>			
autor			Nº do prontuário	
<b>Deputado Márcio Junqueira</b>				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

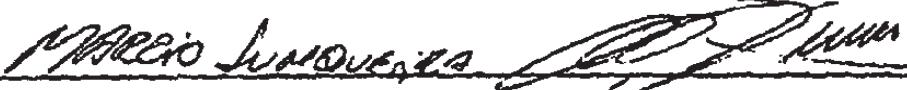
Acrescente-se à Medida Provisória nº 373, de 2007, o seguinte artigo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

".....  
**Art. 6º O valor pago a título de pensão previdenciária aos portadores de Insuficiência Renal Crônica será o fixado no artigo 1º desta Medida Provisória.**  
....."

**JUSTIFICATIVA**

A insuficiência renal crônica (IRC) é o resultado das lesões renais irreversíveis e progressivas provocadas por doenças que tornam o rim incapaz de realizar as suas funções, necessitando o doente de dialisar 3 (três) vezes por semana, tornando-o incapaz para o trabalho.

Em razão disso, o portador de insuficiência renal crônica fatalmente caminhará para a invalidez, não tendo condições de arcar com o sustento seu e de sua família. Desse modo, a emenda pretende amparar a classe brasileira acometida por essa enfermidade que se encontram em estágio terminal (inválido para o trabalho).

**PARLAMENTAR**


MPV 373

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data 30.05.07	Proposição Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007			
Autor DEP. MANOEL SALVIANO				
nº do protocolo				
1. Sopressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1 de 2	Art. 7º	Parágrafo	Inciso	Afínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A MP nº 373, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

*"Art. 7º Os subitens descritos no item 4.3 do Anexo da Medida Provisória 2.190-34, de 2001, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, intitulado "Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de medicamento", terão o prazo para renovação alterado para dois anos.*

*Parágrafo único. A qualquer tempo, a autoridade sanitária competente poderá realizar inspeções nas indústrias farmacêuticas e, caso seja identificado o não cumprimento das normas técnicas de boas práticas de fabricação, cancelar o respectivo certificado."*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar de 1 para 2 anos o prazo de validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, constante do Anexo da MP nº 2190-34, de 2001. Esta alteração, sem dúvida, poderá trazer reflexos positivos para o setor de medicamentos do país, tanto para os produtores quanto para as autoridades sanitárias. A Certificação de Boas Práticas de Fabricação no setor farmacêutico, concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, segundo determinações legais vigentes no momento, deve ser renovado ano a ano.

No entanto, apesar de considerarmos que esta é uma das formas de assegurar confiabilidade maior ao processo de produção, algumas ponderações são bastante eloquentes para embasar esta proposta.

Em primeiro lugar, temos de considerar a suficiência dos órgãos fiscalizadores. Por outro lado, a rotina dos produtores de medicamentos já pressupõe uma série de cuidados, que incluem a auto-inspeção periódica com constante observação e correção dos problemas porventura identificados. Assim, estende-se a

validade do Certificado para dois anos, as inspeções poderiam ser aprimoradas sem haver prejuízo para o produto colocado à venda.

Além disto, as normas vigentes no Mercosul adotam igualmente o prazo de dois anos. Por último, temos de reconhecer o alto custo das taxas exigidas, que oneram as empresas, ano a ano.

É imperioso ressaltar que a ampliação do prazo de validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação não impede que, a qualquer momento, as indústrias farmacêuticas sejam inspecionadas e que sofram as penalidades inerentes ao descumprimento das normas impostas pela legislação sanitária. Lembramos que as penas, combinadas pela Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, podem ir desde advertência, multa, até cancelamento de autorização para funcionamento de empresa, interdição ou cancelamento de registro de produto.

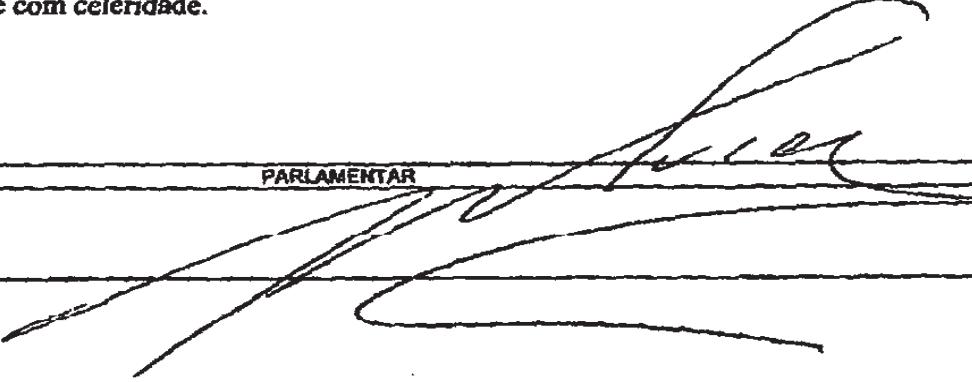
Cabe mencionar que a presente proposta foi submetida à apreciação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante o PL 5.800, de 2005, que se manifestou favorável à alteração, conforme Nota Técnica nº 030/2005 – GFIMP/GGIMP, de 08.12.05, que assim aduz:

*"Como a proposição legislativa em apreço tem por único escopo a alteração do prazo de renovação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimento ou unidade fabrilínea de produção de medicamentos, não havendo, portanto, discussão quanto ao mérito da certificação de boas práticas, entendemos não haver motivos de ordem técnica que pudesse opor à medida proposta."*

Na Nota Técnica, também, foi sugerido a inclusão de um parágrafo único "... no sentido de tornar expressa a possibilidade de os órgãos de inspeção realizarem a qualquer tempo novas visitas de inspeção e de cancelarem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação se as condições sanitárias de funcionamento da empresa não mais atendem os requisitos da norma técnica e a empresa não mais fizer jus ao Certificado."

Sendo assim, não há como ignorar a importância da alteração que propomos para ampliar o prazo concedido no Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Por este motivo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que esta iniciativa prospere com celeridade.

PARLAMENTAR



**NOTA TÉCNICA nº. 030/2005 - GFIMP/GGIMP**

Brasília, 08 de dezembro de 2005.

**Proposição:** Projeto de Lei nº. 5.800, de 2005.**Encaminhamento:** Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insusos, Medicamentos e Produtos - GGIMP.**Ementa:** Altera a Medida Provisória nº. 2.134-31, de 21 de junho de 2001, que altera a Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que descreve o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**Posição da ANVISA:** Favorável, com ressalvas.

Em atendimento à solicitação de Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei nº. 5.800, de 2005, que altera o prazo de renovação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de medicamentos para dois anos, temos a observar os seguintes pontos.

1. Como a proposição legislativa em apreço tem por único escopo a alteração do prazo de renovação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de medicamentos, não havendo, portanto, discussão quanto ao mérito da certificação de boas práticas, entendemos não haver motivos de ordem técnica que se pudessem opor à medida proposta.

2. Cumpre ressaltar que as visitas de inspeção não se restringem à concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, sendo sempre possível aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária realizar visitas de inspeção para atender às mais diferentes demandas no controle sanitário sobre a produção de medicamentos.

3. Portanto, o fato de as inspeções para a certificação das boas práticas de fabricação só ocorrerem a cada dois anos não significaria um menor controle sanitário sobre os medicamentos produzidos.

4. Mesmo porque, se verificar que uma empresa certificada não mais cumpre as boas práticas de fabricação, terá de ser o seu Certificado de Boas Práticas de Fabricação cassado.

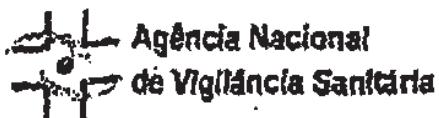
5. Nesse sentido, sugerimos a inclusão de um parágrafo único no art. 1º do PL nº. 5.800/2005, em trâmite no Congresso nacional, no sentido de tornar expressa a possibilidade de os órgãos de inspeção realizarem a qualquer tempo novas visitas de inspeção e de cancelarem o Certificado de Boas Práticas de Fabricação se as condições sanitárias de funcionamento da empresa não mais atendam aos requisitos da norma técnica e a empresa não mais fixer jus ao Certificado.

6. Por todo o exposto, esta Nota Técnica mostra-se favorável à aprovação do PL nº. 5.800/2000, observando-se a ressalva desta Nota Técnica, de maneira a registrar expressamente a garantia do controle sanitário pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

À apreciação superior da Gerência.

Para o que couber.

Rubens de Faria  
Especialista em Regulação  
e Vigilância Sanitária  
GFIMP/GGIMP/ANVISA/MS



DESPACHO N.º 03 /2006-PROCR/ANVISA  
Ref.: Projeto de Lei nº 5.800, de 2005

DATAVISA 51R340/05-S  
SIPAR 25000.146983/2005-73

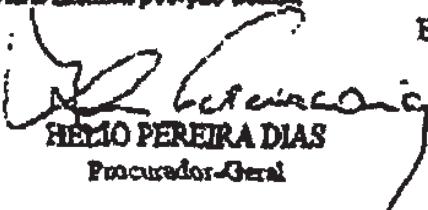
Assunto: Altera a Medida Provisória nº. 2 134-31, de 21 de junho de 2001, que altera a Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Senhor Diretor-Presidente, Substituto,

O Projeto de Lei nº. 5.800, de 2005, mereceu parecer favorável da área técnica competente desta Agência, com ressalvas constantes da Nota Técnica nº. 30/2005-GFIMP/GGIMP, anexa, visando o aperfeiçoamento da proposição.

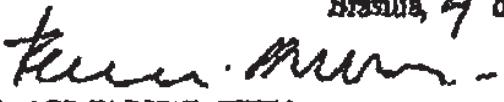
Esta Procuradoria adota a mesma posição acima.

Brasília, 3 de janeiro de 2006.

  
HELIOS PEREIRA DIAS  
Procurador-Geral

A Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 5.800, de 2005, em face das manifestações das áreas técnica e jurídica desta Agência que me antecedem.

Brasília, 4 de janeiro de 2006.

  
FRANKLIN RUBINSTEIN  
Diretor-Presidente, Substituto  
Franklin Rubinstein  
\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente  
Substituto

**MPV 373****EMENDA N°  
(à MPV nº 373, de 2007)****00010**

**Acrescente-se o seguinte art. 8º à Medida Provisória nº 373, de 2007:**

**"Art. 8º Fica revogada a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996."**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O maior acidente nuclear da história do Brasil ocorreu na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em setembro de 1987. Na época, uma peça de aparelho de radioterapia foi apanhada, por catadores de sucata e papel, nas antigas dependências do Instituto Goiano de Radioterapia. Aberta a golpes de marreta, a cápsula liberou cerca de 20g de cloreto de césio.

A radiação espalhou-se por diversos pontos da cidade e somente vários dias depois a contaminação foi detectada pelas autoridades sanitárias. As providências foram então tomadas para controlar a situação. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) identificou 249 pessoas com nível de contaminação acima do normal, das quais quatro faleceram nos primeiros dias.

A exposição à radiação deixou seqüelas importantes em grande número de vítimas inocentes que, inadvertidamente, estiveram em contato com o material radioativo.

O objetivo desta emenda é equiparar as vítimas do acidente com o Césio 137 aos portadores de hanseníase submetidos à internação forçada em hospitais-colônia, considerando que ambos os grupos são incapacitados para o trabalho e sofrem discriminação decorrente de suas condições de saúde.

Sala das Sessões,

  
Senadora LÚCIA VÂNIA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 373, DE 2007****MPV 373****EMENDA ADITIVA  
(Dep. Gilmar Machado)****00011****Inclui-se onde couber:**

**Art..... O § 3º do art. 4º da Lei 11.354, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o valor da prestação mensal é o recebido pelo anistiado a título de reparação econômica no mês de competência do pagamento da parcela, excluído o correspondente ao décimo terceiro salário, preservados, para os efeitos de forma e prazo de quitação do passivo, a remuneração definida na respectiva Portaria do Ministério da Justiça.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 foi precedida de ampla negociação entre o Governo, Comissão dos interlocutores dos anistiados políticos, e, com a participação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, da Câmara dos Deputados, com vistas a evitar um contencioso judicial com milhares de demandas e infundáveis processos, conforme restou ajustado por meio de ata assinada pelas autoridades citadas.

Em todos os momentos da negociação, elaboração do ato normativo e conclusão dos trabalhos, ficou evidenciada a necessidade de se preservar os direitos dos anistiados políticos, de forma que uma vez firmado o Termo de Adesão, o anistiado não viesse a ter alterações de regras que pudessem caracterizar quebra de contrato.

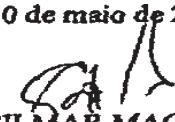
Não obstante, o Poder Executivo, no que diz respeito aos prazos de pagamento e a forma, está interpretando de forma divergente o § 3º do art. 4º da referida Lei, permitindo com isso, que a forma e os prazos de pagamento constantes do Termo de Adesão sejam dilatados, sempre em prejuízo do anistiado político, o que é injustificável e inadmissível.

Citamos como exemplo a situação do anistiado político que percebia R\$ 1.999,00 de indenização mensal e que no mês seguinte à assinatura do Termo de Adesão, teve sua remuneração alterada para R\$ 2.013,00. Neste caso, o anistiado não será contemplado com a quitação total para quem percebe até R\$ 2.000,00.

Sendo assim a presente emenda objetiva tornar mais claro o direito do anistiado político, fazendo com que as condições e prazos contidos nos Termos de Adesão sejam devidamente cumpridos pela administração pública, sem qualquer aumento de despesa, já que os recursos para tal finalidade estão incluídos no Orçamento Geral da União, contemplando o universo dos pagamentos constantes das respectivas Portarias do Ministério da Justiça sobre o assunto.

É importante ressaltar que a aprovação dessa Emenda evitará demandas administrativas e judiciais sobre o tema, oferecendo segurança jurídica à relação consagrada entre o anistiado político e o Governo, mediante o Termo de Adesão de que trata a Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2007

  
Deputado GILMAR MACHADO  
PT/IMG

OF. SF / 876 / 2007

Brasília, 18 de junho de 2007.

**Senhor Primeiro-Secretário,**

Tendo em vista que se encontram nessa Casa os processados das Medidas Provisórias – MPVs nºs 372 e 373, de 2007, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que as emendas que receberam os nºs 84 e 85 da MPV 372/07 sejam transferidas para o processado da MPV 373/07, pois, na verdade, a ela se referem, conforme expresso pelo autor de ambas as emendas, Deputado Vanderlei Macris.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>a</sup> meus protestos de consideração e estima.

PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria  
Em, 18/06/07 às 10:02 horas

Assinatura 3358

Ponto

*Efraim Moraes*  
Senador Efraim Moraes  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Exm<sup>o</sup> Sr.

Deputado Federal Osmar Serraglio  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Em, 10/06/2007  
Ao Senhor Secretário-Geral  
da Mesa.

*Osmar Serraglio*  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

Analizando-se toda a trajetória dessas vítimas, resta evidente que muito há para ser efetuado com relação ao processo de integração desses deficientes físicos à sociedade, no intuito de propiciar-lhes uma existência digna.

O defeito congênito de que foram acometidas, como se sabe, privou as vítimas da Talidomida do direito ao trabalho, ao lazer, à constituição de uma família, à saúde, à educação e a tantos outros, tendo em vista as limitações físicas impostas pela droga e o grau acentuado de discriminação que receberam da sociedade. Assim, continuam eles à margem da vida, escondidos atrás de dificuldades e barreiras, que, às vezes, podem ser mínimas e imperceptíveis para alguns mas que se constituem em obstáculos intransponíveis nas suas atividades do cotidiano.

O governo brasileiro não intercedeu em tempo hábil perante o governo alemão e nem perante as vítimas brasileiras, no sentido de que elas viessem a receber a indenização a que faziam jus proveniente do laboratório Chemie Grunenthal, responsável pela sintetização do medicamento. O direito a essa indenização prescreveu em 1982, sem que a maioria tivesse sido científica sobre a possibilidade de requerê-la.

Efetivamente, o Estado já reconheceu a sua responsabilidade material quando emitiu a Lei nº 7.070, de 1982, concedendo pensão especial às vítimas da Talidomida.

Impõe-se, entretanto, para que a justiça seja, de fato, feita, deferir a essas pessoas a indenização por danos morais. Afinal, conforme já entendeu o colendo Superior Tribunal de Justiça, em sua Súmula nº 37, estribado no que estabelece o inciso V do art. 5º da Carta Magna, são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.

Assim, com vistas a corrigir essa injustiça, propomos a concessão de indenização por danos morais, por parte da União, para aproximadamente 280 pessoas portadoras da síndrome da Talidomida nascidas entre os anos de 1957 e 1965.

PARLAMENTAR

Deputado Vanderlei Macris

*doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;*

Cabe registrar que desde a instituição da pensão indenizatória esta nunca foi objeto de qualquer tributação, haja vista que não se enquadrava no conceito de renda, no entanto, sem qualquer mudança legislativa querem impor as autoridades coatoras uma nova tributação, conduta essa totalmente ilegal, daí, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional do Estado.

Dispõe o art. 43 do Código Tributário Nacional – CTN que o fato gerador do imposto de renda consiste na “*aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica*”, “assim entendido o produto do capital, trabalho ou da combinação de ambos”.

Do ponto de vista fiscal, lembramos que essa tributação penalizaria apenas 280 pessoas, com desprezível renúncia fiscal, observando que a isenção que gozavam as vítimas, era decorrente do Ato Declaratório nº 7, de 1978 e foi apenas por lapso do legislador que não foram incluídos nos benefícios da Lei 7.713/88.

Entretanto, o próprio parecer citado reconhece a total injustiça de tal tributação, posto que a gravidade das deficiências provocadas pela Talidomida seria “semelhante a todas as outras moléstias presentes no inciso XIV, do art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988”. A alegação que condenaria as Vítimas da Talidomida, segundo consta do parecer, seria “por obediência à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, não havendo como conceder a isenção sem disposição expressa em lei”.

De fato, os portadores da síndrome da Talidomida, com deficiências nos membros e – na maioria dos casos –, nos órgãos internos, a cada dia vêem a sua situação pessoal chegar a níveis cada vez mais assustadores, sendo desumano que sejam mais penalizados com a redução de pensões, já que até hoje nem dos danos morais foram resarcidos e nem obtiveram outros benefícios concedidos às vítimas em outros países.

Nesse sentido, proponho a presente emenda à MP nº 373, de 24 de maio de 2007, como resgate dos direitos deste segmento tão injustiçado ainda neste país.

PARLAMENTAR

## CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

### **Nota Técnica nº 20/2007**

**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007, que Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.**

#### **I – INTRODUÇÃO**

1. Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 373, de 24 de maio de 2007, que *Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.*

2. A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.*

#### **II – SÍNTSE E ASPECTOS RELEVANTES.**

3. A Medida Provisória nº 373, de 2007, autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, até 31 de dezembro de 1986, no valor correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, conforme os índices concedidos aos benefícios de valor superior ao piso do Regime Geral de Previdência Social. O processamento, manutenção e pagamento da pensão caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4. Segundo a Exposição de Motivos nº 16 – MPS/MP/MF/MS/MDS/SEDH/C.Civil, de 22 de maio de 2007, estima-se que existam atualmente cerca de três mil remanescentes do período de isolamento, sendo que a despesa estimada para o ano de 2007 é de R\$ 13 milhões, atingindo 27 milhões nos anos subsequentes, com a cobertura integral dos potenciais beneficiários. As despesas decorrentes do pagamento da pensão serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006..

5. Ainda segundo a Exposição de Motivos, a urgência e relevância da adoção da Medida Provisória se deve ao fato de que o público-alvo da medida sofre de graves seqüelas, possui idade média bastante avançada e vive em condições precárias, correndo grave risco de vida, obrigando o Estado a instituir desde já um benefício de caráter indenizatório.

6. É o relatório.

### III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7. O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

8. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, conceituou da seguinte forma a adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

"§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*

9. Consta no Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004 e suas alterações) o programa *Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União* (0088), que tem por objetivo atender cidadãos ou suas famílias, vítimas de situações pelas quais a União se julga responsável ou, ainda, atender a personalidades agraciadas com pensões vitalícias em reconhecimento a sua importância para o país. Relacionada a tal programa está a ação *Pagamento de Benefícios de Legislação Especial* (0536), que tem por finalidade assegurar aos beneficiários de legislação especial, vítimas de danos resultantes de situações pelas quais a União se julga responsável, pensão vitalícia de caráter indenizatório.

10. Na Lei orçamentária Anual (Lei nº 11.451/2007) a ação *Pagamento de Benefícios de Legislação Especial* (0536) figura entre as dotações do Ministério da Previdência Social, na Unidade Orçamentária 33.201-Instituto Nacional do Seguro Social, no valor global de R\$ 664 milhões (posição de 04.06.2007). Por inferência, não estão incluídos nesse valor os R\$ 13 milhões necessários para custear a despesa, considerando que a MP foi editada apenas no exercício em curso, como também as

informações apresentadas no item 16 da Exposição de Motivos que será comentado adiante.

11. Segundo o item 16 Exposição de Motivos as despesas decorrentes do pagamento da pensão serão atendidas dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, prevista na LDO 2007. A apresentação de tal informação deve-se ao fato de que o art. 17<sup>1</sup> da Lei de Responsabilidade Fiscal exige que seja demonstrada a origem dos recursos necessários ao custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado criadas por lei, medida provisória ou ato normativo administrativo. Segundo a LRF os efeitos financeiros dos atos poderão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

12. O art. 19, § 3º da LDO 2007 prevê que, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser aproveitada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para a realização da compensação prevista na LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações e de seus créditos adicionais, os limites de pagamento de despesas com pessoal (previstos na LRF) e os montantes, quantidades e limites previstos em anexo específico da Lei Orçamentária de 2007, referente a despesa com pessoal.

13. Observa-se que o art. 19, § 3º<sup>2</sup> faz referência apenas aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União, não prevendo a hipótese de utilização da margem por parte do Poder Executivo. Fato é que o Poder Executivo tem se utilizado da margem para compensação de outras despesas previstas em medidas provisórias e projetos de leis (por exemplo, MP nº 248, de 2005, que dispõe sobre o

<sup>1</sup> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do parágrafo anterior, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>2</sup> Art. 19. (...)

(...)

3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III - o anexo previsto no art. 92 desta Lei.

valor do salário mínimo<sup>3</sup> para 2005 e Projeto de Lei nº 7.486, de 2006, que disciplina o valor do auxílio invalidez devido aos militares das Forças Armadas). Tanto a MP quanto o Projeto de Lei foram posteriormente aprovados e convertidos em Lei (Leis nºs 11.164/05 e 11.421/2006, respectivamente).

14. O saldo da margem de expansão contido na LDO 2007 é de R\$ 2,8 bilhões, muito superior ao valor do impacto de R\$ 13 milhões decorrente da edição da MP. Tal saldo, porém, foi estimado em abril de 2006, quando do encaminhamento da proposta de LDO ao Congresso Nacional. Não foram apresentadas pelo Poder Executivo estimativas quanto ao nível de comprometimento da margem com outros gastos, desde a sua primeira avaliação.

15. As situações expressas nos itens 13 e 14 apenas demonstram a necessidade de um maior disciplinamento quanto à utilização, apresentação e atualização da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

São esses os subsídios.

Brasília, 8 de junho de 2007.



ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA  
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>3</sup> As LDO's tem considerado como fatores que influenciam a margem de expansão o crescimento real da atividade econômica e os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

A LDO de 2005 não previu a utilização da margem para aumentos nos benefícios previdenciários e assistenciais.  
Aumento do salário mínimo

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 373, DE 2007,  
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS  
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

A SRA. MARIA DO CARMO LARA (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Deputado Arlindo Chinaglia, Sras. e Srs. Deputados, representantes do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase — MORHAN, povo brasileiro, meus cumprimentos.

Deputado Arlindo Chinaglia, este é um momento ímpar para a Câmara dos Deputados ao receber o relatório da Medida Provisória nº 373.

Com a aprovação da referida medida provisória, iremos resgatar dívida do Estado brasileiro com pessoas que, durante sua infância e juventude, foram retiradas de suas casas, de seus direitos, e colocadas em colônias.

A Medida Provisória nº 373, de 2007, dispõe sobre a concessão de pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível a hansenianos submetidos a isolamento e internação compulsórios.

Um grupo de trabalho interministerial propôs que o Governo deveria pagar pensão indenizatória de 750 reais aos portadores de hanseníase que foram retirados de seus lares, de suas cidades e obrigados a viver em colônias, no isolamento, como se estivessem presos, sem direito algum, totalmente excluídos da sociedade brasileira.

Foram apresentadas 13 emendas ao texto. Vou citar quais são e seus autores. Conversei com quase todos sobre a importância de não acatarmos essas emendas, apesar de várias delas serem importantes, meritórias, porque a medida provisória trata

exclusivamente do resgate de uma dívida do Estado brasileiro para com os portadores de hanseníase.

Como disse, a medida provisória recebeu 13 emendas. As Emendas nºs 1, 2, 5 e 10, de autoria da Senadora Lúcia Vânia. Seu objetivo é propiciar às vítimas do acidente radioativo com Césio 137 os mesmos benefícios da medida provisória em exame.

A Emenda nº 3, do Deputado Fernando Coruja, visa deixar claro que os recursos para o pagamento virão do Tesouro Nacional, e não do INSS. Isso consta da medida provisória.

A Emenda nº 4, do Deputado Otávio Leite, inclui no texto as pessoas portadoras de transtornos mentais, para que também recebam tal indenização. Sabemos que o Ministério da Saúde do Governo Lula já trata dessa questão.

A Emenda nº 7, de autoria do Deputado Gervásio Silva, acrescenta novo artigo, a fim de incluir os portadores de diabetes crônica no rol de beneficiados pela medida provisória. Nós a rejeitamos por seu alto custo, o que poderá dificultar que a nossa medida provisória seja aprovada e realmente efetivada.

A Emenda nº 9, do Deputado Manoel Salviano, pretende estender para 2 anos o prazo de validade do certificado de fabricação e realizar inspeções nos laboratórios farmacêuticos.

Conversei com o Deputado e propus que depois, juntos, poderemos estudar a matéria, discuti-la, e verificar como encaminhar essa questão via projeto de lei, que está na Casa, ou via medida provisória.

A Emenda nº 11, do Deputado Gilmar Machado, trata dos anistiados políticos. O Deputado Gilmar Machado também entendeu o meu posicionamento e vamos resolver de outra maneira essa questão.

A Emenda de nº 12, de autoria do Deputado Vanderlei Macris, visa conceder pensão especial às vítimas da talidomida.

E a Emenda nº 13 é também de autoria do mesmo Parlamentar.

Agradeço a todos os Srs. Deputados que entenderam a minha argumentação em não acatar a nenhuma das emendas, para que toda a Câmara dos Deputados possa fazer deste dia uma data importante para a Nação brasileira com a aprovação da Medida Provisória nº 373.

Rapidamente quero compartilhar com todos os Deputados e Deputadas a importância dessa medida.

Na minha cidade, temos a maior colônia de hansenianos do Estado de Minas Gerais. São hoje 33 colônias em todo o Brasil. Em várias colônias moram pessoas que não têm mais famílias. E a família dessas pessoas são as que lá estão. As pessoas estão acamadas e são essas pessoas que vão receber essa pensão.

A pensão especial é mensal, vitalícia e intransferível. A importância da medida provisória não é o valor da pensão, mas o resgate de cidadãos e cidadãs que, durante a infância ou adolescência, foram retirados de suas casas, colocados em colônias para atender a um tratamento do Estado brasileiro. O Estado entendia que a retirada das pessoas de suas casas, isoladas em colônias, como se estivessem numa prisão, iria resolver o problema da hanseníase. Com isso, tiveram todos os seus direitos individuais e coletivos cassados. Essas pessoas viviam aprisionadas, tinham de trabalhar nas colônias e, muitas vezes, não recebiam salário digno.

A prática perversa da internação compulsória durou do inicio do século passado até a década de 60. Após o descobrimento do microorganismo causador da doença, para o qual não havia remédio, o medo do contágio exacerbou-se. Isso levou à criação de

colônias para isolar os doentes. Na era de Getúlio Vargas, a política de isolamento tornou-se procedimento de massa para as pessoas atingidas pela hanseníase.

As colônias eram meros instrumentos de confinamento e exclusão social. Não havia proposta alguma de tratar as pessoas. Os doentes eram capturados à força, separados de suas famílias, e ali permaneciam até a morte. Esperava-se que, com o fim dos doentes, a doença também fosse eliminada.

Como as colônias eram muradas e vigiadas ininterruptamente, a vida era autônoma. Todo o trabalho era executado pelos próprios doentes, inclusive de polícia e de perseguição aos fugitivos. As crianças que nasciam eram separadas dos pais e levadas a unidades conhecidas como "preventórios", onde eram submetidas a maus-tratos físicos e tratadas com extrema severidade.

Mais recentemente, tendo-se em mãos um esquema de tratamento bastante acessível e eficaz, a poliquimioterapia, procedeu-se à desospitalização desses internos. No entanto, muitos deles já tinham desenvolvido, no curso da doença, deformidades incontornáveis. Essas pessoas não foram integradas à sociedade pela ausência de políticas de inclusão social do Estado e não conseguem colocação no mercado de trabalho.

Da mesma forma, a sociedade persiste em sua conduta excludente, já arraigada na crença de que a hanseníase seja altamente contagiosa e não tenha cura. Em muitos casos, o retorno à vida é simplesmente inviável. Restam ainda 33 colônias, parcialmente ativas.

Assim, é mais do que justo que o Governo tome a iniciativa de atenuar, por meio desse benefício, a violência perpetrada pelo Estado brasileiro às pessoas atingidas pela hanseníase naquele período.

**Na esfera internacional, o Japão foi o primeiro país a reconhecer a existência dos "exilados sanitários" e propor indenizações, como cita a Mensagem.**

Tramita nesta Casa um projeto de lei do Senador Tião Viana, que foi médico, trabalhou na colônia de Rio Branco e também se sensibilizou com o drama das pessoas atingidas pela hanseníase.

Quem não se lembra — talvez a Deputada Perpétua, o Deputado Nilson — do Francisco Augusto Vieira Nunes, o Bacurau, um dos fundadores e o primeiro presidente do MORHAN — Movimento de Reintegração de Pessoas Atingidas pela Hanseníase? Esse movimento chega hoje vitorioso, com esta medida provisória, conquistando essa pensão para os excluídos da sociedade brasileira.

Em nome da atual Diretoria Executiva, homenageio a luta histórica de todos os dirigentes do movimento. Por isso, cito os companheiros Artur Custódio, do Rio de Janeiro; Cristiano Torres, do Pará; Eni Carajá, de Minas Gerais; Francisco Faustino, do Ceará; Lucimar Batista, do Piauí; Silvia Helena, do Rio de Janeiro; Valdenora Rodrigues, do Amazonas; Vilma, do Rio de Janeiro; e também o companheiro José Augusto, o Zézão, de Minas Gerais, entre vários outros. Em nome deles, quero homenagear a todos, que serão beneficiados com esta medida provisória, como um pedido de desculpas, como o reconhecimento de uma dívida do Estado brasileiro sendo paga a essas pessoas, que estão representando milhares que já faleceram e não tiveram seus direitos resgatados nem a oportunidade de conviver na sociedade brasileira.

Muitos artistas participam do movimento, tais como Andréa Avancini, Carlinhos de Jesus, Elke Maravilha, Geraldo Azevedo, Karla Karenina, Luiz Ferrar, Mariliz Rodrigues, Nei Latorraca, Nelson Freitas, Patricia Pilar, Priscila Fantin, Solange Couto, Targino Gondim, e, especialmente, o cantor Ney Matogrosso, que emprestam suas

imagens a serviço da causa. A grande mobilização dos pacientes em âmbito nacional fez com que essa vitória fosse possível. A sociedade está pouco a pouco tomando consciência de que a hanseníase tem cura e o preconceito também.

A medida provisória cumpre os requisitos constitucionais para sua apresentação. A urgência da matéria reside no fato de que o grupo a ser beneficiado já conta com idade avançada. Milhares dessas pessoas já faleceram. Dezenas de outras virão a falecer até que a lei entre em vigor. Não há o que se discutir quanto à premência de agilizar a aprovação do texto. Consideramos extremamente relevante que o Estado repare, o quanto antes, as feridas profundas provocadas por suas políticas de saúde. A matéria pode ser tratada por meio de medida provisória e respeita as competências previstas na Constituição Federal. Ela restabelece direitos de igualdade. Assim, quanto à constitucionalidade, julgamos a proposta perfeitamente admissível.

Como já dissemos, estima-se existirem perto de 3 mil pessoas que viveram o isolamento compulsório. Assim, o benefício em pauta, além de plenamente suportável pelo orçamento, constitui-se em indenização extremamente justa para esses cidadãos que sofreram processo brutal de marginalização por terem sido vítimas de hanseníase. Como a Medida Provisória se origina do Poder Executivo, certamente existem recursos para fazer face a esse gasto. A Mensagem aponta o atendimento das despesas por meio da previsão do Anexo das Metas Fiscais à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007. Não vemos obstáculos de ordem financeira ou orçamentária que impeçam sua aprovação.

Quanto ao mérito, a Medida Provisória nº 373, de 2007, merece ser posta em prática imediatamente. A pensão especial é uma das recomendações, dentre muitas outras do Grupo de Trabalho Interministerial, sobre a situação das pessoas que vivem

nas ex-Colônias de Hansenise, apontadas como indispensáveis para restituir direitos de cidadania desse grupo.

Porém, a iniciativa transcende o aspecto de saúde e reveste-se, principalmente, do caráter de resgate dos direitos humanos. Esse benefício pretende atenuar as seqüelas deixadas pela atuação da temida Polícia Sanitária, trazendo luz a um período obscuro da nossa sociedade. Foi criada como meio de trazer a um grupo específico, que sofreu atrocidades perpetradas pelo Estado, uma reparação pelas arbitrariedades da época.

Quanto às emendas, como eu já disse, não as acatei porque aqui não se trata dos demais benefícios, trata-se de um resgate dos direitos humanos, da cidadania, e tem por finalidade assegurar os beneficiários vítimas de uma ação discriminatória promovida pelo Estado brasileiro.

Antes de terminar a leitura do meu relatório, gostaria de agradecer à Senadora e a todos os Deputados que apresentaram emendas mas compreenderam que não as acatamos por uma questão de justiça, para que a medida provisória fosse votada rapidamente.

Quero agradecer também à Deputada Cida Diogo, ao Deputado Pepe Vargas, ao Deputado Chico D'Angelo, que acompanharam comigo passo a passo a aprovação e o encaminhamento dessa medida provisória.

Quero agradecer a todos os Deputados e Deputadas que estão aqui até este horário, nesta sessão extraordinária, para votarmos essa medida provisória.

Quero agradecer ao Presidente Arlindo Chinaglia, que participou da edição da medida provisória e entendeu a importância de votá-la antes do recesso legislativo.

Agradeço a meu Líder e à minha bancada a minha indicação para relatar essa matéria.

Fui professora na Colônia Santa Isabel, em Betim, nas décadas de 70 e 80, em um momento em que ninguém queria dar aula naquela escola, pois era uma colônia de hansenianos. A partir dali, passei a entender a luta desses companheiros e do MORHAN. Na minha cidade, 2 hansenianos foram eleitos Vereadores na década de 70. Naquela época não existia o Partido dos Trabalhadores. A Câmara Municipal não quis dar posse aos Vereadores eleitos. Eles tiveram de recorrer à Justiça para tomar posse. Essa pequena história que contei acontece em todo o Brasil.

O voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 373, de 2007, pela rejeição das emendas apresentadas de nº's 1 a 13, com base nos argumentos expostos.

Espero que este seja um dia marcante para a Câmara dos Deputados. O Brasil finalmente resgata a dívida que tinha com essa pessoas, há tanto tempo excluídas. No dia em que assinou a medida provisória, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse que, apesar de morarem no Brasil, essas pessoas não eram atendidas por lei nenhuma, ficavam excluídas dos benefícios e dos direitos legais, como se estivessem num outro Brasil.

Parabenizamos o Presidente Lula por ter editado a medida provisória e a Câmara dos Deputados pela contribuição que dá hoje, aprovando a matéria.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 373, DE 2007 (MENSAGEM N° 340, de maio de 2007 )

Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARIA DO CARMO LARA

### I - RELATÓRIO

A Medida Provisória 373, de 24 de maio de 2007 autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível a hansenianos submetidos a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia até 31 de dezembro de 1986. Para obter o benefício é necessário encaminhar requerimento ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, de acordo com o Regulamento.

O valor inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) será reajustado anualmente segundo índices aplicados aos benefícios de valor superior ao piso do Regime Geral de Previdência Social. Enfatiza-se o caráter de intransmissibilidade a dependentes e herdeiros do beneficiário. A pensão será devida a partir da data em que esta Medida entrar em vigor. Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o processamento, a manutenção e o pagamento do benefício. Isto deve ser feito respeitando o disposto no artigo 6º, que estabelece que as despesas integrarão a programação orçamentária específica do Ministério da Previdência Social, e serão cobertas pelo Tesouro Nacional.

O artigo 2º atribui ao Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República conceder a pensão, após parecer prévio da Comissão Interministerial de Avaliação. O Regulamento definirá sua composição, organização e funcionamento. A situação do requerente será comprovada por meio de prova documental, testemunhal e, se necessário, pericial, admitida a ampla produção de evidências. A Comissão poderá promover diligências que julgar convenientes, inclusive solicitar apoio técnico, documentos, pareceres e informações de órgãos da administração pública. Poderá, ainda, colher depoimentos. Os órgãos de origem arcarão com despesas de diárias e passagens dos membros da Comissão.

O artigo 3º estabelece que esta pensão especial não é acumulável com indenizações que a União venha a pagar em virtude da responsabilização civil sobre os mesmos fatos – ressalvado o direito de optar. No entanto, ela não impede o recebimento de outros benefícios da Previdência.

No artigo 4º fica estabelecido que o Ministério da Saúde implementará ações específicas em favor dos beneficiários desta modalidade de pensão, em articulação com sistemas estaduais e municipais de saúde. Menciona a garantia do fornecimento de órteses, próteses e demais ajudas técnicas, bem como a realização de intervenções cirúrgicas e assistência à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

O art. 5º facilita ao Ministério da Saúde, ao INSS e à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação com órgãos da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos para dar cumprimento à lei.

A Mensagem encaminhada salienta a efetiva gravidade da situação. O texto é resultado das discussões travadas no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial de Ex-Colônias de Hanseníase. Em seu Relatório Final, concluído recentemente, o Grupo sugere a criação de Pensão Indenizatória Vitalícia no mesmo valor adotado pela Medida Provisória.

A Exposição de Motivos reconhece e procura formas de reparar a perseguição sanitária efetivada contra hansenianos e seus familiares por parte do Estado. Esta seria uma forma de reparar um erro histórico cometido contra estes pacientes, ainda que baseado no saber da época.

Foram apresentadas 13 emendas ao texto. As emendas de número 1, 2, 5 e 10, são de autoria da Senadora Lúcia Vânia. São

objetivo é propiciar às vítimas do acidente radioativo com Césio 137, em Goiânia, que já recebem a pensão criada pela Lei n.º 9.425, de 24 de dezembro de 1996, o benefício concedido pela Medida Provisória sob análise. Assim, propõe alterações à ementa (emenda n.º 1) e ao caput do art. 1º da Medida Provisória (emenda n.º 2). A emenda n.º 5 visa a incluir parágrafo que equipara o valor da pensão às vítimas beneficiadas pela lei ao valor proposto para os portadores de hanseníase submetidos a internação compulsória. Neste caso, seria dispensada a obtenção do parecer da Comissão Interministerial de Avaliação, previsto no art. 2º da Medida Provisória. Por fim, a emenda de número 10 acrescenta o artigo 8º que revoga a Lei n.º 9.425, de 24 de dezembro de 1996.

A emenda de número 3, de autoria do Deputado Fernando Coruja, altera o § 4º do artigo 1º da Medida Provisória, explicitando que cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o processamento e a manutenção do pagamento, mas que cabe ao Tesouro Nacional arcar com este custo. A preocupação é garantir que o custeio do benefício não se origine de recursos da já deficitária Previdência Social.

O Deputado Otávio Leite apresenta emenda de número 4, que altera o art. 1º, incluindo no texto a expressão “ou com transtornos mentais”. Considera que os portadores destes transtornos passam pelas mesmas dificuldades que os indivíduos acometidos pela hanseníase. O Deputado Fernando Coruja propõe a emenda de número 6, que intenta alterar o art. 3º para permitir a acumulação da pensão especial com indenizações eventualmente pagas pela União em virtude de responsabilidade civil.

A emenda número 7 é de autoria do Deputado Gervásio Silva. Ela acrescenta novo artigo 6º para incluir portadores de diabetes crônica e incurável no rol de beneficiados pela Medida Provisória. O Deputado Márcio Junqueira propõe a emenda de número 8, que vem a acrescentar novo artigo 6º, que equipara o valor da pensão previdenciária recebida por portadores de Insuficiência Renal Crônica ao definido na Medida Provisória.

Apresentada pelo Deputado Manoel Salviano, a emenda de número 9 acrescenta artigo 7º ao texto no intuito de propor alteração do subitem 4.3 do anexo de outra Medida Provisória, a que recebeu o n.º 2.190-34. O Autor tem por objetivo estender para dois anos o prazo de validade do Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido aos

estabelecimentos ou unidades fabris/linhas de produção de medicamentos. O parágrafo único que propõe faculta à autoridade sanitária competente realizar inspeções nas indústrias farmacêuticas e cancelar este certificado se as normas técnicas não estiverem sendo cumpridas.

**Emenda aditiva do Deputado Gilmar Machado** recebeu o número 11. Ela inclui artigo com vistas a alterar o § 3º do art. 4º da Lei n.º 11.354, de 19 de outubro de 2006. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a pagar valores devidos aos anistiados políticos. O objetivo é definir com maior clareza o valor da prestação mensal recebida pelo anistiado a título de reparação econômica, obrigando o cumprimento dos Termos de Adesão pela administração pública.

As duas últimas emendas, de números 12 e 13, haviam, por engano, sido anexadas à Medida Provisória 372, de 2007, sob o número 84 e 85. No entanto, procedeu-se à correção tempestivamente.

**Assim, o Deputado Vanderlei Macris propõe a emenda de número 12.** Ela acresce artigos à presente Medida Provisória, no sentido de alterar o texto da Lei n.º 7.070, de 20 de dezembro de 1982, que concede pensão especial às vítimas da talidomida. O primeiro artigo altera o art. 3º da Lei, prevendo que a indenização não será acumulável com indenizações pagas pela União, exceto aquelas devidas por dano moral, de acordo com o art. 4º-A. A proposta para um novo art. 8º da Medida Provisória 373, de 2007, é incluir um art. 4º-A à mesma Lei. Este artigo estipula parâmetros para a indenização por dano moral aos beneficiários da pensão especial definida pela legislação em vigor.

**A última emenda, de número 13,** do mesmo Parlamentar, **Deputado Vanderlei Macris**, acresce artigo 7º à presente Medida Provisória. Este dispositivo estende a isenção do imposto de renda às pessoas portadoras de necessidades especiais. O texto propõe estender a isenção de imposto de renda, prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, às pessoas portadoras de necessidades especiais. No entanto, a justificação restringe este universo às vítimas da talidomida.

## II - VOTO DA RELATORA

Compartilhei grande parte de minha vida pessoal com portadores de hanseníase. Venho de um município que sedia a maior colônia de pessoas atingidas pela hanseníase de Minas Gerais. A estreita convivência com elas envolveu-nos em incontáveis dramas humanos. Há cerca de duas décadas, trabalhei como professora na colônia Santa Isabel de Betim. Naquele tempo, não existiam profissionais dispostos a assumir a tarefa. Constatei pessoalmente as dificuldades da inserção social destes cidadãos brasileiros, criamos vínculos profundos. Testemunho até hoje situações pungentes de exclusão, desde alunos rejeitados pelas escolas até políticos atingidos pela hanseníase que somente conseguiram tomar posse em seus cargos após recorrerem à Justiça.

Participo da luta contra o estigma da hanseníase, pela conquista de direitos historicamente negados e pelo reconhecimento legítimo das pessoas atingidas pela hanseníase. A relatoria desta Medida Provisória reveste-se de grande significado pessoal e considero uma honra e uma grande conquista exercer esta função.

A prática perversa da internação compulsória durou do inicio do século passado até a década de sessenta. Após o descobrimento do microrganismo causador, para o qual não havia remédio, o medo do contágio ficou exacerbado. Isto levou à criação de colônias para isolar os doentes. Na era de Getúlio Vargas, concluiu-se a rede asilar. A política de isolamento tornou-se procedimento de massa para as pessoas atingidas pela hanseníase.

As colônias eram meros instrumentos de confinamento e exclusão social. Não havia proposta alguma de tratar as pessoas. Os doentes eram capturados à força, separados de suas famílias, e ali permaneciam até a morte. Esperava-se que, com o fim dos doentes, a doença também fosse eliminada.

Como as colônias eram muradas e vigiadas ininterruptamente, a vida era autônoma. Todo o trabalho era executado pelos próprios doentes, inclusive de polícia e perseguição aos fugitivos. As crianças que nasciam eram separadas dos pais e levadas a unidades conhecidas como "preventórios", onde eram submetidas a maus-tratos físicos e tratadas com extrema severidade.

Mais recentemente, tendo-se em mãos um esquema de tratamento bastante acessível e eficaz, a poliquimioterapia, procedeu-se à

desospitalização destes internos. No entanto, muitos deles já tinham desenvolvido, no curso da doença, deformidades inconformáveis. Estas pessoas não foram integradas à sociedade pela ausência de políticas de inclusão social do Estado e não conseguem colocação no mercado de trabalho. Da mesma forma, a sociedade persiste em sua conduta excludente, já arraigada na crença de que "a hanseníase seja altamente contagiosa e não tenha cura". Em muitos casos, o retorno à vida é simplesmente inviável. Restam ainda trinta e três hospitais-colônia, parcialmente ativos, e perto de três mil pessoas remanescentes do regime de internação compulsória.

Assim, é mais do que justo que o Governo tome a iniciativa de atenuar por meio deste benefício a violência perpetrada, pelo próprio Estado, às pessoas atingidas pela hanseníase, naquele período. Na esfera internacional, o Japão foi o primeiro país a reconhecer a existência dos "exilados sanitários" e propor indenizações, como cita a Mensagem.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 525, de 2007, cujo autor é o companheiro ilustre Senador Tião Viana. Como médico, ele trabalhou na colônia de Rio Branco e também se sensibilizou com o drama das pessoas atingidas pela hanseníase.

Quem não se lembra da luta viva do acreano Francisco Augusto Vieira Nunes, o companheiro Bacurau, um dos fundadores e o primeiro presidente do MORHAN – Movimento de Reintegração de Pessoas Atingidas pela Hanseníase. Não posso deixar de reconhecer a luta histórica do MORHAN na tentativa de interlocução com governos municipais, estaduais e Federal para garantir o tratamento adequado, a inclusão social dos moradores das colônias e pela indenização, pelo Estado, por tão advera escolha de procedimento terapêutico no tratamento das pessoas atingidas pela hanseníase. Em nome da atual Direção Executiva homenageio a luta histórica de todos os dirigentes do movimento. Por isto cito os companheiros Artur Custódio (RJ), Cristiano Torres (PA), Eni Carajá (MG), Francisco Faustino (CE), Lucimar Batista (PI), Silvia Helena (RJ), Valdenora Rodrigues (AM) e Vilma (RJ).

Muitos artistas participam do movimento tais como Andréa Avancini, Carlinhos de Jesus, Elke Maravilha, Geraldo Azevedo, Karla Karenina, Luiz Ferrar, Mariliz Rodrigues, Nei Latorraca, Nelson Freitas, Patrícia Pilar, Priscila Fantin, Solange Couto, Targino Gondim, e, especialmente, o cantor Ney Matogrosso, que emprestam suas imadens-a

serviço da causa. A grande mobilização dos pacientes em âmbito nacional fez com que esta vitória fosse possível. A sociedade está pouco a pouco tomando consciência de que a hanseníase tem cura e o preconceito também.

A Medida Provisória cumpre os requisitos constitucionais para sua apresentação. A urgência na matéria reside no fato de que o grupo a ser beneficiado já conta com idade avançada. Milhares destas pessoas já faleceram. Dezenas de outras virão a falecer até que a lei entre em vigor. Não há o que se discutir quanto à premência de agilizar a aprovação deste texto. Consideramos extremamente relevante que o Estado repare, o quanto antes, as feridas profundas provocadas por suas políticas de saúde. A matéria pode ser tratada por meio de medida provisória, e respeita as competências previstas na Constituição Federal. Ela restabelece direitos de igualdade. Assim, quanto à constitucionalidade, julgamos a proposta perfeitamente admissível.

Como já dissemos, estima-se existirem perto de três mil pessoas que viveram o isolamento compulsório. Assim, o benefício em pauta, além de plenamente suportável pelo Orçamento, constitui-se em indenização extremamente justa para estes cidadãos que sofreram um processo brutal de marginalização por terem sido vítimas da hanseníase. Como a Medida Provisória se origina do próprio Poder Executivo, certamente existem recursos para fazer face a este gasto. A mensagem aponta o atendimento das despesas por meio de previsão do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007. Não vemos obstáculo de ordem financeira ou orçamentária que impeçam que seja aprovada.

Quanto ao mérito, a Medida Provisória 373, de 2007, merece ser posta em prática imediatamente. A pensão especial é uma das recomendações, dentre muitas outras, do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a situação das pessoas que vivem nas Ex-Colônias de Hanseníase, apontadas como indispensáveis, para restituir direitos de cidadania a este grupo.

Porém, a iniciativa transcende o aspecto de saúde, e reveste-se principalmente do caráter de resgate de direitos humanos. Este benefício pretende atenuar as seqüelas deixadas pela atuação da temida Policia Sanitária, trazendo luz a um período obscuro da nossa sociedade. Foi criado como meio de trazer a um grupo específico, que sofreu atrocidades perpetradas pelo Estado, uma reparação pelas arbitrariedades da época.

Quanto às emendas:

Todas as emendas propostas a esta Medida Provisória, embora, em si, tenham seus méritos, elas mudam o sentido do objeto central da proposta. Desvirtuam a questão fundamental, de fato, que originou a decisão do Governo Lula de assegurar o direito à referida pensão às pessoas atingidas pela hanseníase, que é o fato de o Estado tê-las condenado ao isolamento integral e absoluto, por longos anos ou até por toda a vida, de tal modo que lhes foram retirados a família, a comunidade onde viviam, os pertences pessoais, os bens, a dignidade, a saúde mental, o direito a tratamento igual e a liberdade em todas as suas dimensões. Ou seja, o Estado adotou medidas “de tratamento” que cassaram os direitos civis, políticos e de cidadania das pessoas atingidas pela hanseníase.

A iniquidade do tratamento dispensado a essas pessoas e vítimas do internamento compulsório em colônias é que suscita o clamor pela urgente reparação do dano. Como disse o Presidente da República no dia da assinatura desta Medida Provisória: “A verdade é que esses companheiros, embora estivessem dentro do Brasil, viveram grande parte das suas vidas fora do Brasil, num outro mundo, num outro espaço geográfico em que os governantes do Brasil não governavam para eles, em que os prefeitos do Brasil não governavam para eles, em que os deputados do Brasil não legislavam para eles”.

Ademais, a Lei Complementar n.º 95, de 1998 e seu Decreto regulamentador preceituam que a Lei não deve conter matéria estranha ao objeto que visa disciplinar.

As Emendas de número 1, 2, 4, 5 e 7, ao incluir um número não definido de beneficiários, representam impacto não estimado e, possivelmente, de grande valor econômico sobre o dispêndio a realizar. Este fato compromete sua aprovação, uma vez que não se assegura a fonte ou suficiência de recursos. Em virtude deste empecilho orçamentário, nossa posição é por não acatá-las.

**As Emendas 01, 02, 05 e 10:** Estas emendas giram em torno da inclusão, como beneficiários dos efeitos desta Medida, as vítimas do Césio 137 de Goiânia. A tentativa de equiparar as vítimas do acidente com o Césio 137 ao tratamento dado às pessoas atingidas pela hanseníase não procede, especialmente, pelo fato de que, no caso do acidente, não houve uma ação deliberada do Estado para que o acidente ocorresse. Além disto, as autoridades da época providenciaram soluções de caráter sanitário,

indenizatório e social. O mesmo não ocorreu com as vítimas da ação do Estado na tentativa equivocada de extinguir a hanseníase do Brasil. A pensão não será devida por incapacidade para o trabalho, nem por discriminação social por serem portadores de doença ou lesões físicas. A pensão tem caráter indenizatório e tem por finalidade assegurar aos beneficiários vítimas de uma ação discriminatória promovida pelo Estado, pela qual há um entendimento do Governo Lula de que a União seja responsável pelo que ocorreu com aquelas pessoas. Devemos encarar a proposta de pensão prevista nesta Medida Provisória, como resgate de direitos humanos usurpados e para aplacar o trauma produzido pela perseguição do Estado às pessoas atingidas pela hanseníase. Ela deve ter preservada sua especificidade por ser dirigida a um grupo de características ímpares. Como diz o texto da Exposição de Motivos "a iniciativa do Governo Brasileiro significa uma demonstração contundente do compromisso de resgatar parte da dívida que a sociedade tem com esses cidadãos".

**A Emenda 03:** Esta emenda altera o parágrafo 4º, definindo que: "Caberá ao INSS o processamento e a manutenção, e ao Tesouro Nacional, o pagamento da pensão, observado o art. 6º. A alteração proposta se refere ao grifo. Trata-se de proposição redundante. No próprio texto da Medida, no art. 6º, já é explicitado que as despesas decorrentes da MP correrão à conta do Tesouro Nacional. Ademais, todos os pagamentos a título de pensão especial, no âmbito da Previdência, já são custeadas pelo Tesouro. Esta pensão, instituída pela MP, será, portanto, inserida nessa contabilização.

**A Emenda 04:** Esta Emenda também foge do objeto específico da Medida. A Emenda pretende equiparar as pessoas atingidas pela hanseníase, que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios, às pessoas acometidas de **transtornos mentais**. O Programa "De Volta Para Casa", criado pelo Governo Lula, é um programa de reintegração social de pessoas acometidas de transtornos mentais, egressas de longas internações, segundo critérios definidos na Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003 e na Portaria nº 2.077/GM, de 31 de outubro de 2003, que tem como parte integrante, além de inúmeras ações e serviços, o pagamento do auxílio-reabilitação psicossocial. Esta estratégia vem ao encontro de recomendações da OPAS e OMS para a área de saúde mental com vistas a reverter gradativamente o modelo de atenção centrado na referência à internação em

hospitais especializados por um modelo de atenção de base comunitária, consolidado em serviços territoriais e de atenção diária.

**A Emenda 06:** Esta Emenda pretende acumular a pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível de caráter indenizatório a "outras" indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos. Ora! Se a pensão é indenizatória, não é direito indenizar pelo mesmo fato por mais de uma vez. Esta pensão é a forma proposta para a indenização com relação às pessoas atingidas pela hanseníase. A acumulação da pensão proposta com outras indenizações que a União venha a pagar em virtude da mesma causa constitui uma dupla condenação ao Estado pela mesma razão. A pensão especial é uma reparação por danos reconhecidamente provocados por ação ou omissão do Estado, independente de ter havido contribuição à Previdência Social. Está correta a posição da Medida Provisória que proíbe a acumulação com outras indenizações obtidas do Estado, preservando a possibilidade de opção. Ressalto que a proposta não impede o recebimento de qualquer benefício previdenciário.

**A Emenda 07:** Esta Emenda propõe estender ao "portador de diabetes crônica e incurável", os benefícios da Medida Provisória, porque "com o tempo a doença vai provocando várias lesões no sistema neurovascular, afetando os olhos, rins, coração e membros do corpo". Novamente há o equívoco de se confundir o objeto da Medida Provisória 373/2007. Ou seja, os benefícios propostos não são atribuídos a portadores de doenças ou de lesões físicas ou de deficiências. Os benefícios são propostos com o intuito de indenizar as pessoas atingidas pela hanseníase, que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios por ação do Estado.

**A Emenda 08:** Esta Emenda propõe estender aos "portadores de Insuficiência Renal Crônica", os benefícios da Medida Provisória, argumentando ser a doença o "resultado das lesões renais irreversíveis e progressivas.... tornando o doente incapaz para o trabalho". Neste caso está havendo uma confusão do objeto específico da Medida (indenização) com direitos trabalhistas previdenciários: auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

**A Emenda 09:** Esta Emenda pretende incluir matéria totalmente estranha ao objeto da Medida Provisória. Seu autor pretende ampliar o prazo de 01 para 02 anos para a renovação do "Certificado de Boas

Práticas de Fabricação" para estabelecimento ou unidade fabril/linha de produção de medicamentos.

**A Emenda 11:** Esta Emenda também, pretende incluir matéria totalmente estranha ao objeto da Medida Provisória. Propõe dar nova redação ao § 3º do art. 4º Lei 11.354/2006, que autoriza o Poder Executivo a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei 10.559/2002.

**A Emenda 12:** Esta Emenda pretende alterar a Lei 7.070/1982, para conceder às vítimas da Talidomida uma indenização por danos morais justa., para "ser efetuado um processo de integração desses deficientes físicos à sociedade, no sentido de propiciar-lhes uma existência digna". Novamente, esclarecemos que os benefícios previstos na Medida não são para se implementar uma política de inclusão dos portadores de necessidades especiais, mas uma indenização por uma ação inadequada do Estado em relação às pessoas atingidas pela hanseníase.

**A Emenda 13:** Esta medida pretende isentar as pessoas portadoras de necessidades especiais a isenção do imposto de renda.

Em conclusão, o voto é pela aprovação da Medida Provisória n.º 373, de 2007 e pela rejeição das emendas apresentadas de número 1 a 13, com base nos argumentos expostos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputada MARIA DO CARMO LARA  
Relatora

**DESTAQUE DE BANCADA  
(PPS)**

*OK*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 161, § 2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado ~~da emenda~~  
~~nº 6 apresentada à MP 373, de 2007~~

Sala das Sessões, 15 de julho de 2007.

*C/*  
Deputado Fernando Coruja  
Líder do PPS

*Precaventur - Dr. Fernando  
Coruja*

*OK*

Aqueles que forem pela  
aprovação da emenda 6  
permanecam corintos se acharem.

MPV 373

00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 31/05/2007	Proposição MP 373/2007
Autor FERNANDO CORUJA - PPS/SC	nº do prontuário 478
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

## TEXTO / JUSTIFICATIVA

*Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2007*  
**EMENDA SUBSTITUTIVA**

O Art. 3º da Medida Provisória 373, de 24 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A pensão especial de que trata esta Medida Provisória é acumulável com indenizações que a União venha a pagar decorrentes de responsabilização civil sobre os mesmos fatos.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir aos ex-internos de colônias para portadores de hanseníase que porventura julgarem insuficiente o benefício pago a título de pensão especial, o direito de também exigir judicialmente indenização compatível com o preconceito, privações e seqüelas físicas e emocionais a que foram submetidos.

Busca também impedir interpretações equivocadas de que tão nobre atitude tenha sido tomada somente para barrar ações judiciais movidas por ex-internos.

Sala das Comissões, em

de maio de 2007.



Dep. FERNANDO CORUJA  
PPS/SC

## Consulta Tramitação das Proposições

**Proposição:** [MPV-373/2007](#)

**Autor:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 25/05/2007

**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Regime de tramitação:** Urgência

**Situação:** PLEN: Aguardando Providências Internas.

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.

**Indexação:** Concessão, pensão especial, portador, doença, Hanseníase, isolamento, internação hospitalar, caráter obrigatório, requerimento, interessado, Secretário Especial dos Direitos Humanos, Comissão Interministerial de Avaliação, (INSS), pagamento, possibilidade, cumulatividade, benefício previdenciário, Ministério da Saúde, (SUS), assistência médica - hospitalar, fornecimento, órtese, prótese, beneficiário.

**Despacho:**

12/6/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência  
- PLEN (PLEN)

[MSC 340/2007 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

**Legislação Citada**

**Emendas**

- MPV37307 (MPV37307)
  - EMC 1/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia
  - EMC 2/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia
  - EMC 3/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
  - EMC 4/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Otávio Leite
  - EMC 5/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lúcia Vânia
  - EMC 6/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
  - EMC 7/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja
  - EMC 8/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcio Junqueira
  - EMC 9/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcel Salviani
  - EMC 10/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Manoel Salviano
  - EMC 11/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gilmar Machado
  - EMC 12/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris
  - EMC 13/2007 MPV37307 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanderlei Macris

**Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV37307 (MPV37307)
  - [PPP 1 MPV37307 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Maria do Carmo Lara](#)

**Originadas**

- PLEN (PLEN)
  - [PLV 24/2007 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Maria do Carmo Lara](#)

**Última Ação:**

12/6/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário  
Regime de Tramitação: Urgência

28/6/2007 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designada Relatora, Dep. Maria do Carmo Lara (PT-MG), para proferir o parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 13 (treze) emendas apresentadas.

10/7/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 373-A/07) (PLV 24/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
25/5/2007	<b>Poder Executivo (EXEC)</b> Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
25/5/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Prazo para Emendas: 26/05/2007 a 31/05/2007. Comissão Mista: 25/05/2007 a 07/06/2007. Câmara dos Deputados: 08/06/2007 a 21/06/2007. Senado Federal: 22/06/2007 a 05/07/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver).

	06/07/2007 a 08/07/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 09/07/2007. Congresso Nacional: 25/05/2007 a 06/08/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 07/08/2007 a 05/10/2007.
12/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Apresentação da MSC 340/2007, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 373 de 2007, que "dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios"." 
12/6/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Recebido o ofício nº 238/2007 do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 373 de 2007. Informa ainda que à Medida foram oferecidas 11 emendas e que a Comissão Mista referida no caput do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN não se instalou. 
12/6/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição. Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
12/6/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
12/6/2007	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> À publicação em avulso, pendente de parecer da Comissão Mista.
13/6/2007	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b> Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/6/2007.
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
14/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada por falta de "quorum" (obstrução).
19/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
19/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação do Pl. 7.701/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
20/6/2007	<b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b> Recebimento do OF. 876 de 2007, do Senado Federal, que requer que as emendas que receberam os nºs 84 e 85 da MPV 372/07 sejam transferidas para o processado da MPV 373/07. 
20/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
20/6/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
28/6/2007	<b>Presidência da Câmara dos Deputados (PRES)</b> Designada Relatora, Dep. Maria do Carmo Lara (PT-MG), para proferir o parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 13 (treze) emendas apresentadas.
3/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único.
3/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Retirada de pauta de Ofício.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 10:00)
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b> Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 372/07, item 03 da pauta, com prazo encerrado. 
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>

		Discussão em turno único.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Materia não apreciada em face do encerramento da Sessão.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:20)
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Maria do Carmo Lara (PT-MG), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 13; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 3, 6 e 8 a 13; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5 e 7; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 3, 6 e 8 a 13.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Encerrada a discussão.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Votação preliminar em turno único.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Relatora, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5 e 7, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Em consequência, as Emendas de nºs 1, 2, 4, 5 e 7 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Rejeitadas as Emendas de nºs 3, 6 e 8 a 13, com parecer contrário, ressalvado o destaque.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Aprovada a Medida Provisória nº 373, de 2007, ressalvado o destaque.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Votação da Emenda nº 6, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PPS.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Maria do Carmo Lara (PT-MG).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Aprovada a Emenda nº 6.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Em face da aprovação da Emenda nº 6, ficou aprovada a Medida Provisória nº 373, de 2007, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2007.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Votação da Redação Final.
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Maria do Carmo Lara (PT-MG).
10/7/2007	<b>PLENÁRIO (PLEN)</b>	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 373-A/07) (PLV 24/07)

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Convoco sessão especial, a realizar-se amanhã, a partir das 15 horas, para prestarmos homenagem póstuma ao Senador Antonio Carlos Magalhães, de acordo com o Requerimento nº 834, de 2007, do Senador Renan Calheiros e outros Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 879, DE 2007

Nos termos do disposto no art. 255, II, c, 12, do Regimento Interno do Senado, requeiro que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2007, seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos além da comissão constante do despacho inicial de distribuição.

#### Justificação

O Projeto de Lei nº 247, de 2007, pretende alterar a redação dos §§ 1º e 3º do art. 1.361, do Código Civil, para modificar as formas de constituição e de transferência da propriedade fiduciária, impondo o registro dessas operações nos cartórios de títulos e documentos.

Ocorre que, não obstante meritória a proposta do Senador Magno Malta, o projeto de lei poderá incorrer no aumento dos custos para todos os tomadores de crédito, criando normas burocráticas incompatíveis com a celeridade que esse tipo de negócio requer, inclusive, inviabilizando a aquisição de veículos pelas classes menos favorecidas, já que nos dias de hoje o registro é feito nos Departamentos de Trânsito (Detran) de forma eficiente e segura.

É dizer, sob o ponto de vista econômico a proposta poderá impor ônus e problemas a toda a cadeia produtiva: montadoras, revendedores, adquirentes (consumidores que devem ser protegidos) e financiadores, o que justifica a análise do projeto em referência pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE,

Com isso, pelas claras repercussões que o projeto pode acarretar para a economia, requeiro aos meus pares a justa apreciação do projeto pela CAE, nos termos do art. 99 do RISF.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2007. – Senador **Francisco Dornelles**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### PARECER N° 654, DE 2007 (Da Comissão Diretora)

#### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516, de 2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito*, consolidando a emenda de redação da Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de agosto de 2007.

#### ANEXO AO PARECER N° 655, DE 2007

#### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516, de 2000, na Câmara dos Deputados).

*Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, alterado pela Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

“Art. 14. ....

§ 1º .....

§ 2º Os profissionais formados em instituições públicas gratuitas, salvo motivo escusável ou de força judicial, devem aceitar nomeações judiciais, em número anual não superior a 3 (três), no prazo de 5 (cinco) anos

a contar da data de conclusão do curso, para elaboração de perícias quando o ônus da prova couber a beneficiários da assistência judiciária.

§ 3º ..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o §2º, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Balanço Energético Nacional (BEN) é uma das mais completas bases de dados e estatísticas energéticas disponíveis no País. É uma referência fundamental para estudos, pesquisas, e para qualquer planejamento na área de energia.

O BEN é um relatório que vem sendo publicado, nos últimos trinta anos, pelo Ministério das Minas e Energia (MME). Porém, em 2006, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), vinculada ao MME, criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e instituída nos termos do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, passou a cuidar integralmente de sua elaboração. É importante destacar que a finalidade da EPE é prestar serviços na área de estudos destinados a subsidiar o planejamento do setor energético.

De acordo com o BEN 2006, ano base 2005, a geração de energia elétrica no Brasil, em centrais de serviço público e de autoprodutoras, atingiu um resultado 4% superior ao de 2004. O Relatório mostrou que compõem esse demonstrativo a geração hidráulica pública, com 5,3% de acréscimo, a geração térmica pública, com diminuição da ordem de 6,7%, e a geração de autoprodutoras, com acréscimo de 4,9%, em comparação com 2004. É importante salientar que, em 2005, houve um declínio significativo na geração de energia nuclear. A redução foi de 15% em relação ao resultado apurado em 2004.

Por sua vez, no que se refere à geração de energia a partir de gás natural nas centrais de serviço público, o número difundido em 2005 mostrou uma redução de 5,3% em comparação com o dado de 2004. Em compensação, nas centrais elétricas

autoprodutoras houve um aumento de 7,2% no total de eletricidade gerada a partir de gás natural. Vale dizer que a geração a partir de gás natural representou 4,7% do total da eletricidade produzida no País em 2005.

No que se refere ao Petróleo e Líquido de Gás Natural (LGN) em 2005, a produção média de barris por dia foi 11,5% superior a 2004. A produção de derivados de petróleo cresceu 0,6% em 2005, com destaque para o aumento de 11,2% na produção de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), e 3,9% na produção de gasolina. Em contrapartida, foram registradas reduções de 5,6% na produção de óleo combustível e de 3,4% na de nafta. Por fim, convém salientar que as importações líquidas de petróleo apresentaram uma expressiva redução de 68,8%. Sem dúvida, isso se deve ao grande esforço que o Governo brasileiro tem feito no sentido de garantir a margem de segurança de nossa auto-suficiência na produção.

Em 2005, o petróleo e seus derivados representaram 38,7% da Matriz Energética Brasileira, com redução de 0,4% em relação ao mesmo cenário de 2004. Apenas para termos uma idéia da diminuição de nossa dependência ocorrida nos últimos anos, basta dizer que, em 1998, o petróleo e seus derivados correspondiam a 46,5% de toda a energia consumida no País. O BEN informa que nossas reservas provadas de petróleo são da ordem de 11,8 bilhões de barris, o que equivale a cerca de 19 anos da atual produção.

Para o segmento gás natural, a produção foi de 48,5 milhões de m<sup>3</sup>/dia em 2005, quantidade 4,3% maior do que a registrada em 2004. Naquele ano, o setor industrial apareceu como o maior consumidor, com 22,5 milhões de m<sup>3</sup>/dia e incremento de 8,4% em relação ao ano anterior. Um destaque importante foi o aumento de 23,1% no consumo de gás natural pelo transporte rodoviário. O Relatório assinala que as reservas de gás tiveram um decréscimo de 6% em relação a 2004, devido a uma reavaliação dos depósitos conhecidos. Apesar dessa revisão, as disponibilidades são razoáveis e chegam a cerca de 307 bilhões de m<sup>3</sup>, suficientes para garantir a produção durante 17,3 anos, nos mesmos níveis de 2005. Na apresentação do Balanço Energético Nacional de 2005, o gás natural apareceu como responsável por 9,4% da Matriz Energética Brasileira, o que significou um aumento de 0,5% em relação a 2004.

A produção de etanol teve desempenho importante em 2005. O volume de 276 mil e 400 barris/dia representou um acréscimo de 9,5% em relação a 2004. Igual desempenho foi registrado no consumo,

crescimento na fabricação de veículos bicombustíveis. Em 2005, os produtos energéticos oriundos da cana-de-açúcar representaram 13,8% da Matriz Energética Nacional. Em 2004, esse valor foi de 13,5%.

Em nosso País, a energia obtida a partir do carvão mineral se dá segundo duas classificações: o carvão vapor, que é nacional, e o carvão metalúrgico. Cerca de 80% do consumo do primeiro ocorre em centrais elétricas de serviço público. O segundo é, em sua maioria, importado e o consumo se verifica notadamente nas usinas siderúrgicas. Em 2005, o carvão mineral teve uma participação de apenas 6,3% na Matriz Energética, e apresentou um decréscimo de 0,4% em relação a 2004. Segundo os técnicos, essa queda se deu em virtude da diminuição da produção de ferro-gusa e aço em nível nacional.

Finalmente, com referência à utilização da lenha em 2005, os números são ainda significativos como mostrou o Relatório do BEN. Em 2005, o setor residencial consumiu cerca de 25 milhões de toneladas, o equivalente a 29,3% da produção e 2% superior ao consumo de 2004. Para o carvão vegetal, o consumo foi de 39,3 milhões de toneladas, cerca de 42,8% da produção. Em 2005, o consumo de carvão vegetal sofreu uma diminuição de 1,7%. Resta acrescentar que a lenha e o carvão vegetal representaram 13% da Matriz Energética Brasileira em 2005, resultado 0,2% inferior ao apurado em 2004.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, apesar de ainda restar um longo caminho para atingir patamares de consumo e de produção de energia semelhantes aos países mais desenvolvidos, não podemos deixar de considerar que o Brasil já apresenta vantagens comparativas em relação ao resto do mundo, por exemplo, em termos de utilização de fontes renováveis. Por exemplo, em 2005, 44,5% da Oferta Interna de Energia (OIE) foi de origem renovável. Enquanto isso, a média mundial não conseguiu ultrapassar os 13,1%. Por outro

lado, para o conjunto de países que fazem parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), o percentual foi ainda mais modesto, e ficou em apenas 6,1%.

Merce comentário complementar a geração de eletricidade de origem térmica. Para os países que desenvolvem elevada geração de eletricidade a partir dessa fonte, as perdas de transformação e distribuição são altas e se situam entre 25% e 30% da OIE. No Brasil, essas perdas são de apenas 6%, em virtude da alta participação da geração hidráulica. Assim, esse ganho, complementado por grande utilização de biomassa, faz com que o Brasil apresente baixa taxa de emissão de CO<sub>2</sub>, de 1,58 tCO<sub>2</sub>/tep, pela utilização de combustíveis, quando comparada à média mundial, que é de 2,37 tCO<sub>2</sub>/tep.

Ao terminar este pronunciamento, gostaria de lembrar que, apesar das enormes necessidades em gerar mais energia para podermos assegurar o crescimento sustentável de nossa economia, no final de 2006 o Brasil apareceu em décimo lugar entre os maiores produtores de energia do mundo. Mesmo assim, é consenso que precisamos imediatamente destinar grandes investimentos para construir novas centrais elétricas, ampliar a fonte nuclear e produzir combustíveis alternativos em larga escala. Aliás, como todos sabem, o aumento de nossa capacidade energética é uma das maiores bandeiras do Governo do Presidente Lula, que não tem poupar esforços para viabilizar, no curto prazo, esse importante projeto nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 22 horas e 52 minutos.)*

**SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 382, adotada em 24 de julho de 2007 e publicada no dia 25 de julho do mesmo ano, que “Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências”.

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº'S
Deputado Alfredo Kaefer	22, 28, 34, 35
Deputado Antonio Carlos M. Thame	05
Senador Arthur Virgílio	61
Deputado Augusto Carvalho	64
Deputado Beto Albuquerque	43
Deputado Carlos Melles	66
Deputado Chico Lopes	19
Deputado Dr. Ubiali	42
Deputado Eduardo Gomes	70
Deputado Fernando Coruja	03, 14
Senador Flexa Ribeiro	15, 24, 25, 40
Deputada Gorete Pereira	88
Deputado João Almeida	26, 77
Deputado João Oliveira	33
Deputado Julio Semeghini	06, 12, 37, 38
Deputado Jusmari Oliveira	79
Senadora Kátia Abreu	30, 31, 32, 73, 74, 75, 76, 84

Senador Leomar Quintanilha	65
Deputado Leonardo Moura Vilela	67
Senadora Lúcia Vânia	87
Deputado Luis Carlos Heinze	78
Deputado Luiz Carlos Setim	21
Senador Mário Couto	60, 63
Senadora Marisa Serrano	69
Deputado Onyx Lorenzoni	07, 16, 41
Senador Osmar Dias	29, 81, 83
Senador Papaléo Paes	45, 57, 58, 59, 62
Deputado Renato Molling	08, 11
Deputado Ricardo Barros	09, 89
Deputado Roberto Santiago	72
Deputado Rocha Loures	17, 18, 23, 39, 90
Deputado Rodrigo Rollemberg	04, 36, 44
Deputado Rômulo Gouveia	46, 47, 48, 49, 50, 51, 52
Deputado Ronaldo Caiado	80, 82
Deputado Sandro Mabel	85, 86
Deputado Tadeu Filippelli	53, 54, 55, 56
Deputado Tarcísio Zimmermann	01, 02, 10, 13, 20, 27
Deputada Vanessa Grazziotin	68
Deputado Virgílio Guimarães	71

**MPV - 382  
00001**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007**

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**EMENDA MODIFICATIVA N°.**

Alterar a ementa da Medida Provisória 382, passando a ter a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do setor de máquinas e implementos agrícolas no texto da presente MP torna-se uma exigência visto a crise em que se encontra, principalmente nos estados do sul e centro-oeste do país, causada especialmente por dois fatores: a estiagem de 2005 e 2006 e a cotação cambial que reduziu os preços dos produtos sem a correspondente queda dos preços dos insumos agrícolas.

A gravidade do setor fica evidenciada principalmente quando o CODEFAT aumentou o seguro-desemprego para o setor em duas parcelas adicionais. A inclusão do setor, portanto, faz-se necessário visando a isonomia deste com os demais contemplados com a Medida Provisória.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do setor, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria de máquinas e implementos agrícolas e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2.007.

*Tarcísio Zimmermann*  
**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007      MPV - 382  
00002**

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**EMENDA ADITIVA N°.**

Incluir no caput o setor couro, passando a ter a seguinte redação:

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção de bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de couros, calçados e artefatos de couro, de confecções e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**JUSTIFICATIVA**

Os problemas de competitividade decorrentes dos efeitos nocivos da globalização impactam negativamente toda a cadeia produtiva do couro, móveis e calçados. Não é diferente com o setor processador e exportador de couros, majoritariamente internacionalizado uma vez que as indústrias voltadas à transformação do couro não apresentam demanda capaz de absorver toda a nossa produção. Por isso, ao lado dos demais setores voltados ao mercado externo, este setor também sofre fortes impactos da política cambial e da concorrência dos produtores internacionais.

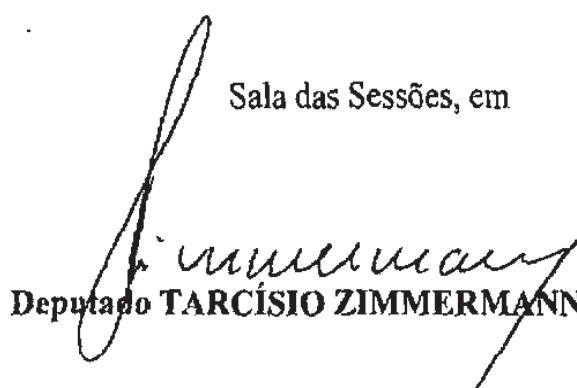
Por outro lado, o Brasil dispõe, hoje, do maior rebanho bovino comercial e é o segundo maior produtor de couro bovino do mundo. Este é, então, um setor que apresenta

amplas potencialidades de contribuir com o desenvolvimento nacional e com a geração de empregos, sobretudo através da incorporação de maior valor agregado a esta matéria prima estratégica.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do parque fabril, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria curtumeira e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em de agosto de 2.007.

  
Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382, DE 2007****MPV - 382  
00003**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

**Art. 1º** A ementa da Medida Provisória 382, de 24 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, de móveis e de produtos de madeira; e dá outras providências”

**Art. 2º** Inclua-se o inciso V ao art. 1º da Medida Provisória n.º 382:

“Art. 1º.....  
.....  
V – nos códigos 4401.21.00, 4401.30.00, 44.03, 4404.10.00, 4407.10.00, 4407.10.99, 4408.10, 4409.10.00, 44.10, 44.11, 44.12, 4413.00.00, 4414.00.00, 44.15, 4417.00, 44.18, 4419.00.00, 44.20, 44.21.  
.....”

**Art. 3º** O *caput* do art. 2º da Medida Provisória n.º 382 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar, de móveis e de produtos de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo."**

### **JUSTIFICATIVA**

Causou-me preocupação o fato de a Indústria da Madeira, que exporta 70% de sua produção, não figurar como beneficiada pela referida MP, uma vez que o citado setor moveleiro acrescido pelo fato de que ambos – Madeira e Móveis – fazem parte da mesma cadeia produtiva, caracterizando, portanto, uma interdependência entre estes setores.

Desta forma, pede-se para que sejam incluídas as supracitadas nomenclaturas e o setor moveleiro ao texto da Medida Provisória 382, de 24 de julho de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2007.

Deputado **FERNANDO CORUJA**  
PPS/SC

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV - 382  
00004****Data: 06/08/2007****Proposição: Medida Provisória nº 382, de 2007.****Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg****N.º Prontuário: 416**1. 

Supressiva

2. 

Substitutiva

3. x Modificativa

4. 

Aditiva

5. 

Substitutiva/Global

**Página: 1/1****Artigo: 1º****Parágrafo:****Inciso:****Alinea:****TEXTO****Dé-se ao art. 1º da Medida Provisória 382 de 2007 a seguinte redação:**

"Art. 1º Os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o inciso VI do art. 3º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do art. 3º da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação.

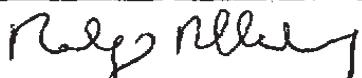
§ 1º Revoga-se o art. 2º da Lei 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

**JUSTIFICAÇÃO**

As inovações que buscam combater os efeitos da valorização da taxa de câmbio sobre setores específicos, como as previstas no art. 1º da MP 382, são positivas mas de efeito reduzido.

Medidas de desoneração tributária como a redução do prazo para a apropriação dos créditos de PIS/Cofins precisam ser estendidas para toda a indústria, haja vista o longo e persistente processo de valorização do real, prejudicial à competitividade das empresas industriais brasileiras.

A presente emenda assegura aproveitamento integral e imediato de créditos do PIS/Cofins referentes a investimentos feitos por qualquer setor da indústria. Representa diminuição do custo dos investimentos por reduzir o custo financeiro associado ao carregamento de créditos tributários. Aumenta, portanto, a rentabilidade dos projetos e estimula novos investimentos por parte das empresas brasileiras.

**Assinatura**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 382  
00005data  
06/08/2007proposito  
Medida Provisória n.º 382 de 24/07/2007autor  
Deputado Antonio Carlos Mendes Thamen.º do prontuário  
3321.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se novo parágrafo ao Art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
.....

§ 4º: Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, serão utilizados em sua totalidade como créditos para a dedução do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê no capítulo sobre o Sistema Tributário Nacional que impostos como o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sejam de caráter progressivo e/ ou seletivo em função da essencialidade do bem.

Por entendermos, que não há bem mais essencial do que a água, de que o acesso à água tratada e esgotamento sanitário são essenciais para reduzir a pobreza, tendo este tópico sido inclusive o tema central do último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a nossa proposta é permitir que as empresas de serviços públicos de saneamento básico possam se creditar no valor dos seus investimentos para abaterem do PIS/ COFINS devido pelas mesmas.

PARLAMENTAR

MPV - 382  
00006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
**02/08/2007**

Proposta  
**Medida Provisória nº. 382, de 27 de julho de 2007.**

**DEPUTADO**

Autor

Nº do protocolo

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	-----------------	------------	---

Página

Artigo

Parágrafo

Título

Alínea

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**O "caput" do art. 1º da Medida Provisória nº 382 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º Os créditos da Contribuição ao PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Previdência Social - COFINS, de que tratam o inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o inciso V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão ser descontados, em seu montante integral, a partir do mês de aquisição no mercado interno ou de importação."

**Revoga-se o art. 3º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007**

**O art. 4º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 4º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 2002 passa a vigorar acrescida da seguinte dispositivo:

**Art. 28.....**

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPi, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando

adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

X - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

#### JUSTIFICATIVA

Intenta a presente Emenda desonerar da incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS todos os investimentos produtivos no País mediante autorização para aproveitamento imediato dos créditos dessas contribuições incidentes nas aquisições dos bens de produção. No texto original da Medida Provisória esse benefício se restringe a alguns setores como o automotivo, têxteis e moveleiro. Trata-se de uma medida discriminatória e injustificável pois outros setores econômicos passam também por enormes dificuldades e vêm enfrentando um preocupante processo de desindustrialização no País decorrente da acirrada concorrência internacional, em certos casos até de forma desleal, contribuindo para isso o atual câmbio totalmente desequilibrado em favor dos produtos importados.

As legislações que transformaram as Contribuições ao PIS/PASEP e COFINS em Contribuições com incidência não cumulativa e a legislação que instituiu sua incidência nas importações, autorizam o crédito na hipótese de "aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado para utilização na produção de bens destinados à venda ou prestação de serviços".

Essas legislações não permitem, entretanto, o aproveitamento imediato desses créditos exigindo um prazo mínimo de 48 meses, à razão de 1/48 por mês.

Essa sistematica impõe um pesado ônus para a atividade econômica, inibindo investimentos produtivos no País.

E relevante destacar que o nível de investimento produtivo no País em relação ao PIB tem se situado em patamares muito abaixo do necessário para assegurar um crescimento econômico mais constante e próximo dos demais países emergentes. Assim, a total desoneração dos investimentos produtivos no Brasil é uma necessidade que se impõe, caso o País deseje efetivamente competir com outras nações na atração de investimentos.

Também é relevante destacar que, se num primeiro momento essa medida possa trazer alguma renúncia fiscal adicional, no momento seguinte os seus efeitos benéficos serão sentidos em toda economia com a ampliação das atividades que, por consequência, gerarão mais empregos e mais arrecadação de impostos e contribuições.

Ademais, o País vive um momento extremamente oportuno para a viabilizar dessa medida pois a arrecadação tributária vem crescendo sistematicamente em níveis recordes.

Por força da alteração do "caput" do art. 1º da Medida Provisória 382, de 24 de julho de 2007, devem ser revogados o seu art. 3º e parte do art. 4º, pois se referem aos setores mencionados no "caput".

PARLAMENTAR



MPV - 382

00007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/08/2007	Proposição Medida Provisória nº 382/07					
Deputado	Autor <i>Anyk Loewen</i>	Nº do protocolo				
		<input type="checkbox"/> supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> substitutivo global
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alinea		
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO						
<p>Acrecenta-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 2007, o inciso I abaixo, renumerando-se os demais:</p>						
<p>“I – no Capítulo 41;”.</p>						
<h3>JUSTIFICATIVA</h3>						
<p>A Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo para esta MP diz que estão sendo propostas “medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado, trazendo ganhos de competitividade para estes setores.” No cenário competitivo atual não é possível, todavia, considerar o dinamismo setorial na economia global sem levar em conta os conceitos de cadeia produtiva e de competitividade sistêmica.</p>						
<p>Portanto, acreditamos ser fundamental a inclusão do setor de couros (Capítulo 41 da TIPI). O setor também foi amplamente atingido pela defasagem cambial em escalada nos últimos meses. O setor conta hoje com diversos planos de expansão e modernização visando maior competitividade no mercado externo e sua inclusão nesta MP seria um grande incentivo para transformar os planos em investimentos concretos, geradores de emprego, renda, divisas e tributos.</p>						
<p>PARLAMENTAR</p> 						

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00008**

Data:	Proposição: MP 382			
Autor: Deputado Renato Molling				
Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.

Acresce-se ao inciso II do Artigo 1º da MPV 382, apresentada em 25 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º

.....

.....

II - nos Capítulos 64 e 41

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é hoje o segundo maior produtor de couros e o quarto exportador de couros do mundo, ocupando lugar de destaque no comércio internacional, posição ocupada com enorme esforço pelo empresariado do setor. Por ser um setor eminentemente internacionalizado, a indústria curtidora é fortemente impactada pela política cambial, da mesma forma que os setores calçadista e moveleiro. As exportações ainda estão em volumes representativos porque o Brasil possui vantagens naturais competitivas que permitiram que o setor curtidor resistisse um pouco mais os impactos negativos da sobrevalorização do real, mas o tempo de resistência está se esgotando e a situação enfrentada hoje pelos setores calçadista e moveleiro está se alastrando pelo setor curtidor. Por esse motivo, torna-se necessária a inclusão do setor curtidor nos benefícios da MP 382, sem o que a crise se instalará em curto prazo, gerando desemprego e falências nas empresas nacionais.

Assinatura:



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS****MPV - 382****00009****INSTRUÇÕES NO VERSO****MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO****MP nº 382 DE 2007****PÁGINA****DE****TEXTO**

Art. 1º – Acrescente-se ao inciso I do art. 1º, o seguinte: "...e as NCMs 4412,4418,4418.20.00,4409,4407 e 4408."

Art. 2º - O § 8º acrescido ao art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, objeto do Art. 3º desta Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a sessenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a sessenta por cento do total das receitas de exportação." (NR)*

Art. 3º - Acrescente-se ao § 1º do art. 40 da Lei 10.865, de 2004, a expressão "... e de sessenta por cento para os setores mencionados no inciso I do art. 1º desta Medida Provisória."

**JUSTIFICAÇÃO**

Nada mais justo do que estimular, através da concessão de vantagens fiscais e econômicas, os setores de calçados e artefatos de couro, têxtil e confecção e de móveis de madeira.

São importantes áreas da atividade econômica, que utilizam intensivamente mão-de-obra, e que estão sofrendo os efeitos da apreciação cambial, com repercussões diretas na sua produtividade, tão importante para a concorrência em um mundo globalizado.

A emenda pretende fazer justiça a outros setores igualmente afetados, como o madeireiro, de compensados, portas e de artefatos de madeira.

**CÓDIGO****NOME DO PARLAMENTAR****UF****PARTIDO****RICARDO BARROS****PR****PP****DATA****ASSINATURA**

**MPV - 382**  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007****00010**

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artesfatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, a seguinte redação:

"Art.....

III - nos códigos **8408.20, 8421.2300, 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do setor de máquinas e implementos agrícolas no texto da presente MP torna-se uma exigência visto a crise em que se encontra, principalmente nos estados do sul e centro-oeste do país, causada especialmente por dois fatores: a estiagem de 2005 e 2006 e a cotação cambial que reduziu os preços dos produtos sem a correspondente queda dos preços dos insumos agrícolas.

A gravidade do setor fica evidenciada principalmente quando o CODEFAT aumentou o seguro-desemprego para o setor em duas parcelas adicionais. A inclusão do setor, portanto, faz-se necessário visando a isonomia deste com os demais contemplados com a Medida Provisória.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do setor, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria de máquinas e implementos agrícolas e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2.007.

Deputado **TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS**

**MPV - 382****00011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data:****Proposição:  
MP 382****Autor:****Deputado Renato Molling****Nº do Prontuário** Supressiva     Substitutiva     Modificativa     Aditiva     Substitutiva Global    **Artigo:****Parágrafo:****Inciso:****Alínea:****Pág.**

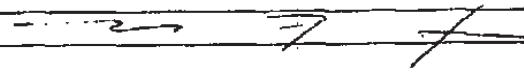
Acresce-se ao inciso IV do Artigo 1º da MPV 382, apresentada em 25 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 1º**

.....  
.....

**IV - nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04****JUSTIFICAÇÃO**

A redação da Medida Provisória, da forma que se encontra, não contempla um importante segmento da industria moveleira, que diz respeito a bilhares e seus acessórios, construídas de madeira e destinadas exclusivamente para exportação. Essas industrias correspondem, no Brasil, a aproximadamente US\$ 8.000,000,00 (oito milhões de dólares) em exportações anuais.

**Assinatura:** 

**MPV - 382****00012****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 02/08/2007	Proposta Medida Provisória nº. 382, de 27 de julho de 2007.			
DEPUTADO <i>Julio Simeghini</i>	Autor <i>Simeghini</i>	Nº do protocolo		
1. Supressiva	2. X Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. O Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**O inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º .....

I - .....

II - .....

III - No Capítulo 85 e nos códigos 7308, 7321, 8403, 8414, 8415, 8418, 8419, 8421, 8422, 8423, 84.29, 8432.40.009, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8443, 8450, 8451, 8452, 8467, 8469, 8470, 8471, 8472, 8473, 8476, 8481, 8486, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06, 9001, 9011, 9012, 9013, 9014, 9015, 9016, 9018, 9021, 9022, 9023, 9024, 9025, 9026, 9027, 9028, 9029, 9030, 9031, 9032, 9033, 9107, 9405."

**JUSTIFICATIVA**

Intenta a presente Emenda incluir nos benefícios fiscais previstos na Medida Provisória 382 os produtos do setor elétrica e eletrônico. Os benefícios fiscais previstos na referida MP consistem de um lado na autorização para aproveitamento imediato dos créditos das contribuições ao PIS/PASEP e ao COFINS incidentes nas aquisições de bens de capital destinados à produção de bens ou serviços que pela regra geral só pode ocorrer na proporção de 1/48 por mês e de outro a redução do percentual de 80% para 60% para fins de caracterização de empresa preponderantemente exportadora para beneficiar-se da suspensão da incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS e do IPI sobre os insumos utilizados no processo industrial.

A histórica ausência de uma política industrial para o setor elétrico e eletrônico tem acarretado a esse segmento uma crescente dependência de fornecedores externos de componentes e outros produtos eletro-eletrônicos. Nossa País, que sempre teve uma forte indústria de bens finais, assiste hoje a uma acelerada desindustrialização nesse segmento por conta da ausência dessa política e da concorrência, em muitos casos desleal, de produtos asiáticos. Esse quadro tem se agravado ultimamente com a prolongada valorização do real em relação ao dólar tornando os produtos importados ainda mais competitivos. O setor já chegou a empregar no passado mais de 300.000 trabalhadores diretos hoje reduzidos a aproximadamente 150.000 trabalhadores. As importações do setor no ano de 2006 atingiram a cifra de U\$ 19 bilhões e as exportações apenas U\$ 9 bilhões com um déficit de U\$ 10 bilhões.

A possibilidade de aproveitamento imediato dos créditos das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS nas compras de bens de capital, deverá trazer um novo alento a esse setor pois a degeneração se tornará uma forte atração para novos investimentos produtivos no País.

Se a competição no mercado interno é acirrada, no mercado externo as dificuldades são ainda maiores. Empresas que exportam grandes volumes de mercadorias, mas não atingem o percentual de 80% para caracterizar-se como empresa preponderantemente exportadora, ficam alijadas dos benefícios da suspensão de tributos nas compras de insumos. Por não possuírem vendas em volume suficiente no mercado interno, essas empresas acabam acumulando créditos em valores substanciais, exigindo assim a adoção de procedimentos para resarcimento desses créditos junto ao Fisco. A liberação desses valores pelo Fisco não é feita de imediato havendo casos com pendências por vários anos sem uma decisão, afetando dramaticamente o capital de giro dessas empresas e refletindo negativamente nos preços de seus produtos no mercado externo.

A inclusão do setor elétrico e eletrônico na redução do percentual de 60% para fins de caracterização de empresa preponderantemente exportadora, permitira uma melhoria nesse quadro de dificuldades, com ampliação do poder competitivo das empresas exportadoras, sem que isso possa acarretar renúncia fiscal adicional, pois o benefício fiscal da suspensão dos tributos está condicionada à efetiva exportação dos produtos industrializados sendo que sobre estes não há incidência de quaisquer tributos ou contribuições.

PARLAMENTAR



**MPV - 382****00013****MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007**

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Alterar o Inciso I do Artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

"I – nos códigos 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11 e nos capítulos 41 e 54 a 63;"

**JUSTIFICATIVA**

Os problemas de competitividade decorrentes dos efeitos nocivos da globalização impactam negativamente toda a cadeia produtiva do couro, móveis e calçados. Não é diferente com o setor processador e exportador de couros, majoritariamente internacionalizado uma vez que as indústrias voltadas à transformação do couro não apresentam demanda capaz de absorver toda a nossa produção. Por isso, ao lado dos demais setores voltados ao mercado externo, este setor também sofre fortes impactos da política cambial e da concorrência dos produtores internacionais.

Por outro lado, o Brasil dispõe, hoje, do maior rebanho bovino comercial e é o segundo maior produtor de couro bovino do mundo. Este é, então, um setor que apresenta amplas potencialidades de contribuir com o desenvolvimento nacional e com a geração de empregos, sobretudo através da incorporação de maior valor agregado a esta matéria prima estratégica.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do parque fabril, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria curtumeira e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2.007.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

**MPV - 382****00014****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382, DE 2007**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Art. 1º Inclua-se o inciso V ao art. 1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007:

“Art. 1º.....  
.....  
V – nos códigos 3006.10.90 e 4206.00.00.  
.....”

**JUSTIFICATIVA**

Apesar do Governo Federal editar esta MP para conceder benefícios fiscais aos setores prejudicados pela valorização do real frente ao dólar, este auxílio ajudará os setores de couros, têxteis, confecções, móveis, calçados, eletrônicos e automóveis e acarreterá na ordem de arredondado no valor de quase R\$ 1 bilhão (411,7 milhões em 2007, 494,3 milhões em 2008 e 82,5 milhões em 2009). Sendo que esta autoriza o aproveitamento imediato imediato dos créditos tributários na compra de bens de capitais, antes da mudança o prazo era de 24 meses.

Está sendo concedido isenção fiscal de PIS/PASEP e COFINS para as empresas adquirirem insumos brasileiros ou estrangeiros para a produção de bens para exportação, desde que estas empresas exportem pelo menos 60% da sua produção.

No entanto, o setor de produção de catgutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluídos os fios absorvíveis

esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não, não foi incluído nesta MP, uma vez que deveria, já que o setor exporta grande parte de sua produção.

E, por fim, a inclusão de obras de tripa, de "baudruches", de bexiga ou de tendões, uma vez que tal produto deveria ter sido objeto desta MP, já que grande parte do Capítulo 42 (obras de couro, artigos de couro ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes e obras de tripa) da Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI foi contemplada pelas isenções fiscais constantes no texto supracitado e não as obras de tripa, sendo que esta última também é derivada de pele, assim como o couro é.

Desta forma, pede-se para que sejam incluídas as supracitadas nomenclaturas ao texto da Medida Provisória 382, de 24 de julho de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2007.

**Deputado FERNANDO CORUJA  
PPS/SC**

**MPV - 382****00015****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 06/08/2007	proposição <b>Medida Provisória nº.382, de 25 de julho de 2007</b>			
autor <b>Senador Flexa Ribeiro</b>		nº do protocolo		
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Acrecente-se ao caput do art. 1º os seguintes incisos:**

**Art. 1º**

---



---

**V – nos códigos 44.09, 44.10, 44.11, 44.12, 44.13, 44.14, 44.15, 44.16, 44.17, 44.18, 44.19, 44.20 e 44.21.**

**VI – nos capítulos 03 e 15.**

**Justificativa**

Os setores madeireiro, óleo e gorduras e pesqueiro ficaram excluídos do Programa Revitaliza. Não há razões para a exclusão destes importantes setores produtivos, dos benefícios registrados na MP 382/07. Esses setores, que disputam espaços nos mercados internacionais, sofrem o impacto da valorização da moeda nacional da mesma forma que os demais setores contemplados no programa. O próprio governo reconheceu a importância do setor pesqueiro quando criou a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (Seap), com status de ministério. Em relação ao setor de óleos e gorduras, a produção de biocombustível deve ser percebida como prioridade. Quanto ao setor madeireiro, sua inclusão se justifica pela natural relação com o setor de moveis de madeira.

Fls 2/2

PARLAMENTAR

V. Gómez

- - - - -

MPV - 382

00016

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
02/08/2007Proposição  
Medida Provisória nº 382/07

Deputado

*Chayk Boranconi*

Autor

Nº do protocolo

1.  supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  substitutivo global

Página 2

Artigo 1º

Parágrafo 3º

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Parágrafo 3º do Art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às aquisições e importações efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2007, na proporção dos créditos ainda não apropriados contabilmente;”(NR)

## JUSTIFICATIVA

Ainda que os benefícios apresentados na presente MP sejam insuficientes para alavancar definitivamente a competitividade dos setores econômicos atingidos por defasagem cambial e cenário mundial adverso, cremos que é possível minorar ainda mais seus problemas. Com o que ora propomos, ao permitirmos a aceleração da apropriação dos créditos tributários decorrentes das aquisições e investimentos realizados desde o início do ano corrente, estamos dando fôlego àqueles empresários e empresas que, mesmo sem sinalização de incentivo, tomaram coragem e deram um passo à frente visando investir em competitividade dentro de cenários externo e interno adversos.

Em termos de impacto orçamentário, isto representa apenas uma antecipação da fruição destes créditos gerados em apenas pouco mais de sete meses. Neste sentido, as medidas apresentadas pelo Poder Executivo para adequar o fluxo de arrecadação serão suficientes para casar os prazos de receitas e despesas.

PARLAMENTAR

MPV - 382

00017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição  
Medida Provisória nº

382/07

DEP. Rocha Loures

autor

nº do protocolo

- 1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**1º EMENDA** - Retirar o termo “exceto” do artigo 2º da MP, possibilitando assim que, o segmento fiação possa participar do Programa Revitaliza;

O segmento de Fiação, que ficou excluído do Programa Revitaliza, é um dos elos iniciais do processo produtivo e, com isso, melhorias de competitividade e de modernização neste setor resultarão em forte apoio à competitividade de toda a cadeia têxtil nacional. Não há razões para a exclusão deste elo do processo produtivo dos benefícios registrados na MP 382/07, sobretudo porque os outros segmentos do setor têxtil e de confecção foram atendidos. É imperativo, pois, fortalecer a cadeia de forma harmônica.

PARLAMENTAR

MPV - 382

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº	382/07
------	------------------------------------	--------

DEP. ROCHA LOURES	autor	nº do protocolo
-------------------	-------	-----------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**2º EMENDA** – Reduzir o percentual de 60% para 51% no percentual das receitas de exportação;

Na atual conjuntura de apreciação do real, frente à maioria das moedas internacionais, empresas que mantêm seus negócios com foco nas exportações devem ser fundamentalmente apoiadas, especialmente aquelas admitidas na MP 382/07 que têm como característica serem altamente empregadoras. A proposta permite a inclusão de empresas cuja maior parcela de suas receitas (acima de 51%) sejam provenientes de exportações, mitigando as adversidades enfrentadas por indústrias que agregam valor aos seus produtos dentro do território nacional.

Ademais, seria um incentivo relevante para que um novo grupo de empresas possa voltar mais seus negócios ao exterior, complementando de forma mais eficaz outras ações de fomento à exportação.

MPV - 382

00019

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

06/08/2007

proposição

**Medida Provisória nº 382 / 2007**

autor

**Deputado Chico Lopes**

nº do protocolo

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

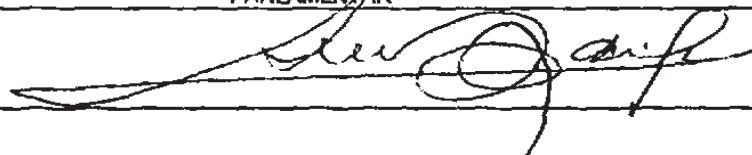
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, e de processamento de caju e de sua castanha com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo."

**Justificativa**

O objetivo da emenda é incluir entre os setores beneficiados a indústria processadora de caju e de sua castanha. Assim como os setores já incluídos, essa indústria também vem sofrendo grande impacto com a valorização do Real, tanto quanto aos seus produtos exportados quanto com a concorrência, no mercado interno, com os importados de países asiáticos.

PARLAMENTAR



**MPV - 382****00020****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382/2007**

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Alterar o caput do Artigo 2º, mantendo as redações dos seus parágrafos e dos seus incisos, passando o caput a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar, de móveis de madeira e de máquinas e implementos agrícolas, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do setor de máquinas e implementos agrícolas no texto da presente MP torna-se uma exigência visto a crise em que se encontra, principalmente nos estados do sul e centro-oeste do país, causada especialmente por dois fatores: a estiagem de 2005 e 2006 e a cotação cambial que reduziu os preços dos produtos sem a correspondente queda dos preços dos insumos agrícolas.

A gravidade do setor fica evidenciada principalmente quando o CODEFAT aumentou o seguro-desemprego para o setor em duas parcelas adicionais. A inclusão do setor, portanto, faz-se necessário visando a isonomia deste com os demais contemplados com a Medida Provisória.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do setor, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria de máquinas e implementos agrícolas e à geração de empregos no setor.

Saiu das Sessões, em de agosto de 2.007.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

MPV - 382

00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
06/08/2007proposição  
Medida Provisória nº 382/07Autor  
LUIZ CARLOS SETIM

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página 2	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 2º da Medida Provisória Nº 382, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, couro bovino para calçados, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Segundo a Exposição de Motivos apresentada pelo Poder Executivo, as medidas ora apresentadas são "destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado, trazendo ganhos de competitividade para estes setores." Alguns setores intensivos em mão-de-obra vêm sendo atingidos como um todo no cenário competitivo global. Como forma a melhorar o dinamismo econômico setorial do setor calçadista, é fundamental estender o benefício da equalização das taxas de juros aos fornecedores da sua principal matéria-prima: o couro.

Portanto, acreditamos ser fundamental a inclusão do setor no artigo 2º da presente MP, como forma de atenuar os graves efeitos gerados pela defasagem cambial crescente dos últimos meses.

PARLAMENTAR

Deputado Federal LUIZ  
CARLOS SETIM

**MPV - 382****00022****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

**Emenda à Medida Provisória nº 382/2007**

Autor

**Dep. Alfredo Kaefer**

nº do protocolo

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da Medida Provisória nº 382/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, inclusive fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

**Justificação**

A inclusão da fiação têxtil dentre o rol de atividades beneficiadas pela Medida Provisória em tela é providência escorreita a fim de efetivamente viabilizar as necessárias medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado em face da constante desvalorização da moeda americana, trazendo, desta forma, ganhos de competitividade para estes setores.

Sessão Plenária, em 06 de agosto de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

MPV - 382

00023

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/08/2007proposição  
Medida Provisória nº. 382, de 25 de julho de 2007

Deputado Rocha Loures

autor

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do artigo 2º da MP 382/07 a seguinte redação:

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por C.N.P.J., nos termos deste artigo. (NR)

## Justificativa

O segmento de Fiação, que ficou excluído do Programa Revitaliza, é um dos elos iniciais do processo produtivo e, com isso, melhorias de competitividade e de modernização neste setor resultarão em forte apoio à competitividade de toda a cadeia têxtil nacional. Não há razões para a exclusão deste elo do processo produtivo dos benefícios registrados na MP 382/07, sobretudo porque os outros segmentos do setor têxtil e de confecção foram atendidos. É imperativo, pois, fortalecer a cadeia de forma harmônica.

PARLAMENTAR

**MPV - 382****00024****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 06/08/2007	<b>proposito</b> <b>Medida Provisória nº. 382, de 25 de julho de 2007</b>			
<b>autor</b> <b>Senador Flexa Ribeiro</b>	<b>nº do protocolo</b>			
<input type="checkbox"/> 1. <b>Spressiva</b> <input checked="" type="checkbox"/> 2. <b>X Substitutiva</b> <input type="checkbox"/> 3. <b>Modificativa</b> <input type="checkbox"/> 4. <b>Additiva</b> <input type="checkbox"/> 5. <b>Substitutiva global</b>				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Dê-se ao caput do artigo 2º da MP 382/07 a seguinte redação:**

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, madeireiro, pesqueiro, de óleo e gorduras, têxtil, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

**Justificativa**

Os setores madeireiro, óleo e gorduras e pesqueiro ficaram excluídos do Programa Revitaliza. Não há razões para a exclusão destes importantes setores produtivos, dos benefícios registrados na MP 382/07. Esses setores, que disputam espaços nos mercados internacionais, sofrem o impacto da valorização da moeda nacional da mesma forma que os demais setores contemplados no programa. O próprio governo reconheceu a importância do setor pesqueiro quando criou a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (Seap), com status de ministério. Em relação ao setor de óleos e gorduras, a produção de biocombustível deve ser percebida como prioridade. Quanto ao setor madeireiro, sua inclusão se justifica pela natural relação com o setor de moveis de madeira.

PARLAMENTAR

I. GOMES/SENADO/2007

**MPV - 382****00025****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 06/08/2007	proposito <b>Medida Provisória nº. 382, de 25 de julho de 2007</b>			
autor <b>Senador Flexa Ribeiro</b>		nº do protocolo		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input checked="" type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substituição global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

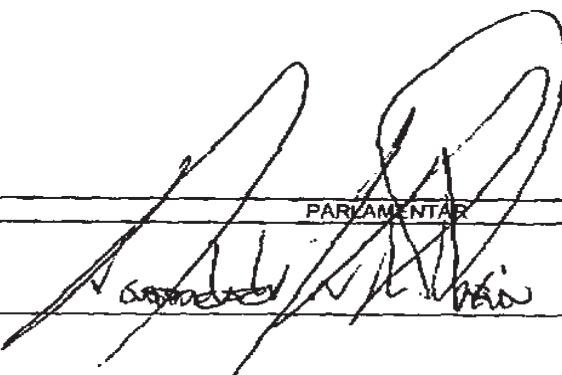
**Dê-se ao caput do artigo 2º da MP 382/07 a seguinte redação:**

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

**Justificativa**

O segmento de Fiação, que ficou excluído do Programa Revitaliza, é um dos elos iniciais do processo produtivo e, com isso, melhorias de competitividade e de modernização neste setor resultarão em forte apoio à competitividade de toda a cadeia têxtil nacional. Não há razões para a exclusão deste elo do processo produtivo dos benefícios registrados na MP 382/07, sobretudo porque os outros segmentos do setor têxtil e de confecção foram atendidos. É imperativo, pois, fortalecer a cadeia de forma harmônica.

PARLAMENTAR



MPV - 382

00026

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
3/8/2007proposição  
Medida Provisória nº 382, de 2007.Autor  
Deputado João Almeida

nº do protocolo

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória 382 de 2007 a seguinte redação:**

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha far, de móveis de madeira e de rochas ornamentais, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de atingir todas as empresas, o efeito da valorização do real é, de fato, mais intenso em indústrias que utilizam intensamente a mão-de-obra no processo produtivo. O salário médio no setor privado – expresso em dólar – cresceu 11,3% nos últimos doze meses findos em abril de 2007.

Nesse sentido, setores como o de Rochas Ornamentais são candidatos naturais a apresentarem perdas mais expressivas, frente à valorização cambial. Por isso, disponibilizar ao setor linhas especiais de financiamento para capital de giro, investimento e exportação, com taxas de juros mais baixas, é fundamental, pois reduz a desvantagem em relação aos competidores externos.

PARLAMENTAR

Brasília, 3 de agosto de 2007


  
Deputado João Almeida (PSDB/BA)

**MPV - 382****00027****MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007**

*"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."*

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Alterar o caput o do Artigo 2º, mantendo as redações dos seus parágrafos e dos seus incisos, passando o caput a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores integrados de beneficiamento de couros, calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com a receita operacional bruta de até R\$ 300.000,000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

Os problemas de competitividade decorrentes dos efeitos nocivos da globalização impactam negativamente toda a cadeia produtiva do couro, móveis e calçados. Não é diferente com o setor processador e exportador de couros, majoritariamente internacionalizado uma vez que as indústrias voltadas à transformação do couro não apresentam demanda capaz de absorver toda a nossa produção. Por isso, ao lado dos demais setores voltados ao mercado externo, este setor também sofre fortes impactos da política cambial e da concorrência dos produtores internacionais.

Por outro lado, o Brasil dispõe, hoje, do maior rebanho bovino comercial e é o segundo maior produtor de couro bovino do mundo. Este é, então, um setor que apresenta amplas potencialidades de contribuir com o desenvolvimento nacional e com a geração de empregos, sobretudo através da incorporação de maior valor agregado a esta matéria prima estratégica.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do parque fabril, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria curtumeira e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2.007.

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

MPV ~ 382

00028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Emenda à Medida Provisória nº 382/2007

Autor

Dep. Alfredo Kaefer

nº do protocolo

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditivo    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICACÃO

O parágrafo primeiro do artigo 2º da Medida Provisória nº 382/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na linha de crédito especial FAT – Giro Setorial, de que trata a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, para aplicação exclusiva por instituição financeira oficial federal.

## Justificação

O aumento do montante constante na Medida Provisória em tela é providência escorreta a fim de efetivamente viabilizar as necessárias medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado em face da constante desvalorização da moeda americana, trazendo, desta forma, ganhos de competitividade para os diversos setores.

Sessão Plenária, em 06 de agosto de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

**MPV - 382****00029****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2007**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, à presente Medida Provisória, o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de óleo diesel a empresas nacionais de navegações para a navegação de cabotagem e navegação interior.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a aplicação do caput, mantendo os créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033 de 2004. (NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

O tratamento tributário do combustível marítimo representa o principal empecilho à competitividade do transporte de cabotagem. O armador nacional adquire o combustível com todos os encargos legais, pois a operação é legalmente considerada como sendo interna, uma vez que o navio arvora bandeira

brasileira. Entretanto, o mesmo não ocorre com o armador estrangeiro, que adquire o mesmo combustível com isenção tributária , visto ser encarado pela legislação aduaneira como uma operação de exportação, pois o navio o navio estrangeiro arvora bandeira de outro país. Isto implica necessariamente num desfavorecimento ao navio nacional, que incorre em custos maiores no transporte de carga, com reflexos no frete, em comparação com o armador estrangeiro.

A presente emenda corrige essa distorção e proporciona igualdades competitivas da embarcação nacional em relação à estrangeira.



Osmar Dias  
Senador

MPV - 382

00030

**EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007**

Acrescente-se o seguinte Art. 2º à Medida Provisória 382/2007, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta dos serviços de fornecimentos de energia elétrica originados da cobrança das tarifas de energia elétrica das unidades consumidoras residenciais de até 220 kWh (quilowatts-horas ) por mês, das Regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. Ficam assegurados às empresas prestadores dos serviços de fornecimento de energia elétrica os créditos tributários de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033/2004 não se lhes aplicando o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.637/2002 e o art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei 10.833/2003. NR".

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem possibilitar um tratamento mais adequado para as famílias de baixa renda que, na sua maioria, estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do País. Com a isenção do PIS e da Cofins as unidades consumidoras residenciais dessas regiões, com consumo de até 220 kWh mensal, poderão obter um desconto adicional em suas tarifas de até 9,25%.

As unidades consumidoras residenciais que consomem até 80 kWh mensais e os que consomem de 80 até 220 kWh, desde que estejam aptos a receber benefícios de programas sociais para baixa renda do governo federal participam da tarifa social que foi estabelecida pela lei 10.438/2002 e regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) pelas Resoluções 246/2002; 485/2002; e 253/2007. Os descontos na conta de luz vão de 10% a 65%.

Há de se mencionar o esforço de diversos Estados da Federação que promovem a redução da tarifa com a isenção da cobrança do ICMS. A desoneração do PIS e da Cofins ajudará a aumentar a renda disponível das famílias de baixo poder aquisitivo, contribuindo para reduzir as disparidades de concentração de renda.

Brasília, 03 de agosto de 2007

Senadora Kátia Abreu

**MPV - 382****00031****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 382 DE 2007**

Inclua-se o seguinte Art. 2º na MP 382/2007, renumerando-se os demais:

**"Art. 2º. Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da Lei 9.4445, de 14 de março de 1997:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações na navegação de cabotagem e da navegação interior, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações em relação a embarcações estrangeiras."(NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

O tratamento tributário do combustível marítimo representa o principal empecilho à competitividade do transporte de cabotagem. O armador nacional adquire o combustível com todos os encargos legais, pois a operação é legalmente considerada como sendo interna, uma vez que o navio arvora bandeira brasileira. Entretanto, o mesmo não ocorre com o armador estrangeiro, que adquire o mesmo combustível com isenção tributária, visto ser encarado pela legislação aduaneira como uma operação de exportação, pois o navio estrangeiro arvora bandeira de outro país. Isto implica necessariamente num desfavorecimento ao navio nacional, que incorre em custos maiores no transporte de carga, com reflexos no frete, em comparação com o armador estrangeiro.

A presente emenda corrige essa distorção e proporciona igualdades competitivas da embarcação nacional em relação à estrangeira.

Brasília, DF /03 de agosto de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

**MPV - 382****00032****EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 382 DE 2007**

Inclua-se o seguinte art. 2º na MP 382/2007, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea m:

Art. 14.....  
I - .....;  
II - .....;  
III - .....;  
.....;  
IV - .....

.....;  
m) fertilizantes classificados nos códigos 28.14; 28.09; 25.03; 25.10; 31.02; 31.03; 31.04 e 31.05, todos da NCM. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é dependente das importações de fertilizantes. Cerca de 70% do consumo nacional é suprido por importações. Atualmente a despesa com o AFRMM representa despesas da ordem de US\$ 160 milhões. Esse valor, embora seja diminuto em relação aos bilhões arrecadados pelo AFRMM representa ônus extremamente elevado na composição do custo de produção agrícola, sobretudo para as regiões de fronteira, notadamente a região central brasileira.

A presente emenda vem corroborar para desonera o custo de produção agrícola. Com a desoneração da AFRMM no transporte de navegação, tanto de longo curso nas importações, como na navegação de cabotagem e lacustre, possibilitando o aumento da competitividade do setor rural.

Brasília, DF, 03 de agosto de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

**MPV - 382**

**00033**

**EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007**

Acrecente-se o seguinte Art. 2º à Medida Provisória 382/2007, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta dos serviços de fornecimentos de água e esgoto originados da cobrança das tarifas dos consumidores de até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais.

Parágrafo único. Ficam assegurados às empresas prestadores dos serviços de fornecimento de água e esgoto os créditos tributários do art. 17 da Lei nº 11.033/2004 não se lhes aplicando o disposto no art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.637/2002 e o art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei 10.833/2003. NR".

**JUSTIFICAÇÃO**

A universalização dos serviços de água e esgoto é uma meta de saúde pública e que dependem de investimentos anuais de R\$ 11 bilhões, correspondendo a 0,6% do PIB, nos próximos dezoito anos até o ano de 2024, de acordo com estudo da Associação das Empresas Estaduais de Saneamento Público (AESB). O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) prevê investimentos de apenas R\$ 4 bilhões, montante insuficiente para eliminar o déficit de saneamento ainda existente no País.

Atualmente o déficit do atendimento do fornecimento de água atinge 8% da população brasileira sendo que o déficit de serviços de esgoto é de 46%. Esse déficit localiza-se principalmente nas regiões norte e nordeste onde se localizam as populações de baixa renda e que não dispõem de capacidade financeira para o pagamento das tarifas de água.

A presente emenda contribui para redução do preço da tarifa de água e esgoto para a população de baixa renda que tem um consumo mensal de até 10m<sup>3</sup>. Com o repasse integral da desoneração do PIS e da Cofins, a tarifa de água e esgoto poderá ser reduzida em 9,25% com reflexo positivo no aumento da renda disponível da população carente.

Essa medida tem um amplo alcance social, porém baixo custo de renúncia fiscal por parte do governo federal que teve expressivo ganho na arrecadação dessas contribuições, inclusive sobre as empresas prestadoras de serviços de saneamento básico que tem recolhido R\$ 1,1 bilhão de PIS e Cofins por ano, o que representa cerca de 30% dos investimentos realizados pelo setor.

Brasília, 06 de agosto de 2007



Deputado JOÃO OLIVEIRA

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00034**

data

proposição

**Emenda à Medida Provisória nº 382/2007**

Autor

**Dep. Alfredo Kaefer**

nº do prontuário

**1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global****Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acresça-se o parágrafo 6º ao artigo 2º da Medida Provisória nº 382/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º As atividades econômicas descritas no *caput* serão contempladas em toda a cadeia produtiva.

**Justificação**

A inclusão de toda cadeia produtiva dentre o rol de atividades beneficiadas pela Medida Provisória em tela é providência escorreita a fim de efetivamente viabilizar as necessárias medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado em face da constante desvalorização da moeda americana, trazendo, desta forma, ganhos de competitividade para estes setores.

Sessão Plenária, em 06 de agosto de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00035**

data

propositivo

**Emenda à Medida Provisória nº 382/2007**

Autor

**Dep. Alfredo Kaefer**

nº do protocolo

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da Medida Provisória 382/2007 passa a vigorar com a presente redação:

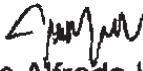
Art. 3º - O § 3º do art. 29 da Lei no 10.637, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período."

**Justificação**

A alteração proposta busca estender o benefício a um conjunto maior de empresas, ao não restringi-lo a determinados setores industriais. Dessa forma, pretende-se ampliar o alcance da medida e incentivar novos investimentos produtivos e a busca de maior participação no mercado externo por parte das empresas instaladas no território nacional. Empresas estas penalizadas pela valorização do Real frente ao Dólar norte-americano. O não atendimento desta emenda irá penalizar o País pelo impedimento na exportação por parte dessas empresas, as quais não conseguirão viabilizar a operação comercial para o exterior.

Sessão Plenária, em 06 de agosto de 2007.


  
Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00036****Data: 06/08/2007****Proposição: Medida Provisória nº 382, de 2007.****Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg****N.º Prontuário: 416**1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global**Página: 1/1****Artigo: 3º****Parágrafo:****Inciso:****Alinea:****TEXTO**

Dê-se ao § 3º, do art. 29 da LEI nº 10.637 de 30 de Dezembro de 2002 constante no art. 3º da Medida Provisória 382 de 2007, a seguinte redação:

"Art. 3º O §3º do art. 29 da Lei nº 10.637 de 30 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.....

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período."

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida provisória 382 prevê redução de 80% para 60% do percentual mínimo de exportações sobre receita total que gera direito à suspensão de PIS e Cofins na aquisição de insumos e bens de capital (RECAP) – mas só estende o benefício às empresas dos setores têxtil e confecções, calçados, moveleiro, eletroeletrônico e automotivo.

A emenda busca estender o benefício a um conjunto maior de empresas, ao não restringi-lo a determinados setores industriais. Dessa forma, pretende-se ampliar o alcance da medida e incentivar novos investimentos produtivos e a busca de maior participação no mercado externo por parte das empresas instaladas no território nacional.

**Assinatura**

**MPV - 382****00037****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> <b>02/08/2007</b>	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº. 382, de 27 de julho de 2007.</b>
----------------------------------	--

<b>DEPUTADO</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Nº do protocolo</b>
-----------------	-------------------	------------------------

<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---------------------------------------	----------------------------------	--

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**Os arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007 passam a vigorar com seguinte redação:**

"Art. 3º O parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.837, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parág. 3º Para fins do disposto no inciso II do parág. 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de operações de exportação para o exterior, incluindo as vendas no mercado interno equiparadas à exportação, no ano-calendário imediatamente anterior ao ano da aquisição, houver sido igual ou superior a 80% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

Art. 4º O art. 28 da Lei nº 10.865, 2004 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos e o parág. 1º do art. 40 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....  
.....

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.80.00 Ex 02, da TIPi, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

X - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIP, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

"Art. 40.....  
.....

Parág. 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de operações de exportação para o exterior, incluindo as vendas no mercado interno equiparadas à exportação, no ano-calendário imediatamente anterior ao ano da aquisição, houver sido igual ou superior a 80% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda"

#### JUSTIFICATIVA

Intenta a presente Emenda a redução do atual percentual de 80% previsto nas legislações citadas, para 60%, para fins de caracterização de pessoa jurídica preponderantemente exportadora com o que essas empresas podem se beneficiar da suspensão da incidência do IPI e das contribuições ao PIS/PASEP e ao COFINS nas compras de matérias-primas, produtos intermediário e materiais de embalagem.

O percentual de 80% hoje vigente é excessivamente elevado e afixa muitas empresas do benefício fiscal da suspensão, retirando poder competitivo de seus produtos no mercado externo. Muitas dessas empresas que exportam volumes superiores ao das suas vendas internas, mas não atingem o percentual de 80% para caracterizar-se como empresa preponderantemente exportadora, acabam acumulando créditos em valores substanciais, exigindo assim a adoção de procedimentos para resarcimento desses créditos junto ao Fisco. A liberação desses valores pelo Fisco não é feita de imediato havendo casos com pendências por vários anos sem uma decisão, afetando dramaticamente o seu capital de giro e refletindo negativamente nos preços de seus produtos no mercado externo.

Quanto a inclusão da expressão "vendas no mercado interno equiparadas à exportação" explique-se que nessas operações há isenção das contribuições ao PIS/PASEP, COFINS e do IPI, de modo que a possibilidade de as empresas poderem adquirir insumos com a suspensão da incidência desses tributos elimina o acúmulo de créditos.

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

<b>Data</b> <b>02/08/2007</b>	<b>Proposta</b> <b>Medida Provisória nº. 382, de 27 de julho de 2007.</b>			
<b>DEPUTADO</b>	<b>Assinatura</b> 	<b>NP do proponente</b>		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/> 2. X Substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. Modificativa	<input type="checkbox"/> 4. Aditiva	<input type="checkbox"/> 5. □ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Afins

## TEXTO JUSTIFICATIVO

**Os arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007 passam a vigorar com seguinte redação:**

"Art. 3º O parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 10.837, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parág. 3º Para fins do disposto no inciso II do parág. 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de operações de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao ano da aquisição, houver sido igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da sua receita bruta total no mesmo período.**

**Art. 4º O art. 28 da Lei nº 10.886, 2004 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos e o parág. 1º do art. 40 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 28.....  
.....

**VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPi, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;**

X - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIP, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

\*Art. 40.....

Parág. 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de operações de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao ano da aquisição, houver sido igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda\*

#### JUSTIFICATIVA

Intenta a presente Emenda a redução do atual percentual de 80% previsto nas legislações citadas, para 60%, para fins de caracterização de pessoa jurídica preponderantemente exportadora com o que essas empresas podem se beneficiar da suspensão da incidência do IPI e das contribuições ao PIS/PASEP e ao COFINS nas compras de matérias-primas, produtos intermediário e materiais de embalagem.

O percentual de 80% hoje vigente é excessivamente elevado e afixa muitas empresas do benefício fiscal da suspensão, retirando poder competitivo de seus produtos no mercado externo. Muitas dessas empresas que exportam volumes superiores ao das suas vendas internas, mas não atingem o percentual de 80% para caracterizar-se como empresa preponderantemente exportadora, acabam acumulando créditos em valores substanciais, exigindo assim a adoção de procedimentos para resarcimento desses créditos junto ao Fisco. A liberação desses valores pelo Fisco não é feita de imediato havendo casos com pendências por vários anos sem uma decisão, afetando dramaticamente o seu capital de giro e refletindo negativamente nos preços de seus produtos no mercado externo.

PARLAMENTAR

**MPV - 382****00039****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição			
04/08/2007	<b>Medida Provisória nº.382, de 25 de julho de 2007</b>			
autor		nº do protocolo		
<b>Deputado Rocha Loures</b>				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Dê-se aos artigos 3º e 4º da MP 382/07 a seguinte redação:**

Fis 1/2

Art. 3º O art. 29 da Lei n.º 10.637, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§8º O percentual de que trata o §3º deste artigo fica reduzido a 51% (cinquenta e um por cento) no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art.1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação.” (NR)

Art. 4º Os arts. 28 e 40 da Lei no 10.865, de 2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 28.....

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

X - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar

para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 40.....

§10 - O percentual de que trata o §1º deste artigo fica reduzido a 51% (cinquenta e um por cento) no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação." (NR)

#### Justificativa

Na atual conjuntura de apreciação do real, frente à maioria das moedas internacionais, empresas que mantêm seus negócios com foco nas exportações devem ser fundamentalmente apoiadas, especialmente aquelas admitidas na MP 382/07 que têm como característica serem altamente empregadoras. A proposta permite a inclusão de empresas cuja maior parcela de suas receitas (acima de 51%) sejam provenientes de exportações, mitigando as adversidades enfrentadas por indústrias que agregam valor aos seus produtos dentro do território nacional.

Ademais, seria um incentivo relevante para que um novo grupo de empresas possa voltar mais seus negócios ao exterior, complementando de forma mais eficaz outras ações de fomento à exportação.



PARLAMENTAR

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00040**

data 06/08/2007	proposição <b>Medida Provisória nº.382, de 25 de julho de 2007</b>			
Senador Flexa Ribeiro		autor	nº do prontuário	
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
5.	<input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se aos artigos 3º e 4º da MP 382/07 a seguinte redação:

Art. 3º O art. 29 da Lei n.º 10.637, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§8º O percentual de que trata o §3º deste artigo fica reduzido a 51% (cinquenta e um por cento) no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do *caput* do art.1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação.” (NR)

Art. 4º Os arts. 28 e 40 da Lei no 10.865, de 2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 28.....

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

X - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

.....” (NR)

**"Art. 40....."**

§1º - O percentual de que trata o §1º deste artigo fica reduzido a 51% (cinquenta e um por cento) no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação." (NR)

**Justificativa**

Na atual conjuntura de apreciação do real, frente à maioria das moedas internacionais, empresas que mantêm seus negócios com foco nas exportações devem ser fundamentalmente apoiadas, especialmente aquelas admitidas na MP 382/07 que têm como característica serem altamente empregadoras. A proposta permite a inclusão de empresas cuja maior parcela de suas receitas (acima de 51%) sejam provenientes de exportações, mitigando as adversidades enfrentadas por indústrias que agregam valor aos seus produtos dentro do território nacional.

Ademais, seria um incentivo relevante para que um novo grupo de empresas possa voltar mais seus negócios ao exterior, complementando de forma mais eficaz outras ações de fomento à exportação.

Fls 2/2

PARLAMENTAR

V. organizado

**MPV - 382****00041****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 02/08/2007	<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 382/07</b>
---------------------------	---

<b>Deputado</b>	<b>Autor</b>	<b>Nº do protocolo</b>
-----------------	--------------	------------------------

<b>1. <input type="checkbox"/> supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> substitutiva</b>	<b>3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> substitutivo global</b>
---	---	--	--	--

<b>Páginas 2 e 3</b>	<b>Artigo 3º</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>
----------------------	------------------	------------------	---------------	---------------

<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>
-----------------------------

O Parágrafo 8º do Art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, acrescido pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 382, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º O percentual de que trata o § 3º deste artigo fica reduzido a cinqüenta por cento no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação."(NR)

**JUSTIFICATIVA**

Uma redução ainda maior do percentual das receitas de exportação em relação ao total de receitas auferidas pela pessoa jurídica (dos setores nominados na MP) visa constituir incentivo à ampliação da base exportadora nacional. As empresas que se encontram no limiar de ter metade das suas receitas auferidas a partir dos bens listados na MP buscarão ampliar as vendas externas destes para beneficiar-se da suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS. Desta forma, evita-se a acumulação de créditos destes tributos por parte de um conjunto ainda maior de empresas – de uma base agora incentivada a crescer ainda mais –, visto que as exportações estão deles desoneradas.

<b>PARLAMENTAR</b>
--------------------

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

Data: 03/08/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 382/2007

Autor: Deputado Dr.Ubiali

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.28, inciso VIII da Lei nº10.865, de 2004, constante no art.4º da MP 382, de 2007, a seguinte redação:

"Art.4º .....

Art.28. ....

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal ou prestadores de serviço a estes, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

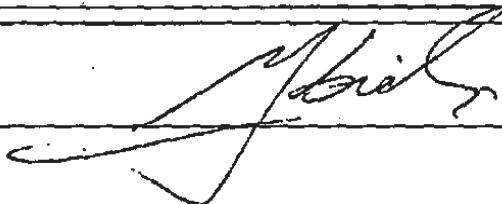
### Justificativa

O artigo 4º da MP382/2007 determina que também receberão os benefícios a compra de veículos de transporte escolar para zonas rurais a fim de beneficiar estados

e municípios incluídos no Programa Nacional de Transporte Escolar. Os benefícios para o transporte escolar em zonas rurais integram o Programa Caminho da Escola, lançado pelo Ministério da Educação para reduzir a evasão escolar em áreas afastadas.

Entretanto a maioria dos municípios que se enquadram na caracterização de área rural não possuem dotação financeira suficiente para a aquisição dos veículos anteriormente citados, e desta então terceirizam o serviço de transporte escolar junto a particulares. Todavia o custo desta prestação de serviços poderá ser revista para menor a fim de possibilitar maiores investimentos do poder público em outras áreas vitais em favor da população. Isto se fará ao estender a redução da alíquota do IPI àqueles que adquirirem veículos, dentro das especificações pré-determinadas, para prestação de serviço de transporte escolar em zonas rurais. Pois ao adquirirem veículos para atender o estado a um preço inferior ao de mercado poderão cobrar valores inferiores pelo serviço de transporte escolar.

Assinatura



**MPV - 382****00043****EMENDA MODIFICATIVA****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382, de 24 de julho de 2007**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**Modifica-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 382 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 4º Os arts. 28 e 40 da Lei nº 10.865, de 2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:**

."Art. 28.....

**VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;**

**X - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes**

estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

...” (NR)

**"Art. 40.**

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, as empresas adquirentes deverão:

1 - atender aos termos e às condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal; e

II – se declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos.” (NR)

## **Justificac o**

O objetivo da emenda que apresento é o de ampliar o feixe de aplicação da suspensão de PIS e COFINS para fornecedores e prestadores de serviços às empresas preponderantemente exportadoras.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2007.

Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00044****Data: 06/08/2007****Proposição: Medida Provisória nº 382, de 2007.****Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg****N.º Prontuário: 416**1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3. x Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global**Página: 1/1****Artigo: 4º****Parágrafo:****Inciso:****Alinea:****TEXTO**

Dé-se ao §1º do art. 40 da Lei 10.865 de 30 de Abril de 2004, Constante no art. 4º da Medida Provisória nº 382 de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

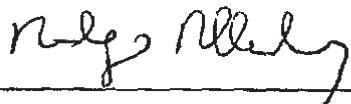
Art. 40 .....

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda estende o benefício de suspensão da incidência do PIS/COFINS no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a empresas cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% de sua receita bruta total no mesmo período.

Dessa forma, pretende-se ampliar o alcance da medida e incentivar novos investimentos produtivos e a busca de maior participação no mercado externo por parte das empresas instaladas no território nacional.

**Assinatura**

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00045**data  
3/8/2007Proposição  
**Medida Provisória nº 382, de 2007**

Autor

**Senador PAPALÉO PAES**

nº do protocolo

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. X Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo Global</b>
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como segue:

“Art. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade é considerada receita da atividade rural.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que hoje é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada como receita da atividade rural.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preço de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade seja tributada como receita da atividade rural será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.



Senador PAPALÉO PAES

PARLAMENTAR

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

data  
02/08/2007proposito  
Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007

Autor

Deputado Rômulo Gouveia

nº do prontuário

1. Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 382, de 24 de julho de 2007:

"Art. Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada.

## JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

PARLAMENTAR

L n 4 1 C

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00047**

<b>data</b> 06/08/2007	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007</b>
---------------------------	--

<b>Autor</b> <b>Deputado Rômulo Gouveia</b>	<b>nº do protocolo</b>
--	------------------------

**1**  Supressiva    **2.**  substitutiva    **3.**  modificativa    **4.**  aditiva    **5.**  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

Art. O art. 2º da Lei nº 8.001, de 03 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

II – minério de ferro, carvão e demais substâncias minerais, ressalvado o disposto nos incisos III, IV, V e VI deste parágrafo: 2% (dois por cento);

.....

VI – Fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinados ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal, e rochas calcárias quando destinadas ao uso como corretivo de solo: 0,2% (dois décimos por cento)."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os fertilizantes minerais, principalmente a rocha fosfática (fostato), quando extraídos no País, estão sujeitos à incidência da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais - CFEM, calculada pela alíquota de 2% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, enquanto que esse mesmo produto mineral, quando importado de outros países, não está sujeito a esse tipo de exigência.

Como não é possível exigir a cobrança da CFEM sobre os produtos minerais importados, a solução para atribuir um tratamento isonômico entre o produto nacional e o importado, é reduzir a alíquota da CFEM de 2% para 0,2%;

Das 3.149.256 de toneladas de fosfato consumidas no ano de 2006, 58,2% foram produzidas no mercado nacional e as outras 41,8% foram importadas do exterior. Os insumos agropecuários já estão em flagrante desvantagem em relação

aos importados, por conta da falta de isonomia na tributação do ICMS. Essa falta de isonomia, de acordo com a origem e destino dos insumos agropecuários, pode ser de 4,9% ou 8,4% (ICMS interestadual). Se considerarmos a incidência da CFEM somente sobre o fosfato produzido no País, essa desvantagem passa a ser de 6,9% ou 10,4%.

Portanto, para incentivar a produção nacional e reduzir a participação estrangeira, é imprescindível estabelecer um tratamento isonômico entre o produto nacional e o produto importado. No que diz respeito a CFEM, essa isonomia somente será alcançada com a redução da alíquota da CFEM para 0,2% (dois décimos por cento), que é a menor alíquota prevista na Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, e já aplicada sobre as rochas calcárias, quando destinadas como corretivo de solo.

PARLAMENTAR

Lp 4 1 U

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00048**data  
06/08/2007proposição  
**Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007**

Autor

**Deputado Rômulo Gouveia**

nº do prontuário

1 Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º .....

XIV – máquinas e implementos agrícolas."

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a Exposição de Motivos E.M.I nº 00092, de 18 de julho de 2007, a MP 382 foi concebida como "projeto de medida provisória que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado trazendo ganhos de competitividade para estes setores."

O agronegócio representa mais de um terço das exportações brasileiras, sendo o seu dinamismo resultante da capacidade do setor agrícola de oferecer matérias-primas a preços competitivos internacionalmente. Entretanto, esta capacidade está seriamente comprometida, seja pelas deficiências de infra-estrutura, seja pelas dificuldades de crédito e elevadas taxas de juros, dentre outros problemas.

A MP 382 permite o desconto integral das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS a partir do mês de aquisição de bens de capital. Antes, o desconto poderia ser realizado ao longo de vinte e quatro meses. A medida continua discriminando o setor rural, na medida em que as pessoas físicas – 99% dos produtores rurais – não podem aproveitar os créditos das contribuições nas aquisições de máquinas e implementos agrícolas.

A única forma de contemplar igualmente a todos os segmentos, sem discriminar os produtores rurais, é estabelecer alíquota zero para todos os bens de capital. Assim, esta emenda irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

PARLAMENTAR

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

data  
02/08/2007proposito  
Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007

Autor

Deputado Rômulo Gouveia

nº do protocolo

Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutiva global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. .... . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º .....

XIV - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV – animais reprodutores"

## JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, consequentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

PARLAMENTAR

L n 4 1 U

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00050**data  
02/08/2007proposição  
**Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007**

Autor

**Deputado Rômulo Gouveia**

nº do prontuário

1. Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

V - produtos classificados no capítulo 02 e nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que ganhou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário mínimo comprava 0,96 cestas básicas e, em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

A melhoria do padrão alimentar e os consequentes reflexos sobre as condições de saúde da população, foram fortemente influenciados pela maior oferta de proteínas contidas, especialmente, na carne.

Além de garantir o abastecimento interno, o setor de carnes foi responsável pela elevação do Brasil à condição de maior exportador mundial do produto. A cadeia produtiva da carne representa hoje um dos mais significativos segmentos econômicos do país, gerando emprego, renda e contribuindo de forma expressiva para o superávit comercial do País.

Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, de fundamental importância para a nutrição dos brasileiros, seja onerado com carga tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre carnes – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

PARLAMENTAR

L P 4 1 J

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

data  
02/08/2007proposição  
Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007

Autor

Deputado Rômulo Gouveia

nº do protocolo

1. Supressiva     2. Substitutiva     3. Modificativa     4. Aditiva     5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como segue:

"Art. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo com rebate de 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente recebidos."

## JUSTIFICAÇÃO

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada com rebate de cinquenta por cento.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preço de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural seja tributada com rebate será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.

PARLAMENTAR

L C 4 J

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00052**data  
02/08/2007proposição  
**Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007**

Autor

**Deputado Rômulo Gouveia**

nº do protocolo

1 Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Aínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

" Art. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade é considerada receita da atividade rural."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que hoje é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada como receita da atividade rural.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preço de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade seja tributada como receita da atividade rural será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.

PARLAMENTAR

L p 4 J C

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00053

DATA 24/07/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382			
AUTOR Deputado Tadeu Filippelli			Nº PRONTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, na presente Medida Provisória, onde couber:

"Art. ... A incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – recairá sobre o preço comercializado quando se tratar de refrigerantes e refrescos, posição 2202.10.00, constantes do capítulo 22 do Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, alterado pelo artigo 3º da Lei nº 7.798, de 1989, utilizando-se uma alíquota de 10% sobre o preço de venda.

## JUSTIFICATIVA

O atual sistema tributário, claramente favorável às grandes corporações do comércio de bebidas, permite que o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incida sobre o volume do produto produzido ou sobre a unidade da embalagem comercializada, a depender da opção da empresa tributada, segundo reza a posição 2202.10.00, no tópico refrigerante, instituído pelo artigo 3º da Lei nº 7.798, de 1989.

Este mecanismo permite que empresas de grande porte tenham tratamento privilegiado frente às empresas menores, não raro, de âmbito regional e local, cuja capacidade contributiva é bem inferior à daquelas.

O modelo de arrecadação revela-se excessivamente oneroso relativamente às pequenas empresas em oposição à sua concorrência. O funil criado escasseia as chances de sobrevivência da pequena empresa no mercado interno eis que o custo da tributação, transferido ao consumidor final, combinado com a massiva divulgação de marcas multinacionais, resulta em escoamento dos produtos de marcas conhecidas em detrimento da marcas nacionais.

Desta forma, faz-se necessário que a alteração na legislação nos termos da emenda apresentada.

*ad*

ASSINATURA
------------

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00054

DATA 24/07/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382		
AUTOR DEPUTADO TADEU FILIPPELLI		Nº FRONTUÁRIO	
TIPO <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se, onde couber:

Art....O Art. 49 da Lei nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 A contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.01 e 22.03 (cerveja de malte) e no código 2106.90.10 Es 02 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida refrigerante), todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento).

§ 1º. Importadores e pessoas jurídicas que procedam a industrialização dos produtos classificados na posição 22.02 da referida TIPI, serão tributadas de acordo com o faturamento anual auferido, da seguinte forma:

I - Com faturamento anual igual ou superior a R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões) por ano, alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para PIS/PASEP e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento) para COFINS;

II - Com faturamento anual inferior a R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões) por ano, alíquotas de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) para PIS/PASEP e 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para COFINS.

## JUSTIFICATIVA

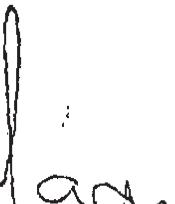
A tributação do PIS/PASEP e da COFINS, atualmente, é por pauta fixa, ou seja, independe o tamanho da empresa.

Frente às dificuldades encaradas pelo setor de refrigerantes do Brasil, seria prudente a imediata aprovação deste projeto de lei, para o fim de serem preservadas as empresas e todos os benefícios que isso propicia ao país, como empregos, impostos, representatividade mercadológica, entre outros.

As alterações são por um percentual justo sobre o faturamento, assim como era antes do advento da Lei n. 10.833/2003, que veio a prejudicar drasticamente o setor como um todo, mais uma vez anota-se, que tal sistemática beneficia somente as grandes corporações, ferindo os princípios constitucionais.

A legislação tributária vigorante no país deve proporcionar tratamento igual a todos os seus contribuintes, de forma a jamais beneficiar uma classe em detrimento de outra.

Estamos certos, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

  
Deputado TADEU FILIPPELLI  
(PMDB/DF)

ASSINATURA

MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00055

DATA 24/07/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382			
AUTOR Deputado Tadeu Filippelli			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO				
1 ( ) SUPPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo com o seguinte teor:

"Art. O inciso IV do art. 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51.....

IV. Embalagens de vidro retornáveis, classificadas no código 7010.90.21 da TIPI, para cervejas: R\$ 0, 294 (duzentos e noventa e quatro milésimos do real) e R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final."

## JUSTIFICATIVA

O setor de refrigerantes no País iniciou suas atividades utilizando embalagens de vidro de 600 ml. Muitas das empresas que pertencem a esse setor, apesar das dificuldades, estão funcionando até hoje. Apesar da tendência crescente para o consumo dos refrigerantes de marca nacional e internacional, ainda há mercado, no interior do País, para o consumo de refrigerantes gasosos de uso local ou regional. Mas a tributação excessiva incidente sobre os refrigerantes de consumo local ou regional ameaça eliminá-los do mercado em razão de desestimular a produção e inibir o consumo, em vista do que há risco do desaparecimento das empresas que produzem as chamadas gasosas.

A alta tributação na garrafa de vidro de 600 ml penaliza fortemente as empresas que produzem as gasosas regionais, e não é justo que o setor seja pautado pelas grandes empresas, que faturam bilhões, anualmente, e que muitas vezes ainda detêm em seu favor incentivos de créditos presumidos de impostos federais e estaduais.

Além disso, vale ressaltar que a distorção tributária existente em prol das grandes corporações ocorre desde a vigência da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, uma vez que as embalagens comercializadas não sofrem a retenção do PIS/COFINS, como por exemplo as garrafas de vidro retornáveis de 200ml e 290ml, a última denominada KS.

A emenda proposta tem por objetivo assegurar tratamento igualitário pelo fisco às empresas de capital nacional que produzem refrigerantes de marcas locais e regionais cujo setor clama por justa tributária.

A exclusão do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na referida embalagem de 600ml, permitirá a sobrevivência de muitas dessas empresas que envasam seus produtos nessas embalagens em razão de seus clientes identificarem a especificidade de cada refrigerante por meio das mesmas. A garrafa de vidro é símbolo de qualidade das bebidas gaseificadas com sabor integralmente brasileiro.

Cabe argumentar ainda que a utilização da garrafa de vidro é recomendável não só para preservar as origens e tradições desse tipo de produto, como também para a preservação do meio ambiente em razão desse tipo de embalagem ser totalmente reciclável.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação da emenda pelos pares visando o aperfeiçoamento do projeto de lei de conversão.

*Tadeu Filippelli*  
Deputado TADEU FILIPPELLI  
(PMDB – DF)

ASSINATURA

*Tadeu Filippelli*

MPV - 382

**APRESENTAÇÃO  
DE EMENDAS**

**00056**

DATA 24/07/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N. <sup>o</sup> 382/2007		
AUTOR Deputado Tadeu Filippelli		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. à MP 382/2007, onde couber:

Dê-se a seguinte redação:

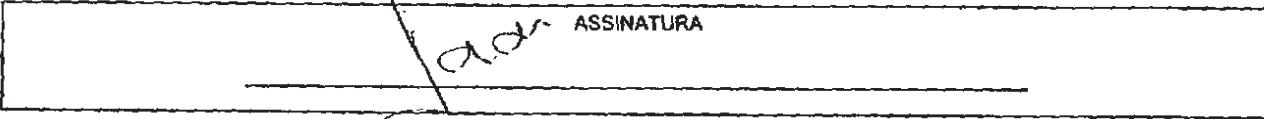
"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o pedágio.

**Parágrafo único.** Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995."

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao desonerar do PIS/PASEP e da COFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá ser agora ser compartilhado com eles. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da COFINS, da tarifa de pedágio importará, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.



ASSINATURA

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00057**data  
3/8/2007Proposição  
Medida Provisória nº 382, de 2007Autor  
**Senador PAPALEO PAES**

nº da prontuário

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. X Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo Global</b>
----------------------	------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alinea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICACAO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

“Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 8.001, de 03 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....  
 § 1º .....

II – minério de ferro, carvão e demais substâncias minerais, ressalvado o disposto nos incisos III, IV, V e VI deste parágrafo: 2% (dois por cento);

VI – Fertilizantes, inclusive as rochas fosfáticas, quando destinados ao uso na agricultura ou na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos para alimentação animal, e rochas calcárias quando destinadas ao uso como corretivo de solo: 0,2% (dois décimos por cento).”

**JUSTIFICATIVA**

Os fertilizantes minerais, principalmente a rocha fosfática (fostato), quando extraídos no País, estão sujeitos à incidência da Compensação Financeira sobre a Exploração de Recursos Minerais - CFEM, calculada pela alíquota de 2% sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, enquanto que esse mesmo produto mineral, quando importado de outros países, não está sujeito a esse tipo de exigência.

Como não é possível exigir a cobrança da CFEM sobre os produtos minerais importados, a solução para atribuir um tratamento isonômico entre o produto nacional e o importado é reduzir a alíquota da CFEM de 2% para 0,2%;

Das 3.149.256 de toneladas de fosfato consumidas no ano de 2006, 58,2% foram produzidas no mercado nacional e as outras 41,8% foram importadas do exterior. Os insumos agropecuários já estão em flagrante desvantagem em relação aos importados, por conta da falta de isonomia na tributação do ICMS. Essa falta de isonomia, de acordo com a origem e destino dos insumos agropecuários, pode ser de 4,9% ou 8,4% (ICMS interestadual). Se considerarmos a incidência da CFEM somente sobre o fosfato produzido no País, essa desvantagem passa a ser de 6,9% ou 10,4%.

Portanto, para incentivar a produção nacional e reduzir a participação estrangeira, é imprescindível estabelecer um tratamento isonômico entre o produto nacional e o produto importado. No que diz respeito a CFEM, essa isonomia somente será alcançada com a redução da alíquota da CFEM para 0,2% (dois décimos por cento), que é a menor alíquota prevista na Lei nº 8001, de 13 de março de 1990, e já aplicada sobre as rochas calcárias, quando destinadas como corretivo de solo.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.



**Senador PAPALÉO PAES**

PARLAMENTAR

**MPV - 382  
00058**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**data**  
**3/8/2007**

**Proposição**  
**Medida Provisória nº 382, de 2007**

**nº do protocolo**  
**-**

**Autor**  
**Senador PAPALÉO PAES**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. X Aditiva</b>	<b>5. Substitutiva Global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1º .....  
**XIV - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas;**  
**XV – animais reprodutores.”**

## JUSTIFICATIVA

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, consequentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.



**Senador PAPALEÓ PAES**

PARLAMENTAR

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV - 382  
00059**

**data**  
3/8/2007

**Proposição**  
**Medida Provisória nº 382, de 2007**

**Autor**  
**Senador PAPALEÓ PAES**

**nº do protocolo**

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. X Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo Global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
		<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>		

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. .... O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**Art. 1º .....**

**XIV – máquinas e implementos agrícolas.”**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Exposição de Motivos E.M.I nº 00092, de 18 de julho de 2007, a MP 382 foi concebida como “projeto de medida provisória que dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos, modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado trazendo ganhos de competitividade para estes setores.”

O agronegócio representa mais de um terço das exportações brasileiras, sendo o seu dinamismo resultante da capacidade do setor agrícola de ofertar matérias-primas a preços competitivos internacionalmente. Entretanto, esta capacidade está seriamente comprometida, seja pelas deficiências de infra-estrutura, seja pelas dificuldades de crédito e elevadas taxas de juros, dentre outros problemas.

A MP 382 permite o desconto integral das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS a partir do mês de aquisição de bens de capital.

Antes, o desconto poderia ser realizado ao longo de vinte e quatro meses. A medida continua discriminando o setor rural, na medida em que as pessoas físicas – 99% dos produtores rurais – não podem aproveitar os créditos das contribuições nas aquisições de máquinas e implementos agrícolas.

A única forma de contemplar igualmente a todos os segmentos, sem discriminar os produtores rurais, é estabelecer alíquota zero para todos os bens de capital. Assim, esta emenda irá corrigir mais uma das impropriedades existentes no nosso sistema tributário que vem penalizando, sobretudo, o setor primário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

  
**Senador PAPALEO PAES**

PARLAMENTAR

**MPV - 382  
00060**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 3/8/2007	Proposição <b>Medida Provisória nº 382, de 2007</b>				
Autor <b>Senador MÁRIO COUTO</b>			nº do protocolo		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte

artigo, que modifica a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como segue:

“Art. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo com rebate de 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente recebidos.”

### JUSTIFICAÇÃO

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada com rebate de cinquenta por cento.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

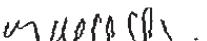
Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preço

de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural seja tributada com rebate será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

  
Senador MÁRIO COUTO

PARLAMENTAR

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 382  
00061

data 3/8/2007	Proposição Medida Provisória nº 382, de 2007			
Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

**"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º .....**

**V - produtos classificados nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 0901, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;"**

#### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que galgou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário-mínimo comprava 0,96

cestas básicas e em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

Essa significativa melhora no poder de compra da população somente se tornou possível porque o setor rural foi capaz de aumentar a oferta de alimentos, sem variação nos preços reais, absorvendo a elevação dos custos de produção.

Os ganhos para a população representaram, por outro lado, redução da renda da agricultura, especialmente para aqueles setores intensivos de mão-de-obra, como é o caso, entre outros, do café.

A cultura do café é uma das mais importantes atividades econômicas do país, não somente pelo significado econômico, mas, principalmente, pela sua dimensão social. O café é cultivado em 370 mil propriedades agrícolas, em 1.850 municípios, com área média de 6 hectares, caracterizando-se como cultura eminentemente de pequena propriedade. Ocupa, direta ou indiretamente, mais de oito milhões de pessoas.

A elevação do salário mínimo nos últimos anos, que representa ganhos para a melhoria dos indicadores sociais, acarreta, por outro lado, elevado impacto sobre a cultura do café. Considerando o salário mínimo vigente e o preço do café no mercado, o custo da colheita representa mais de 40% do valor final do produto, forçando o processo de mecanização da colheita com enorme reflexo sobre o emprego e a renda.

Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, e que representa um dos itens da cesta básica de mais 100 milhões de

brasileiros, seja onerado com carga tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre o café – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

  
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV - 382  
00062**

**data**  
3/8/2007

**Proposição**  
**Medida Provisória nº 382, de 2007**

**Autor**  
**Senador PAPALÉO PAES**

**nº do prontuário**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

V - produtos classificados no capítulo 02 e nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;”

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que galgou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário mínimo comprava 0,96 cestas básicas e, em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

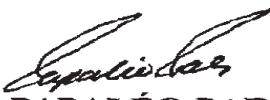
A melhoria do padrão alimentar e os consequentes reflexos sobre as condições de saúde da população, foram fortemente influenciados pela maior oferta de proteínas contidas, especialmente, na carne.

Além de garantir o abastecimento interno, o setor de carnes foi responsável pela elevação do Brasil à condição de maior exportador mundial do produto. A cadeia produtiva da carne representa hoje um dos mais significativos segmentos econômicos do país, gerando emprego, renda e contribuindo de forma expressiva para o superávit comercial do País.

Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, de fundamental importância para a nutrição dos brasileiros, seja onerado com carga tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre carnes – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

  
Senador PAPALÉO PAES

PARLAMENTAR

MPV - 382  
00063

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
3/8/2007

Proposição  
Medida Provisória nº 382, de 2007

Autor

Senador MARIO COUTO

nº do protocolo

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 382, de 24 de julho de 2007:

**"Art.** Ficam os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, enquanto não efetivamente implantado seguro agrícola, autorizados a proceder à remissão das parcelas de operações de crédito rural, em períodos de adversidade climática reconhecida por ato do Poder Executivo Federal, observadas as seguintes condições:

I - remissão do valor integral da parcela nas operações de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratadas com mini e pequenos produtores rurais;

II - remissão de 70% (setenta por cento) do valor da parcela nas operações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), contratadas com mini, pequenos e médios produtores rurais;

III - remissão de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela nas operações de mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese o valor da remissão poderá ser superior ao valor da produção sinistrada."

#### JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades vividas pelos produtores rurais decorrem, em grande parte, da inexistência de seguro rural. A agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos

preços de mercado, sendo injustificável a inexistência de seguro, principalmente no semi-árido nordestino. A possibilidade de remissão das parcelas de operações de crédito rural amenizará as dificuldades dos produtores, enquanto o Seguro Rural não for implantado.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2007.

*mcc*  
Senador MÁRIO COUTO

PARLAMENTAR

PROPOSIÇÃO N.º  
MP 382/2007

MPV - 382  
00064

Acrescenta artigo a presente Medida Provisória

AUTOR:Augusto Carvalho

PÁGINA:1/1

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP 382/2007, onde couber:

Dê-se a seguinte redação:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre o pedágio.

Parágrafo único. Este artigo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, com a consequente redução das tarifas de pedágio, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.987, de 1995."

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao desonerar do PIS/PASEP e da COFINS as tarifas de pedágio, se estará desonerando o usuário de rodovias pedagiadas. Assim, o ganho que o Estado Brasileiro já teve, ao transferir o custo da operação de rodovias para os usuários, poderá ser agora ser compartilhado com eles. Isso porque, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei 8.987/95, a eliminação do encargo tributário implicará a revisão da tarifa de pedágio.

Assim, é evidente que a desoneração dos tributos PIS/PASEP e da COFINS, da tarifa de pedágio importará, necessariamente, a redução do valor da tarifa, já nas atuais rodovias concedidas, com benefícios a todos os setores da economia que se utilizam do transporte rodoviário.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

*Kerley***MPV - 382****00065****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data  
03/08/2007proposição  
**Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007**autor  
**Poder Executivo**

nº do protocolo

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. .... O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º .....

"XIII – carnes e miudezas classificados no Capítulo 2 da TIPI."

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é hoje o maior produtor e exportador mundial de carnes tendo apresentado, principalmente nos últimos dez anos, aumento consistente e significativo da produção. Somente em exportações, atingimos, em 2005, um volume superior a 5 milhões de toneladas, com faturamento de mais de 8 bilhões de dólares.

Apesar do baixo padrão de renda da população, tem-se verificado aumento no consumo interno de carne, mais importante fonte de proteína na nossa alimentação, refletindo na melhora dos indicadores sociais observada na última década.

A tributação incidente, que chega a atingir cerca de um terço do preço final do produto, é incompatível com a necessidade de melhoria do padrão alimentar de nossa população.

A eliminação da cobrança de PIS e COFINS - cerca de 10% do preço do produto - representa medida de grande significado econômico e de justiça social.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2007.

*L. Quintanilha*  
PARLAMENTAR  
Senador **LEOMAR QUINTANILHA**

**MPV - 382  
00066**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

**Medida Provisória nº 382/07**

autor

**Deputado Carlos Melles**

Nº do protocolo

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**"Do Crédito Presumido Acumulado da Contribuição ao PIS e da Cofins"**

Art. Fica acrescido ao artigo 8º, da lei n.º 10.925, de 23 de julho de 2004, o § 8º com a seguinte redação:

§ 8º As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que acumularem o crédito presumido da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS previsto no caput e no § 1º deste artigo, poderão valer-se do referido crédito acumulado nas seguintes situações:  
 I – para o pagamento dos bens descritos no Anexo I adquiridos para o desenvolvimento de infra-estrutura ou ainda, em investimentos com construção civil, seja na aquisição de materiais, seja na empreitada integral; ou  
 II – Para o pagamento de dívida agrária, decorrente de crédito rural instituído pela Lei n.º 4.829, de 05 de novembro de 1965;  
 III – para o pagamento de dívidas renegociadas ou alongadas por meio de securitização, conforme a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.238, de 31 de janeiro de 1996, ou por meio do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.471, de 26 de fevereiro de 1998; ou  
 IV – para o pagamento de financiamentos concedidos sob a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recoop), disposto na Medida Provisória n.º 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.  
 V – compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil observada a legislação específica aplicada a matéria.

**Incluir no Anexo I o bem NCM/SH 8437 - A máquina para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.**

Anexo I

Descrição	NCM / SH
Aparelhos para projetar, dispensar ou pulverizar, fungicidas, inseticidas e outros produtos para combate a pragas.	8424.81.1
Irrigadores e sistemas de irrigação.	8424.81.2
Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
Raspo-transportador ("scraper"), rebocável de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m <sup>3</sup> a 3,00 m <sup>3</sup> , do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas.	8430.69.90
Enxadas rotativas.	8432.29.00
Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
Outras máquinas e aparelhos de uso agrícola	8436.80.00
Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
Silos de quaisquer matérias, com dispositivos mecânicos incorporados de uso agrícola	8479.89.99
Motocultores	8701.10.00
Reboques e semi-reboques, para transportes de mercadorias	8716.3
Máquina para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.	84.37
<b>ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS, ROLHAS, TAMPAS, CÁPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PRA FECHAR RECIPIENTES DE PLÁSTICOS.</b>	3923.21
De polímeros de etileno	3923.29
De outros plásticos	3923.30.00
Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes.	3923.90.00
<b>RESERVATÓRIO, BARRIS, TAMBORES, LATAS, CAIXAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO DE CAPACIDADE NÃO SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.</b>	
De capacidade igual ou Superior a 50 litros.	7310.10
Outros	7310.29
<b>OUTRAS OBRAS DE COBRE</b>	
Outras	7419.29
<b>ARTEFATOS PARA APetrechAMENTO DE CONSTRUÇÕES, DE PLÁSTICO, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES.</b>	
Reservatórios, cisternas cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros.	3925.10.00
"De matéria plástica artificial ou de lona plastificada, de uso agrícola"	
<b>RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO.</b>	
"Para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas. De ferro ou aço, de uso agrícola"	7309.00.10
Recipientes tubulares flexíveis. Outros.	7312.90.19
Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes.	8201
	8432
	8433
	8436
Moinhos de vento(Cata-vento) destinados a bombear água.	8412.80.00
Bombas de uso agrícola.	8413.81.00
Ventiladores.	8414.59.90
Compressores de ar.	8414.80.1
Coifas (exaustores)	8414.80.90
Secadores:	
a) para produtos agrícolas	8419.31.00
b) Outros	8419.39.00
Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento(Ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria, de uso agrícola.	8419.89.99

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando o benefício do crédito presumido da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS concedido pelo artigo 8º, do § 8º institui formas alternativas para o seu aproveitamento, visando evitar o acúmulo destes créditos por aqueles cuja etapa subsequente não é tributada pelas referidas contribuições, como é o caso das pessoas jurídicas ou cooperativas que exportam as mercadorias que produzem.

A primeira alternativa – utilização dos créditos acumulados para o pagamento de bens de infra-estrutura – tem por objetivo, além de evitar o acúmulo do crédito presumido, incentivar o desenvolvimento de infra-estrutura no País.

As alternativas seguintes – utilização dos créditos acumulados para pagamento de dívida agrária; dívidas renegociadas ou alongadas (por meio de Securitização ou do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA); ou pagamento de financiamentos concedidos sobre a égide do Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP) – tem por objetivo aproveitar os créditos que as pessoas jurídicas ou cooperativas possuem em face da União, decorrentes do acúmulo do crédito presumido, para o pagamento de débitos, ainda que de natureza diversa, existentes perante o mesmo ente. A utilização do crédito presumido para efetuar tais pagamentos visa evitar o acúmulo de créditos, bem como representa uma forma alternativa das empresas de agronegócios liquidarem suas dívidas agrícolas com a União.

PARLAMENTAR

**CARLOS MELLES –  
DEPUTADO FEDERAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV - 382  
00067**

Data <b>03/08/2007</b>	Proposição <b>Medida Provisória nº 382/2007</b>			
Autor <b>DEPUTADO LEONARDO MOURA VILELA</b>	nº do prontuário <b>421</b>			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. .... O art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte inciso:

'Art. 1º .....

*XIV – Máquinas de ordenha e tanques de resfriamento de leite classificados no Capítulo 84.34 da TIPI.*

### JUSTIFICAÇÃO

Criado em 2002, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Programa Nacional de Melhoria da Qualidade do Leite (PNQL), pretende promover a melhoria da qualidade do leite e derivados, garantir a saúde da população brasileira e aumentar a competitividade dos produtos lácteos em novos mercados.

O PNQL tem seu amparo legal na Instrução Normativa nº. 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece critérios para produção, identidade e qualidade do leite. A normativa entrou em vigor no dia 1º de julho de 2005 nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e nas regiões Norte e Nordeste em 1º de julho de 2007.

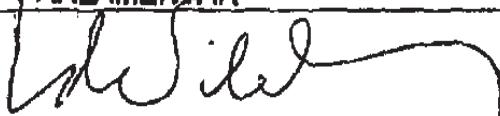
Entre as exigências estão a obrigatoriedade do resfriamento do leite cru e seu transporte a granel, além do atendimento a requisitos básicos de sanidade e de estrutura física para o acondicionamento do leite nas propriedades rurais.

O Brasil não pode abrir mão de melhorar a qualidade do leite. No entanto, o ônus dessa mudança estrutural na Cadeia Láctea está recaindo quase que exclusivamente sobre os ombros dos produtores que precisam adquirir equipamentos de refrigeração e de ordenha a preços que, na situação atual, não são absorvidos pelos resultados da venda do leite.

A desoneração tributária de equipamentos utilizados na produção e acondicionamento do leite contribuirá para aumentar a competitividade do setor leiteiro, que apresenta características econômicas e sociais importantes para alavancar o desenvolvimento nas diversas regiões do país.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de Agosto de 2007



**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data  
01/08/2007proposição  
MP 382/2007**00068**Autores  
**Deputada Vanessa Grazziotin/PCdoB**

nº do protocolo

- |  |  |  |                                       |   |
|--|--|--|---------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. modificativa | <input type="checkbox"/> 4. X aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|--|--|--|---------------------------------------|---|

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_\_ DE 2007  
(DA SENHORA VANESSA GRAZZIOTIN)**

Inclua-se onde couber o texto do seguinte artigo:

Art. \_\_\_\_ Dê-se ao art. 2º da Lei 10.996/04 a seguinte redação:

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização e, de direitos autorais, desde que esses sejam considerados como custo de produção, na Zona Franca de Manaus - ZFM, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

**JUSTIFICATIVA**

A Zona Franca de Manaus (ZFM) concentra o mais importante polo de distribuição das gravadoras e empresas de vídeo do país (CDs e DVDs) e, para viabilizar o negócio, os distribuidores necessitam adquirir os direitos autorais correspondentes.

O art. 2º da Lei 10.996/04 contemplou a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS apenas para mercadorias, deixando de fora os direitos autorais, o que acaba por gerar uma distorção no mercado brasileiro. É importante notar que o próprio inciso II do

art. 2º da Lei 10.996, remetendo ao art. 3º das leis 10.637 e 10.833, que regulam a tributação de PIS/COFINS, abrange bens e serviços, como segue:

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes.

Por outro lado, a Lei 9.610/98 ressalta:

Art. 3º - Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Dessa forma, enquanto as vendas de mercadorias para a ZFM são tributadas sob alíquota zero de PIS/COFINS, os direitos autorais são tributados com alíquota total de 9,25%, sendo que ambos são insumos necessários (mercadorias) para a produção e consequente distribuição dos CDs e DVDs com conteúdo.

O art. 2º da Lei 10.996/04 reconheceu a distorção de saldos credores crescentes, reduzindo a zero a alíquota de PIS/COFINS incidentes nas compras de mercadorias destinadas à ZFM, porém, deixou de incluir os direitos autorais. Esse lapso da lei atual está criando uma distorção e gerando saldos credores crescentes para o setor.

Assim, faz-se necessário que se incluam os direitos autorais tributados com alíquota zero, da mesma forma que atualmente se contempla para as mercadorias, ficando assim, coerente com os citados dispositivos das leis que dispõem sobre a incidência das referidas Contribuições.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2007

  
Deputada Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00069**

<b>data</b>
06/07/2007

<b>proposição</b>
<b>Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007</b>

<b>autora</b>	<b>nº do prontuário</b>
<b>Senadora MARISA SERRANO</b>	

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. X Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------------------	------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICACÃO</b>				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 382, de 24 de julho de 2007:

Art. ... O Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei 11.442, de 05/01/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo Único: O Expedidor ou o Embaixador não responderão pelo atraso na operação de carga ou descarga da mercadoria transportada, respectivamente, ocorrido por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito, força maior, ou em razão de determinações da Administração Pública, suas autarquias ou delegados.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 11.442 de 2007, além de dispor sobre a regulamentação do setor de Transporte Rodoviário de Cargas, ainda incluiu dispositivos que regulam o contrato de transporte rodoviário (parágrafo 5º do artigo 11), criando multa de espera de carga de caminhões.

Esta emenda visa a reparar a falta no dispositivo legal de requisitos contratuais no Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – CTRC, para dar garantias a ambas as partes no caso de seu descumprimento. Protege o expedidor ou o embarcador de circunstâncias que provocam atrasos nos desembarques sem o seu controle. No caso do Transportador, assegura o recebimento indenizatório de atitudes de má fé.

<b>PARLAMENTAR</b>
--------------------

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00070**data  
03/08/2007proposição  
Medida Provisória nº 382, de 25 de julho de 2007.

autor

Deputado Federal Eduardo Gomes

nº do prontuário

- 1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Lei 11.488/07, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§3º A pessoa jurídica detentora de projeto aprovado para a implantação de obras de infra-estrutura poderá solicitar a co-habilitação ao REIDI de terceiros vinculados à execução do referido projeto que fomeçam máquina, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, materiais de construção e serviços para utilização ou incorporação nas obras de infra-estrutura.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa restabelecer a possibilidade de co-habilitação de terceiros vinculados à execução dos projetos vinculados ao REIDI..

PARLAMENTAR

**MPV - 382****EMENDA****00071****MEDIDA PROVISÓRIA 382/2007:**

*Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.*

Inclua-se, onde couber os seguintes artigos:

*Art. XX – Inclui o § 22 ao art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, com a seguinte redação:*

Art. 3º (...)

*"§22 – Na forma do inciso II do Caput deste artigo, entende-se por insumo, para a prestação de serviços constantes do item 7.10 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os custos discriminados no item 1.1.5.3 da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, do Ministério do orçamento e Gestão, Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio.*

*Art. XX – O inciso II do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 15 (.....)

*II – nos incisos VI, VII e IX do caput e nos §§ 1º, 10 a 20 e 22 do art. 3º desta Lei.*

**JUSTIFICATIVA**

Com o advento da Lei nº 10.833/2003 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços.

Em relação às atividades constantes do item 7.10 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, há várias interpretações equivocadas sobre o que seria insumo para as mesmas, por isso a necessidade da definição no texto legal, para que não haja divergências entre o setor produtivo e os órgãos fiscalizatórios.

Sala das sessões, 1º de agosto de 2007

**Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)**

**MPV - 382**

**00072**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências

### **EMENDA ADITIVA N°**

Acrescentem-se aos art. 3º e 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os seguintes § 22 e inciso VII, respectivamente:

"Art. 3º .....

.....

§ 22. Entende-se como insumo, para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, no caso da prestação de serviços constantes do item 7.10 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados, tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde." (NR)

"Art. 15 .....

.....  
VII – no § 22 do art. 3º desta lei." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 10.833/03 a alíquota da COFINS sofreu a alteração de 3% para 7,6%, e permitiu que houvesse a compensação deste tributo com créditos obtidos sobre bens e serviços consumidos no processo da prestação de serviços.

Em relação às atividades constantes do item 7.10 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, há várias interpretações equivocadas sobre o que seria insumo para as mesmas, por isso a necessidade da definição no texto legal, para que não haja divergências entre o setor produtivo e os órgãos fiscalizatórios.

Os insumos para este setor, com base na definição legal dada pela IN 18/97, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão são todos os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.).

Assim isso precisa ficar claro no texto legal para levar segurança jurídica para um dos setores que mais geram emprego no país.

Ato Declaratório da Receita Federal nº4, de 3 de abril de 2007, que "Dispõe sobre os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins relativos a insumos na prestação de serviços de limpeza e conservação", exclui, no seus incisos I e II do seu art. 1º, o disposto no art. 3º da Lei nº 10637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10833, de 29 de dezembro de 2003, os seguintes insumos:

Art. 1º No caso de pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza e conservação, não geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), por não se enquadarem como insumos

diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços, as despesas efetuadas como:

I – fornecimento, a seus empregados, de vale-transporte, vale refeição ou alimentação, seguro de vida, seguro-saúde, plano de saúde, fardamento ou uniforme; e

II – aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículo da própria empresa destinado ao transporte de empregados.

Sabemos que os insumos podem ser classificados genericamente como todas as despesas e investimentos que contribuem para formação de determinado resultado, mercadoria ou produto até o acabamento ou consumo final, o que neste caso significa "prestação de serviços de limpeza e conservação com alocação de mão de obra no estabelecimento da empresa contratante.

Insumo, em inglês: *input*, é um termo técnico, usado em Economia, para designar um bem de consumo que é utilizado na produção de um outro bem. Esse termo, por vezes, é substituído, imprecisamente, pelo termo matéria-prima. Entretanto a definição de insumo em Economia é controversa.

Alguns consideram insumo todas as despesas e investimentos que contribuem para um resultado, ou para a obtenção de uma mercadoria ou produto, até o consumo final.

Já uma definição simplificada de insumo seria: tudo aquilo que entra ('*input*'), em contraposição ao produto ('*output*'), que é o que sai.

No seu conceito mais amplo insumo é a combinação de fatores de produção, diretos (matérias-primas) e indiretos (mão-de-obra, energia, tributos), que entram na elaboração de certa quantidade de bens ou serviços.

Como certos *insumos* são objetos de tributação pelo Governo, criou-se uma discussão jurídica infundável para tentar definir o que seja realmente um insumo, a fim de saber se determinada coisa é ou não tributável.

Segundo o Professor Silveira Bueno, catedrático de filosofia da Universidade de São Paulo: os insumos entram na composição de bens maiores, de mercadorias, que seriam consumidas pelo povo.

E, é nesta discussão que entra o setor aqui representado.

Concordamos com o Ato Declaratório Interpretativo nº 4, quando tece comentários aos empregados da empresa contratada para prestar serviços de limpeza e conservação com alocação de mão de obra no estabelecimento da empresa contratante, i.e., aqueles que são responsáveis pela administração do negócio objeto do contrato.

Entretanto, no parágrafo único do Art. 1º daquele Ato, a SRF foi mais longe quando estabeleceu:

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput mesmo que os empregados referidos nos incisos I e II estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados.

Fica, portanto, evidente que a Secretaria da Receita Federal extrapolou e interpretou uma nova definição de insumo, já que aqueles são “o produto que será consumido”.

Diante desta exposição apresentamos a presente emenda de forma a definirmos, de uma vez por todas, uma interpretação uniforme sobre os insumos nas atividades de prestação de serviços de limpeza e conservação com alocação de mão de obra no estabelecimento da empresa contratante.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

**MPV - 382****00073****MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. .... O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

'Art. 1º .....

XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matéria-primas."

XIV – animais reprodutores

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, consequentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2007

Senadora Kátia Abreu.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007****MPV - 382****EMENDA ADITIVA  
00074**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. .... O art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

'Art. 1º .....

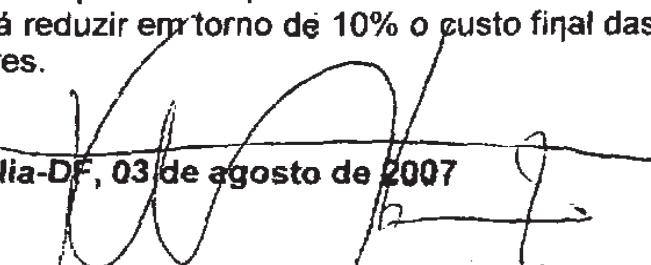
XIV – Máquinas e equipamentos agrícolas classificados no Capítulo 84.32 a 84.37 da TIPi.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar. O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real não foi contemplado.

Com o objetivo de estimular os investimentos, modernizar e revitalizar o setor agropecuário após a crise de renda observada nos dois últimos anos, propõe-se a desoneração tributária nas aquisições de máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo agropecuário.

Este estímulo, associado aos atuais mecanismos de financiamento com recursos do BNDES estimulará por consequência a indústria de máquinas. A desoneração tributária poderá reduzir em torno de 10% o custo final das máquinas e equipamentos aos produtores.



Brasília-DF, 03 de agosto de 2007

Senadora Kátia Abreu,

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007****MPV - 382****00075****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 382, de 24 de julho de 2007:

Art. ... O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre o tempo de carga ou descarga."

**JUSTIFICATIVA**

A nova redação que se propõe para parágrafo 6º, do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobreestadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/ton. de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do Estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada como obrigatória a todos os contratos, irá induzir a uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete

para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo ao artigo 11 da referida lei, para esclarecer que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2007

Senadora Kátia Abreu.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382, DE 24 DE JULHO DE 2007**  
**MPV - 382**

**00076**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como segue:

Art. O inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

I

.....  
II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e

III – .....

**JUSTIFICAÇÃO**

A referida proposta visa permitir a concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, à pessoa física que haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre

área rural situada na região da Amazônia Legal, limitada a áreas de até 15 módulos fiscais.

Atualmente a lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a alienação de terras públicas federais, de modo oneroso e preferencial, apenas aos possuidores ou ocupantes de terras públicas federais de até 500 hectares.

Um dos grandes problemas sociais no meio rural é a ocupação irregular de terras públicas por pessoas físicas, especialmente na região da Amazônia Legal. Diversos pequenos e médios produtores rurais são ocupantes de terras públicas da União, de forma mansa e pacífica, a mais de um ano e um dia, ou melhor, a vários anos. Políticas públicas federais geraram uma série de situações ou títulos precários, tais como: simples posses; ocupantes sem documento de ocupação, com processos formalizados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Licença de ocupações; Autorizações de ocupações; Contratos de Promessa de Compra e Venda de Terras Públicas Federais; Contratos de Alienação de Terras Públicas; e outros.

O limite objeto da alienação indicado foi o de 15 módulos fiscais, ou seja, o mesmo que define o limite máximo da média propriedade, conforme art. 4º da lei n. 8.629/1993. Desta forma, a proposta deverá beneficiar em torno de 98% dos possuidores pequenas e médias propriedades em terras públicas federais. Trata-se de aprimoramento dos instrumentos de regularização fundiária, que há muito tempo estava esquecido.

Cabe destacar, finalmente, que a referida alienação de pequenas e médias frações de terras atende ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente ao estabelecido no art. 188 da Constituição Federal (*"A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária"*) e o art. 10 do Estatuto da Terra (transferência para a propriedade privada).

Brasília-DF, 03 de agosto de 2007

Senadora Kátia Abreu.

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00077**data  
03/08/2007proposição  
**Medida Provisória nº 382, de 24 de Julho de 2007**

Autor

**Deputado João Almeida**

nº do prontuário

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
---	--	--	--	---

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, os seguintes artigos, que modificam as Lei nº's 10.637/2002 e 10.833/2003, como se seguem:

"Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XII:

Art. 8º .....

XII – as receitas decorrentes de operações relativas a comercialização de pedra para construção civil, pedra britada inclusive areia de brita (TIP 25.17) .

"Art. O art. 10 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XXVIII:

Art. 10 .....

XXVIII - as receitas decorrentes de operações relativas a comercialização de pedra para construção civil, pedra britada inclusive areia de brita (TIP 25.17)".

**JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento sócio-econômico do país e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira, além da oportunidade de geração de uma enorme quantidade de novos postos de trabalho, dependem de uma imediata e expressiva ativação da construção civil. Este é o setor que contrata a maior quantidade de pessoas sem experiência de trabalho, dando-lhes uma qualificação profissional em curto espaço de tempo, sendo também o setor produtivo que disponibiliza os equipamentos fundamentais para a construção das moradias, o maior dos desejos das famílias brasileiras. Mais ainda, colabora com a distribuição da riqueza nacional através da melhor distribuição da renda e da ativação da economia. Contudo, é necessário considerar que o construção civil depende fundamentalmente dos minerais denominados agregados, dentre eles a pedra britada.

A pedra britada é uma substância mineral largamente utilizadas na construção civil, seja na mistura com o cimento originando o concreto, seja na mistura com o asfalto dando origem ao pavimento asfáltico produtos estes que participam com o maior volume e o maior peso na construção de habitações, obras de infra-estrutura (estradas, portos, aeroportos, saneamento básico), barragem para geração de energia, construção de hospitais, escolas e equipamento de lazer dentre outras utilizações. São, portanto, produtos vitais para a moderna sociedade industrial.

Por estas razões é importante avaliar os aspectos relevantes do comportamento deste

setor produtivo em função da incidência das modificações ocorridas com o PIS e a COFINS, para que se possa proceder adequações indispensáveis para o seu bom desempenho.

Há que se considerar ainda que, com o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, as empresas que trabalham no regime do lucro real, passaram para o sistema de não cumulatividade do PIS e da COFINS respectivamente, que representaram um avanço na legislação tributária; porém com alíquotas mal calibradas, que geraram, no caso específico do setor agregado, aumento superior a 100% no dispêndio com os citados tributos, dado as características peculiares à atividade de mineração de pedra britada, a saber:

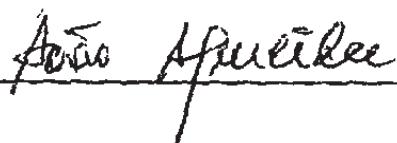
- a) necessidade de grandes investimentos na prospecção e preparação das minas, investimentos estes que são amortizados ao longo da exploração, sob a nomenclatura de exaustão de jazidas;
- b) necessidade de grandes investimentos em equipamentos fixos (britadores, peneiras, transportadoras de correia, etc) e equipamentos móveis (caminhões fora-de-estrada, escavadeiras, carregadeiras, compressores, perfuratrizes e outros), cujo creditamento só é permitido para novos equipamentos;
- c) necessidade de financiamentos que geram despesas financeiras;
- d) o setor não exporta, atendendo ao mercado em sua volta num raio médio de 50 KM, não usufruindo da manutenção de créditos de insumos utilizados em produtos destinados a exportação;
- e) o setor está na ponta da cadeia produtiva e os insumos utilizados são poucos não compensando o aumento de alíquota, além do que os itens citados anteriormente não são passíveis de creditamento.

Além disso, a extração de agregados é uma atividade que opera com grande capacidade ociosa dada a persistente crise do setor da construção civil, o que a torna bastante competitiva e com reduzidas margens.

Assim, com o retorno do setor de agregados ao regime da cumulatividade, que consubstancia o objeto da presente emenda, permitirá manter a carga tributária no mesmo nível existente por ocasião da implementação da não cumulatividade, sem prejuízo para o consumidor (construção civil) que já se encontra naquele regime.



PARLAMENTAR



MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00078

data	proposição			
2/8/2007	Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007			
autor			nº do prontuário	
Deputado Federal Luis Carlos Heinze				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Insira-se na Medida Provisória 382, onde couber, o seguinte artigo:**

"Art. . . O art. 8º da Lei nº 10.925, de 24 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º .....

II.....

III- 100% (cem por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para a trigo e seus derivados classificados nos Capítulos 10.01, 11.01, 1103.11.00, 1108.11.00 e 1109.00.00 todos da TÍPI; e

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nos 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos.

### JUSTIFICATIVA

A cultura do trigo nacional sofre uma competição predatória da Argentina e Canadá. A razão de tais circunstâncias se deve, principalmente, às tarifas adotadas em respeito aos acordos internacionais, como Mercosul e aos gargalos logísticos existentes entre as regiões produtoras e consumidoras, agravados, notadamente, com as regras de cabotagem definidas na legislação brasileira.

Dentro deste cenário, o trigo estrangeiro fica extremamente competitivo e acaba desestimulando o cultivo desta importante cultura em solo brasileiro. Por se tratar de produto básico para segurança alimentar nacional, todos os

incentivos para tornar a produção nacional de trigo atrativa para a indústria moageira nacional devem ser implementados.

Atualmente, a tributação de PIS e Cofins, com fim o da cumulatividade, provocou uma oneração para a indústria de farinha de trigo, que passou de 3,65% para 9,25%, mesmo com o crédito presumido de 35% concedido na aquisição da matéria-prima, a iniciativa deste crédito não foi suficiente para suplantar o aumento na tributação representado com a nova legislação.

Em 2005, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA gastou R\$ 438 milhões em políticas de apoio à cultura ao trigo. Com o atendimento a esta emenda, o produto nacional ficará mais competitivo em relação ao importado, sem alterar acordos internacionais, a um custo inferior a R\$ 50 milhões, valor este compensado com a diminuição da necessidade de intervenção do MAPA para tornar a cultura viável aos produtores nacionais.

Por tudo exposto, acreditamos que o atendimento ao pleito será uma medida inteligente do Congresso Nacional parar tornar competitiva a produção nacional de trigo e diminuir paulatinamente a dependência externa dessa cultura fundamental para cesta básica do brasileiro.

Brasília – DF 2 agosto de 2007

Luis Carlos Heinze  
Deputado Federal PP-RS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007****MPV - 382****00079**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Altere-se a redação do inciso II do §3º, do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004:

Art.8º.....  
.....  
§ 1º.....  
.....  
§ 3º.....  
I - .....

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o algodão, soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI;

**JUSTIFICATIVA**

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletroeletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar.

O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real não foi contemplado, e, especialmente, o algodão é o fundamental da cadeia têxtil gera crédito presumido de apenas 35%.

A presente emenda insere o produto algodão no mesmo patamar de geração de crédito presumido equiparando-o ao da soja e seus derivados, como medida compensatória ao impacto cambial.

Jusmari Oliveira  
DEP. FEDERAL  
PR/BA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007****MPV - 382****00080**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens do capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Altere-se a redação do inciso II do §3º, do art. 8º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004:

Art.8º.....  
.....  
§ 1º.....  
.....  
§ 3º .....

I - .....

II - 50% (cinquenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para o milho, soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPi;

**JUSTIFICATIVA**

A MP 382 atende basicamente os setores de couro, calçados, têxtil, confecções, moveleiro, indústrias de eletrônico e setor automotivo, prejudicados pela desvalorização do dólar.

O setor agropecuário, também prejudicado pela valorização cambial do real, não foi contemplado.

O milho é utilizado nas diversas cadeias que compõem o agronegócio e a sua valorização mediante a elevação do crédito presumido de 35% para 50%, a exemplo da soja, nas aquisições por parte das indústrias de alimentos e de rações animais, age como medida compensatória ao impacto cambial.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007

**MPV - 382**

**00081**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 382, de 24 de julho de 2007:

Art. ... O artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
...

"Art. 11. ....

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já disposta sobre o tempo de carga ou descarga."

## JUSTIFICATIVA

A nova redação que se propõe para parágrafo 6º, do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobrestadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R\$ 1,00/ton. de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do Estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada como obrigatória a todos os contratos, irá induzir a uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produto deixa de levar em conta as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

Posto isto, se sugere a inclusão de novo parágrafo ao artigo 11 da referida lei, para esclarecer que a aplicação do parágrafo 5º vale apenas aos contratos que não possuam cláusula específica.



Osmar Dias  
Senador

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007**

**MPV - 382**  
**00082**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como segue:

Art. ....A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo com rebate de 50% (cinquenta por cento) dos valores efetivamente recebidos.'

**JUSTIFICAÇÃO**

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada com rebate de cinquenta por cento.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preço de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade seja tributada com rebate será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.

Saía das Sessões, em de de 2007.

Deputado RONALDO CAIADO

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 382, DE 24 DE JULHO DE 2007

**MPV - 382**

**00083**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como segue:

Art. ....A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 13-A - A remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade é considerada receita da atividade rural."

## JUSTIFICAÇÃO

Com este dispositivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamento rural, que hoje é tributada pelo imposto de renda da pessoa física sob a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada como receita da atividade rural.

O rendimento procedente do arrendamento rural é de natureza diferente da receita de aluguel. No aluguel os preços são ajustados livremente entre locador e locatário enquanto que o arrendamento de terras está sujeito a um conjunto de restrições de ordem legal, não podendo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel podendo chegar, no máximo, a 30% deste valor.

Com relação ao prazo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos, nos imóveis urbanos os prazos são livremente ajustados entre os interessados.

O valor do arrendamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de produto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao risco de oscilação do preço de mercado.

A proposta de que a remuneração decorrente de arrendamento rural da pequena ou da média propriedade seja tributada como receita da atividade rural será, portanto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributária condizente com o risco e a rentabilidade da atividade.



Osmar Dias  
Senador

**EMENDA N° - À MEDIDA PROVISÓRIA 382 DE 2007**

Inclua-se o seguinte art. 2º na MP 382/2007, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea m:

**MPV - 382**

**00084**

Art. 14.....  
I - .....;  
II - .....;  
III - .....;  
IV - .....

.....;  
m) produtos classificados nos códigos 0401.10, 09.01, 10.01, 10.05, 10.06, 1201.00, 1207.20, 1207.99.99, 3824.90.29, 2207.10.00 e 2207.20.10, todos da NCM.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Por deficiência de infra-estrutura e logística um produtor de soja do Centro-Oeste, por produzir em região mais distantes do porto, recebe, em média, US\$ 30.00 a menos por tonelada comercializada se comparado aos produtores de soja da Argentina. O custo do frete rodoviário representa 36,3% do custo de produção da soja e aumenta a sua participação, no caso do milho, no Centro-Oeste, para até 71% do custo de produção, tornando inviável o escoamento da produção desse cereal, sem que haja um programa de subvenção ao frete por parte do governo federal.

Além da deficiência de infra-estrutura, a comercialização agropecuária é onerada com taxas incidentes sobre fretes quando utiliza o sistema de transporte hidroviário, reduzindo a competitividade da produção agropecuária. O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) varia de 10% a 40% do valor do frete.

A presente emenda retira a incidência do AFRMM no transporte hidroviário para o leite, o café, o trigo, o milho, o arroz, a soja, sementes de algodão, palma, biodiesel e álcool combustível. Com a retirada da incidência do AFRMM no transporte hidroviário desses produtos reduz o custo dos alimentos, aumenta a competitividade dos produtores rurais e da competitividade da matéria prima utilizada para a produção do biodiesel, contribuindo para reduzir o custo dos biocombustíveis.

A presente emenda também corrobora com a intenção do governo de desonerar os produtos agropecuários conforme consta no Plano Agrícola e Pecuário para a safra 2007/2008.

Brasília, DF, 03 de agosto de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 382

00085

DATA 01/08/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382/2007			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluem-se na Medida Provisória nº 382 de 24 de julho de 2007, onde couber os seguintes artigos:

**"Art. A.** Fica reaberto, por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, o prazo de opção ao parcelamento de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para as pessoas jurídicas, inclusive excluídas de Programas e Parcelamentos anteriores.

§ 1º Este parcelamento abrange débitos vencidos até 30 de junho de 2007.

§ 2º A inclusão de débitos objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo, embargos ou quaisquer outras ações judiciais fica condicionada à desistência expressa e irretratável da impugnação, recurso ou ação e à renúncia de qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação, na forma do disposto no inciso V do art. 269, da Lei nº 5.869/1973 (CPC).

§ 3º A rescisão do parcelamento previsto no caput dependerá de prévia notificação da pessoa jurídica, assegurado a esta recurso administrativo, com efeito suspensivo, que será julgado em instância única.

§ 4º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 30 de junho de 2007 pendentes de decisão administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do não reconhecimento total ou parcial do crédito pleiteado, poderão, no prazo de 30 dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta medida e parcelados pelo número de prestações que então remanescerem.

**Art. B.** Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. A desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive os parcelados, com vencimento até 30 de junho de 2007, poderão ser liquidados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

II – até 60 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do

recolhimento.

III – até 90 dias da publicação desta Medida Provisória, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

IV – até 120 dias da edição desta Medida Provisória, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor do juros, calculados até a data do recolhimento.”

### JUSTIFICAÇÃO

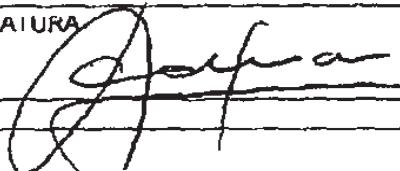
A carga tributária no Brasil atingiu níveis insuportáveis para os contribuintes. Muitas vezes, entre pagar os salários de seus funcionários e recolher os tributos devidos, as empresas acabam por contrarem, involuntariamente, débitos tributários. Por outro lado, a complexa legislação tributária acaba por dar margem a interpretações divergentes entre fisco e contribuinte, fato que leva os agentes do Estado a lavrarem autos de infração que dão causa ao imenso contencioso judicial e administrativo em matéria tributária.

Em vista dessa situação, estamos propondo a reabertura, por 120 dias, do Parcelamento Especial (PAES), instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, fato que possibilitará a regularização de contas entre o Governo Federal e os contribuintes, com proveito mútuo.

Vale notar que o § 4º do art. “B” acima se justifica ante a pendência de inúmeras compensações apresentadas pelos contribuintes que aguardam apreciação e decisão da Receita Federal quanto ao reconhecimento do crédito e de sua extensão, bem como ante a existência de compensações efetuadas sob autorização judicial. A disposição também se justifica ante a complexidade da sistemática não-cumulativa instituída às contribuições de PIS e de COFINS, e a divergências interpretativas daí decorrentes. O dispositivo também tem o condão de evitar e eliminar futuros litígios judiciais, conduzindo o contribuinte à liquidação do débito dentro e no curso do parcelamento existente e em andamento.

Alternativamente ao parcelamento das dívidas fiscais, propomos a concessão de descontos dos encargos legais cobrados (multa e juros), desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única. Quanto mais rápida a liquidação do débito maior será o desconto oferecido ao devedor, fórmula que garantirá ao fisco recursos extras para fazer frente aos dispêndios públicos.

ASSINATURA



MPV - 382

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00086

DATA 01/08/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382/2007			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL			Nº PRONTUÁRIO	
1 () SUPRESSIVA		2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA
5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 382 de 24 de julho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

**"Art. XX.** As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003, ou qualquer outro parcelamento, a cujo saldo devedor sejam imputados juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as regras do respectivo programa ou parcelamento, adotando-se:

I – valores das parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total da projeção a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder trinta e cinco anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas que apresentem qualquer espécie de pleito judicial contestando atos da administração federal no Refis e no Paes deverão desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação judicial, hipótese em que não haverá condenação de honorários, protocolando requerimento de extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do Código de Processo Civil.

§ 4º A antecipação do pagamento por parte da pessoa jurídica, nos termos do disposto no caput deste artigo, será realizada antes da desistência do pleito judicial referido no parágrafo anterior, juntando-se o respectivo comprovante aos autos.

§ 5º O resultado apurado quando do pagamento de que trata o caput deste artigo será registrado como reserva de capital, aplicando-se tratamento tributário idêntico ao previsto § 2º do art. 38 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.730, de 17 de dezembro de 1979, inclusive no que se refere à apuração da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 6º O valor do débito apurado de acordo com o disposto no caput deste artigo poderá ser liquidado total ou parcialmente, mediante compensação de créditos próprios, relativos a tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e pelo

Instituto Nacional do Seguro Social."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo permitir a liquidação antecipada dos parcelamentos referentes ao REFIS, ao PAES e a qualquer outro programa de parcelamentos cujo débito sofra a incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

O pagamento antecipado será calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros SELIC, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

A matéria acima foi objeto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 321, de 12 de setembro de 2006, não tendo sido aprovada. Porém, acreditamos que imperfeita compreensão do alcance da disposição tenha sido a causa de injustificada rejeição, uma vez que se trata de trazer esses débitos a valor presente, pela diferença de taxas, para possibilitar sua imediata liquidação, fato que não encerra propriamente um benefício direto ao contribuinte ou um prejuízo ao erário, porquanto representa mera equação financeira.

A possibilidade de imediata liquidação do débito nestes termos propiciará para ambas as partes, contribuinte e Governo, a eliminação de custos administrativos com a manutenção do parcelamento, bem como propiciará ao Governo Federal a certeza de recebimento do seu crédito e a imediata disponibilidade dos recursos respectivos que, tudo correndo bem, só auferirá ao longo do tempo.

Ademais, no que tange ao REFIS, cuja característica está na indeterminação do prazo de liquidação do crédito tributário, uma vez que este é amortizado mediante o pagamento mensal de uma parcela variável de 0,3% a 1,5% do faturamento que a empresa naquele mês auferir, a disposição objeto da emenda estabelece no tempo um prazo máximo de projeção.

ASSINATURA

**MPV - 382****EMENDA N°  
(à MPV nº 382, de 2007)****00087**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 382, de 2007:

**“Art.** Os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.** Fica vedada a utilização do crédito de que tratam o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparaas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco, de estanho, e de subprodutos animais, classificados, respectivamente, nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02, e 1502.00, 1518.00.00 e 1522.00.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81, inclusive resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e alimentos preparados para animais, constantes do Capítulo 23 da TIPI. (NR)”

**“Art. 48.** A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fica suspensa no caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparaas, e subprodutos de que trata o art. 47 desta Lei, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A crescente importância da pecuária na pauta de exportações brasileira e na economia do País como um todo tem por trás um trabalho essencial

e silencioso das indústrias de processamento dos subprodutos animais gerados por aquela atividade. A industrialização dos ossos, carcaças e vísceras bovinas, além da geração de empregos e demais benefícios da atividade econômica em si, impede a contaminação do meio ambiente por substâncias potencialmente tóxicas. Essas indústrias estão hoje sob risco.

Com o crescimento do abate, a oferta desses subprodutos tem aumentado muito acima da demanda pelos produtos processados, que, ao contrário, tem caído. O resultado é a crise e a necessidade de incentivar essa atividade essencial.

A emenda proposta visa a desonerar as indústrias do ramo, por meio da suspensão da incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do PIS/Pasep, no caso de venda de desses produtos a pessoas jurídicas, uma vez que a sua inclusão nas atividades listadas no art. 47 da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem), irá possibilitar que se beneficiem da suspensão do tributo prevista no art. 48 da mesma Lei.

Em vista disso, pedimos aos nobres Pares apoio à proposição, que dará novo ânimo a segmento tão essencial, reduzindo efetivamente as dificuldades por que passa o setor.

Sala das Sessões,



Senadora LUCIA VÂNIA

**MPV - 382****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00088**

<b>data</b>
06/08/2007

<b>proposição</b>
<b>Medida Provisória nº 382/07</b>

<b>autor</b>
<b>DEPUTADA GORETE PEREIRA</b>

<b>nº do prontuário</b>
100

<b>1. <input type="checkbox"/> Supressiva</b>	<b>2. <input type="checkbox"/> Substitutiva</b>	<b>3. <input type="checkbox"/> Modificativa</b>	<b>4. <input type="checkbox"/> Aditiva</b>	<b>5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</b>
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**Inclua-se onde couber:**

“Em caso de inadimplência, as empresas terão um prazo de 60 dias para regularizar a situação, fazendo jus a uma parcela do empréstimo/financiamento, proporcional ao débito existente, para que possam ter condição de tornarem-se adimplentes e receberem o restante do benefício.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo conceder um prazo para permitir que as empresas possam efetivamente se qualificar e usufruir os benefícios da Medida Provisória, uma vez que se encontram em dificuldade financeira e muitas delas em situação de inadimplência.

É sabido que a desvalorização do dólar tem prejudicado a cadeia produtiva brasileira, tanto as empresas voltadas para exportação quanto aquelas que atuam no mercado interno, que têm de competir num mercado dominado pela concorrência desigual com produtos importados, principalmente da China, onde a carga tributária é de cerca de 10% e o trabalhador recebe U\$ 100 por mês, sem direitos trabalhistas assegurados.

<b>GORETE PEREIRA</b>	<b>Deputada Federal</b>	<b>PARLAMENTAR</b>
		

MPV - 382

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA****00089**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

Medida Provisória n. 382 de 2007

PAGINA

01

TEXTO

Proposta de emenda modificativa no Projeto de Lei de Conversão nº....., de 2007, da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007.

Acresça-se o artigo 5º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Os arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É beneficiária do REIDI a pessoa jurídica ou qualquer outra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, abrangendo oleoduto, gasoduto, mineroduto, rodovias, ferrovias, hidrovias, trens urbanos, portos, energia, abrangendo a geração hidráulica, eólica, nuclear, solar, térmica por qualquer meio e a co-geração, bem como a sua transmissão e distribuição, saneamento básico, irrigação ou que tenha projeto aprovado para ampliação da sua capacidade produtiva visando atender projeto de implantação de obra de infra-estrutura acima referida.

.....” (NR)

“Art. 3º No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, sem similar nacional, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência:

.....  
.....

§ 4º A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de bens ou serviços para pessoa jurídica habilitada ao REIDI não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

§ 5º Na impossibilidade de haver a compensação ou utilização integral dos créditos na forma autorizada no parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição ou poderá ser compensado com outras contribuições federais.

.....” (NR)

“Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação do projeto de infra-estrutura, podendo ser prorrogado pelo prazo de duração da obra.

.....” (NR)

## JUSTIFICATIVA

Conforme é do conhecimento geral, o incentivo fiscal proposto visa reduzir os custos finais de implantação das obras de infra-estrutura cujos projetos tenham sido aprovados nos termos da Lei. Porém, necessário se faz que fique claro no texto legal quais os setores beneficiados com a desoneração.

Tome-se, por exemplo, o setor de energia elétrica, atividade essencial para o desenvolvimento do País, que sofreu, brutalmente, com as consequências do racionamento acontecido no passado e ainda sofre com a ameaça tornar a se repetir no futuro. As diversas formas de geração de energia, bem como a sua transmissão e distribuição, são vitais para o desenvolvimento do País. O mesmo acontece com o setor de transporte abrangendo, dentre outros, o de gás, petróleo e minério.

A redução do custo de implantação das referidas obras refletirá diretamente nas tarifas e preços a serem cobrados da população em geral, que deverá ser a grande beneficiada.

Com relação aos produtos importados (máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos), o benefício da suspensão só deve beneficiar aqueles que não tenham similar nacional. Nossa compromisso com o desenvolvimento do País deve assegurar a geração e a manutenção do emprego do trabalhador brasileiro. Conceder benefícios aos importados sem qualquer restrição é assegurar a geração e manutenção do emprego do trabalhador estrangeiro em detrimento do trabalhador brasileiro. O nosso Presidente assegurou na sua campanha que iria gerar milhares de empregos NO BRASIL, e não no exterior.

Não faz sentido a concessão de benefício fiscal, cujo aproveitamento não possa ser total.

Com efeito, sabemos todos que diversas empresas, por atuarem preponderantemente na área de exportação, não conseguirão compensar os créditos acumulados decorrentes da aquisição de matéria-prima e produtos a serem utilizados na produção de máquinas e equipamentos que serão fornecidos para implantação de projetos de obras de infra-estrutura de pessoa jurídica beneficiária do Reidi. Assim sendo, não conseguindo compensar a totalidade dos créditos, os mesmos serão automaticamente transformados em custos e transferidos para o preço das máquinas e equipamentos a serem fornecidos, frustrando o objetivo final do Governo que é a desoneração das obras de infra-estrutura.

A previsão de prorrogação do prazo para que o benefício seja usufruído se faz necessária, tendo em vista que algumas obras, com certeza, durarão mais de cinco anos na sua execução, como é o caso das obras do Rio Madeira.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
		RICARDO BARROS		PR	PP
DATA		ASSINATURA			
06/08/2007					

**MPV - 382****00090****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 06/08/2007	proposição <b>Medida Provisória nº 382, de 2007</b>
--------------------	--

<b>Deputado Rocha Loures</b>	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

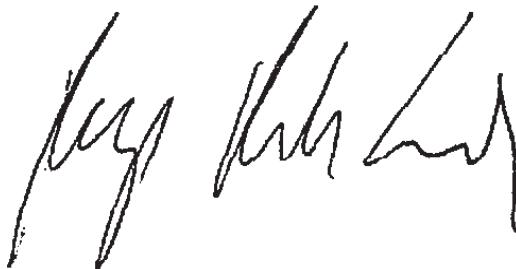
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º – Inclua-se o processamento mecânico de madeira entre os setores beneficiados pelos dispositivos da Medida Provisória nº 382, de 2007.

**JUSTIFICAÇÃO**

Justifica-se, amplamente, que o setor de processamento mecânico de madeira receba os incentivos fiscais e creditícios concedidos pela Medida Provisória 382 de 2007, a diversos segmentos da economia com elevado índice de exportação, e que estão perdendo competitividade externa em decorrência do quadro cambial.

Esse setor exportou, o ano passado, o correspondente a US\$ 2,5 bilhões, mas no corrente ano as vendas externas já registraram uma queda de 22% em valor e de 33% no volume de exportações, com claros efeitos negativos na produção e no emprego. E a tendência é de o quadro piorar no segundo semestre.



Publicado no Diário do Senado Federal, de 08/08/2007

**ATAS DE COMISSÕES**

(Publicadas em Suplemento ao presente Diário)

## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

### Bahia

**DEM** – (vago)<sup>1</sup> \*  
**DEM** – César Borges\*  
**PDT** – João Durval \*\*

### Rio de Janeiro

**BLOCO-PRB** – Marcelo Crivella\*  
**PMDB** – Paulo Duque<sup>(S)</sup>  
**BLOCO-PP** – Francisco Dornelles \*\*

### Maranhão

**DEM** – Edison Lobão\*  
**PMDB** – Roseana Sarney \*  
**BLOCO-PTB** – Epitácio Cafeteira \*\*

### Pará

**PSOL** – José Nery<sup>(S)</sup>\*  
**PSDB** – Flexa Ribeiro<sup>(S)</sup>  
**PSDB** – Mário Couto\*\*

### Pernambuco

**DEM** – Marco Maciel\*  
**PSDB** – Sérgio Guerra\*  
**PMDB** – Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

**BLOCO-PT** – Aloizio Mercadante\*  
**DEM** – Romeu Tuma\*  
**BLOCO-PT** – Eduardo Suplicy\*\*

### Minas Gerais

**PSDB** – Eduardo Azeredo\*  
**PMDB** – Wellington Salgado de Oliveira<sup>(S)</sup>  
**DEM** – Eliseu Resende\*\*

### Goiás

**DEM** – Demóstenes Torres \*  
**PSDB** – Lúcia Vânia\*  
**PSDB** – Marconi Perillo\*\*

### Mato Grosso

**DEM** – Jonas Pinheiro \*  
**BLOCO-PT** – Serys Slhessarenko\*

**DEM** – Jayme Campos \*\*

---

### Rio Grande do Sul

**BLOCO-PT** – Paulo Paim\*  
**BLOCO-PTB** – Sérgio Zambiasi\*  
**PMDB** – Pedro Simon\*\*

### Ceará

**BLOCO-PSB** – Patrícia Saboya\*  
**PSDB** – Tasso Jereissati\*  
**BLOCO-PC do B** – Inácio Arruda\*\*

### Paraíba

**DEM** – Efraim Moraes\*  
**PMDB** – José Maranhão\*  
**PSDB** – Cícero Lucena \*\*

### Espírito Santo

**PMDB** – Gerson Camata\*  
**BLOCO-PR** – Magno Malta\*  
**BLOCO-PSB** – Renato Casagrande\*\*

### Piauí

**DEM** – Heráclito Fortes\*  
**PMDB** – Mão Santa \*  
**BLOCO-PTB** – João Vicente Claudino\*\*

### Rio Grande do Norte

**PMDB** – Garibaldi Alves Filho \*

**DEM** – José Agripino\*

### Santa Catarina

**BLOCO-PT** – Ideli Salvatti\*  
**PMDB** – Neuto De Conto <sup>(S)</sup>

## **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.**

**(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)  
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA <sup>(1)</sup></b>	
<b>(DEM/PSDB)</b>	
Heráclito Fortes (DEM)	1. César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO</b>	
<b>(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)</b>	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
<b>PDT</b>	
Jefferson Peres	

**(1)** De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

**Leitura: 15.3.2007**

**Designação: 5.6.2007**

**Instalação:**

**Prazo Final:**

**2) Comissão Parlamentar de Inquérito**, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

**(Requerimento nº 401, de 2007)**

**(13 titulares e 8 suplentes)**

**Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)**

**Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)**

**Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)</b>	
<b>(vago)<sup>3</sup></b>	
(vago) <sup>3</sup>	1.Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2.Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)</b>	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT) <sup>2</sup>
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
<b>PDT</b>	
(vago) <sup>1</sup>	

<sup>1</sup> O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

<sup>2</sup> O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.

<sup>3</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

**Leitura: 25.4.2007**

**Designação: 15.5.2007**

**Instalação: 17.5.2007**

**Prazo Final: 26.11.2007**

## **COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

**(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)**

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

**Leitura: 8.2.2007**

**Designação: 13.2.2007**

**Instalação:**

**Prazo Final:**

## **COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

### **1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT**

**Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) <sup>1</sup>
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: [scomcae@senado.gov.br](mailto:scomcae@senado.gov.br)

**1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS**  
**(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB <sup>(1)</sup>
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
<b>(PMDB, PSDB, PDT)<sup>(2)</sup></b>	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

<sup>(1)</sup> Vaga do PMDB cedida ao PSB

<sup>(2)</sup> Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

**1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB**

**Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB**

**Relator: Senador Francisco Dornelles - PP**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB <sup>(2)</sup>
Osmar Dias – PDT <sup>(1)</sup>	2. Cícero Lucena – PSDB <sup>(2)</sup>
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

<sup>(1)</sup> Vaga cedida ao PDT

<sup>(2)</sup> Vaga cedida ao PSDB

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente:  
Vice-Presidente:**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**(21 titulares e 21 suplentes)**

**Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB**  
**Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
<b>PDT</b>	
João Durval	1. Cristovam Buarque
<b>PSOL</b>	
José Nery	

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo  
 Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652  
 E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.**

(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente:** Senador Paulo Paim - PT**Vice-Presidente:** Senador Marcelo Crivella - PRB

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
<b>PMDB e PDT</b>	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente:** Senador Eduardo Azeredo - PSDB**Vice-Presidente:** Senador Flávio Arns - PT

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
<b>PMDB e PDT</b>	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretaria: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,  
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente:** Senador Papaléo Paes - PSDB

**Vice-Presidente:** Senador Augusto Botelho - PT

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
<b>DEM ou PDT</b>	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: [scomcas@senado.gov.br](mailto:scomcas@senado.gov.br)

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: (vago)<sup>1</sup>**  
**Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana – DEM (vago) <sup>1</sup>	1. Eliseu Resende – DEM 2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azzeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
<b>PSOL</b>	
	José Nery

<sup>1</sup> Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretaria: Gildete Leite de Melo  
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315  
 E – Mail: [scomccj@senado.gov.br](mailto:scomccj@senado.gov.br)

**3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES**  
**(5 titulares)**

**3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT**  
**Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) <sup>1</sup>
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
 Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
 Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
 E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### **4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Presidente:** Senador Demóstenes Torres - DEM  
**Vice-Presidente:** Senadora Marisa Serrano - PSDB

**(12 titulares e 12 suplentes)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
<b>PMDB</b>	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
<b>PDT</b>	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121  
E – Mail: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br).

#### **4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** **(9 titulares e 9 suplentes)**

#### **4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO** **(7 titulares e 7 suplentes)**

#### **4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE** **(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLE - CMA**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB**

**Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho – PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: [jcarvalho@senado.gov.br](mailto:jcarvalho@senado.gov.br).

**5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB**  
**Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB**  
**Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Slhessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
<b>PMDB</b>	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim- PT**  
**Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) <sup>1</sup>	7. Papaléo Paes
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. (vago)
<b>PSOL</b>	
José Nery	

<sup>1</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares  
 Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.  
 Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646  
 E – Mail: [scomcdh@senado.gov.br](mailto:scomcdh@senado.gov.br).

**6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB**  
**Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

**6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador José Nery - PSOL**  
**Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
2. Patrícia Saboya – PSB .	
<b>PMDB</b>	
Inácio Arruda – PcdB	1. Geraldo Mesquita Júnior
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
<b>PSOL</b>	
José Nery	

**7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM  
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) <sup>†</sup>
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

<sup>†</sup> Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
 E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS  
BRASILEIROS NO EXTERIOR**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB**  
**Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL  
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Fernando Collor - PTB**  
**Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa (vago)	1. Valdir Raupp 2. Leomar Quintanilha
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
<b>PDT</b>	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS  
FORÇAS ARMADAS**  
**(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
<b>PMDB</b>	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva  
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa  
E – Mail: [giraomot@senado.gov.br](mailto:giraomot@senado.gov.br)

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB**  
**Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
<b>PMDB</b>	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
<b>PDT</b>	
João Durval	1. (vago)

Secretaria: Dulcídia Ramos Calhao  
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa  
 Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286  
 E – Mail : [scomci@senado.gov.br](mailto:scomci@senado.gov.br)

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A  
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB  
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
<b>PMDB</b>	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
<b>PSOL</b>	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira  
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas  
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627  
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

**10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**  
**(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB**  
**Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella  
 Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –  
 Telefone: 3311-3506 Fax:  
 E – Mail: marcello@senado.gov.br

**10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente – Senador João Tenório - PSDB**  
**Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -  
CCT  
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB**

**Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

**11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB**  
**Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
<b>PMDB</b>	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**  
(5 titulares e 5 suplentes)

**Presidente –**  
**Vice-Presidente –**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
 (Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
 (Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

<b>1ª Eleição Geral:</b> 19.04.1995	<b>4ª Eleição Geral:</b> 13.03.2003
<b>2ª Eleição Geral:</b> 30.06.1999	<b>5ª Eleição Geral:</b> 23.11.2005
<b>3ª Eleição Geral:</b> 27.06.2001	<b>6ª Eleição Geral:</b> 06.03.2007

**Presidente:** Senador Leomar Quintanilha <sup>8</sup>  
**Vice-Presidente:** Senador Adelmir Santana <sup>3</sup>

<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
Augusto Botelho (PT) (vago)	RR	2041	1. João Pedro (PT) <sup>2</sup> 2. Fátima Cleide (PT) <sup>5</sup>	AM	1166 RO
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) <sup>2</sup>	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB) <sup>1</sup>	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
<b>PMDB</b>					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima <sup>4</sup>	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
<b>DEM</b>					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
<b>PSDB</b>					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio <sup>6,9</sup>	AM	1413
Marisa Serrano <sup>7,10</sup>	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
<b>PDT</b>					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (DEM/SP)					2051

(Atualizada em 4.7.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP  
 Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
 Telefones: 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br); [www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

<sup>1</sup> Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.

<sup>2</sup> Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

<sup>3</sup> Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

<sup>4</sup> Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

<sup>5</sup> Eleita na Sessão de 27.6.2007.

<sup>6</sup> Eleito na Sessão de 27.6.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 27.6.2007.

<sup>7</sup> Eleita na Sessão de 27.6.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 27.6.2007.

<sup>8</sup> Eleito em 27.6.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

<sup>9</sup> Eleito na Sessão de 4.7.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 4.7.2007.

<sup>10</sup> Eleita na Sessão de 4.7.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 4.7.2007.

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

**COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma <sup>1</sup> (DEM-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

**Notas:**

<sup>1</sup> Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**COMPOSIÇÃO**

(Vago) <sup>1</sup>	
Demóstenes Torres <sup>2</sup> (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias <sup>2 4 5</sup>	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide <sup>3</sup> (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

**Notas:**

<sup>1</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

<sup>2</sup> Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

<sup>3</sup> Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

<sup>4</sup> O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

<sup>5</sup> O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**  
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,  
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

## **COMPOSIÇÃO**

1<sup>a</sup> Designação Geral: 03.12.2001  
2<sup>a</sup> Designação Geral: 26.02.2003  
3<sup>º</sup> Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko<sup>1</sup>  
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda<sup>1</sup>

<b>PMDB</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>DEM</b>
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PTB</b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PR</b>
(vago)
<b>PDT</b>
Senador Cristovam Buarque (DF)
<b>PSB</b>
Senadora Patrícia Saboya (CE)
<b>PC do B</b>
Senador Inácio Arruda (CE)
<b>PRB</b>
Senador Marcelo Crivella (RJ)
<b>PP</b>
(vago)
<b>PSOL</b>
(vago)

(Atualizada em 21.06.2007)

<sup>1</sup>. Eleitos em 21.06.2007

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

# **CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)  
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## **COMPOSIÇÃO**

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal  
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<b>PRESIDENTE</b> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<b>PRESIDENTE</b> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<b>1º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Tião Viana (PT-AC)
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	<b>2º VICE-PRESIDENTE</b> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<b>1º SECRETÁRIO</b> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<b>1º SECRETÁRIO</b> Senador Efraim Morais (DEM-PB)
<b>2º SECRETÁRIO</b> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<b>2º SECRETÁRIO</b> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<b>3º SECRETÁRIO</b> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<b>3º SECRETÁRIO</b> Senador César Borges (DEM-BA)
<b>4º SECRETÁRIO</b> Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	<b>4º SECRETÁRIO</b> Senador Magno Malta (PR-ES)
<b>LÍDER DA MAIORIA</b>	<b>LÍDER DA MAIORIA</b>
<b>LÍDER DA MINORIA</b>	<b>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</b> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</b> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</b> (*) Vago
<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</b> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 1º.8.2007)

(\*) Vago, em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães (DEM-BA), ocorrido em 20-7-2007.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)

**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho<sup>1</sup>

<b>LEI Nº 8.389/91, ART. 4º</b>	<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO <sup>2</sup>	EMANUEL SOARES CARNEIRO <sup>2</sup>
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO <sup>2</sup>
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE <sup>2</sup>
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT <sup>2</sup>	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER <sup>3</sup>	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA <sup>2</sup>	STEPAN NERCESSIAN <sup>2</sup>
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS <sup>2</sup>	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO <sup>2</sup>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO <sup>2</sup>	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ <sup>2</sup>
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br) - [www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

---

<sup>1</sup> Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

<sup>2</sup> Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

<sup>3</sup> Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)  
**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA<sup>4</sup>**

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)<sup>5</sup>

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

<sup>4</sup> Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

<sup>5</sup> Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

# REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

## COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

### SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
<b>DEM</b>	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIRO SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
<b>PSDB</b>	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
<b>PT</b>	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
<b>PTB</b>	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
<b>PDT</b>	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
<b>PCdoB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

### DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB</b>	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMAN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
<b>PSDB/DEM/PPS</b>	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (DEM/SC)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (*) Vago
<b>PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN</b>	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
<b>PV</b>	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 1º.8.2007)

(\*) Vago, em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17-7-2007.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: [cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE**  
**INTELIGÊNCIA**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO**

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMÓSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>  VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u>  HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)  
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6  
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258  
[scop@senado.gov.br](mailto:scop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
PREÇO DE ASSINATURA**

**SEMESTRAL**

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 58,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 488,40</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 546,40</b>

**ANUAL**

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	<b>R\$ 116,00</b>
Porte do Correio	<b>R\$ 976,80</b>
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	<b>R\$ 1.092,80</b>

**NÚMEROS AVULSOS**

Valor do Número Avulso	<b>R\$ 0,50</b>
Porte Avulso	<b>R\$ 3,70</b>

**ORDEM BANCÁRIA**

<b>UG – 020055</b>	<b>GESTÃO – 00001</b>
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: **020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

**OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.**

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

**Contato internet: 3311-4107**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF  
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



**EDIÇÃO DE HOJE: 976 PÁGINAS**